



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII N° 110

Brasília - DF, quinta-feira, 9 de junho de 2011



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	71
Ministério da Cultura.....	72
Ministério da Defesa.....	74
Ministério da Educação.....	79
Ministério da Fazenda.....	87
Ministério da Integração Nacional.....	114
Ministério da Justiça.....	115
Ministério da Previdência Social.....	120
Ministério da Saúde.....	121
Ministério das Cidades.....	136
Ministério das Comunicações.....	137
Ministério de Minas e Energia.....	147
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	157
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	159
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	169
Ministério do Meio Ambiente.....	170
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	170
Ministério do Trabalho e Emprego.....	171
Ministério dos Transportes.....	179
Conselho Nacional do Ministério Público.....	180
Ministério Público da União.....	184
Poder Judiciário.....	192
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	192

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO N° 7.496, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Instituir o Plano Estratégico de Fronteiras.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico de Fronteiras para o fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira.

Art. 2º O Plano Estratégico de Fronteiras terá como diretrizes:

I - a atuação integrada dos órgãos de segurança pública e das Forças Armadas; e

II - a integração com os países vizinhos.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 3º O Plano Estratégico de Fronteiras terá como objetivos:

I - a integração das ações de segurança pública e das Forças Armadas da União com a ação dos estados e municípios situados na faixa de fronteira;

II - a execução de ações conjuntas entre os órgãos de segurança pública, federais e estaduais, e as Forças Armadas;

III - a troca de informações entre os órgãos de segurança pública, federais e estaduais, e as Forças Armadas;

IV - a realização de parcerias com países vizinhos para atuação nas ações previstas no art. 1º; e

V - a ampliação do quadro de pessoal e da estrutura destinada à prevenção, controle, fiscalização e repressão de delitos na faixa de fronteira.

Art. 4º O Plano Estratégico de Fronteiras será efetivado mediante a realização, entre outras, das seguintes medidas:

I - ações de integração federativa entre a União e os estados e municípios situados na faixa de fronteira;

II - implementação de projetos estruturantes para o fortalecimento da presença estatal na região de fronteira; e

III - ações de cooperação internacional com países vizinhos.

Art. 5º As ações do Plano Estratégico de Fronteiras serão implementadas por meio de:

I - Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira - GGIF; e

II - Centro de Operações Conjuntas - COC.

Art. 6º Os Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira terão como objetivo a integração e a articulação das ações da União previstas no art. 1º com as ações dos estados e municípios, cabendo a eles:

I - propor e coordenar a integração das ações;

II - tornar ágil e eficaz a comunicação entre os seus órgãos;

III - apoiar as secretarias e polícias estaduais, a polícia federal e os órgãos de fiscalização municipais;

IV - analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as infrações criminais e administrativas;

V - propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana no âmbito dos municípios situados na faixa de fronteira;

VI - incentivar a criação de Gabinetes de Gestão Integrada Municipal; e

VII - definir as áreas prioritárias de sua atuação.

§ 1º Não haverá hierarquia entre os órgãos que compõem os GGIF e suas decisões serão tomadas por consenso.

§ 2º Cada GGIF será constituído por ato do Governo Estadual e será composto pelas autoridades federais e estaduais que atuem nos termos do art. 1º e por representantes dos Gabinetes de Gestão Integrada Municipal da região de fronteira.

Art. 7º O Centro de Operações Conjuntas será composto por representantes de todas as instituições partícipes das operações, mediante assinatura de acordo de cooperação.

§ 1º Não haverá hierarquia entre os órgãos que compõem o COC e suas decisões serão tomadas por consenso.

§ 2º Compete ao COC realizar a integração entre os partícipes mencionados no caput, o acompanhamento e a coordenação das ações do Plano Estratégico de Fronteiras.

§ 3º O COC terá como sede as instalações do Ministério da Defesa.

Art. 8º A participação dos estados e dos municípios no Plano Estratégico de Fronteiras se dará mediante a assinatura de termo de adesão.

Art. 9º A Coordenação do Plano Estratégico de Fronteiras será exercida pelos Ministros de Estado da Justiça e da Defesa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Cardozo  
Nelson Jobim

### Presidência da República

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

##### PORTARIA N° 254, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria n° 2.053/ AGU, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, págs. 3 a 5, e considerando o contido no processo administrativo n.º 00407.003812/2011-03, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da candidata MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA que, aprovada no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitou a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

#### CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

##### PORTARIA CONJUNTA N° 1, DE 30 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre os elementos mínimos a serem observados na fundamentação das manifestações dos órgãos consultivos da Advocacia-Geral da União, em atividade de apoio a julgamento de procedimentos disciplinares.

O **CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO**, o **PROCURADOR-GERAL FEDERAL** e o **CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 35, 39, I, e 40, III, do Decreto n° 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e,

Considerando que, no curso das correções realizadas pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União, tem-se identificado heterogeneidade nas peças produzidas por diversos órgãos consultivos, na atividade de apoio a julgamento de procedimentos disciplinares, quanto à análise de aspectos formais e de mérito, e

Considerando a necessidade de se aprimorar os serviços consultivos, por meio da uniformização das respectivas atividades, resolvem:

Art. 1º A manifestação jurídica proferida no âmbito de órgão consultivo da Advocacia-Geral da União, em sede de apoio ao julgamento de procedimento disciplinar, aferirá, quando for o caso:

I - a observância do contraditório e da ampla defesa;

II - a regularidade formal do procedimento, com verificação da adequação dos atos processuais ao ordenamento jurídico vigente, em especial:

a) se o termo de indiciamento contém a especificação dos fatos imputados ao servidor e as respectivas provas;

b) se, no relatório final, foram apreciadas as questões fáticas e jurídicas, relacionadas ao objeto da apuração, suscitadas na defesa;

c) se ocorreu algum vício e, em caso afirmativo, se houve prejuízo à defesa;

d) se houve nulidade total ou parcial indicando, em caso afirmativo, os seus efeitos e as providências a serem adotadas pela Administração;

III - a adequada condução do procedimento e a suficiência das diligências, com vistas à completa elucidação dos fatos;

IV - a plausibilidade das conclusões da Comissão quanto à:

a) conformidade com as provas em que se baseou para formar a sua convicção;

b) adequação do enquadramento legal da conduta;

c) adequação da penalidade proposta;

d) inocência ou responsabilidade do servidor.

Art. 2º O disposto no art. 1º, incisos I, II e IV, "b", "c" e "d", não se aplica aos casos de sindicância investigativa, sindicância patrimonial e submissão do processo, pela comissão, a julgamento antecipado.

Art. 3º A manifestação de que trata o art. 1º conterá relatório sucinto dos fatos sob apuração, abordagem sobre os principais incidentes ocorridos no curso do processo, fundamentação e conclusão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY  
Consultor-Geral da União

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS  
Procurador-Geral Federal

ADEMAR PASSOS VEIGA  
Corregedor-Geral da Advocacia da União

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ou [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 257, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, da Portaria/AGU nº 169, de 24 de março de 2011, e da Portaria/AGU nº 165, de 08 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar os limites de movimentação e empenho, detalhados por Unidade Gestora Executora ou Unidade Administrativa Responsável, de que trata o Anexo I da Portaria/AGU nº 165, de 08 de abril de 2011, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

**ANEXO I**

**LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - 2011  
DESPESAS CORRENTES**

Unidade	R\$ 1.00	
	Até Março	Até Dezembro
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	1.415.000,00	4.493.943,42
Superintendência de Administração em Pernambuco - SAD-PE	4.400.000,00	20.897.137,00
Superintendência de Administração no Rio Grande do Sul - SAD-RS	5.000.000,00	22.664.266,29
Superintendência de Administração em São Paulo - SAD-SP	6.400.000,00	25.180.451,64
Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - SAD-RJ	6.200.000,00	25.365.089,00
Superintendência de Administração no Distrito Federal - SAD-DF	12.700.000,00	38.482.190,65
Escola da Advocacia-Geral da União - EAGU	600.000,00	3.202.000,00
Departamento de Tecnologia da Informação - DTI	11.900.000,00	45.316.762,00
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP	38.037.000,00	44.787.000,00
Coordenação Geral de Documentação e Informação - CGDI	1.650.000,00	9.000.000,00
<b>Total</b>	<b>88.302.000,00</b>	<b>239.388.840,00</b>

**ANEXO II**

**LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - 2011  
DESPESAS CORRENTES - MATERIAL DE CONSUMO**

Unidade	R\$ 1.00	
	Até Março	Até Dezembro
Superintendência de Administração em Pernambuco - SAD-PE	300.000,00	500.000,00
Superintendência de Administração no Rio Grande do Sul - SAD-RS	300.000,00	500.000,00
Superintendência de Administração em São Paulo - SAD-SP	300.000,00	630.000,00
Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - SAD-RJ	500.000,00	600.000,00
Superintendência de Administração no Distrito Federal - SAD-DF	300.000,00	736.160,00
Escola da Advocacia-Geral da União - EAGU	50.000,00	200.000,00
<b>Total</b>	<b>1.750.000,00</b>	<b>3.166.160,00</b>

**ANEXO III**

**LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - 2011  
DESPESAS DE CAPITAL**

Unidade	R\$ 1.00	
	Até Março	Até Dezembro
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	2.400.000,00	4.709.299,78
Superintendência de Administração em Pernambuco - SAD-PE	200.000,00	200.000,00
Superintendência de Administração no Rio Grande do Sul - SAD-RS	200.000,00	200.000,00
Superintendência de Administração em São Paulo - SAD-SP	200.000,00	200.000,00
Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - SAD-RJ	200.000,00	240.700,22
Superintendência de Administração no Distrito Federal - SAD-DF	300.000,00	400.000,00
Escola da Advocacia-Geral da União - EAGU	-	50.000,00
Departamento de Tecnologia da Informação - DTI	-	7.420.000,00
<b>Total</b>	<b>3.500.000,00</b>	<b>13.420.000,00</b>

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**PORTARIA Nº 1.101, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos alocados na funcional programática 04.124.1173.2B13.0001 - Prevenção à Corrupção e Transparência Governamental, no valor total de R\$ 140.917,91 (cento e quarenta mil, novecentos e dezessete reais e noventa e um centavos), para repasse à Escola de Administração Fazendária-ESAF, conforme cronograma de desembolso constante no item 130 do Projeto Interno ESAF nº 20.20.02.20008.11.12, com o objetivo de custear despesas referentes ao 6º Concurso de Monografias da Controladoria-Geral da União - Processo nº 00190.013810/2011-05.

Art. 2º Fica a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

**CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 40, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõem os incisos I, II, IV, e § 1º, I, II e III do art. 2º do mesmo diploma legal e no inciso V do art. 8º do Anexo da Resolução CAMEX nº 11, de 25 de abril de 2005, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - GECEX, o Grupo de Coordenação sobre Consolidação da União Aduaneirada MERCOSUL - GC MERCOSUL com o objetivo de examinar e recomendar o posicionamento brasileiro frente aos compromissos previstos na Decisão CMC Nº 56/10.

Parágrafo Único. Exclui-se da competência do referido Grupo de Coordenação o tratamento dos itens I - Coordenação Macroeconômica, XXI - Negociação de Acordos Comerciais com Terceiros Países e Regiões, XXI - Fortalecimento dos Mecanismos para a Superação das Assimetrias, bem como as matérias relativas à regulação dos mercados financeiro e cambial de competência do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Art. 2º O GC MERCOSUL será co-presidido pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Secretaria Executiva da CAMEX e será integrado por representantes dos órgãos que compõem o GECEX.

§ 1º A Secretaria do GC MERCOSUL será exercida pelo Departamento do MERCOSUL do Ministério das Relações Exteriores, que proverá os meios necessários ao seu funcionamento.



## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

## PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JUNHO DE 2011

§ 2º O GC MERCOSUL reunir-se-á por convocação de sua Secretaria, podendo também ser convocados a participar de suas reuniões representantes de outros órgãos do Governo e entidades públicas, bem como as coordenações nacionais dos órgãos que integram a estrutura institucional do Mercosul.

Art. 3º No cumprimento das disposições previstas no art. 1º, o GC MERCOSUL deverá:

I - coordenar a elaboração de propostas de marcos normativos nas diversas áreas em negociação;

II - elencar prioridades nas agendas de trabalho;

III- propor e encaminhar consultas para órgãos e entidades, públicas e privadas, pertinentes ao tema;

IV - informar ao GECEX sobre o desenvolvimento de seus trabalhos, por meio de relato e de encaminhamento de Nota Informativa elaborada por sua secretaria;

V - realizar outras tarefas definidas pelo GECEX.

§ 1º Para o desempenho de suas tarefas, o GC MERCOSUL poderá convocar subgrupos de trabalho para tratar de temas específicos;

§ 2º As recomendações do GC MERCOSUL serão levadas à apreciação do GECEX e, quando este Comitê julgar conveniente, ao Conselho de Ministros da CAMEX.

Art. 4º A Secretaria do GC MERCOSUL circulará toda e qualquer documentação pertinente às suas atribuições e competências aos órgãos integrantes do grupo, inclusive propostas e outros documentos apresentados pelas contrapartes negociadoras, a fim de que se providencie a eventual elaboração de Notas Técnicas ou outros documentos relacionados à matéria.

Parágrafo único. A Secretaria do GC MERCOSUL dará conhecimento a todos os membros integrantes do Grupo e aos órgãos do Governo envolvidos na matéria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião do Grupo, das Notas Técnicas e outros documentos a serem examinados em cada reunião.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO  
DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 3, DE 7 DE JUNHO DE 2011

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED**, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reunião realizada no dia 28 de fevereiro de 2011, decidiu:

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.020094/2008-40, de interesse da empresa DRAFT FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ 07.117.746/0001-29, referente à comercialização do produto Imunoglobulina Humana) 5g cx com 1 fr amp de sol inj 100ml por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, acompanhar o Voto n. 01/2011 - CMED/SCTIE/MS, de 25/01/2011, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso apresentado, mas negando provimento, mantendo a decisão da SE/CMED que resultou na aplicação da penalidade pecuniária de R\$ 81.279,00 (oitenta e um mil duzentos e setenta e nove reais);

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.144263/2008-36, de interesse da empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 04.355.394/0001-51, referente à comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, acompanhar o Voto nº. 02/2010 - CMED/SCTIE/MS, de 25/01/2010, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso apresentado, mas negando provimento, mantendo a decisão da SE/CMED de aplicar penalidade pecuniária no valor de R\$ 94.715,04 (noventa e quatro mil setecentos e quinze reais e quatro centavos);

IVO BUCARESKY

Dispõe sobre os limites para a realização de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e sobre a delegação da competência prevista no art. 4º do Decreto nº 7.446, de 1ª de março de 2011.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 2ª, 3ª, § 3ª, e art. 4ª, parágrafo único, do Decreto nº 7.446, de 1ª de março de 2011, resolve:

Art. 1ª Os limites para a realização de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para o exercício de 2011, ficam fixados nos termos dos Anexos I e II a esta portaria.

§ 1ª Os limites de que trata o **caput** se aplicam às despesas com diárias, passagens e locomoção relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil", "15 - Diárias - Pessoal Militar" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção" e às Naturezas de Despesas "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

§ 2ª Os limites de que trata o **caput** não se aplicam:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2011; e

II - a recursos de doações e de convênios.

Art. 2ª Fica delegada competência ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para autorizar despesas referentes a:

I - deslocamentos de servidores e militares por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor ou militar no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. É vedada a subdelegação da competência de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3ª Ficam convalidados os atos de autorização de despesas a que se refere o art. 2ª praticados pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no período de 6 de abril de 2011, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 4ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA  
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS,  
PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

Órgão/Programa/Entidade	Até junho (em R\$)	Até dezembro (em R\$)
Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	8.642.585	17.285.170
Total	8.642.585	17.285.170

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS  
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS,  
PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

Órgão/Programa/Entidade	Até junho (em R\$)	Até dezembro (em R\$)
Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	34.450	68.900
Total	34.450	68.900

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 73, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Cassa a concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro e carga.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, considerando o que consta do processo nº 60800.102076/2011-46, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de junho de 2011, e em cumprimento à determinação judicial emanada pelo Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas em sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2005.32.00.007474-2, DECIDE:

Art. 1º Cassar a concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro e carga outorgada à sociedade empresária RICO LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ nº 01.121.966/0001-40, com sede social em Manaus (AM).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES  
DA SILVEIRA PELLEGRINO  
Diretor-Presidente Interino

RETIFICAÇÃO

No parágrafo (b) da seção 119.36 da Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119, intitulado "Certificação: Operadores Regulares e Não-Regulares", aprovada pela Resolução nº 173, de 28 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2010, Seção 1, página 9, onde

se lê: "(b) ..., ensejando as sanções previstas no parágrafo (a)(2) da seção 119.36.", leia-se: "(b) ..., ensejando as sanções previstas no parágrafo (a)(2) da seção 119.40.".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO  
DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.146, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo e serviço aéreo público especializado.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO**, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.065726/2011-65, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SÍRIUS TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 31.940.026-0001/43, com sede social na cidade de Rio de Janeiro/RJ, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades de aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspeção, aerofotografia e aerocinematografia, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 28, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.005301/2011-61, resoluem:

Art. 1º Estabelecer Normas Técnicas para os Sistemas Orgânicos de Produção Aquícola a serem seguidos por toda pessoa física ou jurídica responsável por unidades de produção em conversão ou por sistemas orgânicos de produção, na forma desta Instrução Normativa Interministerial e seus Anexos de I a VI.

#### TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa Interministerial, considera-se:

- conversão: período em que a unidade de produção tem que adotar todas as normas de produção orgânica, mas ainda não pode comercializar seus produtos e subprodutos como orgânicos;

II - abate humanitário: conjunto de medidas que visem à minimização do sofrimento dos organismos aquáticos por ocasião do seu abate;

III - produção paralela: produção obtida quando, na mesma unidade de produção ou estabelecimento, haja coleta, cultivo, criação ou processamento de produtos orgânico e não-orgânico;

IV - formas jovens: nome genérico dado aos estágios iniciais da vida dos organismos aquáticos, tais como: ovos, larvas, pós-larvas, alevinos, girinos, imagos, náuplios, sementes de moluscos e mudas de algas marinhas, normalmente destinadas à transferência para sistemas de crescimento, recria ou engorda;

V - policultivo: cultivo de duas ou mais espécies de organismos aquáticos, compatíveis entre si, numa mesma instalação ou estrutura de recria ou engorda visando o aumento da produtividade pelo melhor aproveitamento dos diversos tipos de alimentos disponíveis; e

VI - cultivo integrado: qualquer forma de associação entre os cultivos aquáticos e a criação de animais ou cultivos de plantas terrestres, de maneira a promover o aproveitamento de resíduos e produtos secundários da pecuária e agricultura no sistema de produção aquícola.

#### TÍTULO II REQUISITOS GERAIS DOS SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

##### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º Quanto aos aspectos ambientais, os sistemas orgânicos de produção devem buscar:

I - a manutenção das áreas de preservação permanente;

II - a atenuação da pressão antrópica sobre os ecossistemas naturais e modificados;

III - a proteção, a conservação e o uso racional dos recursos naturais;

IV - incremento da biodiversidade dos organismos aquáticos;

V - regeneração de áreas degradadas.

Art. 4º As atividades econômicas dos sistemas orgânicos de produção devem buscar:

I - o melhoramento genético, visando à adaptabilidade às condições ambientais locais e rusticidade;

II - a manutenção e a recuperação de variedades locais, tradicionais, ameaçadas pela erosão genética;

III - a promoção e a manutenção do equilíbrio do sistema de produção como estratégia de promover e manter a sanidade dos organismos aquáticos;

IV - a interação da produção aquícola;

V - a valorização dos aspectos culturais e a regionalização da produção; e

VI - promover a saúde dos organismos aquáticos por meio de estratégias prioritariamente preventivas.

Art. 5º Quanto aos aspectos sociais, os sistemas orgânicos de produção devem buscar:

I - relações de trabalho fundamentadas nos direitos sociais determinados pela Constituição Federal;

II - a melhoria da qualidade de vida dos agentes envolvidos em toda a rede de produção orgânica; e

III - capacitação continuada dos agentes envolvidos em toda a rede de produção orgânica.

Art. 6º Os sistemas orgânicos de produção aquícola devem buscar:

I - promover prioritariamente a saúde e o bem-estar dos organismos aquáticos em todas as fases do processo produtivo;

II - adotar técnicas sanitárias e práticas de manejo preventivas;

III - manter a higiene em todo o processo criatório, compatível com a legislação sanitária vigente e com o emprego de produtos permitidos para uso na produção orgânica;

IV - oferecer alimentação nutritiva, saudável, de qualidade e em quantidade adequada de acordo com as exigências nutricionais de cada espécie;

V - ofertar água de qualidade e em quantidade adequada, isenta de produtos químicos e agentes biológicos que possam comprometer a saúde e vigor dos organismos aquáticos, a qualidade dos produtos e dos recursos naturais, de acordo com os parâmetros especificados pela legislação vigente;

VI - utilizar instalações higiênicas, funcionais e adequadas a cada organismo aquático e local de criação;

VII - destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos da produção;

VIII - estabelecer e manter a densidade populacional ou biomassa para que se promova comportamento natural, previamente aprovada pelo Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica - OAC ou pela Organização de Controle Social - OCS; e

IX - sempre que possível, promover o cultivo integrado ou policultivo beneficiando sinergicamente as espécies e promovendo o ciclo de nutrientes no sistema.

#### CAPÍTULO II

##### DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGISTRO

Art. 7º A unidade de produção orgânica deverá possuir registros de procedimentos de todas as operações envolvidas na produção.

Parágrafo único. Todos os registros deverão ser mantidos por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

#### CAPÍTULO III

##### DO PLANO DE MANEJO ORGÂNICO

Art. 8º Todas as unidades de produção orgânica devem dispor de Plano de Manejo Orgânico atualizado.

§ 1º Para o período de conversão, deverá ser elaborado um plano de manejo orgânico específico contemplando os regulamentos técnicos e todos os aspectos relevantes do processo de produção.

§ 2º O Plano de Manejo Orgânico deverá contemplar:

I - histórico de utilização da área;

II - manutenção ou incremento da biodiversidade;

III - manejo dos resíduos;

IV - conservação do solo e da água;

V - manejos da produção aquícola, tais como:

a) bem-estar dos organismos aquáticos;

b) plano para a promoção da saúde dos organismos aquáticos;

c) manejo sanitário;

d) nutrição, incluindo plano anual de alimentação;

e) reprodução e material de multiplicação;

f) evolução do plantel; e

g) instalações;

VI - manejo dos organismos aquáticos de subsistência, ornamentais e outros, de seus produtos, subprodutos ou dejetos sem fins de comercialização como orgânicos, sendo obrigatório o controle e autorização pela OCS ou OAC dos insumos usados nesses animais;

VII - procedimentos para pós-produção, envase, armazenamento, processamento, transporte e comercialização;

VIII - medidas para prevenção e mitigação de riscos de contaminação externa, inclusive OGM e derivados;

IX - procedimentos que contemplem a aplicação das boas práticas de produção;

X - as inter-relações ambientais, econômicas e sociais;

XI - a ocupação da unidade de produção considerando os aspectos ambientais;

XII - ações que visem evitar contaminações internas e externas, tais como:

a) medidas de proteção em relação às fontes de contaminantes para áreas limítrofes com unidades de produção convencionais; e

b) o controle da qualidade da água, dentro da unidade de produção, por meio de análises para verificação da contaminação química e microbiológica, que deverá ocorrer a critério do OAC ou da OCS em que se insere o aqüicultor familiar em venda direta.

Art. 9º O produtor deverá comunicar ao OAC ou à OCS, no caso de potencial contaminação ambiental não prevista no plano de manejo para definição das medidas mitigadoras.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PERÍODO DE CONVERSÃO

Art. 10. O período de conversão para que as unidades de produção possam ser consideradas orgânicas tem por objetivo:

I - assegurar que as unidades de produção estejam aptas a produzir em conformidade com os regulamentos técnicos da produção orgânica, incluindo a capacitação dos produtores e trabalhadores; e

II - garantir a implantação de um sistema de manejo orgânico por meio:

a) da manutenção ou construção ecológica da vida e da fertilidade da água;

b) do estabelecimento do equilíbrio do agroecossistema; e

c) da preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e modificados.

Art. 11. Para que um produto receba a denominação de orgânico, deverá ser proveniente de um sistema de produção onde tenham sido aplicados os princípios e normas estabelecidos na regulamentação da produção orgânica, por um período variável de acordo com:

I - a espécie cultivada ou manejada;

II - a utilização anterior da unidade de produção;

III - a situação ecológica atual;

IV - a capacitação em produção orgânica dos agentes envolvidos no processo produtivo; e

V - as análises e as avaliações das unidades de produção pelos respectivos OAC ou OCS.

#### Seção I

##### Do Início do Período de Conversão

Art. 12. O início do período de conversão deverá ser estabelecido pelo OAC ou pela OCS.

Parágrafo único. A decisão da data a ser considerada como ponto de partida do período de conversão terá como base as informações levantadas nas inspeções ou visitas de controle interno que deverão verificar a compatibilidade da situação encontrada com os regulamentos técnicos, por meio de elementos comprobatórios, tais como:

I - declarações de órgãos oficiais relacionados às atividades agropecuárias;

II - declarações de órgãos ambientais oficiais;

III - declarações de vizinhos, associações e outras organizações envolvidas com a rede de produção orgânica;

IV - análises laboratoriais;

V - fotos aéreas, imagens de satélite ou mapas do empreendimento;

VI - inspeção in loco na área;

VII - documentos de aquisição dos organismos de cultivo e outros insumos; e

VIII - o conhecimento dos produtores e trabalhadores dos princípios, das práticas e da regulamentação da produção orgânica.

Art. 13. Para que a produção aquícola seja considerada orgânica, deverá ser respeitado primeiramente o período de conversão da unidade de produção disposto no art. 14 desta Instrução Normativa Interministerial, instituindo-se, desde o início, o manejo orgânico dos organismos aquáticos, sem que seus produtos e subprodutos sejam considerados orgânicos.

Parágrafo único. Somente depois de completado o período de conversão da área terá início o período de conversão dos organismos aquáticos, conforme disposto no art. 14 desta Instrução Normativa Interministerial.

#### Seção II

##### Da Duração do Período de Conversão

Art. 14. A duração do período de conversão deverá ser estabelecida pelo OAC ou pela OCS.

§ 1º O período de conversão será variável de acordo com o tipo de exploração e a utilização anterior da unidade de produção, considerando a situação ecológica e social atual.

§ 2º O período de conversão para que os organismos aquáticos, seus produtos e subprodutos possam ser reconhecidos como orgânicos, será de:

I - 12 (doze) meses para sistemas de viveiros de terra construídos em áreas anteriormente cultivadas em sistemas não-orgânicos; e

II - pelo menos um ciclo de produção para outros sistemas em áreas com produção anterior.

§ 3º Não é necessário período de conversão em caso de estruturas em áreas abertas e para viveiros de terra novos, em áreas não cultivadas anteriormente.

#### CAPÍTULO V

##### DA CONVERSÃO PARCIAL E DA PRODUÇÃO PARALELA

Art. 15. A conversão parcial ou produção paralela será permitida desde que os organismos aquáticos de mesma espécie tenham finalidades produtivas diferentes, apenas em áreas distintas e demarcadas.

§ 1º A conversão parcial ou produção paralela deve ser autorizada pelo OAC ou pela OCS e deverá ser concedida em função dos seguintes critérios:

I - distância entre as áreas sob manejo orgânico e não-orgânico;

II - posição topográfica das áreas, incluindo o percurso da água;

III - insumos utilizados nas áreas não-orgânicas, forma de aplicação e controle;

IV - demarcação específica da área não-orgânica; e

V - facilidade de acesso para inspeção.

§ 2º A conversão parcial ou produção paralela será permitida, no máximo, por 5 (cinco) anos.

§ 3º A partir do período descrito no § 2º deste artigo, somente será permitido o uso de espécies diferentes em áreas distintas e demarcadas.

Art. 16. Na conversão parcial ou produção paralela, a unidade de produção deverá ser dividida em áreas, com demarcações definidas, sendo vedada a alternância de práticas de manejo orgânico e não-orgânico numa mesma área.

§ 1º Os equipamentos de pulverização empregados em áreas e organismos aquáticos sob o manejo não-orgânico não poderão ser usados em áreas e organismos aquáticos sob o manejo orgânico.

§ 2º Os equipamentos e implementos utilizados na produção aquícola, sob manejo não-orgânico, excetuados os equipamentos de pulverização mencionados no § 1º deste artigo, deverão passar por limpeza para uso em manejo orgânico.

§ 3º Os insumos utilizados em cada uma das áreas, sob manejo orgânico e não-orgânico, devem ser armazenados separadamente, perfeitamente identificados, e os não permitidos para uso na aquicultura orgânica não poderão ser armazenados na área de produção orgânica.

§ 4º Os resíduos da produção aquícola não-orgânica, seja da propriedade ou de fora da mesma, só poderão ser utilizados de acordo com o especificado no Anexo III deste Regulamento Técnico.

Art. 17. O produtor deverá comunicar ao OAC ou à OCS, antes da despesa, colheita ou da obtenção do produto aquícola, orgânicos e não-orgânicos:

I - a data prevista da obtenção desses produtos;

II - os procedimentos de separação; e

III - a produção estimada.

Art. 18. O plano de manejo da unidade de produção com conversão parcial ou produção paralela deverá conter, além do disposto no art. 7º desta Instrução Normativa Interministerial:

I - procedimentos que visem à aplicação das boas práticas de produção;



II - procedimentos que visem à eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e derivados em toda a unidade de produção; e

III - a quantidade estimada, a frequência, o período e a época da produção orgânica e não-orgânica.

#### CAPÍTULO VI

##### DA AQUISIÇÃO DE ORGANISMOS AQUÁTICOS

Art. 19. Deverá ser comunicada ao OAC ou a OCS a aquisição de organismos aquáticos para início, reposição ou ampliação da produção aquícola.

Art. 20. Quando for necessário introduzir organismos aquáticos no sistema de produção, estes deverão ser provenientes de sistemas orgânicos.

Parágrafo único. Na indisponibilidade de organismos aquáticos de sistemas orgânicos, poderão ser adquiridos organismos aquáticos de unidades de produção convencionais, preferencialmente em conversão para o sistema orgânico, desde que previamente aprovado pelo OAC ou pela OCS, e respeitado o período de conversão previsto neste Regulamento Técnico.

#### CAPÍTULO VII

##### DO BEM-ESTAR DOS ORGANISMOS AQUÁTICOS

Art. 21. Os sistemas orgânicos de produção aquícola devem ser planejados de forma que sejam produtivos e respeitem as necessidades e o bem-estar dos organismos aquáticos.

Art. 22. Deve-se dar preferência por organismos aquáticos de espécies adaptadas às condições climáticas e ao tipo do manejo empregado.

Art. 23. Devem ser respeitadas:

I - a liberdade nutricional: os organismos aquáticos devem estar livres, fome e desnutrição, conforme níveis de exigência de cada espécie;

II - a liberdade sanitária: os organismos aquáticos devem estar livres de feridas e enfermidades;

III - a liberdade de comportamento: os organismos aquáticos devem ter liberdade para expressar os comportamentos naturais da espécie;

IV - a liberdade psicológica: os organismos aquáticos devem estar livres de fatores estressantes; e

V - a liberdade ambiental: os organismos aquáticos devem ter liberdade de movimentos em instalações que sejam adequadas a sua espécie.

Art. 24. As instalações devem ser projetadas e todo manejo deve ser realizado de forma a não gerar estresse aos organismos aquáticos em cultivo, sendo que qualquer alteração persistente de comportamento detectada deverá ser objeto de avaliação e possível redefinição pelo OAC e OCS de procedimentos de manejo e densidades dos organismos sob cultivo.

Art. 25. As etapas de recria e engorda em sistemas intensivos não serão permitidas na produção orgânica.

#### TÍTULO III

##### DO SISTEMA PRODUTIVO E DAS PRÁTICAS DE MANEJO ORGÂNICO NA AQUICULTURA

#### CAPÍTULO I

##### DA REPRODUÇÃO E CULTIVO DOS ORGANISMOS AQUÁTICOS

Art. 26. O plantel de reprodutores deve ser proveniente de empreendimentos orgânicos.

Parágrafo único. Quando comprovada a indisponibilidade de reprodutores orgânicos poderão ser adquiridos organismos aquáticos provenientes de sistema convencional ou de ambiente natural, contanto que sejam mantidos num sistema de produção orgânico durante os três meses que precedem a sua utilização para reprodução.

Art. 27. Reprodutores que não estão sob manejo orgânico não podem ser comercializados como orgânicos, porém, suas crias podem ser orgânicas se as mesmas forem criadas sob esse sistema.

Art. 28. Quando houver a possibilidade do cultivo de espécies nativas e exóticas o aquicultor orgânico dará preferência às primeiras.

Art. 29. Devem ser utilizados métodos naturais de reprodução que interfiram minimamente no comportamento natural da espécie cultivada.

Art. 30. É proibido o uso de hormônios em qualquer etapa da produção de organismos aquáticos.

Parágrafo único. Na impossibilidade do uso de métodos de reprodução natural serão permitidos métodos não-orgânicos cabendo a OAC ou OCS estabelecer prazos para o desenvolvimento da tecnologia para seu atendimento.

Art. 31. Não é permitido o cultivo de:

I - poliplóides;

II - organismos geneticamente modificados (OGM);

III - organismos sexualmente revertidos;

IV - organismos obtidos através de gimnogenese; e

V - populações artificialmente esterilizadas.

Art. 32. As formas jovens, destinadas às etapas de recria e engorda, devem ser provenientes de unidades de produção orgânicas.

§ 1º Para fins de cultivo orgânico podem ser introduzidos organismos aquáticos da aquicultura não-orgânica desde que 90% (noventa por cento) da biomassa sejam cultivados no sistema de produção orgânico.

§ 2º As sementes selvagens de moluscos bivalves podem ser certificadas como orgânicas se provenientes de um meio ambiente estável, não poluído e sustentável desde que atendida a legislação específica.

§ 3º A colheita de inóculos de plantas aquáticas em ambiente natural deve ser feita de forma sustentável, conforme aprovado pela OAC e OCS.

Art. 33. Peixes provenientes de descarte em plantéis de reprodutores não poderão ser comercializados como orgânicos mesmo que oriundos de unidades orgânicas.

#### CAPÍTULO II

##### DA NUTRIÇÃO

Art. 34. Com relação à nutrição animal deve ser atendida a legislação vigente.

Art. 35. Os organismos aquáticos devem receber alimentação orgânica provenientes da própria unidade de produção ou de outra em sistema de produção orgânica.

§ 1º Em casos de escassez ou em condições especiais, de acordo com o plano de manejo orgânico acordado entre produtor e o OAC ou OCS, será permitida a utilização de alimentos não-orgânicos, na proporção da ingestão diária, de até 20% (vinte por cento) com base na matéria seca.

§ 2º Na recria e engorda de moluscos bivalves orgânicos somente será admitida a alimentação natural.

Art. 36. É permitido o uso de:

I - probiótico na dieta desde que composto por microorganismos que não sejam patogênicos ou geneticamente modificados;

II - suplementos minerais e vitamínicos naturais que atendam à legislação específica; e

III - fertilizantes orgânicos para disponibilizar nutrientes naturais no ambiente de cultivo.

Parágrafo único. A relação de substâncias permitidas para a alimentação de organismos aquáticos em sistemas orgânicos de produção está descrita no Anexo IV desta Instrução Normativa Interministerial.

Art. 37. O uso de ração como único componente da dieta será permitido para organismos aquáticos alojados em instalações revestidas de material impermeável, com sistema de circulação de água semifechado nos seguintes casos:

I - para fins de reprodução e produção de formas jovens;

II - criação de formas jovens;

III - quarentena; e

IV - tratamento terapêutico e profilático.

Art. 38. Não é permitido o uso de:

I - aditivo sintético nas etapas de recria e engorda;

II - alimentos provenientes de organismos geneticamente modificados e seus derivados;

III - pigmentos sintéticos;

IV - carcaças, vísceras ou restos de animais terrestres in natura; e

V - dejetos animais na alimentação direta.

#### CAPÍTULO III

##### DA SANIDADE

Art. 39. Somente poderão ser utilizadas na prevenção e tratamento de enfermidades ou pragas as substâncias e práticas constantes dos Anexos I e VI desta Instrução Normativa Interministerial.

Parágrafo único. Os produtos veterinários ou agrícolas devem atender ao disposto nas legislações específicas.

Art. 40. É obrigatório o registro em livro específico, a ser mantido na unidade de produção, de toda terapêutica utilizada nos organismos aquáticos, constando, no mínimo, as seguintes informações:

I - data de aplicação;

II - período de tratamento;

III - identificação do lote; e

IV - produto utilizado.

Art. 41. Todas as vacinas e exames determinados pela legislação de sanidade aquícola serão obrigatórios.

Art. 42. No caso de doenças ou ferimentos em que o uso das substâncias permitidas no Anexo I desta Instrução Normativa Interministerial não estejam surtindo efeito e o animal esteja em sofrimento ou risco de morte, excepcionalmente, poderão ser utilizados produtos químio-sintéticos artificiais.

§ 1º No caso de uso dos produtos mencionados no caput deste artigo, o período de carência a ser respeitado para que os lotes tratados possam voltar a ter o reconhecimento como orgânicos deverá ser:

I - duas vezes o período de carência estipulado na bula do produto; e

II - em qualquer caso, de, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas.

§ 2º A utilização de produtos químio-sintéticos artificiais deverá ser sempre informada ao OAC ou OCS, no prazo estabelecido por eles, que avaliarão a pertinência de sua excepcionalidade e justificativa.

§ 3º Cada lote poderá ser tratado apenas uma vez por ciclo de produção com medicamentos não permitidos para uso na produção orgânica.

§ 4º Para reprodutores, o uso dos produtos mencionados neste artigo é de, no máximo, três tratamentos ao longo da sua vida, sendo proibida a venda desses organismos aquáticos como orgânicos ou para consumo alimentar humano ou animal.

§ 5º Se houver necessidade de aumentar a frequência dos tratamentos, estipulada no § 3º deste artigo, o lote deverá ser retirado do sistema orgânico.

§ 6º Durante o tratamento e durante o período de carência, o lote deverá ser identificado e alojado em ambiente isolado, obedecendo à densidade estabelecida por este regulamento para cada espécie animal, sendo que ele e seus produtos não poderão ser vendidos como orgânicos.

Art. 43. Todas as disposições e exigências para critérios de coleta de amostras, tratamentos emergenciais, prevenção, controle e erradicação de doenças, assim como a notificação de surtos de doenças devem seguir as normas dos programas sanitários instituídos pelo órgão competente.

#### CAPÍTULO IV

##### DO AMBIENTE DE CULTIVO E DO BEM-ESTAR

Art. 44. Sempre que for necessária a redução do sofrimento do organismo aquítico em procedimentos essenciais ao manejo será permitido o uso de sedativos ou anestésicos aprovados pela OAC e OCS.

Art. 45. Práticas de manejo devem minimizar o estresse e injúrias.

Art. 46. Os organismos aquáticos sob cultivo deverão ser mantidos em unidades de produção nas quais os parâmetros físicos, químicos e biológicos da água e solo atendam as necessidades de conforto dos mesmos.

Parágrafo único. No caso de moluscos bivalves, os parâmetros de qualidade de água devem contemplar os possíveis riscos para a saúde pública, atendendo a regulamentação específica.

Art. 47. Devem ser monitorados e controlados os parâmetros físicos, químicos e biológicos da água, tanto na entrada como na saída, seguindo as normas vigentes.

Art. 48. A taxa de renovação diária de água nas unidades de recria e engorda deve garantir o conforto fisiológico dos organismos aquíticos.

Art. 49. Os taludes dos viveiros devem estar recobertos com vegetação adequada, preferencialmente nativa para fins de controle de erosão.

Art. 50. Medidas de prevenção e remoção de predadores e competidores poderão ser adotadas nas instalações de cultivo desde que não causem injúrias aos mesmos.

Art. 51. A unidade de produção orgânica deverá ter seu perímetro delimitado.

Art. 52. As fazendas de cultivo devem adotar medidas de prevenção para evitar a contaminação por fontes externas e produtos que estejam em desacordo com esta norma.

Art. 53. O transporte, o pré-abate e o abate dos organismos aquíticos, inclusive organismos aquíticos doentes ou descartados, deverão atender ao seguinte:

I - princípios de respeito ao bem-estar dos organismos aquíticos;

II - redução de processos dolorosos;

III - procedimentos de abate humanitário; e

IV - a legislação específica.

Parágrafo único. No caso de organismos aquíticos que necessitem ser sacrificados, o uso de anestésico poderá ser utilizado.

Art. 54. Nas exposições e aglomerações, nos mercados e outros locais de venda deverão ser atendidos os princípios de bem-estar de cada organismo aquítico vivo, atendendo legislação específica.

Art. 55. Somente é permitida a utilização de fertilizantes, corretivos e inoculantes que sejam constituídos por substâncias autorizadas no Anexo III desta Instrução Normativa Interministerial e de acordo com a necessidade de uso prevista no Plano de Manejo Orgânico.

Parágrafo único. A utilização desses insumos deverá ser autorizada especificamente pelo OAC ou pela OCS, que devem especificar:

I - as matérias-primas e o processo de obtenção do produto;

II - a quantidade aplicada; e

III - a necessidade de análise laboratorial em caso de suspeita de contaminação.

#### CAPÍTULO V

##### DAS INSTALAÇÕES

Art. 56. Os produtos e substâncias permitidos para o uso na sanitização de instalações e equipamentos utilizados na aquicultura orgânica constam do disposto no Anexo II desta Instrução Normativa Interministerial.

Art. 57. Na confecção de estruturas para a criação dos organismos aquíticos, os materiais utilizados deverão preferencialmente ser naturais, reciclados, reutilizados ou livres de resíduos de substâncias não permitidas para uso em sistemas orgânicos de produção.

Art. 58. Os sistemas produtivos deverão ser projetados preferencialmente com tanques de decantação, filtros biológicos ou mecânicos para remover os resíduos e melhorar a qualidade dos efluentes.

Art. 59. As instalações de armazenagem e manipulação de resíduos deverão ser projetadas, implantadas e operadas de maneira a evitar a contaminação das águas subterrâneas e superficiais.

Art. 60. Todas as instalações deverão garantir boas condições de criação e impedir a fuga dos organismos aquíticos para o meio ambiente.

#### TÍTULO IV

##### CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DE NORMAS E LISTAS DE SUBSTÂNCIAS E PRÁTICAS PERMITIDAS PARA USO NA PRODUÇÃO ORGÂNICA

Art. 61. Os critérios para a alteração de listas de substâncias e práticas permitidas para uso na aquicultura orgânica deverão ser observados, no processo de análise das propostas, pelas Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação - CPOrgs, e pela Comissão Nacional da Produção Orgânica - CNPOrg.

#### CAPÍTULO I

##### DAS ALTERAÇÕES DAS PRÁTICAS E LISTAS DE SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS PARA USO NA PRODUÇÃO ORGÂNICA

#### Seção I

Das Propostas de Inclusão e Exclusão de Substâncias e Práticas

Art. 62. As propostas de inclusão e exclusão de substâncias e práticas permitidas para uso na produção orgânica deverão ser submetidas à apreciação das CPOrgs e CNPOrg, que as encaminharão, acompanhadas de parecer, à Coordenação de Agroecologia - COAGRE, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

que deliberará sobre a matéria, ouvindo a Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura - SEPOA, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 63. Na avaliação das propostas de inclusão ou exclusão de substâncias e práticas nas listas, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I - descrição detalhada do produto e de suas condições de uso, abordando aspectos relacionados à toxicidade, seletividade, impactos sobre o meio ambiente, saúde humana e animal;

II - situação da substância e práticas em listas de normas internacionais ou de legislações de países ou blocos, de referência em produção orgânica;

III - o comprometimento da percepção por parte dos consumidores sobre o que é considerado produto orgânico; e

IV - a oposição ou resistência ao consumo como consequência da inclusão da substância ou prática no sistema orgânico de produção.

#### Seção II

##### Dos Critérios para Inclusão de Substâncias e Práticas

Art. 64. Somente será aprovada a inclusão nas listas de substâncias e práticas permitidas para a produção orgânica àquelas que atendam aos seguintes critérios:

I - estejam de acordo com os princípios da produção orgânica;

II - apresentem argumentos que comprovem a necessidade de a substância ser incluída, fundamentados nos seguintes aspectos:

- produtividade;
- conservação e remineralização dos solos;
- qualidade do produto;
- segurança ambiental;
- proteção ecológica;
- bem-estar humano e animal; e
- indisponibilidade de alternativas aprovadas em quantidade ou qualidade suficientes;

III - sejam preferencialmente passíveis de serem geradas em sistemas orgânicos de produção;

IV - sejam prioritariamente renováveis, seguidas das de origem mineral e, por fim, das quimicamente idênticas aos produtos naturais;

V - possam sofrer processos mecânicos, físicos, químicos, enzimáticos e ação de microrganismos, observadas as exceções e restrições estabelecidas na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e na sua regulamentação;

VI - o processo de obtenção das substâncias não afetem a estabilidade do habitat natural nem a manutenção da biodiversidade original da área de extração;

VII - não sejam prejudiciais nem produzam impacto negativo prolongado sobre o meio ambiente, assim como não deverá acarretar poluição da água superficial ou subterrânea, do ar ou do solo;

VIII - sejam avaliados todos os estágios durante o processamento, uso e decomposição da substância, sendo consideradas as seguintes características:

a) todas as substâncias devem ser degradáveis a gás carbônico, água ou a sua forma mineral;

b) as substâncias com elevada toxicidade aos organismos que não sejam alvo de sua ação principal deverão possuir meia vida de, no máximo, 5 (cinco) dias; e

c) as substâncias naturais não tóxicas não necessitarão apresentar degradabilidade dentro de prazos limitados;

IX - não produzam efeitos negativos sobre aspectos da qualidade do produto tais como paladar, capacidade de armazenamento e aparência; e

X - não produzam influência negativa sobre o desempenho natural ou sobre as funções orgânicas dos organismos aquáticos criados na unidade de produção.

Art. 65. O uso de uma substância em sistemas orgânicos de produção poderá ser restrito a culturas, criações, regiões e condições específicas de utilização.

Art. 66. Quando da inclusão das substâncias quimicamente idênticas aos produtos naturais, deverão ser considerados os aspectos ecológicos, técnicos e econômicos.

Art. 67. Quando as substâncias apresentarem toxicidade a organismos que não sejam alvo de sua ação principal, será necessário estabelecer restrições para seu uso, a fim de garantir a sobrevivência daqueles organismos.

§ 1º Nos casos descritos no caput, deverão ser estabelecidas as dosagens máximas a serem aplicadas.

§ 2º Quando não for possível adotar as medidas restritivas cabíveis, citadas no caput deste artigo, o uso da substância deverá ser proibido.

#### Seção III

##### Dos Critérios para Exclusão de Substâncias e Práticas

Art. 68. A aprovação da exclusão de substâncias e práticas permitidas para a produção orgânica deve observar os seguintes requisitos:

I - justificação da necessidade de exclusão da substância, com base em aspectos como:

- produtividade;
- qualidade do produto;
- segurança ambiental;
- proteção ecológica;
- bem-estar humano e animal; e
- disponibilidade de alternativas aprovadas em quantidade ou qualidade suficientes.

II - comprovação de que o seu uso compromete a percepção dos consumidores sobre o que é considerado produto orgânico ou gere uma resistência ao seu consumo.

#### TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução da presente Instrução Normativa Interministerial serão resolvidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em conjunto com o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

Art. 70. Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

IDELI SALVATTI

#### ANEXO I

#### RELAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ENFERMIDADES DOS ORGANISMOS ORGÂNICOS

Substância
Enzimas
Vitaminas
Aminoácidos
Própolis
Microrganismos
Preparados homeopáticos
Fitoterápicos
Extratos vegetais
Minerais
Veículos (proibido os sintéticos)
Sabões e detergentes neutros e biodegradáveis

As substâncias de que trata este Anexo deverão ser utilizadas de acordo com o que estiver estabelecido no plano de manejo orgânico.

#### ANEXO II

#### RELAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS PARA USO NA SANITIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA AQUICULTURA ORGÂNICA

Substância	Uso
Ozônio	Na ausência de animais da aquicultura. Agente oxidante e antimicrobiano de amplo espectro, sendo usado principalmente para o tratamento da água.
Cloreto de sódio	Na presença de animais da aquicultura. Utilizado como tratamentos profiláticos e para controle de parasitos, fungos e bactérias.
Hipoclorito de sódio	Na ausência de animais da aquicultura. Utilizado somente para desinfetar utensílios/apetrechos de pesca.
Hipoclorito de cálcio	Na ausência de animais da aquicultura. Utilizado como desinfetante para o tratamento da água e higienização de estruturas.
Álcool etílico	Na ausência de animais da aquicultura. Utilizado para desinfecção de utensílios.
Ácido húmico	Na ausência de animais da aquicultura. Utilizado como um herbicida natural, em grandes concentrações; em baixas concentrações funciona como um coadjuvante no processo de fertilização.
Ácidos peroxiacéticos	Na ausência de animais da aquicultura. Atua contra um amplo espectro de bactérias e microorganismos.
Iodóforos	Na ausência de animais da aquicultura. Antisséptico e desinfetante de materiais.
Sulfato tribásico de cobre	Na ausência/presença de animais da aquicultura. Utilizado como fungicida ou fungistático.
Permanganato de potássio	Na presença de animais da aquicultura. Utilizado no controle de bactérias externas, alguns protozoários e crustáceos parasitos e fungos.
Ácidos peracéticos e peroxianílicos	Na ausência/presença de animais da aquicultura. Elimina fungos, vírus e bactérias em forma vegetativa e/ou esporulada.
Calcário (carbonato de cálcio)	Na ausência/presença de animais da aquicultura. Utilizado para corrigir o pH.

As substâncias de que trata este Anexo deverão ser utilizadas de acordo com o que estiver estabelecido no plano de manejo orgânico.

#### ANEXO III

#### RELAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS AUTORIZADOS PARA USO EM FERTILIZAÇÃO E CORREÇÃO DO SOLO EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO AQUÍCOLA

Substâncias e Produtos	Restrições, descrição, requisitos de composição e condições de uso	
	Condições Gerais	Condições adicionais para as substâncias e produtos obtidos de sistemas de produção não-orgânicos.
Composto orgânico, vermicomposto e outros resíduos orgânicos de origem vegetal e animal Excrementos de animais	Definição da quantidade a ser utilizada em função do manejo e da fertilidade do solo tendo como referência os parâmetros técnicos de recomendações regionais, de forma a evitar possíveis impactos ambientais. Proibido aplicação nas partes aéreas comestíveis quando utilizado como adubação de cobertura; Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente; Definição da quantidade a ser utilizada em função do manejo e da fertilidade do solo tendo como referência os parâmetros técnicos de recomendações regionais de	Desde que os limites máximos de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no Anexo V; Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS. Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS; Permitidos desde que compostados e bioestabilizados; O produto oriundo de sistemas de criação com o uso intensivo de alimentos e produtos veterinários proibidos pela legislação de orgânicos só será permitido quando na região não existir alternativa disponível, desde que os limites de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no Anexo V. O produtor



	forma a evitar possíveis impactos ambientais.	deverá adotar estratégias que visem à eliminação deste tipo de insumo num prazo máximo de cinco anos a partir da publicação desta Instrução Normativa Interministerial.
Adubos verdes		
Biofertilizantes obtidos de componentes de origem vegetal	Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente.	Permitidos desde que a matéria-prima não contenha produtos não permitidos pela regulamentação da agricultura orgânica. Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Biofertilizantes obtidos de componentes de origem animal	Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente; Permitidos desde que bioestabilizados; O uso em partes comestíveis das plantas está condicionado à autorização pelo OAC ou pela OCS.	Permitidos desde que a matéria-prima não contenha produtos não permitidos pela regulamentação da agricultura orgânica; Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Produtos derivados da aquicultura e pesca	Permitidos desde que bioestabilizados; O uso em partes comestíveis das plantas está condicionado à autorização pelo OAC ou pela OCS.	Restrição para contaminação química e biológica.
Resíduos de biodigestores e de lagoas de decantação e fermentação	Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente; Permitidos desde que bioestabilizados; O uso em partes comestíveis das plantas está condicionado à autorização pelo OAC ou pela OCS; Este item não se aplica a resíduos de biodigestores e lagoas que recebam excrementos humanos.	Permitidos desde que os limites máximos de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no Anexo V; Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS; O produtor deverá adotar estratégias que visem à eliminação deste tipo de insumo num prazo máximo de cinco anos a partir da publicação desta Instrução Normativa Interministerial.
Inoculantes, microorganismos e enzimas		Desde que não sejam geneticamente modificados ou originários de organismos geneticamente modificados; Desde que não causem danos à saúde e ao ambiente.
Pós de rocha		Desde que os teores de metais pesados não ultrapassem os níveis máximos regulamentados.
Argilas	Desde que proveniente de extração legal.	
Fosfatos de Rocha, Hiperfosfatos e Termofosfatos		
Sulfato de potássio e sulfato duplo de potássio e magnésio		Desde que obtidos por procedimentos físicos, não enriquecidos por processo químico e não tratados quimicamente para o aumento da solubilidade; Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS em que estiverem inseridos os agricultores familiares em venda direta.
Micronutrientes		
Carbonatos, óxidos e hidróxidos de cálcio e magnésio (Calcários e cal)		
Turfa	Desde que proveniente de extração legal.	
Preparados biodinâmicos		
Enxofre elementar		Desde que autorizado pelo OAC ou pela OCS.
Substrato para plantas	Permitidos desde que obtido sem causar dano ambiental.	Proibido o uso de radiação; Permitido desde que sem enriquecimento com fertilizantes não permitidos nesta Instrução Normativa Interministerial.
Produtos, subprodutos e resíduos industriais de origem animal e vegetal	Definição da quantidade a ser utilizada em função do manejo e da fertilidade do solo tendo como referência os parâmetros técnicos de recomendações regionais de forma a evitar possíveis impactos ambientais.	Proibido o uso de vinhaça amônica; Permitidos desde que não tratados com produtos não permitidos nesta Instrução Normativa Interministerial.
Escórias industriais de reação básica		Permitidas desde que autorizadas pelo OAC ou pela OCS.

## ANEXO IV

## RELAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO DE ORGANISMOS AQUÁTICOS EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

SUBSTÂNCIAS	CONDIÇÕES DE USO
Resíduos de origem vegetal	
Melaço	Utilizado como aglutinante nos alimentos compostos.
Farinha de algas	Algas marinhas devem ser lavadas a fim de reduzir o teor de iodo.
Pós e extratos de plantas	
Extratos protéicos vegetais	
Leite, produtos e subprodutos lácteos	Lactose em pó somente extraída por meio de tratamento físico.
Peixe, crustáceos e moluscos, seus produtos e subprodutos	Permitidas para animais de hábito onívoro Os produtos e subprodutos não podem ser refinados.
Sal marinho	O produto não pode ser refinado.
Vitaminas e pró-vitaminas	Derivadas de matérias-primas existentes naturalmente nos alimentos. Quando de origem sintética, o produtor deverá adotar estratégias que visem à eliminação do seu uso até 19 de dezembro de 2013.
Enzimas	Desde que de origem natural.
Microorganismos	
Ácido fórmico	Para uso apenas para ensilagem.
Ácido acético	
Ácido láctico	
Ácido propiônico	
Sílica coloidal	Utilizados como agentes aglutinantes, antiaglomerantes e coagulantes (aditivos tecnológicos).
Diatomita	
Sepiolita	
Bentonita	
Argilascaulínticas	
Vermiculita	
Perlita	
Sulfato de sódio	Permitidos desde que não contenham resíduos contaminantes oriundos do processo de fabricação.
Carbonato de sódio	
Bicarbonato de sódio	
Cloreto de sódio	
Sal não refinado	
Carbonato de cálcio	
Lactato de cálcio	
Gluconato de cálcio	
Calcário calcítico	
.0 Fosfatos bicálcicos de osso precipitados	
Fosfato bicálcico desfluorado	
Fosfatomonocálcico desfluorado	
Magnésio anidro	
Sulfato de magnésio	
Cloreto de magnésio	
Carbonato de magnésio	
Carbonato ferroso	
Sulfato ferroso mono-hidratado Óxido férrico	

<p>Iodato de cálcio anidro Iodato de cálcio hexa-hidratado Iodeto de potássio Sulfato de cobalto mono ou hepta-hidratado Carbonato básico de cobalto mono-hidratado Óxido cúprico Carbonato básico de cobre mono-hidratado Sulfato de cobre penta-hidratado</p> <p><b>Carbonato manganoso</b> Óxido manganoso e óxido mangânico</p> <p>Sulfato manganoso mono ou tetra-hidratado Carbonato de zinco Óxido de zinco Sulfato de zinco mono ou hepta-hidratado Molibdato de amônio Molibdato de sódio Selenato de sódio</p> <p>Selenito de sódio</p>	Permitidos desde que não contenham resíduos contaminantes oriundos do processo de fabricação.
---	---

## ANEXO V

RELAÇÃO DE VALORES DE REFERÊNCIA UTILIZADOS COMO LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES ADMITIDOS EM COMPOSTOS ORGÂNICOS, RESÍDUOS DE BIODIGESTOR, RESÍDUOS DE LAGOA DE DECANTAÇÃO E FERMENTAÇÃO, E EXCREMENTOS ORIUNDOS DE SISTEMA DE CRIAÇÃO COM O USO INTENSO DE ALIMENTOS E PRODUTOS OBTIDOS DE SISTEMAS NÃO-ORGÂNICOS

Elemento	Limite (mg kg <sup>-1</sup> de matéria seca)
Arsênio	20
Cádmio	0,7
Cobre	70
Níquel	25
Chumbo	45
Zinco	200
Mercurio	0,4
Cromo (VI)	0,0
Cromo (total)	70
Coliformes Termotolerantes (número mais provável por grama de matéria seca - NMP/g de MS)	1.000
Ovos viáveis de helmintos (número por quatro gramas de sólidos totais - n° em 4g ST)	1
<i>Salmonella</i> sp	Ausência em 10g de matéria seca

## ANEXO VI

RELAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E PRÁTICAS PARA MANEJO, CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS NOS VEGETAIS E TRATAMENTOS PÓS-COLHEITA NOS SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

Substâncias e práticas	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Agentes de controle biológico de pragas e doenças	O uso de preparados viróticos, fúngicos ou bacteriológicos deverá ser autorizado pelo OAC ou pela OCS; É proibida a utilização de organismos geneticamente modificados.
Armadilhas de insetos, repelentes mecânicos e materiais repelentes Semioquímicos (feromônio e aleloquímicos)	O uso de materiais com substância de ação inseticida deverá ser autorizado pelo OAC ou pela OCS.  Quando só existirem no mercado produtos associados a substâncias com uso proibido para agricultura orgânica, estes só poderão ser utilizados em armadilhas ou sua aplicação deverá ser realizada em estacas ou em plantas não-comestíveis, sendo proibida a aplicação por pulverização.
Enxofre	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
Caldas bordalesa e sulfocálcica	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
Sulfato de Alumínio	Solução em concentração máxima de 1%. Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
Pó de Rocha	Respeitados os limites máximos de metais pesados constantes do Anexo V.
Própolis	
Cal hidratada	
Extratos de insetos	
Extratos de plantas e outros preparados fitoterápicos	Poderão ser utilizados livremente em partes comestíveis os extratos e preparados de plantas utilizadas na alimentação humana;  O uso do extrato de fumo, piretro, rotenona  e Azadiractina naturais, para uso em qualquer parte da planta, deverá ser autorizado pelo OAC ou pela OCS sendo proibido o uso de nicotina pura;  Extratos de plantas e outros preparados fitoterápicos de plantas não utilizadas na  alimentação humana poderão ser aplicados  nas partes comestíveis desde que existam estudos e pesquisas que comprovem que não causam danos à saúde humana, aprovados pelo OAC ou OCS.
Sabão e detergente neutros e biodegradáveis	
Gelatina	
Terras diatomáceas	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
Álcool etílico	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
Alimentos de origem animal e vegetal	Desde que isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa Interministerial.
Ceras naturais	
Óleos vegetais e derivados	Desde que autorizado pelo OAC ou pela OCS; Desde que isentos de componentes não autorizados por esta Instrução Normativa Interministerial.
Óleos essenciais	
Solventes (álcool e amoníaco)	Uso proibido em pós-colheita Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
Ácidos naturais	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
Caseína	
Silicatos de cálcio e magnésio	Respeitados os limites máximos de metais pesados constantes do Anexo V.
Bicarbonato de sódio	
Permanganato de potássio	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS. Uso proibido em pós-colheita.
Preparados homeopáticos e biodinâmicos	
Carbureto de cálcio	Agente de maturação de frutas Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
Dióxido de carbono, gás de nitrogênio (atmosfera modificada) e tratamento térmico	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
Bentonita	
Algas marinhas, farinhas e extratos de algas	Desde que proveniente de extração legal. Desde que sem tratamento químico.
Cobre nas formas de hidróxido, oxicleto, sulfato, óxido e octanoato.	Uso proibido em pós-colheita  Uso como fungicida. Necessidade de autorização pela OAC ou pela OCS, de forma a minimizar o acúmulo de cobre no solo. Quantidade máxima a ser aplicada: 6 kg de cobre/ha/ano. Necessidade de autorização pela OAC ou pela OCS.
Bicarbonato de potássio	
Óleo mineral	Uso proibido em pós-colheita Necessidade de autorização pela OAC ou pela OCS.
Etileno	Agente de maturação de frutas.



Fosfato de ferro	Uso proibido em pós-colheita Uso como moluscicida.
Termoterapia	
Dióxido de Cloro	
Espinosaide	Necessidade de autorização pela OAC ou OCS. Adotar medidas para minimizar risco de desenvolvimento de resistência e danos às espécies de insetos não-alvo, predadores e parasitoides.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 21000.006319/2008-84 e 21000.010973/2010-15, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural e o Regulamento de Avaliação da Conformidade das Unidades Armazenadoras, constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Instrução Normativa, revisados em conformidade com a Instrução Normativa nº 41, de 14 de dezembro de 2010, mantido o escalonamento estabelecido naquele ato administrativo e disponíveis no sítio [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br), link: Vegetal / Serviços Relacionados / Certificação.

Art. 2º Esta Instrução Normativa consolida todas as normas e procedimentos a serem adotados na implantação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 03, de 8 de janeiro de 2010.

WAGNER ROSSI

**ANEXO I**

Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural

O estabelecimento de procedimentos que visem a modernizar as atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários tem sido um dos principais anseios reivindicados pelos segmentos que se relacionam com os prestadores de serviços de armazenagem.

Um desses procedimentos é, sem dúvida, o estabelecimento de regras para construção, instalação e funcionamento de estruturas de armazenagem.

A criação de normas para licenciamento de tais estruturas ou mesmo a idealização de um sistema de certificação são alguns dos procedimentos que, ao lado de outros fatores, podem ajudar a modernizar o setor de armazenagem.

Em seu Art. 2º, a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, criou o sistema de certificação, com base no Sistema Brasileiro de Certificação instituído pelo CONMETRO - Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, reconhecido pelo Estado Brasileiro, e que possui regras próprias e procedimentos de gestão.

Já o Art. 16 do Decreto n.º 3.855/2001 estabeleceu, em seu Parágrafo 1º, que o Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras será desenvolvido de acordo com as regras e os procedimentos do Sistema Brasileiro de Certificação, devendo dispor sobre as condições e a documentação exigíveis dos interessados.

De acordo com essa legislação, a certificação é obrigatória para as pessoas jurídicas que prestam serviços remunerados de armazenagem, a terceiros, de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valores econômicos, inclusive de estoques públicos, podendo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ampliar a exigência para outras unidades armazenadoras. As unidades armazenadoras não certificadas não poderão ser utilizadas para o armazenamento remunerado de produtos agropecuários. Não há restrição para que os armazéns não enquadrados como obrigatórios na legislação participem voluntariamente do sistema e do processo de certificação.

Os requisitos técnicos para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural foram definidos por Grupo de Trabalho, com representantes do poder público e da iniciativa privada envolvidos com o setor armazenador.

As unidades armazenadoras foram enquadradas em função da sua localização e de suas características operacionais em quatro níveis: de fazenda, coletor, intermediário e terminal.

Os requisitos técnicos foram classificados como obrigatórios (O) e recomendados (R), sendo os obrigatórios subdivididos em (O<sup>1</sup>), requisito obrigatório no momento da vistoria da unidade armazenadora pela entidade certificadora; (O<sup>2</sup>), requisito obrigatório para todas as unidades armazenadoras cujo início das obras se dará após a publicação da Instrução Normativa nº 41/2010, no Diário Oficial da União - DOU em 15/12/2010, pelo MAPA; (O<sup>3</sup>), requisito obrigatório que deve ser cumprido no prazo de até três anos após a publicação da IN nº 41/2010 no DOU, em 15/12/2010 pelo MAPA; (O<sup>4</sup>), requisito obrigatório que deve ser cumprido no prazo de até cinco anos após a publicação da IN nº 41/2010 no DOU, em 15/12/2010, pelo MAPA.

Ressalta-se que as unidades armazenadoras cujo início das obras ocorrerem após a publicação pelo MAPA da IN nº 41/2010, no DOU, em 15/12/2010, devem observar todos os requisitos obrigatórios, além daqueles enquadrados como O<sup>2</sup>.

Os requisitos técnicos recomendados ou obrigatórios para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural são os constantes no quadro-resumo (apresentado a seguir) e que posteriormente serão discriminados por grupos de requisitos. Todavia, foram previstas algumas especificidades e excepcionalidades, razão que torna indispensável a leitura de todo o documento.

Destaca-se que a Lei nº 9.973/2000 dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários, razão pela qual os pontos de transbordos não se enquadram na exigência da Certificação, visto que a função destas instalações não é a de armazenagem.

Os requisitos técnicos para Certificação foram definidos apenas para as Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural (inclusive as que utilizam sistema de refrigeração), não estando previsto, portanto, a Certificação para os armazéns em ambiente com atmosfera modificada.

Em se tratando de unidades armazenadoras de sementes, aplicam-se os requisitos constantes deste normativo, acrescidos dos específicos da legislação de sementes.

**QUADRO RESUMO REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATORIOS OU RECOMENDADOS PARA A CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMazenADORAS EM AMBIENTE NATURAL**

REQUISITOS	NÍVEL FAZENDA		COLETOR		INTERMEDIÁRIO		TERMINAL	
	CONV	GRA-NEL	CONV	GRA-NEL	CONV	GRA-NEL	CONV	GRA-NEL
<b>1. CADASTRAMENTO</b>								
Na Conab	O <sup>1</sup>							
Mapeamento da Unidade	R	R	R	R	R	R	R	R
<b>2. LOCALIZAÇÃO</b>								
Topografia	R	R	R	R	R	R	R	R
Drenagem	O <sup>2</sup>							
Lencol freático	R	R	R	R	R	R	R	R
Não Proximidade centros urbanos	R	R	R	R	R	R	R	R
Não Proximidade de mananciais	R	R	R	R	R	R	R	R
<b>3. INFRA-ESTRUTURA</b>								
Viária								
- Acesso permanente	O <sup>1</sup>							
- Pátio pavimentado	R	R	O <sup>3</sup>	O <sup>3</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>
Comunicação	O <sup>1</sup>							
Energia Elétrica	O <sup>1</sup>							
Sinalização de Trânsito	O <sup>3</sup>	O <sup>3</sup>	O <sup>3</sup>	O <sup>3</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>
<b>4. ISOLAMENTO/ACESSO</b>								
Cerca e portão	O <sup>1</sup>							
Segurança	R	R	R	R	R	R	R	R
Guarita de controle	R	R	R	R	R	R	R	R
<b>5. AMBIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO</b>								
Estacionamento	R	R	O <sup>2</sup>					
Instalações sanitárias	R	R	O <sup>4</sup>					
<b>6. ESCRITÓRIO</b>								
Instalações sanitárias	O <sup>4</sup>							
Arquivos de Documentos	O <sup>1</sup>							
Informática (grau de)	O <sup>1</sup>							
<b>7. SISTEMA DE PESAGEM</b>								
Balança de plataforma móvel	O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>	
Balança de plataforma rodoviária	R	O <sup>1</sup>						
<b>8. SISTEMA DE AMOSTRAGEM</b>								
Amostradores básicos								

- Calador para sacaria	O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>	
- Calador para produto a granel		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>
- Amostrador pneumático		R		R		R		R
- Amostrador de fluxo		R		R		R		R
Sonda manual		R		R		R		R
Sistema de Homogeneização	O <sup>1</sup>							
Arquivo de amostras	O <sup>1</sup>							
<b>9. DETERMINAÇÃO DE QUALIDADE DO PRODUTO</b>								
Recinto de análise	O <sup>1</sup>							
Determinador de umidade método indireto	O <sup>1</sup>							
Determinador de umidade método direto	R	R	R	R	R	R	R	R
Determinador de umidade de fluxo		R		R		R		R
Determinador de impurezas mecânicas	R	R	R	R	R	R	R	R
Identificador de transgenia	R	R	R	R	R	R	R	R
Indicador de toxinas	R	R	R	R	R	R	R	R
Balança de precisão	O <sup>1</sup>							
Balança hectolétrica	R	R	R	R	R	R	R	R
Engenho de Prova (arroz)	O <sup>1</sup>							
Jogo de peneiras	O <sup>1</sup>							
Acessórios (lupa, paquímetro, pinças...)	R	R	R	R	R	R	R	R
<b>10. SISTEMA DE LIMPEZA</b>								
Sistema de Limpeza	O <sup>1</sup>	R	R					
<b>11. SISTEMA DE SECAGEM</b>								
Sistema de secagem	O <sup>1</sup>		R					
<b>12. SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO DO PRODUTO</b>								
Moega	O <sup>1</sup>							
Transporte/movimentação	O <sup>1</sup>							
<b>13. SISTEMA ARMazenAGEM</b>								
Sistema de controle elétrico	O <sup>4</sup>							
Sistema de termometria		O <sup>4</sup>		O <sup>4</sup>		O <sup>4</sup>		R
Sistema de aeração		O <sup>4</sup>		O <sup>4</sup>		O <sup>4</sup>		R
Espalhador de grãos		R		R		R		R
Higienização nas unidades armazenadoras, instalações físicas, equipamentos e pátio	O <sup>1</sup>							
Controle pragas e roedores	O <sup>1</sup>							

Estrados	O¹		O¹		O¹		O¹		O¹
Sistema de exaustão	O²								
Sistema medição condições psico-métricas do ar		O¹		O¹		O¹		O¹	
Local para guarda de agrotóxico	O¹								

REQUISITOS	NÍVEL FAZENDA		COLETOR		INTERMEDIÁ-RIO		TERMINAL	
	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL
<b>14. SISTEMA DE SEGURANÇA</b>								
Sistema captação de material particulado	O⁴	O⁴	O⁴	O⁴	O⁴	O⁴	O⁴	O⁴
Sistema de ventilação em ambientes confinados e semi		O¹		O¹		O¹		O¹
Sistema de combate de incêndio	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹
Indicador ou detector de gases	R	R	R	R	R	R	R	R
Sistema de proteção contra fenômenos naturais	R	R	R	R	R	R	R	R
PPRA	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹
<b>15. ARMAZENAMENTO DE ALGODÃO EM PLUMA SOB LONAS</b>								
Balança de plataforma rodoviária	O¹		O¹		O¹		O¹	
Arquivo de amostras	R		R		R		R	
Empilhadeira	O¹		O¹		O¹		O¹	
Higienização das instalações físicas, equipamentos e pátio	O¹		O¹		O¹		O¹	
Sistema de combate de incêndio	O⁴		O⁴		O⁴		O⁴	
PPRA	O¹		O¹		O¹		O¹	
Sistema de proteção contra fenômenos naturais	O¹		O¹		O¹		O¹	
Procedimentos operacionais	O¹		O¹		O¹		O¹	
<b>16. DEMAIS REQUISITOS</b>								
Responsável Técnico	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹
Monitoramento de Resíduos Tóxicos (programa)	R	R	R	R	R	R	R	R
Programa de Treinamento e Aperfeiçoamento Técnico	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹
Registros Ocorrências Operacionais	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹
Monitoramento de Micotoxinas (programa)	R	R	R	R	R	R	R	R
Quadro de Pessoal	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹
Plano de Manutenção Preventiva e Calibração de Equipamentos	R	R	R	R	R	R	R	R

#### Legenda:

O¹ - Requisito obrigatório no momento da vistoria da unidade armazenadora pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP
O² - Requisito obrigatório para todas as unidades armazenadoras cujo início das obras dar-se-á após a publicação da Instrução Normativa MAPA n.º 41 no DOU, em 15/12/2010
O³ - Requisito obrigatório que deve ser cumprido no prazo de até 3 (três) anos após a publicação da Instrução Normativa MAPA n.º 41 no DOU, em 15/12/2010
O⁴ - Requisito obrigatório que deve ser cumprido no prazo de até 5 (cinco) anos após a publicação da Instrução Normativa MAPA n.º 41 no DOU, em 15/12/2010

#### 1. Cadastramento

O cadastramento, de responsabilidade da Conab, tem como objetivo apurar, sistematicamente, as informações sobre as unidades armazenadoras em ambiente natural, registrando sua identificação, capacidade e qualificação técnica, de modo a permitir o conhecimento da localização, da capacidade estática e das características da rede armazenadora do País.

É recomendado o mapeamento da unidade armazenadora, indicando a localização dos estoques físicos, o qual deverá ser disponibilizado ao depositante.

A comprovação do cadastramento perante a Conab dar-se-á por meio da apresentação do número do CDA - Cadastro do Armazém, disponível na página [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br) ou por meio de documento emitido pela própria Conab.

REQUISITOS	NÍVEL FAZENDA		COLETOR		INTERMEDIÁ-RIO		TERMINAL	
	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL
<b>1. CADASTRAMENTO</b>								
Na Conab	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹
Mapeamento da Unidade	R	R	R	R	R	R	R	R

#### 2. Localização

É recomendado que, antes da construção da unidade armazenadora ou da ampliação da sua capacidade estática, sejam feitos levantamento topográfico e avaliação do lençol freático do local da obra, com vistas a evitar problemas futuros.

Toda unidade armazenadora, cuja construção ou ampliação de sua capacidade estática se iniciar a partir da publicação da IN n.º 41/2010, DOU de 15/12/2010, deve possuir sistema de drenagem adequado e observar as normas ambientais quanto às atividades industriais próximas a centros urbanos e mananciais, comprovada por meio da licença ambiental ou dos respectivos projetos. São aceitas como comprovação de conformidade as licenças de funcionamento emitidas por prefeituras, órgãos de segurança ou ambiental.

REQUISITOS	NÍVEL FAZENDA		COLETOR		INTERMEDIÁ-RIO		TERMINAL	
	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL
<b>2. LOCALIZAÇÃO</b>								
Topografia	R	R	R	R	R	R	R	R
Drenagem	O²	O²	O²	O²	O²	O²	O²	O²
Lençol freático	R	R	R	R	R	R	R	R
Não Proximidade centros urbanos	R	R	R	R	R	R	R	R
Não Proximidade de mananciais	R	R	R	R	R	R	R	R

#### 3. Infraestrutura

A infraestrutura viária existente no recinto da unidade armazenadora deve permitir trânsito permanente, sendo tal característica obrigatória para todas as unidades armazenadoras.

A unidade deve possuir sinalizações verticais de trânsito e de fluxo de veículos para garantir a movimentação e a ordem em seu interior.

A pavimentação será obrigatória para as unidades armazenadoras coletoras, intermediárias e terminais. Essa pavimentação obrigatória se refere às vias de rolamento existentes dentro do pátio da unidade armazenadora (arruamento), por onde transitam os veículos de carga.

Para execução e conclusão da pavimentação haverá um prazo de até três anos, no caso de unidades armazenadoras coletoras, e de até cinco anos para as unidades armazenadoras intermediárias e terminais, contados a partir da publicação no DOU, da IN n.º 41/2010, em 15/12/2010.

No caso de unidades armazenadoras coletoras será admitido o cascalhamento como tipo de pavimentação, independentemente de sua granulometria, desde que permita o fluxo de veículos.

É recomendado para as unidades armazenadoras "em nível de fazenda" o cascalhamento como tipo de pavimentação.

É obrigatória a existência de meios de comunicação permanente da unidade armazenadora com o público externo, por meio de sistema eletrônico ou outro sistema usual.

A unidade armazenadora deve ser dotada de energia elétrica (própria ou de concessionária) para possibilitar todas as atividades operacionais, desde o recebimento até a expedição da mercadoria.

REQUISITOS	NÍVEL FAZENDA		COLETOR		INTERMEDIÁ-RIO		TERMINAL	
	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL
<b>3. INFRA-ESTRUTURA</b>								
Viária								
- Acesso permanente	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹
- Pátio pavimentado	R	R	O³	O³	O²	O²	O¹	O¹
Comunicação	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹
Energia Elétrica	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹
Sinalização de Trânsito	O³	O³	O³	O³	O²	O²	O¹	O¹

#### 4. Isolamento/ acesso

Todas as unidades armazenadoras devem possuir cercas ou similares, (cercas de arame farpado e liso, telas, muros, cercas vivas, etc.) para definir o perímetro da unidade. O acesso às instalações deve ser através de portões.

Quando a unidade armazenadora estiver inserida em um complexo comercial ou industrial, deverá ser considerado o cercamento do complexo como um todo.

É vedada a criação de animais no pátio da unidade armazenadora. Caso haja residência na área interna a mesma deve ser isolada.

Recomenda-se a existência de serviço de segurança interna e/ou externa, em todas as unidades armazenadoras.

REQUISITOS	NÍVEL FAZENDA		COLETOR		INTERMEDIÁ-RIO		TERMINAL	
	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL
<b>4. ISOLAMENTO/ACESSO</b>								
Cerca e portão	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹
Segurança	R	R	R	R	R	R	R	R
Guarita de controle	R	R	R	R	R	R	R	R

#### 5. Ambiente de atendimento ao público

No ambiente de atendimento aos clientes e usuários de todas as unidades coletoras, intermediárias e terminais, a serem construídas a partir da publicação da IN n.º 41/2010, no DOU de 15/12/2010, será obrigatória a existência de estacionamento com acesso ao público (usuários/ clientes).

Em todas as unidades armazenadoras é obrigatória a existência de instalações sanitárias para atendimento aos clientes e usuários, podendo as mesmas ser de uso compartilhado com os funcionários, as quais deverão estar de acordo com a legislação vigente.

Para as unidades armazenadoras a "nível de fazenda" recomenda-se a instalação de sanitários, observada a legislação vigente.

Para que o armazenador possa proceder às adaptações necessárias as exigências legais, no tocante às instalações sanitárias, foi concedido o prazo de até cinco anos, contado a partir da publicação da IN n.º 41/2010 no DOU, em 15/12/2010. Contudo, esse prazo concedido nas normas do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras não exime a empresa armazenadora das responsabilidades sobre qualquer evento.

REQUISITOS	NÍVEL FAZENDA		COLETOR		INTERMEDIÁ-RIO		TERMINAL	
	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL
<b>5. AMBIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO</b>								
Estacionamento	R	R	O²	O²	O²	O²	O²	O²
Instalações sanitárias	R	R	O⁴	O⁴	O⁴	O⁴	O⁴	O⁴

#### 6. Escritório

A unidade armazenadora deve possuir arquivo físico e/ou digital para guarda dos documentos bem como, equipamentos de informática que possibilitem a geração de relatórios atualizados sobre entradas, saídas e saldos de estoques, por produto e depositante.

É obrigatória a existência de instalações sanitárias para os funcionários e demais pessoas que trabalham na unidade armazenadora, consoante a legislação vigente.

Para que o armazenador possa proceder às adaptações necessárias as exigências legais, no tocante às instalações sanitárias foi concedido o prazo de até cinco anos, contado a partir da publicação da IN n.º 41/2010 no DOU, em 15/12/2010. Contudo, esse prazo concedido nas normas do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras não exime a empresa armazenadora das responsabilidades sobre qualquer evento.

REQUISITOS	NÍVEL FAZENDA		COLETOR		INTERMEDIÁ-RIO		TERMINAL	
	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL
<b>6. ESCRITÓRIO</b>								
Instalações sanitárias	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹
Arquivos de Documentos	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹
Informatização (grau de )	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹

#### 7. Sistema de pesagem

É obrigatória a existência de balança de plataforma móvel nas unidades armazenadoras convencionais "em nível de fazenda", coletoras, intermediárias e terminais, desde que não haja balança de plataforma rodoviária. Entretanto, recomenda-se que as unidades armazenadoras convencionais disponham também de balança de plataforma rodoviária.

É obrigatória a existência de balança de plataforma rodoviária nas unidades armazenadoras a granel "em nível de fazenda", coletoras, intermediárias e terminais.

Recomenda-se a adoção de métodos para aproximar peso evitando muitas manobras de caminhão no pátio para complemento ou retirada de produto.

Na inexistência de balança rodoviária própria, a unidade armazenadora deve apresentar contrato de uso de balança de terceiros, devidamente aferida.

As balanças necessitam estar aferidas, conforme legislação.

REQUISITOS	NÍVEL FAZENDA		COLETOR		INTERMEDIÁ-RIO		TERMINAL	
	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL
<b>7. SISTEMA DE PESAGEM</b>								
Balança de plataforma móvel	O¹		O¹		O¹		O¹	
Balança de plataforma rodoviária	R	O¹	R	O¹	R	O¹	R	O¹

#### 8. Sistema de amostragem

O sistema de amostragem compreende um conjunto de equipamentos e normas operacionais que visam à obtenção de amostra representativa da carga ou do lote da mercadoria que está sendo avaliada.

Amostradores básicos:

Calador para sacaria

Todas as unidades armazenadoras convencionais devem ser dotadas de amostradores tipo calador para sacaria, para atendimento aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade estabelecidos pelo MAPA.

Calador para produto a granel

Todas as unidades armazenadoras de produto a granel devem ser dotadas de amostradores tipo calador, que possibilitem a obtenção de sub-amostras em diferentes alturas da carga.



Amostrador pneumático  
As unidades armazenadoras de produto a granel podem ser dotadas de amostradores do tipo pneumático.

Amostrador de fluxo  
As unidades armazenadoras de produto a granel podem ser dotadas de amostradores de fluxo.

Sonda manual  
As unidades armazenadoras de produto a granel, "em nível de fazenda" e as coletoras, podem ser dotadas de sonda manual.

Sistema de Homogeneização  
Todas as unidades armazenadoras devem ser dotadas de sistema de homogeneização.  
Arquivo de amostras  
Todas as unidades armazenadoras devem ter arquivo para armazenamento de vias de amostras.

Normas e procedimentos para amostragem:  
Procedimento de amostragem para produtos ensacados  
Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas operacionais referentes aos procedimentos adotados para a amostragem de produtos ensacados.  
Recomenda-se que, na recepção ou expedição dos produtos ensacados, seja procedida a amostragem, em conformidade com os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade estabelecidos pelo MAPA.

Procedimento de amostragem para produtos em big-bag  
Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas operacionais referentes aos procedimentos adotados para a amostragem de produtos em big-bag.  
Recomenda-se que, na recepção ou expedição dos produtos em big-bag, sejam amostrados todos os volumes mediante o uso de calador para produto a granel.

Procedimento de amostragem para produtos enfardados  
Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas operacionais referentes aos procedimentos adotados para a amostragem de produtos enfardados.

Na recepção ou expedição, devem ser amostrados todos os fardos do lote, conforme definido nos respectivos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do MAPA.

Procedimento de amostragem para produtos a granel  
Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas operacionais referentes aos procedimentos adotados para a amostragem de produtos a granel.

Recomenda-se a amostragem na recepção e na expedição dos produtos a granel, utilizando o número de pontos estabelecidos nos respectivos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do MAPA.

O produto coletado na amostragem deve ser homogeneizado, extraindo-se quantidades de amostras de acordo com o estabelecido nos respectivos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do MAPA. O restante deve ser reincorporado ao lote, desde que solicitado pelo proprietário.

Recomenda-se que as amostras referentes aos produtos recebidos úmidos sejam guardadas por três dias e as relativas aos produtos secos e limpos (expedidos ou armazenados) pelo prazo definido nos respectivos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do MAPA.

REQUISITOS	NÍVEL FAZENDA		COLETOR		INTERMEDIÁRIO		TERMINAL	
	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL
<b>8. SISTEMA DE AMOSTRAGEM</b>								
Amostradores básicos:								
- Calador para sacaria	O¹		O¹		O¹		O¹	
- Calador para produto a granel		O¹		O¹		O¹		O¹
- Amostrador pneumático		R		R		R		R
- Amostrador de fluxo		R		R		R		R
Sonda manual		R		R		R		R
Sistema de Homogeneização	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹
Arquivo de amostras	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹

9. Determinação de qualidade de produto  
É o processo de classificação e determinação da qualidade de um lote de mercadoria. Este procedimento pode ocorrer em diferentes épocas, ao longo do período em que o produto fica armazenado.

Recinto de análise  
Todas as unidades armazenadoras devem ser dotadas de recinto para análise das amostras.

Determinador de umidade método indireto  
Todas as unidades armazenadoras devem ter determinador de umidade do tipo indireto, que permita a leitura com uma casa decimal.

Determinador de umidade método direto  
Todas as unidades armazenadoras podem utilizar determinadores de umidade do método direto, para aferir os determinadores de método indireto ou se utilizarem de serviços de terceiros para promover a aferição destes determinadores de umidade do método indireto.

Determinador de umidade de fluxo  
Recomenda-se que todas as unidades armazenadoras a granel utilizem determinadores de umidade de fluxo.

Determinador de impurezas mecânico  
Recomenda-se que todas as unidades armazenadoras tenham determinador de impurezas que utilizem o meio mecânico, com jogos de peneiras, de acordo com os respectivos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade estabelecidos pelo MAPA.

Identificador de transgenia  
As unidades armazenadoras podem ser equipadas com kits para detecção de produtos transgênicos, conforme a legislação vigente. Os métodos de determinação devem ser aprovados pelos órgãos competentes.

Indicador de toxinas  
Recomenda-se que as unidades armazenadoras tenham procedimentos para avaliação de toxinas aprovados pelos órgãos competentes.

Balança de precisão  
Todas as unidades armazenadoras devem ter balança com precisão mínima de 0,2 gramas, para uso no recinto de classificação de grãos.

Balança hectolétrica  
Recomenda-se que todas as unidades armazenadoras tenham balança hectolétrica. Este equipamento é obrigatório para as unidades armazenadoras que operam com trigo, aveia, centeio e cevada.

Engenho de Prova  
Para as unidades que operam com arroz em casca é obrigatório engenho de prova.  
Jogos de peneiras

As unidades armazenadoras devem possuir jogos de peneiras, de acordo com os respectivos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do MAPA.

Acessórios (lupa, paquímetro, pinças,...)  
Recomenda-se que todas as unidades armazenadoras tenham lupa, paquímetro digital, pinças, mesa de classificação e embalagens para amostras.

Normas e procedimentos:  
Procedimentos para determinação de matérias estranhas e impurezas

Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas operacionais referentes aos procedimentos empregados para a determinação de matérias estranhas e impurezas.

A primeira análise a ser realizada após a amostragem e a homogeneização deve ser a determinação do teor de matérias estranhas e impurezas. O teor de matérias estranhas e impurezas deve ser usado para o cálculo do desconto de peso do produto, conforme a seguinte equação:

$$Q_i = P_i \cdot \left( \frac{T_i}{100} \right)$$

Em que,  
Q<sub>i</sub> = quantidade de matérias estranhas e impurezas, kg; P<sub>i</sub> = massa inicial do produto, kg;  
T<sub>i</sub> = teor de matérias estranhas e impurezas do produto, %.

Procedimentos para determinação de umidade  
Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas operacionais referentes aos procedimentos empregados para a determinação de umidade.

A determinação de umidade deve ser feita com o produto isento de matérias estranhas e impurezas. O cálculo da quantidade de água removida na secagem é realizado pela seguinte equação:

$$Q_u = (P_i - Q_i) \cdot \left( \frac{U_i - U_f}{100 - U_f} \right)$$

Em que,  
Q<sub>u</sub> = quantidade de água removida na secagem, kg;  
Q<sub>i</sub> = quantidade de matérias estranhas e impurezas removidas, kg;  
U<sub>i</sub> = teor de água inicial, % base úmida;  
U<sub>f</sub> = teor de água final, % base úmida.  
P<sub>i</sub> = peso inicial, kg

As unidades armazenadoras podem adotar tabelas próprias de quebra de peso na secagem, desde que devidamente justificadas no manual de procedimentos da unidade e especificadas nos contratos de depósitos ou de prestação de serviços. No caso das cooperativas, quando armazenarem produtos dos cooperados é dispensado a apresentação desses contratos.

Recomenda-se que sejam feitas aferições periódicas dos determinadores de umidade por meio dos fabricantes dos equipamentos, por terceiros ou pela comparação dos métodos indiretos com os determinadores de método direto.

Procedimentos para determinação de transgenia  
Recomenda-se que as unidades armazenadoras tenham procedimentos para determinação de transgenia, de acordo com os métodos aprovados pelo MAPA.

Caso a unidade armazenadora tenha procedimentos para determinação de transgenia, ela deve dispor de normas operacionais, para comprovar a metodologia adotada, de acordo com as instruções do fabricante dos Kits ou metodologias utilizadas para esses testes, desde que aprovadas pelo MAPA.

Procedimentos para determinação de micotoxinas  
Recomenda-se que as unidades armazenadoras tenham procedimentos de detecção de micotoxinas, de acordo com os métodos aprovados pelo MAPA.

Caso a unidade armazenadora tenha procedimentos de detecção de micotoxinas, ela deve dispor de normas operacionais, para comprovar a metodologia adotada, de acordo com instruções do fabricante dos kits ou metodologias utilizadas para esses testes, desde que aprovadas pelo MAPA.

REQUISITOS	NÍVEL FAZENDA		COLETOR		INTERMEDIÁRIO		TERMINAL	
	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL
<b>9. DETERMINAÇÃO DE QUALIDADE DO PRODUTO</b>								
Recinto de análise	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹
Determinador de umidade método indireto	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹
Determinador de umidade método direto	R	R	R	R	R	R	R	R
Determinador de umidade de fluxo		R		R		R		R
Determinador de impurezas mecânico	R	R	R	R	R	R	R	R
Identificador de transgenia	R	R	R	R	R	R	R	R
Indicador de toxinas	R	R	R	R	R	R	R	R
Balança de precisão	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹
Balança hectolétrica	R	R	R	R	R	R	R	R
Engenho de Prova (arroz)	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹
Jogo de peneiras	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹
Acessórios (lupa, paquímetro, pinças...)	R	R	R	R	R	R	R	R

10. Sistema de limpeza  
O sistema de limpeza tem como objetivo reduzir o teor de impurezas e de matérias estranhas existentes na massa de grãos, permitindo eficiente secagem e adequada aeração para uma boa conservação. O sistema de limpeza é dotado das máquinas de limpeza e/ou de pré-limpeza, em condições operacionais adequadas. Cabe ao armazenador utilizar o sistema de limpeza mais adequado ao seu sistema de secagem.

As unidades armazenadoras "em nível de fazenda", coletoras e intermediárias devem ser dotadas de sistema de limpeza, em condições operacionais adequadas. Entretanto, nas unidades armazenadoras que recebem produtos in natura limpos, fibras ou industrializados, o sistema de limpeza não é obrigatório.

Procedimentos  
Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas operacionais referentes aos procedimentos empregados para a limpeza dos produtos. Para este procedimento indica-se observar os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do MAPA, para cada produto.

REQUISITOS	NÍVEL FAZENDA		COLETOR		INTERMEDIÁRIO		TERMINAL	
	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL
<b>10. SISTEMA DE LIMPEZA</b>								
Sistema de Limpeza	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	O¹	R	R

11. Sistema de secagem  
O sistema de secagem é o processo de redução de água da massa de grãos, objetivando a armazenagem segura dos produtos agrícolas.

As unidades armazenadoras "em nível de fazenda", coletoras e intermediárias devem ser dotadas de equipamentos e/ou de sistemas para secagem de grãos, em condições operacionais adequadas, que também são recomendados para as unidades armazenadoras terminais graneleiras.

Quando as unidades armazenadoras receberem apenas produtos em natura secos, fibras ou produtos industrializados, a existência de equipamentos ou sistema de secagem de grãos não é obrigatória.

#### Procedimentos

Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas ou manuais operacionais referentes aos procedimentos adotados para a secagem de produtos.

Recomenda-se que o produto, ao entrar no secador, tenha teores de impureza que não comprometam o processo de secagem e que a operação de secagem seja executada de tal forma que o produto atinja os seguintes teores de umidade:

Produto	Teor máximo de umidade recomendado para armazenagem
Milho	13%
Soja	13%
Trigo	13%
Arroz	13%
Amendoim	8%
Milheto	13%
Café	12%
Cevada	13%
Centeio	13%
Aveia	13%
Feijão	13%
Sorgo	13%
Canola	9%
Girassol	9%

Esses percentuais podem variar de acordo com as condições climáticas e operacionais, desde que não comprometam a segurança do produto.

REQUISITOS	NÍVEL FAZENDA		COLETOR		INTERMEDIÁ-RIO		TERMINAL	
	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL
<b>11. SISTEMA DE SECAGEM</b>								
Sistema de secagem	O <sup>1</sup>		R					

#### 12. Sistema de movimentação do produto

São compreendidos como sistema de movimentação interna de mercadoria os dispositivos e equipamentos para recepção e expedição dos grãos e de outros produtos, em condições operacionais adequadas, e os meios usados para transporte dos produtos agropecuários na unidade armazenadora.

Nas unidades armazenadoras que trabalham com produtos a granel é obrigatória a existência de moegas cobertas, independentemente do material de construção e de dimensões.

Silo "pulmão" deve ser entendido como uma extensão da moega, não sendo, portanto, local para guarda e conservação de produtos agropecuários. Dessa forma, esses silos não estão sujeitos às exigências de termometria, a menos que sejam utilizados também para o armazenamento de produtos além do tempo de realização das operações a que servem.

As unidades armazenadoras que trabalham exclusivamente com fibras ou com produtos industrializados não é necessária a existência de moegas. Também não se aplica a exigência de moegas para as unidades armazenadoras na modalidade convencional.

REQUISITOS	NÍVEL FAZENDA		COLETOR		INTERMEDIÁ-RIO		TERMINAL	
	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL
<b>12. SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO DO PRODUTO</b>								
Moega	O <sup>1</sup>							
Transporte/movimentação	O <sup>1</sup>							

#### 13. Sistema de armazenagem

##### Sistema de controle elétrico

As unidades armazenadoras devem ser dotadas de sistema de proteção e comando, instalações elétricas, iluminação e força, de acordo com as normas vigentes, sobretudo a NR.º 10, do Ministério do Trabalho e do Emprego. São aceitas como comprovação de conformidade as licenças de funcionamento emitidas por prefeituras, órgãos de segurança ambiental.

O prazo não exime a empresa armazenadora das responsabilidades sobre qualquer evento.

##### Sistema de termometria

As unidades armazenadoras para produtos a granel, "em nível de fazenda", coletoras e intermediárias, devem ser dotadas de sistema de termometria, em condições operacionais adequadas. O sistema de termometria é recomendado para unidades armazenadoras terminais.

O número de pontos de leitura deve ser compatível com o tipo da estrutura e a capacidade estática da unidade armazenadora. Deve-se usar, no mínimo, um ponto de leitura a cada 150 m<sup>3</sup> de capacidade estática, sendo os pontos uniformemente distribuídos.

Não é necessário que as unidades armazenadoras que trabalhem exclusivamente com açúcar ou farelos sejam dotadas de sistema de termometria.

Toda unidade armazenadora, cuja construção ou ampliação se iniciar a partir da publicação da IN n.º 41/2010, no DOU em 15/12/2010, deve possuir o sistema de termometria

As unidades armazenadoras a serem construídas a partir da publicação da IN n.º 41/2010, no DOU em 15/12/2010, devem manter em arquivo o projeto do sistema de termometria.

Qualquer que seja a natureza da unidade armazenadora, só será exigida a existência do sistema de termometria em silos-secadores, se estes forem também utilizados para o armazenamento de grãos ou sementes.

##### Sistema de aeração

As unidades armazenadoras para produtos a granel, "em nível de fazenda", coletoras e intermediárias, devem ser dotadas de sistema de aeração, em condições operacionais adequadas. Para as unidades armazenadoras terminais o sistema de aeração é recomendado.

As estruturas de armazenagem do tipo vertical devem ser dotadas de sistema de aeração com fluxo de ar de, no mínimo, 0,05 metro cúbico por minuto, para cada tonelada de capacidade estática. Nas estruturas horizontais a vazão específica mínima deve ser de 0,1 metro cúbico por minuto, para cada tonelada de capacidade estática.

Não é necessário que as unidades armazenadoras que trabalhem exclusivamente com açúcar ou farelos sejam dotadas de sistema de aeração.

Toda unidade armazenadora, cuja construção ou ampliação se iniciar a partir da publicação da IN n.º 41/2010, no DOU em 15/12/2010, deve possuir o sistema de aeração.

As unidades armazenadoras a serem implantadas a partir da publicação da IN n.º 41/2010, no DOU em 15/12/2010, devem manter cópia do projeto de aeração disponível.

O sistema de aeração pode ser dotado de motores móveis, desde que sejam obedecidas as vazões anteriormente especificadas.

A vazão estabelecida deve ser observada levando-se em consideração, no caso de graneleiros, cada septo ou compartimento.

##### Espalhador de grãos

Recomenda-se que, para produtos armazenados a granel, as unidades armazenadoras "em nível de fazenda", coletoras, intermediárias e terminais sejam dotadas de espalhador de grãos.

Higienização (e controle sanitário) nas unidades armazenadoras, instalações físicas, equipamentos e pátio

Todas as unidades armazenadoras devem ter um sistema descrito e documentado de limpeza e higienização da estrutura armazenadora. Estas operações podem ser realizadas com equipe própria ou mediante contrato com empresas prestadoras deste serviço. Este sistema deve conter no mínimo a descrição da limpeza de toda a estrutura armazenadora, equipamentos, compartimentos e pátio.

##### Controle de pragas e roedores

Todas as unidades armazenadoras devem ser dotadas de equipamentos e acessórios (lonas, cobras de areia, pulverizadores, porta iscas para roedores etc.) para controle de pragas e/ou manter contrato com empresas habilitadas por órgão competente, para prestação de serviços no controle de pragas e roedores.

Recomenda-se a utilização de barreiras físicas (telas) para evitar o acesso de pássaros no interior das unidades armazenadoras.

##### Estrados

Todas as unidades armazenadoras convencionais devem ser dotadas de estrados.

Sempre que o piso da unidade armazenadora for de concreto impermeabilizado ou de asfalto, este dispositivo é recomendado.

No caso de armazenamento utilizando big bag este dispositivo também é recomendado.

##### Sistema de exaustão

Toda unidade armazenadora, cuja construção ou ampliação se iniciar a partir da publicação da IN n.º 41/2010, no DOU em 15/12/2010, deve possuir sistema de exaustão de ar, natural ou mecânico. Para as unidades já existentes recomenda-se a instalação ou adaptação deste sistema.

##### Sistema de medição de condições psicrométricas do ar

As unidades armazenadoras "em nível de fazenda", coletoras e intermediárias, que operam com produto a granel, devem ser dotadas, no mínimo, de um sistema de medição de condições psicrométricas do ar.

##### Local para a guarda de agrotóxicos

É obrigatório que todas as unidades armazenadoras disponham de local apropriado para a guarda de agrotóxicos, na forma prevista na legislação, sobretudo o contido nas Leis n.º 7.802 e 9.974, de 11/07/1989 e 07/06/2000, respectivamente, ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las.

Essa exigência não é necessária caso a unidade armazenadora possua contrato com empresa habilitada por órgão competente, para prestação de serviços no controle de pragas e roedores.

##### Procedimentos para o sistema de termometria

Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas ou manuais operacionais referentes aos procedimentos adotados para realizar a leitura da temperatura.

O sistema de termometria deve permitir a leitura da temperatura registrada nos sensores instalados. Recomenda-se que esta leitura seja realizada sempre em um horário fixo, preferencialmente pela manhã.

As unidades armazenadoras devem manter em arquivo o registro das leituras das temperaturas da massa de grãos.

##### Procedimentos para o sistema de aeração

Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas ou manuais operacionais referentes aos procedimentos adotados para a operação do sistema de aeração.

As unidades armazenadoras devem adotar procedimentos para operação do sistema de aeração, de acordo com as recomendações do Responsável Técnico.

As unidades armazenadoras devem manter em arquivo um registro dos períodos de aeração realizados, e também das condições psicrométricas do ar durante a aeração.

##### Procedimentos para o controle de pragas e roedores

Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas ou manuais operacionais referentes aos procedimentos adotados para o controle de pragas e roedores.

Nas unidades armazenadoras só podem ser utilizados agrotóxicos registrados pelos órgãos oficiais, mediante receituário agrônomico. As unidades armazenadoras devem obedecer às regulamentações legais para descarte das embalagens de agrotóxicos, sobretudo o contido nas Leis n.º 7.802 e 9.974, de 11/07/1989 e 07/06/2000, respectivamente, ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las.

Recomenda-se que as unidades armazenadoras disponham de sistema que identifica, avalia e controla as pragas que são prejudiciais para a conservação dos produtos, a exemplo do que preceitua o Manejo Integrado de Pragas.

##### Procedimentos para acompanhamento psicrométrico do ar

Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas operacionais referentes aos procedimentos adotados para o acompanhamento das condições psicrométricas do ar.

As unidades armazenadoras "em nível de fazenda", coletoras e intermediárias devem manter em arquivo os registros das condições psicrométricas do ar, preferencialmente coletado em horário fixo

REQUISITOS	NÍVEL FAZENDA		COLETOR		INTERMEDIÁ-RIO		TERMINAL	
	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL
<b>13. SISTEMA ARMazenagem</b>								
Sistema de controle elétrico	O <sup>4</sup>							
Sistema de termometria								R
Sistema de aeração								R
Espalhador de grãos		R		R		R		R
Higienização nas unidades armazenadoras, instalações físicas, equipamentos e pátio	O <sup>1</sup>							
Controle de pragas e roedores	O <sup>1</sup>							
Estrados	O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>	
Sistema de exaustão	O <sup>2</sup>							
Sistema de medição condições psicrométricas do ar		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		
Local para guarda de agrotóxico	O <sup>1</sup>							

#### 14. Sistema de segurança

##### Sistema de captação de material particulado

Todas as unidades armazenadoras devem ser dotadas de sistema de captação de material particulado, aprovado por meio de licença de funcionamento expedida pelo órgão competente. São aceitas como comprovação de conformidade as licenças de funcionamento emitidas por prefeituras, órgãos de segurança ambiental.

Toda unidade armazenadora, cuja construção ou ampliação se iniciar a partir da publicação no DOU da IN n.º 41/2010 de 15/12/2010, deve possuir sistema de exaustão de ar, natural ou mecânico. Para as unidades já existentes haverá um prazo de até cinco anos a contar da mesma data para a instalação ou adaptação deste equipamento.

##### Sistema de ventilação para ambientes confinados e semiconfinados

Todas as unidades armazenadoras para produtos a granel devem ser dotadas de sistema de ventilação para remoção de gases tóxicos dos ambientes confinados e semiconfinados, de acordo com a legislação vigente, sobretudo o contido na NR.º 33, do Ministério do Trabalho e do Emprego, ou outra que vier a substituí-la.

##### Sistema de combate de incêndio

Todas as unidades armazenadoras devem ser dotadas de sistema de combate a incêndio que atenda às normas vigentes, definidas pelo Corpo de Bombeiros estadual ou municipal. São aceitas como comprovação de conformidade as licenças de funcionamento emitidas por prefeituras, órgãos de segurança ou ambiental.



Para que o armazenador possa proceder às adaptações necessárias as exigências legais, foi concedido o prazo de até cinco anos, a partir da publicação no DOU da IN n.º 41/2010 de 15/12/2010. Contudo, esse prazo concedido nas normas do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras não exime a empresa armazenadora das responsabilidades sobre qualquer evento.

Indicador de gases ou detector de gases  
 Recomenda-se que todas as unidades armazenadoras sejam dotadas de equipamentos detectores de gases tóxicos (métodos de indicação).

Sistema de proteção contra fenômenos naturais  
 Recomenda-se que as unidades armazenadoras atendam às orientações e exigências legais para proteção contra fenômenos naturais.

PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais  
 Todas as unidades armazenadoras devem dispor deste Programa, conforme as exigências legais, sobretudo o contido na NR.º 09, do Ministério do Trabalho e do Emprego.

REQUISITOS	NÍVEL FAZENDA		COLETOR		INTERMEDIÁ-RIO		TERMINAL	
	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL
<b>14. SISTEMA DE SEGURANÇA</b>								
Sistema captação de material Particulado	O <sup>4</sup>							
Sistema de ventilação para ambientes confinados e semi		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>
Sistema de combate de incêndio	O <sup>4</sup>							
Indicador ou detector de gases	R	R	R	R	R	R	R	R
Sistema de proteção contra fenômenos naturais	R	R	R	R	R	R	R	R
PPRA	O <sup>1</sup>							

**15. Armazenamento de algodão em pluma sob estrutura de lona**  
 Essa estrutura de armazenamento é destinada exclusivamente à estocagem de fardos de algodão em pluma (pluma de algodão descarçada e enfiada) em pilhas cobertas com lonas apoiadas sobre madeira ou outro material que impeça que o produto tenha contato direto com o piso dos pátios e o proteja das intempéries (chuvas, ventos, etc.).

Devem ser observados integralmente os requisitos constantes dos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem relativo ao pátio pavimentado), 4, 5, 6, 16 e 17. As exigências constantes dos itens 7 (exceto a balança de plataforma rodoviária), 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 (exceto o sistema de combate de incêndio, o sistema de proteção contra fenômenos naturais e o PPRA) não se aplicam a essa estrutura de armazenamento.

Todas as unidades armazenadoras que dispõem dessa estrutura de armazenamento devem possuir pátio com terraplanagem possibilitando o escoamento eficiente das chuvas, sem a formação de poças e, também, evitando a formação de buracos ou atoleiros na infraestrutura viária.

É obrigatória a existência de balança de plataforma rodoviária nas unidades armazenadoras de todos os níveis. Este equipamento deve estar aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, sendo esta aferição comprovada por meio de certificado emitido pelos Institutos de Pesos e Medidas - IPEMs ou outro documento que venha a substituí-lo.

Na impossibilidade de possuir balança rodoviária, deve ser apresentado contrato de uso de balança de terceiro, devidamente aferida.

O arquivo de amostras é recomendado e deve ser feito em recintos dos pátios de armazenagem de algodão, respeitando as normas de armazenagem dos fardos de algodão.

É obrigatória a existência de empilhadeira para a realização da operação de movimentação da mercadoria.

As unidades armazenadoras devem ter um sistema descrito e documentado de limpeza e higienização das instalações físicas, equipamentos e pátio. As operações podem ser realizadas com equipe própria ou mediante contrato com empresas prestadoras destes serviços. Este sistema deve conter no mínimo a descrição da limpeza das instalações físicas, equipamentos e pátio.

As unidades armazenadoras devem ser dotadas de sistemas de combate a incêndio que atendam às normas vigentes, definidas pelo Corpo de Bombeiros estadual ou municipal. São aceitas como comprovação de conformidade as licenças de funcionamento emitidas por Prefeituras, órgãos de segurança ou ambiental.

Para que o armazenador possa proceder às adaptações necessárias as exigências legais, foi concedido o prazo de até cinco anos, a partir da publicação da IN n.º 41/2010 no DOU, em 15/12/2010. Contudo, esse prazo concedido nas normas do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras não exime a empresa armazenadora das responsabilidades sobre qualquer evento.

As unidades armazenadoras devem dispor de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme as exigências legais, sobretudo o contido na NR n.º 09, do Ministério do Trabalho e do Emprego.

A unidade armazenadora deve atender às orientações e exigências legais para proteção contra fenômenos naturais.

As unidades armazenadoras devem possuir normas e procedimentos operacionais que comprovem a metodologia utilizada para recebimento, montagem, enlonação e amarração das pilhas (inclusive especificando o material), retirada de amostras, armazenamento e expedição elaborada pelo Responsável Técnico.

**17. Documentação**

Os documentos necessários para registro operacional e controle fiscal são os seguintes:

Documentos para registro operacional  
 - Romaneios ou controles de recepção, onde devem constar informações, no mínimo, sobre a identificação do proprietário da carga e do produto, a pesagem (tara e bruto) e a qualidade do produto apurada no recebimento.

- Controle da operação de secagem, onde devem constar informações sobre o produto, a identificação do operador, a data de realização, o período de operação de secagem com o monitoramento da temperatura do ar de secagem, umidade inicial e final, a temperatura e umidade relativa do ambiente (este último ponto apenas para secagem de baixa temperatura).

- Controle das operações fitossanitárias, onde devem constar informações sobre a identificação do produto, a quantidade do produto tratado, a data de realização, o fumigante ou inseticida aplicado, a dosagem utilizada e o Responsável pela operação.

- Controle de temperatura, por meio de Planilha de registro das leituras, no mínimo semanal, do sistema de termometria.

- Controle de aeração, onde devem constar informações sobre o produto, o responsável pela operação (exceto sistemas automatizados), a data de realização, o horário inicial e final, a temperatura e a umidade relativa do ar ambiente.

Relatórios de acompanhamento, no mínimo trimestrais, das supervisões realizadas pelo Responsável Técnico, para controle das condições quantitativas e qualitativas dos produtos armazenados.

Esses registros devem ser mantidos em arquivo enquanto durarem os estoques, acrescido de um ano.

Documentos para controle fiscal

Notas Fiscais de Entrada  
 Notas Fiscais de Saída  
 Notas Fiscais de Serviços

Esses documentos devem ser mantidos em arquivo pelo período definido na legislação pertinente.

**ANEXO II**

Regulamento de Avaliação da Conformidade das Unidades Armazenadoras

**SUMÁRIO**

- Objetivo
- Documentos Complementares
- Siglas e Definições
- Mecanismo de Avaliação da Conformidade
- Alterações nos Critérios de Certificação
- Obrigações da Unidade Armazenadora ( do Depositário )
- Obrigações do Organismo de Certificação de Produto
- Penalidades
- Condições Gerais
- Anexo A - Identificação da Certificação no âmbito do SBAC

para a Unidade Armazenadora

**1- Objetivo**

Este Regulamento estabelece os requisitos necessários para Avaliação da Conformidade das Unidades Armazenadoras de Produtos Agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

**2- Documentos Complementares**

Lei n.º 9.973, de 29/5/2000  
 Decreto n.º 3.855, de 3/7/ 2001

Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo MAPA. NBR ISO/IEC 17000 - Avaliação da Conformidade - Vocabulário e Princípios Gerais

**3- Siglas e Definições**

**3.1 - Siglas**

MAPA Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

MDIC Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

SBAC Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade. CONAB Companhia Nacional de Abastecimento.

INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

OCP Organismo de Certificação de Produto.

RAC Regulamento de Avaliação da Conformidade

UA Unidade Armazenadora.

**3.2 - Definições**

**3.2.1 Regulamento de Avaliação da Conformidade das Unidades Armazenadoras - RAC**

Documento contendo regras e condições específicas, elaboradas pela Comissão Técnica Consultiva do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, aprovadas pelo MAPA, em consonância com as normas do MDIC, para a certificação de unidades armazenadoras de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, exceto líquidos e produtos armazenados em ambiente artificial.

REQUISITOS	NÍVEL FAZENDA		COLETOR		INTERMEDIÁ-RIO		TERMINAL	
	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL
<b>15. ARMAZENAMENTO DE ALGODÃO EM PLUMA SOB ESTRUTURA DE LONA</b>								
Balança de plataforma rodoviária	O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>	
Arquivo de amostras	R		R		R		R	
Empilhadeira	O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>	
Higienização das instalações físicas, equipamentos e pátio	O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>	
Sistema de combate de incêndio	O <sup>4</sup>		O <sup>4</sup>		O <sup>4</sup>		O <sup>4</sup>	
PPRA	O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>	
Sistema de proteção contra fenômenos naturais	O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>	
Procedimentos operacionais	O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>	

**16. Demais requisitos**

**Responsável Técnico**

Toda unidade armazenadora deve possuir profissional habilitado, para atuar como Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A comprovação da atividade nesse Conselho dar-se-á por meio da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Monitoramento de Resíduos Tóxicos**

É recomendado que a unidade armazenadora proceda, na entrada das mercadorias, a uma avaliação visual e olfativa dos estoques recebidos, visando a evitar o recebimento de produtos contaminados com resíduos tóxicos. No caso de constatação de contaminação do produto, o recebimento do lote deve ser suspenso.

Na suspeita da existência de contaminação do produto com resíduos tóxicos, visíveis ou não, deve-se comunicar imediatamente ao proprietário da mercadoria e adotar as medidas cabíveis.

**Programas de Treinamento e Aperfeiçoamento Técnico**

A unidade armazenadora deve possuir programa de capacitação dos empregados do quadro efetivo da empresa, elaborado pelo próprio armazenador. Para aqueles que atuam nas áreas operacionais, o programa deve possibilitar treinamento ou reciclagem que totalize, no mínimo, 24 horas anuais, nas áreas de armazenagem.

O treinamento deve ser realizado por instituição habilitada na área de armazenamento e atividades correlatas, ou por profissionais habilitados da própria empresa.

Na primeira auditoria a empresa armazenadora deve apresentar comprovantes da realização dos cursos por meio de certificados ou de declarações das entidades que ministraram o treinamento, com os assuntos e a carga horária.

**Registros das Ocorrências Operacionais**

Toda ocorrência operacional relativa aos estoques depositados, desde o recebimento até a expedição, deve ser registrada de forma auditável, de preferência informatizada, para que seja possível rastrear, por proprietário dos estoques, os procedimentos que foram adotados durante o período de armazenamento, de acordo com as orientações do Responsável Técnico.

**Programa de Monitoramento de Micotoxinas**

Recomenda-se que todas as unidades armazenadoras procedam à realização de testes para monitoramento de micotoxinas nos grãos armazenados.

**Quadro de pessoal**

A unidade armazenadora deve possuir quadro de pessoal compatível com o seu tamanho e a sua operacionalização, de acordo com declaração do próprio armazenador.

**Plano de Manutenção Preventiva e Calibração de Equipamentos**

Recomenda-se que a unidade armazenadora possua plano de manutenção preventiva e calibração de equipamentos.

REQUISITOS	NÍVEL FAZENDA		COLETOR		INTERMEDIÁRIO		TERMINAL	
	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL	CONV.	GRA-NEL
<b>16. DEMAIS REQUISITOS</b>								
Responsável Técnico	O <sup>1</sup>							
Monitoramento de Resíduos Tóxicos (programa)	R	R	R	R	R	R	R	R
Programa de Treinamento e Aperfeiçoamento Técnico	O <sup>1</sup>							
Registros das Ocorrências Operacionais	O <sup>1</sup>							
Monitoramento de Micotoxinas (programa)	R	R	R	R	R	R	R	R
Quadro de Pessoal	O <sup>1</sup>							
Plano de Manutenção Preventiva e Calibração de Equipamentos	R	R	R	R	R	R	R	R

### 3.2.2 Sistema de Armazenagem

Conjunto das unidades armazenadoras do país destinadas à guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.

### 3.2.3 Unidades Armazenadoras

Edificações, instalações e equipamentos organizados funcionalmente para a guarda e conservação dos produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.

### 3.2.4 Unidade Armazenadora "em nível de Fazenda"

Unidade armazenadora localizada em propriedade rural, com capacidade estática e estrutura dimensionada para atender ao próprio produtor.

### 3.2.5 Unidade Armazenadora Coletora

Unidade armazenadora localizada na zona rural (inclusive nas propriedades rurais) ou urbana com características operacionais próprias, dotada de equipamentos para processamento de limpeza, secagem e armazenagem com capacidade operacional compatível com a demanda local. Em geral, são unidades armazenadoras que recebem produtos diretamente das lavouras para prestação de serviços para vários produtores.

Entretanto, nas unidades armazenadoras que recebem produtos in natura limpos e secos, fibras ou industrializados, os sistemas de limpeza e secagem não são obrigatórios.

### 3.2.6 Unidade Armazenadora Intermediária

Unidade armazenadora localizada em ponto estratégico de modo a facilitar a recepção e o escoamento dos produtos provenientes das unidades armazenadoras coletoras. Permite a concentração de grandes estoques em locais destinados a facilitar o processo de comercialização, industrialização ou exportação.

### 3.2.7 Unidade Armazenadora Terminal

Unidade armazenadora localizada junto aos grandes centros consumidores ou nos portos, dotada de condições para a rápida recepção e o rápido escoamento do produto, caracterizando como unidade armazenadora de alta rotatividade.

### 3.2.8 Depositante

Pessoa física ou jurídica responsável legal pelos produtos entregues a um depositário para guarda e conservação.

### 3.2.9 Depositário

Pessoa jurídica ou física apta a exercer as atividades de guarda e conservação de produtos próprios e/ou de terceiros.

### 4. Mecanismo de Avaliação da Conformidade

Este Regulamento utiliza a certificação como forma de avaliar a conformidade das unidades armazenadoras de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, "em nível de fazenda", coletoras, intermediárias e terminais, exceto produtos armazenados em ambiente com atmosfera modificada e depósitos para líquidos.

### 4.1 Solicitação da Certificação

4.1.1 O depositário é responsável por solicitar a certificação junto a um OCP acreditado pelo Inmetro, apresentando a declaração que a unidade armazenadora atende aos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo MAPA, além do documento de constituição da empresa, o regulamento interno do armazém e o termo de nomeação do fiel depositário (conforme previsto no Art. 32 do Decreto n.º 3.855/2001).

4.1.2 Para ingressar no programa de avaliação da conformidade das unidades armazenadoras, o depositário deve estar registrado no Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras da Conab.

4.1.3 As unidades armazenadoras que não são obrigadas a obter a sua certificação na forma da legislação em vigor poderão voluntariamente solicitá-la na forma deste Regulamento, devendo observar todos os requisitos técnicos aprovados pelo MAPA.

### 4.2 Processo de Certificação

A certificação é realizada por meio das seguintes etapas:

- análise da documentação;
- auditoria inicial;
- apreciação do processo pela Comissão de Certificação interna do OCP;
- concessão da certificação;
- auditorias de manutenção e de alteração dos critérios para a certificação, quando for o caso.

### 4.2.1 Análise da Documentação

O OCP deve analisar a documentação apresentada pelo depositário em face das exigências contidas nos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo MAPA, além dos documentos previstos no subitem 4.1.1 deste RAC, no prazo de até (10) dez dias úteis, a partir da solicitação.

### 4.2.2 Auditoria

O OCP, após análise da documentação, e de comum acordo com o solicitante, agenda a realização da auditoria "in loco".

Constatada a não-conformidade nos requisitos estabelecidos, o OCP será obrigado a indicá-la formalmente ao depositário, e não concederá a certificação, até que a não-conformidade seja eliminada e a ação corretiva seja evidenciada pelo OCP.

4.2.3 Apreciação do Processo pela Comissão de Certificação interna do OCP

Todos os processos devem ser encaminhados para apreciação da Comissão de Certificação interna do OCP, sendo sua decisão deliberativa para concessão, manutenção ou cancelamento da certificação.

### 4.2.4 Manutenção da Certificação

4.2.4.1 Após a concessão da licença para o uso da identificação da certificação, o controle e o acompanhamento devem ser realizados exclusivamente pelo OCP. Devem ser realizadas auditorias a cada cinco anos para verificar a manutenção da conformidade aos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo MAPA e no vencimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa do MAPA, quando for o caso.

4.2.4.2 O OCP deve exigir que o depositário o informe acerca de quaisquer alterações nas condições previstas nos requisitos técnicos que afete a conformidade da unidade armazenadora. Se este for o caso, o OCP deve determinar se as mudanças anunciadas exigem auditorias adicionais.

4.2.4.3 Constatada qualquer não-conformidade nos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo MAPA, o OCP deve suspender temporariamente ou excluir a licença para o uso da identificação da certificação.

### 5. Alterações nos Critérios da Certificação

5.1 O MAPA, por recomendação da Comissão Técnica Consultiva do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, poderá promover alterações nos requisitos técnicos para a certificação e neste Regulamento, promovendo a sua publicação e divulgação nos termos da legislação e dos regulamentos pertinentes.

5.2 Em seguida à decisão e à publicação dos requisitos alterados, o OCP deve dar a devida notificação ao depositário sobre as alterações ocorridas e promover auditorias dentro do prazo estabelecido pelos novos regulamentos.

### 6. Obrigações do Depositário

6.1 Acatar todas as condições estabelecidas nos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo MAPA, neste Regulamento, nas disposições legais e contratuais referentes ao licenciamento, independentemente de sua transcrição.

6.2 Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OCP. Caso haja discordância das decisões, o depositário deve recorrer formalmente, em primeira instância, ao OCP, e posteriormente ao Inmetro.

6.3 Facilitar ao OCP ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e de acompanhamento que atendam aos critérios deste Regulamento.

6.4 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da licença para o uso da identificação da certificação. No caso de alterações nas condições técnicas e operacionais, e na documentação pertinente, para qualificação dos armazéns, o depositário deverá comunicar o fato ao OCP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

6.5 Toda unidade armazenadora deverá possuir profissional habilitado, para atuar como Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A comprovação da atividade nesse Conselho dar-se-á por meio da ART - Anotação de Responsabilidade.

6.6 Comunicar imediatamente ao MAPA, à Conab, ao Inmetro e ao OCP, no caso de cessar suas atividades.

### 7. Obrigações do Organismo de Certificação de Produto - OCP

7.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade segundo Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo MAPA, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

7.2 Manter os seus serviços acessíveis a todos os solicitantes cujas atividades se enquadrem na certificação das unidades armazenadoras, cabendo à empresa atender às exigências legais de funcionamento.

7.3 Limitar os seus requisitos, avaliação e decisão sobre certificação àquelas matérias especificamente relacionadas ao escopo de certificação das unidades armazenadoras.

7.4 Utilizar o sistema de banco de dados fornecidos pelo MAPA para manter atualizadas as informações acerca das unidades armazenadoras certificadas.

7.5 Comunicar e registrar no sistema de banco de dados do MAPA os casos de suspensão temporária ou exclusão da certificação.

7.6 Utilizar auditores qualificados que possuam capacitação técnica na área agrícola e experiência no processo de armazenamento, podendo ser um ou mais que se complementem, desde que atendam aos seguintes critérios:

7.6.1 Ser Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Agrícola graduado por Curso reconhecido pelo Ministério da Educação, com registro profissional estadual ou nacional em vigor no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), a ser comprovado por meio da Carteira Profissional expedida pelo CREA onde tem registro.

7.6.2 Ter sido freqüente e aprovado em Curso de Formação de Auditor Técnico do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras habilitado pela Comissão Técnica Consultiva do Sistema Nacional Certificação de Unidades Armazenadoras. O comprovante da participação no curso dar-se-á por meio de Certificado expedido pela Instituição, habilitada pela Comissão, ministrante do Curso de Formação de Auditor Técnico do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras.

7.6.3 Ter aperfeiçoamento técnico ou experiência profissional na área. A comprovação deste requisito dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

7.6.3.1 Histórico acadêmico onde conste que cursou na graduação disciplina de armazenamento de grãos ou equivalente, com carga horária mínima de 45 horas ou conteúdos sobre armazenamento de grãos em disciplinas cuja carga horária somada contemple um mínimo de 45 (quarenta e cinco) horas. Nos casos em que o conteúdo sobre armazenamento for ministrado em mais de uma disciplina no currículo, é válido documento expedido pela Coordenação do Curso de Graduação ou pela Direção da Unidade Acadêmica da Instituição de Ensino Superior onde colou grau (Faculdade, Centro, Departamento ou equivalente de acordo com a estrutura acadêmico-administrativa da Universidade ou Instituição Isolada, conforme o caso).

7.6.3.2 Certificado de freqüência, com aproveitamento, em curso(s) extracurricular (es) ou de extensão universitária sobre armazenamento e atividades correlatas, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, ministrado por Instituição habilitada, que tenha reconhecida capacidade técnica no setor de armazenamento de grãos e de outros produtos que tenha graduação em Agronomia e/ou Engenharia Agrícola, ou Pós-Graduação em que haja linha de pesquisa ou área de concentração em armazenamento de grãos. A carga horária pode ser integralizada num único curso ou na soma desses cursos.

7.6.3.3 Certificado de freqüência, com aproveitamento, em estágio curricular ou acadêmico extracurricular na área de armazenamento ou atividades correlatas, com duração mínima de 2 (dois) semestres ou carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, orientado por docente de Instituição de Ensino Superior que ministre graduação em Agronomia e/ou Engenharia Agrícola, ou Pós-Graduação em que haja linha de pesquisa ou área de concentração em armazenamento de grãos. A carga horária pode ser integralizada num único estágio ou na soma desses.

7.6.3.4 Certificado de Curso de Pós-Graduação em Nível de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado ou Doutorado, em Curso cuja linha de pesquisa ou área de concentração contemple armazenamento de grãos.

7.6.3.5 Certificado de estágio profissional ou pré-profissional na área de armazenamento ou atividades correlatas, com duração mínima de 2 (dois) semestres ou carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, orientado por Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Agrícola, desde que a empresa ou propriedade rural execute trabalhos com armazenamento ou beneficiamento industrial de grãos. A carga horária pode ser integralizada num único estágio ou na soma desses.

7.6.3.6 Contrato profissional com duração mínima de 1 ano diretamente no processo de armazenamento ou como Responsável Técnico (RT) de Unidade Armazenadora. Em caso de não haver registro como RT, é aceito documento da empresa em que a atividade foi ou está sendo desenvolvida, constando que o Engenheiro atuou ou atua diretamente em atividades de armazenamento ou beneficiamento industrial de grãos.

7.6.3.7 Registro de atividade autônoma de consultoria ou assistência técnica em armazenamento ou beneficiamento industrial de grãos por no mínimo 1 (um) ano.

### 8. Penalidades

8.1 Fica sujeito às penalidades do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras aquele depositário que infringir as disposições previstas na Lei n.º 9.973, de 29/05/2000, e o disposto no Art. 21 do Capítulo IX, do Decreto n.º 3.855, de 03/07/2001, e demais atos normativos dele decorrentes.

8.1.1 Sem prejuízo da responsabilização civil, fiscal e penal cabível, o depositário ficará sujeito à aplicação das sanções de suspensão temporária da certificação ou exclusão do Sistema de Certificação, na forma do art. 13 da Lei n.º 9.973, de 29/05/2000, e dos Arts. 22 a 31 do Decreto n.º 3.855, de 03/07/2001.

### 9. Condições Gerais

9.1 O selo de identificação da conformidade no âmbito do SBAC indica que a unidade armazenadora está em conformidade com os Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo MAPA.

9.2 É de responsabilidade do MAPA informar à CONAB as unidades armazenadoras certificadas, e os casos de suspensão temporária ou exclusão da certificação, cabendo às duas entidades a divulgação destas informações em suas respectivas páginas da internet, mantendo-as sempre atualizadas.

9.2.1 Caberá à Conab incluir as informações relativas ao Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras no Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras.

9.3 O uso da identificação da certificação das unidades armazenadoras, no âmbito do SBAC, Anexo A, está vinculado à licença emitida pelo OCP, conforme previsto neste Regulamento e nas obrigações assumidas pelo depositário, formalizadas por meio de termo de compromisso para uso do selo de identificação da conformidade, firmado entre o OCP e o depositário.

9.3.1 O selo de identificação só pode ser aplicado nos certificados emitidos pelo OCP para a unidade armazenadora que atenda aos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo MAPA. Este selo não pode ser usado no produto.

9.4 A licença para o uso da identificação da certificação deverá conter os seguintes dados:

- a razão social, o nome fantasia, o endereço completo e CNPJ-MF da unidade armazenadora ou CPF do proprietário;
- o(s) número(s) de registro(s) no Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras da Conab;
- o número, a data da emissão e a validade da licença para o uso da identificação da certificação;
- a referência à Regulamentação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, publicada pelo MAPA;
- e) a inscrição: "Esta licença está vinculada a um contrato específico para a unidade armazenadora".

9.5 O depositário licenciado tem responsabilidades técnica, civil e penal em relação ao serviço por ele operado, e sobre todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

9.6 A licença para o uso da identificação da certificação, e sua utilização sobre os serviços, não transferirá, em hipótese alguma, a responsabilidade do licenciado para o MAPA, Inmetro ou OCP.

9.7 Em caso de alteração dos critérios de certificação, que poderá ensejar adequações, a Comissão Técnica Consultiva do Sistema de Certificação de Unidades Armazenadoras estabelecerá um prazo para implementação.















Table with 3 columns listing municipalities and their corresponding numbers (e.g., Cascavel 23 a 29 + 1 a 3).

Table with 3 columns listing municipalities and their corresponding numbers (e.g., Juranda 25 a 29 + 1 a 6).

Table with 3 columns listing municipalities and their corresponding numbers (e.g., Quêrência do Norte 27 a 29 + 1 a 8).





































MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	25 a 30	25 a 30 + 07 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Adolfo	25 a 30	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Aguaí	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Águas de Santa Bárbara	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Agudos	25 a 30 + 04 a 05 + 08 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Alambari	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Alfredo Marcondes	27 a 30	25 a 30 + 07 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Altair	25 a 30	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 08	25 a 30 + 04 a 08
Altinópolis	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Alto Alegre	26 a 30	25 a 30 + 04 a 05 + 08 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Álvares Florença	26 a 30	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Álvares Machado	27 a 30	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Álvares de Carvalho	25 a 30	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Alvinlândia	25 a 30 + 08 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Americana	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Américo Brasiliense	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Américo de Campos	26 a 30	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 08	25 a 30 + 04 a 08
Amparo	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Analândia	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Andradina	26 a 30	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Angatuba	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Anhembi	25 a 30	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Anhumas	27 a 30	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Aparecida	25 a 30 + 04 a 06	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Aparecida d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Araçariçuaçu	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Araçatuba	27 a 30	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Araçoiaba da Serra	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Aramina	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 07	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Adolfo	25 a 30	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Aguaí	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Águas de Santa Bárbara	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Agudos	25 a 30 + 04 a 05 + 08 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Alambari	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Alfredo Marcondes	27 a 30	25 a 30 + 07 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Altair	25 a 30	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 08	25 a 30 + 04 a 08
Altinópolis	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Alto Alegre	26 a 30	25 a 30 + 04 a 05 + 08 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Álvares Florença	26 a 30	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Álvares Machado	27 a 30	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Álvares de Carvalho	25 a 30	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Alvinlândia	25 a 30 + 08 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Americana	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Américo Brasiliense	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Américo de Campos	26 a 30	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 08	25 a 30 + 04 a 08
Amparo	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Analândia	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Andradina	26 a 30	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Angatuba	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Anhembi	25 a 30	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Anhumas	27 a 30	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Aparecida	25 a 30 + 04 a 06	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Aparecida d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Araçariçuaçu	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Araçatuba	27 a 30	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Araçoiaba da Serra	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09
Aramina	25 a 30 + 04 a 05	25 a 30 + 04 a 07	25 a 30 + 04 a 09	25 a 30 + 04 a 09























Table with 4 columns: Municipality Name, 28 a 04, 28 a 05, 28 a 06. Lists municipalities from Santa Rosa da Serra to São Francisco.

Table with 4 columns: Municipality Name, 28 a 01, 28 a 03, 28 a 04. Lists municipalities from São Francisco de Paula to Sertãozinho.

Table with 4 columns: Municipality Name, 28 a 31, 28 a 33, 28 a 35. Lists municipalities from Setubinha to Wenceslau Braz.

Table with 5 columns: MUNICÍPIOS, PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III (SOLOS TIPO 1, 2, 3). Lists municipalities and their corresponding sowing periods.

Table with 4 columns: Municipality Name, 28 a 01, 28 a 03, 28 a 04. Lists municipalities from Araporã to Carbonita.













por data de sementeira, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Table with 12 columns for dates and 12 months. Months: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril.

Table with 12 columns for dates and 4 months: Maio, Junho, Julho, Agosto.

Table with 12 columns for dates and 4 months: Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de amendoim no Estado do Paraná, as cultivares de amendoim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, constantes do mencionado registro.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares a serem utilizadas, devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELACIONAMENTO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Main table listing municipalities and their sowing periods across 12 months.

Main table listing municipalities and their sowing periods across 12 months.

Main table listing municipalities and their sowing periods across 12 months.





























Isso posto, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e adotando como fundamentação deste ato o Parecer nº 55/2011/LPD/CONJUR/MCT, produzido pela Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, que figura às fls. dos presentes autos, MANTENHO A DECISÃO RECORRIDA por seus próprios fundamentos, com fulcro na legislação acima referida, para aplicação de multa no valor de US\$ 15.122,00 (quinze mil, cento e vinte e dois dólares dos Estados Unidos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em face da empresa contratada PACIFIC SAFEPORT CORPORATION.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 9, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a subdelegação de competência para a concessão de diárias, passagens e locomoção, em território nacional, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência atribuída pelo art. 2º da Portaria MCT nº 119, de 11 de março de 2011, e considerando a prerrogativa estabelecida no Parágrafo Único do mesmo artigo, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao dirigente máximo da Assessoria de Assuntos Internacionais - ASSIN, unidade diretamente subordinada ao Ministro de Estado, para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção, no território nacional, vedada outras subdelegações, observados os limites estabelecidos no Anexo da Portaria MCT nº 119, de 11 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

### DESPACHOS

Processo: OC-0572/2011 -Contratada: RPE Ferramentas e Equipamentos de Solda Ltda - Objeto: Arame tubular 1,2 mm valor: R\$ 68.700,00. Parecer Jurídico VPR-026/2011. Justificativa: O Parecer Técnico (CI-AS-013/2011) apresenta as justificativas para a não-realização do certame licitatório, para a aquisição direta dos consumíveis de solda. O Parecer Técnico narra, a saber: que o Contrato firmado entre a NUCLEP e a IMPSA, que tem como objeto a fabricação de 26 componentes que serão instalados no complexo energético Manoel Piar em Tocoma na Venezuela, compostos por 8 Pré-distribuidores, 6 tampas de turbina, 6 anéis inferiores e 6 anéis de descarga. Os 5 primeiros Pré-distribuidores citados no objeto deste Parecer, devem ser entregues a IMPSA em 10/05/2010, 30/06/2010, 30/09/2010, 15/11/2010 e 15/01/2011, datas estas resultado de reunião, registrado em Ata de Reunião entre as partes, Contratante e Contratada, com a presença de seus principais executivos, numa avaliação datada de 31/03/2010, onde em caso de não cumprimento do prazo de qualquer dos componentes será aplicada multa de R\$ 105.047,15 por dia. Cumprindo determinação da Lei 8666/93, a NUCLEP abriu licitação para aquisição destes consumíveis na modalidade Pregão Eletrônico, com ciência da contratante, a quem caberá o ônus do valor de aquisição, onde as condições técnicas e comerciais estabelecidas nos Editais dos Pregões D-029/2010, D-032/2010 e D-057/2010. Narra o Parecer Técnico que alguns lotes dos citados Pregões foram Fracassados à época, conforme documentação em anexo. Toda a narrativa do Parecer Técnico tem como objetivo demonstrar documentalmente a dificuldade de aquisição destes consumíveis e a impossibilidade de aquisição através de Pregão das quantidades necessárias, no exíguo prazo solicitado pelo contratante em sua correspondência que acompanha o Parecer. Destacando que a NUCLEP não tem disponíveis consumíveis de solda para produção destes equipamentos e ficará sujeita aos custos de significativas multas contratuais; por cláusula contratual, a IMPSA, contratante da NUCLEP, reembolsa os custos de consumíveis adquiridos e está acompanhando os processos de aquisição destes materiais; para a finalização da fabricação do 5º Pré-Distribuidor e para fabricação do 6º Pré-Distribuidor, evitando submeter à NUCLEP as significativas multas descritas no processo e outros prejuízos inerentes a fabricação como a paralisação de nossa equipe, a paralisação dos empreiteiros e ainda a suspensão da receita proveniente desta encomenda Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconhecendo a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

Processo: OC-0438/2011 - Objeto: Luvas de proteção dos tubos de Titâneo a serem utilizadas na fabricação dos Condensadores para a Usina Nuclear de Angra III. Contratada: J.Weiss Technic Sweden AB - Valor: R\$ 4.129.771,00. Parecer Jurídico VPR-033/2011. Justificativas: O Parecer Técnico firmado pela CI-IG-CLF-043/2010, apresenta as justificativas para a não realização do certame licitatório, para aquisição direta dos materiais, informando que a NUCLEP foi contratada em 01/07/2010 pela Eletronuclear, para fornecer 3 Condensadores de Vapor para a Unidade 3 da Usina Nuclear Almirante Álvaro Alberto em Angra dos Reis - RJ, através do Contrato GAC.T/CT-006/10. Informando ainda que os Condensadores fazem parte do circuito secundário da Usina, localizado no prédio das turbinas, tendo por finalidade transformar em condensado o vapor que movimenta as pás das turbinas, retornando este condensado ao circuito secundário. O Seno o Condensador formado por 2 Semi-Condensadores que possui 17.632 tubos de titânio que atravessam toda a sua extensão. Desta forma de acordo com o Contrato em epígrafe, deverão ser fornecidas pela NUCLEP as luvas de aço inoxidável Duplex de Alta Resistência SAF 2507, necessárias para aplicação sobre os tubos de titânio dos Condensadores indicados pela Eletronuclear, a saber: 3.240 tubos, para evitar a degradação por erosão causada pelos jatos de gotas de condensado (doplet erosion). Tendo em vista esta necessidade de compra a Eletronuclear através da carta GCV.T/ACB/139/11(ETN/NCP/M105/004/11) de 22/03/2011, informou que a empresa J.Weiss Technic Sweden AB da Suécia é detentora da patente do projeto e do processo de fabricação destas luvas, bem como possui experiência reconhecida na fabricação deste material, sendo de conhecimento que esta empresa já forneceu para a Eletronuclear estas mesmas luvas de proteção para os Condensadores da Unidade 2 da Usina Nuclear Almirante Álvaro Alberto. Narra o parecer que dentro do fornecimento das luvas, inclui-se também a ferramenta de instalação fabricada e fornecida pela empresa J.Weiss. Destarte, conclui o Parecer Técnico que a empresa J.Weiss da Suécia é a única que pode realizar o fornecimento das luvas de proteção dos tubos de titânio para os Condensadores da Unidade 3 da Usina Nu-

clear Almirante Álvaro Alberto, pois além de deter a patente de projeto e processo de fabricação, atende ao prazo de fornecimento exigido. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconhecendo a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

### RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer Técnico nº 2699/2010, publicado no D.O.U. Nº 203, de 22/10/2010, Seção 1, página 6; onde lê-se: "O experimento será conduzido na Fazenda Capivara em Santo Antônio de Goiás -GO.", leia-se "O experimento será conduzido na Fazenda Capivara em Santo Antônio de Goiás -GO. Este experimento deverá ser repetido duas vezes, devendo as liberações ocorrerem em novembro/2010; Fev-Março/2010. No total serão duas liberações. A data exata de semente será informada à CTNBio e ao MAPA."

No Extrato de Parecer 2.900/2011, publicado no D.O.U. Nº 96, de 20/05/2011, Seção 1, página 08; onde lê-se: "(...) Maria Carolina Ribeiro Guimarães (Presidente) (...)"; leia-se: "(...) Maria Cristina Falco (Presidente) (...)".

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 8 de junho de 2011

### 412ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
São Paulo Secretaria da Saúde/Instituto Adolfo Lutz	900.0112/1990	46.374.500/0045-05

ERNESTO COSTA DE PAULA

## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 53, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Homologa o tombamento do Conjunto Urbano e Arquitetônico da Cidade Baixa de Salvador, no Estado da Bahia.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e na Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 61ª Reunião, realizada no dia 15 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Conjunto Urbano e Arquitetônico da Cidade Baixa de Salvador, no Estado da Bahia, a que se refere o Processo nº 1.552-T-2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

### DELIBERAÇÃO Nº 114, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

05-0408 - Sequestro  
Processo: 01580.048017/2005-40  
Proponente: Midmix Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 01.006.566/0001-93  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.299.632,01  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.234.650,41 para R\$ 1.149.650,41  
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 27.424-0  
Prazo de captação: até 31/12/2010  
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.  
07-0338 - Era Uma Vez Verônica  
Processo: 01580.032756/2007-81  
Proponente: Rec Produtores Associados Ltda.  
Cidade/UF: Recife/PE  
CNPJ: 02.669.022/0001-74  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.253.509,90  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.700.000,00  
Banco: 001- agência: 1850-3 conta corrente: 13.459-7  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.100.000,00  
Banco: 001- agência: 1850-3 conta corrente: 13.460-0  
Prazo de captação: até 31/12/2011  
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.  
07-0327 - Os Famosos e os Duendes da Morte  
Processo: 01580.031174/2007-88  
Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 66.876.707/0001-74  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.083.586,13  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.100.000,00  
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 13.595-X  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00  
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 13.596-8  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.600.000,00



Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 13.682-4  
Prazo de captação: até 31/12/2010  
08-0078 - O Gerente  
Processo: 01580.008059/2008-91  
Proponente: Mapa Filmes do Brasil Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 33.139.692/0001-02  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.537.682,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 350.000,00 para R\$ 110.000,00  
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 06.220-0  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 850.000,00 para R\$ 1.090.000,00  
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 06.224-3  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 260.797,00  
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 06.223-5  
Prazo de captação: até 31/12/2011  
Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.  
09-0298 - Xingu  
Processo: 01580.027937/2009-58  
Proponente: O2 Cinema Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 02.525.725/0001-29  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 14.300.409,08  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 47.115-1  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.983.448,05  
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 47.117-8  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.727.000,00  
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 47.116-X  
Prazo de captação: até 31/12/2011  
Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.  
09-0166 - Soberano - Seis Vezes São Paulo  
Processo: 01580.014965/2009-13  
Proponente: G7 Cinema Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 07.136.247/0001-32  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 969.458,00 para R\$ 967.492,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 896.588,15 para R\$ 820.340,01  
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 12.459-1  
Prazo de captação: até 31/12/2010  
Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.  
08-0141 - Febre do Rato  
Processo: 01580.013442/2008-61  
Proponente: Belavista Rio Cinema e Produção Artística Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 09.240.833/0001-02  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.101.722,32 para R\$ 3.101.463,53  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00  
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 34.450-8  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.201.201,36 para R\$ 1.198.613,44  
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 32.903-7  
Prazo de captação: até 31/12/2010  
Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.  
01-1926 - Muita Calma Nessa Hora  
Processo: 01400.003420/2001-97  
Proponente: Idéias Ideais Design & Produções Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 01.475.173/0001-29  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.828.181,55 para R\$ 3.779.602,08  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 13.351-5  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.583.342,55 para R\$ 1.097.547,82  
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 15.663-9  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00  
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 27.776-2  
Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 8º Aprovar o remanejamento das fontes e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente e na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.  
02-4013 - O Homem que Engarrafava Nuvens  
Processo: 01400.006368/2002-10  
Proponente: Good Ju-Ju Produções Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 04.882.108/0001-06  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.346.176,52 para R\$ 3.302.035,68  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 678.867,69  
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 9.964-3  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.300.000,00 para R\$ 758.066,21  
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.220-X  
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.200.000,00  
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 9.963-5  
Prazo de captação: até 31/12/2009  
Art. 9º Revisar a aprovação do remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.  
05-0251 - Águas do Brasil  
Processo: 01580.034781/2005-38  
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 01.613.170/0001-04  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 523.548,80 para R\$ 506.974,36  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 297.371,36 para R\$ 0,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 226.843,12  
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 9.043-3  
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 200.000,00 para R\$ 104.782,52  
Prazo de captação: até 31/12/2010  
Art. 10º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.  
06-0229 - Serra Pelada  
Processo: 01580.029749/2006-11  
Proponente: TV Zero Produções Audiovisuais Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 31.337.942/0001-93  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
07-0289 - Meninos de Kichute  
Processo: 01580.027252/2007-40  
Proponente: Amberg Filmes Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 01.533.833/0001-80  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
08-0447 - Nas Quebradeiras do Mundaréu - A Viagem de Plínio Marcos  
Processo: 01580.043947/2008-50  
Proponente: Propícia Produções Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 02.758.386/0001-20  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
09-0235 - O Que Seria Se Fosse  
Processo: 01580.020111/2009-68  
Proponente: Santa Rita de Iquiririm Produções Artísticas Ltda. - ME  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 65.703.845/0001-99  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
09-0344 - De Onde Vem Essa Batida?  
Processo: 01580.034921/2009-00  
Proponente: Souza e Garcia S/S Ltda.  
Cidade/UF: Belém/PA  
CNPJ: 10.501.657/0001-96  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
10-0457 - A Cidade  
Processo: 01580.043078/2010-88  
Proponente: Tempo Serviços de Produção Ltda.  
Cidade/UF: Porto Alegre/RS  
CNPJ: 94.307.840/0001-45  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
Art. 11º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.  
08-0546 - O Silêncio das Palavras  
Processo: 01580.047593/2008-12  
Proponente: TVI Televisão e Cinema Ltda. EPP  
Cidade/UF: Florianópolis/SC  
CNPJ: 81.321.978/0001-57  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 12º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

05-0285 - Peixonauta  
Processo: 01580.038189/2005-13  
Proponente: PG Produções de Cinema, Vídeo e TV Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 01.161.933/0001-23  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
06-0273 - Corpo Presente  
Processo: 01580.033413/2006-53  
Proponente: Jorge Barbosa Guedes Produções ME  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 04.351.082/0001-70  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
Art. 13º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.  
04-0288 - Tainá 3 - Na Selva da Cidade  
Processo: 01580.012862/2004-04  
Proponente: Sincrocine Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 42.488.478/0001-52  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
08-0083 - Lua Encarnada  
Processo: 01580.008478/2008-22  
Proponente: Limite Produções Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 03.847.111/0001-26  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
Art. 14º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "In Memoriam" para "In Memoriam".  
11-0053 - In Memoriam  
Processo: 01580.003069/2011-35  
Proponente: Plateau Serviços e Produtos Culturais Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 05.025.079/0001-29  
Art. 15º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 313, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
11 1596 - Prêmio Braskem de teatro 2011  
Caderno 2 Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 40.560.773/0001-47  
Processo: 01400.003087/20-11  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 770.002,50  
Prazo de Captação: 09/06/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:  
O Prêmio Braskem de Teatro 2011 visa premiar, valorizar e reconhecer as melhores produções e performances do teatro baiano no ano de 2011. Esta premiação é concedida através de oito categorias: Espetáculo Adulto; Espetáculo Infante-Juvenil; Direção; Ator; Atriz; Texto; Revelação; e Categoria especial. Qualquer espetáculo baiano inédito no ano corrente tem a oportunidade de concorrer a este Prêmio, que passa pela análise de uma Comissão Julgadora formada por membros da classe artística.  
10 11880 - A Gaivota, de Tchekhov  
Mamba Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda  
CNPJ/CPF: 09.942.165/0001-57  
Processo: 01400.022951/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 763.400,00  
Prazo de Captação: 09/06/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:





V - representar, com exclusividade, o SisPaDe junto ao Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIAL da Presidência da República.

Art. 4º Os Comandos das Forças Singulares estabelecerão normas para adequar suas atividades legislativas ao SisPaDe.

Art. 5º Cada órgão setorial deve acompanhar as proposições de interesse da Defesa, no âmbito do Congresso Nacional (Plenários do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e das Comissões), tomando as iniciativas necessárias à tramitação das propostas, em coordenação com o Órgão Central.

Art. 6º Os posicionamentos divergentes que surgirem durante o acompanhamento de matéria legislativa serão, inicialmente, explicitados e resolvidos no âmbito das Assessorias Parlamentares dos Comandos das Forças Singulares, sob a coordenação da Aspar/MD, cabendo ao Ministro de Estado da Defesa a decisão final.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

#### PORTARIA Nº 1.468/MD, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Aprova o Plano de Trabalho da Comissão de Ética do Ministério da Defesa para o biênio 2011-2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Comissão de Ética do Ministério da Defesa para o biênio 2011-2012, na forma do anexo a esta Portaria.

§ 1º As ações descritas no Plano de Trabalho constituem indicativo dos procedimentos que serão desenvolvidos pela Comissão de Ética do Ministério da Defesa, observadas as diretrizes do Governo Federal e as prescrições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e, supletivamente, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

§ 2º Para a execução do Plano de Trabalho, a Comissão de Ética do Ministério da Defesa receberá o devido apoio das instituições, órgãos e entidades do Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

ANEXO

#### PLANO DE TRABALHO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA DEFESA BIÊNIO 2011-2012

Art. 1º Com base nos resultados do Plano de Trabalho do biênio 2009-2010, aprovado sob a forma da Portaria nº 891/MD, de 22 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2009, a Comissão de Ética do Ministério da Defesa desenvolverá, no biênio 2011-2012, as seguintes ações:

I - dar andamento aos procedimentos em curso, especialmente quanto:

a) subsidiar a proposta de Decreto e Exposição de Motivos relativa à criação de um "Código de Conduta Ética dos Agentes públicos em exercício no MD, nos Comandos das Forças Armadas e nos órgãos e entidades vinculadas";

b) ao intercâmbio entre as comissões de ética da Marinha do Brasil (MB), do Exército Brasileiro (EB), da Força Aérea Brasileira (FAB), da Escola Superior de Guerra (ESG), do Hospital das Forças Armadas (HEA) e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSPAM);

c) à realização de treinamentos para os agentes públicos de todos os níveis, observadas as particularidades dos cargos, funções e setores estratégicos, com base no grau de maior suscetibilidade a eventuais conflitos de interesses entre o público e o privado, em estreita ligação com a Comissão de Ética Pública e com os órgãos competentes da Administração Pública Federal;

d) à divulgação dos trabalhos realizados pela Comissão de Ética do Ministério da Defesa e dos preceitos de gestão da ética pública; e

e) ao apoio da instalação da ouvidoria do Ministério da Defesa.

II - elaborar, em caráter preventivo e para fins didáticos, orientações de conduta ética destinados a setores específicos do Ministério da Defesa, com base no grau de maior suscetibilidade a eventuais conflitos de interesses entre o público e o privado, identificando rotinas e procedimentos;

III - elaborar mecanismos de proteção para aqueles que denunciam transgressões às normas de conduta, aos denunciados, como também para os servidores ou empregados com responsabilidades pela apuração dos eventuais desvios de conduta;

IV - elaborar mecanismos de monitoramento para a observância das normas de conduta, com a participação dos agentes públicos e setores envolvidos, proporcionando maior transparência e prevenindo a ocorrência de potenciais desvios de conduta;

V - elaborar indicadores para aferir a observância das normas de conduta, com a participação dos agentes públicos e setores envolvidos, indicando as práticas que eventualmente precisem ser aperfeiçoadas; e

VI - propor ao órgão competente da administração central do Ministério da Defesa, a efetiva instalação da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética, com a designação de servidor do quadro permanente, ocupante de cargo de direção compatível com a sua estrutura, criação de cargos efetivos para a sua equipe de apoio, e a dotação de recursos materiais suficientes para o cumprimento da sua missão.

EDMUNDO THEOBALDO MÜLLER NETO  
Membro Titular  
Presidente da Comissão

EDWIN PINHEIRO DA COSTA  
Membro Titular

HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO  
Membro Titular

FELIPE FERREIRA LIBARDI  
Membro Suplente

GERALDO ANTONIO DINIZ BRANCO  
Membro Suplente

JOSÉ JORGE RAMOS BARBOSA  
Membro Suplente

ROBERTO CARVALHO COSTA  
Secretário Executivo

#### COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

##### PORTARIA DECEA Nº 112/SPN, DE 31 DE MAIO DE 2011

Aprova o Índice de Publicação em Vigor do DECEA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no inciso IV do art. 195 do Regulamento do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.049/GC3, de 11 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, aprovado pela Portaria nº 369/GC3, de 9 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Índice de Publicações em Vigor do DECEA", que passa a ser a fonte oficial de informação referente às publicações elaboradas e/ou aprovadas por este Departamento.

Art. 2º O Índice será disponibilizado na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria DECEA nº 115/DGCEA, de 22 de abril de 2009, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 76, de 28 de abril de 2009, que aprovou a TCA 0-12 "Índice Geral de Publicações em vigor do DECEA".

Ten-Brig. do Ar RAMON BORGES CARDOSO

TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL

#### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 7 DE JUNHO DE 2011 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.059/2007 - Acidente da navegação envolvendo o BP "VIRA-SOL II" com uma tubulação submersa, ocorrido no rio São Francisco, baía de Sepetiba, Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representada : CSA - Companhia Siderúrgica do Atlântico  
Advogado : Dr. Gustavo Antonio Feres Paixão

Nº 24.293/2009 - Acidente da navegação envolvendo a LM "IRADUU" com a laje do Mingu, localizada nas proximidades da ilha do Sandri, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, ocorrido em 24 de janeiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Marcelo Rodolfo Hahn (Comandante) - Revel

Nº 23.414/2008 - Fato da navegação envolvendo o BP "SABALA", ocorrido em águas internacionais, nas proximidades da costa africana, em 08 de junho de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Ricardo Alves da Silva (Comandante)  
Advogada : Drª Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ)  
: Francisco Álvaro Pereira da Silva (Tripulante)  
Advogado : Dr. Eduardo Duiilo Piragibe (DPU/RJ)  
: Neirton Manoel do Nascimento (Tripulante)  
Advogada : Drª Vivian Netto Machado Santarém (DPU/RJ)  
: Juan Antonio Jimenez Bolívar (Tripulante) e  
: Elenir Lucas Santana de Souza (Proprietária)  
Advogado : Dr. André Silva Gomes (DPU/RJ)  
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 1º de junho de 2011.

#### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 16 DE JUNHO DE 2011 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.261/2008 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO XXXI" com as balsas "JEANY SARON XXI" e "ISABELE V" e o comboio integrado pelo Rb "CALILI CAMELY" com as balsas "JEANY SARON X", "JEANY SARON XII" e "ESTADO DE TOCANTINS", ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 27 de novembro de 2006.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Leo de Assunção Lameira (Conductor)  
Advogado : Dr. Felipe Lavareda Pinto Marques  
: Raimundo Mendes da Silva (Mestre/Conductor)  
Advogada : Drª Jacyra Pereira da Costa

Nº 24.238/2009 - Fato da navegação envolvendo a balsa "NINFA DA ÍNDIA" e um caminhão, ocorrido no rio São Francisco, município de Matias Cardoso, Minas Gerais, em 30 de maio de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Otílio de Souza (Motorista) - Revel  
Nº 24.542/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SÃO BARTOLOMEU II" e o BM "14 DE OUTUBRO VII", ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades do porto de Parintins, Amazonas, em 14 de dezembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Edevaldo Catunda Machado (Comandante)  
Advogado : Dr. Manoel Altemar Moutinho de Souza  
Nº 24.249/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "FURACÃO" com uma árvore e dois passageiros, ocorridos na margem do rio Mampituba, Torres, Rio Grande do Sul, em 15 de dezembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Ricardo Santos Holthausen (Conductor)  
Advogado : Dr. Alessander Lopes Pinto  
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 8 de junho de 2011.

#### DIVISÃO DE REGISTROS

##### BOLETIM DO MÊS DE MAIO DE 2011

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O MÊS, OS SEGUINTE ATOS: REGISTROS DE PROPRIEDADE

TERMO: 11338  
EMBARCAÇÃO: ITAQUI  
PROPRIETÁRIO: SOBRARE SERVEMAR LTDA  
TERMO: 11728  
EMBARCAÇÃO: JARI STAR  
PROPRIETÁRIO: FROTA OCEANICA E AMAZONICA

SA

TERMO: 13390  
EMBARCAÇÃO: VITORIA LX  
PROPRIETÁRIO: VALE S/A  
TERMO: 13395  
EMBARCAÇÃO: SKANDI NITEROI  
PROPRIETÁRIO: DOFCOM NAVEGAÇÃO LTDA  
TERMO: 13396  
EMBARCAÇÃO: MISS SAMYA  
PROPRIETÁRIO: PONTE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA

LTDA

TERMO: 13397  
EMBARCAÇÃO: FAZENDÃO  
PROPRIETÁRIO: VALE S/A  
TERMO: 13398  
EMBARCAÇÃO: TOPA TUDO XIV  
PROPRIETÁRIO: ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTI-

MAS LTDA

TERMO: 13399  
EMBARCAÇÃO: SALOBO  
PROPRIETÁRIO: VALE S/A  
TERMO: 13400  
EMBARCAÇÃO: C NEVOEIRO  
PROPRIETÁRIO: CAMORIM OFFSHORE SERV. MARÍTI-

LTDA

TERMO: 13401  
EMBARCAÇÃO: NORSUL 14  
PROPRIETÁRIO: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NOR-

SUL

TERMO: 13402  
EMBARCAÇÃO: ARCANJO  
PROPRIETÁRIO: O. CARDOSO ALMEIDA - ME  
TERMO: 13403  
EMBARCAÇÃO: MISS SANDY  
PROPRIETÁRIO: PONTE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA

LTDA

TERMO: 13404  
EMBARCAÇÃO: PRINCIPE DE OBIDOS  
PROPRIETÁRIO: ROMUALDO BATISTA DO AMARAL -

ME

TERMO: 13405  
EMBARCAÇÃO: BERTOLINI XCIV  
PROPRIETÁRIO: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

TERMO: 13406  
EMBARCAÇÃO: BERTOLINI XCII  
PROPRIETÁRIO: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
TERMO: 13407  
EMBARCAÇÃO: PORTO ALEGRE 10  
PROPRIETÁRIO: VILIAN VELLOSO DE OLIVEIRA  
TERMO: 13408  
EMBARCAÇÃO: SERRA DA ESCAMA  
PROPRIETÁRIO: AUZIER DA ROCHA & CIA LTDA  
TERMO: 13409  
EMBARCAÇÃO: LIBERTY STAR  
PROPRIETÁRIO: A. A. DOS SANTOS PEREIRA  
TRANSP.-ME  
TERMO: 13410  
EMBARCAÇÃO: STARNAV ANTARES  
PROPRIETÁRIO: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS  
LTDA  
TERMO: 13411  
EMBARCAÇÃO: AURIGA  
PROPRIETÁRIO: SAVEIROS CAMUYRANO SERV. MA-  
RÍT. SA  
TERMO: 13412  
EMBARCAÇÃO: BRAM BRASIL  
PROPRIETÁRIO: BRAM OFFSHORE TRANSP. MARÍT.  
LTDA  
TERMO: 13413  
EMBARCAÇÃO: WILLY I  
PROPRIETÁRIO: SHIP MARINE NAVEGAÇÃO LTDA-  
EPP  
TERMO: 13414  
EMBARCAÇÃO: BOM JESUS DO PARA  
PROPRIETÁRIO: JACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA  
TERMO: 13415  
EMBARCAÇÃO: SUPERPESA XVIII  
PROPRIETÁRIO: SUPERPESA CIA TRANSP ESPE-  
CIAIS  
INTERMODAIS  
TERMO: 13416  
EMBARCAÇÃO: HADAR  
PROPRIETÁRIO: SAVEIROS CAMUYRANO SERV. MA-  
RÍT. SA  
REGISTROS/RENOVAÇÕES DE ARMADOR  
TERMO: 00029  
ARMADOR: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL  
TERMO: 01623  
ARMADOR: SOBRARE SERVEMAR LTDA  
TERMO: 03191  
ARMADOR: VALE S/A  
TERMO: 04317  
ARMADOR: VAN OORD-SERV. DE OPER. MARÍTIMAS  
LTDA  
TERMO: 04448  
ARMADOR: CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍT.  
LTDA  
TERMO: 04548  
ARMADOR: ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS LT-  
DA  
TERMO: 04636  
ARMADOR: PONTE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LT-  
DA  
TERMO: 04637  
ARMADOR: NAVEGAÇÃO J VILLA LTDA - EPP  
TERMO: 04638  
ARMADOR: MARINA RIO BOAT LTDA  
TERMO: 04639  
ARMADOR: TRANSPORTES FLUVIAIS TAFFAREL LT-  
DA  
TERMO: 04640  
ARMADOR: O. CARDOSO ALMEIDA - ME  
TERMO: 04641  
ARMADOR: ROMUALDO BATISTA DO AMARAL -  
ME  
TERMO: 04642  
ARMADOR: RAUBER MINERAIS LTDA  
TERMO: 04643  
ARMADOR: PORTO ALEGRE BRASIL TURISMO LT-  
DA  
TERMO: 04644  
ARMADOR: J. L. DE FREITAS JUNIOR-ME  
TERMO: 04645  
ARMADOR: EVALDO KOVALSKY  
TERMO: 04646  
ARMADOR: A. A. DOS SANTOS PEREIRA TRANSPOR-  
TE-ME  
TERMO: 04647  
ARMADOR: TRANSPORTES FLUVIAIS PREMIUM LT-  
DA  
TERMO: 04648  
ARMADOR: TRANSPORTES FLUVIAIS POTENCIAL  
LTDA  
TERMO: 04649  
ARMADOR: B. DE N. P. DE OLIVEIRA  
REGISTROS/AVERBAÇÕES DE ÔNUS  
TERMO: 03289  
CREDOR: BANCO NAC DE DES ECONÔMICO SO-  
CIAL  
NIO  
ÔNUS: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍ-

CIAL  
NIO  
GARANTIAS: WS-129/ WS-130/ WS-124  
TERMO: 03291  
CREDOR: CAIXA ESTADUAL S/A - AG. DE FOMENTO  
RS  
ÔNUS: HIPOTECA DE 3º GRAU  
GARANTIA: GUARATAN  
ÔNUS: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍ-  
NIO  
GARANTIAS: IC-101/ IC-102  
TERMO: 03292  
CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A  
ÔNUS: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍ-  
NIO  
GARANTIAS: BERTOLINI XCIV/ BERTOLINI XCII  
/34/024/025  
TERMO: 03293  
CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A  
ÔNUS: HIPOTECA DE 1º GRAU  
GARANTIA: KOWALSKY VI  
TERMO: 03294  
CREDOR: BANCO NAC DE DES ECONÔMICO SO-  
CIAL  
NIO  
ÔNUS: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍ-  
NIO  
GARANTIAS: C-VENTANIA/ C- TORMEN-  
TA/374/373/372/364/  
363/362  
TERMO: 03295  
CREDOR: BANCO NAC DE DES ECONÔMICO SO-  
CIAL  
NIO  
ÔNUS: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍ-  
NIO  
GARANTIA: MAESTRA ATLÂNTICO

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2011.  
ANA PAULA BEZERRA DA SILVA  
Chefe da Seção de Registros e Cadastro

#### BOLETIM DO MÊS DE MAIO DE 2011

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL  
BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:  
1) TERMO DE REGISTRO: 01454  
DATA DO REGISTRO: 03/05/2011  
NOME DA EMBARCAÇÃO: SKANDI IPANEMA  
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DOF NAVEGAÇÃO LT-  
DA  
CIC/CGC: 05051709000130  
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB  
PRAZO DE VALIDADE: 03/05/2014  
2) TERMO DE REGISTRO: 01455  
DATA DO REGISTRO: 03/05/2011  
NOME DA EMBARCAÇÃO: MÁRMARA  
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: MAGASEA APOIO MA-  
RÍTIMO LTDA - CIC/CGC: 09067474000125  
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB  
PRAZO DE VALIDADE: 03/05/2014  
3) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30528  
DATA DO REGISTRO: 19/02/2009  
NOME DA EMBARCAÇÃO: PRO-25  
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: PRO-25  
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DOF NAVEGAÇÃO LT-  
DA  
CIC/CGC: 05051709000130  
MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO  
REB  
DATA DO CANCELAMENTO: 03/05/2011  
4) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30674  
DATA DO REGISTRO: 10/12/2009  
NOME DA EMBARCAÇÃO: NAV-124  
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: NAV-124  
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BRAM OFFSHORE  
TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA  
CIC/CGC: 07864634000131  
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB  
PRAZO DE VALIDADE: 01/09/2011  
5) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30876  
DATA DO REGISTRO: 03/05/2011  
NOME DA EMBARCAÇÃO: NATHAN III  
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: NATHAN III  
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BRAVAMAR SERVIÇOS  
MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 02774157000108  
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB  
PRAZO DE VALIDADE: 05/09/2012  
6) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30877  
DATA DO REGISTRO: 03/05/2011  
NOME DA EMBARCAÇÃO: C-27  
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-27  
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: CONTAINER TRANS-  
PORTES MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 12330658000140  
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB  
PRAZO DE VALIDADE: 31/08/2011  
7) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30682  
DATA DO REGISTRO: 22/12/2009  
NOME DA EMBARCAÇÃO: DC 01  
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: DC 01

PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: CONTRUÇÕES E CO-  
MÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A - CIC/CGC:  
61522512000102  
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB  
PRAZO DE VALIDADE: 11/11/2011  
8) TERMO DE REGISTRO: 00982  
DATA DO REGISTRO: 29/05/2008  
NOME DA EMBARCAÇÃO: BOS TURQUESA  
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BOS NAVEGAÇÃO S/A  
CIC/CGC: 02873539000180  
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EM-  
BARCAÇÃO  
PRAZO DE VALIDADE: 09/05/2014  
9) TERMO DE REGISTRO: 01456  
DATA DO REGISTRO: 09/05/2011  
NOME DA EMBARCAÇÃO: SIEM PIATÃ  
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DSND CONSUB S/A  
CIC/CGC: 27596568000173  
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB  
PRAZO DE VALIDADE: 09/05/2014  
10) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30621  
DATA DO REGISTRO: 18/06/2009  
NOME DA EMBARCAÇÃO: 018/09  
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 018/09  
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DSND CONSUB S/A  
CIC/CGC: 27596568000173  
MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO  
REB  
DATA DO CANCELAMENTO: 09/05/2011  
11) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30541  
DATA DO REGISTRO: 15/12/2008  
NOME DA EMBARCAÇÃO: M199  
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: M199  
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANS-  
S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159  
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB  
PRAZO DE VALIDADE: 30/08/2011  
12) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30742  
DATA DO REGISTRO: 17/06/2010  
NOME DA EMBARCAÇÃO: EI-511  
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EI-511  
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANS-  
S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159  
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB  
PRAZO DE VALIDADE: 08/10/2011  
13) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30743  
DATA DO REGISTRO: 17/06/2010  
NOME DA EMBARCAÇÃO: EI-512  
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EI-512  
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANS-  
S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159  
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB  
PRAZO DE VALIDADE: 08/10/2011  
14) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30744  
DATA DO REGISTRO: 17/06/2010  
NOME DA EMBARCAÇÃO: EI-513  
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EI-513  
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANS-  
S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159  
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB  
PRAZO DE VALIDADE: 08/10/2011  
15) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30745  
DATA DO REGISTRO: 17/06/2010  
NOME DA EMBARCAÇÃO: EI-514  
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EI-514  
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANS-  
S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159  
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB  
PRAZO DE VALIDADE: 08/10/2011  
16) TERMO DE REGISTRO: 01457  
DATA DO REGISTRO: 11/05/2011  
NOME DA EMBARCAÇÃO: SM SAO GONÇALO  
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: NAVEGAÇÃO SÃO MI-  
GUEL LTDA - CIC/CGC: 33059924000112  
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB  
PRAZO DE VALIDADE: 11/05/2014  
17) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30488  
DATA DO REGISTRO: 05/12/2008  
NOME DA EMBARCAÇÃO: NAVEMAR XIV  
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 014  
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: NAVEMAR TRANSPOR-  
TES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA - CIC/CGC:  
14386593000180  
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB  
PRAZO DE VALIDADE: 30/05/2011  
18) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30496  
DATA DO REGISTRO: 25/04/2008  
NOME DA EMBARCAÇÃO: SÃO GONÇALO  
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-007  
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: NAVEGAÇÃO SÃO MI-  
GUEL LTDA - CIC/CGC: 33059924000112  
MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO  
REB  
DATA DO CANCELAMENTO: 11/05/2011  
19) TERMO DE REGISTRO: 01458  
DATA DO REGISTRO: 12/05/2011  
NOME DA EMBARCAÇÃO: N. ALMEIDA-V  
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: COMTROL COMÉRCIO E  
TRANSPORTE DE ÓLEOS LTDA - CIC/CGC: 40293573000175  
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB



<p>PRAZO DE VALIDADE: 12/05/2014 20) TERMO DE REGISTRO: 01459 DATA DO REGISTRO: 12/05/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: KAREN TIDE II PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 03863340000134 MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 12/05/2014 21) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30459 DATA DO REGISTRO: 19/02/2009 NOME DA EMBARCAÇÃO: 577 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 577 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 03863340000134 MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO REB DATA DO CANCELAMENTO: 12/05/2011 22) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30805 DATA DO REGISTRO: 15/10/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: TBL VI IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 53 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTO- LINI LTDA - CIC/CGC: 04503660000146 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 30/06/2011 23) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30806 DATA DO REGISTRO: 15/10/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI F-I IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 064 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTO- LINI LTDA - CIC/CGC: 04503660000146 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 31/08/2011 24) TERMO DE REGISTRO: 00638 DATA DO REGISTRO: 24/06/2004 NOME DA EMBARCAÇÃO: SKANDI LEBLON PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: NORSKAN OFFSHORE LTDA CIC/CGC: 04023447000137 MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO PRAZO DE VALIDADE: 19/05/2014 25) TERMO DE REGISTRO: 00921 DATA DO REGISTRO: 09/01/2008 NOME DA EMBARCAÇÃO: MERCURIUS PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRA- NO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 04023447000137 MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO PRAZO DE VALIDADE: 19/05/2014 26) TERMO DE REGISTRO: 01460 DATA DO REGISTRO: 19/05/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: DRACO PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRA- NO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135 MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 19/05/2014 27) TERMO DE REGISTRO: 00845 DATA DO REGISTRO: 20/07/2006 NOME DA EMBARCAÇÃO: DOCE RIVER ARMADOR/ AFRETTADOR: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA - CIC/CGC: 33059924000112 MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO PRAZO DE VALIDADE: 20/05/2014 28) TERMO DE REGISTRO: 01461 DATA DO REGISTRO: 20/05/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: SCORPIUS PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRA- NO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135 MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 20/05/2014 29) TERMO DE REGISTRO: 01462 DATA DO REGISTRO: 24/05/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: NORSUL 14 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL - CIC/CGC: 33127002000103 MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 25/05/2014 30) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30774 DATA DO REGISTRO: 03/09/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: MAR LIMPO II IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 001/10 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SKYMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 29743234000100 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 18/02/2012 31) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30775 DATA DO REGISTRO: 03/09/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: MAR LIMPO III IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 002/10 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SKYMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 29743234000100 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 18/02/2012 32) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30850 DATA DO REGISTRO: 08/02/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: SPI-004 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: SPI-004 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159</p>	<p>MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 05/11/2011 33) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30851 DATA DO REGISTRO: 08/02/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: SPI-005 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: SPI-005 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 05/11/2011 34) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30852 DATA DO REGISTRO: 09/02/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: SPI-006 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: SPI-006 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 05/11/2011 35) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30673 DATA DO REGISTRO: 10/12/2009 NOME DA EMBARCAÇÃO: C-357 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-357 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 31667298000111 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 30/06/2011 36) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30821 DATA DO REGISTRO: 14/12/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: C 375 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 375 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA CIC/CGC: 68915891000140 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 29/10/2011 37) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30822 DATA DO REGISTRO: 14/12/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: C 376 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 376 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA CIC/CGC: 68915891000140 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 29/10/2011 38) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30823 DATA DO REGISTRO: 14/12/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: C 377 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 377 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA CIC/CGC: 68915891000140 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 29/10/2011 39) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30824 DATA DO REGISTRO: 14/12/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: C 378 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 378 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA CIC/CGC: 68915891000140 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 29/10/2011 40) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30825 DATA DO REGISTRO: 14/12/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: C 379 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 379 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA CIC/CGC: 68915891000140 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 29/10/2011 41) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30826 DATA DO REGISTRO: 14/12/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: C 380 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 380 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA CIC/CGC: 68915891000140 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 29/10/2011 42) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30864 DATA DO REGISTRO: 30/03/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: HERMASA 77 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 388 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - CIC/CGC: 84590892000118 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 26/07/2011 43) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30865 DATA DO REGISTRO: 30/03/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: HERMASA 78 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 389 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - CIC/CGC: 84590892000118 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 26/07/2011 44) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30866 DATA DO REGISTRO: 30/03/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: HERMASA 74 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 390</p>	<p>PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - CIC/CGC: 84590892000118 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 26/07/2011 45) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30467 DATA DO REGISTRO: 12/12/2008 NOME DA EMBARCAÇÃO: 580 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 580 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DSND CONSUB S/A CIC/CGC: 27596568000173 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 30/06/2011 46) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30622 DATA DO REGISTRO: 18/06/2009 NOME DA EMBARCAÇÃO: 019/09 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 019/09 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DSND CONSUB S/A CIC/CGC: 27596568000173 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 30/10/2011 47) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30690 DATA DO REGISTRO: 01/03/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: PRO-28 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: PRO-28 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA - CIC/CGC: 11132193000150 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 11/11/2011 48) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30854 DATA DO REGISTRO: 17/02/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: HERMASA 75 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 360 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - CIC/CGC: 84590892000118 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 26/07/2011 49) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30855 DATA DO REGISTRO: 17/02/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: HERMASA 76 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 361 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - CIC/CGC: 84590892000118 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 26/07/2011 50) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30763 DATA DO REGISTRO: 23/07/2010 NOME DA EMBARCAÇÃO: EI-519 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: E-519 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A - CIC/CGC: 42487983000182 MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 14/11/2011 51) TERMO DE REGISTRO: 01463 DATA DO REGISTRO: 31/05/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: REBELO XXIII PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 05089941000067 MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 31/05/2014 52) TERMO DE REGISTRO: 01464 DATA DO REGISTRO: 31/05/2011 NOME DA EMBARCAÇÃO: SKANDI NITERÓI PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DOFCON NAVEGAÇÃO S/A CIC/CGC: 07925741000122 MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB PRAZO DE VALIDADE: 31/05/2014 53) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30393 DATA DO REGISTRO: 25/05/2007 NOME DA EMBARCAÇÃO: PRO-24 IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: PRO-24 PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DOFCON NAVEGAÇÃO LTDA CIC/CGC: 07925741000122 MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO REB 31/05/2011</p>
---	--	---

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 1º de junho de 2011.  
JORGE JOSÉ DE ARAUJO  
Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro

#### DIVISÃO JUDICIÁRIA

#### SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 30/05/2011

Nº do Processo: 25927/2011  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0132/2011  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAE)  
Data do Acidente: 14/05/2010  
Hora: 06:00  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

<p>Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: PRA-1</p> <p>Nº do Processo: 25928/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Nº do Ofício: 0138/2011 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAE (DEL MACAE) Data do Acidente: 28/05/2010 Hora: 12:30 Local do Acidente: TERMINAL ALFANDEGADO DE IMBETIBA / MACAE-RJ Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO Lista de Embarcações: SEACOR COLUMBUS</p> <p>Nº do Processo: 25929/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0144/2011 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAE (DEL MACAE) Data do Acidente: 28/03/2010 Hora: 15:00 Local do Acidente: LAGOA DE IMBOSASSICA / RIO DAS OSTRAS-RJ Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: SS EXCALIBUR</p> <p>Nº do Processo: 25930/2011 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0153/2011 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAE (DEL MACAE) Data do Acidente: 22/09/2010 Hora: 06:18 Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DE GOYTACAZES-RJ Acidente / Fato: ADERNAMENTO OU BANDA Lista de Embarcações: MAYCON</p> <p>Nº do Processo: 25931/2011 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0155/2011 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAE (DEL MACAE) Data do Acidente: 09/02/2010 Hora: 18:00 Local do Acidente: PIER DE BARÇAS DO PORTO DE AÇU / SAO JOAO DA BARRA - RJ Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO Lista de Embarcações: REGINA EMÍLIA SOBERANO I SALVADORA II</p> <p>Nº do Processo: 25932/2011 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0230/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S) Data do Acidente: 10/09/2010 Hora: 03:15 Local do Acidente: EM VIAGEM DE VITÓRIA - ES PARA ABROLHOS - BA / SAO MATEUS - ES Acidente / Fato: AVARIA DE GOVERNO Lista de Embarcações: PUNGA I</p> <p>Nº do Processo: 25933/2011 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Nº do Ofício: 0231/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S) Data do Acidente: 07/07/2010 Hora: 01:20 Local do Acidente: TERMINAL DE VILA VELHA / VILA VELHA - ES Acidente / Fato: COLISÃO Lista de Embarcações: FLAMENGO</p> <p>Nº do Processo: 25934/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0232/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S) Data do Acidente: 27/12/2010 Hora: 04:20 Local do Acidente: EM VIAGEM DO BRASIL X PUERTO SUCRE - VENEZUELA / LAT 22º 02'S E LONG 040º 31,9'W Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA Lista de Embarcações: IWAKI</p>	<p>Nº do Processo: 25935/2011 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0220/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAIBA (C P P B) Data do Acidente: 10/10/2010 Hora: 16:00 Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO DE CABELELO / CABEDELLO-PB Acidente / Fato: NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: L.R.S</p> <p>Nº do Processo: 25936/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0603/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 04/09/2001 Hora: 16:00 Local do Acidente: ILHA CACOAL / CAMETÁ - PA Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO) Lista de Embarcações: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO</p> <p>Nº do Processo: 25937/2011 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0604/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 23/08/2000 Hora: 21:45 Local do Acidente: RIO PARAUAÚ / BREVES-PA Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO) Lista de Embarcações: SALMO 37</p> <p>Nº do Processo: 25938/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0607/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 20/04/2009 Hora: 09:30 Local do Acidente: ILHA DE MARAJÓ / PRÓXIMO DA CIDADE DE MUANA-PA Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO) Lista de Embarcações: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO</p> <p>Nº do Processo: 25939/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0611/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 23/12/1991 Hora: Local do Acidente: BAÍA DO GUAJARÁ / BELÉM-PA Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO) Lista de Embarcações: APOCALIPSE</p> <p>Nº do Processo: 25940/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0620/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 26/07/1999 Hora: 11:30 Local do Acidente: RIO PARNAÚBA / PRÓXIMO DA CIDADE DE BAGRE - PA Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO) Lista de Embarcações: EMBARCAÇÃO SEM - TIPO BARCO</p> <p>Nº do Processo: 25941/2011 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0621/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 01/11/2009 Hora: 14:00 Local do Acidente: RIO OEIRAS / OEIRAS DO PARÁ - PA Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO) Lista de Embarcações: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO</p> <p>Nº do Processo: 25942/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Nº do Ofício: 0622/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)</p>	<p>Data do Acidente: Hora: Local do Acidente: RIO TAXI / PRÓXIMO DA CIDADE DE BAGRE - PA Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO) Lista de Embarcações: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO</p> <p>Nº do Processo: 25943/2011 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0626/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 20/10/1993 Hora: 13:40 Local do Acidente: EM VIAGEM DO ESTADO DO PARÁ / DA CIDADE DE PORTEL - PA X SANTA MARIA -PA Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO) Lista de Embarcações: JAQUELINE</p> <p>Nº do Processo: 25944/2011 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0630/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 02/06/2009 Hora: 02:45 Local do Acidente: FUNDEADOURO DO LARGO DA VILA DE ICOARACI / BELÉM-PA Acidente / Fato: ASSALTO Lista de Embarcações: BBC ALABAMA</p> <p>Nº do Processo: 25945/2011 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0631/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 14/04/2009 Hora: 23:45 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE MOSQUEIROS / FUNDEADOURO DE MOSQUEIROS-PA Acidente / Fato: ASSALTO Lista de Embarcações: CASTILLO DE SOUTOMAIOR</p> <p>Nº do Processo: 25946/2011 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0632/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 26/02/2009 Hora: 02:00 Local do Acidente: PORTO MUNDURUCUS - BAÍA DO GUAJARÁ / BELÉM-PA Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO Lista de Embarcações: ALIANÇA COM DEUS I</p> <p>Nº do Processo: 25947/2011 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0685/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 01/06/2009 Hora: Local do Acidente: PORTO DE VILA DO CONDE / BELÉM-PA Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, DESAPARECIMENTO DE PESSOA Lista de Embarcações: YAMASKA</p> <p>Nº do Processo: 25948/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0686/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 24/07/2009 Hora: Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO PARÁ / PROXIMIDADES DO CABO MAGUARI Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA Lista de Embarcações: MEKA</p> <p>Nº do Processo: 25949/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Nº do Ofício: 0688/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 23/09/2006 Hora: 22:25 Local do Acidente: RIO GUAMÁ / PRÓXIMO DA ILHA DO COMBÚ - PA Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA</p>
---	---	---



Lista de Embarcações:  
 ACAI  
 COIMBRA

Nº do Processo: 25950/2011  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Nº do Ofício: 0711/2011  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
 Data do Acidente: 06/06/2008  
 Hora: 15:00  
 Local do Acidente: RIO ITAPUÃ / PRÓXIMO DA CIDADE DE BARCARENA - PA  
 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
 Lista de Embarcações:  
 NOVO GUAMÁ IV

Nº do Processo: 25951/2011  
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Nº do Ofício: 0713/2011  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
 Data do Acidente:  
 Hora: 06:00  
 Local do Acidente: RIO CANATICU / PRÓXIMO DA CIDADE DE CURRALINHO-PA  
 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)  
 Lista de Embarcações:  
 EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 25952/2011  
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
 Nº do Ofício: 0714/2011  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
 Data do Acidente: 01/03/2009  
 Hora: 15:00  
 Local do Acidente: RIO CHICAIA / COMUNIDADE DO FURO DA PRAIA - ALMERIM-PA  
 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)  
 Lista de Embarcações:  
 COMTE LUCAS

Nº do Processo: 25953/2011  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Nº do Ofício: 0715/2011  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
 Data do Acidente: 02/04/2007  
 Hora: 13:00  
 Local do Acidente: RIO JUPARIQUARA / ABAETETUBA - PA  
 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)  
 Lista de Embarcações:  
 EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 25954/2011  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Nº do Ofício: 0239/2011  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)  
 Data do Acidente: 01/11/2010  
 Hora: 12:00  
 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO AMAPÁ / LAT 04°35'55" N E LONG 051°01'90" W  
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, DESAPARECIMENTO DE PESSOA  
 Lista de Embarcações:  
 GESSÉ FILHO II

Nº do Processo: 25955/2011  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Nº do Ofício: 0240/2011  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)  
 Data do Acidente: 22/04/2010  
 Hora: 04:00  
 Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PARANÁ DO SARAPOÍ - ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GURUPÁ E ALMERIM - PA  
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
 Lista de Embarcações:  
 SANTARÉM

Nº do Processo: 25956/2011  
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Nº do Ofício: 0241/2011  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)  
 Data do Acidente: 05/06/2009  
 Hora: 22:00  
 Local do Acidente: ILHA MARACÁ / NAS PROXIMIDADES DE PONTA PELADA - AP  
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, DESAPARECIMENTO DE PESSOA  
 Lista de Embarcações:  
 PAVULAGEM

Nº do Processo: 25957/2011  
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Nº do Ofício: 0249/2011  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)  
 Data do Acidente: 13/12/2010  
 Hora: 08:30  
 Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE TEMA-GANA PARA O BRASIL / PRÓXIMO DE MACAPÁ - AP  
 Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO  
 Lista de Embarcações:  
 AIGEORGIS

Nº do Processo: 25958/2011  
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
 Nº do Ofício: 0255/2011  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)  
 Data do Acidente: 14/06/2010  
 Hora: 14:10  
 Local do Acidente: RIO ITAJAÇUÍ / MUNICÍPIO DE GURUPÁ - PA  
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
 Lista de Embarcações:  
 FÉ EM DEUS XXXVII

Nº do Processo: 25959/2011  
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Nº do Ofício: 0273/2011  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)  
 Data do Acidente: 07/11/2010  
 Hora: 08:40  
 Local do Acidente: BAÍA DE SÃO MARCOS / PRÓXIMO AO FAROL SÃO MARCOS - SÃO LUÍS - MA  
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
 Lista de Embarcações:  
 RESGATE I

Nº do Processo: 25960/2011  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Nº do Ofício: 20-52/2011  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)  
 Data do Acidente: 16/05/2010  
 Hora: 00:00  
 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / 35 MN DO FAROL DO CHUI - RS  
 Acidente / Fato: AVARIA NO APARELHO DE GOVERNO E NO LEME  
 Lista de Embarcações:  
 BABY SAC

Nº do Processo: 25961/2011  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Nº do Ofício: 0513/2011  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
 Data do Acidente: 08/01/2011  
 Hora: 12:30  
 Local do Acidente: RIO ITANHAÉM / ITANHAÉM - SP  
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA  
 Lista de Embarcações:  
 PRINCES ANGEL

Nº do Processo: 25962/2011  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Nº do Ofício: 0145/2011  
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIAO (DEL S SEBASTIAO)  
 Data do Acidente: 10/01/2010  
 Hora:  
 Local do Acidente: PRAIA DA FOME / ILHABELA-SP  
 Acidente / Fato: ACIDENTE DE MERGULHO  
 Lista de Embarcações:  
 EMBARCAÇÃO SEM NOME

TOTALIZAÇÃO:	JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
	MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	6		6
	MARCELO DAVID GONÇALVES	6		6
	SERGIO CEZAR BOKEL	6		6
	FERNANDO ALVES LADEIRAS	6		6
	SERGIO BEZERRA DE MATOS	6		6
	NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	6		6
Total:		36		36

TERMO DE ENCERRAMENTO  
 CONTÉM A PRESENTE ATA 36 INQUÉRITO(S)/CURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRO-NICO DE DADOS.  
 Rio de Janeiro, 30 de maio de 2011

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA  
 Vice-Almirante (RM1)  
 Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Altera os artigos 1º, 9º, 10, 16, 18-A, 20, e acrescenta o § 3º ao art. 11 e o art. 12-B à Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010, que institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada - SiSU.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1º do artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º, 9º, 10, 16, 18-A e 20 da Portaria Normativa nº 2, de 26 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....  
 § 1º A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

§2º....."

"Art.9º.....  
 §1º.....  
 §2º.....  
 I

II - inscrição no SiSU dos candidatos que tenham participado do Enem.  
 III

"Art. 10. Somente poderá se inscrever nos processos seletivos do SiSU, o candidato que tenha participado do Enem, conforme disposto no § 1º do artigo 1º desta Portaria.

§1º.....  
 §2º.....  
 §3º.....  
 §4º.....  
 §5º....."

"Art. 16. A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica a autorização para utilização, pelo MEC e pelas instituições participantes, das informações constantes da sua ficha de inscrição, do seu questionário socioeconômico e das notas por ele obtidas no Enem.

§ 1º (Revogado).  
 §2º....."

"Art. 18-A. O candidato não selecionado nas chamadas regulares de cada processo seletivo do SiSU ou selecionado em sua 2ª (segunda) opção poderá constar da Lista de Espera do SiSU exclusivamente para o curso correspondente à sua 1ª (primeira) opção.

§ 1º Para constar da lista de espera de que trata o caput deste artigo, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no sistema o interesse na vaga durante o período especificado no edital do SiSU referido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

§ 2º A manifestação referida no § 1º deste artigo assegura tão somente a permanência na lista de espera para o curso no qual a manifestação de interesse foi efetuada.

§3º.....  
 "Art. 20 É facultado à instituição participante do SiSU disponibilizar a totalidade das vagas relativas ao ano letivo no processo seletivo referente ao primeiro semestre de cada ano, inclusive aquelas cujo início das aulas ocorrerá no segundo semestre do ano letivo.  
 Parágrafo único.

I - a distribuição das vagas será efetuada em decorrência do desempenho dos candidatos no Enem, relacionados em ordem decrescente de nota pelo SiSU;

II-  
 III-

IV - é de exclusiva responsabilidade da instituição participante lançar no sistema as vagas ocupadas, bem como divulgar os procedimentos de ingresso em seu edital."

Art. 2º. Fica acrescentado o § 3º ao art. 11 da Portaria Normativa nº 2, de 26 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

"Art.11.....  
 § 3º Não é permitido ao candidato se inscrever em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) opção, na mesma instituição de ensino, para o mesmo curso e turno, diferindo apenas a modalidade de concorrência."

Art. 3º Fica acrescentado o art. 12-B à Portaria Normativa nº 2, de 26 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 12-B As instituições participantes ficam obrigadas a fazer uso prioritário da Lista de Espera do SiSU para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas nas chamadas regulares do SiSU definidas no edital previsto no § 2º do art. 1º desta Portaria.

§ 1º É facultado às instituições participantes redefinir a Lista de Espera do SiSU em decorrência da consideração dos critérios referentes às suas políticas de ações afirmativas originalmente adotadas em seu Termo de Participação.

§ 2º No caso de adoção do disposto no § 1º deste artigo, a instituição participante fica obrigada a explicitar em edital próprio a forma de redefinição da Lista de Espera do SiSU."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO  
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ANEXO

**PORTARIA Nº 77, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Relatório Nº 001/2011 SERES/DIREG/CGFP, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, o ato autorizativo do curso superior ministrado pelo Instituto Superior de Educação do CECAP (2491) - ISE mantido pela Associação Península Norte de Educação, Ciência e Cultura (890), CNPJ: 00078694/0001-80, com sede na Avenida Paranoá, Quadra 10 conjunto 4, lotes 10 e 11 - Paranoá - DF, CEP 71.571-033, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: O curso referido nesta Portaria permanece com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelo devido ato autorizativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

IES	Atos autorizativos	Endereço Sede Anterior	Endereço Sede Atual
Instituto Superior de Educação do CECAP (2491)	Credenciamento: Portaria MEC nº. 3421 de 6/12/2002, publicada no DOU nº. 237 de 9/12/2002.	SHIN EQL 09/11 Lote B Área Especial - Lago Norte - Brasília DF - CEP 71.515-205.	Avenida Paranoá, Quadra 10 conjunto 4, lotes 10 e 11 - Paranoá - DF - CEP 71.571-033.

Nº de Ordem	Atos Autorizativos	Curso	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	Autorização - Normal Superior - Portaria MEC nº. 3421 de 6/12/2002, publicada no DOU nº. 237, de 9/12/2002, seção 1, pág. 20. Transformação em Pedagogia - Portaria MEC nº. 1132, de 21/12/2006, publicada no DOU nº. 246 de 26/12/2006, seção 1 pág. 155 e 156.	Pedagogia (Licenciatura)	SHIN EQL 09/11 Lote B Área Especial - Lago Norte - Brasília DF - CEP 71.515-205.	Avenida Paranoá, Quadra 10 conjunto 4 lotes 10 e 11 - Paranoá - DF CEP 71.571-033.

**PORTARIA Nº 78, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Relatório Nº 002/2011 SERES/DIREG/CGFP, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos dos cursos superiores ministrados pela Faculdade CECAP do Lago Norte (1333) - mantida pela Associação Península Norte de Educação, Ciência e Cultura (890), CNPJ: 00078694/0001-80, com sede na Avenida Paranoá, Quadra 10 conjunto 4, lotes 10 e 11 - Paranoá - DF, CEP 71.571-033, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

IES	Atos autorizativos	Endereço Sede Anterior	Endereço Sede Atual
Faculdade CECAP do Lago Norte (1333)	Credenciamento: Portaria MEC nº. 995 de 28/06/1999, DOU de 29/06/99.	SHIN EQL 09/11 Lote B Área Especial - Lago Norte - Brasília DF - CEP - 71.515-205.	Avenida Paranoá, Quadra 10 conjunto 4 lotes 10 e 11 - Paranoá - DF CEP - 71.571-033.

Nº de Ordem	Atos Autorizativos	Curso	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	Autorização Administração de Empresas - Portaria MEC nº 1164 de 28/7/99, publicada no DOU de 29/7/99, seção 1, pág. 9 Administração Hoteleira - Portaria MEC nº 1526 de 19/10/99, publicada no DOU de 20/10/99 - seção 1 pág. 7 Reconhecimento Administração - Portaria MEC nº 1450 de 21/05/2004, publicada no DOU de 24/05/2004, pág. 13 seção 1.	Administração (Bacharelado)	SHIN EQL 09/11 Lote B Área Especial - Lago Norte - Brasília DF - CEP 71.515-205.	Avenida Paranoá, Quadra 10 conjunto 4 lotes 10 e 11 - Paranoá - DF - CEP 71.571-033.
02	Autorização Portaria MEC nº 995 de 28/06/1999, publicada no DOU de 29/06/99 - seção 1 pág. 19 Reconhecimento Portaria nº 1507 de 26/05/2004, publicada no DOU de 27/05/2004, seção 1 pág. 12.	Secretariado Executivo (Bacharelado)		
03	Autorização Portaria MEC nº 1723 de 3/12/99, publicada no DOU de 7/12/99, seção 1, pág. 7. Reconhecimento Portaria nº 1448, de 21/05/2004, publicada no DOU de 24/05/2004 seção 1 pág. 12.	Turismo (Bacharelado)		

**PORTARIA Nº 79, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Relatório Nº 003/2011 SERES/DIREG/CGFP, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar os atos de credenciamento das Instituições de Ensino Superior conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Processo SIDOC	Denominação Anterior / Código da IES	Nova Denominação / Código da IES	Mantenedora	Dados de Criação da IES	Endereço da IES
23000.004932/2011-98	Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Contagem (5066)	Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Contagem (5066)	ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 05.478.567/0001-91	Portaria nº 832, de 04/07/2008, DOU de 07/07/2008.	Avenida José Faria da Rocha, nº 5.021, Eldorado - Contagem - MG - CEP: 32310-970
23000.004923/2011-05	Centro Universitário Franciscano do Paraná (715)	FAE Centro Universitário (715)	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, CNPJ: 76.497.338/0001-62	Portaria nº 2.237, de 29/07/2004, DOU de 03/08/2004.	Rua 24 de Maio, nº 125, Centro - PR, CEP: 80230-080
23000.004926/2011-31	Instituto Superior de Educação de Janaína - ISEJAN (2443)	Faculdade Promove de Janaína (2443)	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, CNPJ: 22.669.915/0001-27	Portaria nº 3.946, de 18/12/2003, DOU de 23/12/2003.	Rua Pio XII, nº 100, Centro - Janaína - MG, CEP: 39440-000

**PORTARIA Nº 80, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o registro e - MEC 201100342, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a unificação das IES Faculdade Itabirana de Desenvolvimento das Ciências e Tecnologias (1630), Instituto Superior de Educação de Itabira (2307), Faculdade Itabirana de Saúde (2828) e Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Itabira - FACCI (545), sediadas à Rua Venâncio Augusto Gomes nº 50, bairro Major Lage de Cima, município Itabira, Estado de Minas Gerais, mantidas pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira (779), CNPJ: 73.610.818/0001-08, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto 5.773/2006.

§ 1º A Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Itabira - FACCI (545) assume a responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados das instituições uni-

ficadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Declaram-se extintas as IES Faculdade Itabirana de Desenvolvimento das Ciências e Tecnologias (1630), o Instituto Superior de Educação de Itabira (2307) e a Faculdade Itabirana de Saúde (2828).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

**PORTARIA Nº 81, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o registro e - MEC 201105964, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a unificação das IES Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo - CESG (2763) e o Instituto Superior de Educação de São Gotardo - CESG (2008), sediadas à Avenida Francisco Resende Filho, nº 35, bairro Boa Esperança, município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, mantidas pelo Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda., CNPJ: 03.745.000/0001-09 (1318), na forma de aditamento aos atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto 5.773/2006.

§ 1º A Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo - CESG (2763) assume a responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados das instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Declara-se extinto o Instituto Superior de Educação de São Gotardo - CESG (2008).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO



e-MEC: 20073478 Parecer: CNE/CES 147/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: União de Ensino São Francisco Ltda. - Barra de São Francisco/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia São Francisco, com sede no Município de Barra de São Francisco, no Estado de Espírito Santo Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia São Francisco, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 100, bairro Vila Landinha, Município de Barra de São Francisco, no Estado do Espírito Santo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200809256 Parecer: CNE/CES 148/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Centro de Estudos Universitários de Colider - Colider/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 93/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Colider (FACIDER) Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso da mesma Instituição para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 93/2010, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Colider (FACIDER), localizada na Avenida Senador Julio Campos, nº 995, bairro Centro, Loteamento Trevo, no Município de Colider, no Estado do Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200902853 Parecer: CNE/CES 149/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Faculdade Trevisan Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios, situada à Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200814700 Parecer: CNE/CES 150/2011 Relator: Luiz Antonio Cunha Interessada: Saint Paul Educacional Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Saint Paul, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Saint Paul, a ser estabelecida na Rua dos Pinheiros, nº 870, bairro Pinheiros, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200802580 Parecer: CNE/CES 151/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Ivonete Dourado Quintão e Filhas Ltda. - Niquelândia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Êxito, com sede no Município de Niquelândia, no Estado de Goiás Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Êxito, a ser instalada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 204, no bairro Jardim Ipanema, Município de Niquelândia, Estado de Goiás, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, bem como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Administração, com 70 (setenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200809758 Parecer: CNE/CES 152/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Instituto de Ensino Superior de Contagem Ltda. - Contagem/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Direito de Contagem, com sede no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito de Contagem (FDCON), a ser instalada na Rua Papa Paulo VI, nº 39, Bairro Inconfidentes, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Direito, bacharelado, com 135 (cento e trinta e cinco) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 200807810 Parecer: CNE/CES 153/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação Sequencial de Ensino Superior - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Sequencial, a ser instalada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Sequencial, a ser instalada na Rua Engenheiro Aluisio Marques, s/n, bairro Parque Maria Helena, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, e Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200815525 Parecer: CNE/CES 154/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Sepaz Sociedade Curitibaana de Educação para a Paz Ltda. EPP - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia, Capacitação e Gestão Integral, a ser

instalada no Município de Curitiba, Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia, Capacitação e Gestão Integral, instalada na Rua Alberto Folloni, nº 214, Juvevê, Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Ambiental e em Comércio Exterior, com 80 (oitenta) vagas totais anuais por curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200810653 Parecer: CNE/CES 155/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda. - Palhoça/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça, a ser instalada no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça, a ser instalada na Avenida Rio Grande s/nº, Centro, no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (200808464), em Gestão Ambiental (200808855), em Gestão Pública (200808812), em Marketing (200808853) e em Logística (200808735), com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais para cada um deles Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200900460 Parecer: CNE/CES 156/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Centro de Ensino Superior de Marília - Marília/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Marília, a ser instalada no Município de Marília, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Marília, instalada na Rua 24 de Dezembro, nº 1.251, Centro, Município de Marília, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, e do curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais por curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200807437 Parecer: CNE/CES 157/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Centro Integrado de Estudos e Pesquisas do Homem Ltda. - Florianópolis/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde CIEPH, a ser instalada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde CIEPH, a ser estabelecida à Avenida Engenheiro Max de Souza, nº 952, Coqueiros, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do Curso de Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073405 Parecer: CNE/CES 158/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Centro Unificado de Educação Barretos Ltda. - Barretos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Barretos, com sede de Município de Barretos, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Barretos, sediada à Av. C 12, nº 1.555, Bairro Cristiano de Carvalho, no Município de Barretos, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200816246 Parecer: CNE/CES 159/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Faculdade Itapuranga Ltda. - Itapuranga/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Itapuranga, a ser instalada no Município de Itapuranga, Estado de Goiás Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Itapuranga, estabelecida na Rua 47-A, Quadra E, s/nº, Centro, no Município de Itapuranga, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200800410 Parecer: CNE/CES 160/2011 Relator: Paulo Speller Interessado: Instituto Missionário de Educação Superior - Capanema/PA Assunto: Recurso contra a decisão do Secretário de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 600/2011, reconheceu, para fins de expedição e registro de diploma dos ingressantes até o ano de 2006, o curso de Teologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Pan Americana, com sede no Município de Capanema, Estado do Pará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a Portaria SESu nº 600/2011, e, por consequência, restabelecendo a oferta do curso de Teologia, bacharelado, ofertado pela Faculdade Pan Americana, instalada na Avenida João Paulo II nº 801, bairro Fátima, no Município de Capanema, Estado do Pará, recomendando à Secretaria de Educação Superior a celebração de protocolo de compromisso, de modo a conferir à Instituição a oportunidade de sanear as deficiências identificadas no mencionado curso, conforme orienta o § 1º do artigo 46 da Lei nº

9.394/1996 e os artigos nºs 39 e 60 do Decreto nº 5.773/2006. Voto também pelo reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos ingressantes, deste curso de Teologia até que seja finalizada a avaliação decorrente do Protocolo de Compromisso Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 200913717 Parecer: CNE/CES 161/2011 Relator: Luiz Antonio Cunha Interessado: Instituto de Ensino Superior Moiminho Velho Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, a ser instalada no Município de Francisco Morato, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, a ser instalada à Rua Antônio Soriano Dias, nº 1.020, Belém Capela, no Município de Francisco Morato, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e em Gestão Financeira, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no período noturno, cada um Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 8 de junho de 2011.

ATAÍDE ALVES  
Secretário Executivo

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 463, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009, Portaria do Ministério da Educação nº 33 de 07 de janeiro de 2009, publicada in DOU de 8 de janeiro de 2009, Seção 2; resolve:

Art. 1º. PRORROGAR a partir do dia 11 de junho de 2011, até o dia 10 de junho de 2013, o prazo de validade do Concurso Público de que trata os Editais nº 007/2009, nº 008/2009, nº 009/2009, nº 010/2009, nº 011/2009 - Docente do IFMG - Campus São João Evangelista, de 20 de março de 2009, homologado em 09 de junho de 2009, publicado no DOU de 12 de junho de 2009, seção 3, página 37.

Art. 2º. Que esta Portaria entre em vigor na data de publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 140, DE 8 DE JUNHO DE 2011

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 17-B da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com redação consolidada pela publicação no DOU de 29/12/2010 e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, registradas nas Atas das 50ª e 51ª Reuniões ordinárias, resolve:

Art. 1º. Excluir os avaliadores abaixo listados do Banco Nacional de Avaliadores da Educação Superior, em razão dos respectivos motivos:

I - Exclusão, a pedido, do avaliador Rudnei Dias da Cunha (421.574.800-30) - capitação: inciso I, do art. 17-G, da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007;

II - Exclusão, para conformidade com as exigências pertinentes à atividade de avaliação, da avaliadora Cristina Galindo (060.920.148-40) - capitação: inciso III, Art. 17-G da Portaria nº 40, de 12/12/2007;

III - Exclusão, pelo descumprimento do item VIII do Termo de Compromisso, dos avaliadores Luis Antonio Monteiro Campos (001.382.197-02) e Francisco Navarro (484.828.209-82) - capitação: inciso IV, Art. 17-G da Portaria nº 40, de 12/12/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 17 de maio de 2011 e pelos fundamentos da Informação nº 001/2011-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada condicionalmente pelo período de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Portaria a Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - FEOP, CNPJ nº 00.306.770/0001-67, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, processo nº 23000.002199/2011-77.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, das demonstrações contábeis do exercício fiscal de 2010, sob pena de revisão do ato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA  
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

## PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 17 de maio de 2011 e pelos fundamentos da Informação nº 002/2011-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada condicionalmente pelo período de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Portaria a Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação - FACTI, CNPJ nº 02.939.127/0001-04, como Fundação de Apoio AO Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, processo nº 23000.001428/2011-36.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, das demonstrações contábeis do exercício fiscal de 2010, sob pena de revisão do ato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA  
Secretário de Educação Superior

CARLOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

## PORTARIA Nº 1.256, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 4º, §5º, da Lei nº 10.260/2001 e 29 da Portaria Normativa nº 1/2010, bem como o contido na Nota Técnica nº 141/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo, acerca dos indícios de descumprimento das normas que regulamentam o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, com aplicação, se for o caso, das penalidades estabelecidas na Lei nº 10.260/2001.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Instituto Educacional do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 63.083.869/0001-67, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 141/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, e da Nota Técnica nº 03/2011-DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 1.257, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº 105/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da ESCOLA SUPERIOR DE ESTATÍSTICA DA BAHIA (código 713) pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE ESTATÍSTICA DA BAHIA (código 476), inscrita no CNPJ sob o nº 15.235.617/0001-63, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 105/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 1.258, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº 114/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da ESCOLA SUPERIOR PROFESSOR PAULO MARTINS (código 3874) pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, UNIPAM UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS (código 1087), inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.353/0001-62, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 114/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 1.259, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº 123/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da FACULDADE APOIO (código 2499) pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, SOCIEDADE LAUROFREITENSE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (código 1632), inscrita no CNPJ sob o nº 04.953.427/0001-65, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 123/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 1.260, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº 121/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da FACULDADE CIMO (código 2303) pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, CENTRO INTEGRADO DE MODA LTDA. (código 1500), inscrita no CNPJ sob o nº 03.435.777/0001-77, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 121/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 1.261, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº 103/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Ciodonto pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Sociedade Cultural Educacional Acadêmico S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 78.190.063/0002-26, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 103/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 1.262, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº 131/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da FACULDADE DA AMAZÔNIA (código 2323) pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA. (código 1513), inscrita no CNPJ sob o nº 04.398.722/0001-05, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 131/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 1.263, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº 112/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLA SUPERIOR PROFESSOR PAULO MARTINS (código 1661) pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, UNIPAM UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS (código 1087), inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.353/0001-62, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 112/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 1.264, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº 122/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE (código 2993) pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS (código 1509), inscrita no CNPJ sob o nº 22.669.915/0001-27, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 122/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 1.265, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº 107/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NAVIRAI (código 917) pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO CONE SUL - ASSECS (código 646), inscrita no CNPJ sob o nº. 24.664.641/0001-09, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 107/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 1.266, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 31/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Ciências, Letras e Educação do Noroeste do Paraná pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Colégio Novo Horizonte-SC Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 80.893.423/0001-17, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 31/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 1.267, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 136/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Ciências Sociais de Ibraçu pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Instituto Educacional do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.048.742/0001-34, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 136/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 1.268, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 117/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da FACULDADE DE PAULÍNIA (código 1949) pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO PAULO S/C LTDA. (código 1283), inscrita no CNPJ sob o nº. 04.207.184/0001-16, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 117/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 1.269, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 129/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ (código 3977) pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, PIRES & CIA LTDA (código 2505), inscrita no CNPJ sob o nº. 05.255.345/0001-00, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 129/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 1.270, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 111/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da FACULDADE ERNESTO RISCALI (código 1619) pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, SOCIEDADE OLÍMPIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. (código 1065), inscrita no CNPJ sob o nº. 56.366.172/0001-38, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 111/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 1.271, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 119/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da FACULDADE METROPOLITANA (código 2058) pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, UNNESA - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA OCIDENTAL S/C LTDA (código 1352), inscrita no CNPJ sob o nº. 03.653.762/0001-85, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 119/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 1.272, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 125/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da FACULDADE METROPOLITANA DE CAIEIRAS (código 2879) pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, ASSOCIAÇÃO CAIEIRENSE DE ENSINO (código 1873), inscrita no CNPJ sob o nº. 05.079.146/0001-98, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 125/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 1.273, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 120/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da FACULDADE SÃO FRANCISCO DE PIUMHI (código 3975) pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, CENTRO EDUCACIONAL DO ALTO SÃO FRANCISCO S/C LTDA. (código 1478), inscrita no CNPJ sob o nº. 04.394.372/0001-09, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 120/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 1.274, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 110/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU (código 1567) pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU (código 1030), inscrita no CNPJ sob o nº. 05.033.396/0001-97, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 110/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 1.275, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 109/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da instituição FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO (código 1087) pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, SOCIEDADE MANTENEDORA DE PESQ. EDUC. ASSIST. COMUN. E CULTURA "MARIA COELHO AGUI (código 757), inscrita no CNPJ sob o nº. 01.129.686/0001-88, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 109/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 1.276, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 106/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da instituição FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAÍ (código 769) pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni, com aplicação, se for o caso, das penalidades e medidas administrativas pertinentes estabelecidas na Lei nº. 11.096/2005 e respectiva regulamentação.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, CENTRO DE ENSINO DE NAVIRAÍ (código 524), inscrita no CNPJ sob o nº. 01.103.977/0001-05, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº. 106/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 1.277, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº 11.096/2005 e 12 do Decreto nº 5.493/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº. 140/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:



C - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN  
C.1 - DEPTO. DE ARTES E DESIGN  
C.1.1 - Concurso 10 - Processo nº. 23071.001947/2011-61  
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classificação	Nome	Nota Final
1º	PATRICIA DALCANALE MENESES	9,35
2º	CHRISTINE FERREIRA AZZI	8,22
3º	PATRICIA F. MORENO CHRISTOFOLETTI	7,63

C.1.2 - Concurso 11 - Processo nº. 23071.001949/2011-50  
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: 20 horas

Classificação	Nome	Nota Final
1º	MARCELO VIANNA LACERDA DE ALMEIDA	8,40

D - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
D.1 - DEPTO. DE FISILOGIA  
D.1.1 - Concurso 12 - Processo nº. 23071.000932/2011-85  
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: 20 horas

Classificação	Nome	Nota Final
1º	CARLA MALAGUTI	7,9
2º	CAMILA MACIEL DE OLIVEIRA	6,5
3º	ANA CLÁUDIA VENANCIO	6,0

E - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
E.1 - DEPTO. DE PSICOLOGIA  
E.1.1 - Concurso 14 - Processo nº. 23071.001746/2011-63  
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classificação	Nome	Nota Final
1º	LAISA MARCORELA ANDREOLI SARTES	7,66
2º	FABIANE ROSSI DOS SANTOS GRINCENKOV	7,39
3º	NELIMAR RIBEIRO DE CASTRO	6,81

E.1.2 - Concurso 15 - Processo nº. 23071.001749/2011-05  
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: 20 horas

Classificação	Nome	Nota Final
1º	ALINNE NOGUEIRA SILVA COPPUS	8,37
2º	MARIA ANGÉLICA AUGUSTO DE MELLO PISETTA	7,63
3º	HENRIQUE DE CARVALHO PEREIRA	6,97

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### PORTARIA Nº 638, DE 8 DE JUNHO DE 2011

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente:

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.0016858/2011-69;

CONSIDERANDO as sanções de Multa e Suspensão previstas no artigo 11, Incisos II alínea "c" e III, das Atas de Registro de Preços dos Pregões Eletrônicos nºs 63 e 72/2010, em consonância com o disposto nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei. nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à Empresa MB IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.242.322/0001-96, as sanções de Multa e Suspensão do direito de participar de licitação e contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, com registro do feito junto ao SICAF, conforme previsto no artigo 11, Incisos II alínea "c" e III, das Atas de Registro de Preços dos Pregões Eletrônicos nºs 63 e 72/2010, em consonância com o disposto nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei. nº 8.666/93; em decorrência da não entrega dos produtos relacionados nas Notas de empenhos nºs 2010NE905618 e 2010NE 906695, conforme do apurado no Processo Administrativo nº 23077.0016858/2011-69;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

### PORTARIA Nº 664, DE 8 DE JUNHO DE 2011

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente:

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.044002/2010-01;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multas previstas nos subitens 9.1.1, e 9.1.2 alínea "b" do Edital do Contrato nº 05/2010-UFRN, em consonância com o disposto nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/93;

1º - Aplicar à Empresa PROJETUS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05+952.175/0001-12, as sanções de Advertência e Multa, com registro do feito junto ao SICAF, previstas nos subitens 9.1.1, e 9.1.2 alínea "b" do Edital do Contrato nº 05/2010-UFRN, em consonância com o disposto nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/93, em decorrência dos reiterados atrasos na elaboração e correções de falhas existentes nos projetos executivos complementares relacionados à Construção e Reforma dos prédios do Departamento de Nutrição do Centro de Ciências da Saúde, Restaurante Universitário, Ampliação da Reitoria, Laboratórios e Salões do Curso de Ecologia e Auditório do Centro de Tecnologia, conforme apurado no processo administrativo nº 3077.044002/2010-01;

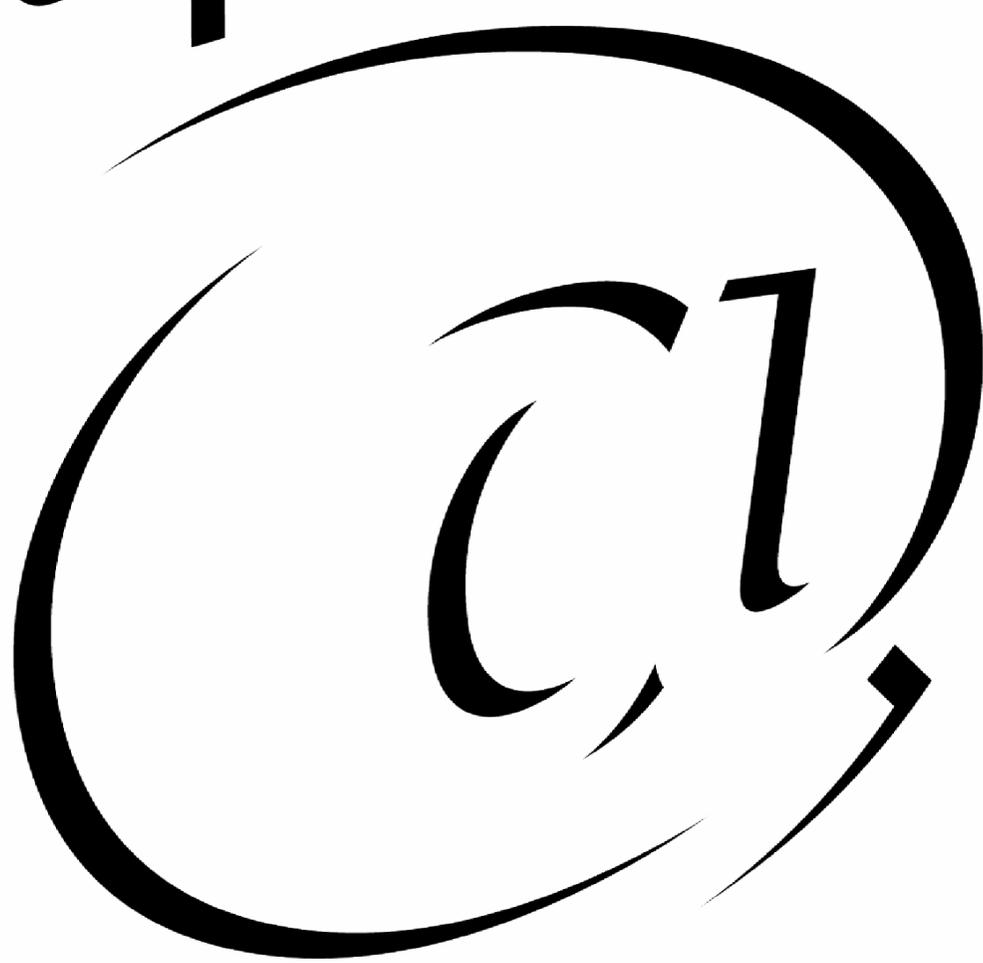
2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

# IMPrensa NACIONAL

<http://www.in.gov.br>

<http://www.in.gov.br>





## Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 11, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de junho de 2011, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL		GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	GASOLINA C	DIESEL						
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
*AC	3.1593	2.4951	3.3664	2.0000	2.5115	-	-	-
AL	2.8630	2.0260	2.7746	1.8321	2.2870	-	-	-
*AM	2.8121	2.2339	3.0642	-	2.3985	-	-	-
*AP	2.7000	2.1900	3.1777	-	2.3400	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	-	-	-
CE	2.7571	1.9900	2.6154	-	2.0561	-	-	-
*DF	2.6950	2.0330	3.1200	-	1.9520	2.4500	-	-
ES	2.8848	2.0466	2.6897	1.7845	2.5153	1.8446	-	-
GO	2.9711	2.0542	3.0250	-	1.9403	-	-	-
MA	2.8020	2.0510	3.0662	1.9000	2.3420	-	-	-
*MT	2.8685	2.2382	3.6051	2.4235	1.7273	1.5000	1.5000	-
MS	2.8314	2.1021	2.8718	3.1681	1.8760	1.5990	-	-
MG	2.8906	1.9980	2.8485	2.3000	2.4646	-	-	-
PA	2.8150	2.0803	3.0307	-	2.4820	-	-	-
*PB	2.6612	1.9927	2.6138	2.0591	2.1822	1.8560	-	1.6088
PE	2.7630	2.0310	2.6869	-	2.1910	1.7000	-	-
*PI	2.6669	2.0620	2.8891	2.3841	2.4011	-	-	-
PR	2.7800	2.0000	2.9400	-	2.0900	-	-	-
*RJ	2.9856	2.0660	3.0746	1.5960	2.3348	1.7521	-	-
RN	2.6550	1.9294	2.6500	-	2.0000	1.9761	-	1.6687
*RO	2.9800	2.2300	2.9946	-	2.6500	-	-	2.0315
RR	3.0630	2.3950	3.1800	5.4500	2.6460	-	-	-
*SC	2.8000	2.0600	3.2400	-	2.3400	1.7800	-	-
SE	2.8260	2.0490	2.7490	2.0362	2.3210	1.8850	-	-
TO	3.0000	2.0680	3.4238	3.7300	2.2000	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**EM SÃO BERNARDO DO CAMPO**

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, INTIMA os contribuintes que se encontram em local incerto e não sabido, constantes no Anexo Único deste edital, para tomarem ciência de despachos exarados nos processos administrativos de seus interesses. Os respectivos processos estarão à disposição para vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de São Bernardo do Campo, situada a Av. Kennedy, nº 88, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP. Findo o prazo presumir-se-ão cientes.

YURI JOSÉ DE SANTANA FURTADO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas intimadas, com base no número do CNPJ/CPF, nome/razão social, e processo administrativo:

CNPJ / CPF	NOME / RAZÃO SOCIAL	PROCESSO(S) ADM.:
71.701.759/0001-40	REAL PLAST TECNOLOGIA EM LAMINADOS LTDA	19610.002249/2010-80 e 19610.002691/2010-14
74.556.366/0001-88	VELSEN COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA ME	19610.002167/2010-35
66.150.442/0001-22	PROEEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	13819.201360/2003-13 e 13819.200959/2001-60
58.772.898/0001-04	SCALLA TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA	13819.205793/96-02, 13819.201276/95-20 e 13819.205795/96-20
67.176.628/0001-13	ARMAZÉM COM. ATAC. E VAR. DE PROD. EM GERAL	19610.000201/2006-51
49.593.627/0001-92	BATISTINI LAVANDERIA E TRANSPORTES LTDA	13819.201294/2002-92
00.726.191/0001-73	TRANSPORTES CHIMIRRI LTDA	13819.200188/2002-91
01.179.938/0001-83	ESCOLA PAULISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SC LTDA	13819.501811/2002-21

todos da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao Reidi, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**2ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM MANAUS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,  
DE 8 DE JUNHO DE 2011

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o Lucro da Exploração, relativo a projeto de ampliação de empreendimento na área da atuação da SUDAM da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 59/2006 da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.001702/2009-81, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa DIGITRON DA AMAZONIA IND. E COM S.A., CNPJ Nº 84.489.988/0001-94, à redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e adicionais não restituíveis incidentes sobre o Lucro da Exploração, relativo a projeto de ampliação de empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM dos produtos que especifica o Laudo Constitutivo ADA Nº 59/2006 pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2006.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

PORTARIA Nº 139, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
**DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS**  
**1ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM CAMPO GRANDE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 7 DE JUNHO DE 2011

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas

Instruções Normativas Nº 778 de 19 de outubro de 2008 e Nº 955 de 09 de julho de 2009, e o que consta do processo administrativo MF Nº 19708.000148/2010-95, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria Nº 7, de 6 de janeiro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 07/01/2010.

EMPRESA: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - ENERSUL  
 CNPJ/MF: 15.413.826/0001-50.

SETOR: Energia  
 PROJETO: Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão ANEEL Nº 01/1997, de 04 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no inc. II do art. 12, seus §§ 6º a 8º e art. 18,





Nome Empresarial: GENIVAL OLIVEIRA SILVA JUNIOR ME

CNPJ: 07.312.145/0001-77

Atividade Vedada: Representante Comercial e agente do comércio de material de construção - CANAE 46133-00

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de novembro de 2009, conforme disposto no inciso II do art. 31 da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

### 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, de ofício, de Tiago de Oliveira Silva nº: 018.074.196-90.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 32 e 33, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010 declara:

Artigo 1º. NULO, de ofício, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição nº: 018.074.196-90 correspondente a TIAGO DE OLIVEIRA SILVA, tendo em vista a constatação de fraude apurada em Inquérito Policial da Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia-MG.

Artigo 2º. A declaração de nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos (ex- tunc), conforme dispõe o art. 34 da IN RFB 1.042/2010.

ANTÔNIO CARLOS NADER

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Retifica o número de Registro Especial - Papel Imune renovado através do ADE DRF/UBB Nº 041/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e IN RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011 e considerando o que consta no processo Nº 10650.001613/2001-52, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial de Papel Imune na categoria USUÁRIO, sob o Nº UP-06105/00052, concedido à pessoa jurídica PUBLI EDITORA E GRÁFICA LTDA, CNPJ 21.047.782/0001-94, situada à Rua Vigário Silva Nº 1943, Bairro Bom Retiro, CEP 38022-190, na cidade de Uberaba/MG, através do Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba/MG Nº 041, de 29/06/2010, publicado no DOU do dia 30/06/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Retifica o número de Registro Especial - Papel Imune renovado através do ADE DRF/UBB Nº 039/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB

Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e IN RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011 e considerando o que consta no processo Nº 10650.001667/2001-18, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial de Papel Imune na categoria GRÁFICA, sob o Nº GP-06105/00053, concedido à pessoa jurídica RIO GRANDE ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ 17.776.071/0001-83, situada à Av. Fidélis Reis Nº 820, Centro, CEP 38010-030, na cidade de Uberaba/MG, através do Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba/MG Nº 039, de 29/06/2010, publicado no DOU do dia 30/06/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Retifica o número de Registro Especial - Papel Imune renovado através do ADE DRF/UBB Nº 044/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e IN RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011 e considerando o que consta no processo Nº 10650.001611/2002-44, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial de Papel Imune na categoria GRÁFICA, sob o Nº GP-06105/00054, concedido à pessoa jurídica GRÁFICA 3 PINTI LTDA, CNPJ 02.954.338/0001-08, situada à Marquês do Paraná Nº 165, Bairro Estados Unidos, CEP 38015-170, na cidade de Uberaba/MG, através do Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba/MG Nº 044, de 30/06/2010, publicado no DOU do dia 01/07/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Retifica o número de Registro Especial - Papel Imune renovado através do ADE DRF/UBB Nº 038/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e IN RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011 e considerando o que consta no processo Nº 10650.001669/2001-15, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial de Papel Imune na categoria USUÁRIO, sob o Nº UP-06105/00055, concedido à pessoa jurídica IMPRIMA EDITORA & GRÁFICA LTDA, CNPJ 04.256.141/0001-20, situada à Rua Edson Gonçalves Nº 200, Bairro Parque do Mirante, CEP 38081-000, na cidade de Uberaba/MG, através do Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba/MG Nº 038, de 29/06/2010, publicado no DOU do dia 30/06/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Retifica o número de Registro Especial - Papel Imune renovado através do ADE DRF/UBB Nº 034/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e IN RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011 e considerando o que consta no processo Nº 10148.001515/2008-71, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial de Papel Imune na categoria USUÁRIO, sob o Nº UP-06105/00056, concedido à pessoa jurídica SANTANA & CAMPOS LTDA, CNPJ 08.603.043/0001-73, situada à Av. João Pinheiro Nº 1239, Bairro Boa Vista, CEP 38017-000, na cidade de Uberaba/MG, através do Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba/MG Nº 034, de 28/06/2010, publicado no DOU do dia 29/06/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Retifica o número de Registro Especial - Papel Imune renovado através do ADE DRF/UBB Nº 032/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e IN RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011 e considerando o que consta no processo Nº 10650.001614/2001-05, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial de Papel Imune na categoria GRÁFICA, sob o Nº GP-06105/00057, concedido à pessoa jurídica CARBONI EDITORA & GRÁFICA LTDA, CNPJ 86.552.296/0001-79, situada à Av. Guilherme Ferreira Nº 1676, Bairro São Benedito, CEP 38022-200, na cidade de Uberaba/MG, através do Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba/MG Nº 032, de 28/06/2010, publicado no DOU do dia 29/06/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Retifica os números de Registros Especiais - Papel Imune renovados através do ADE DRF/UBB Nº 036/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e IN RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011 e considerando o que consta no processo Nº 10650.001668/2001-62, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial de Papel Imune na categoria USUÁRIO, sob o Nº UP-06105/00058, concedido à pessoa jurídica EDITORA VITÓRIA, CNPJ 25.449.950/0001-29, situada à Av. Cel Joaquim de Oliveira Prata Nº 668, Bairro Bom Retiro, CEP 38022-290, na cidade de Uberaba/MG, através do Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba/MG Nº 036, de 28/06/2010, publicado no DOU do dia 29/06/2010.

Art. 2º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial de Papel Imune na categoria GRÁFICA, sob o Nº GP-06105/00059, concedido à pessoa jurídica EDITORA VITÓRIA, CNPJ 25.449.950/0001-29, situada à Av. Cel Joaquim de Oliveira Prata Nº 668, Bairro Bom Retiro, CEP 38022-290, na cidade de Uberaba/MG, através do Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba/MG Nº 036, de 28/06/2010, publicado no DOU do dia 29/06/2010.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE JUNHO 2011

Retifica o número de Registro Especial - Papel Imune renovado através do ADE DRF/UBB Nº 033/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e IN RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011 e considerando o que consta no processo Nº 10650.000349/2002-11, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial de Papel Imune na categoria GRÁFICA, sob o Nº GP-06105/00059, concedido à pessoa jurídica GRÁFICA BRASIL LTDA, CNPJ 17.809.112/0001-90, situada à Rua Comendador Machado Nº 464, Centro, CEP 38190-000, na cidade de Uberaba/MG, através do Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba/MG Nº 033, de 28/06/2010, publicado no DOU do dia 29/06/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Retifica o número de Registro Especial - Papel Imune renovado através do ADE DRF/UBB Nº 043/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e IN RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011 e considerando o que consta no processo Nº 10148.000920/2009-53, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial de Papel Imune na categoria GRÁFICA, sob o Nº GP-06105/00060, concedido à pessoa jurídica KM EDITORA & GRÁFICA LTDA, CNPJ 71.002.109/0001-06, situada à Av. Deputado José Marcus Cherm Nº 203, Vila São Cristóvão, CEP 38040-500, na cidade de Uberaba/MG, através do Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba/MG Nº 043, de 30/06/2010, publicado no DOU do dia 01/07/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Retifica o número de Registro Especial - Papel Imune renovado através do ADE DRF/UBB Nº 035/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e IN RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011 e considerando o que consta no processo Nº 13646.000119/2002-17, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial de Papel Imune na categoria GRÁFICA, sob o Nº GP-06105/00061, concedido à pessoa jurídica GRÁFICA SANTA ADELIA LTDA, CNPJ 16.909.921/0001-01, situada à Av. Senador Montadon Nº 66, Centro, CEP 38183-214, na cidade de Araxá/MG, através do Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba/MG Nº 035, de 28/06/2010, publicado no DOU do dia 29/06/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Retifica o número de Registro Especial - Papel Imune renovado através do ADE DRF/UBB Nº 045/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e IN RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011 e considerando o que consta no processo Nº 10650.001670/2001-31, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial de Papel Imune na categoria USUÁRIO, sob o Nº UP-06105/00062, concedido à pessoa jurídica EDITORA JORNALÍSTICA DE UBERABA LTDA, CNPJ 22.088.678/0001-00, situada à Av. Leopoldino de Oliveira Nº 2265, Bairro Abadia, CEP 38015-000, na cidade de Uberaba/MG, através do Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba/MG Nº 045, de 30/06/2010, publicado no DOU do dia 01/07/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Retifica o número de Registro Especial - Papel Imune concedido através do ADE DRF/UBB Nº 026/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e IN RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011 e considerando o que consta no processo Nº UP-06105/00063, resolve:

Art. 1º RETIFICAR para UP-06105/00063 o número do Registro Especial de Papel Imune na categoria USUÁRIO, concedido à pessoa jurídica ORGANIZAÇÕES ATANAGILDO CORTÊS LTDA, CNPJ 00.435.409/0001-30, situada à Rua José Porfirio Nº 45, Centro, CEP 38183-038, na cidade de Araxá/MG, através do Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba/MG Nº 026, de 24/05/2010, publicado no DOU do dia 26/05/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Inscreeva a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF) e alterações, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010 e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o Nº 06106/115, a empresa "AGROPECUÁRIA PORTO LTDA", CNPJ n.º 09.066.202/0001-00, Processo Nº 10660.721.159/2011-11, localizada à Estrada Municipal Cordislândia a Elói Mendes, Cordislândia/MG, na atividade de produtor de aguardente de cana (cachaça), marca comercial "Minas Brasil", vasilhames de vidro não retornáveis de 50ml, 600ml, 700ml e 970ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Inscreeva a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF) e alterações, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010 e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o Nº 06106/116, a empresa "AGROPECUÁRIA PORTO LTDA", CNPJ n.º 09.066.202/0001-00, Processo Nº 10660.721.159/2011-11, localizada à Estrada Municipal Cordislândia a Elói Mendes, Cordislândia/MG, na atividade de engarrafador de aguardente de cana (cachaça), marca comercial "Minas Brasil", vasilhames de vidro não retornáveis de 50ml, 600ml, 700ml e 970ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

#### 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Reverte o regime de plantão em permanência na Alfândega do Porto de Itaguaí

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Reverter, por tempo determinado de até 4 (quatro) meses, o regime de plantão na Alfândega do Porto de Itaguaí, instituído pela Ordem de Serviço nº. 03/2007, para o regime de permanência nos finais de semana e feriados, no horário das 09:00hs às 18:00hs.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AUGUSTO XAVIER

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

#### PORTARIA Nº 22, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010), tendo em vista o disposto nas alíneas "a" a "f" do inciso I, art. 6º, da lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela lei 11.457, de 16 de março de 2007, nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei Nº 200/67, regulamentado pelo Decreto Nº 83.937/79, alterado pelos Decretos Nº 86.377/81 e 88.354/83, e a conveniência da atualização dos atos de delegação de competência em vigor, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões tomadas no âmbito desta DRF, resolve:

Art. 1º. Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Seção de Fiscalização (Safis) desta DRF para assinar os Despachos Decisórios expedidos nos termos do art. 8º da Norma de Execução Conjunta Cofis/Codac Nº 03, de 23 de dezembro de 2010, produzidos em decorrência do disposto no art. 6º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 958, de 15 de julho de 2009, com redação dada pela IN RFB Nº 1.061, de 04 de agosto de 2010.

Art. 2º. A competência ora delegada não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos praticados com base nas delegações de competência em vigor até a publicação desta portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUEOPS MONTEIRO DA SILVA

#### 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

#### SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA Nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição CPF Nº 234.288.258-02 tendo em vista o disposto no Artigo 32 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, com efeitos retroativos na forma do Artigo 34, e observado o que consta do Processo Administrativo Nº 10820.000347/2011-13.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LINO BARBOSA FILHO



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

Declara nula a inscrição Nº 389.754.568-38 no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010, com fulcro no artigo 32 da IN 1042, da RFB, de 10/06/2010, e tendo em vista o que consta no processo 13839.000998/2010-11, resolve:

Art 1º. DECLARAR NULA a inscrição Nº 389.754.568-38, em nome de JOSÉ TÁRCIO DE SOUZA, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por motivo de fraude no ato de inscrição.

Art 2º. O presente ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15/12/2006.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativos de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P. no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212, de 16 de junho de 2010, DECLARA:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob Nº 08125/041, como IMPORTADOR, o estabelecimento da empresa VINT DEU NEGÓCIOS INTERNACIONAIS, COMÉRCIO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 08.166.517/0001-67, situado na Praça da Matriz, nº54 - sala 02, Centro, Município de Americana- S.P.

O presente Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima descrito a importar bebidas alcoólicas estrangeiras com finalidade comercial.

De acordo com o artigo 8º da IN SRF Nº 504, a empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 4º, no prazo de 30 dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

O presente Ato Declaratório Executivo, Nº 08125/030 entra em vigor a partir de 10 de junho de 2011.

MARIA CATHARINA VILALVAS M. AVIGHI.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Concede o Registro Especial para operação com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 4

de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB Nº 976 de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/038, nos termos do inciso V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009, à FILIPEL ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ Nº 58.830.639/0001-84, situada à Rua Santa Helena, 410, Bairro Verde, CEP 13424-190, Piracicaba-SP, conforme requerido por meio do processo administrativo Nº 13888.000720/2011-40.

Art. 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do presente Registro.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos importadores de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL - SÁPAC DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria de Delegação de Competência nº: 18, Art 5º inciso IV de 26 de março de 2009, e em face do que consta no processo administrativo nº.10840.000272/2011-32, resolve declarar:

INSCRITA no Registro Especial dos estabelecimentos importadores, de que trata o art. 2º da IN/SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 sob o número 0810900/64 o estabelecimento da empresa:

Higuera & Silva Trading e Logística Ltda.  
Rua Visconde de Inhaúma, Nº 580 - Cj. 401  
Ribeirão Preto - SP  
CNPJ: 09.160.648/0001-08

Este Ato Declaratório autoriza o estabelecimento acima discriminado a importar os seguintes produtos:

Produto	Marca	Embalagem/Capacidade	Classificação Fiscal
Bebidas Alcoólicas		Garrafa	22.08.40.00

A inscrição ora concedida poderá ser cancelada nos termos do artigo 8º da IN/SRF 504, de 03/02/2005.

CARLO A M FELIPPINI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

Habilita a empresa que menciona aos procedimentos simplificados para reimportação, reexportação e a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da delegação de competência estabelecida no art. 5º da IN RFB 747, de 14 de junho de 2007, e no

art. 13, XI, da PORT/DRF/SJC 75, de 12 de maio de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo nº. 10880.004208/99-42, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a empresa EM-BRAER S.A., estabelecida à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2170, bairro do Putim, São José dos Campos/SP, CNPJ nº. 07.689.002/0001-89, a promover de forma simplificada a reimportação, reexportação e a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária dos seguintes bens:

1. 500 unidades PN 23054396, cobertura confeccionada em vinil, utilizada para proteção no transporte do motor, NCM 6307.90.90, valor unitário US\$ 7.463,70;

2. 500 unidades PN 2C81073P02, capa de alumínio revestida com espuma plástica, utilizada como proteção no transporte do motor, NCM 7616.99.00, valor unitário US\$ 215,00;

3. 500 unidades PN 23054395, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 14.549,00;

4. 500 unidades de registradores de temperatura com sensor interno PN 4200, registrador de temperatura com sensor interno, utilizado no transporte do motor, NCM 9025.19.90, valor unitário US\$ 230,00;

5. 500 unidades PN 2C81051G01, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 4.550,00;

6. 500 unidades PN 2C81052G01, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 7.500,00;

7. 500 unidades PN 2C81068P01, cobertura confeccionada em vinil, utilizada para proteção no transporte do motor, NCM 6307.90.90, valor unitário US\$ 1.000,00;

8. 500 unidades PN 2C81073P01, capa de espuma plástica, utilizada como proteção no transporte de motor, NCM 3926.90.90, valor unitário US\$ 159,00;

9. 500 unidades PN 2C81051G03, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 7.325,00;

10. 500 unidades PN AGSE-E094-G01, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 11.408,00;

11. 500 unidades PN AGSE-E169-G01, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 17.122,00;

12. 500 unidades PN 10C1140P02, cobertura confeccionada em vinil, utilizada para proteção no transporte do motor, NCM 6307.90.90, valor unitário US\$ 1.000,00;

13. 500 unidades PN AGSE-E094-G02, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 11.408,00;

14. 500 unidades PN AGSE-E169-G02, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 17.122,00;

15. 500 unidades PN AGSE-E094-G03, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 11.408,00;

16. 500 unidades PN AGSE-E169-G03, berço com rodízios não autotopulsado, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 8716.80.00, valor unitário US\$ 17.122,00;

17. 500 unidades PN 30-15137-100EMB, caixa de resina (plástico rígido) para transporte de equipamentos, utilizados na fabricação de aeronaves, NCM 3923.10.90, valor unitário US\$ 1.500,00;

18. 500 unidades PN WBA7100P001-041SC, berço de aço sem rodízios, utilizado no transporte/installação do motor, NCM 7326.90.90, valor unitário US\$ 35.000,00;

19. 500 unidades PN WBA7100P001-034, cobertura de alumínio, utilizada como proteção no transporte do motor, NCM 7616.99.00, valor unitário US\$ 14.265,00.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 6 DE JUNHO DE 2011**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
WZT TRANSPORTES DE CONVENIÊNCIA LTDA.	04.417.487/0001-63	19515.720018/2011-11

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 6 DE JUNHO DE 2011**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010:





## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Inscree no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 13016.000543/2010-80, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Moet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, CNPJ Nº 43.993.591/0004-09, situado na Rod RS 470 km 224, s/n, Bairro Sede, no município de Garibaldi - RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/166, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Espumante Branco Brut	Chandon	2204.10.10	não retornável	187 ml
Espumante Branco Brut	Chandon	2204.10.10	não retornável	375 ml
Espumante Branco Brut	Chandon	2204.10.10	não retornável	750 ml
Espumante Branco Brut	Chandon	2204.10.10	não retornável	1.500 ml
Espumante Branco Brut	Chandon	2204.10.10	não retornável	3.000 ml
Espumante Branco Demi-Sec	Chandon	2204.10.10	não retornável	187 ml
Espumante Branco Demi-Sec	Chandon	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosé Espumante Natural Brut	Chandon	2204.10.10	não retornável	187 ml
Vinho Rosé Espumante Natural Brut	Chandon	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosé Espumante Natural Brut	Chandon	2204.10.10	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosé Espumante Natural Brut	Chandon	2204.10.10	não retornável	3.000 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Meio-Seco	Chandon Passion	2204.10.10	não retornável	750 ml
Espumante Branco Natural Brut	Excellence Par Chandon	2204.10.10	não retornável	750 ml
Espumante Rosado Natural Brut	Excellence Par Chandon	2204.10.10	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Inscree no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 13016.000549/2010-57, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Wine Park Ltda, CNPJ Nº 02.794.221/0001-04, situado na Rod RST 470, s/n, km 62,3, Bairro Industrial, no município de Garibaldi - RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/170, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Gran Legado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gran Legado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Gran Legado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Gran Legado - Cabernet Sauvignon e Merlot	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Gran Legado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Meio Seco	Gran Legado	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Gran Legado	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Gran Legado	2204.10.10	não retornável	750 ml
Branco Espumante Charmat Brut	Gran Legado	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Gran Legado	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Gran Legado - Charmat	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Gran Legado	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino *	Onorabile	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Meio Seco Fino *	Onorabile	2204.21.00	não retornável	1.000 ml

\* Produtos envazados sob encomenda por Natural Products Industria, Comercio e Serviços Ltda, CNPJ 04.123.496/0001-41.

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Inscree no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 11020.003458/2010-89, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Cantina de Vinhos Fabian Ltda, CNPJ Nº 90.203.472/0001-34, situado no Travessão Paredes, s/n, no município de Nova Pádua/RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/171, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Fabian	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Fabian Intuição	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Reserva Fabian	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Reserva Fabian	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Fabian	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Fabian	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosé Seco Fino	Fabian Intuição	2204.21.00	não retornável	750 ml

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011060900093

Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Fabian Intuição	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Fabian Intuição	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Fabian Intuição	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Fabian Intuição	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Pericó Ltda, CNPJ 08.860.219/0001-72				
Vinho Rosado Seco Fino	Taipa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc	Taipa Vigneto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rose Licoroso Fino	Icewine	2204.21.00	não retornável	200 ml

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Inscree no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 11020.002958/2010-01, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Pedro Andre Tonietto, CNPJ Nº 08.618.849/0001-35, situado na Estrada São José, 900, Forqueta, no município de Caxias do Sul/RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/173, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Sabor da Serra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Sabor da Serra	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Sabor da Serra	2204.21.00	retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Sabor da Serra	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Sabor da Terra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Sabor da Terra	2204.21.00	não retornável	1500 ml
Vinho Tinto Suave	Sabor da Terra	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco	Sabor da Serra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Sabor da Serra	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco	Sabor da Serra	2204.21.00	retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco	Sabor da Serra	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Sabor da Serra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Sabor da Serra	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Sabor da Serra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Sabor da Serra	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Suave	Sabor da Terra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Sabor da Terra	2204.29.11	retornável	4.550 ml

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Inscree no Registro Especial e autoriza a produção e o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 11020.003142/2010-97, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Jandir Alexandre Panassol, CNPJ Nº 11.270.005/0001-50, situado na Colina Linha Santana, s/n, Linha Santa Marta, no município de São Marcos - RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/172, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Monte Sant'Ana	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Monte Sant'Ana	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Monte Sant'Ana	2204.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Inscree no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 11020.002936/2010-33, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Vinhos Marcolino Ltda, CNPJ Nº 07.087.157/0001-45, situado na Estrada São João Batista, 1700, Vila Otávio Rocha, no município de Flores da Cunha/RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/174, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Cálce de Ouro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Cálce de Ouro	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Cálce de Ouro	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Cálce de Ouro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Cálce de Ouro	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Cálce de Ouro	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Cálce de Ouro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Cálce de Ouro	2204.29.11	não retornável	4.600 ml

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Concede Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 11020.000051/2011-81, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o Nº 10106/175 como engarrafador de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Cooperativa Vitivinícola Nova Aliança Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº 88.612.486/0009-17, situado no Travessão Garibaldi, s/n, São Cristóvão, no município de Flores da Cunha - RS

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Laçador	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Laçador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Laçador	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Laçador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Mar Vermelho	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Mar Vermelho	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Mar Vermelho	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco	Mar Vermelho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Mar Vermelho	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Mar Vermelho	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Mar Vermelho	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	Mar Vermelho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Redentor	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Redentor	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Redentor	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco	Redentor	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Redentor	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Redentor	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Redentor	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Redentor	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Redentor	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	Redentor	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Redentor	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Redentor	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Redentor	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Redentor	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Redentor	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Redentor	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Redentor	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Redentor	2204.21.00	não retornável	750 ml

Vinho Tinto Seco	São Victor	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	São Victor	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	São Victor	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	São Victor	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Seco	São Victor	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco	São Victor	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Suave	São Victor	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Trentino	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Trentino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Trentino	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Trentino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Seleção	Trentino	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Seleção	Trentino	2204.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Concede Registro Especial de Produtor

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 11020.000053/2011-70, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o Nº 10106/176 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Cooperativa Vitivinícola Nova Aliança Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº 88.612.486/0010-50, situado na Av. 25 de Julho, Nº 1.080, sala B, Centro, no município de Flores da Cunha - RS

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Concede Registro Especial de Produtor

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 11020.000052/2011-25, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o Nº 10106/177 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Cooperativa Vitivinícola Nova Aliança Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº 88.612.486/0011-31, situado na Rua Professor Arcangelo Vazzatta, Nº 1.400, Centro, no município de Nova Pádua - RS

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

Cancela inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2011, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa Nova Mercante de Papéis Ltda, com endereço na Av. Carlos Gomes Nº 651 - Conj. 402 - Bairro Auxiliadora, Porto Alegre-RS, CNPJ Nº 03.770.961/0004-21, pelo processo Nº 11080.010903/2008-38, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de Importador, que lhe foi concedida através da inscrição Nº IP-10101/403.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

Cancela inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2011, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Artigo único. A empresa Nova Mercante de Papéis Ltda, com endereço na Av. Carlos Gomes Nº 651 - Conj. 402 - Bairro Auxiliadora, Porto Alegre-RS, CNPJ Nº 03.770.961/0004-21, pelo processo Nº 11080.010903/2008-38, tem cancelado seu Registro Es-

pecial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de Distribuidor, que lhe foi concedida através da inscrição Nº DP-10101/404.

LEOMAR WAYERBACHER

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 380, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituído, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN nº 367, de 6 de junho de 2011, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 8 de junho de 2011.

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
1.163	99.8027	6,76%	15.07.2000	09.06.2011	15.08.2014
1.894	99.3346	6,61%	15.07.2000	09.06.2011	15.08.2016
3.355	99.4219	6,38%	15.07.2000	09.06.2011	15.08.2020

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
7.007	100.1118	6,18%	15.07.2000	09.06.2011	15.08.2030
10.660	102.6389	5,96%	15.07.2000	09.06.2011	15.08.2040
14.312	103.9303	5,88%	15.07.2000	09.06.2011	15.08.2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN Nº 367, de 6 de junho de 2011, o valor nominal atualizado até 9.6.2011 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.050.989621

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 367, de 6 de junho de 2011, o valor nominal atualizado até 9.6.2011 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.2000	2.534.195176

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 11.728, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física  
JOÃO SANTO DA SILVA  
CPF: 138.292.890-49

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA  
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E**  
**AUTORIZAÇÕES**

**PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.218, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei Nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100234/2011-22, resolve:

Art.1º Homologar as deliberações tomadas pelos acionistas da SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ nº 03.209.092/0001-02, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 31 de março de 2011, aprovaram, em especial:

I - Aumentar o capital social em R\$ 44.436.768,77 (quarenta e quatro milhões, quinhentos, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), elevando-o de R\$ 279.463.231,23 (duzentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e três centavos) para R\$ 323.900.000,00 (trezentos e vinte e três milhões e novecentos mil reais), sem emissão de novas ações, mediante a capitalização de parte do saldo da reserva de equalização de dividendos;

II - Reformar o artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

**PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.219, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.100202/2011-27, Resolve:

Art. 1º Homologar, na integra, as deliberações tomadas pelos acionistas de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2011, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 22.965.000,00, elevando-o de R\$ 434.178.941,80 para R\$ 457.143.941,80, dividido em 445.990 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO**  
**DE RECURSOS FISCAIS**

2ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

ATAS

**REUNIÃO DE JULGAMENTO**

PERÍODO: 13/04/2011 a 15/04/2011

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO J - EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 202, reuniram-se os membros da 1ª TO/4ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAMPAIO FREIRE (Presidente), MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA, KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO, RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, CLEUSA VIEIRA DE SOUZA e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: MARIA NELY BEZERRA DE OLIVEIRA

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de processos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:

Conselheiro(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Processo nº: 18088000128201004 - ASS STA CASA DE MIS E MAT D JULIETA LYRA

Processo nº: 18088000130201075 - ASS STA CASA DE MIS E MAT D JULIETA LYRA

Processo nº: 18088000131201010 - ASS STA CASA DE MIS E MAT D JULIETA LYRA

Processo nº: 10167001599200734 - CEREALISTA GURUPI LTDA

Processo nº: 10167001617200788 - CEREALISTA GURUPI LTDA

Processo nº: 10970000281200842 - ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA

Processo nº: 11030001039200798 - ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA

Processo nº: 11330000621200752 - ARCA DA ALIANÇA VIG E SEGURANCA LTDA

Processo nº: 12915001214201050 - ARCA DA ALIANÇA VIG E SEGURANCA LTDA

Processo nº: 13411001192200766 - ROBERVAL AGUIAR COUTO

Processo nº: 13894001801200882 - CEREALISTA TELES LTDA

Processo nº: 14479000027200856 - ANTONIA PEREIRA DE AVILA VIO

Processo nº: 15922000241200890 - CIMAN CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA

Processo nº: 15983000484201028 - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS ESPORT VICENTINOS

Processo nº: 15983000485201072 - ASSOC DE PAIS E AMIGOS ESPORT VICENTINOS

Processo nº: 15983000486201017 - ASSOC DE PAIS E AMIGOS ESPORT VICENTINOS

Processo nº: 17546001046200766 - CLG COMERCIAL IMP E EXPORTADORA

Processo nº: 35464000129200720 - DELOITTE TOUCHE TOHMTSU AUDITORES INDEPENDENTES

Processo nº: 36526001887200322 - CIMENTO BRUMADO S/A

Processo nº: 10166720499201016 - AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

Processo nº: 10166720503201046 - AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

Processo nº: 10680011214200738 - AMILCAR VIANNA MARTINS FILHO

Processo nº: 10830011960200922 - ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

Processo nº: 11041000122201016 - FRIGO W MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA

Processo nº: 11041000123201061 - FRIGO W MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA

Processo nº: 13501000621200850 - ANDRE LUIZ NASCIMENTO DOS ANJOS

Processo nº: 13982001116200786 - ANELSI CEZAR DANIELLI

Processo nº: 15758000508200898 - ANELSI CEZAR DANIELLI

Processo nº: 15758000509200832 - INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE

Processo nº: 15758000512200856 - INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE

Processo nº: 15868001929200970 - AMIGAOLINS SUPERMERCADO LTDA

Processo nº: 18050003885200834 - AMARINHO PAES ANDRADE LTDA

Processo nº: 36266003346200690 - ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Processo nº: 37280000270200544 - ALIANÇA DO DIVINO PASTOR

Conselheiro(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

Processo nº: 10166721320200912 - HOSPITAL SANTA HELENA SA

Processo nº: 10166721481200906 - GRALHA COMUNICAÇÃO E VIDEO LTDA

Processo nº: 10380012699200842 - UNITEC UNIDADE TEC EM CONSTRUÇÕES LTDA

Processo nº: 10380012701200883 - UNITEC UNIDADE TEC EM CONSTRUÇÕES LTDA

Processo nº: 10380012703200872 - UNITEC UNIDADE TEC EM CONSTRUÇÕES LTDA

Processo nº: 10380012704200817 - UNITEC UNIDADE TEC EM CONSTRUÇÕES LTDA

Processo nº: 10380012707200851 - UNITEC UNIDADE TEC EM CONSTRUÇÕES LTDA

Processo nº: 10384000048200870 - ESTADO DO PIAUI DE GOVERNO

Processo nº: 11176000337200714 - GERSON PETTENUCI

Processo nº: 11853001465200748 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA

Processo nº: 15868000634200986 - MUNICIPIO DE GUARARAPES - PROF MUNIC

Processo nº: 15868000635200921 - MUNICIPIO DE GUARARAPES - PROF MUNIC

Processo nº: 15868001731200996 - ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSIST. A SAUDE

Processo nº: 15868001732200931 - ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSIST. A SAUDE

Processo nº: 44021000226200712 - RESTAURANTE PRAÇA PAULISTA LTDA

Processo nº: 10166722818200994 - JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA SA

Processo nº: 10166722819200939 - JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA SA

Processo nº: 10580008944200780 - LEIRO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Processo nº: 10630001830200776 - LOCAMIG SERVICOS LTDA

Processo nº: 10675001306200860 - LUNASA LUIZ NASCIUTTI S/A

Processo nº: 15504015595200860 - LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 15504015596200812 - LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 16004001680200844 - LIDER SERVICOS RU-RAIS S/S LTDA EPP

Processo nº: 17546000534200756 - LUIZ ANTONIO PLOTTO

Processo nº: 35273000238200794 - JR MONTAGENS LTDA

Processo nº: 35540000876200716 - JOSE HELENO RESENDE SOUSA

Processo nº: 36266003429200760 - LIBBS FARMACEUTICA LTDA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Processo: 14485.001665/2007-24

Recorrente: SYMRISE AROMAS E FRAGANCIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.744

Decisão: Por unanimidade de votos, declarar a decadência do lançamento.

Fez sustentação oral: Dr(a). Marcos Gabriel da Rocha Franco, OAB/SP Nº 137017

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 37280.000142/2006-81

Recorrente: NET RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.745

Decisão: Por unanimidade de votos, declarar a decadência do lançamento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 13609.000943/2007-10

Recorrente: RAL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.746

Decisão: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 11/2001; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 10380.006422/2007-08

Recorrente: JOSE GUTEMBERG MEIRELES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.747

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo: 10380.006425/2007-33

Recorrente: JOSE GUTEMBERG MEIRELES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.748

Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 37324.001562/2007-11

Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.749

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares de nulidade suscitadas; e II) dar provimento parcial, para que se recalcule o valor da multa de acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei no 9.430, de 1996, de forma que prevaleça esse valor, caso seja mais benéfico que a soma da multa aplicada no auto sob julgamento com a multa mora presente nas NFLD correlatas.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 37324.011168/2006-00

Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.750

Decisão: Por maioria de votos anular a Decisão de Primeira Instância. Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Elias Sampaio Freire, que não anulava.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 15922.000010/2007-03

Recorrente: ENGERMO MOLDES DE PRECISÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.751

Decisão: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 11/2001; e II) dar provimento parcial, para que se recalcule o valor da multa de acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei no 9.430, de 1996, de forma que prevaleça esse valor, caso seja mais benéfico que a soma da multa aplicada no auto sob julgamento com a multa mora presente nas NFLD correlatas.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Processo: 15922.000013/2007-39

Recorrente: ENGERMO MOLDES DE PRECISÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Acórdão 2401-001.752  
 Decisão: I) Pelo voto de qualidade, declarar a decadência até a competência 11/2001, com fulcro no art. 173, I do CTN. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo, Marcelo Freitas de Souza Costa e Rycardo Henrique de Oliveira, que declaravam, também, a decadência da competência 12/2001. II) Por unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao recurso.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA  
 Processo: 13976.000364/2007-99  
 Recorrente: INDUSTRIAS ARTEFAMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE  
 Fez sustentação oral: Dr(a). Eduardo Maccari Telles, OAB/RJ Nº 1673-B  
 Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
 Processo: 10073.002017/2007-86  
 Recorrente: CIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.753  
 Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.  
 Fez sustentação oral: Dr(a). Rodrigo Leporace Farret, OAB/DF Nº 13841  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
 Processo: 10073.002006/2007-04  
 Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE Fez sustentação oral: Dr(a). Rodrigo Leporace Farret, OAB/DF Nº 13841  
 Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
 Processo: 11330.000034/2007-63  
 Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE  
 Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
 Processo: 37048.278600/2006-49  
 Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.754  
 Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
 Processo: 37048.337500/2006-61  
 Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.755  
 Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.  
 Fez sustentação oral: Dr(a). Rodrigo Leporace Farret, OAB/DF Nº 13841  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
 Processo: 37048.299900/2006-61  
 Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Resolução 2401-000.156  
 Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.  
 Fez sustentação oral: Dr(a). Rodrigo Leporace Farret, OAB/DF Nº 13841  
 Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
 Processo: 37048.409600/2006-05  
 Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Resolução 2401-000.157  
 Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.  
 Fez sustentação oral: Dr(a). Rodrigo Leporace Farret, OAB/DF Nº 13841  
 Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
 Processo: 37048.265400/2006-26  
 Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.756  
 Decisão: Por unanimidade de votos: I) não conhecer do recurso da Companhia Siderúrgica Nacional (tomadora dos serviços); e II) dar provimento ao recurso da empresa C.V.D. Informática Ltda (prestadora dos serviços), para excluí-la do pólo passivo, em virtude da ocorrência da decadência.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
 Processo: 37048.328600/2006-05  
 Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.757  
 Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. Fez sustentação oral: Dr(a). Rodrigo Leporace Farret, OAB/DF Nº 13841  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
 Processo: 14485.003204/2007-96  
 Recorrente: SERASA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.758  
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Votaram pelas conclusões, quanto a incidência de contribuições previdenciárias sobre a previdência complementar, os con-

selheiros Cleusa Vieira de Souza, Marcelo Freitas de Souza Costa, Rycardo Henrique de Oliveira e Elias Sampaio Freire, que entendem não haver descumprimento da norma legal quando a previdência complementar é concedida somente aos trabalhadores que tenham remuneração superior ao teto do RGPS. Fez sustentação oral: Dr(a). Wagner Balera, OAB/SP Nº 38652  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
 Processo: 14485.000538/2007-16  
 Recorrente: ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCACÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.759  
 Decisão: I) Pelo voto de qualidade declarar a decadência até a competência 11/2001, com fulcro no art. 173, I do CTN. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo (relator), Marcelo Freitas de Souza Costa e Rycardo Henrique de Oliveira que declaravam, também, a decadência da competência 12/2001. Em primeira votação vencidos os conselheiros Marcelo Freitas de Souza Costa e Rycardo Henrique de Oliveira, que votaram por aplicar o art. 150, § 4º do CTN. II) Por unanimidade de votos, afastar a preliminar de incompetência da autoridade fiscal. III) Por maioria de votos, no mérito, dar provimento ao recurso. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que anulava a decisão de primeira instância. Designado para redigir o voto vencedor, na parte da decadência, o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
 Processo: 11474.000083/2007-61  
 Recorrentes: PITTOL CALCADOS CONCORDIA LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.760  
 Decisão: I) Por unanimidade de votos não conhecer do recurso de ofício. II) Por unanimidade de votos: a) rejeitar as preliminares suscitadas; e b) dar provimento parcial ao recurso voluntário, para recalcular o valor da multa pela aplicação do art. 44, I, da Lei n.º 9.430/1996, deduzidas as multas aplicadas sobre contribuições previdenciárias na NLFD correlata.  
 Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
 Processo: 11474.000084/2007-14  
 Recorrentes: PITTOL CALCADOS CONCORDIA LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.761  
 Decisão: I) Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício. II) Por maioria de votos declarar a decadência até a competência 11/2000. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que declarava a decadência somente até a competência 11/1999. III) Por unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao recurso.  
 Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
 Processo: 23034.000046/2005-50  
 Recorrente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.762  
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
 Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO  
 Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
 Processo: 35569.004037/2006-60  
 Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Pede a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
 JO  
 Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.  
 Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO J - EDIFICIO ALVORADA PLENARIO 202, reuniram-se os membros da 1ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAMPAIO FREIRE (Presidente), MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA, KLEBER FERREIRA DE ARAUJO, RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA, CLEUSA VIEIRA DE SOUZA e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.  
 Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: LUCIANA FERREIRA GOMES SILVA  
 Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.  
 Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.  
 Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
 Processo: 19740.000126/2008-12  
 Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.763  
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
 Processo: 10909.003128/2007-30  
 Recorrente: IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.764  
 Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
 Processo: 10950.003602/2009-80  
 Recorrente: INSTITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.765  
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
 Processo: 10950.003407/2009-50  
 Recorrente: INSTITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.766  
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
 Processo: 10950.003412/2009-62  
 Recorrente: INSTITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.767  
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
 Processo: 10950.003419/2009-84  
 Recorrente: INSTITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.768  
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
 Processo: 15586.000700/2009-84  
 Recorrente: INSTITUTO DO CORACAO DOUTOR ELIAS ANTONIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.769  
 Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
 Processo: 12269.003414/2008-94  
 Recorrente: UNIMED PORTO ALEG SOC COOP TRAB MED LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Pede a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
 JO.  
 Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
 Processo: 10167.001312/2007-76  
 Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 Resolução 2401-000.158  
 Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração para rerratificar a Resolução Nº 2401-00.116, sem alteração do resultado.  
 Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
 Processo: 13123.000115/2007-34  
 Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI  
 Acórdão 2401-001.770  
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
 Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO  
 Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
 Processo: 15586.001742/2008-51  
 Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.771  
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
 Processo: 15586.001744/2008-41  
 Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.772  
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
 Processo: 15586.001747/2008-84  
 Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.773  
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
 Processo: 15586.001752/2008-97  
 Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2401-001.774  
 Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
 Processo: 15586.001749/2008-73  
 Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Pede a retirada de pauta: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
Processo: 15586.001750/2008-06  
Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.775  
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
Processo: 15586.001751/2008-42  
Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.776  
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
Processo: 15586.001748/2008-29  
Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.777  
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA  
Processo: 16000.000120/2007-21  
Recorrente: VITORIA GUAPIACU REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.778  
Decisão: Por unanimidade de votos: I) afastar do pólo passivo as empresas componentes do grupo econômico; e II) no mérito, negar provimento ao recurso. Ausente ocasionalmente o conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA  
Processo: 35445.002418/2006-19  
Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.779  
Decisão: Por maioria de votos anular a Decisão de Primeira Instância. Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Elias Sampaio Freire, que não anulava. Ausente ocasionalmente o conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA  
Processo: 35948.002212/2006-10  
Recorrente: LUCIANI MERY DE FREITAS SIQUEIRA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA.  
Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA  
Processo: 35348.000155/2007-84  
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.780  
Decisão: I) Por maioria de votos declarar a decadência até a competência 05/2001. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que declarava a decadência somente até a competência 11/2000. II) Por maioria de votos declarar a nulidade do lançamento por vício material. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que declarava a nulidade por vício formal e o conselheiro Elias Sampaio Freire, que anulava somente a parte referente a contribuição dos segurados. Fez sustentação oral: Dr(a). Ângela Bordin Martinelli, OAB/DF Nº 11045.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 12045.000280/2007-01  
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MAIA E BORBA S/A  
Acórdão 2401-001.781  
Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração para rerratificar o Acórdão Nº 2401-00.443, sem alteração do resultado do julgamento.  
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 12045.000365/2007-81  
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MAIA E BORBA S/A  
Acórdão 2401-001.782  
Decisão: Por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração para retificar o Acórdão Nº 2401-00.444, passando a: I) Por maioria de votos declarar a decadência até a competência 04/1996. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que rejeitava a preliminar de decadência. II) Por unanimidade de votos rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento. III) por maioria de votos, no mérito, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Rycardo Henrique de Oliveira e Marcelo Freitas de Souza Costa, que davam provimento. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo.  
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 35352.002140/2005-20  
Recorrente: TORTELLI MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.783  
Decisão: I) Pelo voto de qualidade, conhecer do recurso. Vencidos os conselheiros Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), Marcelo Freitas de Souza Costa e Rycardo Henrique de Oliveira, que não conheciam. II) Por unanimidade de votos: a) rejeitar

a preliminar de nulidade; e b) dar provimento parcial ao recurso, para recalculer o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei no 9.430, de 1996, deduzidos os valores levantados a título de multa nas NFLD correlatas. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.  
Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO J - EDIFICIO ALVORADA PLENARIO 202, reuniram-se os membros da 1ª TO/4ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAMPAIO FREIRE (Presidente), MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA, KLEBER FERREIRA DE ARAUJO, RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA, CLEUSA VIEIRA DE SOUZA e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.  
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.  
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 15504.001019/2007-54  
Recorrente: QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO.  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 15504.001018/2007-18  
Recorrente: QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO.  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 15504.001020/2007-89  
Recorrente: QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.784  
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 10976.000170/2009-67  
Recorrente: MONTMETAL MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.785  
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 10976.000173/2009-09  
Recorrente: MONTMETAL MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.786  
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
Processo: 36144.002653/2006-30  
Recorrente: COND. CIVIL DO SHOP. CENTER PRA. DE BELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.787  
Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para que sejam excluídos do lançamento os valores referentes ao auxílio creche.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
Processo: 36100.000038/2006-03  
Recorrente: SR CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.788  
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
Processo: 10930.004730/2008-06  
Recorrente: JOÃO BARACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.789  
Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
Processo: 37089.002459/2006-29  
Recorrente: ESCOLA IMACULADA CONCEICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.790  
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Marcelo Freitas de Souza Costa (relator), que dava provimento. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
Processo: 37089.002402/2006-20  
Recorrente: ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.791

Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Marcelo Freitas de Souza Costa (relator), que dava provimento. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 14489.000027/2008-37  
Recorrente: CONFEDERAL RIO VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.792  
Decisão: I) Por maioria de votos declarar a decadência da totalidade dos levantamentos até a competência 08/2002. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que com relação ao levantamento CI, declarava a decadência somente até a competência 11/2001. II) Por unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 14489.000020/2008-15  
Recorrente: CONFEDERAL RIO VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.793  
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 14489.000026/2008-92  
Recorrente: CONFEDERAL RIO VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 14489.000019/2008-91  
Recorrente: CONFEDERAL RIO VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.794  
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 14489.000021/2008-60  
Recorrente: CONFEDERAL RIO VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedidos de Vista: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 14041.000407/2007-40  
Recorrente: JORLAN S/A VEICULOS AUTOM. IMP. E COM. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.795  
Decisão: I) Por maioria de votos declarar a decadência até a competência 05/2002. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que declarava a decadência somente até a competência 11/2001. II) Por unanimidade de votos: a) rejeitar a preliminar de nulidade; e b) no mérito, negar provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 14041.000399/2007-31  
Recorrente: JORLAN S/A VEICULOS AUTOM. IMP. E COMERC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.796  
Decisão: I) Por maioria de votos declarar a decadência até a competência 11/2001. Vencidos os conselheiros Marcelo Freitas de Souza Costa e Rycardo Henrique de Oliveira, que declaravam a decadência até a competência 05/2002. II) Por unanimidade de votos, dar provimento parcial, para recalculer o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei no 9.430, de 1996, deduzidos os valores levantados a título de multa nas NFLD correlatas.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 14041.000398/2007-97  
Recorrente: JORLAN S/A VEICULOS AUTOM. IMP. E COMERC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.797  
Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 14041.000400/2007-28  
Recorrente: JORLAN S/A VEICULOS AUTOM. IMP. E COMERC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.798  
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 14041.000401/2007-72  
Recorrente: JORLAN S/A VEICULOS AUTOM. IMP. E COMERC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.799  
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 44021.000293/2007-37  
Recorrente: MARQUES CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA.



Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 44021.000295/2007-26  
Recorrente: MARQUES CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 35415.000020/2006-97  
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MC DONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Acórdão 2401-001.800

Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, por reconhecer a decadência de todo o lançamento. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que dava parcial provimento para restabelecer a competência 12/1999. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Kleber Ferreira de Araújo. Fez sustentação oral: Dr(a). Gabriel Lacerda Troianelli, OAB/DF Nº 19212

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO J - EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 202, reuniram-se os membros da 1ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAMPAIO FREIRE (Presidente), MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA, KLEBER FERREIRA DE ARAUJO, RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA, CLEUSA VIEIRA DE SOUZA e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: LUCIANA FERREIRA GOMES SILVA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 13839.005538/2007-84  
Recorrente: MOVE MOTIVACAO E RECONHECIMENTO DE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 13839.005539/2007-29  
Recorrente: MOVE MOTIVACAO E RECONHECIMENTO DE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 13839.005540/2007-53  
Recorrente: MOVE MOTIVACAO E RECONHECIMENTO DE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 13839.005542/2007-42  
Recorrente: MOVE MOTIVACAO E RECONHECIMENTO DE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 15540.000258/2009-12  
Recorrente: SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.801

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de decadência; e II) negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 15540.000261/2009-36  
Recorrente: SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.802

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de decadência; e II) negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 15540.000260/2009-91  
Recorrente: SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.803

Decisão: I) Por maioria de votos declarar a decadência até a competência 08/2004. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo (relator) e Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que rejeitavam a preliminar de decadência. II) Por unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Marcelo Freitas de Souza Costa.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 15540.000262/2009-81  
Recorrente: SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.804

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de decadência; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 35138.000004/2007-00  
Recorrente: BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIF MEDICOS E HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2401-000.159  
Decisão: Por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
Processo: 35338.000212/2005-82  
Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: ELIAS SAMPAIO FREIRE

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
Processo: 10650.000930/2007-47  
Recorrente: AUTO POSTO PONTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.805

Decisão: I) Pelo voto de qualidade, declarar a decadência até competência 11/2001, inclusive do décimo terceiro salário de 2001. Vencidos os conselheiros Marcelo Freitas de Souza Costa (relator), Kleber Ferreira de Araújo e Rycardo Henrique de Oliveira, que declaravam, também, a decadência da competência 12/2001. II) Por unanimidade de votos: a) rejeitar a preliminar de nulidade; e b) no mérito, negar provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
Processo: 16020.000507/2007-40  
Recorrente: SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.806

Decisão: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência das competências 08 e 09/1999; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
Processo: 36266.003587/2007-10  
Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL TERESA MARTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA.

Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
Processo: 36266.003586/2007-75  
Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL TERESA MARTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 10945.007203/2007-03  
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA PREFEITURA MUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.807

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de decadência; II) rejeitar a preliminar de nulidade; e III) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 10945.007202/2007-51  
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA PREFEITURA MUN. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.808

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 10945.007207/2007-83  
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA PREFEITURA MUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.809

Decisão: I) Por maioria de votos declarar a decadência até a competência 11/2002. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo e Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que rejeitavam a preliminar de decadência. II) Por maioria de votos, declarar a nulidade do lançamento, por vício material. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que declarava a nulidade por vício formal. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Marcelo Freitas de Souza Costa.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 10945.007204/2007-40  
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA PREFEITURA MUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.810

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 10945.007201/2007-14  
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA PREFEITURA MUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.811

Decisão: I) Por maioria de votos declarar a decadência até a competência 11/2002. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo e Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que rejeitavam a preliminar de decadência. II) Por maioria de votos, declarar a nulidade do lançamento, por vício material. Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que declarava a nulidade por vício formal. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Marcelo Freitas de Souza Costa.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 10700.000039/2007-78  
Recorrente: NET RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.817

Decisão: Por unanimidade de votos, declarar a decadência do lançamento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 10945.007208/2007-28  
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULANDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 10283.007504/2007-60  
Recorrente: VITORIA DO ESPIRITO SANTO P FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.812

Decisão: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 09/2002; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 10283.007500/2007-81  
Recorrente: VITORIA DO ESPIRITO SANTO P FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Resolução 2401-000.160

Decisão: Por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 10283.007581/2007-10  
Recorrente: VITORIA DO ESPIRITO SANTO P FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.813

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 10380.010310/2007-43  
Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.814

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 11516.004456/2007-30  
Recorrente: FUND AMPARO PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.815

Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 19740.000565/2008-17  
Recorrente: BRASILSAUDE CIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.816

Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitar a preliminar de nulidade suscitada; e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

REUNIÃO DE JULGAMENTO  
PERÍODO: 12/05/2011

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01 B LOCO"J" EDIFÍCIO ALVORADA SALA 202 , reuniram-se os membros da 1ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAMPAIO FREIRE (Presidente), JHONATAS RIBEIRO DA SILVA, RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA, KLEBER FERREIRA DE ARAUJO, IGOR ARAUJO SOARES, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA, MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA, CLEUSA VIEIRA DE SOUZA e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 10945.007208/2007-28  
Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULANDIA  
Acórdão 2401-001.820

Decisão: Por maioria de votos, excluir do lançamento, por vício material todos os levantamentos, exceto em relação as diferenças de retenção sobre coleta de lixo. Vencida a Conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (relatora), que votou por excluir os mesmos levantamentos por vício formal. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Kleber Ferreira de Araújo.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 10700.000037/2007-89  
Recorrente: NET RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.817

Decisão: Por unanimidade de votos, declarar a decadência do lançamento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 10700.000039/2007-78  
Recorrente: NET RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.817

Acórdão 2401-001.818  
Decisão: Por unanimidade de votos, declarar a decadência do lançamento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 10700.000046/2007-70  
Recorrente: NET RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.819  
Decisão: Por unanimidade de votos, declarar a decadência do lançamento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 35380.002776/2006-15  
Recorrente: MAGRIL COM DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2401-000.161  
Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 10980.007861/2007-61  
Recorrente: CETESUL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE.  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 10950.000062/2009-82  
Recorrente: TERRA FAIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 13857.000938/2008-66  
Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.821  
Decisão: I) Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento; e II) Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Igor Araújo Soares e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que davam provimento parcial para excluir a parcela do seguro de vida em grupo e o Conselheiro Jhonatas Ribeiro da Silva, que dava provimento integral. Fez sustentação oral: Dr. Marcelo Pedrosa Pereira, OAB/SP Nº 205.704.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 13857.000942/2008-24  
Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.822  
Decisão: I) Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento; e II) Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Igor Araújo Soares e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que davam provimento parcial para excluir a parcela do seguro de vida em grupo e o Conselheiro Jhonatas Ribeiro da Silva, que dava provimento integral. Fez sustentação oral: Dr. Marcelo Pedrosa Pereira, OAB/SP Nº 205.704.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 13857.000943/2008-79  
Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.823  
Decisão: I) Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento; e II) Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Igor Araújo Soares e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que davam provimento parcial para excluir a parcela do seguro de vida em grupo e o Conselheiro Jhonatas Ribeiro da Silva, que dava provimento integral. Fez sustentação oral: Dr. Marcelo Pedrosa Pereira, OAB/SP Nº 205.704.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 13857.000943/2008-79  
Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.823  
Decisão: I) Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento; e II) Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Igor Araújo Soares e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que davam provimento parcial para excluir a parcela do seguro de vida em grupo e o Conselheiro Jhonatas Ribeiro da Silva, que dava provimento integral. Fez sustentação oral: Dr. Marcelo Pedrosa Pereira, OAB/SP Nº 205.704.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 13896.003157/2008-67  
Recorrente: TELEFONICA DATA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 18088.000307/2009-08  
Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.824  
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Igor Araújo Soares e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que davam provimento parcial para excluir a parcela do seguro de vida em grupo e o Conselheiro Jhonatas Ribeiro da Silva, que dava provimento integral. Fez sustentação oral: Dr. Marcelo Pedrosa Pereira, OAB/SP Nº 205.704.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 18088.000310/2009-13  
Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.825  
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Fez sustentação oral: Dr. Leonardo Franco de Lima, OAB/SP Nº 195054.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 18088.000310/2009-13  
Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.824  
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Igor Araújo Soares e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que davam provimento parcial para excluir a parcela do seguro de vida em grupo e o Conselheiro Jhonatas Ribeiro da Silva, que dava provimento integral. Fez sustentação oral: Dr. Leonardo Franco de Lima, OAB/SP Nº 195054.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 18088.000310/2009-13  
Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.824  
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Igor Araújo Soares e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que davam provimento parcial para excluir a parcela do seguro de vida em grupo e o Conselheiro Jhonatas Ribeiro da Silva, que dava provimento integral. Fez sustentação oral: Dr. Leonardo Franco de Lima, OAB/SP Nº 195054.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 18088.000310/2009-13  
Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.825  
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Fez sustentação oral: Dr. Leonardo Franco de Lima, OAB/SP Nº 195054.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 18088.000310/2009-13  
Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.825  
Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Fez sustentação oral: Dr. Leonardo Franco de Lima, OAB/SP Nº 195054.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 18088.000310/2009-13  
Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 18471.002579/2008-20  
Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.826  
Decisão: Pelo voto de qualidade dar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo (relator), Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira e Jhonatas Ribeiro da Silva, que negavam provimento. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Igor Araújo Soares.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 18471.002580/2008-54  
Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.827  
Decisão: Pelo voto de qualidade dar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo (relator), Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira e Jhonatas Ribeiro da Silva, que negavam provimento. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Igor Araújo Soares.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 18471.002581/2008-07  
Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.828  
Decisão: Pelo voto de qualidade dar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo (relator), Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira e Jhonatas Ribeiro da Silva, que negavam provimento. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Igor Araújo Soares.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 18471.002582/2008-43  
Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.829  
Decisão: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo (relator) e Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que negavam provimento. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 18471.002583/2008-98  
Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.830  
Decisão: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo (relator) e Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que negavam provimento. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 18471.002584/2008-32  
Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.831  
Decisão: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo (relator) e Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que negavam provimento. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 18471.002590/2008-90  
Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.831  
Decisão: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo (relator) e Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que negavam provimento. Designado para redigir o voto vencedor o(a) Conselheiro(a) Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 18471.002591/2008-34  
Recorrente: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MED DO RJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 18471.002591/2008-34  
Recorrente: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MED DO RJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 B LOCO"J" EDIFÍCIO ALVORADA SALA 202 , reuniram-se os membros da 1ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DRF, estando presentes ELIAS SAMPAIO FREIRE (Presidente), JHONATAS RIBEIRO DA SILVA, RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA, KLEBER FERREIRA DE ARAUJO, IGOR ARAUJO SOARES, ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA, MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA, CLEUSA VIEIRA DE SOUZA e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 11853.001515/2007-97  
Recorrente: SERVICOS NACIONAIS DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 10073.002006/2007-04  
Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.832  
Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso da empresa tomadora dos serviços (COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL) e excluir do lançamento a empresa prestadora de serviços (ISOBRASIL LTDA), em decorrência da ocorrência da decadência com relação a esta. Votaram pelas conclusões os conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Igor Araújo Soares, que entendem ser decadente o lançamento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 11330.000034/2007-63  
Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.833  
Decisão: Por unanimidade de votos, excluir do lançamento a empresa prestadora de serviços (SKIPE C. SERVIÇOS DE CORTE, PERFURAÇÃO E DEMOLIÇÃO LTDA), em decorrência da ocorrência da decadência com relação a esta. Votaram pelas conclusões os conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Igor Araújo Soares, que entendem ser decadente o lançamento.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 14489.000021/2008-60  
Recorrente: CONFEDERAL RIO VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.834  
Decisão: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para limitar a multa do presente lançamento ao valor calculado nos termos do art. 32-A, I da Lei Nº 8.212/91. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que votaram por limitar a multa ao somatório das multas aplicadas nos autos de infração decorrentes de erros e omissões na GFIP e as multas das NFLD correlatas ao valor previsto no art. 44, I, da Lei n.º 9.430/1996.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA  
Processo: 14489.000026/2008-92  
Recorrente: CONFEDERAL RIO VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2401-000.162  
Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 12269.001915/2008-36  
Recorrente: UNISERV - UNIAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.835  
Decisão: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para limitar a multa do presente lançamento ao valor calculado nos termos do art. 44, I, da Lei n.º 9.430/1996 (75% do tributo a recolher), deduzidas as multas aplicadas nas NFLD correlatas. Vencido os conselheiros Igor Araújo Soares e Jhonatas Ribeiro da Silva, que aplicavam a regra do art. 32-A, I da Lei Nº 8.212/91.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 12269.001917/2008-25  
Recorrente: UNISERV - UNIAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.836  
Decisão: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Igor Araújo Soares e Jhonatas Ribeiro da Silva, que davam provimento parcial para excluir do lançamento as parcelas referentes aos valores pagos durante os quinze primeiros dias de afastamento por motivo de doença.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 12269.001918/2008-70  
Recorrente: UNISERV - UNIAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2401-001.837  
Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 12269.001919/2008-14  
Recorrente: UNISERV - UNIAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 14485.001820/2007-11  
Recorrentes: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e FAZENDA NACIONAL

Pedidos de Vista: ELIAS SAMPAIO FREIRE. Fez sustentação oral: Dr. Marcos Cezar Najarian Batista, OAB/SP n.º 127352.



## 2ª TURMA ORDINÁRIA

## ATAS

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 10845.002120/2008-29  
Recorrente: ASSOC EDUC DO LITORAL SANTISTA AELIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pede a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 10845.002136/2008-31  
Recorrente: ASSOC EDUC DO LITORAL SANTISTA AELIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pede a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 10845.002138/2008-21  
Recorrente: ASSOC EDUC DO LITORAL SANTISTA AELIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.837

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 35569.004037/2006-60  
Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pede a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 15868.000634/2009-86  
Recorrente: GUARARAPES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pede a retirada de pauta: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 15868.000635/2009-21  
Recorrente: GUARARAPES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedidos de Vista: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA.

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 11176.000337/2007-14  
Recorrente: GERSON PETTENUCCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.838

Decisão: Por unanimidade de votos: I) Rejeitar as preliminares suscitadas; e II) negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 17546.000999/2007-15  
Recorrente: ELEKTROSKANDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.839

Decisão: I) Pelo voto de qualidade, rejeitar a preliminar de decadência. Vencidos os conselheiros Igor Araújo Soares, Jhonatas Ribeiro da Silva e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que acolham a decadência até 10/2001; II) Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para limitar a multa do presente lançamento ao valor calculado nos termos do art. 44, I, da Lei nº 9.430/1996 (75% do tributo a recolher), deduzidas as multas aplicadas nas NLFs correlatas. Vencido os conselheiros Igor Araújo Soares e Jhonatas Ribeiro da Silva, que aplicavam a regra do art. 32-A, I da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 10166.722818/2009-94  
Recorrente: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.840

Decisão: I) Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade; e II) Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Igor Araújo Soares, que dava provimento parcial para excluir do lançamento os valores referentes ao vale transporte pago em espécie e o conselheiro Jhonatas Ribeiro da Silva, que dava provimento parcial para excluir do lançamento os valores referentes ao vale transporte pago em espécie e o auxílio alimentação sem a adesão ao PAT.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
Processo: 10166.722819/2009-39  
Recorrente: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2401-001.841

Decisão: I) Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade; e II) Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Igor Araújo Soares, que dava provimento parcial para excluir do lançamento os valores referentes ao vale transporte pago em espécie e o conselheiro Jhonatas Ribeiro da Silva, que dava provimento parcial para excluir do lançamento os valores referentes ao vale transporte pago em espécie e o auxílio alimentação sem a adesão ao PAT.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

AMARILDA BATISTA AMORIM  
Secretária

MARIA MADALENA SILVA  
Chefe da Secretaria

ELIAS SAMPAIO FREIRE  
Presidente

REUNIÃO DE JULGAMENTO  
PERÍODO: 13/04/2011 a 15/04/2011

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO-J EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204, reuniram-se os membros da 2ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES (Presidente), IGOR ARAÚJO SOARES, ANA MARIA BANDEIRA, RONALDO DE LIMA MACEDO, LOURENÇO FERREIRA DO PRADO. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O CONSELHEIRO NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, Presente também MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: ANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA  
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 11330.000995/2007-78  
Recorrente: VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.603

Decisão: por maioria de votos, em reconhecer a decadência até 11/2001, nos termos do artigo 173, I do CTN; vencido o conselheiro Igor Araújo Soares que votou pela exclusão também da competência 12/2001.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 11330.000968/2007-03  
Recorrente: VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.604

Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 11330.000970/2007-74  
Recorrente: VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.  
Acórdão 2402-001.605

Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 11330.000992/2007-34  
Recorrente: VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.606

Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91 e da decadência de parte do período.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 36216.003363/2006-12  
Embargante: BASF S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Pede a retirada de pauta: ANA MARIA BANDEIRA  
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 11330.001091/2007-60  
Recorrente: LABORATORIO DAUDT OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.607

Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Fez sustentação oral: Dr. Renato Lima Tonini - OAB/RJ 159.466.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 11330.001088/2007-46  
Recorrente: LABORATORIO DAUDT OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.608

Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Fez sustentação oral: Dr. Renato Lima Tonini - OAB/RJ 159.466.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 11330.001096/2007-92  
Recorrente: LABORATORIO DAUDT OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.609

Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Fez sustentação oral: Dr. Renato Lima Tonini - OAB/RJ 159.466.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 11444.000384/2008-23  
Recorrente: J E G M ZIMMER REFEICOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.610

Decisão: por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, vencidos o conselheiro Igor Araújo Soares e o relator que votaram pela redução da multa. Apresentará voto vencedor nessa parte a conselheira Ana Maria Bandeira.

Questionamento: Recurso Voluntário

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 11444.000385/2008-78  
Recorrente: J E G M ZIMMER REFEICOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.611

Decisão: por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, vencidos o conselheiro Igor Araújo Soares e o relator que votaram pela redução da multa. Apresentará voto vencedor nessa parte a conselheira Ana Maria Bandeira.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 11444.000386/2008-12  
Recorrente: J E G M ZIMMER REFEICOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.612

Decisão: por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, vencidos o conselheiro Igor Araújo Soares e o relator que votaram pela redução da multa. Apresentará voto vencedor nessa parte a conselheira Ana Maria Bandeira.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 10980.009551/2007-81  
Embargante: ALLTECH DO BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.613

Decisão: por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 13160.000175/2007-19  
Recorrente: NIOAQUE ALIMENTOS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedido de Vista: Ronaldo De Lima Macedo

Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 12045.000377/2007-14  
Embargante: DISMOBRAS IMP. EXP. DE MOVEIS E ELETTROD. e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.614

Decisão: por unanimidade de votos, em acolher os embargos e rratificar os acórdão embargado para que seja suprida omissão fazendo constar a aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 37172.002305/2004-26  
Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.615

Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Fez Sustentação oral: Dr. Rodrigo Rodrigues Bretas - OAB/DF 6864-E.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 10580.004373/2007-12  
Embargante: USINA SIDERURGICA DA BAHIA S/A USIBA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.616

Decisão: por maioria de votos, em acolher os embargos opostos para que fosse suprida a omissão fazendo-se constar a natureza material do vício de ilegitimidade passiva do autuado; vencidos os conselheiros Ronaldo de Lima Macedo e Ana Maria Bandeira que entenderam se tratar de vício formal.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 13971.000770/2008-82  
Embargante: KARSTEN S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.617

Decisão: por unanimidade de votos, em acolher os embargos e rratificar os acórdão embargado para que seja suprida omissão fazendo constar a aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91 e corrigir no voto condutor o dispositivo de aplicação da decadência, conforme requerido nos embargos.

Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 37284.001017/2006-59  
Recorrente: TORRE PALACE HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.618

Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial para adequação da multa ao artigo 32-A da Lei nº 8.212/91 e, por maioria de votos, em reconhecer a decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN, vencido o conselheiro Igor Araújo Soares que aplicava o artigo 150, §4º do CTN.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 36624.010098/2005-36  
Recorrente: LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.619

Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10920.004422/2009-72  
Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME  
Resolução 2402-000.132

Decisão: por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência, vencidos os conselheiros Ronaldo de Lima Macedo e Ana Maria Bandeira que votaram pela rejeição da preliminar de prejudicialidade do julgamento.

Relator(a): JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10920.004423/2009-17  
Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME

Resolução 2402-000.133  
Decisão: por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência, vencidos os conselheiros Ronaldo de Lima Macedo e Ana Maria Bandeira que votaram pela rejeição da preliminar de prejudicialidade do julgamento.

Relator(a): JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10920.004427/2009-03  
Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME

Acórdão 2402-001.620  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10920.004428/2009-40

Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.621  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10920.004429/2009-94

Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.622  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10920.004431/2009-63

Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.623  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10920.004432/2009-49

Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.624  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10920.004433/2009-63

Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.625  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10920.004434/2009-63

Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.626  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10920.004435/2009-63

Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.627  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10920.004436/2009-63

Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.628  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10920.004437/2009-63

Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.629  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10920.004438/2009-63

Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.630  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10920.004439/2009-63

Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.631  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10920.004440/2009-63

Nome do Contribuinte: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.632  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 10120.004690/2007-48 - SANDOVAL VIEIRA  
Processo nº 10120.004724/2007-02 - SANDOVAL VIEIRA  
Processo nº 19839.002081/2009-02 - SANTANA AGRO IND. LTDA

Processo nº 19839.002082/2009-49 - SANTANA AGRO IND. LTDA

Processo nº 13002.000824/2007-96 - SCHNEIDER EMBALAGENS DE PAPEL LTDA

Processo nº 11522.001480/2007-38 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTAO ADMINISTRATIVA - SGA

Processo nº 16095.000155/2008-30 - SENAP DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Processo nº 10166.721629/2009-02 - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 10680.008511/2007-04 - SERVICOS ASSESSORIA ESPECIAIS LTDA ME

Processo nº 15868.000192/2010-10 - SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA

Conselheiro(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo nº 10166.721573/2009-88 - CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA

Processo nº 10166.721574/2009-22 - CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA

Processo nº 10166.721577/2009-66 - CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA

Processo nº 13831.000104/2008-49 - PIZZARIA TORRE DE PISA DE PIRAJU LTDA ME

Processo nº 13831.000102/2008-50 - PIZZARIA TORRE DE PISA DE PIRAJU LTDA ME

Processo nº 10665.000057/2008-12 - TRANSCOACO TRANS E COMERCIO DE ACO LTDA

Processo nº 10835.000848/2007-54 - TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA

Processo nº 13896.001441/2007-18 - TV OMEGA LTDA

Processo nº 15504.018931/2008-26 - UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Processo nº 16045.000563/2007-04 - UNIMED DE GUARATINGUETA COOP.TRAB.MEDICO

Processo nº 19647.011776/2007-62 - UNICORDIS URGENCIA CARDIOLÓGICAS

Processo nº 37307.001716/2007-74 - TRANSPORTADORA UTINGA LTDA

Processo nº 37307.001717/2007-19 - TRANSPORTADORA UTINGA LTDA

Processo nº 37339.000108/2004-22 - TOOT MICRO INFORMATICA LTDA

Processo nº 14041.000065/2008-49 - ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Processo nº 11330.000403/2007-18 - SAF DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Processo nº 13971.000982/2008-60 - CRISTALLERIE STRAUSS SA

Processo nº 13971.000984/2008-59 - CRISTALLERIE STRAUSS SA

Processo nº 10166.720235/2010-62 - MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Processo nº 10166.722949/2009-71 - MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Processo nº 10166.722951/2009-41 - MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Processo nº 10540.001555/2007-08 - MUNICIPIO DE ABAIRA-PREFEITURA MUNICIPAL

Processo nº 10640.001950/2010-50 - PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA

Processo nº 10830.004467/2007-94 - NSA SRA DE FATIMA IND E COM DE EMBALAGEN

Processo nº 10980.721371/2010-76 - PARANA BANCO S/A

Processo nº 10865.003950/2009-16 - MALAGUTTI & MARTINS LTDA

Processo nº 11065.002709/2009-58 - PL FUNDICAO E SERVICOS LTDA

Processo nº 13654.000463/2008-94 - MARIA TEREZINHA DA CONSOLACAO T DOS SANT

Processo nº 14474.000250/2007-62 - MAINHOUSE CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA

Processo nº 15504.003626/2008-30 - MARIA RITA BOLIVAR MOREIRA GOMES

Processo nº 15504.003628/2008-29 - MARIA RITA BOLIVAR MOREIRA GOMES

Processo nº 37170.000873/2006-74 - MARIA ILVA GONÇALVES

Conselheiro(a): JÚLIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo nº 10510.002856/2009-60 - CENTRAL DE INFORMACOES COMERCIAIS LTDA

Processo nº 10510.002858/2009-59 - CENTRAL DE INFORMACOES COMERCIAIS LTDA

Processo nº 10510.002859/2009-01 - CENTRAL DE INFORMACOES COMERCIAIS LTDA

Processo nº 11330.000925/2007-10 - PLUS SANTE SISTEMAS ASSISTENCIAS DE SAUD

Processo nº 11330.000928/2007-53 - PLUS SANTE SISTEMAS ASSISTENCIAS DE SAUD

Processo nº 10932.000771/2007-14 - SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Processo nº 15758.000452/2009-52 - SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SAO CAETANO

Processo nº 15504.014147/2008-49 - SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL

Processo nº 15504.012787/2008-14 - SOCIEDADE EDUC INTEGRAL E DE ASS.SOCIAL

Processo nº 13804.002038/2007-98 - SPREAD TELEINFORMATICA LTDA

Processo nº 15540.000277/2008-68 - SRHL SOC REC HUM ASSES EMPRESARIAL LTDA

Processo nº 10240.000826/2007-84 - SUPERMERCADO GONCALVES LTDA

Processo nº 13827.000800/2008-14 - SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI

Processo nº 14751.000411/2008-82 - TEMISTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO

Processo nº 35387.000010/2006-36 - TERRACOM CONSTRUCOES LTDA

Processo nº 10909.004070/2008-22 - TONI CENTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Processo nº 10140.720282/2010-02 - CERAMICA PANTANAL LTDA

Processo nº 10140.720283/2010-49 - CERAMICA PANTANAL LTDA

Processo nº 10140.720284/2010-93 - CERAMICA PANTANAL LTDA

Processo nº 10140.720286/2010-82 - CERAMICA PANTANAL LTDA

Processo nº 10140.720287/2010-27 - CERAMICA PANTANAL LTDA

Processo nº 10140.720288/2010-71 - CERAMICA PANTANAL LTDA

Processo nº 10140.720289/2010-16 - CERAMICA PANTANAL LTDA

Processo nº 10552.000343/2007-66 - VALDEMAR WASKIEWICZ

Processo nº 10552.000493/2007-70 - VERTICAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Processo nº 10580.007914/2007-56 - VITALMED SERV DE EMERGENCIA MEDICA LTDA

Processo nº 10820.003968/2007-72 - VENCETEX BEBIDAS LTDA

Processo nº 11330.000951/2007-48 - VIDA SEGURADORA S/A

Processo nº 11962.000400/2007-48 - WALDEMIRO SEBEL

Processo nº 13888.003890/2007-08 - VERSATIL S/C LTDA

Processo nº 17546.000262/2007-94 - VALERIA IND E COM DE VIDROS LTDA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10283.008373/2007-38  
Recorrente: MAGI CLEAN ADM.DE SERVICOS LTDA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.624  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso Voluntário para reconhecer a decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 150, §4º do CTN, restando os valores relativos ao mês de 02/2004. Declarou - se impedido o Conselheiro Igor Araújo Soares.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10283.008368/2007-25  
Recorrente: MAGI CLEAN ADM.DE SERVICOS LTDA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.625  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Declarou - se impedido o Conselheiro Igor Araújo Soares.



Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10283.008372/2007-93  
Recorrente: MAGI CLEAN ADM.DE SERVICOS LTDA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.626  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Declarou - se impedido o Conselheiro Igor Araújo Soares.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10283.008374/2007-82  
Recorrente: MAGI CLEAN ADM.DE SERVICOS LTDA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.627  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Declarou - se impedido o Conselheiro Igor Araújo Soares.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10283.000277/2008-22  
Recorrente: MAGI CLEAN ADM DE SERVICOS LTDA e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.628  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para adequação da multa ao artigo 32-A da Lei nº 8.212/91 e para reconhecer a decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN. Declarou - se impedido o Conselheiro Igor Araújo Soares.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 11330.001077/2007-66  
Recorrente: PRONTODENTE ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.629  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 11330.001078/2007-19  
Recorrente: PRONTODENTE ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.630  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 13161.000770/2008-17  
Recorrente: AGROPECUARIA COREMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.631  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 10935.004632/2008-11  
Recorrente: AMM RETIFICA DE MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Resolução 2402-000.134  
Decisão: por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.

Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 10935.004631/2008-76  
Recorrente: AMM RETIFICA DE MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.632  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 12267.000141/2008-46  
Recorrente: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.633  
Decisão: por maioria de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário, vencidos os Conselheiros Igor Araújo Soares e Lourenço Ferreira do Prado que reconheciam a decadência da competência de 01/2002, aplicando o disposto no artigo 150, §4º do CTN. Designado a redigir o voto vencedor o Conselheiro Ronaldo de Lima Macedo.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 12267.000387/2008-18  
Recorrente: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedidos de Vista: RONALDO DE LIMA MACEDO  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 12267.000388/2008-62  
Recorrente: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.634  
Decisão: por unanimidade de votos, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, por maioria de votos, em dar provimento parcial para reconhecer a decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN, vencido o Conselheiro Igor Araújo Soares que entendeu pela aplicação do artigo 150, §4º do CTN. No mérito, por unanimidade de votos, mantidos os demais valores. Apresentará voto vencedor a Conselheira Ana Maria Bandeira.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 12267.000143/2008-35  
Recorrente: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.635  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 18184.000950/2007-73  
Recorrente: VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.636  
Decisão: por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10380.005901/2007-07  
Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA ALVES LIMA LTDA  
Acórdão 2402-001.637  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 18213.000432/2008-46  
Nome do Contribuinte: COMP. MANUFATORA DE TÊXTEIS DE ALGODÃO  
Acórdão 2402-001.638  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 14041.000603/2007-14  
Nome do Contribuinte: CONSERVO BRASILIA EMP. DE SEGURANCA LTDA  
Acórdão 2402-001.639  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91 e para reconhecer a decadência de parte do período lançado.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 14041.000610/2007-16  
Nome do Contribuinte: CONSERVO BRASILIA EMP. DE SEGURANCA LTDA  
Acórdão 2402-001.640  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91 e para reconhecer a decadência de parte do período lançado.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10380.006367/2007-48  
Nome do Contribuinte: CONDOMINIO FOREST HILL  
Acórdão 2402-001.641  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso pela decadência.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10380.006370/2007-61  
Nome do Contribuinte: CONDOMINIO FOREST HILL  
Acórdão 2402-001.642  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso pela decadência.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 36802.000088/2007-56  
Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES.

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 36802.000089/2007-09  
Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES.

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 36802.000090/2007-25  
Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES.

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 36802.000294/2005-02  
Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES.

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 36802.000295/2005-49  
Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES.

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 19615.000523/2007-31  
Recorrente: COLEGIO DIOCESANO SANTA LUZIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedi a retirada de pauta: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES.  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO-J EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204, reuniram-se os membros da 2ª TO/4ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES (Presidente), IGOR ARAÚJO SOARES, ANA MARIA BANDEIRA, RONALDO DE LIMA MACEDO, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS CONSELHEIROS LOURENÇO FERREIRA DO PRADO e NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, Presente também MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: ANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 10976.000515/2008-00  
Recorrente: TECNOWATT ILUMINACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedi a retirada de pauta: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 10976.000517/2008-91  
Recorrente: TECNOWATT ILUMINACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedi a retirada de pauta: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 10976.000519/2008-80  
Recorrente: TECNOWATT ILUMINACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pedi a retirada de pauta: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10380.005896/2007-24  
Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA ALVES LIMA LTDA

Acórdão 2402-001.643  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10380.005899/2007-68  
Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA ALVES LIMA LTDA

Acórdão 2402-001.644  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10935.008026/2008-74  
Nome do Contribuinte: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA

Resolução 2402-000.135  
Decisão: por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.

Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10935.006467/2007-51  
Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE

Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES

Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10830.008658/2008-14  
Nome do Contribuinte: IBRAFEM - INSTITUTO BRASILEIRO FUTURO EMPRESARIO, ENSINO SUPERIOR LTDA

Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES.

Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 12571.000120/2009-68  
Nome do Contribuinte: THON TUBOS ARTEF DE PAPEL E PAPELÃO SA

Acórdão 2402-001.645  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 16370.000227/2007-61  
Nome do Contribuinte: WILSON BAZA

Resolução 2402-000.136  
Decisão: por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.

Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 11330.000159/2007-93  
Nome do Contribuinte: UNI EMPREENDIMENTOS LTDA

Acórdão 2402-001.646  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 11330.000162/2007-15  
Nome do Contribuinte: UNI EMPREENDIMENTOS LTDA

Acórdão 2402-001.647

- Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 16045.000532/2008-26  
Recorrente: CLINICA NOVE DE JULHO-MEDICINA DIAGNOSTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.648  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 16707.003600/2007-97  
Recorrente: COLEGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Resolução 2402-000.137  
Decisão: por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 18050.007757/2008-60  
Recorrente: COELHO COEMRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.649  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 12963.000347/2007-38  
Recorrente: COOPERATIVA REG. AGROPECUARIA DE CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.650  
Decisão: por unanimidade de votos, em acolher parcialmente as preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 10950.006252/2007-41  
Recorrente: IZABEL SKOWRONSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.651  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 10935.005641/2009-18  
Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DE RIO BONITO DO IGUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.652  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 13161.000784/2008-31  
Recorrente: VT BRASIL ADMINISTRATIVO E PARTICIPACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.653  
Decisão: por unanimidade de votos, em acolher parcialmente as preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 12963.000345/2008-20  
Recorrente: ASS. DOS SERVIDORES DO TJMG - POCOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.654  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 13888.001844/2007-66  
Recorrente: LACANNA E LEITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.655  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial para reconhecer a decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 150, §4º do CTN.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 13888.001856/2007-91  
Recorrente: LACANNA E LEITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.656  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 13888.001803/2007-70  
Recorrente: LACANNA E LEITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.657  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial para reconhecer a decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 150, §4º do CTN.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 13888.001843/2007-11  
Recorrente: LACANNA E LEITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedidos de Vista: IGOR ARAÚJO SOARES
- Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 13888.001855/2007-46  
Recorrente: LACANNA E LEITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.658  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.  
Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO-J EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204, reuniram-se os membros da 2ª TO/4ª CÂMARA/2ª SE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES (Presidente), IGOR ARAÚJO SOARES, ANA MARIA BANDEIRA, RONALDO DE LIMA MACEDO. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS CONSELHEIROS LOURENÇO FERREIRA DO PRADO e NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, Presente também MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.  
Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: ANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA  
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.  
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10925.000040/2009-20  
Nome do Contribuinte: KF INDUSTRIAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.659  
Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar provimento.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10925.000041/2009-74  
Nome do Contribuinte: KF INDUSTRIAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.660  
Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar provimento parcial.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10925.000042/2009-19  
Nome do Contribuinte: KF INDUSTRIAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.661  
Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar provimento parcial.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10925.000045/2009-52  
Nome do Contribuinte: KF INDUSTRIAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.662  
Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar provimento parcial.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10925.000046/2009-05  
Nome do Contribuinte: KF INDUSTRIAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.663  
Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar provimento.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10925.000047/2009-41  
Nome do Contribuinte: KF INDUSTRIAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.664  
Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar provimento.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10925.000048/2009-96  
Nome do Contribuinte: KF INDUSTRIAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.665  
Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar provimento parcial.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10925.000049/2009-31  
Nome do Contribuinte: KF INDUSTRIAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.666  
Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar provimento parcial.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10925.000051/2009-18  
Nome do Contribuinte: KF INDUSTRIAL LTDA ME  
Acórdão 2402-001.667  
Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar provimento.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 14098.000116/2007-04  
Recorrente: BENEDITO BARBOSA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.668  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial para reconhecer a decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN.
- Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10865.002245/2007-30  
Recorrente: SAO MARTINHO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedidos de Vista: RONALDO DE LIMA MACEDO  
IGOR ARAÚJO SOARES  
JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES Fez sustentação oral: DR. Mario Luiz Oliveira da Costa OAB/117.662/SP.  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 11474.000152/2007-37  
Recorrente: CONTABILIDADE J MAINHARDT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.669  
Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar provimento.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 35232.000934/2006-04  
Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TRADE RIO PARTICIPACOES E ADM LTDA  
Acórdão 2402-001.670  
Decisão: por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. O Conselheiro Julio César Vieira Gomes declarou-se impedido por ter participado da ação fiscal que resultou no lançamento. Esteve presente ao julgamento o Dr. Guilherme Bomfim Mano OAB/RJ 96.112.  
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 36266.002325/2006-57  
Recorrente: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIR DENTISTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.671  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 13052.000241/2007-70  
Embargante: COSTANEIRA - ARNO JOHANN S.A. CO-MERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.672  
Decisão: por unanimidade de votos, em acolher os embargos opostos para negar provimento ao recurso.  
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 11330.001131/2007-73  
Recorrente: MERIDIONAL CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.673  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento para reconhecer a decadência do período lançado.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10680.009272/2007-00  
Recorrente: TRIAMA TRATORES IMPLM AGRICOLAS E MAQUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.674  
Decisão: por unanimidade de votos, em acolher parcialmente as preliminares e, no mérito, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10680.009795/2007-48  
Recorrente: TRIAMA TRAT IMP AGRIC MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.675  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91 e em reconhecer a decadência de parte do período.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 14367.000304/2008-98  
Recorrente: COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.676  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 10950.006250/2007-52  
Recorrente: IZABEL SKOWRONSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.677  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 11080.007318/2007-70  
Recorrente: AFISKON CONTABILIDADE E ASSESSORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.678  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 11516.004324/2007-16  
Recorrente: BORDIN EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Acórdão 2402-001.679  
Decisão: por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso e homologar a desistência total.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 18184.000702/2007-22  
Recorrente: PLANSERVICE BACK OFFICE S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.680  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 36378.002397/2007-18  
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MLFC - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Acórdão 2402-001.681  
Decisão: por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício.  
Questionamento: Recurso De Ofício  
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 18050.000733/2008-80  
Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES.  
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 18050.000779/2008-07  
Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES.  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.  
Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO-J EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204, reuniram-se os membros da 2ª TO/4ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES (Presidente), IGOR ARAÚJO SOARES, ANA MARIA BANDEIRA, RONALDO DE LIMA MACEDO, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS CONSELHEIROS LOURENÇO FERREIRA DO PRADO e NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, Presente também MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.  
Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: ANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA  
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.  
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 11020.005876/2008-96  
Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO COML INDL DE NOVA PETROPOLIS  
Pedi a retirada de pauta: JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 11020.003929/2008-34  
Nome do Contribuinte: EXPRESSO RINCAO LTDA  
Acórdão 2402-001.682  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 11020.005036/2007-42  
Nome do Contribuinte: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA  
Acórdão 2402-001.683  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10380.005673/2007-67  
Nome do Contribuinte: B & Q ELETRIFICACAO LTDA  
Acórdão 2402-001.684  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10380.005666/2007-65  
Nome do Contribuinte: B & Q ELETRIFICACAO LTDA  
Acórdão 2402-001.685  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10380.005664/2007-76  
Nome do Contribuinte: B & Q ELETRIFICACAO LTDA  
Acórdão 2402-001.686  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10380.005668/2007-54  
Nome do Contribuinte: B & Q ELETRIFICACAO LTDA  
Acórdão 2402-001.687  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial para reconhecer a decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): JULIO CÉSAR VIEIRA GOMES  
Processo: 10380.005671/2007-78  
Nome do Contribuinte: B & Q ELETRIFICACAO LTDA  
Acórdão 2402-001.688  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 10820.001692/2007-98  
Recorrente: JOSE LUIZ DAVATZ MENDES SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.689  
Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso para, na parte conhecida, em dar provimento parcial para reconhecer a decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 10945.002729/2008-70  
Recorrente: TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: IGOR ARAÚJO SOARES.  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 11474.000153/2007-81  
Recorrente: NOVAPLAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Resolução 2402-000.138  
Decisão: por voto de qualidade, em converter o julgamento em diligência, vencidos os conselheiros Ronaldo de Lima Macedo e Ana Maria Bandeira que votaram pela rejeição da preliminar de prejudicialidade do julgamento.  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 11474.000154/2007-26  
Recorrente: NOVAPLAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: IGOR ARAÚJO SOARES.  
Relator(a): IGOR ARAÚJO SOARES  
Processo: 11618.002774/2007-18  
Recorrente: BRATESTEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: IGOR ARAÚJO SOARES.  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 13005.001867/2007-69  
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.  
Pedi a retirada de pauta: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 13005.001866/2007-14  
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 13005.001863/2007-81  
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 13005.001859/2007-12  
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 13005.001860/2007-47  
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 13005.001861/2007-91  
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 13005.001862/2007-36  
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 15983.000917/2007-40  
Recorrente: EMBRAPES EMPRESA BRAS DE PREST DE SERV SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.690  
Decisão: por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o conselheiro Igor Araújo Soares que votou pelo provimento parcial para exclusão do lançamento dos valores relativos ao transporte.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 15983.000918/2007-94  
Recorrente: EMBRAPES EMPRESA BRAS DE PREST DE SERV SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.691  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 15983.000919/2007-39  
Recorrente: EMBRAPES EMPRESA BRAS DE PREST DE SERV SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.692  
Decisão: por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 15983.000923/2007-05  
Recorrente: EMBRAPES EMPRESA BRAS DE PREST DE SERV SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.693  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 15983.000922/2007-52  
Recorrente: EMBRAPES EMPRESA BRAS DE PREST DE SERV SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.694  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 15983.000920/2007-63  
Recorrente: EMBRAPES EMPRESA BRAS DE PREST DE SERV SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.695  
Decisão: por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Igor Araújo Soares que votou pelo provimento parcial para exclusão do lançamento também dos valores relativos ao transporte.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 15983.000924/2007-41  
Recorrente: EMBRAPES EMPRESA BRAS DE PREST DE SERV SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.696  
Decisão: por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: Recurso Voluntário  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.  
AMARILDA BATISTA AMORIM  
Secretária  
MARIA MADALENA SILVA  
Chefe da Secretaria  
ELIAS SAMPAIO FREIRE  
Presidente  
REUNIÃO DE JULGAMENTO  
PERÍODO: 11/05/2011 a 12/05/2011  
Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204, reuniram-se os membros da 2ª TO/4ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes ANA MARIA BANDEIRA (Presidente Substituta), IGOR ARAÚJO SOARES, NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, LEONCIO NOBRE DE MEDEIROS, RONALDO DE LIMA MACEDO, e LOURENÇO FERREIRA DO PRADO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.  
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.  
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10980.008961/2007-12  
Recorrente: INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS BE-LASQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.697  
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em face de decadência total.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10980.008963/2007-01  
Recorrente: INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS BE-LASQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.698  
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em face de decadência total.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 11020.007661/2008-18  
Recorrente: ACIT-COMERCIAL E FONOGRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.699  
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 10945.001140/2008-54  
Recorrente: UNIMED DE FOZ DO IGUACU COOP DE TRAB MED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.700  
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em face de decadência total.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 12269.001064/2010-46  
Recorrente: ASTRA ASSESSORIA CONSULTORIA E PLAN TRIBUTARIO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.701  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 12269.000176/2007-84  
Recorrente: COMPASSO DE METAIS FERROSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.702  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 10920.004144/2008-72  
Recorrente: DIBRASUL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.703  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 10920.004149/2008-03  
Recorrente: DIBRASUL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.704  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 10920.004152/2008-19  
Recorrente: DIBRASUL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.705  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES  
Processo: 10380.005651/2007-05  
Recorrente: B & Q ELETRIFICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.706  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES  
Processo: 10380.005656/2007-20  
Recorrente: B & Q ELETRIFICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.707  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES  
Processo: 10380.005657/2007-74  
Recorrente: B & Q ELETRIFICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.708  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES  
Processo: 11474.000154/2007-26  
Recorrente: NOVAPLAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: IGOR ARAUJO SOARES.  
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES  
Processo: 13971.002526/2007-73  
Recorrente: NOVAPLAST LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: IGOR ARAUJO SOARES.  
Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta por inclusão indevida.  
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES  
Processo: 10945.002729/2008-70  
Recorrente: TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.709  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES  
Processo: 11618.002774/2007-18  
Recorrente: BRATEST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedidos de Vista: RONALDO DE LIMA MACEDO  
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES  
Processo: 12045.000302/2007-25

Recorrente: VIACAO FORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Resolução 2402-000.140  
Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.  
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES  
Processo: 12963.000101/2009-28  
Recorrente: GONCALVES SALLES S/A IND. E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: IGOR ARAUJO SOARES  
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES  
Processo: 17460.000394/2007-66  
Recorrente: ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.710  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES  
Processo: 17546.001174/2007-18  
Recorrente: 2 M VEICULOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.711  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES  
Processo: 12267.000387/2008-18  
Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedidos de Vista: ANA MARIA BANDEIRA.  
Relator(a): IGOR ARAUJO SOARES  
Processo: 35301.004156/2007-34  
Embargante: VALE S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.712  
Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração, e conhecer parcialmente, e na parte conhecida, sanar a omissão apontada e indeferir o pedido de perícia formulado nos autos. Declarações de impedimento: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES. Fez sustentação oral: Dr. Leonardo Alfradique Martins - OAB/SP-98995.  
Questionamento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Resultado: Embargos Acolhidos em Parte  
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 10882.003546/2007-72  
Recorrente: MOORE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.713  
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em razão da decadência  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.  
Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204, reuniram-se os membros da 2ª TO/4ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes ANA MARIA BANDEIRA (Presidente Substituta), NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO, LEONCIO NOBRE DE MEDEIROS, RONALDO DE LIMA MACEDO, LOURENCO FERREIRA DO PRADO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.  
Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: ANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA  
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.  
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 19515.000573/2008-27  
Recorrente: LUA NOVA IND COM PROD ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.714  
Decisão: Por unanimidade de voto, em dar provimento parcial para acolher a preliminar quanto a co-responsabilidade para reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de „Relação de Co-responsável“, apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem por si só atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Marcos Maia Junior OAB/DF 16967.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 35366.000315/2007-77  
Recorrente: LUA NOVA IND E COM. DE PROD. ALIM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.715  
Decisão: Por unanimidade de voto, em dar provimento parcial para reconhecer a decadência até a competência 12/2001, inclusive, com base no Art. 150 § 4º do CTN e acolher a preliminar quanto a co-responsabilidade para reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de „Relação de Co-responsável“, apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem por si só atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Marcos Maia Junior OAB/DF 16967.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 35366.000385/2007-25  
Recorrente: LUA NOVA IND. E COM. DE PROD. ALIM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.716  
Decisão: Por maioria de voto, em anular o lançamento por vício formal. Vencidos os conselheiros Igor Araújo Soares e Nereu Miguel Ribeiro Domingues que entendem que o vício seria material. Acompanhou o julgamento o advogado da Recorrente Dr. Marcos Maia Junior OAB/DF 16967.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 35366.000566/2007-51  
Recorrente: LUA NOVA IND E COM DE PROD ALIMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Resolução 2402-000.141  
Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento do recurso em diligência.  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 13888.001843/2007-11  
Recorrente: LACANNA E LEITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: ANA MARIA BANDEIRA.  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10865.003933/2008-06  
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.717  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10865.003934/2008-42  
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.718  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 12269.001462/2008-48  
Recorrente: CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.719  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 12269.001035/2009-41  
Recorrente: ASSOCIACAO GAUCHA DOS SERVIDORES DO SENAI AGASE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.720  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 12269.001036/2009-95  
Recorrente: ASSOCIACAO GAUCHA DOS SERVIDORES DO SENAI AGASE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.721  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 10945.001553/2008-39  
Recorrente: LEO ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.722  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 13160.000175/2007-19  
Recorrente: NIOAQUE ALIMENTOS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.723  
Decisão: Por unanimidade de votos, em anular o julgamento de primeira instância.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 11060.005917/2008-78  
Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA JULIO DE CAS-TILHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.724  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 11060.005919/2008-67  
Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA JULIO DE CAS-TILHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.725  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 10976.000171/2009-10  
Recorrente: MONTMETAL MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.726



Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 10976.000176/2009-34  
Recorrente: MONTMETAL MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.727

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 15983.000249/2007-51  
Recorrente: VILAMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.728

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 15983.000250/2007-85  
Recorrente: VILAMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.729

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 36802.000294/2005-02  
Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.730

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em razão da decadência parcial.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 36802.000295/2005-49  
Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.731

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 13985.000090/2008-18  
Recorrente: COMERCIO E REPRESENTACOES BORNHOLDT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.732

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 13985.000093/2008-43  
Recorrente: COMERCIO E REPRESENTACOES BORNHOLDT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.733

Decisão: Por maioria de voto, em anular o lançamento por vício formal.

Vencido(s) na votação: LEONCIO NOBRE DE MEDEIROS

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 11020.006061/2008-24  
Recorrente: ASTON MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.734

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 36392.001999/2007-70  
Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PART S/A E OUTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.735

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em razão da decadência total. Acompanhou o julgamento o advogado da recorrente Rubem Tadeu Cordeiro Perlingeiro AOB/RJ 71430.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 35600.003683/2006-76  
Recorrente: SETEP CONSTRUCOES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204, reuniram-se os membros da 2ª TO/4ª CÂMARA/2ª SE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes ANA MARIA BANDEIRA (Presidente Substituta), NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO, LEONCIO NOBRE DE MEDEIROS, RONALDO DE LIMA MACEDO, LOURENCO FERREIRA DO PRADO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: ANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de processos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:

Conselheiro(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo nº: 11444000503200848-DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFORNIA S.A.  
Processo nº: 11444000499200818-DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFORNIA SA  
Processo nº: 18088000043200984-GRACIANO AFFONSO SA VEÍCULOS  
Processo nº: 15956000157200960-PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Processo nº: 23034001956200126-EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Processo nº: 23034001654200158-PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Processo nº: 23034000502200308-COMPANHIA SIDRURGICA NACIONAL- SC  
Processo nº: 23034000499200314-COMP SIDERURGICA NACIONAL - RJ  
Processo nº: 23034000326200304-CARREFOUR COM E IND LTDA SP  
Processo nº: 23034030857200402-EMPRESA DE REC IN-FORM DA PREV SOCIAL  
Processo nº: 23034030371200466-BANCO DE DADOS SAO PAULO LTDA - DF  
Processo nº: 23034034344200462-COMP BRASILEIRA DE PETROLEO

Conselheiro(a): TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO  
Processo nº: 10120004323200744-SEBASTIÃO RIBEIRO DE ARAÚJO  
Processo nº: 10120003553200796-CALÇADOS BETTER LTDA  
Processo nº: 10120000964201025-SOCIEDADE DE EDUCACÃO E CULTURA DE GOIANIA LTDA  
Processo nº: 10120000956201089-SOCIEDADE DE EDUCACÃO E CULTURA DE GOIANIA LTDA  
Processo nº: 10120000955201034-SOCIEDADE DE EDUCACÃO E CULTURA DE GOIANIA LTDA  
Processo nº: 10120000954201090-SOCIEDADE DE EDUCACÃO E CULTURA DE GOIANIA LTDA  
Processo nº: 10120000952201009-SOCIEDADE DE EDUCACÃO E CULTURA DE GOIANIA LTDA  
Processo nº: 10120000950201010-SOCIEDADE DE EDUCACÃO E CULTURA DE GOIANIA LTDA  
Processo nº: 10166722449200930-EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA  
Processo nº: 10166721618200914-VAGON ENGENHARIA CIVIL SA  
Processo nº: 13558001602200712-RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA  
Processo nº: 13558001600200715-RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA  
Processo nº: 18184000617200764-ACE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Processo nº: 23034021642200140-USINA SANTA HELENA AÇUCAR E ALCOOL SA - GO  
Processo nº: 23034024246200336-RAPIDO MARAJÓ LTDA DF  
Processo nº: 230340234499968-LOJAS RIACHUELO S.A.  
Processo nº: 230340030759856-USINA SAO DOMINGOS AÇUCAR E ALCOOL S/A  
Processo nº: 10552000612200794-CAETE S.A.  
Processo nº: 10552000611200740-CAETE S.A.  
Processo nº: 10640003412200702-MOREIRA FERRARI PREST SERV CONSERV LTDA  
Processo nº: 10640003219200844-ZEMAQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
Processo nº: 10909005897200772-FUNDACAO UNIVERSIDADE VALE DO ITAJAI  
Processo nº: 10909004467200814-POOL SERVICE COM IMP EXP E ASS. INTERNACIONAL LTDA  
Processo nº: 10909004466200870-POOL SERVICE COM IMP EXP E ASS. INTERNACIONAL LTDA  
Processo nº: 13052000245200758-COSTANEIRA-ARNO JOHANN S A COM. DE MAT. CONSTRUÇÃO  
Processo nº: 11516003051200946-RESICOLOR IND DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
Processo nº: 11516000184200880-COMP CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO  
Processo nº: 18184000045200802-PARMALAT BRASIL SA IND ALIMENTOS  
Processo nº: 23034000089200292-VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRADENSE  
Processo nº: 23034022697200258-AMAURI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC  
Processo nº: 23034022694200214-MULTICANAL FLORIANÓPOLIS SA -SC  
Processo nº: 23034034252200482-BANCO DO ESTADO DO RIO G DO SUL SA

Conselheiro(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo nº: 10120011396200954-INCORPORAÇÃO PLAZA LTDA  
Processo nº: 10235002443200710-COMERCIAL BRITO NUNES LTDA  
Processo nº: 10530003004200790-AVIPAL NORDESTE S/A  
Processo nº: 10510003203200736-COSIL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA  
Processo nº: 10510003201200747-COSIL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA  
Processo nº: 10510003198200761-COSIL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Processo nº: 10580008922200710-VITALMED ATENDIMENTO MEDICO A EMPRESAS LTDA  
Processo nº: 10865003942200899-IND COM EXP DE PROD ALIMNT STA ELIZA LT  
Processo nº: 10865003941200844-IND COM EXP DE PROD ALIMNT STA ELIZA LT  
Processo nº: 10680010658200756-TRG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA  
Processo nº: 11330000130200710-PREVINOR ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
Processo nº: 15586000683200802-TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA  
Processo nº: 13833000010200850-JOSE AGRINALDO DA SILVA OLIVEIRA ME  
Processo nº: 23034021444200186-EMPRESA DE TRANSPORTE DE TURISMO LTDA SE  
Processo nº: 23034004663200362-TELEMAR NORTE LESTE S/A AL  
Processo nº: 23034022981200224-PAPI P SOCORRO CLINICA INF NATAL LTDA RN

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 36364.000173/2003-05  
Recorrente: TRANSBUS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.736

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 36364.000174/2003-41  
Recorrente: TRANSBUS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.737

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 36364.000326/2003-14  
Recorrente: TRANSBUS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Resolução 2402-000.142

Decisão: Por unanimidade de votos, em converter o julgamento do recurso em diligência.

Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 16095.000649/2008-14  
Recorrente: GEPCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.738

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10976.000257/2008-53  
Recorrente: J.M.S. INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.739

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10976.000258/2008-06  
Recorrente: J.M.S. INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.740

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10976.000259/2008-42  
Recorrente: J.M.S. INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.741

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10976.000260/2008-77  
Recorrente: J.M.S. INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.742

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10976.000261/2008-11  
Recorrente: J.M.S. INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.743

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10976.000262/2008-66  
Recorrente: J.M.S. INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2402-001.744  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10976.000263/2008-19  
Recorrente: J.M.S. INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: ANA MARIA BANDEIRA  
Outros eventos ocorridos: OBS: esse recurso só deverá ser incluído novamente em pauta quando tiver sido providenciada a digitalização do volume faltante já solicitado pela relatora.  
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 18108.001075/2007-50  
Recorrente: RODOVIARIO RAMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.745  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Fez sustentação oral: Raquel Elita Alves Preto -OAB-SP 108004.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 18159.000312/2009-21  
Recorrente: RODOVIARIO RAMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.746  
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em razão da decadência total. Esteve presente a advogada da recorrente a Dra. Raquel Elita Alves Preto -OAB-SP 108004.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 18159.000313/2009-76  
Recorrente: RODOVIARIO RAMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.747  
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em razão da decadência total. Esteve presente a advogada da recorrente a Dra. Raquel Elita Alves Preto -OAB-SP 108004.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 18159.000314/2009-11  
Recorrente: RODOVIARIO RAMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.748  
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em razão da decadência total. Esteve presente a advogada da recorrente a Dra. Raquel Elita Alves Preto -OAB-SP 108004.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 13896.002050/2007-11  
Recorrente: WENDLER DO BRASIL BLINDAGENS AUTOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.749  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 13896.002051/2007-65  
Recorrente: WENDLER DO BRASIL BLINDAGENS AUTOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.750  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 13896.002052/2007-18  
Recorrente: WENDLER DO BRASIL BLINDAGENS AUTOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: RONALDO DE LIMA MACEDO.  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 13005.001859/2007-12  
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.751  
Decisão: Por maioria de votos em rejeitar a preliminar de nulidade em decorrência de irregularidades no mandado de procedimento fiscal, vencidos os conselheiros Tiago Gomes de Carvalho e Nereu Miguel Ribeiro Domingues que votaram por converter o julgamento em diligência. Por unanimidade de votos rejeitar as demais preliminares e negar provimento ao recurso. Fez sustentação oral: Flávio Carvalho -OAB/DF 20720.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 13005.001860/2007-47  
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.752  
Decisão: Por maioria de votos em rejeitar a preliminar de nulidade em decorrência de irregularidades no mandado de procedimento fiscal, vencidos os conselheiros Tiago Gomes de Carvalho e Nereu Miguel Ribeiro Domingues que votaram por converter o julgamento em diligência. Por unanimidade de votos rejeitar as demais preliminares e negar provimento ao recurso. Fez sustentação oral: Flávio Carvalho -OAB/DF 20720.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 13005.001861/2007-91  
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2402-001.753  
Decisão: Por maioria de votos em rejeitar a preliminar de nulidade em decorrência de irregularidades no mandado de procedimento fiscal, vencidos os conselheiros Tiago Gomes de Carvalho e Nereu Miguel Ribeiro Domingues que votaram por converter o julgamento em diligência. Por unanimidade de votos rejeitar as demais preliminares e negar provimento ao recurso. Fez sustentação oral: Flávio Carvalho -OAB/DF 20720.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 13005.001862/2007-36  
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: RONALDO DE LIMA MACEDO.  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 13005.001863/2007-81  
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedi a retirada de pauta: RONALDO DE LIMA MACEDO.  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 13005.001866/2007-14  
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.754  
Decisão: Por maioria de votos em rejeitar a preliminar de nulidade em decorrência de irregularidades no mandado de procedimento fiscal, vencidos os conselheiros Tiago Gomes de Carvalho e Nereu Miguel Ribeiro Domingues que votaram por converter o julgamento em diligência. Por unanimidade de votos rejeitar as demais preliminares e negar provimento ao recurso. Fez sustentação oral: Flávio Carvalho -OAB/DF 20720.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 13005.001867/2007-69  
Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.755  
Decisão: Por maioria de votos em rejeitar a preliminar de nulidade em decorrência de irregularidades no mandado de procedimento fiscal, vencidos os conselheiros Tiago Gomes de Carvalho e Nereu Miguel Ribeiro Domingues que votaram por converter o julgamento em diligência. Por unanimidade de votos rejeitar as demais preliminares e negar provimento ao recurso. Fez sustentação oral: Flávio Carvalho -OAB/DF 20720.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 18050.000733/2008-80  
Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Resolução 2402-000.143  
Decisão: Por unanimidade de votos em converter o julgamento do recurso em diligência.  
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 18050.000779/2008-07  
Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Resolução 2402-000.144  
Decisão: Por unanimidade de votos em converter o julgamento do recurso em diligência.  
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
Processo: 12269.002129/2008-56  
Recorrente: ASSOCIACAO SULINA DE CRED E ASSIST RURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.756  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.  
Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVARADA SALA 204, reuniram-se os membros da 2ª TO/4ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes ANA MARIA BANDEIRA (Presidente Substituta), NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES, TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO, LEONCIO NOBRE DE MEDEIROS, RONALDO DE LIMA MACEDO, LOURENCO FERREIRA DO PRADO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.  
Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: ANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA  
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.  
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10380.006120/2007-21  
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VULCABRAS DO NORDESTE S/A  
Acórdão 2402-001.757  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso  
Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10380.006170/2007-17  
Recorrente: VULCABRAS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2402-001.758  
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência até a competência 11/2000, inclusive.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10380.006179/2007-10  
Recorrente: VULCABRAS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pedidos de Vista: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES.  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10380.006222/2007-47  
Recorrente: VULCABRAS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.759  
Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer que ocorreu a decadência até a competência 11/2000, inclusive, vencido o Conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues que reconheceu a decadência até 10/2001.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10380.006223/2007-91  
Recorrente: VULCABRAS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.760  
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso face à decadência total.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10380.006224/2007-36  
Recorrente: VULCABRAS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.761  
Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer que ocorreu a decadência até a competência 11/2000, inclusive, vencido o conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues que votou por dar provimento total ao recurso por considerar o lançamento totalmente decadente.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 10380.006225/2007-81  
Recorrente: VULCABRAS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.762  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): ANA MARIA BANDEIRA  
Processo: 44021.000057/2006-30  
Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.763  
Decisão: Por unanimidade de voto, em dar provimento parcial ao recurso, determinando o recálculo do valor da multa, de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009 e aplicar o mais benéfico ao contribuinte. Esteve presente o advogado Ugo Leonardo Zaponi Teixeira -OAB-DF 33899.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 12269.001802/2008-31  
Recorrente: SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.764  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 36392.001607/2007-72  
Recorrente: RASH ADM DE HOTEIS E TUR LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.765  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): LOURENCO FERREIRA DO PRADO  
Processo: 36392.001608/2007-17  
Recorrente: RASH ADM DE HOTEIS E TUR LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.766  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 10976.000149/2009-61  
Recorrente: TURILESSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Resolução 2402-000.145  
Decisão: Por unanimidade de votos em converter o julgamento do recurso em diligência.  
Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
Processo: 10976.000715/2008-54  
Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2402-001.767  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO



Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
 Processo: 11065.002962/2008-21  
 Recorrente: AGROPECUARIA VITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Resolução 2402-000.146  
 Decisão: Por unanimidade de votos em converter o julgamento do recurso em diligência.  
 Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
 Processo: 17546.000324/2007-68  
 Recorrente: SERMAC ADMINIST DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2402-001.768  
 Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer que ocorreu a decadência até a competência 11/2000, inclusive; e para que a multa seja recalculada de acordo com o art. 32-A da Lei nº 11.941/2009 e comparada com a multa anterior, para que seja aplicado o cálculo mais benéfico ao sujeito passivo.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
 Processo: 18192.000257/2007-00  
 Recorrente: FUNDACAO HOSPITAL SAO JOSE DE BORTHELHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2402-001.769  
 Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
 Processo: 18192.000258/2007-46  
 Recorrente: FUNDACAO HOSPITAL SAO JOSE DE BORTHELHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2402-001.770  
 Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): RONALDO DE LIMA MACEDO  
 Processo: 10976.000781/2009-13  
 Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2402-001.771  
 Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. Ausência momentânea: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
 Processo: 10976.000517/2008-91  
 Recorrente: TECNOWATT ILUMINACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2402-001.772  
 Decisão: Por maioria de votos em negar provimento ao recurso, vencido o conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues, relator que votou por dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência até a competência 09/2003. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Ronaldo de Lima Macedo.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
 Processo: 10976.000519/2008-80  
 Recorrente: TECNOWATT ILUMINACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão 2402-001.773  
 Decisão: Por maioria de votos em negar provimento ao recurso, vencido o conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues, relator que votou por dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência até a competência 09/2003. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Ronaldo de Lima Macedo.  
 Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
 Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARAES  
 Secretária

MARIA MADALENA SILVA  
 Chefe da Secretaria

ANA MARIA BANDEIRA  
 Presidente  
 Substituta

### 3ª TURMA ORDINÁRIA

#### ATAS

#### REUNIÃO DE JULGAMENTO

PERÍODO: 13/04/2011 a 14/04/2011

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, Scs, Quadra 01 Bloco 'J' Edifício Alvorada, Sala 802, reuniram-se os membros da 3ª TO/4ª CÂMARA/2ª SE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes Carlos Alberto Mees Stringari (Presidente), Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Marcelo Magalhães Peixoto, Ivacir Julio De Souza, Renato Coelho Borelli, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Eu, Maria Madalena Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: Andressa Oliveira Cupertino De Castro

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de processos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:

Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
 Processo nº: 10166.722226/2009-72 - Deposito Avatar Ltda  
 Processo nº: 10166.722227/2009-17 - Deposito Avatar Ltda  
 Processo nº: 10166.722228/2009-61 - Deposito Avatar Ltda

Processo nº: 10380.014124/2008-64 - Igreja Betesda Do Ceara  
 Processo nº: 10680.011306/2007-18 - Igreja Evangélica Betania  
 Processo nº: 10943.000224/2007-18 - Pro Inox Industria E Comercio Ltda  
 Processo nº: 11070.001001/2008-20 - Irgang E Dos Santos Ltda  
 Processo nº: 11330.001036/2007-70 - Radio Globo Eldorado Ltda  
 Processo nº: 11618.004953/2007-90 - Instituto Dom Aduino  
 Processo nº: 12267.000281/2008-14 - Ind.De Bebidas Antarctica Do Sudeste S.A.  
 Processo nº: 13855.002978/2008-62 - Posto E Churrascaria Batatais Ltda  
 Processo nº: 16020.000047/2007-50 - Industria Química Porangaba S/A  
 Processo nº: 17460.000531/2007-62 - Igreja Presbiteriana R Lençóis Paulista  
 Processo nº: 18192.000191/2007-40 - Ind. Com. de Art. Madeira Vera Cruz Ltda  
 Processo nº: 19515.005799/2008-14 - Industria E Com De Vidros Santa Terezinha Ltda  
 Processo nº: 36200.001933/2005-28 - Jose Bonifácio Gomes De Souza  
 Processo nº: 13855.003055/2010-42 - Franca Express Transportes E Armazenagem De Produtos Em Geral Ltda - Me  
 Processo nº: 13855.003056/2010-97 - Franca Express Transportes E Armazenagem De Produtos Em Geral Ltda - Me  
 Processo nº: 16004.000680/2007-46 - Irmandade Sta Casa Misericórdia Sta Adélia  
 Processo nº: 16004.000682/2007-35 - Irmandade Sta Casa Misericórdia Sta Adélia  
 Processo nº: 16004.000686/2007-13 - Irmandade Sta Casa Misericórdia Sta Adélia  
 Processo nº: 10166.721312/2009-68 - Auto Posto Millennium 2000 Ltda  
 Processo nº: 10166.721764/2009-40 - Brasfort Administração E Serviços Ltda  
 Processo nº: 11330.000377/2007-28 - Auto Viação 1001Ltda  
 Processo nº: 11474.000102/2007-50 - Baggio Editora Jornalística S/A  
 Processo nº: 12268.000042/2008-54 - BSS Decorações Ltda - Me  
 Processo nº: 12268.000139/2007-86 - Associação Paranaense De Reabilitação  
 Processo nº: 13858.000369/2007-68 - C De P Em Educação da Reg. de Orlândia  
 Processo nº: 15889.000296/2007-72 - Auto Posto Avarezinho Ltda  
 Processo nº: 15892.000002/2008-34 - Associação Educacional Avareense Ltda  
 Processo nº: 35558.001414/2006-38 - Auto Posto Arara Thuany Ltda  
 Processo nº: 36138.000823/2007-10 - BCM Engenharia Ltda  
 Conselheiro(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
 Processo nº: 11516.004269/2007-56 - Fund Cat Educacao Especial Fcee  
 Processo nº: 11516.004270/2007-81 - Fund Cat Educacao Especial Fcee  
 Processo nº: 11516.004271/2007-25 - Fund Cat Educacao Especial Fcee  
 Processo nº: 10120.004756/2007-08 - Centroalcoool S/A  
 Processo nº: 11330.000779/2007-22 - Coop Educacional Escola Fribourg Ltda  
 Processo nº: 11330.000844/2007-10 - Delba maritima navegacao Ltda  
 Processo nº: 13608.000204/2007-38 - Casa do Fazendeiro Ltda  
 Processo nº: 13706.000037/2008-06 - Centro Educacional Acalanto Ltda  
 Processo nº: 13976.000617/2007-24 - Cahdam volta grande s.a.  
 Processo nº: 15983.000429/2007-32 - Construsantos Engenharia Ltda  
 Processo nº: 17883.000325/2008-62 - Cooperativa Mista de Valenca Resp Ltda  
 Processo nº: 35226.005353/2006-30 - Centro Fed de Educacao Tecnológica Do Pi  
 Processo nº: 11330.000403/2007-18 - Saf do Brasil Produtos Alimentícios Ltda  
 Processo nº: 15758.000341/2010-80 - Fundacao de Assistencia Ainfancia de Santo André  
 Processo nº: 15758.000343/2010-79 - Fundacao de Assistencia Ainfancia de Santo André  
 Processo nº: 15758.000345/2010-68 - Fundacao de Assistencia Ainfancia de Santo André  
 Processo nº: 10166.722151/2009-20 - Encomenda Urgente Transp de Carg de Brasília Ltda  
 Processo nº: 10935.008174/2007-16 - Dsr Transportes Rodoviários Ltda  
 Processo nº: 10980.007970/2007-88 - Empresa Auxiliar Serv Gerais do Paraná  
 Processo nº: 11618.003438/2007-92 - Empresa Transportes Marcos da Silva Ltda  
 Processo nº: 13896.001058/2007-60 - Dorma Sistemas de Controles Portas Ltda  
 Processo nº: 14474.000278/2007-08 - Estado do Paraná Sec de Estado da Saúde

Processo nº: 16095.000255/2008-66 - Evaristo Mario Grilli  
 Processo nº: 16707.002214/2009-40 - Extremoz Prefeitura  
 Processo nº: 17460.000490/2007-12 - Eliane Toledo da Silva  
 Processo nº: 17460.000743/2007-40 - Distribuidora Bebidas Maitan Ltda  
 Processo nº: 35287.000416/2005-66 - Eronir Ferreira da Silva  
 Processo nº: 36202.001293/2007-06 - Estado do E S Secret de Estado Da Cultura  
 Conselheiro(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
 Processo nº: 10410.008072/2007-10 - Companhia Açucareira Usina Capricho  
 Processo nº: 10410.008074/2007-09 - Companhia Açucareira Usina Capricho  
 Processo nº: 10410.008076/2007-90 - Companhia Açucareira Usina Capricho  
 Processo nº: 10410.008078/2007-89 - Companhia Açucareira Usina Capricho  
 Processo nº: 10410.008080/2007-58 - Companhia Açucareira Usina Capricho  
 Processo nº: 14485.002967/2007-10 - Dautec Indústria E Comércio Ltda  
 Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada. Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.  
 Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
 Processo: 16095.000206/2007-42  
 Recorrente: CARSALE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2403-000.475  
 Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.  
 Questionamento: Recurso Voluntário  
 Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
 Processo: 16095.000207/2007-97  
 Recorrente: CARSALE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2403-000.476  
 Decisão: unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.  
 Questionamento: Recurso Voluntário  
 Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
 Processo: 16095.000029/2008-85  
 Recorrente: CASA DO EMPREGO TEMPORÁRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2403-000.477  
 Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso acatando a preliminar de decadência até a competência 10/2002 com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Vencidos os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Carlos Alberto Mees Stringari (Relator). No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora. Designado o voto vencedor quanto a preliminar o conselheiro Ivacir Julio de Souza.  
 Questionamento: Recurso Voluntário  
 Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
 Processo: 10950.002650/2008-70  
 Recorrente: E C FURLAN LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2403-000.478  
 Decisão: No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.  
 Questionamento: Recurso Voluntário  
 Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
 Processo: 10950.006256/2007-20  
 Recorrente: EDSON SILVA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2403-000.479  
 Decisão: Por Unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.  
 Questionamento: Recurso Voluntário  
 Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
 Processo: 16370.000247/2007-32  
 Recorrente: DORALICE DE FÁTIMA CARGANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2403-000.480  
 Decisão: Por Unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.  
 Questionamento: Recurso Voluntário  
 Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
 Processo: 10970.000131/2009-10  
 Recorrente: DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Acórdão: 2403-000.481  
 Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.  
 Questionamento: Recurso Voluntário  
 Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
 Processo: 14041.001118/2008-49  
 Recorrente: DISTRITO FEDERAL-SEC EST DO GOVERNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.482  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 10935.006190/2009-28  
Recorrente: CRECHE JESUS CRIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2403-000.015  
Decisão: Por unanimidade de votos em converter o julgamento em diligência.

Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 11330.000759/2007-51  
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CROWN IND. E COMÉRCIO LTDA  
Acórdão: 2403-000.483

Decisão: Por maioria de votos em dar provimento ao recurso de ofício quanto à anulação do lançamento por vício material. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro que votou pela procedência do lançamento fiscal.

Questionamento: Recurso De Ofício  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 10665.000769/2007-42  
Recorrente: BOVEPE-BOM DESPACHO VEÍCULOS E PE-CAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.484

Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso reconhecendo a decadência total com base no art. 150, § 4º de CTN. Votou pelas conclusões o Conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 10630.002055/2007-76  
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CE-LUSE NIPO BRASILEIRA S/A  
Acórdão: 2403-000.485

Decisão: Por unanimidade de votos não conhecer do recurso.

Questionamento: Recurso De Ofício  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 10640.002493/2007-15  
Recorrente: MALHARIA VIÚVA SIMÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: Ivacir Julio De Souza.  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 10640.002257/2007-07  
Recorrente: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: Ivacir Julio De Souza.  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 10680.008498/2007-85  
Recorrente: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10380.005594/2007-56  
Recorrente: CEMONTE CERÂMICA MONTE ALEGRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10380.005603/2007-17  
Recorrente: CEMONTE CERÂMICA MONTE ALEGRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.486  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10980.008541/2007-28  
Recorrente: C A W PROJ E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 19991.000119/2007-70  
Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.487  
Decisão: Por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas. No mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10665.000467/2007-74  
Recorrente: COFEPE COME DE FERRO E PERFILADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.488

Decisão: Por unanimidade de voto, acatar primeiramente a preliminar suscitada (i) em relação à área construída de 5.468,43 m2, em declarar a decadência do direito de constituição dos créditos ora lançados, tanto nos termos do artigo 150, § 4º, CTN quanto nos termos do artigo 173, I, do CTN; (ii) em relação à área construída restante de 2.270,08 m2, declarar que não houve a decadência. No mérito, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 11634.000410/2007-03  
Recorrente: CIAVENA COM DE VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.490

Decisão: Por maioria de votos, nas preliminares, em acolher a decadência parcial até a competência 04/2002, inclusive, com base no art. 150, § 4º, do CTN. Vencido o conselheiro Carlos Alberto Mess Stringari que votou com base no art. 173, I do CTN. No mérito, por unanimidade de votos, pela manutenção do lançamento na competência 5/2002, inclusive, em diante, com fulcro na desistência parcial do Recurso Voluntário.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 37098.002814/2006-51  
Recorrente: PEDREIRA FERRI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.489  
Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 11634.000410/2007-03  
Recorrente: CIAVENA COM DE VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.490

Decisão: Por unanimidade de votos, nas preliminares, em acolher a decadência parcial até a competência 03/2002, inclusive, com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Renato Coelho Borelli e Marcelo Magalhães Peixoto. No mérito, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10380.006329/2007-95  
Recorrente: CONSTRUTORA KELPS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.491  
Decisão: Por unanimidade de votos, nas preliminares, em acatar a decadência até a competência 03/2002, inclusive, com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Renato Coelho Borelli e Marcelo Magalhães Peixoto. No mérito, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 14411.000017/2008-03  
Recorrente: ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.492  
Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a decadência até a competência 06/1999, inclusive, com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Renato Coelho Borelli e Marcelo Magalhães Peixoto. No mérito, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 11330.001016/2007-07  
Recorrente: DIFFUCAP CHEMOBRAS QUÍMICA E FARMAC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.493  
Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN; quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 14485.000785/2007-12  
Recorrente: CB RICHARD ELLIS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.494  
Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Carlos Alberto Mees Stringari.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas, Scs, Quadra 01 Bloco J' Edifício Alvorada, Sala 802 reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSE-JUL/CARF/MF/DF, estando presentes Carlos Alberto Mees Stringari (Presidente), Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Marcelo Magalhães Peixoto, Ivacir Julio De Souza, Renato Coelho Borelli, Marthius Sávio Cavalcante Lobato E Eu, Maria Madalena Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada. Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 11330.000352/2007-24  
Recorrente: COOPER CAMERON DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.495  
Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN; quanto no Art. 150, § 4º, CTN. Fez sustentação oral: Leonardo Alfradique Martins, OAB/RJ nº 98995.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 35366.001897/2005-47  
Recorrente: CATIOCA CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: Carlos Alberto Mees Stringari.  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 14120.000453/2008-40  
Recorrente: UNIMED DE TRÊS LAGOAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Resolução 2403-000.016  
Decisão: Por unanimidade de votos em converter o julgamento em diligência.  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 14337.000265/2009-67  
Recorrente: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.496  
Decisão: Por unanimidade de voto não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 14337.000266/2009-10  
Recorrente: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.497  
Decisão: Por unanimidade de voto não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 14337.000267/2009-56  
Recorrente: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.498  
Decisão: Por unanimidade de voto não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 15504.001280/2009-16  
Recorrente: CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.499  
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 37089.002451/2006-62  
Recorrente: CONVENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.500  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 11330.000461/2007-41  
Recorrente: SAÚDE E ENERGIA PRODUT ALIMENTÍCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.501  
Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 13883.000277/2007-71  
Recorrente: METALCO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.502  
Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN; quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 16095.000377/2007-71  
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA

Acórdão: 2403-000.503  
Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, de modo a manter a decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN; quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Questionamento: Recurso De Ofício  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 18108.001296/2007-28  
Recorrente: AUTO POSTO 5100 LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: Ivacir Julio De Souza.  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 18186.000160/2007-78  
Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão: 2403-000.504  
Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN; quanto no Art. 150, § 4º, CTN. Acompanhou o julgamento a advogada da recorrente Raissa Espescht Maia, OAB/DF 33142.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 35464.000958/2007-11



Recorrente: CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.505

Decisão: Por maioria de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto na Art. 173, I, CTN; quanto no Art. 150, § 4º, CTN. Vencidos o relator Ivacir Julio de Souza e o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro que votaram pelo não conhecimento por intempestividade. Redator designado: Carlos Alberto Mees Stringari. Acompanhou o julgamento a advogada da recorrente Raissa Espescht Maia, OAB/DF 33142.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 11330.000108/2007-61  
Recorrente: BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.506

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 11330.000102/2007-94  
Recorrente: BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.507

Decisão: Por unanimidade de voto, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 11330.000107/2007-17  
Recorrente: BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.508

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 17460.001004/2007-75  
Recorrente: BIG FOODS IND PROD ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.509

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 17460.000939/2007-34  
Recorrente: BIG FOODS IND PROD ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.510

Decisão: Por maioria de votos, nas preliminares em reconhecer a decadência parcial até a competência 04/2001, inclusive, com base nos critérios estabelecidos tanto na Art. 150, § 4º do CTN. Vencidos os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Carlos Alberto Mees Stingari que votaram pela ausência da decadência com base no Art. 173, I, CTN. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto. No mérito, Por maioria de voto, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009. Vencido o conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto na questão da tributação do vale transporte pago em espécie.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 17883.000278/2008-57  
Recorrente: BMB MODE CENTER IND. COM E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.511

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 17883.000276/2008-68  
Recorrente: BMB MODE CENTER IND COM E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.512

Decisão: Por unanimidade de voto, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 35220.000311/2006-62  
Recorrente: ANTONIO GERALDO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.513

Decisão: Por unanimidade de votos não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 35220.000314/2006-04  
Recorrente: ANTONIO GERALDO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.514

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

Questionamento: Recurso Voluntário

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 16045.000895/2007-81  
Recorrente: ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.515

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 16045.000894/2007-36  
Recorrente: ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.516

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 14485.001817/2007-99  
Recorrente: UNIFI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.517

Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Votou pelas conclusões o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro. Acompanhou o julgamento a advogada da recorrente Elaine Perez OAB/SP 258462.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 16095.000240/2008-06  
Recorrente: ACHE LABORATÓRIOS FARMACEUTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.518

Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto na Art. 173, I, CTN; quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, Scs, Quadra 01 Bloco 'J' Edifício Alvorada, Sala 802, reuniram-se os membros da 3ª TO/4ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes Carlos Alberto Mees Stringari (Presidente), Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Marcelo Magalhães Peixoto, Ivacir Julio De Souza, Renato Coelho Borelli, Marthius Sávio Cavalcante Lobato E Eu, Maria Madalena Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada. Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 14098.000435/2008-92  
Recorrente: BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.519

Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfico ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 14098.000436/2008-37  
Recorrente: BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.520

Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfico ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 14098.000438/2008-26  
Recorrente: BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.521

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 16062.000214/2007-76  
Recorrente: CAVEC INCORPORAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.522

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 15983.000048/2008-34  
Embargante: ANAEL & CABEÇA S/C LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.522

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração.

Questionamento: Embargos De Declaração

Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 36192.001388/2006-05  
Recorrente: AERoclube ENTRETENIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.523

Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 36660.000754/2005-56  
Recorrente: PLÁSTICOS BEIJA FLOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Pediu a retirada de pauta: Ivacir Julio De Souza  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 37342.000578/2006-07

Recorrente: AGROPECUÁRIA BACURI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.524

Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfico ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 18088.000540/2007-11  
Recorrente: EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Pediu a retirada de pauta: Marcelo Magalhães Peixoto.

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 18108.000003/2007-95  
Recorrente: CONDOMÍNIO CONJ. HABITACIONAL SÃO CAETANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.525

Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 18184.003158/2007-71  
Recorrente: NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.526

Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 35415.000463/2004-16  
Recorrente: PETROPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.527

Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência até a competência 11/1998 e 13/1998, inclusive, com base nos critérios estabelecidos no Art. 173, I, CTN. No mérito, por unanimidade de voto em negar provimento ao recurso.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Processo: 35464.004199/2006-76  
Recorrente: FUNDAÇÃO ADIB JATENE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão: 2403-000.528

Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto na Art. 173, I, CTN; quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Questionamento: Recurso Voluntário  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES  
Secretária

MARIA MADALENA SILVA  
Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Presidente

REUNIÃO DE JULGAMENTO  
PERÍODO: 11/05/2011 a 12/05/2011

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, SCS, QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA - BRASÍLIA-DF, SALAS 202 E 802, reuniram-se os membros da 3ª TO/4ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, IVACIR JULIO DE SOUZA, MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Presente aos julgamentos o Procurador da Fazenda Nacional: ANDRESSA OLIVEIRA CUPERTINO DE CASTRO

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

- Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 10280.000143/00-12  
Recorrente: MARIA DE NAZARE LOPES NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.529  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 10380.005864/2007-29  
Recorrente: ANTONIO BATISTA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.530  
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 10935.006908/2007-14  
Recorrente: AERCOL ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA COPACOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.531  
Decisão: Por maioria de votos nas preliminares reconhecer a decadência até 10/2002 com base no art 150 § 4º do CTN, Vencidos os conselheiros. Marthius Sálvio Cavalcante Lobato e Carlos Alberto Mees Stringari que votaram pelo art 173 do CTN. No mérito por unanimidade de votos dar provimento parcial ao recurso para o recalcúlo da multa, na forma do art.32-A da Lei n 8.212/91 com a redação dada pela Lei n 11.941/2009, prevalecendo a mais benéfica ao contribuinte, de acordo com o art.106, II, c/c do Código Tributário Nacional.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 10980.009806/2008-96  
Recorrente: ADELAIDE TEREZINHA CHIOMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.532  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 11065.001639/2008-30  
Recorrente: CALCADOS MARTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.533  
Decisão: Por unanimidade de votos em rejeitar as preliminares. No mérito, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso de modo que a cobrança seja mantida com o recalcúlo da multa de mora previsto no art.35 da Lei n 8.212/91 com base na redação dada pela Lei n 11.941/2009, prevalecendo a legislação mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 13971.001972/2007-61  
Recorrente: DP LOCACAO E AGENC. MAO DE OBRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.534  
Decisão: Nas preliminares, por maioria de votos, reconhecer a decadência ate a competência 11/2000, inclusive, com base no art.150, §4º, do Código Tributário Nacional. Vencidos os conselheiros. Marthius Sálvio Cavalcante Lobato e Carlos Alberto Mees Stringari que votaram pelo art 173 do CTN. No mérito, Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso de modo que a cobrança seja mantida com o recalcúlo da multa de mora previsto no art.35 da Lei n 8.212/91 com base na redação dada pela Lei n 11.941/2009, prevalecendo a mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 14751.000690/2008-84  
Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Decisão: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta por ausência de decisão de Primeira Instancia.
- Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 35415.000918/2007-46  
Recorrente: BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.535  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 35415.000919/2007-91  
Recorrente: BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.536  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 35415.000920/2007-15  
Recorrente: BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.537  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
- Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 35415.000921/2007-60  
Recorrente: BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.538  
Decisão: Por maioria de votos em acatar as preliminares de decadência até a competência 11/2001, inclusive, com base no art.173, I do Código Tributário Nacional. Vencidos os conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto que votaram pelo art 150 do CTN. No mérito, por unanimidade de votos determinar o recalcúlo da multa com base na redação dada ao art 32 A da Lei n 11.941/2009 com prevalência da mais benéfica ao contribuinte.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 35415.000922/2007-12  
Recorrente: BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.539  
Decisão: Por maioria de votos em acatar as preliminares de decadência até a competência 11/2001, inclusive, com base no art.173, I do Código Tributário Nacional. Vencidos os conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto que votaram pelo art 150 do CTN. No mérito, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcúlo da multa de mora de acordo com a redação do artigo 35 da Lei 8.212/91, dada pela Lei 11.941/2009, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, fazendo prevalecer a multa mais benéfica para o contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Processo: 10410.005400/2007-18  
Recorrente: FUND CEAL DE ASSIS S E PREV FACEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: Cooperativa : RE 595838.
- Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Processo: 11330.000853/2007-19  
Recorrente: COR E SABOR DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SEBRAE : RE 635682.
- Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Processo: 13005.000823/2007-11  
Recorrente: EXCELSIOR ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: Cooperativa : RE 595838.
- Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Processo: 13840.000274/2007-33  
Recorrente: AF TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SEBRAE : RE 635682.
- Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10283.004750/2007-60  
Recorrente: MUNICIPIO DE PRES FIG PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. RE 596.177.
- Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10283.004753/2007-01  
Recorrente: MUNICIPIO DE PRES FIG PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. RE 596.177.
- Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10380.004938/2007-18  
Recorrente: HELANO COELHO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.540  
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10380.004943/2007-12  
Recorrente: HELANO COELHO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.541  
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10380.004951/2007-69  
Recorrente: HELANO COELHO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.542  
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 15504.017431/2008-77  
Recorrente: BELFAR LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Acórdão 2403-000.543  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 15504.017430/2008-22  
Recorrente: BELFAR LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.544  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 15504.017428/2008-53  
Recorrente: BELFAR LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.545  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 15504.017427/2008-17  
Recorrente: BELFAR LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.546  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 15504.017422/2008-86  
Recorrente: BELFAR LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Processo retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC - RE 582461  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.
- Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS, QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFICIO ALVORADA - BRASÍLIA-DF, SALAS 202 E 802 , reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, MARCELO MAGALHAES PEIXOTO, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, IVACIR JULIO DE SOUZA, MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
- Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.
- Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.
- Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 14041.001534/2007-66  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL VOL I E II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.547  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 14041.001535/2007-19  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL VOL I E II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.548  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 14041.001538/2007-44  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL VOL I II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Processo retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC : RE 582461.
- Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 14120.000293/2007-58  
Recorrente: ADVANCED CENTRO EDUCACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.549  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 14120.000294/2007-01  
Recorrente: ADVANCED CENTRO EDUCACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.550  
Decisão: Por unanimidade de votos, nas preliminares, em acatar a decadência até a competência 06/2002, inclusive, com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Votou pelas conclusões o conselheiro Paulo Mauricio. No mérito, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcúlo da multa, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 32A da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.
- Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 15922.000010/2008-86



Recorrente: MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.551  
Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 18184.002683/2007-79  
Recorrente: CEIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.552  
Decisão: Por unanimidade de votos em acatar a decadência total com base no art. 150 § 4º do CTN.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 13839.002786/2007-73  
Recorrente: ACIP APARELHOS CONTROLE IND DE PRECISAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SEBRAE : AI 762202 e SELIC-RE-582461.  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 13839.002787/2007-18  
Recorrente: ACIP APARELHOS CONTR. IND PRECISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.553  
Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 150, § 4º quanto no artigo 173 do CTN.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 13839.002788/2007-62  
Recorrente: ACIP APARELHOS CONTR. IND PRECISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.554  
Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 150, § 4º quanto no artigo 173 do CTN.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 13839.002790/2007-31  
Recorrente: ACIP APARELHOS CONTR. IND PRECISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.555  
Decisão: Por maioria de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. O Conselheiro Carlos Alberto Mees Stringari votou pelas conclusões. Vencido o conselheiro. Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro que votou pela aplicação do art. 173 I do CTN.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 13839.002791/2007-86  
Recorrente: ACIP APARELHOS CONTR. IND PRECISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.556  
Decisão: Por maioria de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. O Conselheiro Carlos Alberto Mees Stringari votou pelas conclusões. Vencido o conselheiro. Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro que votou pela aplicação do art. 173 I do CTN.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Processo: 13971.00221/2007-61  
Recorrente: PLASVALE - IND. PLASTICOS DO VALE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: Cooperativa. RE 595838 e SEBRAE-RE- 635682.  
Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Processo: 14485.000166/2007-10  
Recorrente: ABS - ADVANCED BUSINESS SOLUTIONS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: Cooperativa : RE 595838.  
Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Processo: 16020.000090/2007-15  
Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC - RE 582461.  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 35067.002383/2007-45  
Recorrente: CONSTRUTORA EPURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.557  
Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 35067.002381/2007-56  
Recorrente: CONSTRUTORA EPURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.558  
Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 35067.002380/2007-10  
Recorrente: CONSTRUTORA EPURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.559  
Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 19647.016020/2008-91  
Recorrente: BELMAR COMERCIO NAUTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.560  
Decisão: No mérito: Por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso determinando o recálculo da multa, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 32º da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 19647.016017/2008-77  
Recorrente: BELMAR COMERCIO NAUTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.561  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 19647.016015/2008-88  
Recorrente: BELMAR COMERCIO NAUTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.562  
Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso determinando o recálculo da multa , com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 32A da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10380.013773/2008-48  
Recorrente: ASSOCIACAO CENTRO CATOLICO DE EVANGELIZACAO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. RE 566.622.  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10380.013774/2008-92  
Recorrente: ASSOCIACAO CENTRO CATOLICO DE EVANGELIZACAO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. RE 566.622.  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10380.013775/2008-37  
Recorrente: ASSOCIACAO CENTRO CATOLICO DE EVANGELIZACAO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC - . RE 566.622.  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10380.013777/2008-26  
Recorrente: ASSOCIACAO CENTRO CATOLICO DE EVANGELIZACAO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. RE 566.622.  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10380.013935/2008-48  
Recorrente: ASSOCIACAO CENTRO CATOLICO DE EVANGELIZACAO SHALOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. RE 566.622.  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.  
Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, SCS, QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFICIO ALVORADA - BRASÍLIA-DF, SALAS 202 E 802 , reuniram-se os membros da 3ªTO/4ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, MARCELO MAGALHAES PEIXOTO, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, IVACIR JULIO DE SOUZA, MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.  
Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.  
Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.  
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 16095.000350/2008-60  
Recorrente: ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC - RE 582461

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 16095.000351/2008-12  
Recorrente: ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC - RE 582461.  
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 16095.000353/2008-01  
Recorrente: ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC : RE 582461 e SEBRAE - AI 762.202.  
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 16095.000512/2008-60  
Recorrente: LINCOLN ELETRIC DO BRASIL IND. E COM. LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC: RE 582461.  
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 16095.000513/2008-12  
Recorrente: LINCOLN ELETRIC DO BRASIL IND. E COM. LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC - RE 582461 e SEBRAE- AI 762.202.  
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 16095.000514/2008-59  
Recorrente: LINCOLN ELETRIC DO BRASIL IND. E COM. LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC - RE 582461.  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 12268.000052/2007-17  
Recorrente: SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SEBRAE- RE 635682.  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 12268.000063/2007-99  
Recorrente: SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC - RE 582461 e SEBRAE- RE 635682.  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 14485.002967/2007-10  
Recorrente: DAUTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.563  
Decisão: Por unanimidade de votos em retornar o processo a 1ª Instância de modo a se instalar o litígio observando o saneamento do Auto no que concerne a entrega do relatório. Instruções para o Contribuinte- IPC.  
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Processo: 16041.000087/2007-53  
Recorrente: NORTRES INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC - RE 582461 e SEBRAE- AI 762202.  
Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Processo: 17460.000423/2007-90  
Recorrente: BAUBAT COMERCIO DE AUTOFREIOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC : RE 582461.  
Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Processo: 17546.000433/2007-85  
Recorrente: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE JUNDIAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SEBRAE- AI 762202.  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 11070.001674/2008-80  
Recorrente: COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: RURAL : RE 596177.  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 11070.001675/2008-24  
Recorrente: COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC : RE 582461.  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 11070.001677/2008-13

Recorrente: COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: Tributo contribuições Previdenciárias incidente na comercialização de produto Rural- RE 596177.

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 13116.001049/2007-17  
Recorrente: BOA VISTA ALIMENTOS LTDA E OUTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.564

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10580.005551/2007-14  
Recorrente: MUN DE V DA CONQUISTA PREF MUNI-CIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. - RE 582.461.

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10580.005575/2007-73  
Recorrente: MUN DE V DA CONQUISTA PREF MUNI-CIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. - RE 582.461.

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10660.003671/2007-97  
Recorrente: ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. - RE 566.622; e RE 582.461

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10660.003673/2007-86  
Recorrente: ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.565

Decisão: Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 150, § 4º, CTN quanto no artigo 173, I do CTN. O conselheiro Carlos Alberto Mees Stringari votou pelas conclusões.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10660.003675/2007-75  
Recorrente: ASSOC DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. - RE 566.622; e : RE 582.461.

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 10660.003677/2007-64  
Recorrente: ASSOC PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, SCS, QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFICIO ALVORADA - BRASÍLIA-DF, SALAS 202 E 802, reuniram-se os membros da 3ª TO/4ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI (Presidente), PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, MARCELO MAGALHAES PEIXOTO, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, IVACIR JULIO DE SOUZA, MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO e eu, MARIA MADALENA SILVA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à leitura da Ata da Sessão anterior, que, após posta em discussão, foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 17460.001094/2007-02  
Recorrente: AF TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.566

Decisão: Por unanimidade em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 17460.001095/2007-49  
Recorrente: AF TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.567

Decisão: Por unanimidade em negar provimento ao recurso.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 37311.011280/2005-09  
Recorrente: MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC e RE 582461 e SEBRAE- AI 762202.

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 37311.011283/2005-34  
Recorrente: MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.568

Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher parcialmente as preliminares de decadência até a competência 11/2000, inclusive, com base no art. 150, § 4º do CTN, o conselheiro. Ivacir Julio de Souza votou pelas conclusões. No mérito por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 32A da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 37311.011284/2005-89  
Recorrente: MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: Pede a retirada de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC - RE 582461.

Relator(a): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA  
Processo: 37311.011285/2005-23  
Recorrente: MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.569

Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 10552.000398/2007-76  
Recorrente: SEAN COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2403-000.570  
Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): IVACIR JULIO DE SOUZA  
Processo: 10552.000400/2007-15  
Recorrente: SEAN COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2403-000.571  
Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Processo: 19535.000021/2007-08  
Recorrente: CLUBE ATLETICO PARANAENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Processo: 37067.000050/2005-45

Recorrente: REFEICOES NATURAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC e RE 582461 e SEBRAE- AI 762202.

Relator(a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Processo: 12259.000611/2008-71  
Recorrente: VEIRANOE ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Decisão: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. Matéria: SELIC e RE 582461 e SEBRAE- AI 762202.

Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 14041.001070/2008-79  
Recorrente: CAU - HOSPITAL UROLOGICO DE BRASILIA S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.572

Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por intempestividade.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 14041.001078/2008-35  
Recorrente: CAU - HOSPITAL UROLOGICO DE BRASILIA S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.573

Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso para que se recalcule o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Processo: 14041.001079/2008-80  
Recorrente: CAU - HOSPITAL UROLOGICO DE BRASILIA S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Acórdão 2403-000.574

Decisão: Por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso para que se recalcule o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009.

Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO  
Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 19515.006370/2008-44  
Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Resolução 2403-000.017

Decisão: Por unanimidade de votos em converter o julgamento em diligência.

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 19515.006371/2008-99  
Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Resolução 2403-000.018

Decisão: Por unanimidade de votos em converter o julgamento em diligência.

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 19515.006373/2008-88  
Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Decisão: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

Outros eventos ocorridos: Retirado de pauta nos termos do art. 62-A, §1º do RICARF - sobrestamento dos recursos até decisão do STF nos termos do art. 543-B do CPC. RE 582.461.

Relator(a): PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
Processo: 19515.006374/2008-22  
Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Resolução 2403-000.019

Decisão: Por unanimidade de votos em converter o julgamento em diligência.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes.

IRDA MORAIS  
Secretária

MARIA MADALENA SILVA  
Chefe da Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Presidente

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

#### RESOLUÇÃO Nº 41, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa MATADOURO FRIGORÍFICO DE MANAUS S.A. - FRIGOMASA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.383.824/0001-49, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 219, de 18 de dezembro de 1968, posteriormente enquadrado na nova sistemática de incentivos instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução Condel/Sudam nº 7.796, de 29 de abril de 1993, cujo objetivo visava implantar um empreendimento destinado ao abate, à comercialização e à industrialização de bovinos e suínos, com o aproveitamento integral dos subprodutos, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se que: a Empresa está fechada desde dezembro de 1996 por determinação governamental, em virtude da situação precária em que vinha atuando o frigorífico; o governo do Estado do Amazonas está providenciando a realização de leilão com mais de 600 itens pertencentes ao patrimônio da Empresa, em função do processo de endividamento em que se encontra o empreendimento, estando inadimplente, inclusive, perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Fazenda Federal; e a Empresa está irregular perante a Sudam;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita parcialmente indeferida e não inter pôs recurso administrativo;

Considerando que a Empresa se enquadra no art. 12, § 4º, inc. III, da Lei nº 8.167/1991, em face da inviabilidade técnica, econômica, financeira, mercadológica e legal constatada no projeto; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 03020.01361/97, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos do Finam concedidos à Empresa MATADOURO FRIGORÍFICO DE MANAUS S.A. - FRIGOMASA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.383.824/0001-49.

HENRIQUE SAMPAIO



## RESOLUÇÃO Nº 42, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa SUAPE TÊXTIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.869.038/0001-84, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudene nº 10.304, de 27 de janeiro de 1989, no âmbito da antiga Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, posteriormente enquadrado na sistemática instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio do Parecer DAI/IND-II nº 11, de 30 de setembro de 1991, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado para a fabricação e comercialização de algodão em pluma e outras fibras, fios, tecidos e confecções em geral, no Município do Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que na fase de implantação do projeto se verificou a correta aplicação dos recursos do Finor concedidos à Empresa;

Considerando que a Unidade Técnica da Gerência Regional de Recife - GRR, por meio do Parecer nº 1, de 15 de fevereiro de 2011, constatou a inviabilidade técnica, econômica, financeira, mercadológica e legal do projeto da Empresa;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não apresentou o seu recurso administrativo; e

Considerando que, no curso do Procedimento Administrativo Apuratório nº 28110.FO.0321/86-5, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor,

Resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos do Finor concedidos à Empresa SUAPE TÊXTIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.869.038/0001-84, com fulcro no art. 12, § 4º, inc. III, da Lei nº 8.167/1991.

HENRIQUE SAMPAIO

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

## PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 9º da Portaria nº 123, de 03 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2011, Seção 2, página 37, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53101 - Ministério da Integração Nacional

Programa de Trabalho	ESF	FTE	ANEXO			
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado de Minas Gerais.	F	100	4499.00	1.000.000	4430.00	1.000.000
<b>Total</b>				<b>1.000.000</b>		<b>1.000.000</b>

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com o Estado de Minas Gerais.

## PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 9º da Portaria nº 123, de 03 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2011, Seção 2, página 37, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53101 - Ministério da Integração Nacional

Programa de Trabalho	ESF	FTE	ANEXO			
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.6409.0266 - Apoio a Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - No Município de Coruripe/AL.	F	100 115	4440.00 4440.00	18.000.000 17.151.139 848.861	4430.00 4430.00	18.000.000 17.151.139 848.861
<b>Total</b>				<b>18.000.000</b>		<b>18.000.000</b>

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com o Estado de Alagoas.

## Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Pará em áreas de violência no campo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governador do Estado do Pará, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio na Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará (art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para manutenção da segurança pública naquele ente Federado, resolve:

Nº 999 - Art. 1º Determinar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Unidade Federativa citada, através de ações de segurança pública evitando a violência no campo, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará.

Art. 6º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e a Portaria Ministerial nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre o emprego do efetivo de Policiais Cíveis da Força Nacional de Segurança Pública no Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governo do Estado da Paraíba, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pela Exmo. Sr. Ricardo Vieira Coutinho, Governador do Estado da Paraíba (art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para a preservação da ordem pública naquele ente Federado, (Ofício nº 0274/2011, de 06 de abril de 2011), resolve:

Nº 1.000 - Art. 1º Autorizar o emprego do efetivo de Policiais Cíveis da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004) a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de Ações de Polícia Judiciária, no Estado da Paraíba, em apoio à Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de contribuir nas investigações policiais em curso e pendentes, sob o apoio logístico e supervisão da Polícia Civil do Estado da Paraíba, preconizado no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria de Segurança Pública da Paraíba.

Art. 6º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, com as alterações previstas no Decreto nº 7.318, de 28 de setembro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## COMISSÃO DE ANISTIA

## PAUTA DA 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA DA COMISSÃO DE ANISTIA A SER REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 13 de junho de 2011, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á a Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.10629	A R	ANTÔNIO EXPEDITO CARVALHO NAZARETH ANTONIA DE OLIVEIRA E OUTROS	Conselheiro Márcio Gontijo	NUMERAÇÃO	79
2.	2003.01.36320	A	ALMIR CALDEIRA DE ABREU	Conselheiro Márcio Gontijo	NUMERAÇÃO	83
3.	2003.21.36080	A	ACIL CARDOSO FIDALGO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	87
4.	2003.01.25813	A R	SILVINO CORREIO DA SILVA FRANCISCA CORREIA E SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	75
5.	2004.01.39991	A R	HELIO IZIDORO VENTURA MARIA DO CARMO DE ANDRADE VENTURA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	85
6.	2005.01.50965	A	GLAUCO DE KRUSE VILLAS BOAS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso Vistas Márcio Gontijo	NUMERAÇÃO	58
7.	2003.01.23681	A R	WALDEMIRO BORGES FERNANDES MARIANA DE VASCONCELLOS FERNANDES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	85
8.	2003.01.22304	A	ROGERIO MATOS DO NASCIMENTO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes Vistas Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	67
9.	2009.01.63492	A	MAURO MEDONÇA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes Vistas Virginus José Lianza da Franca	IDADE	80
10.	2004.01.40151	A	MARIA AMELIA PRATES CARDOSO	Conselheira Ana Maria Guedes Vistas Márcio Gontijo	NUMERAÇÃO	67
11.	2007.01.59456	A	JOSÉ OSIRES PEREIRA SERRA	Conselheira Ana Maria Guedes Vistas Virginus José Lianza da Franca	IDADE	70
12.	2005.01.50231	A	LUIZ ANTONIO CICARONI	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi Vistas Virginus José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	73

## Legenda:

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA

## ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 639

Dia: 08.06.2011  
Hora: 10h  
Presidente: Fernando de Magalhães Furlan  
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores  
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi redistribuído por conexão o seguinte feito:  
Ato de Concentração nº 08012.002237/2011-69 (Conexo ao Ato de Concentração nº 08012.008851/2010-53)  
Requerentes: AG Telecom Participações S.A., Contax Participações S.A., LF Tel S.A., Mobitel S.A., Portugal Telecom SGPS S.A.

Advogado(s): Paulo Leonardo Casagrande, Caio Mário da S. Pereira Neto, Joyce Midori Honda, Fabíola C.L. Cammarota de Abreu e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.005953/2011-06  
Requerentes: Landis+Gyr AG, Toshiba Corporation  
Advogado(s): Joana Temudo Cianfarani, Vivian Anne Fraga, Cláudio Coelho de Souza Timm

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Ato de Concentração nº 08012.005961/2011-44  
Requerentes: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.005967/2011-11  
Requerentes: Pioneiros Bioenergia S.A., Usina Santa Adélia S.A.

Advogado(s): Lilian Barreira, Leda Batista da Silva, Cristianne Saccab Zarzur

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.006122/2011-43  
Requerentes: Energética Suape II S.A., PETRÓBRAS - Petróleo Brasileiro S.A.

Advogado(s): André de Almeida Barreto Tostes  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08012.006184/2011-55  
Requerentes: Gtex Brasil Indústria e Comércio S.A., Scarlat Industrial Ltda.

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Joyce Ruiz Rodrigues Alves

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.006188/2011-33  
Requerentes: Microsoft Corporation, Skype Global S.à.r.l

Advogado(s): Daniel Costa Rebello, Leonardo Peres da Rocha e Silva

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Ato de Concentração nº 08012.006204/2011-98  
Requerentes: GID Brazil Participações Ltda., OAS Empreendimentos S.A.

Advogado(s): Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Ato de Concentração nº 08012.006214/2011-23  
Requerentes: AA Abrasivos Argentinos S.A.I.C, Argenil S.A., Dancan S.A., Doble A Com. Ltda., Saint-Gobain do Brasil

Produtos Industriais e Para Construção Ltda.

Advogado(s): Luciano Inácio de Souza, Thiago Francisco da Silva Brito  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Advogado(s): Luciano Inácio de Souza, Thiago Francisco da Silva Brito  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Presidente do Conselho

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES  
Secretário do Plenário

## PAUTA DA 493ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 15.06.2011  
Início: 10h  
Ato de Concentração nº 53500.031787/2006

Requerentes: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp e Abril Comunicações S.A. Advogados: Celso Fernandes Campilongo, Cristiane Saccab Zarzur e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº. 08012.000734/2011-22  
Requerentes: Sony Corporation, Koninklijke Philips Electronics N.V. e Pioneer Corporation.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Fabio Malatesta dos Santos, Rosimeire Paulino da Silva e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 53500.028086/2006  
Requerentes: DR Empresas de Distribuição e Recepção de TV Ltda. e Antenas Comunitárias

Advogados: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 53500.025332/2008  
Requerentes: Net Serviços de Comunicação S.A. e ESC 90 Telecomunicações Ltda..

Advogados: José Augusto Regazzini, Fabíola Cammarota de Abreu e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.003789/2011-94  
Requerentes: Amgen Brasil Farmacêutica e Hypermarcas S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, José Del Chiaro e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.004220/2011-46  
Requerentes: Diamond Foods, Inc e The Procter & Gamble Company

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.002340/2011-17  
Requerentes: Brazil Pharma S.A. e Drogaria Mais Econômica Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, André Macedo de Oliveira, André Previato e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08012.003062/2011-15  
Requerentes: Japan Oil, Gas and Metals National Corporation, JFE Steel Corporation, EQPartners Global PEF No.1, Nippon Steel Corporation, POSCO, Sojitz Corporation e Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08012.003086/2011-66

Requerentes: Western Digital Corporation e Hitachi, Ltd.  
Advogados: Maria Gabriela André Lins, Marília Lustosa Ferreira, Carter Gonçalves Batista e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08012.003887/2011-21  
Requerentes: TowerBrook Capital Partners (U.K.) LLP, York Global Finance 51 S.à.r.l., Apollo Management, L.P.

Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, José Augusto Regazzini e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração 08012.008025/2010-12  
Requerentes: MAN Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda. e Scania Latin América Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz, Renata Foizer Silva, Carlos Francisco Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Fábio Nusdeo e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Ato de Concentração 08012.011521/2010-45  
Requerentes: Companhia Brasileira de Alumínio e Metalatex Ltda.

Advogados: Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Alberto dos Santos Formiga Júnior, Aylla Mara de Assis e outros.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Ato de Concentração nº 08012.004492/2011-46  
Requerentes: EDP-Energias do Brasil S.A. (EDP) e MPX Energia S.A. (MPX)

Advogados: Maria de Carvalho Barbosa Donati e Pedro Paulo Salles Cristofaro

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Processo Administrativo nº 08012.000792/1999-16  
Representantes: Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário/SP

Representados: Tática Trabalho Temporário Ltda., Sellan Consultoria e Trabalho Temporário Ltda., Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Suzano e Região

Advogados: Antonio Rosella, Joel Pereira de Novais, Ubirajara W. Lins Junior, Ronan Cesare Luz e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

OLAVO ZAGO CHINAGLIA  
Presidente do Conselho  
Substituto

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES  
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA

## ALVARÁ Nº 11.771, DE 26 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000079/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação



deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFAVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.812.291/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 325/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.787, DE 26 DE MAIO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1059/DPF/DVS/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESCOLA DE VIGILANTES TORRE NORTE LTDA., CNPJ nº 13.075.408/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 1008/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.796, DE 30 DE MAIO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001889/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E ADQUIRENTES DE CHACARAS DO EMPREENDIMENTO RIBEIRAO DA CACHOEIRA, CNPJ nº 05.198.782/0001-39, para atuar em GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.810, DE 30 DE MAIO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1708/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa HÓRUS SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 07.456.713/0001-03, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.815, DE 31 DE MAIO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1648/DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa Prolincon Vigilância Ltda, CNPJ nº 95.781.019/0001-29, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 6 (seis) Revólver(es) calibre 38, Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 233 (duzentos e trinta e três) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.816, DE 31 DE MAIO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1813/DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa MARCAR SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.502.438/0001-91, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 9 (nove) Revólver(es) calibre 38,

162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.819, DE 31 DE MAIO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1012/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0001-96, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 60 (sessenta) Revólver(es) calibre 38,
- 25 (vinte e cinco) Pistola(s) calibre 380,
- 1080 (um mil e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 1125 (um mil, cento e vinte e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.820, DE 31 DE MAIO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1747/DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 17000 (dezesete mil) Espoletas para Munição calibre 38,
- 17000 (dezesete mil) Projéteis para Munição calibre 38,
- 1400 (um mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre .380,
- 1400 (um mil e quatrocentos) Projéteis para Munição calibre .380,

- 700 (setecentos) Cartuchos de Munição calibre 12,
- 4000 (quatro mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.826, DE 31 DE MAIO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1947/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACESSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.537.039/0001-17, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
- 90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.828, DE 31 DE MAIO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1555/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 04.559.666/0001-35, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 1 (um) Pistola(s) calibre 380,
- 45 (quarenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.834, DE 2 DE JUNHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1678/DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 2620 (dois mil, seiscentos e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.835, DE 2 DE JUNHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1711/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.289.220/0001-40, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 70000 (setenta mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 2450 (dois mil, quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
- 1000 (um mil) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.838, DE 2 DE JUNHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1722/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 55000 (cinquenta e cinco mil) Espoletas para Munição calibre 38,
- 55000 (cinquenta e cinco mil) Projéteis para Munição calibre 38,
- 950 (novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,
- 10000 (dez mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.843, DE 2 DE JUNHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1139/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa THATIKAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.232.350/0001-58, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.846, DE 2 DE JUNHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1122/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATENTO SAO PAULO SERV DE SEG PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,
- 240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

## ALVARÁ Nº 11.849, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001451/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 68.698.398/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 889/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

## ALVARÁ Nº 11.854, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1594/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 10.452.314/0001-89, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38,

84 (oitenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

## 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

## PORTARIA Nº 192, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente Substituto da 10ª Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, designado através da portaria nº 826 de 19/06/08, publicada no D.O.U de 20/06/08, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 107, inciso XI, da Portaria Ministerial nº 1.375 de 02/08/2007 e, de acordo com o contido na Portaria nº 001, de 20 de janeiro de 2011, do Coordenador-Geral de Operações do DPRF/MJ e ainda:

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 20º e o parágrafo primeiro do artigo 269, todos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como as Resoluções 210/06, 211/06 e 305/06 do CONTRAN, que disciplinam o trânsito de veículos especiais ou transportando cargas excedentes;

Considerando o aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas nacionais;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar a prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos quanto à fiscalização do trânsito de veículos e cargas superdimensionados, resolve:

Art. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente portaria, o trânsito de Combinações de Veículos de Carga - CVC, Combinações de Transportes de Veículos -CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP autorizadas a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET.

§ 1º Excetuam-se desta proibição as combinações de veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-tractor e um semi-reboque, desde que não excedam as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alínea "d" do inciso III do artigo 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN.

§ 2º A restrição abrangerá os trechos rodoviários de pista simples.

Art. 2º O descumprimento desta proibição constituirá infração de trânsito prevista no artigo 187 do CTB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ADIRLEI HIROSHI KABUTOMORI

ANEXO

DIA DA RESTRIÇÃO 22/06/11 DAS 16H00 ÀS 22H00

DIA DA RESTRIÇÃO 23/06/11 DAS 06H00 ÀS 12H00

DIA DA RESTRIÇÃO 26/06/11 DAS 15H00 ÀS 21H00

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de junho de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 424 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.004935/2011-07 em que são Requerentes: Topázio Energética S/A e Brasil Central Energia Ltda. Adv.s.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 425 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005779/2011-93 em que são Requerentes: BR Malls Participações S/A e Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A. Adv.s.: Cláudia da Rosa Côrtes de Lacerda.

Nº 426 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.004913/2011-39 em que são Requerentes: Saleen Holdings Inc. e Smart Modular Technologies (WWH), Inc. Adv.s.: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros.

Nº 427 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002395/2010-38. Requerentes: Halliburton Energy Services, Inc. e Wellbore Energy Solutions, Inc. Adv.s.: Mariana Villela e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 428 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002570/2010-97. Requerentes: Schlumberger Limited e Smith International, Inc. Adv.s.: José Augusto Regazzini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Em 8 de junho de 2011

Nº 429 - Ref.: Procedimento Administrativo nº. 08012.007196/2009-82. Representante: SDE ex-offício. Representados: Sindicato dos Revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Pernambuco - SINREGÁS/PE e Eduardo Vasconcelos.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em desfavor dos Representados, com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94, e no art. 46 da Portaria MJ nº 456/2010, com o fim de que seja apurada a existência de condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, I c/c art. 21, II e XI, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se os Representados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 do mesmo diploma legal e no art. 47 da Portaria MJ nº 456/2010, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no art. 37 da Lei nº 8.884/94.

Nº 430 - Ref.: Processo Administrativo Nº 08012.003921/2005-10. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Representadas: Souza Cruz S.A. e Philip Morris S.A. Adv.s.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Gabriel Nogueira Dias e outros.

Acolho a nota técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Concluo que os Representados incorreram em infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, I e II, c/c art. 21, IV, V e VI, ambos da Lei nº 8.884/94. Decido, pois, pela remessa este Processo ao CADE, para julgamento, com recomendação de condenação, nos termos do art. 39 da Lei 8.884/94.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

## DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 07/10/2010, pág. 74, Seção I. Processo Nº 08505.031305/2009-31 - Jose Armando Mercado Castellon.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2011, pág. 49, Seção I. Processo Nº 08460.016675/2009-10 - Alain Patrick Masson.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

## DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000529/2011-04 - Trevor A Pacheco, até 15/06/2013

Processo Nº 08000.001682/2011-41 - Zoran Tudic, até 11/08/2013

Processo Nº 08000.001913/2011-16 - Jose Rafael Cedeno Toledo, até 07/04/2013

Processo Nº 08000.002881/2011-76 - Marek Jaroslaw Jansinski, até 04/04/2013

Processo Nº 08000.002997/2011-13 - Glen Aranha, até 31/03/2012

Processo Nº 08000.003039/2011-51 - Jesse Joseph Watson, até 12/03/2013

Processo Nº 08000.003425/2011-43 - Yevgen Ilchuk, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.003446/2011-69 - Aung Kyaw Swa Mra, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.003447/2011-11 - Alex Domic Barretto, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.003537/2011-02 - Knut Schevik, até 04/10/2011

Processo Nº 08000.003610/2011-38 - Tornike Narmania, até 12/08/2012

Processo Nº 08000.003683/2011-20 - Carlos Antonio Rivers Hamilton, até 01/04/2012

Processo Nº 08000.003827/2011-48 - Ryan Monreal Genovis, até 25/09/2011

Processo Nº 08000.003881/2011-93 - Andro Svicarevic, até 08/08/2013

Processo Nº 08000.003962/2011-93 - Drazen Zunic, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.004391/2011-12 - James Edward Reynolds, até 12/07/2013

Processo Nº 08000.004394/2011-48 - Jimmie Wade Pilcher, até 30/08/2012

Processo Nº 08000.004398/2011-26 - Travis Michael Wroten, até 30/08/2012

Processo Nº 08000.004455/2011-77 - Isidoros Chatzimichalakis, até 01/09/2011

Processo Nº 08000.004496/2011-63 - Antti Ensio Naukkinen, até 20/07/2013

Processo Nº 08000.004673/2011-10 - Travis Williams, até 08/02/2013

Processo Nº 08000.006520/2011-07 - Toshiyuki Fujikura, até 02/06/2013

Processo Nº 08000.019416/2010-93 - Issakha Seck, até 06/01/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.002053/2011-38 - Andrew Christie, até 01/02/2012

Processo Nº 08000.004522/2011-53 - Alexander Laird Robert Main, até 29/01/2013

Processo Nº 08000.002647/2011-49 - Patel Vinod Kumar Nathubhai, até 17/03/2013

Processo Nº 08000.003580/2011-60 - Fernando Jhaniro Salas Quispe, até 30/03/2013

Processo Nº 08000.015023/2010-19 - Valentyn Tatarov, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.003690/2011-21 - Andrzej Kazala, até 25/04/2013

Processo Nº 08000.000507/2011-36 - Ronald Koppe, até 20/09/2011

Processo Nº 08000.002646/2011-02 - Benjie Palcone Aleria, até 17/03/2013

Processo Nº 08000.003541/2011-62 - Alvaro Enrique Nunez Capella, até 01/04/2012

Processo Nº 08000.003665/2011-48 - Jaroslaw Wilma, até 09/04/2013

Processo Nº 08000.003182/2011-43 - Jan Hendrik Klass Almoes, até 15/10/2012

Processo Nº 08000.003548/2011-84 - Wieslaw Staszowski, até 25/03/2013

Processo Nº 08000.003104/2011-49 - Eric Rodgers, até 12/03/2013

Processo Nº 08000.003664/2011-01 - Janusz Eugeniusz Kalinowski, até 16/04/2013

Processo Nº 08000.002649/2011-38 - Muthulingam Suyambu, até 17/03/2013.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/08/2010 Seção 1, pág. 27, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 13/01/2012. Processo Nº 08018.024297/2009-68 - Jean François Christian Gilbert.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/08/2010, Seção 1, pág. 42, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 21/08/2011. Processo Nº 08000.003873/2010-66 - Dennis Allen Heard.



Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/05/2011, Seção I, pag. 35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000349/2011-14 - Ville Petteri Rikkonen.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/05/2011, Seção I, pag. 27, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000346/2011-81 - Bjoern Arvid Svendsen.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/05/2011, Seção I, pag. 35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000345/2011-36 - Oerjan Soenstaboe.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/04/2011, Seção I, pag. 53, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.015077/2010-76 - Christopher Ian Henderson.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/05/2011, Seção I, pag. 51, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000350/2011-49 - Rune Faugstad.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/05/2011, Seção I, pag. 27, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000341/2011-58 - Kjell Ove Andersen.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/05/2011, Seção I, pag. 35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000357/2011-61 - Alexander Morison Broom.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/04/2011, Seção I, pag. 58, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.020859/2010-27 - Christian Jean Claude Le Corff.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/05/2011, Seção I, pag. 57, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000793/2011-30 - Anthony George Jensvold.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/04/2011, Seção I, pag. 133, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.006604/2010-51 - Miroslaw Michal Wozniak.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/05/2011, Seção I, pag. 76, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.002143/2011-29 - Emil Paul Sterenberg.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2010, Seção I, pag. 68, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.001234/2010-66 - Qingli He e Chunlan Weng.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/05/2011, Seção I, pag. 102, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.002404/2011-19 - Christian Salazar Pacheco.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/05/2011, Seção I, pag. 78, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000581/2011-52 - Akio Yamaguchi e Mizuho Yamaguchi.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/10/2010, Seção I, pag. 32, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08505.007712/2010-61 - Jia Liu.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/10/2010, Seção I, pag. 76, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.002375/2010-04 - Ronald Gabriel Stewart.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2010 Seção I, pag. 22, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000432/2010-11 - Paul Cumberford.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/11/2010, Seção I, pag. 54, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.006464/2010-11 - Nicola Battaini, Alice Battaini e Francesca Portioli.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/03/2010, Seção I, pag. 43, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.014999/2009-33 - Rafal Zendarski.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/02/2011, Seção I, pag. 59, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.012051/2010-76 - Rafael Posada Martinez.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/07/2010, Seção I, pag. 145, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.020563/2009-83 - Edward John Mathers.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/04/2011, Seção I, pag. 76, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014055/2010-99 - Turo Juhana Iivonen.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/11/2010, Seção I, pag. 60, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.004669/2010-62 - Samuel Mathai.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, Seção I, pag. 22, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08504.018841/2009-51 - Ruey Hwang Jean.

Tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) solicitada(s) ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO os pedidos de prorrogação de estado no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000659/2011-39 - Diego Daniel Zarricua Nunez  
Processo Nº 08000.000660/2011-63 - Thomas Allen Devick  
Processo Nº 08354.009160/2009-62 - Ryohei Sugimoto  
Processo Nº 08505.047042/2010-15 - Archibald Ross Leonard Stewart.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08083.000532/2011-47 - Estefani Carolina Laustetter  
Processo Nº 08460.034675/2010-27 - Adebimpe Viviana Alo

Processo Nº 08495.001599/2011-57 - Waltraud Böttner  
Processo Nº 08505.002106/2011-30 - Alba Ines Arango de Valencia

Processo Nº 08505.004917/2011-75 - Hongzhen Chen e Zhenyan Su  
Processo Nº 08505.006421/2011-36 - Justin Chung Hoi Yue

Processo Nº 08505.006548/2011-55 - Federica Masin  
Processo Nº 08505.006600/2011-73 - Josefina Amparo Parra Oblitas

Processo Nº 08505.009508/2010-84 - Angelica Luisa Michea Frictes  
Processo Nº 08505.009531/2011-50 - Ruddy Alexander Segovia Tenorio e Miguel Angel Segovia Tenorio

Processo Nº 08505.037545/2010-82 - Hitoshi Imou  
Processo Nº 08505.037594/2010-15 - Lizhen Ye e Liyuan Ye

Processo Nº 08505.037695/2010-96 - Meenakhshi Singh  
Processo Nº 08505.047219/2010-83 - Masaharu Higashi  
Processo Nº 08505.063685/2010-14 - Wan Yin Huang  
Processo Nº 08505.067640/2010-19 - Arlindo Ferreira Alves

Processo Nº 08505.072932/2010-65 - Yong Ran Kim.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08083.002534/2010-90 - Denis Francis Doyon  
Processo Nº 08089.000661/2011-85 - Ines Isabel Alderete  
Processo Nº 08097.000209/2011-14 - Jean Robert Daniel

Processo Nº 08097.000667/2010-72 - Antaleoni Carlo  
Processo Nº 08124.002562/2010-83 - Mohammad Awad Saleh Abu-riqueq

Processo Nº 08280.019849/2011-21 - Florentina Maria Mamani Dos Santos  
Processo Nº 08280.037933/2010-45 - Jose Luis De Moya Guevara

Processo Nº 08295.001367/2011-55 - Fermin Romera Sada  
Processo Nº 08295.003948/2011-21 - Ricardo Jose Ardanaz

Processo Nº 08295.005499/2011-56 - Alain Muhisa Tsongo  
Processo Nº 08311.000515/2011-79 - Antonio Sanchez Castro

Processo Nº 08311.000516/2011-13 - Mariana de La Fuente Gomez  
Processo Nº 08311.000578/2011-25 - Gregorio Perez Salgado

Processo Nº 08352.003779/2010-17 - Domingos Morais Xamutalala  
Processo Nº 08354.000123/2011-11 - Inacio Manuel Marinho Brochado Vieira

Processo Nº 08354.000529/2011-96 - Gwenaelle Elza Nathalie Pound-lana  
Processo Nº 08354.000600/2011-31 - Moritz Nikolaus Hondrich

Processo Nº 08354.000673/2011-22 - Angela Gayle Brasil  
Processo Nº 08354.004221/2010-39 - Stefano Rossi  
Processo Nº 08504.004754/2011-31 - Erik Alan Latinez Bachas

Processo Nº 08505.001944/2011-96 - Luigi Tessera  
Processo Nº 08505.001985/2011-82 - Paul Juma Olawo

Processo Nº 08505.002079/2011-03 - Bianca Patino Fautino

Processo Nº 08505.002094/2011-43 - João Manuel Valente Galvão

Processo Nº 08505.009897/2010-48 - Dijana Babic Do Valle

Processo Nº 08505.011024/2011-86 - Ching Ya Huang  
Processo Nº 08505.011034/2011-11 - Adrian Marcos Balboa

Processo Nº 08505.024530/2010-54 - Marcelo Gerardo Fernandez

Processo Nº 08505.027503/2010-33 - Omar Eduardo Gil Lajana

Processo Nº 08505.030196/2010-78 - Thomas Joseph McDonnell III

Processo Nº 08505.030282/2010-81 - Brett Robert Cash  
Processo Nº 08505.035193/2010-21 - Justin Brady Baker  
Processo Nº 08505.035214/2010-16 - Elisa Aguzzi  
Processo Nº 08505.035384/2010-92 - Augustine Obi  
Processo Nº 08505.036477/2010-34 - Gary Kevin Baker

Processo Nº 08505.041581/2010-41 - Miguel Angel Vidal Perez

Processo Nº 08505.041614/2010-52 - Alejandro Jose Chesa

Processo Nº 08505.054019/2010-87 - Reinhold Heinrich Reiner

Processo Nº 08505.055124/2010-33 - Lena Nagib Burkett  
Processo Nº 08505.060717/2010-11 - Jill Ann Michele Langlois

Processo Nº 08505.060757/2010-63 - Marcelo Arturo Navarrete Ponce

Processo Nº 08505.060799/2010-02 - Luca Gabrielli  
Processo Nº 08505.060859/2010-89 - Ekatarina Alexandrovna Lukyanova

Processo Nº 08505.060872/2010-38 - Leonardo Zanni  
Processo Nº 08505.063727/2010-17 - Khashayar Kheirkhah

Processo Nº 08505.067552/2010-17 - Stuart Charles Musenden

Processo Nº 08505.067655/2010-79 - Antonio Jose Gil Medina

Processo Nº 08505.067699/2010-07 - Cristina Sisti  
Processo Nº 08505.068530/2010-66 - John Olalekan Oladipo

Processo Nº 08505.068670/2010-34 - Andre Baptista Nogueira

Processo Nº 08505.070281/2009-35 - Kyoko Koana  
Processo Nº 08505.071281/2010-96 - Iryna De Moraes Barros

Processo Nº 08505.071440/2010-52 - Ada Cecilia Noriega Lay

Processo Nº 08505.072828/2010-71 - Liu Wenye  
Processo Nº 08505.072840/2010-85 - Kevin Thierry Cary  
Processo Nº 08505.072873/2010-25 - Clemens Karl Siegfried Grubert

Processo Nº 08708.001013/2011-10 - Rachel Rhyana Hellenis Rodrigues.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO os pedidos de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.096334/2009-48 - Xiufang Wang  
Processo Nº 08057.004103/2009-41 - Meiqing Su  
Processo Nº 08485.019137/2009-91 - Shirley Ganpat  
Processo Nº 08505.062409/2009-97 - Hebert Augusto Tenorio Casas

Processo Nº 08505.093410/2009-63 - Sheng-Kang Chu.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 09/03/2011, página 57, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista que o Estrangeiro se enquadrava nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08795.002736/2008-91 - Manuela Kaupisch.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 25/01/2010, página 34, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista que o Estrangeiro se enquadrava nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08460.015432/2008-75 - Giuseppe Castorina.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s). Processo Nº 08270.001126/2010-11 - Antonio Montinari.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país.  
Processo Nº 08102.010196/2010-94 - Vija de Andrade  
Processo Nº 08505.005038/2011-61 - Teddy Arturo Flores Melendez.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não preenchem os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80.  
Processo Nº 08241.000433/2010-14 - Ronald Jacinto Yengle Vasquez

Processo Nº 08260.006662/2004-76 - Antonio da Conceição Fernandes Prado Paim.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não preenchem os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.  
Processo Nº 08295.023755/2010-14 - Domingos Fernandes Pereira

Processo Nº 08505.073985/2010-01 - Markus Schweizer  
Processo Nº 08507.002267/2010-22 - Dionysios Georgakopoulos.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08389.005123/2011-01 - Fatima Hijazi e Ahmad Hijazi.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08502.000161/2011-15 - Marioly Pessoa Vaca  
Processo Nº 08505.003391/2010-25 - Tibor Koskocsak  
Processo Nº 08505.006524/2011-04 - Dario Alexandre Costa Silva

Processo Nº 08505.006542/2011-88 - John Obi  
Processo Nº 08505.035333/2010-61 - Juan Alberto Bascur Cespedes

Processo Nº 08505.042510/2010-65 - Fang Wang  
Processo Nº 08505.052833/2010-67 - Jianbin Shen e Shuyun Zheng

Processo Nº 08505.059183/2010-81 - Elvis Torres Llerena  
Processo Nº 08505.060726/2010-11 - Jose Martin Lazarte Mamani e Geovanna Rosa Cusi Ochoa

Processo Nº 08505.073997/2010-28 - Guido Roberto Carballo Guerrero.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 32 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional paraguaia, Alex Fabiana Cubas Lopez, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08709.022999/2009-29 - Alex Fabiana Cubas Lopez.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 35 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional peruano, Cesar Augusto Agurto Lescano, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08508.016401/2009-29 - Cesar Augusto Agurto Lescano.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 20 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional boliviano, Abraham Condori Colque, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.099974/2009-18 - Abraham Condori Colque.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 55 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional peruano, Cesar Acevedo Rios, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.094283/2009-10 - Cesar Acevedo Rios.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 11 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional chinês, Chin-Hsia Kuo, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.056944/2009-17 - Chin-Hsia Kuo.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 35 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional nigeriano, Charles Okezie, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.046273/2009-78 - Charles Okezie.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 16 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional peruano, Carlos Humberto Cardenas Alvarado, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08495.004024/2009-71 - Carlos Humberto Cardenas Alvarado.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 32 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional chinês, Liping Lin, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08460.031691/2009-24 - Liping Lin.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 13 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional angolano, Carlos Julio Kinanga, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08460.025886/2009-35 - Carlos Julio Kinanga.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 16 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional português, Agostiniano Jesus D'Oliveira, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08711.002817/2009-54 - Agostiniano Jesus D'Oliveira.

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.002484/2011-14 - Maria Guadalupe Aznar Barea, até 24/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08220.000982/2011-18 - Oscar Nestor Condo Maqui, até 02/04/2012

Processo Nº 08270.017718/2010-47 - Liliete Yorema Nascimento da Costa Cravid, até 07/09/2011

Processo Nº 08389.026350/2010-81 - Laura Daiana Velazquez Medina, até 04/09/2011

Processo Nº 08390.005597/2010-24 - Milciade Ruben Sosa, até 18/03/2012

Processo Nº 08460.002129/2011-16 - João Maria Cabral Pacheco de Miranda, até 01/04/2015

Processo Nº 08495.001534/2011-10 - Luz Adriana Sánchez Segura, até 29/03/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos (fls. 24/33), torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 26/04/2011, Seção 1, página 49, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo da estada até:

27/01/2012. Processo Nº 08280.047161/2010-50 - Chloe Elsa Jeanette Regnier.

DEFIRO, o pedido de republicação solicitado pelo interessado (fls. 31) nos autos, para prorrogação do prazo de estada até: 31/03/2012. Processo Nº 08501.023554/2010-26 - Apolinario Jose Antonio.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, abaixo relacionado(s), considerando que o(s) interessado(as) não foram localizado(as) no endereço indicado, restando prejudicada a instrução dos autos.

Processo Nº 08502.004170/2010-02 - Martina de Andrade Pegado

Processo Nº 08501.002421/2011-05 - Paulo Jesse Makuva Hotalala

Processo Nº 08451.003219/2010-44 - Zeferina Natalia Antonio Paulo

Processo Nº 08444.006599/2010-68 - Isabelle Mathilde Morrice

Processo Nº 08420.004457/2011-15 - Amindo Correia Gomes

Processo Nº 08280.019735/2011-81 - Samuel Enrique Astete Perez

Processo Nº 08280.000431/2011-40 - Patrick Joseph Monaghan

Processo Nº 08240.002438/2011-72 - Nallarett Marina Davila Cardozo

Processo Nº 08083.002531/2010-56 - Francisco Javier Benitez Zalazar.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08212.003964/2011-97 - Joshua Andrew Halsey, até 02/09/2012

Processo Nº 08212.011626/2010-48 - Agustin Cerna Mendoza, até 16/02/2012

Processo Nº 08230.000318/2011-50 - Helder Joaquim Luis Freire Monteiro de Abreu, até 05/03/2012

Processo Nº 08420.028722/2010-70 - Abrão Rodrigues Neto, até 28/01/2012

Processo Nº 08420.029349/2010-74 - Rafindrade Ganilson Ferreira Djaló, até 10/02/2012

Processo Nº 08458.000042/98-52 - PAULO ANTONIO MONTEIRO, até 16/03/1999

Processo Nº 08458.004286/2011-05 - Juan Cristobal Ospina Calle, até 27/04/2012

Processo Nº 08458.004347/2011-26 - Nicole Moraes da Cruz, até 30/05/2012

Processo Nº 08460.013537/2011-95 - Dulce Celina Adolfo Bila Ramalho, até 08/05/2012

Processo Nº 08460.013542/2011-06 - Graça Ermelinda Natari de Sales, até 07/06/2012

Processo Nº 08460.013543/2011-42 - Darina Barros Dias da Fonseca, até 09/06/2012

Processo Nº 08796.004322/2010-19 - Augusto Cesar Rueda Medina, até 24/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08362.002648/2011-84 - Jefferson Blakely Turner Jr, Daniella Ivone Turner e Fritha Demme Turner, até 19/06/2012.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, abaixo relacionado(s), considerando que o(s) interessado(as) não foram localizado(as) no endereço indicado, restando prejudicada a instrução dos autos.

Processo Nº 08335.000190/2011-56 - Andy Kiaka

Processo Nº 08707.008452/2010-74 - Luz Milagros Barriga Flores

Processo Nº 08420.003196/2011-16 - Carmilda Paixao Estrela Lima

Processo Nº 08495.001358/2011-16 - Sierra Russell Foster

Processo Nº 08494.000164/2011-03 - Enrique Javier Martinez Gavilan

Processo Nº 08354.007312/2010-26 - Ermita Belmira Moreira da Silva As

Processo Nº 08286.002362/2010-78 - Yannick Kalombo Wa Kalombo

Processo Nº 08270.016822/2010-14 - Mussa Seide Ba

Processo Nº 08433.000152/2011-95 - Veronica Daniela Torres Aguiro

Processo Nº 08354.000726/2011-13 - Osvaldo Sebastiao do Amaral.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08458.000990/2011-81 - Joel Samuel Mendoza Pari.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA

p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 15/10/2010, Seção 1, pág. 52, Onde se lê: DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada. Processo Nº 08495.003571/2010-73 - Ronaldo AlvinPagsuyuin Matias, até 24/07/2011

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08495.003571/2010-73 - Ronald Alvin Pagsuyuin Matias, até 24/07/2011.

No Diário Oficial da União de 18/05/2011, Seção 1, pág. 73 Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.006735/2010-11 - Katrin Verena Zeller

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.006735/2010-11 - Kathrin Verena Zeller.

No Diário Oficial da União de 06/04/2011, Seção 1, pág. 77 Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.0033768/2010-52 - Remi Jean Christian Gillot

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.033768/2010-52 - Remi Jean Christian Marinho Gillot.

No Diário Oficial da União de 19/05/2011, Seção 1, pág. 78 Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.021312/2010-49 - Eduardo Requena Pueyo, Beatriz Olivenza Coronel e Hugo Requena Coronel, até 23/07/2012

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.021312/2010-49 - Eduardo Requena Pueyo, Beatriz Coronel Olivenza e Hugo Requena Coronel, até 23/07/2012.

### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO DA CHEFE  
Em 31 de maio de 2011

Processo: 08005.000932/2010-02  
Assunto: Representação Administrativa.  
Interessado: CENEAGE - Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego, CNPJ: 06.072.439/0001-06

Considerando que se frustraram, as tentativas ordinárias de intimação do CENTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E GERAÇÃO DE EMPREGO - CENEAGE, CNPJ: 06.072.439/0001-06, assegurando a ampla defesa e o contraditório, intimo a entidade, via Diário Oficial, para que tome ciência do encerramento da fase de instrução da Representação Administrativa nº 08005.000932/2010-02, que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça e que pode ensejar a perda da sua qualificação como OSCIP.

Concede-se prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/99, para apresentação das alegações finais, contados desta publicação.

PAULA MOREIRA JACOBSON

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I EM SÃO PAULO GERÊNCIA EXECUTIVA EM RIBEIRÃO PRETO

#### APOSTILAMENTO

GEXRBP nº 41, de 08.06.2011. PROCESSO Nº 354260002/2010-62. INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em Ribeirão Preto/SP. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 13/2010. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores. ASSUNTO: Apostilamento do Contrato nº 13/2010, cujo objeto é o reajuste do valor pago pela locação do imóvel situado na Praça Carlos Botelho nº 606 - Bairro Centro - São Simão/SP, onde se encontra instalada a APS São Simão, utilizando-se como base a variação acumulada da taxa do IGP-M dos primeiros 12 meses de vigência da contratação, contados do mês imediatamente anterior à data da sua assinatura, conforme previsto na Cláusula Terceira do referido instrumento contratual, para o período de 10/06/2011 a 09/06/2012. DECISÃO: 1. Considerando as informações contidas nos autos e tendo em vista a previsão de reajuste pelo mencionado índice, estabelecida no contrato em questão, com fulcro no parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, bem como no Capítulo XV, subitens 15.4 e 15.5 do Manual de Procedimentos e Rotinas de Gestão de Contratos, no uso das atribuições que me foram conferidas pela alínea "f" do inciso X do artigo 167 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPG/GM nº 296, de 09.11.2009, publicada no DOU de 10.11.2009, DECLARO APOSTILADO o Contrato nº 13/2010, firmado com o Sr. Marcos Tadeu Sartori, CPF/MF nº 367.424.068-87, ficando a avença reajustada em 9,77% (nove virgula setenta e sete por cento) sobre valor da locação, passando o valor mensal estipulado na sua Cláusula Terceira para R\$ 2.140,51 ( Dois mil, cento e quarenta reais e cinquenta e um centavos) e o valor global para R\$ 25.686,12 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e doze centavos), para o período de 10/06/2011 a 09/06/2012. 2. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato reajustado estão regularmente inscritos



na Nota de Empenho nº 2011NE800250, de 07/06/2011, no valor de R\$ 2.140,51 (dois mil, cento e quarenta reais e cinquenta e um centavos). 3. Publique-se na Imprensa Oficial. 4. Encaminhe-se a 21.331.2 - Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade para os registros necessários.

RUI BRUNINI JÚNIOR  
Gerente Executivo

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.320, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Torna pública a proposta de Projeto de Resolução "Regulamento Técnico Mercosul Sobre Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes" (Revogação das Resoluções GMC nº 56/96 e nº 23/01).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que os produtos saneantes devem ser seguros nas condições normais ou previsíveis de uso;

Considerando que a fiscalização dos estabelecimentos fabricantes e importadores de produtos saneantes, por meio de inspeções técnicas, é um mecanismo que contribui para garantir a qualidade com que chegam ao mercado os produtos que são elaborados, envasados e importados por esses estabelecimentos;

Considerando que existe a necessidade de estabelecer procedimentos comuns a serem aplicados nos Estados Partes, usando uniformidade de critérios para a avaliação dos estabelecimentos de fabricantes e importadores desses produtos;

Considerando que as ações de controle são de responsabilidade das Autoridades Sanitárias competentes, as quais devem contar com um modelo que assegure o controle das indústrias com uniformidade de critérios, e neutralidade, simetria e reciprocidade no tratamento e aplicação das normas de regulação;

Considerando que as Boas Práticas de Fabricação devem refletir os requisitos mínimos indispensáveis a serem cumpridos pelas indústrias na fabricação, embalagem, armazenamento e controle de qualidade dos referidos produtos;

Considerando que como consequência dos avanços tecnológicos, é necessário atualizar e adotar novas diretrizes sobre Boas Práticas de Fabricação com o fim de garantir a segurança e qualidade dos produtos domissanitários; e

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução nº 02/11, da XXXVI Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, realizada em Assunção, Paraguai, no período de 04 a 08 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Publicar a proposta de Projeto de Resolução "Regulamento Técnico Mercosul Sobre Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes" (Revogação das Resoluções GMC nº 56/96 e nº 23/01), que consta como anexo.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Ministério da Saúde; Gabinete do Ministro - Assessoria de Assuntos Internacionais/Coordenação Nacional da Saúde do MERCOSUL. Esplanada dos Ministérios, Bloco G, edifício sede, 4º andar, sala 447, CEP. 70058-900, Brasília-DF e-mail: cgir@saude.gov.br; telefones (61) 3315-2184 e 3315-2337, fax (61) 3224-0014 e para Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, Sede Única, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200, Bloco D, Brasília-DF, CEP 71205-050, Tel (61) 3462-5406, Fax: (61) 3462-5414, e-mail articulac.rel@anvisa.gov.br.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 2º desta Portaria, a Coordenação Nacional da Saúde do MERCOSUL, por intermédio do Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, articular-se-á, com os órgãos e entidades envolvidas, para que indiquem representantes para consenso e consolidação do texto final.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

MERCOSUL/XXXVI SGT Nº 11/P. RES Nº 02 /11  
REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA PRODUTOS SANEANTES (REVOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES GMC Nº 56/96 e Nº 23/01)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções nº 110/94, 92/94 e 66/96.

Considerando que os produtos saneantes devem ser seguros nas condições normais ou previsíveis de uso;

Considerando que a fiscalização dos estabelecimentos fabricantes e importadores de produtos saneantes, por meio de inspeções técnicas, é um mecanismo que contribui para garantir a qualidade com que chegam ao mercado os produtos que são elaborados, envasados e importados por esses estabelecimentos;

Considerando que a fiscalização deve contemplar os aspectos relativos às condições de funcionamento e sistemas de controle de qualidade utilizados pelos estabelecimentos;

Considerando que existe a necessidade de estabelecer procedimentos comuns a serem aplicados nos Estados Partes, usando uniformidade de critérios para a avaliação dos estabelecimentos de fabricantes e importadores desses produtos;

Considerando que as ações de controle são de responsabilidade das Autoridades Sanitárias competentes, as quais devem contar com um modelo que assegure o controle das indústrias com uniformidade de critérios e neutralidade, simetria e reciprocidade no tratamento e aplicação das normas de regulação;

Considerando que as Boas Práticas de Fabricação devem refletir os requisitos mínimos indispensáveis a serem cumpridos pelas indústrias na fabricação, embalagem, armazenamento e controle de qualidade dos referidos produtos; e

Considerando que como consequência dos avanços tecnológicos, é necessário atualizar e adotar novas diretrizes sobre Boas Práticas de Fabricação com o fim de garantir a segurança e qualidade dos produtos domissanitários.

O Grupo Mercado Comum resolve:  
Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico MERCOSUL de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

ARGENTINA: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT)  
BRASIL: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (AN-VISA)

PARAGUAI: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social, Dirección Nacional de Vigilancia Sanitaria (MSPyBS)  
URUGUAI: Ministerio de Salud Pública (MSP)

Art. 3º A presente Resolução será aplicada no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

Art. 4º Revogar as Resoluções GMC nº 56/96 e 23/01.

Art. 5º Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
XXXVI SGT Nº 11 - Assunção, 08/IV/11.

#### ANEXO

#### REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA SANEANTES

##### Índice

1. Considerações Gerais
2. Definições
3. Gestão da Qualidade
4. Requisitos básicos de Boas Práticas de Fabricação (BPF)
5. Saúde, Sanitização, Higiene, Vestuário e Conduta
6. Reclamações
7. Recolhimento de Produtos
8. Devolução
9. Auto-Inspeção
10. Documentação e Registros
11. Pessoal
12. Instalações
13. Sistemas e Instalações de Água
14. Áreas Auxiliares
15. Recebimento e Armazenamento
16. Amostragem de Materiais
17. Produção
18. Controle da Qualidade
19. Amostras de Retenção

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS  
O objeto deste documento é regulamentar a fabricação de produtos saneantes, de modo que os fatores humanos, técnicos e administrativos (da fabricação) que podem ter influência na qualidade deles sejam eficazmente controlados, tendo como objetivo prevenir, reduzir e eliminar qualquer deficiência em sua qualidade, que possa afetar negativamente a saúde e segurança do usuário.

Como consequência, este documento reúne os elementos básicos a serem considerados por cada empresa fabricante, de forma que possa elaborar eficazmente produtos saneantes, garantindo ao mesmo tempo a segurança do usuário e a conformidade de seus produtos aos próprios padrões de qualidade previamente estabelecidos e planejados, como também os aspectos de segurança e higiene relacionadas com a atividade.

As Boas Práticas de Fabricação (BPF) são aplicáveis a todas as operações envolvidas na fabricação de produtos.

Os aspectos de segurança para o pessoal envolvido na fabricação e para a proteção ambiental estão regulamentados por legislação específica e os estabelecimentos devem cumprir com os requisitos aplicáveis a cada uma das áreas.

As Boas Práticas de Fabricação (BPF) são passíveis de atualização contínua, de forma a acompanhar a evolução de novas tecnologias, podendo ser adotadas ações alternativas de forma a atenderem as necessidades de determinado produto, sempre que as alternativas sejam válidas para garantir a qualidade do produto, nos aspectos referentes à saúde e segurança dos consumidores.

#### 2. DEFINIÇÕES

As definições dadas a seguir aplicam-se aos termos utilizados neste regulamento, estas podem ter significados diferentes em outros contextos.

Ação Corretiva: ação adotada para eliminar a causa de uma não conformidade detectada ou outra situação indesejável.

Ação Preventiva: ação adotada para eliminar a causa de uma potencial não conformidade ou outra potencial situação indesejável.

Acondicionamento: conjunto de operações a ser submetido um produto fracionado até a obtenção de sua apresentação final. É submetido um produto em sua embalagem primária até a obtenção deste mesmo em sua embalagem final, operação que permite que mais de um produto seja acabado.

Amostra de Retenção: amostra de produto acabado, mantida pelo fabricante, devidamente identificada por um período definido.

Amostragem: conjunto de operações de retirada e preparação de amostras.

Aprovado: condição em que se encontram os materiais, insumos ou produtos que cumprem com as especificações estabelecidas.

Área dedicada: setor marcado ou delimitado de uso exclusivo para uma determinada atividade ou processo.

Área definida: é o setor marcado ou delimitado para a realização de alguma atividade específica.

Área separada: é aquele setor delimitado fisicamente e que constitui um recinto por si mesmo.

Área segregada: instalações que oferecem separação completa e total de todos os aspectos de uma operação, incluindo movimentação de pessoal e equipamento com procedimentos e controles bem estabelecidos.

Auditoria: consiste na análise sistemática e independente que permite determinar se as atividades de qualidade e seus resultados cumprem com os requisitos planejados e se tais requisitos foram postos em prática de maneira efetiva.

Auditoria externa: quando este exame for realizado por pessoas qualificadas externas à empresa.

Auditoria interna/Autoinspeção: quando este exame for realizado por pessoal competente da própria empresa.

Boas Práticas de Fabricação: são requisitos gerais que o fabricante de produto deve aplicar às operações de fabricação de produtos saneantes de modo a garantir a qualidade e segurança dos produtos.

Calibração: conjunto de operações de verificação e ajuste de instrumentos ou sistemas de medição segundo normas reconhecidas, para que funcionem dentro de seus limites de precisão e exatidão.

Contaminação: introdução indesejada de impurezas de natureza física, química e/ou microbiológica na matéria-prima, material de embalagem, produto intermediário, e/ou produto acabado durante a fabricação.

Contaminação cruzada: contaminação de uma matéria-prima, produto intermediário ou acabado com outra matéria-prima, produto intermediário ou acabado durante a fabricação.

Controle em processo: verificações realizadas durante a elaboração para monitorar e, se necessário, ajustar o processo para assegurar que o produto cumpra com suas especificações.

Controle de qualidade: operações usadas para verificar o cumprimento dos requisitos técnicos de acordo com as especificações previamente definidas.

Embalagem/Envasado: todas as operações pelas quais o produto a granel deve passar, a fim de tornar-se produto acabado, incluindo fracionamento, rotulagem e acondicionamento em embalagem secundária quando for o caso.

EPC: Equipamento de Proteção Coletiva.

EPI: Equipamento de Proteção Individual.

Especificação: documento que descreve em detalhes os requisitos a que devem cumprir os produtos ou materiais usados ou obtidos durante a fabricação.

Estabelecimento: unidade da empresa onde se realizam atividades previstas pela legislação sanitária vigente.

Fabricação: todas as operações que incluem a aquisição de materiais, produção, controle de qualidade, liberação, armazenamento, expedição de produtos acabados e os controles relacionados.

Fórmula de Fabricação/Ordem de Produção: documento de referência para produção de um lote que contemple as informações da fórmula padrão.

Fórmula Padrão: documento ou grupo de documentos que especifica as matérias-primas com suas quantidades e os materiais de embalagem, juntamente com a descrição dos procedimentos e precauções necessárias para a elaboração de determinadas quantidades de produtos terminados. Além disso, fornece instruções sobre a elaboração e os controles em processo.

Fracionamento: operação que permite que o produto a granel, por meio de um processo definido, seja embalado.

Garantia da Qualidade: todas as ações planejadas sistemáticas necessárias para garantir que um produto ou serviço irá satisfazer todos os requisitos de qualidade e segurança em seu uso previamente estabelecido.

Gestão da Qualidade: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização, no que diz respeito à qualidade.

Inspeção: atividades tais como medição, ensaio, exame, de uma ou mais características de uma entidade, produto ou serviço, comparando os resultados com requisitos específicos para estabelecer se a conformidade de uma característica é alcançada.

Lote: quantidade definida de matéria-prima, material de embalagem ou produto acabado fabricado em um único processo ou série de processos, cujas características essenciais são a homogeneidade e qualidade dentro dos limites especificados. Na fabricação contínua, o lote corresponde a uma fração definida da produção.

Material de Embalagem/Envase: cada um dos elementos de acondicionamento que estarão no produto final. Conforme entrarem ou não em contato com o produto, dividem-se em "primários" ou "secundários", respectivamente.

Matéria-Prima: qualquer substância envolvida na obtenção de um produto que faça parte deste na sua forma original ou modificada.

Número de Lote: referência numérica, alfabética ou alfanumérica ou sinal que identifica especificamente um lote de matéria-prima, de material de embalagem, produto obtido por uma operação ou operações.

Procedimento Operacional Padrão: procedimento escrito e aprovado que fornece instruções detalhadas para a realização de atividades específicas.

Produção: todas as operações envolvidas no preparo de determinado produto desde o recebimento de materiais do almoxarifado, passando pelo processamento e embalagem, até a obtenção do produto acabado.

Produção em campanha: a elaboração sequencial de diversos lotes de um mesmo produto.

Produto acabado: produto que tenha passado por todas as etapas de produção e acondicionamento, pronto para venda/consumo.

Produto a granel: material processado que se encontra em sua forma final e que só requeira ser acondicionado ou embalado antes de converter-se em produto acabado.

Produto devolvido: produto que já foi expedido e que retorna ao fabricante ou importador.

Produto recolhido: produto expedido que retorna ao fabricante ou importador por iniciativa própria e/ou determinação de Autoridade Sanitária competente.

Produto semielaborado/intermediário: substância ou mistura de substâncias que requeiram posteriores processos de produção a fim de converter-se em produto a granel.

Produto semiacabado: produto que necessita de pelo menos uma operação posterior antes de ser considerado produto acabado.

Plano de validação: documento que descreve as atividades a serem realizadas na validação.

Qualificação: conjunto de ações realizadas para provar e documentar que quaisquer instalações, sistemas ou equipamentos estejam adequados, instalados e/ou funcionam corretamente e levam aos resultados esperados.

Quarentena: retenção temporária de matéria-prima, material de embalagem, produtos intermediários, semiacabado, a granel ou acabados, enquanto aguardam decisão de liberação, rejeição ou reprocessamento.

Reanálise: ensaio realizado em materiais, previamente aprovados, para confirmar a manutenção das especificações estabelecidas, dentro do seu prazo de validade.

Reclamação: notificação externa que pode ser indicativo de possíveis desvios de qualidade.

Recolhimento de produto: procedimento executado pela empresa de retirada de um produto do mercado. Pode ser espontâneo ou determinado pela Autoridade Sanitária competente.

Registro de Lote: toda documentação relativa a um lote de um produto específico.

Reprocessamento: repetição de uma ou mais etapas que já fazem parte do processo de fabricação estabelecido em um lote de produto que não cumpre com as especificações.

Sanitização: processo utilizado para redução do número de microrganismos viáveis para níveis aceitáveis em uma superfície limpa.

Sistema de Garantia da Qualidade: conjunto de procedimentos para obtenção e manutenção da qualidade desejada, envolvendo: Planejamento, Recursos, Instalações, Controle de Projeto, Aquisições, Manufatura, Embalagem, Etiquetagem, Armazenamento, Assistência Técnica, de modo a assegurar a qualidade, segurança e eficácia dos serviços e produtos.

Terceirização: é a contratação de fabricação por terceiros para a execução de etapas parciais ou totais relativas à fabricação, controle de qualidade ou armazenamento de produtos saneantes.

Validação: ação documentada, conduzida para estabelecer e demonstrar que um processo ou procedimento conduz necessária e efetivamente ao objetivo requerido.

### 3. GESTÃO DA QUALIDADE

3.1 Os conceitos de Garantia da Qualidade, de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e de Controle de Qualidade são aspectos inter-relacionados da gestão da qualidade. Estão descritos neste regulamento de forma que sejam enfatizadas as suas relações e a fundamental importância para a fabricação dos produtos regidos por este regulamento.

#### 3.2 Princípios

3.2.1 A qualidade deve ser de responsabilidade de todos os funcionários da empresa tendo como referência a política da qualidade, ou seja, as intenções e diretrizes globais relativas à qualidade formalmente expressa e autorizada pela direção da empresa.

3.2.2 A empresa deve estabelecer, documentar, implementar e manter um sistema eficaz e eficiente para a gestão da qualidade, com a participação ativa de todo pessoal envolvido na fabricação.

3.2.3 O sistema para a gestão da qualidade deve abranger a estrutura organizacional, os procedimentos, os processos, os recursos, a documentação e as atividades necessárias para assegurar que o produto esteja em conformidade com as especificações pretendidas de qualidade.

3.2.4 Todas as atividades relacionadas ao sistema da qualidade devem ser documentadas.

#### 3.3 Garantia da Qualidade

3.3.1 O fabricante deve manter um Sistema de Garantia da Qualidade.

3.3.2 O fabricante deve assegurar a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos e serviços, devendo atender aos requisitos estabelecidos na legislação sanitária vigente.

3.3.3 O sistema de garantia da qualidade deve ser constituído por pessoal competente e qualificado, instalações e equipamentos adequados, compatíveis com as atividades desenvolvidas.

3.3.4 Um sistema apropriado de garantia da qualidade deve assegurar que:

a) As operações de produção e controle estejam claramente especificadas por escrito e as exigências de BPF cumpridas;

b) As responsabilidades gerenciais estejam claramente definidas e documentadas;

c) Sejam realizados todos os controles estabelecidos como necessários nas matérias-primas, materiais de embalagem, produtos semielaborados, produtos a granel, produtos semiterminados/semiacabados, produtos acabados/terminados e os relativos a controle em processo, calibrações, qualificações e validações, quando aplicável;

d) Os produtos que não forem comercializados ou entregues ao consumo antes que sejam realizadas todas as etapas de controle e liberação;

e) Sejam fornecidas instruções para garantir que os produtos sejam armazenados, distribuídos e manuseados de forma que a qualidade deles seja mantida por todo o prazo de validade;

f) Exista procedimento de autoinspeção de qualidade que avalie regularmente a efetividade e a aplicação do Sistema de Garantia da Qualidade;

g) Os desvios de qualidade e os eventos adversos sejam reportados, investigados, registrados e que sejam implementadas as ações corretivas necessárias;

h) Os procedimentos, as especificações e instruções que possam ter influência na qualidade dos produtos sejam periodicamente revisados e mantidos os respectivos históricos;

i) A estabilidade de um produto seja determinada conforme regulamento específico e os estudos sejam repetidos após quaisquer mudanças significativas nos processos de produção, formulação, equipamentos ou materiais de embalagem.

3.3.5 Devem existir critérios definidos para qualificação de fornecedores, a qual poderá incluir: avaliação do histórico de fornecimento, avaliação preliminar através de questionário e/ou auditorias de qualidade.

#### 3.4 Validação

3.4.1 A empresa deve conhecer seus processos a fim de estabelecer critérios para identificar a necessidade de validação ou não deles. Quando as validações forem aplicáveis, deve ser estabelecido um protocolo de validação que especifique como o processo será conduzido. O protocolo deve ser aprovado pela garantia da qualidade.

3.4.2 Para os produtos/processos que não serão validados, a empresa deve estabelecer todos os controles operacionais necessários para garantir o cumprimento dos requisitos preestabelecidos ou especificados.

3.4.3 O protocolo de validação deve especificar, no mínimo:

a) descrição dos equipamentos e instalações;

b) variáveis a serem monitoradas;

c) amostras que devem ser coletadas (localização, frequência, quantidade e método de amostragem);

d) características de desempenho a serem monitoradas, especificando os métodos analíticos e limites de aceitação;

e) definição das responsabilidades;

f) descrição dos métodos utilizados para registro e avaliação dos resultados;

g) critérios de aceitação; e

h) capacidade necessária para o programa de validação.

3.4.4 É recomendável a validação de limpeza, metodologia analítica (quando se tratar de metodologias não codificadas em normas ou outra bibliografia reconhecida), sistemas informatizados, sistema de água de processos.

3.4.5 O relatório de validação deve fazer referência ao protocolo e ser elaborado contemplando resultados obtidos, desvios, conclusões, recomendações e mudanças.

3.4.6 Qualquer desvio do protocolo de validação deve ser documentado, investigado e justificado.

3.4.7 O processo de validação é satisfatório quando os resultados são aceitáveis. Caso contrário, deve-se analisar a origem dos desvios encontrados e determinar as alterações necessárias, até que ele apresente resultados aceitáveis.

3.4.8 Devem ser estabelecidos os critérios de qualificação de acordo com a complexidade dos equipamentos, processos e sistemas críticos. A qualificação é pré-requisito para validação.

#### 3.5 Revalidação

3.5.1 No caso de processo e sistemas validados, a empresa deve determinar a necessidade de sua revalidação, considerando o histórico dos resultados, verificando que o processo é consistente com a última validação.

3.5.2 Cada mudança deve ser avaliada pela garantia da qualidade, para determinação da necessidade ou não de revalidação, considerando o impacto sobre os processos e sistemas já validados.

3.5.3 A extensão da revalidação depende da natureza das mudanças e de como elas afetam os diferentes aspectos dos processos e sistemas previamente validados.

3.5.4 A empresa deve definir a periodicidade da revalidação.

#### 3.6 Estabilidade

3.6.1 A empresa, durante o processo de desenvolvimento, deve estabelecer estudo de estabilidade dos produtos contemplando os procedimentos e registros com: resultados das análises, metodologias analíticas, condições de conservação da amostra, periodicidade de análise e data de vencimento.

3.6.2 Devem ser mantidos registros das análises efetuadas e dos estudos de estabilidade realizados.

### 4. REQUISITOS BÁSICOS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (BPF)

4.1 As BPF determinam que:

a) os processos de fabricação devem ser claramente definidos, sistematicamente revisados e devem mostrar que são capazes de fabricar produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo às respectivas especificações;

b) as etapas críticas dos processos de fabricação e quaisquer modificações significativas devem ser sistematicamente controladas e quando possível, validadas;

c) as áreas de fabricação devem ser providas de infraestrutura necessária para realização das atividades, incluindo:

i. Pessoal treinado e qualificado.

ii. Instalações e espaços adequados.

iii. Serviços e equipamentos apropriados.

iv. Rótulos, embalagens e materiais apropriados.

v. Instruções e procedimentos aprovados.

vi. Depósitos apropriados.

vii. Pessoal, laboratório e equipamentos adequados para o controle de qualidade.

d) as instruções e os procedimentos devem ser escritos em linguagem clara e objetiva e serem aplicáveis às atividades realizadas;

e) os funcionários devem ser treinados para desempenharem corretamente os procedimentos;

f) devem ser feitos registros durante a produção para demonstrar que todas as etapas constantes nos procedimentos e instruções foram seguidas e que a quantidade e a qualidade do produto obtido estão em conformidade com o esperado. Quaisquer desvios significativos devem ser registrados, investigados e corrigidos;

g) os registros referentes à fabricação devem estar arquivados de maneira organizada e de fácil acesso, permitindo a rastreabilidade;

h) o armazenamento e a distribuição interna dos produtos devem minimizar qualquer risco à sua qualidade;

i) esteja implantado um procedimento para recolhimento de qualquer lote, após sua venda ou fornecimento;

j) as reclamações sobre produtos comercializados devem ser registradas e examinadas. Se procedentes, as causas dos desvios de qualidade devem ser investigadas e documentadas. Devem ser tomadas medidas com relação aos produtos com desvio de qualidade e adotadas as providências no sentido de prevenir reincidências.

### 5. SAÚDE, SANITIZAÇÃO, HIGIENE, VESTUÁRIO E CONDUTA

5.1 As atividades de sanitização e higiene devem abranger pessoal, instalações, equipamentos e utensílios, materiais de produção e recipientes, produtos para limpeza e desinfecção e qualquer outro aspecto que possa constituir fonte de contaminação para o produto. As fontes potenciais de contaminação devem ser eliminadas através de um adequado programa de sanitização e higiene.

5.2 Todo o pessoal deve ser submetido a exames de saúde para admissão e posteriormente a exames periódicos, necessários às atividades desempenhadas, de acordo com procedimentos estabelecidos.

5.3 Todo o pessoal deve ser treinado nas práticas de higiene pessoal. Todas as pessoas envolvidas nos processos de fabricação devem cumprir com as normas de higiene pessoal conforme procedimentos internos.

5.4 As pessoas com suspeita ou confirmação de enfermidade ou lesão exposta que possa afetar de forma adversa a qualidade dos produtos não devem manusear matérias-primas, materiais de embalagem, produtos semielaborados e a granel ou produtos terminados até que sua condição de saúde não represente risco ao produto.

5.5 Todos os funcionários devem ser instruídos e incentivados a informar a seu supervisor imediato quaisquer situações adversas, relativas à produção, ao equipamento ou ao pessoal, que considerem que possam interferir nos produtos.

5.6 A empresa deve assegurar que as matérias-primas, materiais de embalagem primários, produtos semiacabados e a granel sejam manuseados de forma a garantir a proteção dos materiais contra contaminações.

5.7 A empresa deve assegurar que os funcionários utilizem indumentária limpa e adequada a cada área e atividade para garantir a proteção do produto contra contaminações.

5.8 Para que seja assegurada a proteção dos funcionários, o fabricante deve disponibilizar Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamento de Proteção Individual (EPI) de acordo com as atividades desenvolvidas conforme legislação específica.

5.9 Deve-se proibir fumar, comer, beber ou mascar, manter alimentos, bebidas, fumo, medicamentos pessoais e plantas nas áreas de produção, do laboratório de controle de qualidade e de armazenamento ou em quaisquer outras áreas em que tais ações possam influir adversamente na qualidade do produto. A empresa deve garantir a adequada comunicação desta proibição.

5.10 A localização dos bebedouros deve ser restrita a corredores ou locais específicos, de modo a evitar contaminação do produto e/ou risco à saúde do trabalhador.

5.11 Visitantes e pessoas não treinadas só poderão acessar as áreas de produção após orientação sobre normas de higiene, utilizando indumentária adequada e acompanhadas por profissional designado.

### 6. RECLAMAÇÕES

6.1 As reclamações e demais informações referentes a produtos com possíveis desvios de qualidade devem ser cuidadosamente investigadas e registradas de acordo com procedimentos escritos. A gestão destas investigações deve ser realizada por pessoal autorizado com participação do controle de qualidade e demais áreas envolvidas.

6.2 Caso seja necessário, a verificação deve ser estendida a outros lotes vizinhos para confirmar se podem ter sido afetados.

6.3 Deve ser designada pessoa ou setor responsável para o recebimento das reclamações e pelas medidas a serem adotadas.

6.4 Deve existir procedimento escrito que descreva as ações a serem adotadas em caso de reclamação de possíveis desvios de qualidade de um produto, incluindo a necessidade de realizar um provável recolhimento.

6.5 Quando necessário, devem ser adotadas providências adequadas de acompanhamento após a investigação e a avaliação da reclamação.

6.6 Os registros de reclamações devem ser regularmente revisados com a finalidade de detectar qualquer indicio de problemas específicos ou recorrentes e que exijam maior atenção.

### 7. RECOLHIMENTO DE PRODUTOS

7.1 Deve haver um sistema que retire efetivamente do mercado os produtos que apresentem desvios de qualidade que possam oferecer risco ao usuário.

7.2 Deve ser designada uma pessoa responsável pela ordenação do recolhimento do produto no mercado. O responsável técnico deve ser informado sobre as ações efetuadas e o controle de qualidade deve acompanhar o processo.

7.3 Devem existir procedimentos escritos, regularmente conferidos e atualizados, para proceder a qualquer atividade de recolhimento. Os procedimentos devem contemplar o destino dado aos produtos recolhidos, a investigação das causas de devolução e o registro de todas as ações tomadas.

7.4 As autoridades sanitárias competentes nacionais e dos países para os quais o produto tenha sido enviado devem ser imediatamente informadas sobre a decisão de recolhimento de produto.

7.5 O processo de recolhimento deve ser registrado, incluindo a reconciliação entre as quantidades distribuídas e as quantidades resgatadas do produto em questão, com emissão de um relatório final.

7.6 Os produtos recolhidos devem ser identificados e armazenados em área segregada e segura até a destinação final.

### 8. DEVOLUÇÃO

8.1 Deve ser designada uma pessoa ou um setor responsável para o recebimento das devoluções.

8.2 Deve existir procedimento para o recebimento, armazenamento e investigação das causas de devoluções de produtos.



8.3 Os produtos devolvidos devem ser inspecionados ou analisados, ou ambos, antes de ser definido seu destino final.

8.4 Devem existir registros dos resultados da inspeção ou da análise, ou de ambas, dos produtos devolvidos incluindo os destinos finais.

8.5 Após a inspeção ou análise, ou ambas, dos produtos devolvidos devem ser tomadas medidas cabíveis, incluindo a possibilidade de recolhimento do produto.

8.6 Caso seja necessário, a verificação deve ser estendida aos lotes vizinhos.

#### 9. AUTOINSPEÇÃO / AUDITORIA INTERNA

9.1 O objetivo da autoinspeção / auditoria interna é avaliar o cumprimento das BPF em todos os aspectos da fabricação. O programa de autoinspeção / auditoria interna deve ser projetado de forma a detectar qualquer desvio na implementação das BPF e de recomendar as ações corretivas necessárias.

9.2 Devem ser elaborados procedimentos escritos sobre autoinspeção / auditoria interna. O programa de autoinspeção / auditoria interna deve englobar pelo menos os seguintes aspectos:

- pessoal;
- instalações;
- manutenção de prédios e equipamentos;
- armazenamento de matéria-prima, material de embalagem, produto semi-elaborado, produto a granel e produto acabado;
- equipamentos;
- produção e controle em processo;
- controle de Qualidade;
- documentação;
- sanitização e higiene;
- programas de validação e revalidação, quando aplicável;
- calibração de instrumentos e de sistemas de medidas;
- recolhimento de produto do mercado;
- reclamações;
- gerenciamento de resíduos; e
- resultados das autoinspeções / auditorias internas anteriores e qualquer ação corretiva adotada.

9.3 A equipe de autoinspeção / auditoria interna deve ser formada por profissionais qualificados, com conhecimento em BPF. Os membros da equipe podem ser profissionais da própria empresa ou especialistas externos.

9.4 As autoinspeções / auditorias internas devem ser realizadas com frequência de pelo menos uma vez ao ano.

9.5 Deve ser elaborado um relatório após o término da autoinspeção / auditoria interna, que deve conter:

- os resultados;
- avaliações e conclusões;
- as ações corretivas, quando aplicável; e
- os prazos para adequação.

9.6. As ações corretivas para as nãoconformidades reportadas no relatório de autoinspeção / auditoria interna devem ser implementadas, e acompanhadas conforme o plano de ação.

#### 10. DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS

A empresa deve estabelecer sistema de documentação de acordo com sua estrutura organizacional e seus produtos.

10.1 A documentação constitui parte essencial do sistema de garantia da qualidade e deve estar relacionada com todos os aspectos das Boas Práticas de Fabricação. Tem como objetivo definir as especificações de todos os materiais e produtos, os procedimentos de todas as etapas relacionadas com a fabricação e controle de produtos, assegurar a uniformidade de interpretação, evitar confusões e erros, com a finalidade de garantir informações necessárias para liberação ou não de lotes de produtos segundo o cumprimento dos pré-requisitos de qualidade estabelecidos, assegurando existência de registros que permitam a rastreabilidade.

10.2 Os dados devem ser registrados por meios que ofereçam segurança das informações. Todos os dados devem estar disponíveis durante o período de retenção estabelecido neste regulamento.

#### 10.3 Deve haver registro das alterações realizadas.

10.4 Toda a documentação relacionada às Boas Práticas de Fabricação deve ser elaborada, aprovada, atualizada e distribuída de acordo com os procedimentos escritos. Deve estar disponível e ser arquivada de forma segura. O título, a natureza e propósito dos documentos devem ser definidos. A emissão, revisão, substituição, retirada e distribuição dos documentos devem ser controladas e registradas de forma segura.

10.5 Os registros corrigidos devem possibilitar a identificação do dado anterior, estar assinados e datados pelo responsável designado. Nenhum documento deve ser modificado sem autorização prévia.

10.6 Os documentos e registros devem ter um período de retenção estabelecido em procedimentos de tal forma que todas as atividades significativas referentes à fabricação de produtos, possam ser rastreadas.

10.7 Todos os registros de produção e controle devem ser retidos por no mínimo 1 (um) ano após o vencimento da validade do lote de produto fabricado.

10.7.1 A empresa deve assegurar que os dados permaneçam íntegros e acessíveis durante esse período. Deve haver registro das alterações realizadas conforme procedimento de controle de documentos e registros.

10.8 A empresa deve manter registros de uso, limpeza, sanitização e manutenção dos equipamentos contendo a data, o horário e o responsável pela realização da tarefa. Quando aplicável, deve manter outras informações tais como: produto anterior, produto atual, número de lote do produto processado, fase do processo, status de "aprovação, quarentena ou reprovação".

#### 10.9 Fórmulas Padrão

10.9.1. Deve existir uma fórmula padrão para cada produto.

#### 10.9.2 A fórmula padrão deve incluir:

- o nome do produto e código interno de referência quando aplicável;
- descrição da forma do produto;
- lista de todas as matérias-primas, com as respectivas quantidades percentuais, em conformidade com a fórmula declarada no registro/notificação.
- lista completa de todos os materiais de envase e embalagem requeridos para um tamanho padrão de lote, incluindo quan-

tidades, tamanhos e tipos, com código ou número de referência relativos às especificações para cada material de acondicionamento.

- os equipamentos de produção a serem utilizados;
- procedimento de fabricação com as instruções detalhadas;

g) especificação dos controles em processo, com suas respectivas metodologias;

h) especificação dos controles do processo de envase/acondicionamento e do produto terminado e, quando necessário, condições especiais de armazenamento devem ser definidas;

i) quaisquer precauções especiais a serem observadas.

#### 10.10 Registros dos lotes de produção:

10.10.1 Deve ser mantido um registro de produção de cada lote elaborado. O registro deve se basear na fórmula padrão aprovada vigente.

10.10.2 Antes do início da produção deve ser verificado que os equipamentos e áreas de trabalho estejam isentos de produtos fabricados anteriormente, documentos ou materiais não requeridos para a produção planejada e que os equipamentos estejam limpos e adequados para o uso. Esta verificação deve ser registrada.

10.10.3 Durante o processo de produção, todas as etapas que requeiram controles descritos no procedimento de elaboração devem ser registradas. As seguintes informações devem estar disponíveis para rastreabilidade da produção:

- nome do produto e código interno do produto quando aplicável;
- lote do produto e do granel quando aplicável;
- registro das principais etapas de produção, incluindo datas e horários do início e término, quando requerido no procedimento de elaboração;
- identificação do(s) operador(es) das diferentes etapas de produção;
- número dos lotes e a quantidade de cada matéria prima e materiais utilizados;
- qualquer ocorrência relevante observada na produção, incluindo como a autorização assinada para cada alteração da fórmula de fabricação ou instruções de produção;
- os principais equipamentos utilizados;
- controles em processo realizados, identificação da pessoa que os tenha executado e os resultados obtidos.

10.11 Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e seus registros

#### 10.11.1 Devem existir procedimentos e registros para:

- recebimento de matérias-primas, material de envase e embalagem;
- a identificação das matérias-primas, produtos semielaborados, produtos a granel, produtos terminados / acabados e materiais de envase e embalagem armazenados em quarentena, aprovados ou reprovados;
- a amostragem das matérias-primas, materiais de envase e embalagem, produtos semi-elaborados, produtos a granel e produtos acabados;
- definição da codificação de lote específica para matérias-primas, materiais de envase e embalagem e produtos terminados/acabados;
- ensaios de controle de qualidade realizados, descrevendo os métodos e os equipamentos a serem utilizados;
- aprovação ou reprovação de materiais e produtos e definição da pessoa ou setor responsável;
- qualificação de fornecedores;
- as atividades de limpeza e sanitização de materiais, utensílios, equipamentos e áreas, incluindo as frequências, os métodos e os materiais de limpeza a serem utilizados;
- armazenamento e expedição dos produtos;
- calibração e manutenção de equipamentos;
- controle de pragas, contemplando métodos e materiais empregados e desativação de embalagens vazias;
- manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio; e
- medidas emergenciais em caso de derrames de substâncias tóxicas, corrosivas e outras de perigo potencial.

#### 11. PESSOAL

11.1. A empresa deve ter um organograma atualizado. As responsabilidades funcionais devem estar estabelecidas e documentadas e ser claramente compreendidas por todos os envolvidos.

11.2 O fabricante deve ter um número suficiente de pessoas treinadas e qualificadas.

11.3 O fabricante deve, mediante um programa escrito e definido, treinar as pessoas envolvidas nas áreas de produção, nos laboratórios de controle de qualidade, bem como todo pessoal cujas atividades possam interferir na qualidade do produto e saúde do trabalhador.

11.4 Além de treinamento básico sobre as BPF, o pessoal recentemente contratado deve participar do programa de integração e receber treinamento apropriado quanto às suas atribuições e ser treinado e avaliado continuamente. O programa de treinamento deve ser aprovado, quando aplicável, pelos responsáveis da Produção, do Controle de Qualidade e da Garantia da Qualidade, sendo mantidos registros.

11.5. O pessoal que trabalha em áreas onde são manipulados materiais tóxicos, corrosivos, cáusticos e inflamáveis deve receber treinamento específico.

11.6. Deve existir planejamento e cronograma dos treinamentos de pessoal, bem como o registro dos treinamentos realizados.

11.7 O conceito de garantia da qualidade e todas as medidas capazes de melhorar sua compreensão e sua implementação devem ser amplamente discutidos durante o treinamento.

11.9 A responsabilidade técnica deve ser exercida por profissional habilitado. Na ausência do responsável técnico, essa função deve ser exercida por pessoa previamente designada.

11.10. deverão ser estabelecidas as responsabilidades funcionais para as seguintes atividades:

- autorização dos procedimentos e documentos, inclusive suas atualizações;
- monitoramento e controle do ambiente de fabricação;
- higiene;
- calibração de instrumentos analíticos;

e) treinamento, incluindo a aplicação dos princípios de garantia da qualidade;

f) aprovação e monitoramento de fornecedores de materiais;

g) aprovação e monitoramento dos fabricantes contratados; h) especificações e monitoramento das condições de armazenamento de materiais e produtos;

i) arquivo de documentos/registros;

j) monitoramento do cumprimento das BPF;

k) inspeção, investigação e amostragem, de modo a monitorar fatores que possam afetar a qualidade do produto; e

l) assegurar que sejam realizadas as validações quando necessárias.

11.11. devem também ser estabelecidas as responsabilidades funcionais para a produção:

a) assegurar que os produtos sejam produzidos e armazenados de acordo com os procedimentos apropriados, com a qualidade exigida;

b) aprovar e assegurar a implementação das instruções relativas às operações de produção, inclusive os controles em processo;

c) assegurar que os registros de produção sejam avaliados e assinados por pessoal designado, antes que sejam colocados à disposição do controle da qualidade;

d) verificar a manutenção das instalações e dos equipamentos;

e) assegurar que as calibrações e controle dos equipamentos sejam executados e registrados e que os relatórios estejam disponíveis;

f) assegurar que seja realizado treinamento inicial e contínuo do pessoal da área de produção e que ele seja adequado às necessidades.

11.12 O responsável pelo Controle de Qualidade ou Garantia da Qualidade possui as seguintes responsabilidades:

a) aprovar ou rejeitar as matérias-primas, os materiais de embalagem, semielaborados, a granel e terminados;

b) avaliar os registros dos lotes;

c) assegurar que sejam realizados todos os ensaios necessários;

d) aprovar as instruções de amostragem, especificações e métodos de ensaio dos procedimentos do controle da qualidade;

e) aprovar e monitorar os ensaios realizados por terceiros, previstos em contrato;

f) monitorar a manutenção das instalações e dos equipamentos;

g) assegurar que sejam feitas as calibrações dos equipamentos de controle;

h) assegurar que sejam realizados treinamentos iniciais e contínuos do pessoal da área de controle da qualidade, de acordo com as necessidades do setor;

i) assegurar que as metodologias analíticas sejam validadas quando necessário;

j) manter registros completos dos ensaios e resultados de cada lote de material analisado de forma a emitir um laudo analítico sempre que necessário;

k) participar da investigação das reclamações dos produtos acabados e manter seus registros;

l) assegurar a correta identificação dos reagentes e materiais;

m) investigar os resultados fora de especificação, de acordo com procedimentos;

n) certificar-se da execução da qualificação dos equipamentos do laboratório, quando necessária; e

o) garantir a rastreabilidade de todos os processos relativos à fabricação do produto.

#### 12. INSTALAÇÕES

12.1 A empresa deve ser construída em local compatível com as atividades desempenhadas e dispor de planta arquitetônica aprovada pela autoridade sanitária competente, com informações necessárias tais como, área do terreno, área construída, tipo de construção e instalações destinadas à fabricação dos produtos.

12.2 As instalações devem ser localizadas, projetadas, construídas, adaptadas e mantidas de forma que sejam adequadas às operações a serem executadas. Seu projeto deve minimizar o risco de erros e possibilitar a limpeza e manutenção, de modo a evitar a contaminação cruzada, o acúmulo de poeira e sujeira ou qualquer efeito adverso que possa afetar a qualidade dos produtos.

12.3 A limpeza das áreas e a sanitização, quando necessária, devem ser realizadas conforme procedimentos e devem ser mantidos os registros correspondentes.

12.4 As instalações devem ser mantidas em bom estado de conservação, higiene e limpeza.

12.5 Deve ser assegurado que as operações de manutenção e reparo não representem qualquer risco à qualidade dos produtos.

12.6 Os arredores dos edifícios devem estar limpos e em bom estado de conservação.

12.7 O fornecimento de energia elétrica, iluminação, ar condicionado ou ventilação, devem ser apropriados, de modo a não afetar direta ou indiretamente os produtos durante os processos de fabricação e armazenamento ou o funcionamento adequado dos equipamentos.

12.8 As instalações devem assegurar a proteção contra a entrada de insetos e outros animais, mantendo um programa de prevenção e combate a eles, com registros.

12.9 Devem existir instalações de segurança contra incêndio de acordo com legislação específica.

12.10 Os produtos raticidas, inseticidas, agentes fumigantes e materiais sanitizantes devem ser utilizados de maneira a não contaminar equipamentos, matérias-primas, materiais de embalagem, materiais em processo ou os produtos terminados.

12.11 Os ralos devem ser adequados, projetados de forma a prevenir refluxo. Sempre que possível, os canais abertos devem ser evitados, porém, caso sejam necessários, devem ser pouco profundos para facilitar a limpeza.

12.12 A fabricação de produtos saneantes com diferentes aplicações somente pode ser realizada em instalações ou equipamentos compartilhados, desde que tenham sido feitas, obrigatoriamente, análise de risco e validação de limpeza.

### 13. SISTEMAS E INSTALAÇÕES DE ÁGUA

13.1 A fonte de provimento de água deve garantir o abastecimento com quantidade e qualidade adequadas.

13.2 A empresa deve definir claramente as especificações físico-químicas e microbiológicas da água utilizada na fabricação dos produtos, devendo atender no mínimo aos padrões de potabilidade.

13.2.1. Somente água dentro das especificações estabelecidas deve ser utilizada na fabricação dos produtos.

13.3 As tubulações utilizadas para o transporte de água devem apresentar um bom estado de conservação e limpeza.

13.4 Se necessário, deve ser realizado tratamento da água previamente ao armazenamento, de forma a atender às especificações estabelecidas.

13.5. Devem existir procedimentos e registros da operação, limpeza, higienização, manutenção do sistema de tratamento e distribuição da água.

13.6. Devem existir procedimentos e registros do monitoramento da qualidade da água. O monitoramento deve ser periódico nos pontos críticos do sistema de água.

13.7 Caso sejam necessários padrões de qualidade específicos, definidos de acordo com as finalidades de uso de cada produto, a água deve ser tratada de forma a atendê-los.

13.7.1 Devem existir investigações, ações corretivas e preventivas para resultados de monitoramento da água fora das especificações estabelecidas. Devem ser mantidos registros das investigações e ações adotadas.

13.8 A circulação da água deve ser efetuada por tubulação ou outro meio que ofereça segurança quanto à manutenção dos padrões estabelecidos de qualidade da água.

13.9 No caso de armazenamento da água devem existir dispositivos ou tratamentos que evitem a contaminação microbiana.

### 14. ÁREAS AUXILIARES

14.1 As salas de descanso, refeitório, vestiários, sanitários e áreas de manutenção devem ser separadas das áreas de produção.

14.2 Os vestiários, lavatórios e os sanitários devem ser de fácil acesso e em quantidade suficiente para o número de usuários, em condições de higiene apropriada, providos com sabonete e toalhas ou secadores. Os sanitários não devem ter comunicação direta com as áreas de produção e armazenamento.

14.3 As áreas de manutenção devem estar situadas em locais separados das áreas de produção. Se as ferramentas e peças de reposição são mantidas nas áreas de produção, as mesmas devem estar em salas ou armários ou espaços reservados para este fim.

14.4 As tubulações de água, vapor, gás, ar comprimido e eletricidade devem estar identificados conforme legislação vigente.

### 15. RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO

15.1 A aquisição dos materiais deve ser planejada e controlada para que atenda as necessidades da qualidade. Os requisitos devem estar claramente estabelecidos e documentados, informados e compreendidos pelos fornecedores.

15.2 As áreas de depósito devem ter capacidade suficiente para possibilitar o armazenamento ordenado de várias categorias de materiais e produtos: matérias-primas; materiais de embalagem; produtos intermediários; a granel e produtos acabados, em sua condição de quarentena, aprovado, reprovado, devolvido ou recolhido.

15.3 As áreas de armazenamento devem assegurar condições ideais de estocagem. Devem ser limpas, secas e mantidas em temperaturas compatíveis com os materiais armazenados. Quando forem exigidas condições especiais de armazenamento, temperatura e umidade, tais condições devem ser fornecidas, verificadas, monitoradas e registradas.

15.4 Os pisos, paredes e tetos devem ser de fácil limpeza, material resistente e devem estar em bom estado de conservação.

15.5 As instalações dos almoxarifados devem estar protegidas contra a entrada de roedores, insetos, aves e outros animais, devendo existir um sistema para combatê-los mesmos.

15.6 No caso de desvios em relação aos parâmetros estabelecidos deve ser feita investigação para determinar as causas, devendo ser tomadas ações preventivas e corretivas em relação às causas identificadas, sendo estas registradas.

15.7 Todas as atividades executadas nas áreas do almoxarifado devem atender aos procedimentos previamente definidos, com registro das operações críticas.

15.8 As balanças devem ser calibradas periodicamente, e mantidos os registros. Deve ser estabelecida a periodicidade das verificações.

15.9 Deve existir uma área/sistema que delimite ou restrinja o uso dos materiais/produtos respeitando-se o "status" previamente definido para quarentena e aprovado.

15.10 Os materiais e produtos reprovados, recolhidos e devolvidos devem estar identificados como tal e armazenados separadamente em área restrita ou segregada. Qualquer outro sistema que substitua a identificação através de etiquetas ou a segregação deve oferecer segurança.

15.11 O sistema de registro e controle de armazenamento dos produtos intermediários e a granel deve incluir o tempo máximo de estocagem permitido antes de sua embalagem.

15.12 O sistema de registro e controle da expedição deve observar a correspondente relação sequencial de lotes e prazo de validade, quando aplicável.

15.13 Os materiais que apresentam riscos de incêndio ou explosão e outras substâncias perigosas devem ser estocadas em áreas seguras e protegidas, devidamente segregadas e identificados, de acordo com legislação específica vigente.

15.14. Os materiais devem ser armazenados sob condições e períodos adequados de modo a preservar a sua integridade e identidade. O estoque deve ser controlado para que a rotatividade obedea à regra: primeiro que expira, primeiro que sai (PEPS), quando aplicável.

15.15 Deve existir um sistema para o controle do estoque. Caso sejam utilizados sistemas informatizados para gerenciamento de materiais e produtos, a empresa deve comprovar a segurança do sistema.

15.16 A empresa deve realizar inventários periódicos ou sistema similar, mantendo seus registros.

15.17 Os materiais e produtos armazenados devem estar isolados do piso e afastados das paredes, para facilitar a limpeza e conservação.

15.18 Os materiais e produtos devem estar identificados corretamente pelo seu fabricante/fornecedor. O rótulo ou etiqueta de identificação deve estar devidamente aderido ao corpo do recipiente que a contém.

15.19 Quando do seu recebimento, cada lote de materiais e produtos deve receber um número de registro, o qual deve ser utilizado para identificá-los até o final de sua utilização.

15.20 Os materiais e produtos devem permanecer em quarentena devidamente identificados como tal, antes de sua liberação pelo controle de qualidade. No caso de estoques controlados por sistema informatizado, o seu uso deve ser bloqueado até estarem liberados pela pessoa autorizada.

15.21 Os rótulos, etiquetas ou controles por sistema eletrônico dos materiais e produtos devem permitir sua identificação correta e visualização do status.

15.22. As etiquetas ou sistemas de identificação devem disponibilizar as seguintes informações:

- nome do material ou produto e respectivo código interno de referência, quando aplicável;
- número do lote atribuído pelo fornecedor e o número dado pela empresa quando do recebimento;
- situação dos materiais: quarentena, em análise, aprovado, rejeitado ou devolvido;
- data de validade;
- nome do fornecedor.

15.23 Somente as matérias-primas liberadas pelo Controle de Qualidade podem ser usadas para a fabricação de produtos.

15.25 O armazenamento deve ser realizado com a devida ordem e segurança, evitando possíveis misturas no seu controle e expedição, assim como acidentes no seu manuseio.

15.26 Os produtos devem estar empilhados com segurança.

15.27 A empresa deve possuir procedimentos/sistema para assegurar que materiais e produto acabado não sejam utilizados com seu prazo de validade expirado.

15.28 A empresa deve possuir procedimento de verificação e inspeção dos materiais e produtos de forma a garantir o recebimento de materiais e produtos dentro dos requerimentos definidos.

15.29 Se uma única remessa de materiais e produtos contiver lotes distintos, cada lote deve ser considerado separadamente para amostragem e ensaios de liberação.

15.30 As matérias-primas devem ser recebidas com os respectivos laudos de análise do fabricante/fornecedor.

15.31 Nas áreas de recepção e expedição os materiais devem ser protegidos das variações climáticas que coloquem em risco a integridades dos materiais manuseados.

15.32 As áreas de recebimento devem ser adequadas, equipadas de forma a permitir que os recipientes de materiais recebidos sejam limpos externamente antes de serem estocados.

### 16. AMOSTRAGEM DE MATERIAIS

16.1 A amostragem deve ser realizada em área definida, por pessoas autorizadas, de modo a evitar qualquer tipo de contaminação microbiana ou cruzada.

16.2. As amostras devem ser representativas do lote do material recebido. No caso de recebimento de mais de um lote do mesmo material, estes devem ser amostrados separadamente;

16.3. O número de recipientes amostrados e o tamanho da amostra devem ser baseados em um plano de amostragem.

16.4 A amostragem deve ser conduzida obedecendo a procedimentos aprovados de forma a garantir a proteção das amostras de contaminações.

16.5. Todos os equipamentos (instrumentos, recipientes, utensílios) utilizados no processo de amostragem que entrem em contato com os materiais devem estar limpos, sanitizados, quando aplicável, e guardados em locais apropriados, devidamente identificados.

16.6. As etiquetas ou sistema de identificação devem disponibilizar as seguintes informações:

- nome e/ou código interno do material amostrado;
- número do lote;
- identificação da pessoa que coletou a amostra;
- data em que a amostra foi coletada.
- OS recipientes dos quais foram retiradas as amostras devem ser identificados.
- OS Procedimentos Operacionais Padrões relativos à amostragem devem incluir, no mínimo:
  - identificação da função/cargo designado a coletar a amostra;
  - método ou critério de amostragem:
    - número de recipientes;
    - quantidade de material;
    - instrumentos utilizados para a amostragem;
    - equipamento a ser usado para amostragem e o EPI (equipamento proteção individual), quando necessário;
    - o tipo de embalagem para a amostra, condição de amostragem (se asséptico ou não) e rótulo;
    - qualquer precaução especial a ser observada;
    - instruções para limpeza e armazenamento dos equipamentos de amostragem;
    - condição de armazenamento das amostras;
    - destino da sobra da amostragem;
    - condições ambientais do local de amostragem (luz, temperatura e umidade), quando aplicável;
    - período de retenção das amostras;
    - identificação da amostra;
    - instruções para qualquer subdivisão da amostra que se faça necessário.

16.7. Os recipientes dos quais foram retiradas as amostras devem ser identificados.

16.8. OS Procedimentos Operacionais Padrões relativos à amostragem devem incluir, no mínimo:

- identificação da função/cargo designado a coletar a amostra;
- método ou critério de amostragem:
  - número de recipientes;
  - quantidade de material;
  - instrumentos utilizados para a amostragem;
  - equipamento a ser usado para amostragem e o EPI (equipamento proteção individual), quando necessário;
  - o tipo de embalagem para a amostra, condição de amostragem (se asséptico ou não) e rótulo;
  - qualquer precaução especial a ser observada;
  - instruções para limpeza e armazenamento dos equipamentos de amostragem;
  - condição de armazenamento das amostras;
  - destino da sobra da amostragem;
  - condições ambientais do local de amostragem (luz, temperatura e umidade), quando aplicável;
  - período de retenção das amostras;
  - identificação da amostra;
  - instruções para qualquer subdivisão da amostra que se faça necessário.

### 17. PRODUÇÃO / ELABORAÇÃO

17.1 A empresa deve estabelecer procedimentos para segurança das instalações nas áreas de produção.

17.2. As condições externas e as áreas destinadas à produção de saneantes domissanitários devem permitir adequada limpeza e manutenção durante o processamento dos produtos.

17.3. As áreas de produção devem ser providas de infraestrutura necessária, o que inclui espaço, instalações, equipamentos, materiais adequados, pessoal qualificado e devidamente treinado para execução das atividades, procedimentos operacionais e instruções de trabalho aprovadas, além de pessoal qualificado e equipamentos adequados para a realização do controle em processo.

17.4 A distribuição das áreas de produção deve ser ordenada e racional. As instalações físicas devem estar dispostas de modo que assegurem a integridade e qualidade de materiais e produtos.

17.5 As áreas produtivas devem ser de tamanho compatível com o volume de operações realizadas com as identificações necessárias. Nos casos de produtos que por suas características possam provocar riscos ou contaminações cruzadas devem existir áreas separadas para elaborar e envasar. Toda a área de circulação deve estar livre de obstáculos.

17.6 Os setores devem ser distribuídos de modo a permitir que a produção ocorra de forma adequada, evitando misturas ou contaminação cruzada.

17.7 As tubulações, luminárias, pontos de ventilação e outras instalações, devem ser adequadas de modo a facilitar a limpeza e manutenção. Sempre que possível o acesso para manutenção deve estar localizado externamente as áreas de produção. Quando não for possível o acesso externo para os serviços, os procedimentos de manutenção devem ser executados de forma a minimizar o risco de contaminação e/ou comprometimento da qualidade do produto.

17.8 A iluminação e ventilação devem ser suficientes e adequadas à execução dos processos produtivos e devem estar de acordo com a legislação vigente.

17.9 A temperatura e umidade devem ser monitoradas, registradas e controladas, quando necessário, e devem ser compatíveis às condições de estabilidade dos materiais e produtos acabados.

17.10. Quando necessário as áreas devem possuir sistemas de exaustão de ar adequados e que garantam a proteção contra a contaminação cruzada.

17.11 A empresa deve dispor de procedimentos para a limpeza e higienização das áreas de produção, dos equipamentos e seus registros. Deve existir local destinado para a guarda dos materiais utilizados na limpeza e manutenção.

17.12 Os ralos devem ser sifonados, desinfetados frequentemente e mantidos fechados. Devem ser rasos para facilitar a limpeza e a desinfecção.

17.13 As lixeiras devem ser identificadas, fechadas e esvaziadas de acordo com a necessidade.

17.14. Nas áreas produtivas devem estar disponíveis equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI / EPC).

17.15. Antes de iniciar um processo de produção, deve ser verificado se os equipamentos e o local de trabalho estão livres de produtos anteriormente produzidos, assim como os documentos e materiais necessários para o processo planejado. Além disso, deve ser verificado se os equipamentos estão limpos e adequados para uso. As verificações desses itens devem ser registradas.

17.16. As janelas ou outras aberturas das áreas de produção ou envase devem ser protegidas de modo a evitar possibilidade de contaminação.

17.17. Área de pesagens e medidas

17.17.1. A empresa deve possuir uma área definida para as atividades de pesagem e medidas de matérias-primas destinadas à produção. Quando houver risco ao trabalhador ou de contaminação cruzada a área deve ser separada fisicamente das demais dependências.

17.17.1.1 As áreas destinadas a medidas, quando aplicável, e à pesagem das matérias-primas podem estar localizadas no almoxarifado ou na área de produção, devendo ser projetadas e separadas para esse fim, possuindo sistema de exaustão de ar independente e adequado, que evite a ocorrência de contaminação cruzada e ambiental.

17.17.2. As balanças e recipientes de medidas devem ser calibrados regularmente, de acordo com um programa de calibração pré-estabelecido e apresentar registros das calibrações. Deve ser estabelecida a periodicidade das verificações.

17.17.3. As áreas de pesagem e medidas devem estar constantemente limpas.

17.17.4 As operações de pesagem devem ocorrer de acordo com a ordem de produção, segundo procedimento específico.

17.17.5. Os recipientes ou embalagens externas das matérias-primas a serem pesadas e/ou medidas devem ser limpos antes de entrarem nas áreas de pesagem. Após a pesagem ou medida, esses recipientes devem ser mantidos fechados.

17.17.6 A fim de evitar misturas, os materiais pesados e/ou medidos devem ser imediatamente identificados por meio de etiquetas ou sistemas de identificação contendo o nome, lote da matéria-prima e a quantidade pesada ou medida, podendo acrescentar o código interno.

17.17.7 Os materiais medidos ou pesados devem ser segregados fisicamente por lote ou ordem de fabricação.

17.17.8. Os utensílios de pesagens e medidas devem estar limpos, identificados quanto ao seu status de limpeza, e guardados em local que assegure sua integridade.

17.17.9 Deve haver conferência da operação de pesagem e/ou medidas das matérias-primas, por pessoa distinta da que realizou a pesagem e/ou medida ou por sistema adequado. Todas as atividades de pesagem, verificação, calibração, conferência e manutenção devem ser registradas.

17.17.10 O recipiente de matéria-prima que tenha sido pesada e que por não ser utilizada retornar ao depósito, deve ser fechado e identificado adequadamente.

### 17.18 Equipamentos

17.18.1 As balanças e instrumentos de medida das áreas de produção e de controle de qualidade devem ter a capacidade e a precisão requerida.

17.18.2 As balanças e demais equipamentos de precisão e medida utilizados na área de produção devem estar calibrados e verificados antes de seu uso. Devem ser conduzidas calibrações periódicas, de acordo com um programa de calibração pré-estabelecido.

17.18.3 Os equipamentos devem ser projetados, construídos, adaptados, instalados, localizados e mantidos de forma a facilitar as operações a serem realizadas. Os equipamentos não devem apresentar riscos para a qualidade dos produtos. As partes que entram em contato com o produto não devem ser reativas, aditivas ou absorvíveis de forma a não interferir na qualidade do produto.

17.18.4 O projeto e a localização dos equipamentos devem minimizar os riscos de erros e permitir limpeza e manutenção adequadas de maneira a evitar a contaminação cruzada, acúmulo de



poeira e sujeira e, em geral, evitar todo efeito que possa influir negativamente na qualidade e segurança dos produtos.

17.18.5 As áreas de circulação entre os equipamentos devem ser mantidas livres. Os processos de limpeza e lavagem dos equipamentos não devem constituir fonte de contaminação ao produto e devem ser registrados.

17.18.6 Todo equipamento em desuso ou com defeito deve ser retirado das áreas de produção, caso contrário, deve estar devidamente identificado.

17.18.7 Todos os equipamentos devem estar devidamente identificados e submetidos à limpeza e sanitização, conforme procedimento.

17.18.8 A empresa deve estabelecer um programa de manutenção preventiva dos equipamentos. As atividades de manutenção devem ser registradas.

17.18.9 As tubulações fixas devem ser claramente identificadas quanto ao conteúdo e, onde aplicável, a direção do fluxo.

17.18.10 As tubulações, conexões, dispositivos ou adaptadores para gases ou líquidos perigosos devem estar identificados e não devem ser intercambiáveis.

17.19 Área de Elaboração / Processos

17.19.1 Os processos produtivos devem ser executados a partir de um planejamento de produção. Todos os lotes produzidos devem seguir a uma ordem de fabricação e esta corresponder à fórmula padrão do produto.

17.19.2 É recomendável que os uniformes utilizados na área de produção sejam de uso exclusivo deste setor, não sendo recomendável a circulação com estes uniformes por outras dependências da fábrica.

17.19.3 Antes de iniciar qualquer operação de produção, deve-se assegurar que:

- a) toda documentação pertinente esteja disponível;  
b) todas as matérias-primas estejam disponíveis e aprovadas;

c) os equipamentos estejam disponíveis, em condições operacionais. Os equipamentos utilizados na preparação dos produtos devem estar devidamente identificados com o nome e/ou codificação e lote do produto que está sendo fabricado. No caso de processos contínuos/dedicados a identificação com o nome e/ou codificação e lote do produto pode estar disponível nos registros de fabricação;

d) a área de produção esteja liberada de acordo com procedimento estabelecido para evitar misturas com materiais de operações anteriores.

17.19.4 O número de lote deve ser atribuído para cada partida de produção a granel. Esse não precisa ser necessariamente o número que se inclui no rótulo do produto acabado, desde que se defina claramente a vinculação entre ambos.

17.19.5 A terceirização de etapa(s) produtiva(s) ou de controle de qualidade deve(m) ser registrada(s) e estar de acordo com a legislação vigente.

17.19.6 Todas as etapas de produção devem ser registradas pelo operador, no momento de realização da atividade, e as etapas críticas devem ser monitoradas ou verificadas de acordo com procedimento estabelecido.

17.19.7 A identificação dos produtos a granel deve incluir:

- a) o nome e/ou código de identificação;  
b) o número da partida ou lote; e  
c) as condições de armazenamento quando forem críticas para assegurar a qualidade do produto.

17.19.8 Todos os controles de processos e os correspondentes limites de aceitação devem estar definidos. Ambos devem ser executados de acordo com o estabelecido em procedimentos escritos. Cada resultado que estiver fora do limite segundo o critério de aceitação deve ser informado, registrado e investigado.

17.19.9 O reprocessamento de produtos somente pode ser permitido se a qualidade do produto terminado não for afetada, se as especificações forem atendidas e se a operação for realizada de acordo com procedimentos autorizados e definidos após a avaliação dos riscos envolvidos. Deve ser mantido registro do reprocessamento/retrabalho. Qualquer lote reprocessado deve receber identificação que permita sua rastreabilidade.

17.19.10 Quando o processo não for contínuo, deve haver uma área delimitada ou separada para armazenamento de produtos semielaborados ou a granel, de acordo com as especificações do produto e procedimento que define o tempo máximo de estocagem.

17.19.11 A utilização da totalidade ou de parte de lotes anteriores produzidos que atendam aos padrões de qualidade exigidos, a outro lote do mesmo produto, em determinado estágio da fabricação, deve ser previamente autorizada e realizada de acordo com procedimentos definidos, após a avaliação dos riscos envolvidos, inclusive qualquer possível efeito sobre o prazo de validade. O processo deve ser registrado.

17.19.12 Deve ser efetuada a limpeza dos equipamentos após cada produto fabricado. A produção em campanha sem a limpeza dos equipamentos somente poderá ser realizada de acordo com procedimento descrito que determine os controles em processo lote a lote e o número máximo de lotes sequenciais permitidos.

17.20 Área de envase/ embalagem / rotulagem

17.20.1 Deve existir área apropriada ou local específico para o envase/embalagem de produtos. A distribuição dos equipamentos deve ser ordenada e racional.

17.20.2 As instalações físicas para o envase/embalagem dos produtos devem ser projetadas de forma a evitar a ocorrência de misturas entre diferentes produtos e lotes.

17.20.3 Antes do início de operações de embalagem deve-se assegurar que a área de trabalho, as linhas de embalagem, impressoras e equipamentos estejam limpos e isentos de produtos, materiais ou documentos de operações anteriores. A liberação da área deve ser realizada de acordo com procedimento escrito e uma lista de verificação com registros.

17.20.4 Os rótulos devem ser inspecionados antes de serem entregues à linha de embalagem. No processo de rotulagem deve ser verificado se os rótulos se referem ao produto, assim como o número de lote e a data de vencimento do produto.

17.20.5 O produto a granel deve ser mantido fechado durante o processo de envase, sendo aberto somente quando necessário. Deve existir identificação do produto (nome e/ou codificação e lote) de forma visível nos equipamentos e em cada linha de envase.

17.20.6 É recomendável a verificação da relação entre o rendimento teórico e o real e se houver discrepância com os parâmetros estabelecidos, justificar por escrito.

17.20.7 Quando aplicável e conforme procedimento interno, os produtos após envase/embalagem devem aguardar em quarentena devidamente identificados quanto ao seu status até a liberação pelo Controle de Qualidade/Garantia da Qualidade.

17.20.8 O material codificado remanescente do envase/embalagem deve ser destruído e registrada a operação.

17.20.9 Todos os controles de processos e os correspondentes limites de aceitação devem estar definidos. Ambos devem ser executados de acordo com o estabelecido em procedimentos escritos. Cada resultado que estiver fora do limite segundo o critério de aceitação, deve ser informado, registrado e investigado.

17.20.10 Todos os materiais de envase e embalagem que não tenham sido utilizados e que sejam reenviados ao almoxarifado devem estar identificados e registrados.

17.20.11 Nos casos em que o envase e a rotulagem não sejam contínuos, devem ser adotadas medidas de identificação e segregação para evitar misturas ou erros de rotulagem.

17.21 Gerenciamento de Resíduos

17.21.1 Devem existir procedimentos escritos de gerenciamento de resíduos de acordo com a legislação vigente, os quais devem ser de conhecimento prévio dos responsáveis envolvidos.

17.21.2 Os efluentes e resíduos resultantes da fabricação, dos edifícios e das áreas circunvizinhas devem estar dispostos de maneira segura e sanitária até a sua destinação. Os recipientes e as tubulações para o material de descarte devem estar identificados.

17.21.3 Os efluentes e resíduos devem ser identificados e classificados segundo a sua natureza. Devem ser estabelecidas as destinações, os controles efetuos e o local de lançamento dos resíduos e efluentes tratados. Devem ser registrados os controles realizados e sua frequência.

17.21.4 O manuseio e a disposição de resíduos não devem impactar as operações de produção ou a qualidade dos produtos.

Sugestão: exclusão deste item, uma vez que este assunto é regulamentado pela Lei 12.305/10 e seu decreto regulamentador. Esta lei já trata do gerenciamento de resíduo industrial, incluindo a exigência da elaboração por parte das empresas de um Plano de Gerenciamento. Além da questão da destinação de resíduos há regulamentos específicos de controle de emissão de efluentes. Esta é uma competência dos órgãos ambientais e não da vigilância sanitária.

18. CONTROLE DA QUALIDADE/ GARANTIA DA QUALIDADE

18.1 A empresa deve possuir laboratório de Controle da Qualidade, integrante da Garantia de Qualidade, próprio e independente da produção. Para os casos de terceirização de ensaios de Controle de Qualidade, a empresa deve seguir a legislação vigente.

18.2 Os requisitos mínimos para o Controle da Qualidade/Garantia da Qualidade são os seguintes:

a) os ensaios devem ser executados de acordo com procedimentos escritos;

b) os instrumentos de precisão devem ser calibrados em intervalos definidos;

c) possuir equipamentos adequados aos procedimentos de ensaios previstos e em número suficiente ao volume das operações.

d) pessoal qualificado e treinado;

e) devem existir registros de modo a demonstrar que todos os procedimentos tenham sido efetivamente executados e que os desvios tenham sido investigados e documentados; e

f) devem ser registrados os resultados dos ensaios de controle de matérias-primas, materiais de embalagem e produtos acabados.

18.3 As responsabilidades principais do Controle da Qualidade/ Garantia da Qualidade não devem ser delegadas. Estas responsabilidades devem ser definidas e documentadas contemplando no mínimo as seguintes atividades:

a) participar da elaboração, atualização e/ou revisão de:

- especificações e métodos analíticos para matérias-primas, materiais de embalagem, controles em processo, produtos acabados;

- procedimentos de amostragem;

- procedimentos para monitoramento ambiental das áreas produtivas;

- procedimentos para avaliar e armazenar os padrões de referência;

b) aprovar ou reprovar matérias-primas, materiais de embalagem, semielaborados, a granel e produtos acabados;

c) manter registros completos dos ensaios e resultados de cada lote de material analisado de forma a emitir um laudo analítico sempre que necessário;

d) executar todos os ensaios necessários;

e) participar da investigação das reclamações e devoluções dos produtos acabados;

f) assegurar a correta identificação dos reagentes e materiais;

g) participar da investigação dos resultados fora de especificação;

h) verificar a manutenção das instalações e dos equipamentos;

i) certificar-se da execução da qualificação dos equipamentos do laboratório, quando necessária;

j) garantir a rastreabilidade dos processos realizados sob sua responsabilidade;

k) coordenar treinamentos iniciais e contínuos dos funcionários.

18.4 Os laboratórios de controle de qualidade devem ser separados das áreas de produção. As áreas onde forem realizados os ensaios microbiológicos devem contar com instalações independentes.

18.5 Os laboratórios de Controle da Qualidade devem dispor de espaço suficiente, áreas apropriadas e serem projetados de acordo com a lógica das operações neles realizadas.

18.6 O laboratório deve ser projetado considerando a utilização de materiais de construção adequados à atividade que será desenvolvida, e deve possuir conjunto de dispositivos que assegurem as condições ambientais para a realização dos ensaios e a proteção da saúde das pessoas.

18.7 Se necessário, devem ser utilizadas salas e equipamentos separados para proteger determinados instrumentos de interferências elétricas, vibrações, contato excessivo com umidade e outros fatores externos.

18.8 Os procedimentos dos ensaios devem ser aprovados pela Garantia da Qualidade e estar disponíveis nas unidades responsáveis por sua execução.

18.9 As especificações devem ser estabelecidas pela empresa e estar devidamente autorizadas e datadas em relação aos ensaios das matérias-primas, incluindo água, materiais de embalagem e produtos acabados. Além disso, devem ser realizados ensaios nos produtos semielaborados e no produto a granel, quando necessário.

18.10 Devem ser realizadas revisões periódicas das especificações.

18.11 As literaturas, os manuais dos equipamentos, os padrões de referência e outros materiais necessários devem estar à disposição do laboratório de Controle da Qualidade.

18.12 Controle da Qualidade deve ter facilmente disponível no setor:

a) especificações;

b) procedimentos de amostragem;

c) métodos de ensaio e registros (sejam folhas analíticas e/ou caderno de anotações e/ou meio eletrônico);

d) boletins e/ou certificados analíticos; e

e) registros de monitoramento ambiental, onde especificado.

18.13. Os registros de ensaio devem incluir, pelo menos, os seguintes dados:

a) o nome e/ou codificação do material ou produto e, quando aplicável, a forma de apresentação;

b) lote e nome do fabricante e/ou fornecedor;

c) referências para procedimentos de análise;

d) resultados analíticos, incluindo cálculos, observações (se necessárias) e os limites de especificações;

e) data dos ensaios;

f) identificação dos responsáveis pela execução dos ensaios;

g) data e identificação dos responsáveis pela verificação das análises e dos cálculos quando aplicável;

h) resultado de aprovação ou reprovação do material ou produto, assinado por pessoa autorizada.

18.14. No laudo de análise devem constar no mínimo:

a) nome e/ou codificação da matéria-prima ou do produto;

b) lote;

c) data de fabricação;

d) data de validade, quando aplicável;

e) cada ensaio executado, incluindo os limites de aceitação e os resultados obtidos, e, quando aplicável, referências da metodologia analítica utilizada;

f) data da emissão do laudo, identificação e assinatura por pessoa autorizada;

g) identificação do fabricante, quando aplicável.

18.15 O controle de qualidade/garantia da qualidade é responsável por assegurar que sejam executados os controles necessários para a amostragem e ensaio, para que todos os materiais e produtos acabados sejam liberados somente se cumprirem todos os requisitos dos critérios de aceitação especificados. Estes controles incluem revisão da documentação de lote, amostras de retenção, avaliação e armazenamento de padrões de referência, revisão de especificações de materiais e produtos, podendo também incluir o monitoramento ambiental.

18.16 O laboratório de controle da qualidade deve realizar todos os ensaios necessários para confirmar que as matérias-primas, materiais de envase e embalagem, produtos a granel, semielaborados e acabados cumpram com os critérios de aceitação estabelecidos. Admite-se a dispensa de realização de ensaios quando o fornecedor for qualificado.

18.17 Os reagentes e soluções volumétricas adquiridas e/ou preparadas devem estar identificadas e de acordo com a especificação. Os procedimentos de preparação dos mesmos devem definir sua validade de uso.

18.18 Em caso de ensaios de pureza e identificação de uma substância química, o padrão de referência deve estar disponível.

18.19 As substâncias químicas de referência devem ser apropriadas para a realização dos ensaios dos produtos acabados, com origem documentada e as mesmas mantidas nas condições de armazenamento recomendadas pelo fabricante.

18.20 Quando uma substância química de referência não estiver disponível, outro padrão deve ser estabelecido. Ensaios de identificação e pureza para este padrão devem ser realizados. A documentação dos ensaios deve ser mantida.

18.21 As soluções reagentes devem ser devidamente identificadas devendo conter em sua rotulagem no mínimo as seguintes informações: nome, concentração, data de validade e/ou períodos de armazenamento recomendados, data de preparação, identificação do técnico responsável pela preparação e, quando aplicável, fator de correção.

18.22 Todos os resultados dos controles devem ser revisados e decidida a situação do material quanto à aprovação, rejeição ou pendência.

18.23 Especificações para materiais e produtos

18.23.1 Todos os ensaios devem seguir as instruções estabelecidas pelos procedimentos escritos e aprovados para cada material ou produto.

18.23.2 As especificações das matérias-primas, dos materiais de embalagem primária e dos materiais impressos, devem possuir uma descrição, incluindo, no mínimo:

a) denominação e/ou nome químico da matéria-prima;

b) nome e/ou o código interno de referência;

c) referência das literaturas reconhecidas, quando aplicável;

d) requisitos quantitativos e qualitativos com os respectivos limites de aceitação;

e) modelo do material impresso, quando aplicável.

18.23.3 Os materiais de embalagem devem cumprir as especificações. O material deve ser examinado com relação a defeitos físicos visíveis e críticos, atendendo às especificações requeridas.

18.23.4 As especificações dos produtos intermediários e a granel devem estar disponíveis sempre que estes materiais forem adquiridos ou expedidos, ou se os dados sobre os produtos intermediários tiverem de ser utilizados na avaliação do produto final.

18.23.5 Devem ser estabelecidas especificações para produtos acabados de acordo com critérios de aceitação e estas devem ser consistentes com o processo de fabricação.

18.23.6 Para produto acabado que tenha uma especificação microbiológica, os limites de aceitação para contagem total de microorganismos e microorganismos patogênicos devem estar em conformidade com a legislação vigente.

#### 18.24 Análise de Materiais e Produtos

18.24.1 Antes que os materiais e produtos sejam liberados para uso, o Controle de Qualidade deve garantir que os mesmos sejam analisados quanto à conformidade com as especificações.

18.24.2 Somente as matérias-primas liberadas pelo Controle de Qualidade e que estejam dentro dos respectivos prazos de validade devem ser utilizadas.

18.24.3 Os produtos que não cumpram com as especificações estabelecidas devem ser reprovados. Se viável, podem ser reprocessados/ retrabalhados. Os produtos reprocessados/ retrabalhados devem cumprir com todas as especificações e critérios de qualidade antes de serem aprovados e liberados.

18.24.4 Devem existir equipamentos de segurança disponíveis, os quais devem ser verificados/testados regularmente.

#### 18.25 Laboratório Microbiológico

18.25.1 O Controle de Qualidade do titular do produto deve ser responsável por aprovar ou reprovar análises que estejam sob contratos com terceiros.

18.25.2 Quando aplicável, ensaios microbiológicos devem ser realizados em cada lote do produto acabado, respeitando os limites de aceitação presentes na legislação vigente.

18.25.3 Deve existir um programa de limpeza definido e registrado para o laboratório microbiológico, considerando o resultado do monitoramento ambiental e a possibilidade de contaminação.

18.25.4 A empresa deve garantir a segurança de manuseio e descarte de materiais de risco biológico e manter procedimentos e registros adequados.

18.25.5 Os processos de descontaminação e esterilização devem ser controlados e documentados de forma a garantir a segurança e eficácia dos diferentes processos.

18.25.6 As autoclaves devem ser qualificadas. Para cada ciclo operacional e cada tipo de carga usado na(s) autoclave(s) devem ser realizados estudos de qualificação de performance e mantidos registros.

18.25.7 Os meios de cultura devem ser preparados e identificados segundo procedimentos escritos devidamente aprovados, tendo como referência as recomendações do fabricante.

18.25.8 Os meios de cultura devem ser analisados quanto à viabilidade de crescimento nas condições requeridas.

18.25.9. As soluções reagentes (incluindo soluções estoque), meios de cultura, diluentes, entre outros, devem ser identificados. Para permitir a rastreabilidade desses materiais as seguintes informações devem estar disponíveis: nome, concentração (quando aplicável), data de validade e/ou período de armazenamento recomendado, data de preparação, responsável pela preparação.

18.25.10 As culturas de referência devem ser adquiridas de fontes reconhecidas, com apresentação dos respectivos certificados.

18.25.11 Devem existir procedimentos escritos para a preparação e conservação de sub-culturas para uso como estoques de referência, sendo realizados ensaios de identificação e caracterização das cepas e das subculturas.

18.25.12 A coleta e manuseio de amostras devem ser realizados de acordo com procedimentos escritos de forma a evitar contaminação do material.

#### 19. AMOSTRAS DE RETENÇÃO

19.1 As amostras de produtos acabados devem ser retidas nas embalagens originais ou numa embalagem equivalente ao material de comercialização e armazenadas nas condições especificadas, em quantidade suficiente para permitir, no mínimo, duas análises completas.

19.2 As amostras de retenção devem possuir rótulo contendo identificação, lote e data de validade.

19.3 Tempo mínimo de armazenamento das amostras de retenção:

- as amostras de matérias-primas, quando aplicável, devem ser retidas até o vencimento do seu prazo de validade; e
- as amostras de produtos acabados devem ser retidas pelo seu prazo de validade.

#### PORTARIA Nº 1.321, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Torna pública a proposta de Projeto de Resolução "Procedimentos Comuns para as Inspeções nos Fabricantes de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro nos Estados Partes" (Revogação das Resoluções GMC Nº 31/97 e Nº 09/01).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que devem ser atualizados os procedimentos comuns para a realização de inspeções sanitárias nos fabricantes de Produtos Médicos e de Produtos para Diagnóstico de Uso in Vitro, em atenção à experiência acumulada no desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito do Mercosul;

Considerando que a atualização dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso in Vitro, requer que o sistema de inspeções seja baseado na análise de risco;

Considerando que, desse modo, se faz necessária a adoção de critérios comuns para a tomada de decisões à luz do resultado da inspeção; e

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução nº 03/11, da XXXVI Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, realizada em Assunção, Paraguai, no período de 04 a 08 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Publicar a proposta de Projeto de Resolução "Procedimentos Comuns para as Inspeções nos Fabricantes de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro nos Estados Partes" (Revogação das Resoluções GMC Nº 31/97 e Nº 09/01), que consta como anexo.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro - Assessoria de Assuntos Internacionais/Coordenação Nacional da Saúde do MERCOSUL, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, edifício sede, 4º andar, sala 447, CEP. 70058-900, Brasília-DF; e-mail: cgii@saude.gov.br; telefones (61) 3315-2184 e 3315-2337, fax (61) 3224-0014 e para Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, Sede Única, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200, Bloco D, Brasília - DF, CEP 71205-050, - Tel (61) 3462-5406, Fax: (61) 3462-5414, e-mail: articula.rel@anvisa.gov.br.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 2º desta Portaria, a Coordenação Nacional da Saúde do MERCOSUL, por intermédio do Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, articular-se-á, com os órgãos e entidades envolvidas, para que indiquem representantes para consenso e consolidação do texto final.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

MERCOSUL/XXXVI SGT Nº11/P. RES. Nº 03/11  
PROCEDIMENTOS COMUNS PARA AS INSPEÇÕES NOS  
FABRICANTES DE PRODUTOS MÉDICOS E PRODUTOS  
PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO NOS ESTADOS  
PARTES

(REVOGAÇÃO DAS RES. GMC Nº 31/97 e 09/01)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 31/97 e 09/01 do Grupo Mercado Comum.

Considerando que devem ser atualizados os procedimentos comuns para a realização de inspeções sanitárias nos fabricantes de Produtos Médicos e de Produtos para Diagnóstico de Uso in Vitro, em atenção à experiência acumulada no desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito do MERCOSUL;

Considerando que a atualização dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso in Vitro requer que o sistema de inspeções seja baseado na análise de risco; e

Considerando que, desse modo, se faz necessária a adoção de critérios comuns para a tomada de decisões à luz do resultado da inspeção.

O Grupo Mercado Comum resolve:

Art. 1º Aprovar o documento "Procedimentos Comuns para as Inspeções nos Fabricantes de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso in Vitro nos Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Revogar as Resoluções GMC Nº 31/97 e 09/01.

Art. 3º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT)  
Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS)

Uruguai: Ministerio de Salud Pública (MSP)

Art. 4º Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, antes de xx/xx/xxxx.

XXXVI SGT Nº 11- Assunção, 08/IV/11.

#### ANEXO

PROCEDIMENTOS COMUNS PARA AS INSPEÇÕES NOS  
FABRICANTES DE PRODUTOS MÉDICOS E PRODUTOS  
PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO NOS ESTADOS  
PARTES

#### 1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos para a realização de inspeções nos estabelecimentos que fabricam produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro, bem como critérios comuns para a tomada de decisão à luz do resultado da inspeção.

#### 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Estes procedimentos se aplicam às inspeções que sejam realizadas nos estabelecimentos fabricantes de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro instalados nos Estados Partes.

#### 3. COMPETÊNCIA

Os procedimentos aqui previstos são de aplicação para a inspeção de estabelecimentos fabricantes de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro intercambiados entre os Estados Partes, nas seguintes situações:

- emissão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação;
- verificação de rotina do atendimento às Boas Práticas de Fabricação;
- verificação do cumprimento de adequações requeridas em inspeção anterior;
- investigação de notificações de eventos adversos, queixas técnicas e denúncias de irregularidades.

#### 4. TOMADA DE DECISÕES EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO

A emissão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (BPF) ou as medidas corretivas definidas serão fundamentadas nos resultados da avaliação do cumprimento dos requisitos de BPF, considerando a categoria e o risco dos produtos fabricados e respeitando o marco normativo harmonizado no MERCOSUL.

#### 5. PROCEDIMENTOS

5.1 As inspeções dos estabelecimentos fabricantes de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro localizados nos Estados Partes deverão ser realizadas por equipes constituídas de inspetores treinados conforme o Programa de Capacitação Conjunta aprovado.

5.2 Na realização das inspeções de que trata este Regulamento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a inspeção será realizada pelo Estado Parte Sede (EPS), que deverá elaborar Relatório de Inspeção contendo minimamente as informações definidas no modelo constante no Anexo A desta Resolução;
- O EPS deverá tomar as medidas pertinentes de acordo com os resultados obtidos a partir da inspeção realizada;
- quando solicitado, o EPS remeterá Relatório de Inspeção para a consideração do Estado Parte Receptor (EPR) solicitante;
- o EPR poderá solicitar informações complementares sobre o Relatório de Inspeção ao EPS, caso julgue necessário;
- o EPR concederá a Certificação de BPF com base no Relatório de Inspeção emitido pelo EPS, uma vez que todas as informações necessárias à verificação do cumprimento das BPF estejam contempladas e a conclusão seja satisfatória;
- quando as informações apresentadas não forem suficientes, a situação poderá ser resolvida mediante inspeção conjunta no estabelecimento, a ser programada com a aceitação dos Estados Partes envolvidos.

5.3 Para a análise das denúncias resultantes do sistema de fiscalização e controle de qualquer Estado Parte, será adotado o seguinte procedimento:

- podrá ser acordada inspeção conjunta entre os Estados Partes, conforme a urgência necessária;
- fica reservada ao EPR a possibilidade de adoção de medidas imediatas de suspensão cautelara de importação, comercialização e uso dos produtos, fundamentadas no potencial risco de dano à saúde pública, de forma simultânea ao pedido de inspeção dirigido ao EPS.

5.4 Outras situações relacionadas ao controle e à fiscalização sanitária não previstas nesta Resolução devem ser objeto de tratamento específico mediante negociações das Autoridades Sanitárias dos Estados Partes envolvidos.

#### ANEXO A

#### RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

EMPRESA SOLICITANTE: \_

ENDEREÇO: \_

PERÍODO DE INSPEÇÃO: \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_\_\_\_

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA SOLICITANTE

1.1. Nome:

1.2. Endereço:

1.3. Autorização de Funcionamento nº \_\_\_\_\_

#### 2. INSPEÇÃO

2.1. Período: \_ a \_/ \_/ \_

2.2. Objetivo da inspeção: Verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e/ou Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro, conforme legislação em vigor.

2.3. Tipo de Inspeção:

( ) Inicial

( ) Re-inspeção

2.4. Data da última inspeção: \_/ \_/ \_

( ) A empresa está sendo inspecionada pela primeira vez



2.5. Produtos Fabricados:

Categoria	Classes de risco de acordo com o registro de produtos harmonizado no MERCOSUL.
( ) Equipamentos	
( ) Materiais	
( ) Produtos para diagnóstico de uso in vitro	

2.6. Relação de Produtos fabricados:

Produto	Categoria*	Registro	Classes de risco de acordo com o registro de produtos harmonizado no MERCOSUL.
1.			
2.			
3.			
Etc.			

\*Categoria: Material, equipamento ou produto para diagnóstico de uso in vitro.

Observações:

1. Deverão ser relacionados todos os produtos fabricados pela planta inspecionada, incluindo produtos que estejam sendo desenvolvidos que a empresa pretenda registrar;  
2. Caso a relação de produtos seja muito extensa, relacione em anexo e informe a sua existência nesse campo.

3. PESSOAS CONTACTADAS NA EMPRESA

3.1. Pessoas contatadas na empresa durante a inspeção:

Nome: Cargo:  
Telefone: Fax: E-mail:  
Nome: Cargo:  
Telefone: Fax: E-mail:

Nome: Cargo:  
Telefone: Fax: E-mail:

4. RELAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS CRÍTICOS

Empresa	Etapas de Fabricação / Processo

Observações:

1. Deverão ser relacionados os fornecedores críticos, que possam influenciar a qualidade dos produtos fabricados.

2. Caso a relação de fornecedores descrita seja muito extensa, relacione em anexo e informe a sua existência nesses campos.

5. INFORMAÇÕES GERAIS

(Descrever a empresa de maneira geral, quanto ao número de funcionários, tamanho da área, número de prédios, características do local, informações legais, grupo empresarial, entre outras que o inspetor julgar necessárias)

6. REQUISITOS GERAIS DO SISTEMA DA QUALIDADE

(Descrever as evidências relacionadas aos requisitos de Responsabilidade Gerencial, Manual da Qualidade, procedimentos relacionados ao controle de documentos e registros, pessoal)

6.1 Não Conformidades:

7. CONTROLE DE PROJETOS

(Descrever evidências relacionadas aos requisitos controle de projeto, registro histórico de projeto e registro mestre do produto e controles de mudanças)

7.1 Não Conformidades:

8. CONTROLES DE COMPRAS

(Descrever evidências relacionadas aos requisitos de avaliação e qualificação de fornecedores e procedimentos para compras de produtos e serviços)

8.1 Não Conformidades:

9. CONTROLES DE PROCESSO E PRODUÇÃO

(Descrever aspectos relacionados às instalações da empresa, controles ambientais, saúde do trabalhador, procedimentos e evidências relacionados aos controles das diversas etapas de produção, embalagem e rotulagem dos produtos, programa de manutenção, inspeção e testes, calibração e validação de processos)

9.1 Não Conformidades:

10. MANUSEIO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E RASTREABILIDADE

(Descrever procedimentos, registros e evidências relacionados aos requisitos de manuseio, armazenamento, identificação, rastreabilidade de componentes, matérias-primas, produtos semi-acabados e produtos acabados, distribuição de produtos acabados, procedimentos para componentes e produtos não conformes)

10.1 Não Conformidades:

11. INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(Descrever procedimentos e registros relacionados à instalação e assistência técnica dos produtos comercializados)

11.1 Não Conformidades:

12. AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

(Descrever procedimentos e registros de auditoria da qualidade, ações corretivas e preventivas, tratamento de reclamações, ações de campo e recolhimento de produtos)

12.1 Não Conformidades:

13. TÉCNICAS DE ESTATÍSTICA

(Descrever procedimentos relacionados às técnicas estatísticas adotadas para verificação do desempenho do sistema da qualidade e capacidade do processo, assim como para definição dos planos de amostragem)

13.1 Não Conformidades:

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS / AVALIAÇÃO DE RISCOS / RECOMENDAÇÕES

(Registrar considerações gerais e recomendações feitas pela equipe de inspeção à empresa. No caso de infração sanitária, as ações tomadas pela equipe de inspeção deverão ser registradas e cópias dos documentos pertinentes deverão ser anexadas ao relatório de inspeção)

15. CONCLUSÃO

( ) SATISFATÓRIA PARA:

Categoria	Classes de risco de acordo com o registro de produtos harmonizado no MERCOSUL.
( ) Equipamentos	
( ) Materiais	
( ) Produtos para diagnóstico de uso in vitro	

( ) EXIGÊNCIA

Prazo para cumprimento contado a partir do Recebimento do Relatório: \_\_\_\_\_

( ) INSATISFATÓRIA

16. EQUIPE INSPETORA

NOME DO INSPETOR	ÓRGÃO SANITÁRIO	ASSINATURA

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

As informações entre parênteses servem apenas como orientação para a equipe inspetora, não tendo como objetivo restringir os itens a serem inspecionados. A equipe inspetora pode e deve buscar maiores detalhes referentes a quaisquer dos itens que julgarem necessários. Por serem apenas orientações, esses textos não devem fazer parte do relatório final.

PORTARIA Nº 1.322, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Torna pública a proposta de Projeto de Resolução "Rede de Pontos Focais das Autoridades de Saúde para a Prevenção e o Combate à Falsificação de Medicamentos e Produtos Médicos no Mercosul".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que o tema da prevenção e do combate à falsificação de medicamentos e produtos médicos, representa uma atividade fundamental para a proteção e promoção da saúde da população nos Estados Partes;

Considerando que a Resolução Nº 13/08 GMC, "Diretrizes sobre o combate à falsificação e à fraude de medicamentos e produtos médicos no Mercosul", reconhece o papel fundamental das autoridades sanitárias nos Estados Partes referente ao combate à falsificação de medicamentos e produtos médicos;

Considerando a necessidade de desenvolver um trabalho de cooperação entre as autoridades de saúde dos Estados Partes, a fim de implementar um mecanismo de comunicação eficiente tanto para a adoção de medidas urgentes em casos de falsificação de medicamentos e produtos médicos, como para a efetiva colaboração entre os Estados Partes para ampliar a efetividade da abordagem do tema nos países da região; e

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução Nº 01/11, da XXXVI Reunião Ordinária do Subgrupo Trabalho Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, realizada em Assunção, Paraguai, no período de 04 a 08 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Publicar a proposta de Projeto de Resolução "Rede de Pontos Focais das Autoridades de Saúde para a Prevenção e o Combate à Falsificação de Medicamentos e Produtos Médicos no Mercosul", que consta como anexo.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro - Assessoria de Assuntos Internacionais/Coordenação Nacional da Saúde do MERCOSUL, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, edifício sede, 4º andar, sala 447, CEP. 70058-900, Brasília-DF, e-mail o cgir@saude.gov.br; telefones: (61) 3315-2184 e 3315-2337; fax (61) 3224-0014 e para o Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, Sede Única, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200, Bloco D, Brasília - DF, CEP 71205-050 - Tel.(61) 3462-5406 - Fax: (61) 3462-5414; e-mail articulac.rel@anvisa.gov.br.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no artigo 2º desta Portaria, a Coordenação Nacional da Saúde do MERCOSUL, por intermédio do Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, articular-se-á, com os órgãos e entidades envolvidas, para que indiquem representantes para consenso e consolidação do texto final.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

MERCOSUL/XXXVI SGT Nº 11/P.RES. Nº 01/11 REDE DE PONTOS FOCAIS DAS AUTORIDADES DE SAÚDE PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE A FALSIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS NO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 56/02 e 13/08 do Grupo Mercado Comum.

Considerando que o tema da prevenção e combate a falsificação de medicamentos e produtos médicos representa uma atividade fundamental para a proteção e promoção da saúde da população nos Estados Partes;

Considerando que a Resolução Nº 13/08 GMC, "Diretrizes sobre o combate a falsificação e fraude de medicamentos e produtos médicos no MERCOSUL", reconhece o papel fundamental das autoridades sanitárias nos Estados Partes no combate a falsificação de medicamentos e produtos médicos; e

Considerando a necessidade de desenvolver um trabalho de cooperação entre as autoridades de saúde dos Estados Partes, a fim de implementar um mecanismo de comunicação eficiente tanto para a adoção de medidas urgentes em casos de falsificação de medicamentos e produtos médicos, como para a efetiva colaboração entre os estados partes para ampliar a efetividade da abordagem do tema nos países da região.

O Grupo Mercado Comum resolve:

Art. 1º Aprovar o documento sobre a "Rede de Pontos Focais de Autoridades de Saúde para a Prevenção e Combate a Falsificação de Medicamentos e Produtos Médicos do MERCOSUL", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica; (ANMAT).

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Paraguay: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS); e

Uruguay: Ministerio de Salud Pública (MSP).

Art. 3º Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de...

XXXVI SGT Nº 11 - Assunção, 08/IV/11.

ANEXO

REDE DE PONTOS FOCAIS DAS AUTORIDADES DE SAÚDE PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE A FALSIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS NO MERCOSUL

## 1. OBJETIVO

1.1 O presente documento tem por objetivo racionalizar a comunicação e a colaboração efetiva entre os Estados Partes, através das autoridades de saúde, a fim de proteger a população contra a falsificação de medicamentos e produtos médicos.

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 Implementar a comunicação entre as autoridades de saúde de todos os Estados Partes do MERCOSUL, para fomentar e colaborar com a implementação de atividades de Prevenção e combater a falsificação de medicamentos e produtos médicos a nível nacional e regional;

2.2 Trocar informações sobre experiências e ações desenvolvidas, assim como o progresso obtido nos programas e planos de ação nacionais, para a prevenção e combate à falsificação de medicamentos e produtos médicos;

2.3 Informar os casos em que medicamentos falsificados que podem constituir um risco sanitário à população dos Estados Partes diretamente envolvidos para que adotem as medidas sanitárias pertinentes;

2.4 Atualizar e estimular a participação dos Estados Partes nas discussões e trabalhos desenvolvidos nos fóruns internacionais e regionais, especialmente na Organização Mundial da Saúde - OMS e na Organização Pan-americana de Saúde - OPAS.

## 3. AÇÕES E ATIVIDADES DA REDE

3.1 Intercâmbio de informações sobre os procedimentos considerados importantes levados pela autoridade sanitária, sobre casos de falsificação de medicamentos e produtos médicos em cada Estado Parte;

3.2 Desenvolvimento de diretrizes convergentes para a implementação de procedimentos nos Estados Partes para a prevenção e o combate à falsificação de medicamentos e produtos médicos, incluindo o contato com os Estados Partes, para o manejo dos casos de medicamentos e produtos médicos falsificados, conforme o exposto na seção anterior;

3.3 Discussão de estratégias de capacitação, incluindo estudos para a implementação da capacitação a distância;

3.4 Intercâmbio de experiências nacionais sobre:

3.4.1 Atualizações da legislação nacional;

3.4.2 Programas de formação;

3.4.3 Atividades de educação da sociedade;

3.4.4 Desenvolvimento de uma rede nacional de acordo com a realidade de cada Estado Parte;

3.4.5 Implementação de sistemas, mecanismos e tecnologias para a rastreabilidade de medicamentos e produtos médicos;

3.4.6 Sistemas de informação e recursos utilizados para as investigações de falsificação de medicamentos e produtos médicos;

3.4.7 Programas para a identificação de medicamentos e produtos médicos falsificados no mercado;

3.5 Avaliação de estratégias comuns sobre prevenção e combate à falsificação de medicamentos e produtos médicos, nos fóruns internacionais e regionais, especialmente na Organização Mundial da Saúde - OMS e na organização Pan-americana de Saúde - OPAS.

## 4. FUNCIONAMENTO DA REDE

4.1 A rede no MERCOSUL deverá ser ativa, dinâmica e composta de pontos focais, que deverão ser indicados pelas autoridades de saúde e dos Estados Partes, assim como por seus suplentes. É da responsabilidade dos Estados Partes a atualização dos pontos focais, seus suplentes e os meios de contato, sempre que ocorrerem mudanças.

4.2 A comunicação geral será por e-mail no qual, todos os pontos focais e seus suplentes devem estar copiados. Além da realização por meio de reuniões virtuais por sistema de videoconferência, para o tratamento dos temas em discussão, assim como para o intercâmbio de informações e experiências, outros mecanismos de comunicação poderão ser adotados no futuro, se for considerado necessário pelos Estados Partes.

4.3 O funcionamento da rede será facilitado pela Presidência Pró Tempore, de acordo com os planos de trabalho definidos entre os Estados Partes.

4.4 O facilitador da Rede no MERCOSUL, que será eleito entre os pontos focais dos Estados Partes, deverá apresentar um relatório de cada reunião ordinária do SGT Nº 11, de acordo com as necessidades, contendo:

4.4.1 Resumo das comunicações e dos casos de medidas adotadas pelos Estados Partes no período;

4.4.2 Relatório das atividades desenvolvidas e os avanços obtidos;

4.4.3 Dificuldades identificadas;

4.4.4 Sugestão do plano de trabalho para o conhecimento e avaliação dos coordenadores da Comissão de Produtos para a Saúde do SGT Nº 11 "Saúde".

## 5. RESPONSABILIDADES DO FACILITADOR

5.1 Estimular a execução do plano de trabalho definido pelos pontos focais;

5.2 Promover as discussões e estimular a participação de todos os pontos focais;

5.3 Elaborar e apresentar o relatório sobre as atividades da rede para a reunião ordinária da Comissão de Produtos para a Saúde; e

5.4 Propor reuniões extraordinárias da rede de pontos focais MERCOSUL, em casos de necessidade urgente de discutir estratégias comuns para casos de falsificação de medicamentos e produto médico;

## 6. RESPONSABILIDADES DO PONTO FOCAL E SEU SUPLENTE

6.1 Ser o canal de informação dos Estados Partes na rede do MERCOSUL.

6.2 Gerenciar informações recebidas e enviadas e, caso necessário, relatar o caso a outras instituições nacionais com base nas necessidades de conhecimento.

6.3 Gerenciar a informação do acordo e da legislação aplicável sobre proteção de dados. Informações confidenciais, como nomes de pacientes e/ou de notificadores, etc., devem ser gerenciados com procedimentos específicos e não devem ser divulgados;

6.4 Coordenar e estimular a execução no âmbito nacional das atividades propostas na rede.

6.5 Canalizar, dar seguimento e remitir as observações sobre os documentos e propostas apresentadas no SGT Nº 11 "Saúde" nas reuniões ordinárias.

6.6 Manter a atualização dos programas de prevenção e combate à falsificação de medicamentos e produtos médicos e planos de ação das diferentes instâncias envolvidas em nível nacional.

6.7 Manter informada a rede sobre as ações desenvolvidas e os progressos realizados nos programas e planos de ação nacionais de prevenção e combate à falsificação de medicamentos e produtos médicos.

6.8 Melhorar a comunicação entre os representantes do país que lutam contra a falsificação de medicamentos e produtos médicos.

6.9 Colaborar com as atualizações periódicas da lista dos Pontos Focais de "Combate e prevenção de falsificação de medicamentos e produtos médicos do MERCOSUL".

## 7. PERFIL DO PONTO FOCAL E SEU SUPLENTE

7.1 É conveniente que o ponto focal nacional tenha conhecimento e experiência em:

7.1.1 Práticas de vigilância sanitária aplicadas a medicamentos e produtos médicos;

7.1.2 Fiscalização e detenção de medicamentos e produtos médicos falsificados;

7.1.3 Legislação e normativa relativa a medicamentos e produtos médicos.

## PORTARIA Nº 1.323, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Torna pública a proposta do Projeto de Resolução "Diretrizes para Disponibilização de Preparação Alcoólica para Fricção Antisséptica das Mãos pelos Serviços de Saúde".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de contar com diretrizes para disponibilização de preparações alcoólicas para fricção antisséptica das mãos pelos serviços de saúde; e

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução nº 04/11, da XXXVI Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, realizada em Assunção, Paraguai, no período de 4 a 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Publicar a proposta de Projeto de Resolução "Diretrizes para Disponibilização de Preparação Alcoólica para Fricção Antisséptica das Mãos pelos Serviços de Saúde", que consta como anexo.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro - Assessoria de Assuntos Internacionais/Coordenação Nacional da Saúde do MERCOSUL, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, edifício sede, 4º andar, sala 447, CEP. 70058-900, Brasília-DF, e-mail [cgir@saude.gov.br](mailto:cgir@saude.gov.br), [sonia.pereira@saude.gov.br](mailto:sonia.pereira@saude.gov.br), telefone (61) 3315-2184 e 3315-2337, fax (61) 3224-0014.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 2º desta Portaria, a Coordenação Nacional de Saúde do MERCOSUL, por intermédio da Comissão de Serviços de Atenção à Saúde, articular-se-á, com os órgãos e entidades envolvidas, para que indiquem representantes para consenso e consolidação do texto final.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

MERCOSUL/XXXVI SGT11/P.RES. Nº 04/11  
DIRETRIZES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PREPARAÇÃO ALCOÓLICA PARA FRICÇÃO ANTISSÉPTICA DAS MÃOS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 13/07 do Grupo Mercado Comum.

## CONSIDERANDO:

A necessidade de contar com diretrizes para disponibilização de preparações alcoólicas para fricção antisséptica das mãos pelos serviços de saúde.

O Grupo Mercado Comum resolve:

Art. 1º Aprovar as "Diretrizes para disponibilização de preparações alcoólicas para fricção antisséptica das mãos pelos serviços de saúde", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º As Diretrizes constantes nesta Resolução deverão orientar normativas para disponibilização de preparações alcoólicas para fricção antisséptica das mãos pelos serviços de saúde, podendo ser acrescentados outros requisitos na normativa nacional ou local, de acordo com a realidade de cada Estado Parte.

Art. 3º O acompanhamento das diretrizes será realizado pelo SGT Nº 11, cujas funções incluirão o seguinte: troca de informação, proposta de pautas, padrões e procedimentos operacionais, análise dos avanços nacionais na matéria e estudo da adequação das diretrizes ao estabelecido na presente Resolução.

Art. 4º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministério de Salud;

Brasil: Ministério da Saúde;

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social; e

Uruguai: Ministerio de Salud Pública.

Art. 5º Esta Resolução deve ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

XXXVI SGT11 - Assunção, 08/IV/2011.

## ANEXO

### DIRETRIZES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PREPARAÇÃO ALCOÓLICA PARA FRICÇÃO ANTISSÉPTICA DAS MÃOS, PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE

#### 1. OBJETIVO

Implementar e promover a higienização das mãos nos serviços de saúde, por meio de preparações alcoólicas para fricção antisséptica das mãos, de acordo com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, previstas na Aliança Mundial para a Segurança do Paciente, com o intuito de prevenir e controlar as infecções relacionadas à assistência à saúde, visando à segurança do paciente e dos profissionais de saúde.

#### 2. DEFINIÇÕES

2.1 Diretrizes: conjunto de instruções ou pautas para orientar ações que melhorem a qualidade da assistência nos serviços de saúde.

2.2 Aliança Mundial para a Segurança do Paciente: iniciativa da Organização Mundial de Saúde, criada em 2004, com o propósito de mobilizar a cooperação internacional entre os países para promover ações de melhoria da qualidade da assistência e da segurança do paciente em serviços de saúde. O elemento central da Aliança é o Desafio Global para a Segurança do Paciente, sendo a "Higienização das Mãos em Serviços de Saúde" um dos grandes desafios.

2.3 Boas Práticas de Manipulação em Farmácias: conjunto de medidas que visam assegurar que os produtos preparados sejam consistentemente manipulados e controlados, com padrões de qualidade apropriados para o uso indicado na prescrição.

2.4 Fricção antisséptica das mãos com preparação alcoólica: aplicação de preparação alcoólica nas mãos para reduzir a carga de microrganismos, sem a necessidade de enxágue em água ou secagem com papel toalha ou outros equipamentos.

2.5 Higienização das mãos: termo genérico aplicável à higienização simples das mãos, higienização antisséptica das mãos, fricção antisséptica das mãos com preparação alcoólica e antisepsia cirúrgica das mãos ou preparo pré-operatório de mãos.

2.6 Higienização simples das mãos: ato de higienizar as mãos com água e sabonete comum, sob a forma líquida.

2.7 Higienização antisséptica das mãos: ato de higienizar as mãos com água e sabonete associado a agente antisséptico.

2.8 Mãos visivelmente sujas: mãos que mostram sujeira visível ou que estejam visivelmente contaminadas por sangue, fluidos ou excreções corporais.

2.9 Ponto de assistência/tratamento: local onde ocorrem simultaneamente a presença do paciente e do profissional de saúde e a prestação da assistência/tratamento, envolvendo o contato com o paciente.

2.10 Preparação alcoólica para higienização das mãos: preparação contendo álcool, na concentração final entre 60% a 80%, sob as formas gel, solução, espuma e outras, destinadas à aplicação nas mãos para reduzir o número de microrganismos. Recomenda-se que contenha emolientes em sua formulação para evitar o ressecamento da pele.

2.11 Regularização junto ao órgão sanitário competente: comprovação que determinado produto ou serviço sujeito ao regime de vigilância sanitária obedece à legislação sanitária vigente.

2.12 Serviços de Saúde: qualquer estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações relacionadas a promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, qualquer que seja o seu nível de complexidade, em regime de internação ou não, incluindo a atenção realizada em consultórios e domicílios.

#### 3. REQUISITOS MÍNIMOS

3.1 É obrigatória a disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos:

a) Nos pontos de assistência/tratamento de todos os serviços de saúde do país;

b) Nas salas de triagem, de pronto atendimento, nas unidades de urgência e emergência, nos ambulatórios, nas unidades de internação, nas unidades de terapia intensiva, nas clínicas e consultórios de serviços de saúde;

c) Nos serviços de atendimento móvel;

d) Nos locais em que são realizados procedimentos invasivos.



3.2 Quando houver risco de mau uso de preparação alcoólica por pacientes (ingestão e outros), os serviços de saúde devem avaliar a situação e prover a disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos de forma segura.

3.3 Os dispensadores contendo preparações alcoólicas para fricção antisséptica das mãos, para uso nos locais descritos no Item 3.1, devem ser disponibilizados:

a) A beira do leito do paciente, de forma que os profissionais de saúde não necessitem deixar o local de assistência/tratamento para higienizar as mãos.

b) Em lugar visível e de fácil acesso.

3.4 Os locais dos dispensadores, contendo preparações alcoólicas devem ser definidos em conjunto com os responsáveis pelo Controle de Infecção Hospitalar.

3.5 Além dos locais definidos no Item 3.3, é permitido que a preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos seja portada pelos profissionais de saúde, por meio de frascos individuais de bolso.

3.6 A fricção antisséptica das mãos com preparação alcoólica não substitui a higienização simples das mãos, na presença de sujidade visível nas mãos.

3.7 A preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos a ser disponibilizada deve ser:

a) Produto adquirido comercialmente, devidamente regulado junto ao órgão competente, atendendo às exigências específicas; ou

b) Produto manipulado em farmácias hospitalares e magistrais, em conformidade com legislação específica no que couber.

3.8 A composição e o modo de preparo da manipulação de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos devem seguir a técnica dos compêndios oficiais, incluindo as formulações da Organização Mundial da Saúde.

3.9 É proibido, para fins de higienização das mãos, o uso do álcool regularizado como produto saneante.

3.10 Para os dispensadores de parede devem ser utilizados refis em embalagens descartáveis contendo preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos.

3.11 Caso a preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos seja manipulada pelo serviço de saúde, o envase deve ser realizado pela farmácia hospitalar ou magistral.

3.12 As recomendações de segurança relacionadas a armazenamento, manuseio, transporte, distribuição e utilização da preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos devem obedecer às normas vigentes.

### RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.720/GM/MS, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 6 de julho de 2010, Seção 1, página 34.  
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	PM DE ALTO PIQUIRI	76247352000110001	100.000,00	20520016	10301121485810041

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	PM DE ALTO PIQUIRI	76247352000110001	86.500,00	20520016	10301121485810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	PM DE DOIS VIZINHOS	76205640000110001	100.000,00	19620007	10302122085351826

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	PM DE DOIS VIZINHOS	76205640000110001	98.821,97	19620007	10302122085351826

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE ADAMANTINA	43008291000110001	120.000,00	10660017	10301121485810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE ADAMANTINA	43008291000110001	107.617,00	10660017	10301121485810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PM DE ARARUAMA	28531762000110002	200.000,00	14620011	10301121485810033

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PM DE ARARUAMA	28531762000110002	175.360,00	14620011	10301121485810033

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	FMS/ AMETISTA DO SUL	11244236000110001	100.000,00	31730008	10301121485810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	FMS/ AMETISTA DO SUL	11244236000110001	81.803,00	31730008	10301121485810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	PM DE QUARAI	88123492000110001	150.000,00	34030006	10301121485810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	PM DE QUARAI	88123492000110001	126.000,00	34030006	10301121485810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PM DE IGARAPE	18715474000110004	100.000,00	25740022	10301121485810031

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PM DE IGARAPE	18715474000110004	80.850,00	25740022	10301121485810031

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE GUARACI	46596318000110003	100.000,00	25260013	10301121485810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE GUARACI	46596318000110003	85.000,00	25260013	10301121485810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PM DE CACHOEIRAS DE MACACU	29128766000110001	200.000,00	26160005	10301121485811602

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PM DE CACHOEIRAS DE MACACU	29128766000110001	167.000,00	26160005	10301121485811602

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PM DE NOVA FRIBURGO	28606630000110001	250.000,00	26160006	10301121485811604

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PM DE NOVA FRIBURGO	28606630000110001	189.550,00	26160006	10301121485811604

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PM DE MARICA	29131075000110002	115.000,00	23970015	10301121485810033

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PM DE MARICA	29131075000110002	112.556,70	23970015	10301121485810033



## ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	PM /BOM JESUS	08002404000110007	140.000,00	21230005	10301121485810024

## LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	PM /BOM JESUS	08002404000110007	127.500,00	21230005	10301121485810024

## ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE RIBEIRÃO PRETO	56024581000110072	150.000,00	10480011	10301121485810035

## LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE RIBEIRÃO PRETO	56024581000110072	128.738,71	10480011	10301121485810035

## ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE BIRIGUI	46151718000109025	250.000,00	14390014	10301121485810035

## LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE BIRIGUI	46151718000109025	228.550,00	14390014	10301121485810035

## ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PM /S JOAO B GL	18241778000110001	250.000,00	35850021	10301121485810031

## LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PM /S JOAO B GL	18241778000110001	219.686,00	35850021	10301121485810031

## ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE PALMARES PA	45126992000110001	100.000,00	25240004	10301121485810035

## LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE PALMARES PA	45126992000110001	99.548,60	25240004	10301121485810035

## ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PM DE GOVERNADOR VALADARES	20622890000110006	100,00,00	14050008	10301121485810031

## LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PM DE GOVERNADOR VALADARES	20622890000110006	85.000,00	14050008	10301121485810031

## ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	PM DE PORTO VELHO	05903125000110001	200.000,00	24210006	10301121485810011

## LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	PM DE PORTO VELHO	05903125000110001	178.910,00	24210006	10301121485810011

## ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE BARRA TURVO	46634317000110001	100.000,00	18180008	10301121485810035

## LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PM DE BARRA TURVO	46634317000110001	71.471,00	18180008	10301121485810035

## ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	PM DE GARUVA	83102848000110001	120.000,00	33200006	10301121485810042

## LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	PM DE GARUVA	83102848000110001	111.636,00	33200006	10301121485810042

## ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	PM GOIAS	02295772000110002	400.000,00	18460006	10301121485810052

## LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	PM GOIAS	02295772000110002	379.279,28	18460006	10301121485810052

## ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	PM NEROPOLIS	01105626000110002	150.000,00	19600011	10301121485810052

## LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	PM NEROPOLIS	01105626000110002	87.610,00	19600011	10301121485810052

## ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	PM /MIRAIMA	10517563000110008	100.000,00	20250002	10301121485810023

## LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	PM /MIRAIMA	10517563000110008	68.337,80	20250002	10301121485810023

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 70, DE 1º DE JUNHO DE 2011**

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.138730/2008-79, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 435/2008 publicada no DOU nº 245, Seção 1, de 17/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

**PORTARIA Nº 71, DE 1º DE JUNHO DE 2011**

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220664/2007-07, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 634/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

**PORTARIA Nº 72, DE 1º DE JUNHO DE 2011**

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.206051/2007-59, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 550/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR



## PORTARIA Nº 73, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.209381/2007-04, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 04/05/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 751/2007 publicada no DOU nº 11, Seção 1, de 16/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

## PORTARIA Nº 75, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.145056/2008-89, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 51.251,35 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), alocados ao exercício de 2011, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesas 449052, 339039, 339036, 339147, 339030, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2011NC400159, para o fim de des-

centralização à UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/PB, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 486/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19/12/2008, sendo R\$ 47.498,49 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos) a título de Despesas Correntes e R\$ 3.752,86 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) a título de Despesas de Capital.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NA BAHIA

## DECISÃO DE 7 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
81	25772.001896/2009-	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	artigo 12, II, da Lei nº 9.656, de 1998, com penalidade prevista no artigo 77, da RN nº 124/2006, pela constatação da conduta de "deixar de garantir benefício de cobertura obrigatória do procedimento cirurgia de varizes... em 21/1/09".	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

## NÚCLEO EM MATO GROSSO

## DECISÃO DE 1º DE JUNHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.001460/2009-87	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

## NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

## DECISÃO DE 3 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.003293/2008-32	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368415.	00.694.028/0001-76	Atrasar, por prazo não superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art. 20, caput da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do auto nº 27301 e arquivamento do processo sancionador após publicação.
25772.003318/2008-06	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368415.	00.694.028/0001-76	Atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art. 20 "caput" da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do auto nº 27303 e arquivamento do processo sancionador.

LUIZ PAULO FAGGIONI

## DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001444/2009-07	UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	350371.	16.415.598/0001-10	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 32776 e arquivamento do processo sancionador após publicação.
25789.022236/2009-54	SÃO FRANCISCO SISTEMAS, DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 33634 e arquivamento do processo sancionador após publicação.
25772.002006/2007-96	SEMEV SERVIÇO MÉDICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/C LTDA.	303691.	00.906.952/0001-79	Reduzir a rede hospitalar sem autorização da ANS. Infração ao art. 17, §4º da Lei 9.656/98.	1.000.000,00 (UM MILHÃO, REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

## DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.002747/2008-58	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura obrigatória prevista em Lei ao beneficiário (...), matrícula nº (...), Plano Golden Cross Especial, para a realização do procedimento tratamento cirúrgico de hipospádia proximal. Artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

## NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

## DECISÃO DE 30 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.085059/2010-35	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "e" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.126245/2010-31	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura contratualmente prevista. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.095619/2010-60	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir o contrato firmado, sem a devida notificação, em desacordo com o contratualmente previsto.(Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.076622/2009-41	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Excluir o beneficiário do contrato sem seguir os trâmites contratualmente previstos e encaminhar à ANS informação incorreta quanto ao motivo do cancelamento do plano.(Art.25 e Art. 20 caput da Lei 9.656)	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
33902.091027/2010-79	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.097059/2010-88	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Ao aplicar de forma diluída, reajuste por mudança de faixa etária (participante de contrato individual há mais de dez anos), em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP (Art.25 da Lei 9.656)	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
33902.373805/2010-45	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória.(Art.12, II "c" da Lei 9.656)	ANULACAO DO AI 47005 - ARQUIVAMENTO
33902.006831/2010-61	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária a participante do contrato com mais de dez anos de plano e com mais sessenta anos em cumprimento ao Ofício da SUSEP.(Art.25 da Lei 9.656)	ANULACAO DO AI 32193 - ARQUIVAMENTO
33902.038832/2010-74	BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.113292/2010-15	UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	322547.	02.418.258/0001-38	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.009689/2010-11	AMIL SAUDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar reajuste em desacordo com o contratualmente previsto. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.113528/2010-13	SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTO CIRURGICA	343676.	33.721.226/0001-30	Deixar de garantir cobertura obrigatória (Art.12, II "e" da Lei 9.656)	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
33902.297814/2010-22	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir à beneficiária período de remissão contratualmente previsto.(Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.205115/2008-40	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Operar produto em condição diversa da registrada, descredenciar hospitais da rede prestadora e deixar de encaminhar informações de documentos à ANS. (Artigo 8º da Lei 9.656/98 c/c artigo 13 e Anexo II, item 6 da RN Nº 85/04, alterada pela RN Nº 100/05; Artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c artigo 7º da RN Nº 56/03; e, Artigo 17, §4º da Lei 9.656/98)	2.675.264,11 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## ARESTO Nº 102, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 26 de maio de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, §2º, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no inciso IV, e no § 2º do art. 63 e art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## ANEXO

Empresa: GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA  
CNPJ: 04.522.275/0001-46  
Processo nº: 25351.128774/2011-31  
Expediente Indeferido nº: 178207/11-0  
Expediente do Recurso nº: 351241/11-0

## ARESTO Nº 105, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 02 de março de 2011. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do

art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

SOUZA CRUZ S/A  
25351.054245/2003-59 - AIS:199333/03-0 (002/04) - GPD-TA/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 ( Vinte mil reais )  
SOUZA CRUZ S/A  
25351.016903/2004-95 - AIS:048091/04-6 (118/03) - GPD-TA/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.250,00 ( Sete mil e duzentos e cinquenta reais )

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## ARESTO Nº 106, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 02 de março de 2011. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade,

negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

BIO BRASIL LIMPEZA BIOLÓGICA LTDA  
25351.438889/2005-68 - AIS:526805/05-2 (568/05) - GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais )  
CAQ CASA DA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
25351.463491/2005-60 - AIS:557874/05-4 (588/05) - GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais )  
CLEAN LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA  
25351.559869/2007-91 - AIS:699333/07-8 (46/07) - GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais ), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto, GRAMALUX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.  
25351.037367/2006-23 - AIS:048627/06-2 (032/06) - GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais )  
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA  
25351.361264/2005-09 - AIS:429126/05-3 (313/05) - GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 ( Sessenta mil reais )  
INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISAS FARMACÊUTICAS S/A  
25351.336087/2005-14 - AIS:397692/05-1 (470/05) -



GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais )  
LABORATORIO NOVO HORIZONTE DO BRASIL LTDA-ME  
25351.037757/2003-51 - AIS:135217/03-2 (364/03) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 ( Vinte mil reais ), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,  
MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
25351.037784/2005-95 - AIS:045675/05-6 (021/05) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais )  
MENEGHETTI INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA ME  
25351.036968/2006-19 - AIS:048136/06-0 (006/06) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 ( Oito mil reais )  
MERCANTIL GRAFE LTDA  
25351.083254/2006-08 - AIS:109479/06-3 (074/06) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais ), além de Inutilização de Produto ,  
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA  
25351.418900/2006-54 - AIS:560474/06-5 (179/06) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 ( Trinta e cinco mil reais ), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,  
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA  
25351.037773/2003-43 - AIS:135262/03-8 (339/03) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais ), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,  
SANEATIVO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA  
25351.031277/2005-48 - AIS:037944/05-1 (011/05) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais )  
SOUSA SILVA & CIA LTDA  
25351.294562/2005-78 - AIS:348810/05-1 (421/05) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais ), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,  
THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.  
25351.346090/2006-27 - AIS:462797/06-1 (165/06) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 ( Oitenta mil reais )  
Reunião do dia 29 março 2011  
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
25351.383401/2007-10 - AIS:494610/07-3 (110/07) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

#### ARESTO Nº 107, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 02 de março de 2011. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ASTA MÉDICA LTDA  
25351.227619/2004-42 - AIS:335196/04-3 (469/04) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 ( Vinte mil reais )  
BRASTERÁPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
25351.254650/2005-37 - AIS:302001/05-1 (397/05) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais )  
CARTESIUS DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA  
25351.207661/2005-28 - AIS:246061/05-1 (250/05) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais )  
CENTURY ACADEMIA LTDA ME  
25351.351619/2007-13 - AIS:454456/07-1 (118/00) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 ( Vinte mil reais )

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA  
25351.235059/2005-81 - AIS:278888/05-8 (269/05) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 ( Vinte e cinco mil reais ), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,  
DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA  
25351.189344/2005-12 - AIS:224196/05-0 (240/05) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 ( Vinte mil reais )  
DROGARIA DROGAELIANA LTDA - ME  
25351.148399/2005-72 - AIS:175412/05-2 (102/05) -  
GGIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais ), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,  
GREENWOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
25351.199336/2004-01 - AIS:301857/04-1 (440/04) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais ), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,  
HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
25351.008283/2005-00 - AIS:010227/05-0 (561/04) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
25351.139013/2006-12 - AIS:186665/06-6 (132/06) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 ( Cinquenta mil reais )  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO AZEVEDO LTDA  
25351.384513/2005-26 - AIS:457948/05-8 (511/05) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais ), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,  
JANE LÚCIA MULLER - ME  
25351.222563/2005-11 - AIS:263839/05-8 (351/05) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais ), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,  
MARIA DE FÁTIMA LUIZA E SILVA  
25351.114845/2005-45 - AIS:136376/05-0 (104/05) -  
GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 14.000,00 ( Quatorze mil reais ), além de Inutilização de Produto .

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

#### ARESTO Nº 108, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessões realizadas nas datas abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

REUNIÃO DO DIA 02 MARÇO DE 2011  
APSEN FARMACEUTICA S/A  
25351.290393/2005-05 - AIS:343818/05-0 (643/00) -  
GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 ( Oito mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA  
25351.023679/2004-98 - AIS:062725/04-9 (190/04) -  
GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
DLW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
25351.137905/2005-06 - AIS:163327/05-9 (1355/00) -  
GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
EMS SIGMA PHARMA LTDA  
25351.236408/2004-09 - AIS:345393/04-6 (159/04) -  
GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais ), além de proibição de propaganda,  
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA  
25351.042955/2003-36 - AIS:158521/03-5 (467/03) -  
GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
MEDICAL & DIET LTDA ME  
25351.009757/2004-41 - AIS:026378/04-8 (104/03) -  
GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 ( Sete mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
RADIO COLOMBO DO PARANA LTDA  
25351.224920/2002-32 - AIS:227647/02-0 (360/02) -  
GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 ( Cinco mil reais ), além de Proibição de Propaganda,

SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
25351.002884/2005-09 - AIS:003591/05-2 (104/04) -  
GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
TELEVISAO GUAIBA LTDA  
25351.208608/2005-44 - AIS:247176/05-1 (048/05) -  
GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
REUNIÃO DO DIA 29 DE MARÇO DE 2011  
TV GLOBO LTDA  
25351.254018/2005-93 - AIS:301286/05-7 (86/05) -  
GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

#### ARESTO Nº 109, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência nas reuniões de 12/05/2011.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

1.  
Empresa: Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda.  
Medicamento: ampicilina sódica + sulbactam sódica  
Forma Farmacêutica: pó para solução injetável  
Processo nº: 25351.336891/2006-84  
Expediente nº: 157436/10-1  
Assunto: Inclusão de Nova Apresentação Comercial de Medicamento Genérico  
Parecer: 253/2010  
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

#### ARESTO Nº 110, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessões realizadas nas datas abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

Reunião do dia 02 de março de 2011  
ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO  
25351.467034/2005-44 - AIS:562279/05-4 (968/05)-  
GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO  
25351.451835/2005-98 - AIS:543133/05-6 (1127/05) -  
GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO  
25351.008522/2008-66 - AIS:011032/08-9 (396/07) -  
GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.  
25351.148965/2004-65 - AIS:242700/04-1 (285/04)-  
GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA  
25351.245434/2004-10 - AIS:355833/04-9 (1223/04) -  
GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 ( Vinte mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
FONTOVIT LABORATÓRIOS S/A  
25351.290138/2004-73 - AIS:409260/04-1 (182/04)-  
GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 13.000,00 ( Treze mil reais ), além de Proibição de Propaganda,



PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.  
25351.505184/2006-44 - AIS:677027/06-4 (222/06) - GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
RENATO FERRO HENRIQUES - EPP  
25351.504990/2006-03 - AIS:676772/06-9 (186/06) - GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
UNIVERSO ONLINE S/A  
25351.504101/2006-08 - AIS:675619/06-1 (196/06) - GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 ( Vinte mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
Reunião do dia 23 de agosto de 2010  
WYETH INDUSTRIA LTDA  
25351.231285/2006-73 - AIS:309290/06-9 (084/06) - GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
Reunião do dia 05 de abril de 2010  
RADIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A  
25351.214407/2005-86 - AIS:254032/05-1 (135/05) - GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais ), além de Proibição de Propaganda

**DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO**  
Diretor-Presidente

#### **ARESTO Nº 111, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessões realizadas nas datas abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

Reunião do dia 02 de março de 2011  
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA  
25759.603183/2007-62 - AIS:752083/07-2 (98/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA aeroportuária  
25759.490806/2006-40 - AIS:657635/06-4 (296/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais )  
FH DE OLIVEIRA PEIXOTO  
25753.318365/2006-18 - AIS:424158/06-4 (018/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA  
25759.072019/2003-77 - AIS:266012/03-1 (480/01) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Advertência  
KARNE KEIJO IND. COM. IMP. E EXP. LTDA  
25019.005113/2000-31 - AIS:232964/05-6 (061/00) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A  
25743.002997/2008-35 - AIS:003813/08-0 (06/07) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( seis mil reais )  
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
25759.383645/2007-10 - AIS:494928/07-5 (920/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
25759.383454/2007-58 - AIS:494683/07-9 (810/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
25759.383658/2007-99 - AIS:494953/07-6 (921/06) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A  
25759.073275/2003-81 - AIS:269003/03-9 (230/02) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 ( Oito mil reais )  
WORLD VISION OPHTHALMIC COMERCIO DE MATERIAIS OPTICOS LTDA - EPP  
25759.467120/2006-55 - AIS:624634/06-6 (216/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais )  
Reunião do dia 29 março 2011  
ECOLAB QUIMICA  
25752.000039/2002-25 - AIS:017799/05-7 (101/01) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 ( Tres mil reais )  
EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.  
25759.054039/2003-66 - AIS:198514/03-1 (58/03) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Advertência,  
EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.  
25759.054061/2003-14 - AIS:198623/03-6 (36/03) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Advertência,  
EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.  
25759.054322/2003-98 - AIS:199569/03-3 (65/03) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Advertência,  
EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURIS LT  
25766.000021/2003-55 - AIS:164130/03-1 (19/03) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais )  
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
25766.059893/2005-91 - AIS:071414/05-3 (002/05) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais )  
J. RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
25743.000412/2002-57 - AIS:215338/02-6 (012/02) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais )  
NORTEC QUÍMICA S.A.  
25752.000037/2004-06 - AIS:114478/05-2 (140/03) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de advertência  
POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
25759.268857/2004-25 - AIS:384140/04-5 (199/03) - GG-PAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

**DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO**  
Diretor-Presidente

#### **ARESTO Nº 112, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessões realizadas nas datas abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

Reunião do dia 29 de março de 2011  
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
25351.277549/2007-16 - AIS:356630/07-7 (0229/07) - GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 ( Cem mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
TV OMEGA LTDA  
25351.331699/2006-00 - AIS:442347/06-0 (135/06) - GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
Reunião do dia 02 de março de 2011  
ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO  
25351.062076/2006-73 - AIS:080141/06-1(926/05) - GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
EMS SIGMA PHARMA LTDA  
25351.048647/2003-14 - AIS:180134/03-1 (628/03) - GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
EUROFARMA LABORATORIOS LTDA  
25351.289629/2004-71 - AIS:408668/04-6 (1250/04) - GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 ( Vinte mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
FLEX MEDICAL LTDA  
25351.429813/2006-22 - AIS:574968/06-9(168/06) - GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA

25351.518122/2006-01 - AIS:694107/06-9 (242/06) - GPROP/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,

**DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO**  
Diretor-Presidente

#### **DIRETORIA COLEGIADA**

#### **RESOLUÇÃO - RE Nº 2.437, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011; considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, a comprovação da fabricação e comercialização irregular do produto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto NOTE CLEAN LIMPMA MONITORES, fabricado por VILLA BELLE IND. COM. PROD. LIMPEZA LTDA. - CNPJ 01.910.428/0001-34, localizada na Rua Itamaracá 289, Quarta Parada, São Paulo (SP), por não possuir registro e Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

#### **RESOLUÇÃO - RE Nº 2.438, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011, publicada no DOU de 12 de maio de 2011; considerando os arts. 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento Flor da Catingueira 500 ml, fabricado pela empresa MÉLDICA IND. E COM. DE PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 03.615.680/0001-46, com endereço na Rua B N º 1100 - Conj. Cidade Nova - ICÓ/CE, por estar sem registro junto a ANVISA/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

#### **RESOLUÇÃO - RE Nº 2.439, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011; considerando o inciso II do art. 62, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do Lote A147329, referente ao medicamento CIALIS, cujo detentor de registro é a empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA, por ter sido objeto de falsificação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

#### **RESOLUÇÃO - RE Nº 2.440, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011; considerando os arts. 2º, 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a Resolução RDC nº 17, de 16 de abril de 2010;



considerado a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o Relatório datado de 17 de maio de 2011, referente à inspeção realizada na empresa no período de 16/05/11 a 17/05/11;

considerando, ainda, a comprovação da fabricação e comercialização irregular dos produtos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto LIMPTERM, nas formas farmacêuticas CREME e SOLUÇÃO, produzidos pela empresa BOAVENTURA OLIVEIRA VIANA-ME (nome fantasia LABOISA), inscrita no CNPJ nº 02.209.497/0001-88, localizada na Travessa Josias Machado, nº 27, Centro - Lagarto/SE, por não possuírem registros válidos nesta Agência e por descumprimento às Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º Determinar, à empresa, o recolhimento, na forma da Resolução RDC nº 55, de 17 de março de 2005, de todos os lotes existentes no mercado, nas concentrações informadas no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.441, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicada no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011;

considerando o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, Decisão da seção Judiciária do Distrito Federal concedida no Processo 15336-78.2011.4.01.3400, Mandado de Segurança Individual, que deferiu a liminar que suspende a Resolução RE 938/2011, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução-RE nº 938, publicada no D.O.U. nº 44 de 3 de março de 2011 (Seção 1, fls. 44), que havia determinado a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso em todo o território nacional, dos produtos QUITOSANA e QUITOSANA + ASSOCIAÇÕES, em Cápsula, Sachê e em outras formas de apresentação, Marca AFFINATO, fabricados pela empresa SINÉRGICA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 07.181.473/0001-81, localizada na Avenida Brasil, Quadra 29, Lotes 11/12, Jardim Belo Horizonte - Aparecida de Goiânia/GO, por ter sido constatada a presença indevida de Sibutramina em sua formulação bem como a determinação ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS a apreensão e inutilização de todos os lotes dos produtos acima especificados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.442, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicada no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011; considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal nº 3070.00/2010 e 3071.00/2010 emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, que apontaram resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto dos lotes 0205A e 207A do medicamento CAPTOPRIL, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos lotes 0205A e 207A do medicamento CAPTOPRIL, comprimido 25mg (fabr. 02/2010 e val. 02/2012), fabricados pela empresa BALM-LABOR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ 04.712.572/0001-54), localizada na Av. Projetada III, 99, Distrito Industrial II, Bãlsamo/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.443, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicada no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a interdição do Estabelecimento pela Divisão de Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul, ante a constatação de que a Empresa estaria fabricando medicamentos sem possuir Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento e registros, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos medicamentos ÁGUA BORICADA 3% e TINTURA DE BENJOIN, fabricados por VITE QUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ 04.380.577/0001-27, localizado na RS-20, nº 2414, Loja 02, Bairro Vera Cruz, Município de Gravataí/RS, por não possuir registros, Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 1.700, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 25 de abril de 2011, Seção 1 Pag. 78 e Suplemento Pags. 78 e 97.

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA SANA LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA MIGUEL PERRELA Nº 440 LOJA 05  
06  
BAIRRO: CASTELO CEP: 31330290 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 03.036.782/0001-07  
PROCESSO: 25351.031718/2003-40 AUTORIZ/MS: 0.35910.8

ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA SANA LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA MIGUEL PERRELA Nº 39  
BAIRRO: CASTELO CEP: 31330290 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 03.036.782/0001-07  
PROCESSO: 25351.031718/2003-40 AUTORIZ/MS: 0.35910.8

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 1.875, de 5 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 9 de maio de 2011, Seção 1, Pag. 43 e Suplemento Pags. 40 e 43.

Onde se lê:  
EMPRESA: METAMORFOSE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 400 SA- LA 01

BAIRRO: SANTOS DUMONT CEP: 75530275 - ITUMBIARA/GO  
CNPJ: 13.010.530/0001-62  
PROCESSO: 25351.038696/2011-59 AUTORIZ/MS: 0.75707.7

ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

CONTROLE ESPECIAL:  
Leia-se:  
EMPRESA: METAMORFOSE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 400 SA- LA 01

BAIRRO: SANTOS DUMONT CEP: 75530275 - ITUMBIARA/GO  
CNPJ: 13.010.530/0001-62  
PROCESSO: 25351.038696/2011-59 AUTORIZ/MS: 0.75707.7

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 220, de 20 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 24 de janeiro de 2011, Seção 1, Pag. 57 e Suplemento Pags. 45 e 46.

Onde se lê:  
EMPRESA: FÁBIO CASAGRANDE DO NASCIMENTO - ME

ENDEREÇO: RUA LUIZ FAGUNDES No- 1180 LOJA 03

BAIRRO: FLOR DI NAPOLIS CEP: 88103500 - SÃO JOSÉ/SC

CNPJ: 05.476.428/0001-29  
PROCESSO: 25351.031577/2003-65 AUTORIZ/MS: 0.35927.8

ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA PRECO CERTO LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA jose bonifacio, nº 01  
BAIRRO: vl paraíso CEP: 89500000 - CAÇADOR/SC  
CNPJ: 05.476.428/0001-29  
PROCESSO: 25351.031577/2003-65 AUTORIZ/MS: 0.35927.8

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 4.834, de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 25 de outubro de 2010, Seção 1, Pag. 61 e Suplemento Pags. 34 e 43.

Onde se lê:  
EMPRESA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 400 - LOJA 02

BAIRRO: CENTRO CEP: 35570000 - FORMIGA/MG  
CNPJ: 02.354.071/0001-18

PROCESSO: 25351.199031/2002-20 AUTORIZ/MS: 0.05595.9

ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/  
PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
Leia-se:  
EMPRESA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 370  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35570000 - FORMIGA/MG  
CNPJ: 02.354.071/0001-18

PROCESSO: 25351.199031/2002-20 AUTORIZ/MS: 0.05595.9

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 4.895, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 3 de novembro de 2010, Seção 1, Pag. 13 e Suplemento Pags. 6 e 8.

Onde se lê:  
EMPRESA: HOMEOFARMA COMERCIAL LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA ÁPIO CARDOSO, Nº721  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37440000 - CAXAMBU/MG  
CNPJ: 00.562.436/0001-74

PROCESSO: 25351.438409/2005-69 AUTORIZ/MS: 0.44795.2

ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/  
PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

CONTROLE ESPECIAL: -  
Leia-se:  
EMPRESA: HOMEOFARMA COMERCIAL LTDA  
ENDEREÇO: Av. ÁPIO CARDOSO, 721  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37440000 - CAXAMBU/MG  
CNPJ: 00.562.436/0001-74

PROCESSO: 25351.438409/2005-69 AUTORIZ/MS: 0.44795.2

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE N.º 866, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1, Pag. 79 e Suplemento Pags. 95 e 96.

Onde se lê:  
EMPRESA: JOSE ADILSON DIAS BARBOSA  
ENDEREÇO: RUA MIGUEL COUTO 105  
BAIRRO: CENTRO CEP: 58440273 - CAMPINA GRANDE/PB

CNPJ: 07.275.031/0006-09

PROCESSO: 25351.697297/2009-17 AUTORIZ/MS: 0.63529.2

ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
Leia-se:  
EMPRESA: FARMACIA DIAS LTDA  
ENDEREÇO: rua miguel couto, 105  
BAIRRO: centro CEP: 58440273 - CAMPINA GRAN-

DE/PB  
CNPJ: 07.275.031/0006-09  
PROCESSO: 25351.697297/2009-17 AUTORIZ/MS:  
0.63529.2

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 2.037, de 12 de maio de 2011,  
publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2011,  
Seção 1, Pag. 68 e Suplemento Pags. 62 e 72.

Onde se lê:  
EMPRESA: GARCIA & DELLA GIUSTINA LTDA. -

ME.  
ENDEREÇO: AV. ARIOSTO DA RIVA, N.º 2.623  
BAIRRO: CENTRO CEP: 78580000 - ALTA FLORES-

TA/MT  
CNPJ: 06.269.356/0001-01  
PROCESSO: 25351.170207/2010-37 AUTORIZ/MS:  
0.65546.3

ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS  
DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS: -  
Leia-se:

EMPRESA: C E M COMERCIO VAREJISTA DE MEDI-  
CAMENTOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: AV. ARIOSTO DA RIVA, N.º 2.623  
BAIRRO: CENTRO CEP: 78580000 - ALTA FLORES-

TA/MT  
CNPJ: 06.269.356/0001-01  
PROCESSO: 25351.170207/2010-37 AUTORIZ/MS:  
0.65546.3

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS: -

**GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO  
E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE  
PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE  
INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS  
À VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**DESPACHO DA GERENTE-GERAL**

Em 8 de junho de 2011

A Gerencia-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 05, de 05 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AD OCEANUM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.  
25351.359457/2005-91 - AIS:426859/05-8 (1210/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
ASTA MÉDICA LTDA  
25351.370015/2005-04 - AIS:440195/05-6 (917/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 ( Cinquenta e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA  
25351.290330/2005-41 - AIS:343744/05-2 (936/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 70.000,00 ( Setenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
DROGARIA BOM PASTOR LTDA  
25351.137754/2005-88 - AIS:163157/05-8 (441/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A  
25351.043663/2006-63 - AIS:056307/06-2 (1132/2005) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 ( Cinquenta e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
ILÚMINA FARMÁCIA HOMEOPÁTICA LTDA - ME  
25351.216396/2005-79 - AIS:256461/05-1 (993/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MILIAN LTDA  
25351.123786/2005-04 - AIS:146927/05-4 (554/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 11.000,00 ( Onze mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
LUCIOMED FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA epp  
25351.430270/2005-13 - AIS:515841/05-9 (1073/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
MERCCK S/A  
25351.052319/2005-84 - AIS:062647/05-3 (1307/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 ( Sessenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
MERCCK S/A  
25351.214363/2005-94 - AIS:253981/05-1 (802/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 ( Cinquenta e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
NATUCENTRO INDÚSTRIA E APIÁRIOS CENTRO  
OESTE LTDA.  
25351.043582/2006-63 - AIS:056198/06-3 (1582/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 ( Sessenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A  
25351.336537/2005-79 - AIS:398241/05-6 (857/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
NYCOMED PHARMA LTDA.  
25351.451290/2005-10 - AIS:542398/05-8 (1153/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 ( Cinquenta e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
QUÍMICA FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LT-  
DA  
25351.436902/2005-44 - AIS:524344/05-1 (776/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
RÁDIO FARROUPILHA  
25351.194203/2005-11 - AIS:229921/05-6 (498/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 ( Cinquenta e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA  
LTDA  
25351.127144/2005-76 - AIS:150944/05-6 (30/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 ( Sessenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
STEM PHARMACEUTICAL SUPLEMENTOS ALIMEN-  
TARES LTDA  
25351.138016/2005-58 - AIS:163458/05-5 (171/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 ( Oito mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
STEM PHARMACEUTICAL SUPLEMENTOS ALIMEN-  
TARES LTDA  
25351.311670/2005-12 - AIS:369005/05-9 (899/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 ( Oito mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
25351.450466/2005-16 - AIS:541303/05-6 (1046/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
VIDAPLENA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA  
25351.392572/2005-78 - AIS:468013/05-8 (1524/05)-  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 26.000,00 ( Vinte e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
PATRICIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

**RETIFICAÇÃO**

No DOU nº 82 de 02/05/2011, Seção 1, pág. 76, do Processo 25759.632668/2007-63 - AIS: 787473/07-1 (092/07) - GPPAF/ANVISA, onde se lê: "HELP MED APOIO MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA"; Leia-se: "MEDLEY S/A INDUSTRIA FARMACÊUTICA".

Penalidade de Multa no valor de R\$ 26.000,00 ( Vinte e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais ), além de Proibição de Propaganda,

Penalidade de Multa no valor de R\$ 26.000,00 ( Vinte e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,

Penalidade de Multa no valor de R\$ 26.000,00 ( Vinte e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,

Penalidade de Multa no valor de R\$ 26.000,00 ( Vinte e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,

Penalidade de Multa no valor de R\$ 26.000,00 ( Vinte e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INSUMOS ESTRATÉGICOS**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 8 de junho de 2011

Ref.: Processo nº. 25000.169182/2010-43

Interessado: SARA DIAS DE OLIVEIRA ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da SARA DIAS DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 01.825.239/0001-63 localizada em Ponto Belo/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**Ministério das Cidades**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº 514, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução N.º 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria N.º 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo N.º 80000.018851/2011-17, resolve:

Art. 1.º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3.º do art. 2.º da Portaria N.º 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MANZOLI & BARCELLOS DE SOUZA LTDA - ME, CNPJ 13.025.355/0001-87, situada no Município de Cáceres - MT, na Av. Talhamares, 11 - Vila Mariana, CEP 78.200-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cáceres no Estado do Mato Grosso.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

**PORTARIA Nº 515, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução N.º 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria N.º 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo N.º 80000.044292/2009-78, resolve:

Art. 1.º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3.º do art. 2.º da Portaria N.º 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAS SERIADOS-LTDA - ME, CNPJ - 11.176.123/0001-02, situada no Município de Rinópolis - SP, na Rua São Paulo, 166 - Centro, CEP 17.740-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rinópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

**PORTARIA Nº 516, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução N.º 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria N.º 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo N.º 80000.023087/2011-93, resolve:

Art. 1.º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3.º do art. 2.º da Portaria N.º 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PALMEIRA & VERÃO VISTORIA VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ 13.430.852/0001-60, situada no Município de Campo Grande - MS, na Av. Ricardo Brandão, 778 - Próximo Santa Catarina, CEP 79.003-027, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campo Grande, e conforme artigo 3.º § 1.º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Bandeirantes, Nova Alvorada do Sul, Ribas do Rio Pardo e Terenos no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA



## PORTARIA Nº 517, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.022730/2011-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTO MÓVEL - PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ 12.759.683/0001-44, situada no Município de Araras - SP, na Av. Dona Renata, 3024 - Centro, CEP 13.600-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

## PORTARIA Nº 518, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.001618/2010-14, resolve:

Art. 1º Conceder, até 07 de junho de 2014, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CARDOSO & DE PAULA VISTORIA DE SEGURANÇA AUTOMOBILÍSTICA LTDA, CNPJ - 11.333.060/0001-42, situada no Município de Sorocaba - SP, na Rodovia Raposo Tavares, Km 104 e Km 104 + 96 metros, Nº 10496, Bairro Região Oeste, CEP 18.023-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 339 de 02 de junho de 2010, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

## PORTARIA Nº 519, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria Nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.006068/2011-01, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica CATA - CENTRO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ: 00.880.230/0002-73, situada no Município de São Paulo - SP, na Avenida Aricanduva, Nº 4.720, Aricanduva, CEP 03.490-000 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN Nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

## PORTARIA Nº 520, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.022714/2011-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CERTIFICAR VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ 13.267.840/0001-67, situada no Município de Jacobina - BA, na Av. Raimundo Cedraz, 1150 - Mutirão, CEP 44.700-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jacobina, e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de América Dourada, Andorinha, Antônio Gonçalves, Araci, Baixa Grande, Bonito, Caem, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Canarana, Cansanção, Canudos, Capelado Alto Alegre, Capim Grosso, Filadélfia, Gavião, Gentil do Ouro, Itiúba, Irecê, Jaguarari, João Dourado, Juazeiro, Jussara, Uauá, Lapão, Macajuba, Mairi, Mirangaba, Miguel Calmon, Morro do Chapéu, Mundo Novo, Nova Fátima, Ourorândia, Pindobaçu, Pintadas,

Piritiba, Ponto Novo, Queimadas, Quixabera, São José do Jacuipe, Saúde, Senhor do Bonfim, Serrolândia, Tapiramuta, Umburanas, Utinã, Waguerer, Valente e Várzea Nova no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 380, de 30 de junho de 2010, publicada no DOU de 1º de julho de 2010, Seção 1, página 185, onde se lê: 'situada no Município de Macapá - AP, na Rua José Luiz Barata, 261 'A' - Jardim Marco Zero, CEP 68.900-000' Leia-se: 'situada no Município de Santana - AP, na Av. São Paulo, 863 - Fonte Nova, CEP 68.925-000'.

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorizações às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
202	53000.053296/06	Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha	Maravilha/SC
203	53000.044962/09	Associação Difusora Comunitária do Catete	Rio de Janeiro/RJ
204	53000.054480/05	Associação ONG Rádio Comunitária Mão Amiga	Quissamã/RJ
205	53000.027817/09	Associação Comunitária da Região dos Cocais do Piauí - ACOMCAPI	Matias Olímpio/PI
206	53000.031035/05	Associação de Moradores da Vila Davi	Davinópolis/MA

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 209, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.030654/2010, Concorrência nº 032/2010-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Monteiro de Comunicação Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itarema, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 210, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.030912/2010, Concorrência nº 033/2010-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 211, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.031674/2010, Concorrência nº 036/2010-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio e TV Norte Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 212, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.032018/2010, Concorrência nº 037/2010-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rede Brasil de Radiodifusão Limitada para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marilândia, Estado do Espírito Santo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 213, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.032494/2010, Concorrência nº 038/2010-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à KRTV - Comunicações Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 214, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.004050/2010, Concorrência nº 022/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Alô FM - Sociedade Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 215, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.060509/2009, Concorrência nº 030/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Ocan Comunicação Digital SE Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 216, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.006684/2000, Concorrência nº 088/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Terra FM Comunicações Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 217, DE 6 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.030174/2010, Concorrência nº 031/2010-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rede Brasil de Radiodifusão Limitada para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 218, DE 6 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.031098/2010, Concorrência nº 034/2010-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 219, DE 6 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.009055/2010, Concorrência nº 041/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Ocan Comunicação Digital SE Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 220, DE 6 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000497/2002, Concorrência nº 135/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modu-

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**

**ATO Nº 3.917, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC n.º 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 13, de 04 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 09 subsequente, referente ao planejamento de canais para uso da Televisão Digital no Estado de São Paulo; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades executantes do Serviço de Transmissão de Televisão e as do Serviço de Retransmissão de Televisão nos canais distribuídos, respectivamente, pelo PBTv e pelo PBRTv, cujas características técnicas ora estão sendo alteradas, apresentem ao Ministério das Comunicações a documentação necessária à regularização de suas novas condições de operação, incluindo o formulário padronizado, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência de que trata o artigo 2º será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de aprovação das novas características técnicas das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

lada, no município de Rosana, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 221, DE 6 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000497/2002, Concorrência nº 135/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sagres, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 222, DE 6 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.015612/2010, Concorrência nº 059/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Max Digital de Comunicações Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR**

**ATO Nº 2.607, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.027178/2010. Aplica à ALFA CONSERVADORA LTDA., CNPJ/MF nº 04.145.490/0001-75, FISTEL nº 50014044102, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no art. 16, do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 1º de abril de 2011

Nº 2.654 - Processo nº 53500.005913/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto apuração de infração ao inciso VII do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, decidiu, em sua Reunião nº 598, realizada em 3 de março de 2011, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 103/2011-GCJR, de 11 de fevereiro de 2011.

Em 27 de abril de 2011

Nº 3.425 - Ref.: Processo nº 53500.015264/2005 e conexos

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nos Setores 1 a 34 (Região IV) do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.935/2010-CD, de 29 de setembro de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 603, realizada em 19 de abril de 2011, conhecer do Pedido apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 292/2011-GCJV, de 7 de abril de 2011.

Em 13 de maio de 2011

Nº 3.756 - Ref.: Processo nº 53500.002353/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PI, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local, LDN e LDI, no setor 12 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 10.491/2010-CD, de 12 de novembro de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 605, realizada em 5 de maio de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 334/2011-GCJV, de 20 de abril de 2011.

Em 24 de maio de 2011

Nº 4.136 - Ref.: Processo nº 53500.014136/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e as Alegações Adicionais apresentados pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nos Setores 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27 e 29 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 4.454/2010-CD, datado de 1º de junho de 2010, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 605, realizada em 5 de maio de 2011: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer da petição intitulada "Alegações Adicionais ao Pedido de Reconsideração", protocolada sob o nº 53508.012428/2010, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 46/2011-GCER, de 29 de abril de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**ANEXO I**

1) Alteração de canais do PBTv:  
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Águas da Prata	26	21S5527	46W4335	1,000	135 a 209 270 a 294 327 a 114	0,500 0,500 0,100	Coordenada pré-fixada: 21S5527 46W4335 Colinear com o canal 40E
SP	Mogi das Cruzes	38+	23S2840	46W1202	50,000	225 a 75	0,500	Coordenada pré-fixada: 23S2840 46W1202 Co-localizado com o canal 46-E

**NOVA SITUAÇÃO**

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Águas da Prata	18	21S5527	46W4335	1,000			Coordenada pré-fixada: 21S5527 46W4335



SP	Mogi das Cruzes	38+	23S2855	46W1203	50,000	225 a 75	0,500	Co-localizado com os canais 19D e 33- Coordenada pré-fixa- da: 23S2855 46W1203 Co-localizado com o canal 46-E
----	-----------------	-----	---------	---------	--------	----------	-------	---

## 2) Exclusão de canais do PBTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Franca	50	20S3023	47W2403	3,160	51 a 99 165 a 191	2,900 0,100	Coordenada pré-fixa- da: 20S3023 47W2403 Co-localizado com o canal 43
SP	Sandovalina	50	22S2700	51W4600	0,050			

## ANEXO II

## 1) Alteração de canais do PBRTV:

## SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Adamantina	15-	21S4237	51W0318	1,000	344 a 8	0,500	Colinear com o canal 23
SP	Adamantina	39+	21S4236	51W0330	0,500			Coordenada pré-fixa- da: 21S4236 51W0330 Co-localizado com os canais 38D e 40D
SP	Águas de Santa Bárbara	26+	22S5158	49W1355	0,100			Co-localizado com o canal 25D SBTVD
SP	Angatuba	59	23S2933	48W2504	0,500			Co-localizado com os canais 45+ e 58D SBTVD
SP	Araraquara	21	21S4707	48W0937	10,000	5 346	5,000 5,000	Coordenada pré-fixa- da: 21S4707 48W0937 SBTVD
SP	Araras	41-	22S2017	47W2300	0,500			Co-localizado com os canais 27-, 42D e 49- SBTVD
SP	Barbosa	26	21S1558	49W5720	0,150			SBTVD
SP	Bariú	49	22S0240	48W4143	1,000			Co-localizado com o canal 48D SBTVD
SP	Barra Bonita	26	22S3042	48W3348	0,030			Co-localizado com os canais 27D e 41 SBTVD
SP	Birigui	44	21S1806	50W2239	0,300	312 a 324	NULO	Coordenada pré-fixa- da: 20S1806 50W2239 SBTVD
SP	Buritizal	17+	20S1041	47W4247	0,500			Co-localizado com os canais 18D e 24+ SBTVD
SP	Buritizal	19+	20S1042	47W4300	0,500			Co-localizado com o canal 18D SBTVD
SP	Cajuru	45-	21S1631	47W1815	0,500			Co-localizado com o canal 44D SBTVD
SP	Campinas	59+	22S5656	47W0128	20,000	70 a 230	0,200	Coordenada pré-fixa- da: 22S5656 47W0128
SP	Cássia dos Coqueiros	19-	21S2038	47W1205	5,000	152 a 178	0,030	Coordenada pré-fixa- da: 21S2038 47W1205
SP	Cássia dos Coqueiros	43-	21S1658	47W1011	4,000	257 a 285	0,001	
SP	Clementina	26	21S3343	50W2651	0,100			SBTVD
SP	Duartina	55	22S2243	49W2506	0,100			SBTVD
SP	Gália	26	22S1736	49W3238	0,100			SBTVD
SP	Ipuã	41	20S2617	48W0044	0,070			Co-localizado com o canal 42D SBTVD
SP	Itapira	43	22S2455	46W4944	0,050			Co-localizado com o canal 24D SBTVD
SP	Itu	59-	23S1503	47W1742	0,300			Coordenada pré-fixa- da: 23S1503 47W1742 Co-localizado com os canais 51 e 58D SBTVD
SP	José Bonifácio	49	21S0353	49W4050	0,500			
SP	Lençóis Paulista	41+	22S3600	48W4800	1,000	37	0,100	
SP	Lençóis Paulista	52+	22S3449	48W4830	0,384			
SP	Mococa	17	21S2948	47W0027	1,000			Co-localizado com o canal 16D SBTVD
SP	Mococa	19	21S2744	47W0031	0,500			Coordenada pré-fixa- da: 21S2744 47W0031 Co-localizado com o canal 27+ SBTVD

SP	Monte Aprazível	29	20S4641	49W4201	0,500			Co-localizado com os canais 21 e 30D
SP	Nhandeara	19	20S4150	50W0232	0,050			Co-localizado com o canal 20D
SP	Olímpia	35	20S4337	48W5415	0,500			Co-localizado com os canais 21+, 34D e 43
SP	Orlândia	41-	20S4252	47W5316	1,000			Co-localizado com os canais 34+, 40D e 42D SBTVD
SP	Orlândia	57+	20S4333	47W5317	2,000			Co-localizado com os canais 43+ e 56D SBTVD
SP	Patrocínio Paulista	41+	20S3822	47W1654	0,050			Co-localizado com os canais 40D e 42D SBTVD
SP	Pirajuí	58	21S5955	49W2726	1,000	7 a 17	0,300	Coordenada pré-fixa- da: 21S5955 49W2726 Colinear com o canal 50E
SP	Pompéia	21-	22S0600	50W1100	0,100			Co-localizado com o canal 48D SBTVD
SP	Reginópolis	42	21S5324	49W1315	0,100			
SP	Rifaina	46+	20S0754	47W2714	1,000			Coordenada pré-fixa- da: 20S0754 47W2714 SBTVD
SP	Rio Claro	10	22S2540	47W3144	5,000	13 a 39 80 a 262	1,000 NULO	Coordenada pré-fixa- da: 22S2540 47W3144 SBTVD
SP	Santa Bárbara d'Oeste	55	22S4500	47W2500	0,100			Co-localizado com o canal 41+ SBTVD
SP	Santos	32-	23S5800	46W2000	10,000	138 a 269 270 a 318	NULO 0,100	Coordenada pré-fixa- da: 23S5800 46W2000 SBTVD
SP	São João da Boa Vista	27+	21S5223	46W4355	40,100	110 a 125 315 a 340	10,000 10,000	Co-localizado com o canal 35- SBTVD
SP	São João da Boa Vista	43-	21S5222	46W4401	10,000	310 a 340	1,000	Co-localizado com os canais 35- e 42D SBTVD
SP	São Joaquim da Barra	19	20S3500	47W5133	0,100			Co-localizado com o canal 18D SBTVD
SP	São José do Rio Pardo	25-	21S3438	46W5343	1,000			Co-localizado com os canais 24D e 26D SBTVD
SP	São José dos Campos	25-	23S0911	45W5423	20,000	270 a 70	1,000	Coordenada pré-fixa- da: 23S0911 45W5423 Co-localizado com os canais 17 e 26D SBTVD
SP	São Manuel	29	22S4406	48W3249	1,000			Co-localizado com os canais 22 e 44+ SBTVD
SP	São Pedro	41	22S3118	47W5526	1,000			Co-localizado com os canais 33+ e 42D SBTVD
SP	Valinhos	29-	22S5818	46W5658	7,600	30 a 240	1,000	Coordenada pré-fixa- da: 22S5818 46W5658 Co-localizado com os canais 15, 30D e 43 SBTVD

## NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Adamantina	25	21S4237	51W0318	1,000			Co-localizado com os canais 32, 33D e 40D SBTVD
SP	Adamantina	57	21S4236	51W0330	0,500			Coordenada pré-fixa- da: 21S4236 51W0330 Co-localizado com os canais 49+ e 56D SBTVD
SP	Águas de Santa Bárbara	25	22S5158	49W1355	0,100			Co-localizado com o canal 26D SBTVD
SP	Angatuba	59+	23S2933	48W2504	0,500			Co-localizado com os canais 45+ e 58D SBTVD
SP	Araraquara	21	21S4658	48W0935	10,000	5 346	5,000 5,000	Coordenada pré-fixa- da: 21S4658 48W0935 SBTVD
SP	Araras	41-	22S2014	47W2246	0,500			Co-localizado com os canais 27-, 42D e 49- SBTVD - Funcionamento



								permitido no canal 16- até aprovação pelo MC das novas condições de operação											Co-localizado com os canais 24D, 30D e 31-SBTVD
SP	Barbosa	17	21S1558	49W5720	0,150			SBTVD											Co-localizado com os canais 34-, 40D e 42D SBTVD - Funcionamento permitido no canal 46+ até aprovação pelo MC das novas condições de operação
SP	Bariú	49	22S0159	48W4211	1,000			Co-localizado com o canal 48D SBTVD											Co-localizado com o canal e 56D SBTVD - Funcionamento permitido no canal 54+ até aprovação pelo MC das novas condições de operação
SP	Barra Bonita	25	22S3042	48W3348	0,030			Co-localizado com os canais 17D e 32 SBTVD											Co-localizado com o canal 40D e 42D SBTVD - Funcionamento permitido no canal 29+ até aprovação pelo MC das novas condições de operação
SP	Birigui	44	21S1812	50W2256	0,300	312 a 324	NULO	Coordenada pré-fixada: 20S1812 50W2256 SBTVD											Co-localizado com o canal 21D SBTVD
SP	Buritizal	19	20S1041	47W4247	0,500			Co-localizado com o canal 18D SBTVD - Funcionamento permitido no canal 27+ até aprovação pelo MC das novas condições de operação											Co-localizado com o canal 21D SBTVD
SP	Buritizal	43	20S1042	47W4300	0,500			Co-localizado com o canal 50+ SBTVD - Funcionamento permitido no canal 38+ até aprovação pelo MC das novas condições de operação											Co-localizado com o canal 47 SBTVD
SP	Cajuru	44	21S1631	47W1815	0,500			Co-localizado com o canal 45D SBTVD - Funcionamento permitido no canal 32 até aprovação pelo MC das novas condições de operação											Co-localizado com o canal 21D SBTVD
SP	Campinas	59+	22S5649	47W0147	20,000	70 a 230	0,200	Coordenada pré-fixada: 22S5649 47W0147 SBTVD											Co-localizado com o canal 21D SBTVD
SP	Cássia dos Coqueiros	29	21S2038	47W1205	5,000			Coordenada pré-fixada: 21S2038 47W1205 SBTVD - Funcionamento permitido no canal 15-											Co-localizado com o canal 15-SBTVD
SP	Cássia dos Coqueiros	41	21S2038	47W1207	4,000			SBTVD											Co-localizado com o canal 21D SBTVD
SP	Clementina	17	21S3343	50W2651	0,100			Co-localizado com o canal 32D SBTVD											Co-localizado com o canal 21D SBTVD
SP	Duartina	55	22S2303	49W2457	0,100			SBTVD											Co-localizado com o canal 41+ SBTVD- Funcionamento permitido no canal 22- até aprovação pelo MC das novas condições de operação
SP	Gália	25	22S1736	49W3238	0,100			Co-localizado com os canais 26D e 32 SBTVD											Coordenada pré-fixada: 23S5736 46W2120 SBTVD
SP	Ipuã	41	20S2730	48W0044	0,070			Co-localizado com o canal 42D SBTVD											Coordenada pré-fixada: 23S5736 46W2120 SBTVD
SP	Itapira	43	22S2457	46W4951	0,050			Co-localizado com o canal 42D SBTVD - Funcionamento permitido no canal 35 até aprovação pelo MC das novas condições de operação											Co-localizado com os canais 20D, 21-, 35- e 42D SBTVD
SP	Itu	59-	23S1507	47W1740	0,175			Coordenada pré-fixada: 23S1507 47W1740 SBTVD - Funcionamento permitido no canal 24 até aprovação pelo MC das novas condições de operação											Co-localizado com os canais 17+, 26D e 32D SBTVD - Funcionamento permitido no canal 24 até aprovação pelo MC das novas condições de operação
SP	José Bonifácio	49	21S0412	49W4037	0,500			SBTVD											Co-localizado com o canal 42D SBTVD - Funcionamento permitido no canal 23- até aprovação pelo MC das novas condições de operação
SP	Lençóis Paulista	33+	22S3600	48W4800	1,000			SBTVD											Co-localizado com o canal 23D SBTVD
SP	Lençóis Paulista	22	22S3449	48W4830	0,384			Co-localizado com o canal 23D SBTVD											Co-localizado com o canal 26D e 27+ SBTVD - Funcionamento permitido no canal 30+ até aprovação pelo MC das novas condições de operação
SP	Mococa	19	21S2948	47W0027	1,000			Co-localizado com os canais 26D e 27+ SBTVD - Funcionamento permitido no canal 30+ até aprovação pelo MC das novas condições de operação											Co-localizado com o canal 20D SBTVD
SP	Mococa	21	21S2744	47W0031	0,500			Coordenada pré-fixada: 21S2744 47W0031 SBTVD - Funcionamento permitido no canal 18- até aprovação pelo MC das novas condições de operação											Co-localizado com os canais 28D, 35D e 36 SBTVD - Funcionamento permitido no canal 18- até aprovação pelo MC das novas condições de operação
SP	Monte Aprazível	29-	20S4641	49W4201	0,500			Co-localizado com os canais 21 e 30D SBTVD											Co-localizado com os canais 22 e 44+ SBTVD
SP	Nhandeara	19+	20S4150	50W0232	0,050			Co-localizado com o canal 20D SBTVD											Co-localizado com os canais 33+ e 42D SBTVD - Funcionamento
SP	Olímpia	16	20S4337	48W5415	0,500			permitido no canal 16- até aprovação pelo MC das novas condições de operação											
SP	Orlândia	41-	20S4246	47W5323	1,000			Co-localizado com o canal 48D SBTVD											
SP	Orlândia	57+	20S4008	47W5304	2,000			Coordenada pré-fixada: 20S4008 47W5304 SBTVD											
SP	Patrocínio Paulista	41+	20S3813	47W1802	0,050			Co-localizado com o canal 50+ SBTVD - Funcionamento permitido no canal 38+ até aprovação pelo MC das novas condições de operação											
SP	Pirajuí	22-	21S5955	49W2543	1,000			Co-localizado com o canal 45D SBTVD - Funcionamento permitido no canal 32 até aprovação pelo MC das novas condições de operação											
SP	Pompéia	32	22S0600	50W1100	0,100			Co-localizado com o canal 47 SBTVD											
SP	Reginópolis	22-	21S5324	49W1315	0,100			Co-localizado com o canal 21D SBTVD											
SP	Rifaina	46	20S0754	47W2714	1,000			Coordenada pré-fixada: 20S0754 47W2714 SBTVD - Funcionamento permitido no canal 49+ até aprovação pelo MC das novas condições de operação											
SP	Rio Claro	10	22S2540	47W3159	5,000	13 a 39	1,000	Coordenada pré-fixada: 22S2540 47W3159 SBTVD											
SP	Santa Bárbara d'Oeste	55	22S4546	47W2352	0,100			Co-localizado com o canal 41+ SBTVD- Funcionamento permitido no canal 22- até aprovação pelo MC das novas condições de operação											
SP	Santos	32-	23S5736	46W2120	10,000	138 a 269	NULO	Coordenada pré-fixada: 23S5736 46W2120 SBTVD											
SP	São João da Boa Vista	28	21S5223	46W4355	40,100			Co-localizado com os canais 20D, 21-, 35- e 42D SBTVD											
SP	São João da Boa Vista	25	21S5222	46W4401	10,000			Co-localizado com os canais 17+, 26D e 32D SBTVD - Funcionamento permitido no canal 24 até aprovação pelo MC das novas condições de operação											
SP	São Joaquim da Barra	43	20S3500	47W5133	0,100			Co-localizado com o canal 42D SBTVD - Funcionamento permitido no canal 23- até aprovação pelo MC das novas condições de operação											
SP	São José do Rio Pardo	25-	21S3449	46W5348	1,000			Co-localizado com os canais 24D e 26D SBTVD - Funcionamento permitido no canal 49+ até aprovação pelo MC das novas condições de operação											
SP	São José dos Campos	25-	23S0933	45W5442	20,000	270 a 45	2,500	Coordenada pré-fixada: 23S0933 45W5442 SBTVD - Funcionamento permitido no canal 24 até aprovação pelo MC das novas condições de operação											
SP	São Manuel	29+	22S4406	48W3249	1,000			Co-localizado com os canais 22 e 44+ SBTVD											
SP	São Pedro	41	22S3111	47W5530	1,000			Co-localizado com o canal 20D SBTVD											



							permitted no canal 39+ até aprovação pelo MC das novas condições de operação
SP	Valinhos	30-	22S5818	46W5658	7,600		Coordenada pré fixada: 22S5818 46W5658 Co-localizado com o canal 45 SBTVD - Funcionamento permitido no canal 43- até aprovação pelo MC das novas condições de operação

## 3) Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Adamantina	57	21S4233	51W0314	1,000	51	0,024	Co-localizado com o canal 49+
SP	Buritizal	50+	20S1128	47W4230	0,500			
SP	Paranapanema	26	23S2300	48W4300	0,100			
SP	Pereiras	47	23S0434	47W5833	0,100	64 a 80 173 a 199 274 a 52	0,040 0,020 NULO	
SP	Planalto	33+	21S0300	49W5500	0,100			

## ANEXO III

## 1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Adamantina	56	21S4236	51W0330	0,080			Coordenadas do sítio: 21S4236 51W0330 Co-localizado com o canal 57
SP	Cássia dos Coqueiros	26	21S2038	47W1205	0,800			Coordenadas do sítio: 21S2038 47W1205
SP	Itapetinga	34	23S3253	48W0035	0,080			Coordenadas do sítio: 23S3253 48W0035
SP	Lençóis Paulista	33	22S3450	48W4824	0,080			Coordenadas do sítio: 22S3450 48W4824 Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas.
SP	Marília	59	22S1343	49W5750	0,800			Coordenadas do sítio: 22S1343 49W5750 Co-localizado com o canal 58D
SP	Mirante do Paranapanema	50	22S1742	51W5449	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1742 51W5449 Co-localizado com os canais 49D e 51
SP	Mococa	26	21S2804	47W0017	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2804 47W0017 Co-localizado com o canal 27+
SP	Paranapanema	44	23S2353	48W4532	0,080			Coordenadas do sítio: 23S2353 48W4532

## 2) Alteração de canais do PBTVD:

## SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Águas da Prata	18	21S5524	46W4335	0,080			Coordenadas do sítio: 21S5524 46W4335
SP	Águas da Prata	42	21S5524	46W4335	0,080			Coordenadas do sítio: 21S5524 46W4335 Co-localizado com o canal 41
SP	Águas de Santa Bárbara	25	22S5141	49W1356	0,080			Coordenadas do sítio: 22S5141 49W1356 Co-localizado com o canal 26+
SP	Agudos	25	22S2902	48W5942	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2902 48W5942 - Reuso do Canal de Bauru/SP
SP	Araçatuba	18	21S1807	50W2240	8,000			Coordenadas do sítio: 21S1807 50W2240

SP	Avaré	54	23S0510	48W5415	8,000			Co-localizado com o canal 19 de Birigui/SP
SP	Barbosa	18	21S1558	49W5720	0,080			Coordenadas do sítio: 23S0510 48W5415 - Reuso do canal de Botucatu/SP
SP	Bariri	23	22S0240	48W4143	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1558 49W5720
SP	Bariri	23	22S0240	48W4143	0,080			Coordenadas do sítio: 22S0240 48W4143 Co-localizado com o canal 24 - Reuso do canal de Bauru/SP
SP	Bariri	44	22S0240	48W4143	0,080			Coordenadas do sítio: 22S0240 48W4143 - Reuso do canal de Jaú/SP
SP	Bariri	48	22S0240	48W4143	0,080			Coordenadas do sítio: 22S0240 48W4143 - Reuso do canal de Jaú/SP
SP	Barra Bonita	33	22S3042	48W3348	0,080			Coordenadas do sítio: 22S3042 48W3348 Co-localizado com o canal 32 - Reuso do Canal de Jaú/SP
SP	Batatais	42	20S5412	47W3531	0,080			Coordenadas do sítio: 20S5412 47W3531 Co-localizado com o canal 41
SP	Bauru	25	22S2136	49W0559	12,500			Coordenadas do sítio: 22S2136 49W0559
SP	Bebedouro	48	20S5803	48W2555	0,080			Coordenadas do sítio: 20S5803 48W2555
SP	Boa Esperança do Sul	42	21S5933	48W2327	0,008			Coordenadas do sítio: 21S5933 48W2327 Co-localizado com o canal 41+
SP	Botucatu	33	22S5148	48W2645	0,800			Coordenadas do sítio: 22S5148 48W2645
SP	Braúna	18	21S3055	50W1832	0,080			Coordenadas do sítio: 21S3055 50W1832 - Reuso do canal de Araçatuba/SP
SP	Cajuru	44	21S1631	47W1815	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1631 47W1815 Co-localizado com o canal 45-
SP	Campinas	38	22S5300	47W0455	0,800			Coordenadas do sítio: 22S5333 47W0455
SP	Catanduba	34	21S0958	48W5748	0,080			Coordenadas do sítio: 21S0958 48W5748 Co-localizado com o canal 35+
SP	Clementina	18	21S3343	50W2651	0,080			Coordenadas do sítio: 21S3343 50W2651 - Reuso do canal de Araçatuba/SP
SP	Cravinhos	42	21S2025	47W4346	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2025 47W4346
SP	Echaporã	33	22S2550	50W1206	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2550 50W1206
SP	Franca	14	20S3023	47W2400	0,800			Coordenadas do sítio: 20S3023 47W2400
SP	Gália	33	22S1736	49W3238	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1736 49W3238 Co-localizado com o canal 32+
SP	Guaíra	26	20S1822	48W1752	0,080			Coordenadas do sítio: 20S1822 48W1752 Co-localizado com o canal 25+
SP	Guariba	26	21S2136	48W1342	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2136 48W1342
SP	Iacri	33	21S5131	50W4139	0,080			Coordenadas do sítio: 21S5131 50W4139
SP	Igarapava	16	20S0150	47W4550	0,080			Coordenadas do sítio: 20S0150 47W4550 Co-localizado com o canal 15
SP	Iperó	42	23S2651	47W3710	8,000	15 a 80	4,000	Coordenadas do sítio: 23S2651 47W3710
SP	Ipuã	42	20S2617	48W0044	0,008			Coordenadas do sítio: 20S2617 48W0044 Co-localizado com o canal 41
SP	Itapeva	30	23S5856	48W5232	0,800			Coordenadas do sítio: 23S5856 48W5232

SP	Ituverava	42	20S2022	47W4650	0,080		Coordenadas do sítio: 20S2022 47W4650 Co-localizado com o canal 41+
SP	Jaú	27	22S1558	48W3338	0,800		Coordenadas do sítio: 22S1558 48W3338
SP	Jaú	33	22S1558	48W3338	0,080		Coordenadas do sítio: 22S1558 48W3338 Co-localizado com o canal 34-
SP	Jaú	46	22S1558	48W3338	0,080		Coordenadas do sítio: 22S1558 48W3338 Co-localizado com o canal 47
SP	Jaú	53	22S1558	48W3338	0,080		Coordenadas do sítio: 22S1558 48W3338
SP	Lençóis Paulista	33	22S3450	48W4824	0,080		Coordenadas do sítio: 22S3450 48W4824 - Reuso do Canal de Jaú/SP
SP	Mendonça	34	21S1055	49W3525	0,080		Coordenadas do sítio: 21S1055 49W3525
SP	Monte Alto	26	21S1540	48W2947	0,080		Coordenadas do sítio: 21S1540 48W2947
SP	Olimpia	34	20S4335	48W5412	0,080		Coordenadas do sítio: 20S4335 48W5412 Co-localizado com o canal 35
SP	Orlândia	56	20S4313	47W5312	0,800		Coordenadas do sítio: 20S4313 47W5312 Co-localizado com o canal 57+
SP	Paraguaçu Paulista	33	22S2607	50W3506	0,080		Coordenadas do sítio: 22S2607 50W3506 Co-localizado com o canal 34
SP	Patrocínio Paulista	42	20S3822	47W1654	0,008		Coordenadas do sítio: 20S3822 47W1654 Co-localizado com o canal 41+
SP	Pederneiras	33	22S2036	48S4607	0,080		Coordenadas do sítio: 22S2036 48W4607
SP	Penápolis	18	21S2542	50W0420	0,080		Coordenadas do sítio: 21S2542 50W0420 Co-localizado com o canal 17 - Reuso do canal de Araçatuba/SP
SP	Pereira Barreto	47	20S3817	51W0633	0,080		Coordenadas do sítio: 20S3817 51W0633 Co-localizado com os canais 46 e 48D
SP	Piracicaba	42	22S4016	47W3622	8,000		Coordenadas do sítio: 22S4016 47W3622 - Reuso do canal de Limeira/SP
SP	Piracicaba	57	22S4016	47W3622	0,800		Coordenadas do sítio: 22S4016 47W3622 Co-localizado com o canal 56-
SP	Pirajuí	33	21S5954	49W2541	0,080		Coordenadas do sítio: 21S5954 49W2541
SP	Reginópolis	33	21S5321	49W1516	0,080		Coordenadas do sítio: 21S5321 49W1516 Co-localizado com o canal 34
SP	Santa Bárbara d'Oeste	42	22S4618	47W2738	0,080		Coordenadas do sítio: 22S4618 47W2738 Co-localizado com o canal 41+ - Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Santa Bárbara d'Oeste	48	22S4618	47W2738	0,008		Coordenadas do sítio: 22S4618 47W2738 - Reuso do canal de Limeira/SP
SP	Santos	31	23S5847	46W2207	0,800		Coordenadas do sítio: 23S5847 46W2207 Co-localizado com o canal 32-
SP	São Carlos	56	22S0153	47W5235	0,080		Coordenadas do sítio: 22S0153 47W5235 Co-localizado com o canal 55-
SP	São João da Boa Vista	42	21S5222	46W4401	0,800		Coordenadas do sítio: 21S5222 46W4401 Co-localizado com o canal 43-
SP	Valinhos	30	22S5803	46W5708	0,800		Coordenadas do sítio: 22S5803 46W5708 Co-localizado com o canal 29-

## NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Águas da Prata	21	21S5524	46W4335	0,080			Coordenadas do sítio: 21S5524 46W4335
SP	Águas da Prata	26	21S5524	46W4335	0,080			Coordenadas do sítio: 21S5524 46W4335
SP	Águas de Santa Bárbara	26	22S5141	49W1356	0,080			Coordenadas do sítio: 22S5141 49W1356 Co-localizado com o canal 25
SP	Agudos	26	22S2902	48W5942	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2902 48W5942 - Reuso do Canal de Bauru/SP
SP	Araçatuba	26	21S1807	50W2240	8,000			Coordenadas do sítio: 21S1807 50W2240 Co-localizado com o canal 25
SP	Avaré	54	23S0519	48W5502	8,000			Coordenadas do sítio: 23S0519 48W5502 - Reuso do canal de Botucatu/SP
SP	Barbosa	26	21S1558	49W5720	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1558 49W5720
SP	Bariri	23	22S0159	48W4211	0,080			Coordenadas do sítio: 22S0159 48W4211 Co-localizado com o canal 24 - Reuso do canal de Bauru/SP
SP	Bariri	44	22S0159	48W4211	0,080			Coordenadas do sítio: 22S0159 48W4211 - Reuso do canal de Jaú/SP
SP	Bariri	48	22S0159	48W4211	0,080			Coordenadas do sítio: 22S0159 48W4211 - Reuso do canal de Jaú/SP
SP	Barra Bonita	26	22S3042	48W3348	0,080			Coordenadas do sítio: 22S3042 48W3348 Co-localizado com os canais 25 e 27D - Reuso do Canal de Jaú/SP
SP	Batatais	26	20S5412	47W3531	0,080			Coordenadas do sítio: 20S5412 47W3531
SP	Bauru	26	22S2136	49W0559	12,500			Coordenadas do sítio: 22S2136 49W0559 Co-localizado com o canal 27D
SP	Bebedouro	48	20S5631	48W2639	0,080			Coordenadas do sítio: 20S5631 48W2639
SP	Boa Esperança do Sul	42	21S5922	48W2401	0,008			Coordenadas do sítio: 21S5922 48W2401 Co-localizado com o canal 41+
SP	Botucatu	26	22S5148	48W2645	0,800			Coordenadas do sítio: 22S5148 48W2645 Co-localizado com o canal 27D
SP	Braúna	26	21S3055	50W1832	0,080			Coordenadas do sítio: 21S3055 50W1832 - Reuso do canal de Araçatuba/SP
SP	Cajuru	45	21S1631	47W1815	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1631 47W1815 Co-localizado com o canal 44
SP	Campinas	38	22S5333	47W0455	8,000			Coordenadas do sítio: 22S5333 47W0455
SP	Catanduva	33	21S0958	48W5748	0,080			Coordenadas do sítio: 21S0958 48W5748 Co-localizado com o canal 32D
SP	Clementina	26	21S3343	50W2651	0,080			Coordenadas do sítio: 21S3343 50W2651 - Reuso do canal de Araçatuba/SP
SP	Cravinhos	42	21S1912	47W4418	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1912 47W4418
SP	Echaporã	26	22S2550	50W1206	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2550 50W1206 Co-localizado com o canal 27
SP	Franca	14	20S3023	47W2400	8,000			Coordenadas do sítio: 20S3023 47W2400



SP	Gália	26	22S1736	49W3238	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1736 49W3238 Co-localizado com o canal 25
SP	Guaira	26	20S1854	48W1841	0,080			Coordenadas do sítio: 20S1854 48W1841 Co-localizado com o canal 25+
SP	Guariba	26	21S2218	48W1354	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2218 48W1354
SP	Iacri	26	21S5131	50W4139	0,080			Coordenadas do sítio: 21S5131 50W4139
SP	Igarapava	19	20S0150	47W4550	0,080			Coordenadas do sítio: 20S0150 47W4550
SP	Iperó	45	23S2651	47W3710	8,000			Coordenadas do sítio: 23S2651 47W3710
SP	Ipuã	42	20S2730	48W0044	0,008			Coordenadas do sítio: 20S2730 48W0044 Co-localizado com o canal 41
SP	Itapeva	30	23S5848	48W5310	0,800			Coordenadas do sítio: 23S5848 48W5310
SP	Ituverava	42	20S2210	47W4826	0,080			Coordenadas do sítio: 20S2210 47W4826 Co-localizado com o canal 41+
SP	Jaú	27	22S1527	48W3311	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1527 48W3311
SP	Jaú	26	22S1558	48W3338	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1558 48W3338 Co-localizado com o canal 27D
SP	Jaú	35	22S1527	48W3311	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1527 48W3311 Co-localizado com os canais 34- e 36
SP	Jaú	53	22S1527	48W3311	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1527 48W3311
SP	Lençóis Paulista	26	22S3450	48W4824	0,080			Coordenadas do sítio: 22S3450 48W4824 Co-localizado com o canal 27D - Reuso do Canal de Jaú/SP
SP	Mendonça	33	21S1055	49W3525	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1055 49W3525 Co-localizado com o canal 32D
SP	Monte Alto	26	21S1513	48W3043	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1513 48W3043
SP	Olímpia	33	20S4335	48W5412	0,080			Coordenadas do sítio: 20S4335 48W5412 Co-localizado com o canal 32D
SP	Orlândia	56	20S4008	47W5308	0,800			Coordenadas do sítio: 20S4008 47W5308 Co-localizado com o canal 57+
SP	Paraguaçu Paulista	26	22S2607	50W3506	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2607 50W3506

SP	Patrocínio Paulista	42	20S3813	47W1802	0,008			Coordenadas do sítio: 20S3813 47W1802 Co-localizado com o canal 41+
SP	Pederneiras	26	22S2036	48S4607	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2036 48W4607 Co-localizado com o canal 27D
SP	Penápolis	26	21S2542	50W0420	0,080			Coordenadas do sítio: 21S2542 50W0420 - Reuso do canal de Araçatuba/SP
SP	Pereira Barreto	47	20S3739	51W0552	0,080			Coordenadas do sítio: 20S3739 51W0552 Co-localizado com os canais 46 e 48D
SP	Piracicaba	42	22S4014	47W3719	8,000			Coordenadas do sítio: 22S4014 47W3719 - Reuso do canal de Limeira/SP
SP	Piracicaba	57	22S4014	47W3719	0,800			Coordenadas do sítio: 22S4014 47W3719 Co-localizado com o canal 56-
SP	Pirajuí	26	21S5954	49W2541	0,080			Coordenadas do sítio: 21S5954 49W2541 Co-localizado com o canal 27D
SP	Reginópolis	26	21S5321	49W1516	0,080			Coordenadas do sítio: 21S5321 49W1516
SP	Santa Bárbara d'Oeste	42	22S4547	47W2351	0,080			Coordenadas do sítio: 22S4547 47W2351 Co-localizado com o canal 41+ - Reuso do canal de Campinas/SP
SP	Santa Bárbara d'Oeste	48	22S4547	47W2351	0,008			Coordenadas do sítio: 22S4547 47W2351 - Reuso do canal de Limeira/SP
SP	Santos	31	23S5736	46W2120	0,800			Coordenadas do sítio: 23S5736 46W2120 Co-localizado com o canal 32-
SP	São Carlos	56	22S0225	47W5206	0,080			Coordenadas do sítio: 22S0225 47W5206 Co-localizado com o canal 55-
SP	São João da Boa Vista	26	21S5222	46W4401	0,800			Coordenadas do sítio: 21S5222 46W4401 Co-localizado com o canal 25
SP	Valinhos	30	22S5803	46W5708	0,800			Coordenadas do sítio: 22S5803 46W5708 Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

## ATO Nº 2.858, DE 6 DE MAIO DE 2011

Processo n.º 53500.001714/2011. Aplica à empresa ZAPNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME., CNPJ nº 05.462.503/0001-00, a sanção de advertência, pela violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, inobservância do prazo de 60 dias para comunicar à Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência do seu controle societário, a contar do registro no órgão competente.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 3.031, DE 12 DE MAIO DE 2011

Processo n.º 53500.005140/2011. Aplica à empresa E.O F RAMOS M.E., CNPJ nº 08.823.259.0001-44, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 3.032, DE 12 DE MAIO 2011

Processo n.º 53500.004413/2011. Aplica à empresa VELUS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.339.066/0001-61, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 3.035, DE 12 DE MAIO DE 2011

Processo n.º 53500.004001/2011. Aplica à empresa MV MARTIN E CIA LTDA. ME., CNPJ nº 07.588.404.0001-97, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 3.038, 12 DE MAIO DE 2011

Processo n.º 53500.002805/2011. Aplica à empresa TC NET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.945.569.0001-80, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 3.771, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Processo n.º 53500.005913/2010. Aplica à Telecomunicações de São Paulo S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, a sanção de multa no valor de R\$ 2.433,09 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e nove centavos), por violação do disposto no inciso VII do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 3.994, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PRO-GUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0001-76 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 3.995, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A, CNPJ nº 17.393.547/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 3.996, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0001-51 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 3.997, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RENATO SCHNEIDER, CPF nº 332.047.640-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 3.998, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à INDUSTRIA DE PAPEL E PAPELAO SAO ROBERTO S/A, CNPJ nº 60.432.648/0009-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 3.999, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOAO JURANDIR PRETTE, CPF nº 724.892.438-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.001, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NELSON JOSÉ VIGOLO, CPF nº 345.493.401-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.002, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PEDRO DALLA NORA, CPF nº 323.443.840-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.003, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MARCELO SOARES DE CAMARGO, CPF nº 096.776.508-07 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.004, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à OSVINO RICARDI, CPF nº 074.519.469-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.005, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERURGICOS S/A, CNPJ nº 02.235.994/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.006, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., CNPJ nº 04.370.282/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.007, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASTROLANDA, CNPJ nº 76.108.349/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.008, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PAMPLONA'S MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 07.394.219/0001-61 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.009, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 28.538.734/0001-48 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.010, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à IRINEU PIRES, CPF nº 262.996.907-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.011, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA HOTEIS PALACE, CNPJ nº 33.374.984/0001-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.012, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EST. DE SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 42.498.725/0003-63 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.013, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE POMERODE, CNPJ nº 01.196.552/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.014, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RENAR MACAS S/A, CNPJ nº 86.550.951/0001-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.015, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR, CPF nº 198.404.978-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.016, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOCIEDADE BENEFICENTE PORTUGUESA DE BAURU, CNPJ nº 45.011.798/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.017, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à L.C. TORRES ELETRONICA - EPP, CNPJ nº 00.138.000/0001-52 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.018, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PAULO DE ARAUJO RODRIGUES, CPF nº 109.931.078-42 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.019, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AIR BP BRASIL S/A, CNPJ nº 04.454.790/0001-36 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.020, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PROTEGE S/A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0029-86 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.021, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A., CNPJ nº 07.336.695/0001-26 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.022, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A, CNPJ nº 09.336.431/0001-06 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.023, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à MARIVALDO JUNIOR SARAIVA DA SILVA, CPF nº 006.483.632-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.024, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 25.707.134/0001-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.025, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL-SAUDE-MS, CNPJ nº 04.228.734/0001-83 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.026, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à XAPEC AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 74.654.625/0002-94 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.027, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à EDENILSON DORIGONI, CPF nº 057.937.609-54 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.028, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à CELMA LUCIA FREITAS MAGON, CPF nº 206.822.981-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.029, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à MOACIR MARQUES SALMAZO, CPF nº 229.478.331-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.031, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à JOACIR FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 301.425.028-71 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.032, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à ADELICIO JOSE DALAGNOL, CPF nº 325.883.560-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.033, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à SERAFIM MENEGHEL JUNIOR, CPF nº 438.555.209-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.034, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à AGROPECUARIA PASSO DO LOBO LTDA, CNPJ nº 52.043.411/0001-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.035, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à OTACILIO BORTOLINI, CPF nº 524.393.139-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.036, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à DANIEL MENEGHEL JUNIOR, CPF nº 529.102.539-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.038, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à BENEDITO FELICIANO DE SOUZA, CPF nº 675.911.839-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.039, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à NILTON ORLANDO SERRA, CPF nº 796.387.591-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.040, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à WALTER BECKER JUNIOR, CPF nº 892.389.071-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.041, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à JOSE APARECIDO MAGON, CPF nº 924.575.178-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.042, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à EDUARDO JOSE GONCALVES DA NOBREGA, CNPJ nº 10.308.192/0001-51 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.043, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à FORTAL CG SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.730.274/0001-52 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.045, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à IATE CLUBE PONTAL DO SUL, CNPJ nº 76.017.722/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.046, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à DALKIA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.386.450/0017-57 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.047, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à COOP DOS MOTORISTAS PROFISIONAIS AUT DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO RJ LTDA, CNPJ nº 02.972.568/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.048, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.406.370/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO Nº 4.049, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Expede autorização à SERB SANEAMENTO E NERGIA RENOVAVEL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 10.319.900/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 4.050, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Expede autorização à TEMPUS MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 12.571.221/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 4.051, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Expede autorização à TELUENO ASSESSORIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 32.008.021/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 4.052, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Expede autorização à BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA, CNPJ nº 42.101.311/0001-97 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 4.053, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Expede autorização à EMPRESA DE OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 42.411.249/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 4.054, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Expede autorização à POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0093-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 4.055, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Expede autorização à MARCELO RIBEIRO MARTINS, CPF nº 087.105.818-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 4.056, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Expede autorização à BNW SERVICOS E PRODUCAO AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 08.777.148/0001-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 4.057, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Expede autorização à DENTAL MORELLI LTDA, CNPJ nº 65.441.255/0001-35 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 4.059, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANIBAL ZACHARIAS, CPF nº 004.074.028-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 4.060, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à UNIMED DE CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, CNPJ nº 03.315.918/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 4.061, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO DO EDIFICIO SANTOS VAHLIS, CNPJ nº 29.102.761/0001-36 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 4.062, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO MARBELLA, CNPJ nº 30.322.218/0001-23 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 4.063, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-UNIDADE OPERACIONAL 3.1, CNPJ nº 02.030.715/0008-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## ATO Nº 4.064, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CARLOS EDUARDO NÓBREGA BATTISTELLA, CPF nº 001.890.068-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

## ATO Nº 425, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53500.026537/2010. Aplica à empresa WDS TELECOM LTDA. ME, CNPJ n.º 09.356.043/0001-89, a sanção de advertência, pela inobservância, respectivamente, dos prazos de 60 e 20 dias, para comunicar à Anatel a alteração contratual, que contemplou a transferência de controle societário e a alteração da denominação social, contados do registro no órgão competente, violação dos arts. 39 e 41 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO  
Gerente-Geral  
Substituto



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 353, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Tamboril, de titularidade da empresa Triton Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.894.045/0001-57, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### ANEXO

Nome	PCH Tamboril.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.151, de 11 de dezembro de 2007.
Pessoa Jurídica Titular	Triton Energia Ltda.
CNPJ	00.894.045/0001-57.
Localização	Municípios de Arenópolis e Palestina de Goiás, Estado de Goiás.
Potência Instalada	21.996 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000046/2004-30 e MME nº 48000.000964/2011-45.

#### PORTARIA Nº 354, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité I, de titularidade da empresa Iberdrola Renováveis do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.012.586/0001-89, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### ANEXO I

Nome	EOL Caetité I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 1.245, de 21 de março de 2011 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	Iberdrola Renováveis do Brasil S.A.
CNPJ	09.012.586/0001-89.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000896/2011-83 e MME nº 48000.000963/2011-17.

#### PORTARIA Nº 355, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Atlântica IV, de titularidade da empresa Atlântica IV Parque Eólico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.981.225/0001-55, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### ANEXO I

Nome	EOL Atlântica IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 147, de 3 de março de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Atlântica IV Parque Eólico S.A.
CNPJ	12.981.225/0001-55.

Localização	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005550/2010-91 e MME nº 48000.000928/2011-81.

#### PORTARIA Nº 356, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL REB Cassino I, EOL REB Cassino II e EOL REB Cassino III, de titularidade da empresa REB Empreendimentos e Administradora de Bens S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.092.023/0001-48, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito nos Anexos I, II e III à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### ANEXO I

Nome	EOL REB Cassino I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 153, de 10 de março de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	REB Empreendimentos e Administradora de Bens S.A.
CNPJ	09.092.023/0001-48.
Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	24.000 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005556/2010-68 e MME nº 48000.000927/2011-37.

#### ANEXO II

Nome	EOL REB Cassino II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 162, de 18 de março de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	REB Empreendimentos e Administradora de Bens S.A.
CNPJ	09.092.023/0001-48.
Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	21.000 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005557/2010-11 e MME nº 48000.000927/2011-37.

#### ANEXO III

Nome	EOL REB Cassino III.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 152, de 10 de março de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	REB Empreendimentos e Administradora de Bens S.A.
CNPJ	09.092.023/0001-48.
Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	24.000 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005613/2010-17 e MME nº 48000.000927/2011-37.

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.919, DE 31 DE MAIO DE 2011

Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e nº 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nºs 48500.004622/2010-82,

48500.004627/2010-13, 48500.004621/2010-38, 48500.004603/2010-56, 48500.004609/2010-23, 48500.003894/2009-21, 48500.004628/2010-50, 48500.004611/2010-01, 48500.000343/2010-40 e 48500.006792/2010-00, e considerando que:

as ampliações e os reforços nas instalações de transmissão foram propostos nos documentos "Consolidação de Obras de Rede Básica - Período 2010 a 2012" e "Consolidação de Obras das Demais Instalações de Transmissão - Período 2010 a 2012", resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços na Rede Básica e nas Demais Instalações de Transmissão não integrantes da Rede Básica, conforme especificações a seguir:

I - LT 138 kV Ibitinga - Bariri:

a)Recapitação de LT 138 kV, circuito duplo, cabo 336,4 MCM, de 50°C para 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 6 km de extensão, cada circuito, do trecho entre a SE Ibitinga (CTEEP) e o ponto de derivação para a SE Ibitinga (CPFL), contemplando arrasamento de bases;

b)Adequação dos dois módulos de entrada de linha 138 kV, arranjo barra dupla quatro chaves, na SE Ibitinga (CTEEP), referente à substituição de cabos e conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso.

II - LT 138 kV Euclides da Cunha - São João da Boa Vista 2:

a)Recapitação da LT 138 kV Euclides da Cunha - São João C1, cabo 266,8 MCM, de 50°C para 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 35,3 km de extensão, do trecho entre a SE Euclides da Cunha (CTEEP) e o ponto de seccionamento para a SE São João (ABENGOA), contemplando substituição/instalação de estruturas e arrasamento de bases;

b)Recapitação da LT 138 kV São João - São João da Boa Vista 2 C1, cabo 266,8 MCM, de 50°C para 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 12,28 km de extensão, do trecho entre o ponto de seccionamento para a SE São João (ABENGOA) e a derivação para a SE São João da Boa Vista 1 (ELEKTRO), contemplando substituição/instalação de estruturas e arrasamento de bases;

c)Recapitação da LT 138 kV São João - São João da Boa Vista 2 C1, cabo 336,4 MCM, de 50°C para 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 5,2 km de extensão, do trecho entre a derivação para a SE São João da Boa Vista 1 (ELEKTRO) e a SE São João da Boa Vista 2 (CTEEP), contemplando substituição/instalação de estruturas e arrasamento de bases;

d)Recapitação da LT 138 kV Euclides da Cunha - São João da Boa Vista 2 C2, cabo 266,8 MCM, de 50°C para 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 47,58 km de extensão, do trecho entre a SE Euclides da Cunha (CTEEP) e a derivação para a SE São João da Boa Vista 1 (ELEKTRO), contemplando substituição/instalação de estruturas e arrasamento de bases;

e)Recapitação da LT 138 kV Euclides da Cunha - São João da Boa Vista 2 C2, cabo 336,4 MCM, de 50°C para 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 5,2 km de extensão, do trecho entre a derivação para a SE São João da Boa Vista 1 (ELEKTRO) e a SE São João da Boa Vista 2 (CTEEP), contemplando substituição/instalação de estruturas e arrasamento de bases;

f)Adequação dos dois módulos de entrada de linha 138 kV, arranjo barra dupla quatro chaves, na SE Euclides da Cunha, referente à substituição de cabos e conexões, decorrente do reforço autorizado nas alíneas "a" e "d" deste inciso;

g)Adequação dos dois módulos de entrada de linha 138 kV, arranjo barra dupla quatro chaves, na SE São João da Boa Vista 2, referente à substituição de cabos e conexões, decorrente do reforço autorizado nas alíneas "c" e "e" deste inciso.

III - LT 138 kV Cerquilha III - Itapetininga II:

a)Seccionamento da LT 138 kV Tietê - Itapetininga II C1/C2 e construção de LT 138 kV, circuito duplo, cabo 636 MCM, 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 2 km de extensão, cada circuito, do ponto de seccionamento até a SE Cerquilha III (COPEL-GT), formando a LT 138 kV Cerquilha III - Itapetininga II C1/C2;

b)Reconstrução de LT 138 kV, circuito duplo, de cabo 336,4 MCM para cabo 636 MCM, 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 14 km de extensão, cada circuito, do trecho entre o ponto de seccionamento da LT 138 kV Tietê - Itapetininga II C1/C2 para a SE Cerquilha III (COPEL-GT) e o ponto de derivação para a SE Boitua (CPFL).

IV - LT 138 kV Cerquilha III - Tietê:

a)Construção de LT 138 kV, circuito duplo, cabo 336 MCM, 75°/90°C (operação normal/operação de emergência), com 2 km de extensão, cada circuito, do ponto de seccionamento da LT 138 kV Tietê - Itapetininga II C1/C2 até a SE Cerquilha III (COPEL-GT), formando a LT 138 kV Tietê - Cerquilha III C1/C2.

V - SE Cerquilha III:

a)Instalação de quatro módulos de entrada de linha 138 kV, arranjo barra dupla cinco chaves, para conexão das LT 138 kV Tietê - Cerquilha III C1/C2 e LT 138 kV Cerquilha III - Itapetininga II C1/C2, decorrente dos reforços autorizados na alínea "a" dos incisos IV e V;

b)Adequação dos dois módulos de entrada de linha 138 kV, na SE Tietê, referente aos sistemas de proteção e teleproteção, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso;

c)Adequação dos dois módulos de entrada de linha 138 kV, na SE Itapetininga II, referente aos sistemas de proteção e teleproteção, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso.

## VI - SE Dracena:

a) Complementação de infraestrutura de módulo geral pela ampliação do pátio 138 kV, em 15.000 m<sup>2</sup>, com construção de nova casa de comando, obras de infraestrutura e relocação do pórtico de 69 kV.

## VII - SE Dracena:

a) Substituição do transformador trifásico TR-3 138/69 kV, de 20/25 MVA, por um autotransformador trifásico 138/69 kV, de 40 MVA, em ligação estrela-estrela;

b) Adequação do módulo de conexão de transformador 138 kV, arranjo barra dupla cinco chaves, referente à substituição de três transformadores de corrente de pedestal e de cabos e conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso;

c) Adequação do módulo de conexão de transformador 69 kV, arranjo barra simples, referente à substituição de três transformadores de corrente de pedestal e de cabos e conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso.

## VIII - SE Presidente Prudente:

a) Substituição dos autotransformadores trifásicos TR-1 e TR-2 138/88 kV, de 60 MVA, cada, por outros dois de 150 MVA, cada;

b) Adequação dos dois módulos de conexão de transformador 138 kV, arranjo específico da concessionária, referente à instalação de três transformadores de corrente de pedestal, em substituição aos de bucha, e substituição de cabos e conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso;

c) Adequação dos dois módulos de conexão de transformador 88 kV, arranjo específico da concessionária, referente à instalação de três transformadores de corrente de pedestal, em substituição aos de bucha, e substituição de cabos e conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso.

## IX - SE Vicente de Carvalho:

a) Substituição do transformador trifásico TR-2 138/13,8 kV, de 15/20 MVA, por outro de 30/40 MVA;

b) Adequação do módulo de conexão de transformador 138 kV, arranjo barra principal e transferência, referente à substituição de cabos e conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso;

c) Adequação do módulo de conexão de transformador 13,8 kV, arranjo barra principal e transferência, referente à substituição de cabos e conexões e de um disjuntor, três transformadores de corrente e três transformadores de potencial indutivo, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso.

## X - SE Assis:

a) Substituição dos autotransformadores trifásicos TR-3 e TR-4 230-88/138 kV, de 28,7/38,2 MVA, cada, por outros dois de 75 MVA, cada;

b) Adequação dos dois módulos de conexão de transformador 230 kV, arranjo barra dupla cinco chaves, referente à substituição de três transformadores de corrente de pedestal e de cabos e conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso;

c) Adequação dos dois módulos de conexão de transformador 88 kV, arranjo barra dupla cinco chaves, referente à substituição de cabos e conexões, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso.

## XI - SE Norte:

a) Instalação do 4º banco de transformadores monofásicos (TR-1) 345/88-138 kV, de 400 MVA (3 x 133,3 MVA);

b) Instalação de um módulo de conexão de transformador 345 kV, arranjo barra dupla cinco chaves, com inclusão de três transformadores de potencial capacitivo 345 kV, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso;

c) Instalação de um módulo de conexão de transformador 88 kV, arranjo barra dupla cinco chaves, com inclusão de quatro transformadores de potencial capacitivo 145 kV, decorrente do reforço autorizado na alínea "a" deste inciso;

d) Instalação do 4º transformador de aterramento trifásico (TR-AT-1) 88/13,8 kV, de 16 MVA;

e) Instalação de um módulo de conexão de transformador de aterramento 88 kV, arranjo barra simples, decorrente do reforço autorizado na alínea "d" deste inciso;

f) Instalação de três módulos de interligação de barramento 88 kV, com inclusão de cinco transformadores de potencial capacitivo 145 kV, seis pára-raios 145 kV e nove transformadores de corrente 145 kV;

g) Complementação de infraestrutura de módulo geral decorrente dos reforços autorizados nas alíneas de "a" até "f" deste inciso.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida (RAP), a preços do 1º dia do mês de dezembro de 2010, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da RAP de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

§ 3º As parcelas da RAP de que trata o "caput" deste artigo poderão sofrer alteração em virtude de fiscalização a ser conduzida pela ANEEL sobre os custos praticados pela CTEEP para a implantação dos empreendimentos autorizados por esta Resolução em até 180 dias após o início de operação comercial.

Art. 3º A RAP a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, com exceção da RAP associada às alíneas "b" e "c" do inciso V, onde foram utilizados os custos apresentados pela CTEEP, não cabendo REIDI.

Art. 4º A CTEEP deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os valores da RAP, de que trata o art. 2º desta Resolução, já contemplam o adicional de 2,5%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2035.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CTEEP deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Quanto aos reforços autorizados no inciso X aplica-se o disposto no art. 17 da Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.920, DE 31 DE MAIO DE 2011

Autoriza a Afluente Geração e Transmissão de Energia - AFLUENTE a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.005048/2009-46 e 48500.000941/2011-08, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos nos documentos Consolidação de Obras de Rede Básica - Período 2011 a 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a Afluente Geração e Transmissão de Energia - AFLUENTE a implantar reforços na Rede Básica, conforme especificações a seguir:

I - LT 230 kV Tomba/ Governador Mangabeira C2: complementação do circuito para separar este do circuito da LT 230 kV Camaçari II/ Governador Mangabeira, sob responsabilidade da CHESF, com a construção de 1,055 km de circuito duplo com um condutor por fase do tipo CAA 636 MCM GROSBEAK e dois cabos pararraios por fase de aço 7,94 mm<sup>2</sup>.

II - LT 230 kV Camaçari II/ Polo C1/C2 - Remanejamento para a futura Subestação Camaçari IV, com a construção de 0,3 km com cabos GROSBEAK, 636 MCM.

III - Subestação Camaçari IV:

a) instalação de dois módulos de entrada de linha 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para os dois circuitos remanejados da SE Camaçari II;

b) acréscimo de Infraestrutura de Módulo Geral pela instalação dos dois módulos de entrada de linha 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A AFLUENTE deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, já contemplam o adicional de 2,5%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2035.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a AFLUENTE deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.927, DE 31 DE MAIO DE 2011

Registra unidades geradoras de contingência da Usina Termelétrica Elekeiroz, outorgada à empresa Elekeiroz S.A. pela Portaria MME nº 110, de 28 de janeiro de 1986, localizada no Município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Portaria MME nº 110, de 28 de janeiro de 1986, nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 27100.002545/1985-41, resolve:

Art. 1º Registrar duas unidades geradoras de contingência da UTE Elekeiroz, sendo uma de 1.552 kW e uma de 1.000 kW, ambas utilizando óleo diesel como combustível, as quais não integram a capacidade instalada do empreendimento, nos termos da Resolução Normativa nº 420, de 30 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 31 de maio de 2011

Nº 2.319 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004721/2009-21, resolve estabelecer para as usinas eólicas Cerro Chato II e Cerro Chato III: (i) a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST para o ciclo 2010-2011 no valor de R\$ 2,691 R\$/kW.mês; e (ii) para o ciclo 2011-2012 (de 01/07/2011 a 30/6/2012) calcular a TUST das usinas a partir da base de dados a ser aprovada pela diretoria para aplicação das TUST do próximo ciclo.

Nº 2.320 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001522/2005-11, resolve que: (i) o valor do ressarcimento relativo ao encerramento do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 004/2005, firmado entre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e a Novelis do Brasil Ltda., deve ser acordado entre as partes com base na Cláusula 3ª do contrato e (ii) a Receita Anual Permitida - RAP da transmissora deve ser reduzida no valor do encargo referente às instalações desativadas, conforme o CCT nº 004/2005, sem que haja redistribuição a outros consumidores.

Nº 2.321 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 00000.706298/1972-12, resolve: conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Novelis do Brasil Ltda, em face do Despacho nº 3.600, de 22 de setembro de 2009, que: (i) recomendou ao Ministério de Minas e Energia a negativa de prorrogação do prazo da concessão da UHE Jurumirim, no município de Piranga - MG; e determinou à Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH o sobrestamento da análise do processo no 48500.003049/2006-04, referente ao projeto básico da Usina Hidrelétrica Jurumirim, até que seja tomada decisão final sobre a prorrogação de sua concessão pelo órgão competente.

Nº 2.322 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006989/2009-05, resolve : (i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL GT à Resolução Homologatória n. 1.008, de 15/06/2010, que homologou o resultado provisório da sua segunda revisão tarifária periódica e (ii) remeter o cálculo dos ajustes para alteração do índice de reposicionamento tarifário (IRT) aprovado pela Resolução Homologatória n. 1.008/2010 ao processo de definição do resultado definitivo da revisão tarifária da concessionária.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



## SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de junho de 2011

Nº 2.476 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 3º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 063/2011-SEM/ANEEL, de 6 de junho de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.001105/2009-18, resolve registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a vendedora Rio Grande Energia S/A, CNPJ nº 02.016.439/0001-38 e a compradora Centrais Elétricas de Carazinho S/A, CNPJ nº 88.446.034/0001-55, conforme condições detalhadas em anexo disponibilizado no sítio da ANEEL.

Nº 2.477 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 3º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 064/2011-SEM/ANEEL, de 06 de junho de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.005351/2010-82, resolve registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre o vendedor Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, CNPJ nº 95.289.500/0001-00, e a compradora Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda - CERILUZ, CNPJ nº 87.656.989/0001-74, conforme condições detalhadas em anexo disponibilizado no sítio da ANEEL.

FREDERICO RODRIGUES

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Nº 2.478 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, e considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa - REN nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/1999-ANEEL, e o que consta do Documento nº 48513.016352/2011-00, resolve: I - não anuir ao Termo de Cessão de Uso a ser celebrado entre a CEB Distribuição S.A (cedente) e a Coordenadoria das Cidades, da Secretária de Estado de Governo, do Distrito Federal (cessionária), do veículo, Fiat Uno, placa JGT-8540, pelo período de maio a agosto de 2011, diante da ausência de comutatividade da contratação, conforme estabelece o art. 14 da REN 334/2008; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.479 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.813, de 15 de março de 2010, a correspondência de 31 de maio de 2011, Documento nº 48513.017970/2011-00, e o que consta do Processo nº 48500.007343/2008-56, resolve: I - considerar atendida pela Plena Energia S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de junho de 2011

Nº 2.415 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1807, de 13 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004554/2003-51, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.000, de 28 de setembro de 2007, o qual concedeu aceite para os Estudos de Inventário do rio Manoel Alves Grande, localizado na sub-bacia 23, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins. II - Transferir para a condição de inativo o registro concedido à empresa DM Construtora de Obras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.726/0001-91, tendo em vista o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução nº 393/1998. III - Revogar o Despacho nº 2.444, de 06/08/2007.

Nº 2.416 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1807, de 13 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.002986/2001-93, resolve: I - Aprovar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio do Peixe e seu afluente rio dos Bois, afluente pela margem direita do rio Corumbá, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Goiás, sub-bacia 60, apresentado pelas empresas FR Incorporadora Ltda. e ParkWay Engenharia Ltda., inscritas no CNPJ sob o nºs 04.222.898/0001-01 e 02.683.856/0001-34. II - Este estudo identificou um potencial total de 73,75 MW, correspondente a 12 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada de referência [MW]	Área de Reservatório [km²]
<b>RIO DO PEIXE</b>							
Rio do Peixe	17° 05' 50,67" S; 48° 33' 29,14" W	106,4	461	781,0	734,0	4,05	2,88
Foz do Rio dos Bois	17° 08' 10,92" S; 48° 34' 40,06" W	99,4	1.442	731,0	705,0	6,20	0,48
Braga <sup>(1)</sup>	17° 10' 22,49" S; 48° 35' 21,11" W	93,5	1.450	705,0	694,0	2,60	0,48
Santo Antônio	17° 14' 39,12" S; 48° 35' 21,30" W	79,0	2.239	694,0	676,5	6,60	5,03
Indaiá	17° 21' 35,25" S; 48° 32' 17,33" W	47,5	2.881	672,0	650,0	11,00	6,32
Capão Comprido	17° 27' 44,32" S; 48° 30' 26,34" W	28,9	3.200	650,0	625,0	14,00	3,40
Foz do Rio do Peixe	17° 33' 38,96" S; 48° 30' 12,69" W	9,8	3.323	625,0	598,5	15,60	5,87
<b>RIO DOS BOIS</b>							
Taboca <sup>(1)</sup>	16° 53' 18,53" S; 48° 35' 43,28" W	51,2	461	841,0	826,0	1,30	2,81
Rio Preto <sup>(1)</sup>	16° 56' 07,75" S; 48° 35' 20,76" W	39,8	735	826,0	805,0	2,60	2,15
Brasiliinha <sup>(1)</sup>	16° 58' 20,40" S; 48° 32' 51,43" W	29,7	779	802,0	786,0	2,10	0,60
Tamboril <sup>(1)</sup>	17° 01' 25,31" S; 48° 32' 12,09" W	20,8	798	786,0	763,0	3,10	1,81
Embocado	17° 04' 45,34" S; 48° 34' 45,15" W	8,6	858	763,0	731,0	4,60	2,94

<sup>(1)</sup>Aproveitamentos incluídos na partição de quedas aprovada apesar de ter custo superior ao CUR.

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem obrigatoriamente ser atendidas na etapa subsequente de estudo. IV - A presente aprovação não exime as empresas FR Incorporadora Ltda. e ParkWay Engenharia Ltda. de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação vigente.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de junho de 2011

Nº 678 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0208282	ALCINO CONCEIÇÃO DA MOTA ME.	01.817.626/0002-39	EDEALINA	GO	48610.007700/2011-34
GLP/BA0208283	ALEXSANDRO SENA ROCHA	08.903.506/0001-12	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.007582/2011-64
GLP/SP0208284	ANA LUCIA CASTILHO GAS - ME	13.481.356/0001-36	CAFELANDIA	SP	48610.007557/2011-81
GLP/RJ0208285	ANDRE DO GAS DE ITATIAIA LTDA	08.889.591/0001-01	ITATIAIA	RJ	48610.007629/2011-90
GLP/MG0208286	ARAÚJO & GUIMARAES LTDA.	10.363.086/0001-70	PARACATU	MG	48610.012405/2010-19
GLP/SC0208287	ARLINDO KAMMERS ME	85.243.004/0001-53	IMBUÍ	SC	48610.000962/2011-78
GLP/GO0208288	ASGAS REVENDEDORA DE GAS LTDA.	07.867.447/0002-92	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.007620/2011-89
GLP/MG0208289	ATUAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	13.311.027/0001-47	MANHUACU	MG	48610.007555/2011-91
GLP/RR0208290	AYMEE R. VASCONCELOS - ME	13.356.820/0001-62	BOA VISTA	RR	48610.007621/2011-23
GLP/MT0208291	BOTURA & FAGUNDES LTDA.	02.636.146/0002-34	CUIABA	MT	48610.007562/2011-93
GLP/PR0208292	C.A.P MENDES SEGURO - COMBUSTIVEIS	06.296.435/0001-01	MATO RICO	PR	48610.001201/2011-33
GLP/RN0208293	CLAUDIONOR GOMES DA SILVA	09.033.518/0001-04	PARNAMIRIM	RN	48610.007485/2011-71
GLP/SP0208294	COLAÇO & COLAÇO COMERCIO DE GAS LTDA	13.256.977/0001-16	PEDRO DE TOLEDO	SP	48610.007255/2011-11



GLP/SC0208295	COMERCIAL FAVARETTO LTDA.	83.313.601/0002-62	CHAPECO	SC	48610.007669/2011-31
GLP/RS0208296	COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA.	97.320.451/0017-05	LIBERATO SALZANO	RS	48610.007578/2011-04
GLP/GO0208297	CRISTIANO SILVA SPANO	10.403.104/0001-09	GOIANIA	GO	48610.007484/2011-27
GLP/AM0208298	D L DE SOUZA & CIA LTDA	84.519.883/0003-00	MANAUS	AM	48610.007623/2011-12
GLP/MG0208299	ELISANGELA MARIA DE ARAUJO - ME	13.046.066/0001-64	FARIA LEMOS	MG	48610.007626/2011-56
GLP/SP0208300	ERASMO BELLAO JUNIOR - ME	10.606.074/0001-20	VITORIA BRASIL	SP	48610.007486/2011-16
GLP/MS0208301	ERI DE OLIVEIRA ME	13.157.960/0001-01	CASSILANDIA	MS	48610.007556/2011-36
GLP/RJ0208302	F. B. SERRAGAS COMERCIAL LTDA - ME	12.305.782/0001-56	SUMIDOURO	RJ	48610.007627/2011-09
GLP/RN0208303	IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS - ME	08.700.130/0009-04	MACAU	RN	48610.003992/2011-36
GLP/PA0208304	J. DA SILVA ARAUJO E CIA LTDA - ME.	12.282.674/0001-05	PARAUPEBAS	PA	48610.007574/2011-18
GLP/RN0208305	JANIELSON DA SILVA DIAS	12.742.811/0001-47	NATAL	RN	48610.006583/2011-91
GLP/SP0208306	JOSIANE MATOS DA SILVA 37541192813	13.310.950/0001-64	FRANCA	SP	48610.007564/2011-82
GLP/SP0208307	JUCA & CAMPOS LTDA - ME	11.079.262/0001-00	TAUBATE	SP	48610.002296/2011-11
GLP/MT0208308	LARICE DOS SANTOS DOTOLI - ME	13.063.092/0001-09	ALTO TAQUARI	MT	48610.005999/2011-92
GLP/SP0208309	L.O. DE AGUIAR - ME	12.842.756/0001-67	SANTA LUCIA	SP	48610.006333/2011-51
GLP/SP0208310	LUIZ CESAR DA SILVA	12.885.670/0001-11	ITAPECERICA DA SERRA	SP	48610.006300/2011-10
GLP/PE0208311	MARIA JOSE FERREIRA DE ANDRADE	13.358.621/0001-93	ITAMBE	PE	48610.007553/2011-01
GLP/AM0208312	MARITIMOS COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.	10.705.478/0001-70	MANAUS	AM	48610.007420/2011-26
GLP/MG0208313	MERCADO ROCHA & DOMICIANO LTDA - ME	09.633.226/0001-02	GUAXUPE	MG	48610.007563/2011-38
GLP/ES0208314	MIRILANDIA DE OLIVEIRA VIANA - ME.	12.328.564/0001-37	ECOPORANGA	ES	48610.007453/2011-76
GLP/MA0208315	NABHAN & LOGRADO LTDA.	11.165.312/0007-67	IMPERATRIZ	MA	48610.007405/2011-88
GLP/SP0208316	NH COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - EPP	11.617.300/0001-30	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.007551/2011-11
GLP/SP0208317	NILTON BUENO DE OLIVEIRA - ME.	13.332.699/0001-39	BAURU	SP	48610.007701/2011-89
GLP/RS0208318	RAIO SUL GAS LTDA.	03.124.651/0001-81	SALVADOR DO SUL	RS	48610.007570/2011-30
GLP/MG0208319	RICARDO M. BENEDITO TELEGAS	11.470.095/0001-23	SANTA LUZIA	MG	48610.007551/2011-71
GLP/MG0208320	ROBERTH NUNES DE PAULA	05.628.345/0001-08	SANTA MARGARIDA	MG	48610.007554/2011-47
GLP/MG0208321	SOARES SCHIMIT MERCARIA LTDA.	08.009.884/0001-57	SANTA MARIA DO SUACUI	MG	48610.007585/2011-06
GLP/RO0208322	SUPERMERCADO SANTA LETICIA LTDA - ME	11.621.865/0001-91	CANDEIAS DO JAMARI	RO	48610.007404/2011-33
GLP/SP0208323	TAMARA CRISTINA DA SILVA	12.612.640/0001-31	CACAPAVA	SP	48610.004862/2011-11
GLP/SP0208324	TATIANA DE CASSIA GABRIEL ME.	13.451.755/0001-54	AREIOPOLIS	SP	48610.007580/2011-75
GLP/SP0208325	T.K. COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	13.427.905/0001-94	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.007552/2011-58

Nº 679 - O Superintendente de Abastecimento da AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/MS0021043	AURELIO GARCIA DE OLIVEIRA ME	09.101.372/0001-89	CASSILANDIA	MS	48610.005225/2008-66
GLP/SC0203590	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0246-40	PALHOCA	SC	48610.017255/2010-30
001/GLP/SC0004895	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0247-20	BLUMENAU	SC	48610.005295/2005-71
001/GLP/MG0020203	ELIANE APARECIDA AREDA NOLETO	08.740.461/0001-02	PARACATU	MG	48610.002944/2008-25
GLP/MT0182814	EVA DEOLINDA TEIXEIRA DA SILVA	10.411.408/0001-00	GUIRATINGA	MT	48610.000596/2010-76
001/GLP/PR0015165	JULIANA CLAZER SILVA	07.256.140/0001-74	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	48610.007026/2007-11
001/GLP/GO0004094	R. B. ALVES AVICULTURA	05.494.297/0001-02	GOIANIA	GO	48610.003272/2005-22
001/GLP/SP0011961	WALBER REIS MOURA - ME	07.331.750/0001-95	CAMPOS DO JORDAO	SP	48610.001551/2007-13

Nº 680 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PF/AM093033	AM COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	07.205.278/0002-25	MAUES	AM	48610.003511/2011-92

Nº 681 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0093185	AUTO POSTO GOLD DE MARTINÓPOLIS LTDA.	13.100.171/0001-34	MARTINÓPOLIS	SP	48610.003704/2011-43
PR/SP0096622	BARALDI & RODRIGUES AUTO POSTO LTDA.	13.117.334/0001-91	GUARARAPES	SP	48610.007192/2011-94
PR/BA0096623	COELHO GAMA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME.	12.601.906/0001-40	BOM JESUS DA SERRA	BA	48610.007190/2011-03
PR/SP0096743	COMBUSTÍVEIS ACM LTDA	13.572.430/0001-20	SAO PEDRO	SP	48610.007671/2011-19
PR/MT0096664	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JARDIM POXOREO LTDA.	13.558.544/0001-15	POXOREO	MT	48610.007586/2011-42
PR/RN0091646	ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS ME	10.493.227/0001-70	FLORANIA	RN	48610.001406/2011-19
PR/SC0096024	F. G. FRATELLI CONSTRUTORA E COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.517.479/0003-74	ARARANGUA	SC	48610.006923/2011-84
PR/CE0096662	FRANCISCO MICKAELSON NOGUEIRA CIPRIANO	13.506.283/0001-90	SAO LUIS DO CURU	CE	48610.007605/2011-31
PR/AL0095584	GILVAN MARTINS DE SOUZA	04.890.249/0004-13	OLHO D'AGUA DO CASADO	AL	48610.006586/2011-25
PR/MA0092868	I. F. RAMOS - COMBUSTÍVEIS	11.399.454/0001-01	LAGO DA PEDRA	MA	48610.002976/2011-26
PR/MG0095423	IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.	24.444.127/0063-60	BELO HORIZONTE	MG	48610.006529/2011-46
PR/RS0095283	J. C. BARCELLOS & CIA LTDA.	11.933.008/0001-27	PORTO ALEGRE	RS	48610.006491/2011-10
PR/PR0087042	OSMAR V. LENZI & CIA LTDA	02.730.915/0001-88	RIO NEGRO	PR	48610.013570/2010-98
PR/MA0096665	PAULO S. CASSIANO	13.553.541/0001-99	BOM JESUS DAS SELVAS	MA	48610.007530/2011-98
PR/PB0084962	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA.	11.372.084/0009-68	GUARABIRA	PB	48610.010166/2010-62
PR/PE0096744	POSTO DO ÓLEO LTDA.	06.084.605/0002-75	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.007674/2011-44
PR/GO0094747	POSTO PARK CALDAS NOVAS II DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	12.260.374/0001-25	CALDAS NOVAS	GO	48610.005671/2011-76
PR/MA0094122	POSTO SÃO FRANCISCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	12.246.594/0001-02	CAXIAS	MA	48610.004771/2011-85
PR/MG0095742	REALIZA POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ME.	13.420.145/0001-93	MANHUACU	MG	48610.006487/2011-43
PR/MA0093503	RIVANA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.449.180/0001-47	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.004000/2011-98
PR/MS0095106	SILVERIO E OLIVEIRA LTDA.	10.872.544/0001-05	JARAGUARI	MS	48610.006057/2011-21
PR/RJ0093238	SOPRO DIVINO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.144.349/0001-86	SAO GONCALO	RJ	48610.003777/2011-35
PR/RO0096663	W. J. B. DA SILVA COMBUSTÍVEIS - ME.	04.010.130/0003-28	ROLIM DE MOURA	RO	48610.007601/2011-52

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 100/2011**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
873.915/2007-J.V.S. MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- DOU de 16/01/2008  
850.871/2008-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.- DOU de 01/02/2010  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Retificação de despacho(1387)  
810.798/2010-JOÃO CARLOS CARVALHO MACHADO - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 875 de 04/02/2011, publicado no DOU de 09/02/2011, na Relação 005, nos seguintes termos: Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 02 anos, JOÃO CARLOS CARVALHO MACHADO, a pesquisar ARGILA..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 03 anos, JOÃO CARLOS CARVALHO MACHADO, a pesquisar ARGILA..."  
890.553/2010-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.670 de 11/02/2011, publicado no DOU de 15/02/2011, na Relação 027/RJ, nos seguintes termos: Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 02 anos, BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS, a pesquisar AREIA, ARGILA..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 03 anos, BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS, a pesquisar AREIA, ARGILA..."  
890.584/2010-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.671 de 11/02/2011, publicado no DOU de 15/02/2011, na Relação 027/RJ, nos seguintes termos: Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 02 anos, BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS, a pesquisar AREIA, ARGILA..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 03 anos, BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS, a pesquisar AREIA, ARGILA..."  
890.610/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.672 de 11/02/2011, publicado no DOU de 15/02/2011, na Relação 027/RJ, nos seguintes termos: Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 02 anos, CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, a pesquisar CALCÁRIO..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 03 anos, CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, a pesquisar CALCÁRIO..."  
890.611/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.673 de 11/02/2011, publicado no DOU de 15/02/2011, na Relação 027/RJ, nos seguintes termos: Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 02 anos, CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, a pesquisar CALCÁRIO..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 03 anos, CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, a pesquisar CALCÁRIO..."  
890.612/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.674 de 11/02/2011, publicado no DOU de 15/02/2011, na Relação 027/RJ, nos seguintes termos: Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 02 anos, CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, a pesquisar CALCÁRIO..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 03 anos, CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, a pesquisar CALCÁRIO..."  
890.613/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.675 de 11/02/2011, publicado no DOU de 15/02/2011, na Relação 027/RJ, nos seguintes termos: Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 02 anos, CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, a pesquisar CALCÁRIO..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 03 anos, CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, a pesquisar CALCÁRIO..."  
890.614/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.676 de 11/02/2011, publicado no DOU de 15/02/2011, na Relação 027/RJ, nos seguintes termos: Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 02 anos, CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, a pesquisar CALCÁRIO..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 03 anos, CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, a pesquisar CALCÁRIO..."  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retificação de despacho(1388)  
821.412/1971-TONIOLLO BUSNELLO S/A TUNEIS TER-  
RAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente o texto do Edital de Disponibilidade nº 001/2000-DNPM/GO, publicado no Diário Oficial da União em, 20/06/2000, seção III. Onde se lê: "... delimitada por um polígono que tem um vértice a 552m no rumo verdadeiro Sul do ponto de coordenadas geográficas 14º49'58,8"S e Long. 49º00'00,0"W..." Leia-se: "delimitada por um polígono que tem um vértice a 552,0m no rumo verdadeiro 00º00'00"000 Sul do ponto de coordenadas geográficas 14º51'26,400"S e Long. 49º39'50,405"W..."  
830.527/1990-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA. - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 511, de 02/01/2001, publicado no DOU 05/01/2001 e consequente Despacho que aprovou o Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU de 03/11/2003, relação 400/03. Onde se lê: "... numa área de 586,94 ha ..."; "...Reserva Medida: 1.213.750 m3..." Leia-se: "...numa área de 49,98ha..."; "...Reserva Medida: 6.886.287m3, Reserva Indicada: 11.741.830m3, Reserva Indeferida: 19.767.087m3..."

871.087/1993-PEDREIRAS LAGE LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 5.700, de 04/10/1999, publicado no D.O.U 13/10/1999 e consequente Despacho que aprovou o Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU de 27/12/2002, relação 563/2002. Onde se lê: "... no município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia..." Leia-se: "... nos municípios de Coração de Maria e Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia..."  
826.700/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 20.281, de 16/11/2000, publicado no DOU. 23/11/2000, e consequentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 11/03/2003, relação nº 76/2003, que conservou na íntegra o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... no Município de Icaraíma, Estado do Paraná ..." Leia-se: "... nos Municípios de Icaraíma e Querência do Norte, Estado do Paraná ..."  
803.073/1997-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente o Alvará nº 7.148, de 03/07/2008, publicado no DOU, de 14/07/2008, e, por consequente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 11/06/2010, relação nº 31/2010. Onde se lê: "... numa área de 50,00 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.580m, no rumo verdadeiro de 79º30"SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 07º09"40,1"S e Long. 44º11"42,0"W." Leia-se: "... numa área de 47,73 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 07º10"11"679 S e Long. 44º09"46"728 W..."  
803.074/2002-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA - Publicado DOU de 11/06/2010, Relação nº 31, Seção 1, pag. - Onde se lê: "...LATITUDE -07º10'24"848 LONGITUDE -44º09'55"121 LATITUDE -44º10'27"714 LONGITUDE -44º10'27"714..." Leia-se: "...LATITUDE 07º10'24"848S LONGITUDE 44º09'55"121W LATITUDE 07º10'24"848S LONGITUDE 44º10'27"714W..."  
826.236/2002-STANSZYK E STEPANSKI LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente o texto do despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 27/01/2009, relação nº 131/2009, que conservou na íntegra o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "...Stanszyk e Stepanski Ltda. - Balsa Nova - PR ..." Leia-se: "...Stanszyk e Stepanski Ltda. - Araucária e Balsa Nova - PR ..."  
826.656/2003-AREAL AGUA AZUL LTDA. - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 561, de 12/01/2004, publicado no D.O.U 15/01/2004 e consequente despacho que aprovou o Relatório Final de Pesquisa, publicado no D.O.U de 01/10/2008, relação 85/2008. Onde se lê: "... no município de Lapa, Estado do Paraná..." Leia-se: "... nos municípios de São João do Triunfo e Lapa, Estado do Paraná..."  
826.343/2004-COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL SÃO PEDRO LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 6.632, de 06/06/2005, publicado no D.O.U. 16/06/2005, e consequentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 20/12/2007, relação nº 387/07, que conservou integralmente o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná..." Leia-se: "... nos Municípios de Santo Antônio do Sudoeste e Pranchita, Estado do Paraná..."  
826.285/2005-BOSCARDIN & CIA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificação do "APROVO", no texto do despacho que aprovou a redução de área, publicado no DOU de 27/01/09. Onde se lê: "...158,20m-S, 9,87m-W, 9,91m-S, ..., 20,01m-E, 14,90m-N,...", Leia-se: "...149,86m-S, 500,14m-W, 181,83m-N, 317,95m-N, 235,77m-E, 158,20m-S, 9,87m-W, ..., 20,01m-E, 14,99m-S, 40m-E, 14,90m-N..."  
Fase de Concessão de Lavra  
Retificação de despacho(1389)  
815.075/1990-MINERPLAM - MINERAÇÃO E PESQUISA LAURO MULLER LTDA - Publicado DOU de 02/05/2011, Relação nº 83, Seção 1, pag. 112- Onde se lê: "... INCORPORADA: Minerplam - Mineração e Meio Ambiente Ltda Cnpj; 83.818.179/0001-85..." Leia-se: "... INCORPORADA: Minerplam - Mineração e Pesquisa Lauro Muller Ltda..."

**RELAÇÃO Nº 107/2011**

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
870.999/1983-MINERAÇÃO JACARANDÁ LTDA-OF.  
Nº069/2011  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
820.381/1997-CERÂMICA SAVANE LTDA-OF.  
Nº076/2011

**SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 16/2011**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
858.014/2010-C R ALMEIDA S A ENGENHARIA DE OBRAS  
858.018/2010-C R ALMEIDA S A ENGENHARIA DE OBRAS  
858.038/2010-SPG MINERAÇÃO LTDA  
858.001/2011-MINERACAO SERRA DA CANGA LTDA  
858.045/2011-GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. E EXP.  
LTDA  
858.047/2011-GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. E EXP.  
LTDA  
858.048/2011-GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. E EXP.  
LTDA  
858.049/2011-GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. E EXP.  
LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
858.020/2010-C R ALMEIDA S A ENGENHARIA DE OBRAS-OF. Nºnº 158/2011  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
858.044/2009-BEADELL BRASIL LTDA- Cessionário:Mineração Serra da Canga Ltda- CPF ou CNPJ nº 02.296.518/0001-40- Alvará nº14.557/2009/2009  
858.076/2009-BEADELL BRASIL LTDA- Cessionário:Mineração Serra da Canga Ltda- CPF ou CNPJ 02.296.518/0001-40- Alvará nº14.559/2009/2009  
858.077/2009-MINERACAO SERRA DA CANGA LTDA- Cessionário:Beadell Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 05.642.709/0001-04- Alvará nº14.560/2009  
858.078/2009-BEADELL BRASIL LTDA- Cessionário:Mineração Serra da Canga Ltda- CPF ou CNPJ 02.296.518/0001-40- Alvará nº663/2010  
858.026/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA- Cessionário:Cleveland Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.362.401/0001-08- Alvará nºnº 3.461/2011  
858.030/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA- Cessionário:Claveland Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.362.401/0001-08- Alvará nº3.462/2011  
858.031/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA- Cessionário:Cleveland Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.362.401/0001-08- Alvará nº3.463/2011  
858.034/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA- Cessionário:Cleveland Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.362.401/0001-08- Alvará nº3.464/2011  
858.035/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA- Cessionário:Claveland Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.362401/0001-08- Alvará nº3.465/2011  
858.036/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA- Cessionário:Cleveland Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.362.401/0001-08- Alvará nº3.466/2011  
858.044/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA- Cessionário:Cleveland Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.362.401/0001-08- Alvará nº3.468/2011  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
858.075/2010-ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA-PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP - Guia nº nº 002/2011-300.000 ( toneladas)300.000 (toneladas)-Ferro- Validação:25/01/2012  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
858.052/2002-MINERACAO SERRA DA CANGA LTDA Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Concede provimento à contestação da cooperativa(553)  
858.050/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPOQUE  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
858.005/2005-R.G. BATISTA-ME-OF. Nºnº 249/2011  
858.008/2005-MARIA DAS DORES PINHEIRO SANTOS-OF. Nºnº 250/2011  
858.016/2005-ALMY LUIZ DE FREITAS-OF. Nºnº  
248/2011  
858.071/2009-TERRA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nºnº  
242/2011  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)  
858.059/2010-GERMANO JOSÉ ZANINI- Registro de Licença No.:24/2010 - Vencimento em 11/12/2011  
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)  
858.006/2010-PEDRO RAIMUNDO CORRÊA DA MATA Reconsidera o despacho de indeferimento(745)  
858.031/2006-N Y GUEDES FEIO DE ATAIDE ME  
858.032/2006-N Y GUEDES FEIO DE ATAIDE ME  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

858.053/2011-G DA SILVA CORREIA ME-Registro de Licença nº06/2011 de 06/05/2011-Vencimento em 06/05/2013  
858.060/2011-ANTONIO C. B. SILVA ME-Registro de Licença nº05/2011 de 06/05/2011-Vencimento em 06/05/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
858.007/2010-A. A.A. CALANDRINI ME-OF. Nº nº 241/2011  
858.054/2010-WAGNER AFONSO RODRIGUES-OF. Nº nº 238/2011  
858.065/2010-WAGNER AFONSO RODRIGUES-OF. Nº nº 237/2011  
858.093/2010-DANIEL PEDRO CARREIRA DA COSTA ME-OF. Nº nº 247/2011  
858.054/2011-C R ALMEIDA S A ENGENHARIA DE OBRAS-OF. Nº nº 239/2011  
858.059/2011-C R ALMEIDA S A ENGENHARIA DE OBRAS-OF. Nº nº 240/2011  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
858.078/2007-ROCHA E MELO LTDA  
858.021/2010-AMAPÁ TELHAS INDUSTRIA CERÂMICA LTDA

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

### SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 218/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
873.778/2006-RENY CARVALHO DA SILVA YANG-ALVARÁ Nº5009/2007  
875.208/2007-CELIDALVA OLIVEIRA JATOBÁ-ALVARÁ Nº5701/2008  
875.249/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6576/2008  
875.250/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6.577/2008  
875.251/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6578/2008  
870.006/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8.550/2008  
870.007/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8551/2008  
870.008/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8552/2008  
870.009/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8.553/2008  
870.010/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8554/2008  
870.011/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8.555/2008  
870.138/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6618/2008  
870.139/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6619/2008  
870.143/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8520/2008  
870.144/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8521/2008  
870.145/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8522/2008  
870.148/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8525/2008  
870.159/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8.529/2008  
870.163/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8533/2008  
870.164/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8.534/2008  
870.165/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8535/2008  
870.167/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8537/2008  
870.168/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8538/2008  
870.169/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8539/2008  
870.170/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8540/2008  
870.201/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8.566/2008  
870.202/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8567/2008  
870.206/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8571/2008  
870.219/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8581/2008  
870.220/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6622/2008  
870.221/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6623/2008

870.224/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6626/2008  
870.254/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6648/2008  
870.255/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6649/2008  
870.256/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6650/2008  
870.258/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6652/2008  
870.260/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6654/2008  
870.261/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6655/2008  
870.263/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6.657/2008  
870.264/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6658/2008  
870.272/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6.666/2008  
870.273/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6667/2008  
870.277/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6671/2008  
870.381/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6494/2008  
870.382/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6727/2008  
870.385/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6730/2008  
870.386/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6731/2008  
870.390/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6735/2008  
870.391/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6736/2008  
870.392/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6737/2008  
870.393/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6738/2008  
870.394/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6739/2008  
870.442/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6749/2008  
870.445/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6.752/2008  
870.496/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6529/2008  
870.498/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6769/2008  
870.499/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6770/2008  
870.500/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6771/2008  
870.502/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6773/2008  
870.505/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6776/2008

#### RELAÇÃO Nº 219/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
870.542/1999-VANDERLEY VIANA COSTA  
870.930/2002-ANTONIO CARLOS SOARES  
870.399/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA  
870.401/2005-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA  
870.863/2006-BELMONT MINERAÇÃO LTDA  
870.064/2007-FREDERICO GUSMÃO CHAVES  
870.558/2007-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA  
871.055/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
874.029/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
874.033/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
874.034/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
874.035/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
874.036/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
874.037/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
874.038/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
874.039/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
874.040/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
874.422/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
874.423/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
874.424/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
874.425/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
873.163/2008-EIRE MINERAÇÃO LTDA  
873.165/2008-EIRE MINERAÇÃO LTDA  
873.166/2008-EIRE MINERAÇÃO LTDA  
873.168/2008-EIRE MINERAÇÃO LTDA  
873.172/2008-EIRE MINERAÇÃO LTDA  
873.174/2008-EIRE MINERAÇÃO LTDA  
873.182/2008-EIRE MINERAÇÃO LTDA  
873.190/2008-EIRE MINERAÇÃO LTDA  
873.192/2008-EIRE MINERAÇÃO LTDA

873.310/2008-INGO GUSTAV WENDER  
873.649/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A  
874.239/2008-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO  
874.548/2008-EIRE MINERAÇÃO LTDA  
875.015/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA  
875.302/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
875.303/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
875.304/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
875.310/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
875.311/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
870.045/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
870.097/2009-WALTER RAPOSO CORREA  
870.098/2009-WALTER RAPOSO CORREA  
870.099/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

#### RELAÇÃO Nº 220/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
872.262/2010-MÁRCIO BARBOSA PESSOA-OF. Nº406/2011  
872.278/2010-MINERAÇÃO E PROCESSAMENTO LTDA-OF. Nº407/2011  
872.305/2010-MÁRCIO BARBOSA PESSOA-OF. Nº406/2011  
872.369/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº501/2011  
872.370/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº500/2011  
872.371/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº499/2011  
872.372/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº493/2011  
872.373/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº492/2011  
872.374/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº491/2011  
872.383/2010-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº498/2011  
872.384/2010-BRITADEIRA SÃO JORGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA ME-OF. Nº497/2011  
872.393/2010-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA-OF. Nº404/2011  
872.556/2010-ATACAMA DO BRASIL LTDA-OF. Nº435/2011  
872.647/2010-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº450/2011  
872.675/2010-RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO-OF. Nº447/2011  
872.695/2010-THIAGO LUCIO DOS SANTOS-OF. Nº449/2011  
872.709/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº452/2011  
872.710/2010-ALLAN DELON SA ALVES-OF. Nº440/2011  
872.719/2010-TAMAFE CALCAREO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº453/2011  
872.720/2010-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº459/2011  
872.721/2010-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº459/2011  
872.724/2010-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº458/2011  
872.787/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº402/2011  
872.788/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº401/2011  
872.798/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº439/2011  
872.803/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº448/2011  
872.804/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº436/2011  
872.807/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº437/2011  
872.836/2010-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº445/2011  
872.838/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº444/2011  
872.850/2010-MATTOS & MACHADO LTDA-OF. Nº441/2011  
872.869/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº456/2011  
872.887/2010-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº458/2011  
872.905/2010-MÁRCIO BARBOSA PESSOA-OF. Nº457/2011  
872.933/2010-PAULO GRACIM OLIVEIRA BRITO-OF. Nº455/2011  
872.984/2010-JOÃO CLAUDIO DE LIMA-OF. Nº438/2011  
870.262/2011-ADILSON SILVA PAOLILO-OF. Nº470/2011  
870.267/2011-CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA-OF. Nº471/2011  
870.356/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº474/2011  
870.438/2011-CAIO BACELAR DE FREITAS-OF. Nº469/2011



870.439/2011-T.M.F. INDUSTRIA COMERCIO LTDA-OF. Nº467/2011  
 870.440/2011-T.M.F. INDUSTRIA COMERCIO LTDA-OF. Nº468/2011  
 870.451/2011-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF. Nº472/2011  
 870.485/2011-GOLDEN MOUTAIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº484/2011  
 870.486/2011-GOLDEN MOUTAIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº484/2011  
 870.487/2011-GOLDEN MOUTAIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº485/2011  
 870.489/2011-GOLDEN MOUTAIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº484/2011  
 870.500/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº486/2011  
 870.578/2011-SEMOTEC MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº473/2011  
 870.599/2011-GOLDEN MOUTAIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº485/2011  
 870.600/2011-GOLDEN MOUTAIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº485/2011  
 870.601/2011-GOLDEN MOUTAIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº485/2011  
 870.602/2011-GOLDEN MOUTAIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº485/2011  
 870.603/2011-GOLDEN MOUTAIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº485/2011  
 870.604/2011-GOLDEN MOUTAIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº485/2011  
 871.242/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº465/2011  
 871.243/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº465/2011  
 871.259/2011-JESSÉ FIGUEIREDO DA SILVA-OF. Nº475/2011  
 871.265/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINEIRAIS LTDA-OF. Nº466/2011  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Área bloqueada temporariamente(1307)  
 870.244/2007-URUÇUCA TRANSPORTES E GRANITO LTDA ME

#### RELAÇÃO Nº 221/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 872.045/2010-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. Nº198/2011  
 872.250/2010-CBA COMPANHIA BAIANA DE AREIA LTDA ME-OF. Nº422/2011  
 872.251/2010-CBA COMPANHIA BAIANA DE AREIA LTDA ME-OF. Nº422/2011  
 872.252/2010-M A CAIRES & CIA LTDA-OF. Nº405/2011  
 872.254/2010-AGILEU NUNES DANTAS-OF. Nº460/2011  
 872.256/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº409/2011  
 872.261/2010-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF. Nº421/2011  
 872.286/2010-MARINALDO BRITO FELICIANO-OF. Nº408/2011  
 872.362/2010-W.C. TRANSPORTESZ & CONTRUÇÕES LTDA ME-OF. Nº482/2011  
 872.367/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº502/2011  
 872.375/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº424/2011  
 872.608/2010-W.C. TRANSPORTESZ & CONTRUÇÕES LTDA ME-OF. Nº481/2011  
 872.700/2010-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº466/2011  
 872.701/2010-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº464/2011  
 872.708/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº451/2011  
 872.773/2010-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-OF. Nº494/2011  
 872.789/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº487/2011  
 872.790/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº488/2011  
 872.791/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº489/2011  
 872.792/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº490/2011  
 872.799/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº446/2011  
 872.802/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº461/2011  
 872.834/2010-CERÂMICA VENNEZA LTDA-OF. Nº443/2011  
 872.848/2010-MATTOS & MACHADO LTDA-OF. Nº442/2011  
 872.947/2010-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº463/2011

872.977/2010-FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP LTDA EPP-OF. Nº462/2011  
 873.029/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA-OF. Nº403/2011  
 870.258/2011-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº480/2011  
 870.332/2011-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA-OF. Nº518/2011  
 870.337/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº478/2011  
 870.342/2011-HÉLIO FERRAZ PEREIRA-OF. Nº477/2011  
 870.426/2011-JOSÉ ANTONIO GOMES DOS SANTOS-OF. Nº512/2011  
 870.488/2011-GOLDEN MOUTAIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº484/2011  
 870.490/2011-GOLDEN MOUTAIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº484/2011  
 870.491/2011-GOLDEN MOUTAIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº484/2011  
 870.492/2011-GOLDEN MOUTAIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº484/2011  
 870.493/2011-GOLDEN MOUTAIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº484/2011  
 870.494/2011-GOLDEN MOUTAIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº484/2011  
 870.499/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº399/2011  
 870.633/2011-DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº400/2011  
 870.643/2011-CURACÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº483/2011  
 870.679/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº479/2011  
 870.737/2011-HERALDINO SOUZA DE MENEZES-OF. Nº525/2011  
 870.775/2011-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF. Nº517/2011  
 871.255/2011-RDV MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº476/2011  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 870.610/2002-JAMP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº124/2011  
 870.779/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº129/2011  
 873.160/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº126/2011  
 873.704/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF. Nº135/2011  
 870.160/2007-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº127/2011  
 870.305/2007-MARRON ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº125/2011  
 870.469/2007-JN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGENS LTDA-ME-OF. Nº133/2011  
 875.244/2008-MARRON ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº130/2011  
 870.069/2009-JOSE UBIRAJARA DO NASCIMENTO-OF. Nº134/2011  
 870.071/2009-LEONIDAS BIANCHI CANZIAN-OF. Nº123/2011  
 870.872/2010-CLEIDE TAVARES DA SILVA-ME-OF. Nº131/2011  
 870.876/2010-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME-OF. Nº132/2011  
 871.742/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº128/2011  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 006.584/1940-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº136/2011  
 819.523/1971-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº136/2011

#### RELAÇÃO Nº 222/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
 872.279/2008-LEONARDO REGIANI DO COUTO TEIXEIRA  
 871.505/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
 870.537/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA  
 870.552/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA  
 872.057/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA  
 872.458/2010-BAHIA MINERAÇÃO LTDA  
 870.220/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ  
 870.223/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ  
 870.224/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ  
 870.225/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ  
 870.240/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ  
 870.241/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ  
 870.244/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ  
 870.245/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ  
 870.247/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ  
 870.457/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ  
 870.460/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ  
 870.461/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ  
 870.466/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ  
 870.852/2011-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 871.168/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A. -Alvará Nº10.018/2007  
 871.630/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A. -Alvará Nº7935/2007  
 871.958/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A. -Alvará Nº10.045/2007  
 871.034/2008-OLÍVIA RISO FERREIRA -Alvará Nº10475/2008  
 873.707/2008-GERDAU AÇOMINAS S.A. -Alvará Nº16393/2010  
 872.308/2009-LEMOS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12915/2009  
 870.744/2010-DIJALMA DE OLIVEIRA CUNHA -Alvará Nº10510/2010  
 Fase de Disponibilidade  
 Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)  
 870.932/2003-VALE S/A

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 118/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
 896.559/2006-HUTSON GUEDES TEIXEIRA  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 896.027/1995-BRAMIL - BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.016/2011 - DNPM/ES - Apresentar laudos laboratoriais realizados em amostras coletadas durante a pesquisa. Deverá ser apresentado pelo laboratório executor dos ensaios ou por profissional legalmente habilitado. Recalcular a reserva medida, em tonelada, utilizando a densidade obtida no ensaio laboratorial.  
 896.354/2004-BRITAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº2.204/2011 - DNPM/ES - Reitera exigência de Guia de Utilização. Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação ( L.I.) a ser expedida pelo órgão ambiental competente.  
 896.314/2009-R. MOTTA PRÉ MOLDADOS LTDA. ME.-OF. Nº1.500/2011 - DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação ( L.I.) a ser expedida pelo órgão ambiental competente.  
 896.163/2010-VIX MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO-OF. Nº2.107/2011 - DNPM/ES - Apresentar quantificação do material extraído através de levantamento planialtimétrico de detalhe, com precisão submétrica, em malha UTM georeferenciada no datum SAD 69, de todas as frentes de lavra. Apresentar ( ART ) firmada junto ao CREA/ES. Apresentar as notas fiscais referentes ao volume de material alienado extraído da área da poligonal do processo em referência. Informar quem é o ( s ) responsável ( s ) pela lavra irregular/ilegal.  
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
 896.508/1999-GRAVITAL PEDRAS LTDA.  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
 896.506/2004-INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE ARGILA MIOTTO LTDA. ME.-NOVA VENÉCIA/ES - Guia nº 0026/2011-24.000TONELADAS-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.  
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
 896.061/2005-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA-GRANITO  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 896.551/2010-SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA-OF. Nº2.259/2011 - DNPM/ES - Exigências para análise de Cessão Parcial de Concessão de Lavra. Informar Plano de Resgate e Salvamento. Plano de Fechamento da Mina. Proposições acerca das condições de habilidade da empresa e transporte do pessoal lotado na mina. Estudo referente à atividade de beneficiamento da empresa.  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
 896.272/1997-ITAGREY MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA. ME.- Alvará nº4.728/2000 - Cessionário: GRNFIM MINERAÇÃO LTDA - ME- CNPJ 03.461.197/0001-54  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 805.389/1977-EMIC EMPRESA DE MINERAÇÃO IRMÃOS COSTA LTDA.-OF. Nº2.258/2011 - DNPM/ES - Exigência para análise de Cessão Parcial de Concessão de Lavra. Apresentar original ou cópias autenticadas das ARTs em nome da cedente - Emic Empresa de Mineração Irmãos Costa Ltda. Plano de resgate e salvamento. Plano de fechamento da mina. Proposições acerca das condições de habilidade e transporte do pessoal lotado na mina.  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 896.199/2004-AREAL SÃO JOSÉ LTDA-OF.  
 Nº2.268/2011 - Apresentar Licença de Instalação específica para autorização de Registro de Licença, a ser expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

## RELAÇÃO Nº 127/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
896.979/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1639/2011 SR/DNPM/ES  
896.087/2010-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF.  
Nº1635/2011 SR/DNPM/ES  
896.194/2010-FABIO ELEOTÉRIO DOS SANTOS-OF.  
Nº1636/2011 SR/DNPM/ES  
896.487/2010-TELMO JOSE FIORETTI-OF. Nº1632/2011 SR/DNPM/ES  
896.489/2010-RETS EMPREENDIMIENTOS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1637/2011 SR/DNPM/ES  
896.495/2010-RETS EMPREENDIMIENTOS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1634/2011 SR/DNPM/ES  
896.503/2010-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF.  
Nº1633/2011 SR/DNPM/ES  
896.549/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. Nº1630/2011 SR/DNPM/ES  
896.568/2010-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO-OF. Nº1641/2011 SR/DNPM/ES  
896.572/2010-ROBERTO SARDENBERG PINHEIRO-OF.  
Nº1640/2011 SR/DNPM/ES  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.144/1988-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA-OF. Nº1557/2011 SR/DNPM/ES  
890.152/1989-MINERAÇÃO EXPEDITO LTDA.-OF.  
Nº1.620/2011 SR/DNPM/ES  
890.779/1989-ROCHA NEGRA MINERAÇÃO E EXPOR-TAÇÃO LTDA-OF. Nº1473/2011 SR/DNPM/ES  
896.089/1998-JAZIDAS CANAÁ LTDA - ME-OF.  
Nº2150/2011 SR/DNPM/ES  
896.227/2004-MINERAÇÃO R.R. LTDA-OF. Nº1629/2011 SR/DNPM/ES  
896.142/2005-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF.  
Nº2008/2011 SR/DNPM/ES  
896.018/2006-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LT-DA-OF. Nº2131/2011 SR/DNPM/ES  
896.255/2006-EDEBSON BARCELLOS SOEIRO-OF.  
Nº2129/2011 SR/DNPM/ES  
896.434/2006-SANDEL COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE SAIS MINERAIS LTDA.-OF. Nº2.122/2011 SR/DNPM/ES  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
896.482/2002-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1459/2011 SR/DNPM/ES  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
896.142/2005-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-PAN-CAS/ES - Guia nº 0027/2011-16.000t/ano-GRANITO-Validade:VINCULADA A L.O.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.196/1993-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.-OF.  
Nº2105/2011 SR/DNPM/ES  
896.148/1999-CERÂMICA BOAPABA LTDA-OF.  
Nº2.298/2011 SR/DNPM/ES  
896.178/1999-MINERAÇÃO CAMPINHO LTDA.-ME-OF.  
Nº2.337/2011 SR/DNPM/ES  
896.302/1999-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº1487/2011 SR/DNPM/ES  
896.442/1999-BRITACOL BRITAS COLATINA LTDA EPP-OF. Nº2263/2011 SR/DNPM/ES  
896.353/2003-ADENES FERRARI FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº1748/2011 SR/DNPM/ES  
896.284/2009-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF.  
Nº2098/2011 SR/DNPM/ES  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
896.284/2009-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF.  
Nº2099/2011 SR/DNPM/ES-60 (Sessenta) dias  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
896.197/2004-CERÂMICA LIDER LTDA-COLATINA/ES - Guia nº 0021/2011-12.000t/ano-Argila- Validade:Vinculada a L.O.  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
890.002/1989-AGUA DOCE MINERACAO LTDA ME-OF. Nº1403/2011 SR/DNPM/ES  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
890.233/1990-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº2310/2011 SR/DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 203/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
861.284/2007-HELENO RAIMUNDO DOS SANTOS-OF.  
Nº329/2011  
861.788/2007-AYRTON MARTINS DE RESENDE-OF.  
Nº315/2011  
860.282/2010-CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS-OF. Nº330/2011

Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
860.582/1997-BRITACAL IND E COM DE BRITA E  
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº312/2011-90 dias  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
808.923/1974-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E  
COMERCIO SA-OF. Nº334/2011  
860.931/1994-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E  
COMERCIO SA-OF. Nº333/2011  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
860.172/2002-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº308/2011  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)  
860.005/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA-OF. Nº316/2011  
860.010/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA-OF. Nº317/2011  
860.013/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA-OF. Nº326/2011  
860.014/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA-OF. Nº324/2011  
860.016/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA-OF. Nº322/2011  
860.018/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA-OF. Nº321/2011  
860.019/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA-OF. Nº327/2011  
860.020/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA-OF. Nº323/2011  
860.021/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA-OF. Nº320/2011  
860.022/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA-OF. Nº318/2011  
860.023/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA-OF. Nº319/2011

## RELAÇÃO Nº 211/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(326)  
860.923/2007-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA-ALVARÁ Nº6.655/2007  
861.062/2007-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR-ALVARÁ Nº8.224/2007  
862.342/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVA-RÁ Nº4.561/2008  
860.658/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVA-RÁ Nº5.150/2008  
860.666/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº5.572/2008  
860.667/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº5.573/2008  
860.668/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº5.574/2008  
860.670/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº5.576/2008  
860.671/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº5.577/2008  
860.679/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº5.584/2008  
860.680/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº5.585/2008  
860.681/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº5.586/2008  
860.685/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº5.590/2008  
860.686/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº5.591/2008  
860.687/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº5.592/2008  
860.688/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº5.593/2008  
860.689/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº5.594/2008  
860.693/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº5.598/2008  
860.694/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº5.599/2008  
860.695/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº5.600/2008

## RELAÇÃO Nº 212/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
860.531/2004-NELITON DIAS SANTOS  
860.532/2004-NELITON DIAS SANTOS  
860.533/2004-NELITON DIAS SANTOS  
860.535/2004-NELITON DIAS SANTOS  
860.536/2004-NELITON DIAS SANTOS  
860.537/2004-NELITON DIAS SANTOS  
860.538/2004-NELITON DIAS SANTOS

860.539/2004-NELITON DIAS SANTOS  
860.540/2004-NELITON DIAS SANTOS  
860.629/2004-NELITON DIAS SANTOS  
862.165/2007-RIO VERMELHO MINERAÇÃO LTDA.  
862.168/2007-RIO VERMELHO MINERAÇÃO LTDA.  
862.170/2007-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E CO-MERCIO LTDA  
860.017/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 97/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
848.427/2010-JAIRO ABUD -Alvará Nº17.414/2010  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
848.621/2007-IMETAME GRANITOS LTDA  
848.622/2007-IMETAME GRANITOS LTDA  
848.623/2007-IMETAME GRANITOS LTDA  
848.624/2007-IMETAME GRANITOS LTDA  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(325)  
848.670/2007-VITOR SAD CADAR-ALVARÁ  
Nº1.874/2008  
848.671/2007-VITOR SAD CADAR-ALVARÁ  
Nº1.875/2008  
848.672/2007-VITOR SAD CADAR-ALVARÁ  
Nº4.117/2008  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
848.258/2003-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-AI Nº201/2011  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento 30 dias(644)  
848.105/2003-EMPROGEO LTDA  
848.124/2004-MPL MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA  
LTDA  
848.066/2005-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA  
848.099/2005-RENILZA DA COSTA FERREIRA  
848.102/2005-MONT GRANITOS S/A  
848.113/2005-MARIA DE LOURDES BRAGA DE MA-CEDO  
848.153/2005-ALTIVA MARIA ANDRADE SILVA  
848.156/2005-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTA-ÇÃO LTDA  
848.157/2005-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTA-ÇÃO LTDA  
848.207/2005-RUY MANUEL CARNEIRO BARBOSA DE ACA BELQUIOR  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)  
848.108/2010-GEAN CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
848.126/2005-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-SANTANA DO SERIDÓ/RN - Guia nº 05/11-16.000toneladas-Gra-nito- Validade:24/05/2012

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 112/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
890.322/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-DA-OF. Nº1.833/2011 DGTM; 890323/2011; 89324/2011; 890325/2011; 890326/2011; 890327/2011; 890328/2011; 890329/2011; 890330/2011; 890331/2011; 890332/2011; 890333/2011; 890334/2011; 890335/2011 e 890336/2011  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
890.447/2007-FRANK EDWARD COX MOORE  
890.359/2008-ALEXANDRE C MARINS MINERADOU-RA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
890.145/2011-IBRAIM ROCHA- Cessionário:INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL POP LTDA.- CPF ou CNPJ 02.684.357/0001-61- Alvará nº7.321/2011  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.293/2004-M. S. FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1.812/2011-DGTM  
890.034/2006-BENSION AKHERMAN-OF. Nº1.816/2011 DGTM  
Fase de Licenciamento  
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)  
890.474/2007-M. SOUZA CHAGAS & CIA LTDA.- Re-gistro de Licença Nº2.449- Publicado no DOU de 19/11/2007  
890.475/2007-M. SOUZA CHAGAS & CIA LTDA.- Re-gistro de Licença Nº2.450- Publicado no DOU de 19/11/2007



Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.336/2006-SEMAG-SAGARIO CONSTRUTORA LT-  
DA-OF. Nº1.659/2011-DIPAR  
890.612/2007-CERÂMICA HENRIQUES AREAS LTDA-  
OF. Nº1.736/2011-DIPAR/RJ  
890.625/2007-CERAMICA R. V. BARCELOS LTDA-OF.  
Nº1.821/2011 DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30  
dias(722)  
890.013/2008-SUMACK TRANSPORTES COMÉRCIO E  
TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº1834/2011 DGTM  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-  
ça(742)  
890.316/2004-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP- Re-  
gistro de Licença No.:1.934/2004 - Vencimento em 08/09/2011  
890.166/2006-JARDIM DAS ACÁCIAS MINERAÇÃO  
LTDA-ME- Registro de Licença No.:2.191/2006 - Vencimento em  
28/02/2012  
890.122/2007-ALEXANDRE C MARINS MINERADOU-  
RA- Registro de Licença No.:2.361/2007 - Vencimento em  
31/01/2012  
890.187/2008-MINERAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA  
EPP- Registro de Licença No.:2.565/2009 - Vencimento em  
28/02/2012  
890.439/2009-ALEXANDRE C MARINS MINERADOU-  
RA- Registro de Licença No.:2.642/2011 - Vencimento em  
19/04/2016  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(761)  
890.336/2006-SEMAG - SAGARIO CONSTRUTORA LT-  
DA- AI Nº283/2011-DIPAR  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
890.612/2007-CERÂMICA HENRIQUES AREAS LTDA -  
AI Nº160/2011-DIPAR  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
890.474/2007-M. SOUZA CHAGAS & CIA LTDA.  
890.475/2007-M. SOUZA CHAGAS & CIA LTDA.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
890.464/2009-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LT-  
DA ME-Registro de Licença nº2.644/2011 de 02/06/2011-Venci-  
mento em 08/09/2011  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.699/2010-OLARIA VALE DE LAGES LTDA-OF.  
Nº1.806/2011 DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30  
dias(1166)  
890.172/2011-CERÂMICA LAGOS LTDA. EPP-OF.  
Nº1830/2011 DGTM  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
890.062/2010-ARYOVALDO FERENZINI DA SILVEIRA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
890.291/2008-R.S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS -  
ME  
890.366/2008-EVERALDA DA SILVA DE OLIVEIRA ME  
890.417/2009-AREAL DA DIVISA LTDA  
890.527/2009-CERÂMICA SANTO AMARO LTDA.  
890.174/2010-DM FERREIRA AREAL LTDA  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
890.429/2004-JOAO VICENTE CARLETTI  
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento  
de intimação(1871)  
890.429/2004-granrochas mineração e exportação ltda

CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA COSTA  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 51/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
886.200/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(122)  
886.199/2010-ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA FI-  
LHO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
886.466/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA  
E COMERCIO S A-OF. Nº631/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
886.470/2010-JOSIMAR VIEIRA PIRES-OF. Nº630/11 -  
SUP/DNPM/RO-AC  
886.474/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-  
OF. Nº620/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
886.475/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-  
OF. Nº620/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
886.476/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-  
OF. Nº622/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
886.477/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-  
OF. Nº620/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
886.478/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-  
OF. Nº620/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
886.479/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-  
OF. Nº622/11 - SUP/DNPM/RO-AC

886.480/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-  
OF. Nº620/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
886.481/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-  
OF. Nº622/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
886.482/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-  
OF. Nº620/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
886.483/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-  
OF. Nº622/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
886.484/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-  
OF. Nº622/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
886.485/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-  
OF. Nº622/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
886.486/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-  
OF. Nº622/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
886.487/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-  
OF. Nº620/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
886.488/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-  
OF. Nº620/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
886.489/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-  
OF. Nº622/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
886.490/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-  
OF. Nº620/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
886.494/2010-ADRIANO BABIRETZKI-OF. Nº628/11 -  
SUP/DNPM/RO-AC  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
886.460/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
886.321/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES  
886.328/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES  
886.332/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES  
886.333/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(252)  
880.064/1981-MINERAÇÃO VITINGA LTDA-OF.  
Nº667/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
886.279/2009-BORDIGA & CASTAMAN EXTRAÇÃO E  
TRANSPORTES LTDA ME  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
886.588/2007-RONALDO NUNES PEREIRA- Cessioná-  
rio:PROTERRA MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO  
LTDA-ME- CPF ou CNPJ 12.808.709-05- Alvará nº15.749/2008  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
886.010/2009-RENATO SEBASTIAO RIPKE -Alvará  
Nº7103/2009  
Determina a revogação do alvará de pesquisa(1033)  
886.457/2007-JOÃO CARLOS HERRMANN- Alvara nº  
7.080/2008  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-  
bilidade para pesquisa(303)  
886.317/2007-Cooperativa dos Garimpeiros de Campo No-  
vo de Rondônia  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
886.953/1998-FONTE ÁGUA MINERAL PARAÍSO LTDA  
EPP- AI Nº 153/11; OF: 682/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
886.953/1998-FONTE ÁGUA MINERAL PARAÍSO LTDA  
EPP-OF. Nº684/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
886.264/2007-E.P.PINHEIRO  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere por Interferência Total(1339)  
886.958/1997-WILIAM DONIZETE BRITO  
886.963/1997-WILIAM DONIZETE BRITO  
886.964/1997-WILIAM DONIZETE BRITO  
886.965/1997-WILIAM DONIZETE BRITO  
886.966/1997-WILIAM DONIZETE BRITO  
886.970/1997-WILIAM DONIZETE BRITO  
886.971/1997-WILIAM DONIZETE BRITO  
886.973/1997-WILIAM DONIZETE BRITO  
886.991/1997-WILIAM DONIZETE BRITO  
886.992/1997-WILIAM DONIZETE BRITO  
886.997/1997-WILIAM DONIZETE BRITO  
887.088/1997-JOSÉ CEZAR MARINI  
887.093/1997-JOSÉ CEZAR MARINI  
887.097/1997-JOSÉ CEZAR MARINI  
887.102/1997-JOSÉ CEZAR MARINI  
887.104/1997-JOSÉ CEZAR MARINI  
887.105/1997-JOSÉ CEZAR MARINI  
887.108/1997-JOSÉ CEZAR MARINI  
887.109/1997-JOSÉ CEZAR MARINI  
887.111/1997-JOSÉ CEZAR MARINI  
887.116/1997-JOSÉ CEZAR MARINI  
887.120/1997-JOSÉ CEZAR MARINI  
886.981/1998-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GA-  
RIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ  
886.985/1998-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GA-  
RIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ

DEOLINDO DE CARVALHO NETO  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 23/2011

Fase de Licenciamento  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
884.022/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.023/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.024/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.025/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.026/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.027/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.028/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.029/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.030/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.031/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.032/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.033/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.034/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.035/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.036/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.038/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.039/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.042/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.044/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.045/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.046/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.047/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.048/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.049/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.050/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.051/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.052/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.053/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.054/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.055/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.056/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.057/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.058/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.059/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.060/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.061/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.062/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.063/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.064/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.065/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
884.066/2001-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
884.088/2010-H.G. FIGUEREDO JUNIOR ME

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 342/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
834.419/2008-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-  
CURVELO/MG, PRESIDENTE JUSCELINO/MG - Guia nº  
114/2011-1500 toneladas-Quartzo- Validade:10/12/2012  
830.016/2010-CERÂMICA MURILO GONZAGA RIBEI-  
RO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALFENAS/MG, DIVISA  
NOVA/MG, SERRANIA/MG - Guia nº 118/2011-12.000 toneladas-  
Argila Refratária- Validade:30/07/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
832.866/2002-PEDRAS & NATUREZA INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA-CONGONHAS DO NORTE/MG - Guia nº  
115/2011-2080 toneladas-Quartzito- Validade:01/02/2012  
830.936/2003-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-CO-  
MERCINHO/MG - Guia nº 87/2011-3240 ton/ano-Granito- Valida-  
de:Da sua assinatura até 10/08/2014

RELAÇÃO Nº 346/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-  
TA(904)  
832.048/1996-Heraldo Pedrosa Malvaccini- NOT.  
Nº3550/07  
Retificação de despacho(1387)  
832.808/2004-JOSÉ BATISTA GOMES - Publicado DOU  
de 24/05/11, Relação nº 293, Seção 1, pág. 41- Onde se lê:Defesa  
Aceita Publicada (241) Leia-se:Defesa Não Aceita Publicada (242)  
830.170/2005-JMN MINERAÇÃO S/A - Publicado DOU  
de 24/05/11, Relação nº 293, Seção 1, pág. 41- Onde se lê:Defesa  
Aceita Publicada (241) Leia-se:Defesa Não Aceita Publicada (242)

## RELAÇÃO Nº 353/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
831.830/1999-TF GRANITOS LTDA-SANTA RITA DO ITUETO/MG - Guia nº 117/2011-2.750 toneladas-Granito- Validade:12/04/2015  
831.292/2004-AREAL SANTA RITA LTDA-TRÊS CORAÇÕES/MG - Guia nº 125/2011-24.000 toneladas-Areia- Validade:24/03/2015  
833.210/2005-VINICIUS CARVALHO DE ARAUJO-DESCOBERTO/MG, RIO NOVO/MG - Guia nº 124/2011-30.000 toneladas-Areia- Validade:11/07/2012  
834.323/2008-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA-CATAGUASES/MG, LEOPOLDINA/MG - Guia nº 120/2011-48.000 toneladas-Areia- Validade:27/11/2011  
832.033/2009-CLAYTON LUIZ NUNES-ARAÇUAÍ/MG - Guia nº 123/2011-48.000 toneladas-Areia- Validade:14/06/2012  
832.127/2009-MINERAÇÃO DISPER LTDA. - ME-MONTE SIAO/MG - Guia nº 121/2011 e 122/2011-15.300 toneladas e 8.500 toneladas-Areia e Cascalho- Validade:21/07/2013

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 179/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
850.564/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
850.097/2011-ANA MARIA G. DA C. MOTA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
850.653/2009-MAHITE BUENO DE CARVALHO- Cessionário:MINERAÇÃO VILA PORTO RICO LTDA.- CPF ou CNPJ 02.547.415/0001-05- Alvará nº14.041/2010  
850.654/2009-MAHITE BUENO DE CARVALHO- Cessionário:MINERAÇÃO VILA PORTO RICO LTDA.- CPF ou CNPJ 02.547.415/0001-05- Alvará nº14.042/2010  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
850.470/2000-ROLAND AGROPASTORIL LTDA.- Área de 4.915,41 para 629,47-Minério de Wolfrâmio  
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)  
850.512/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-Minério de Níquel- Prazo de 03 Anos  
850.514/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-Minério de Níquel- Prazo de 03 Anos  
850.493/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-Minério de Níquel- Prazo de 03 Anos  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
850.109/2011-W. O. CUNHA ME-Registro de Licença nº026/2011 de 20/05/2011-Vencimento em 04/02/2012  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
850.479/2009-DIORACI DIONISETE TEIXEIRA DA SILVA

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 67/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
815.269/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1514/11  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
815.517/2008-ROGÉRIO LUIS BALTT- Alvará nº15429/2008 - Cessionário:815.261/2011-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 00145589/0001-16  
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)  
815.821/2010-EDERSON MAFFEI EPP- OF. Nº 746/11  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.448/2001-MINEROCCHA CATARINENSE LTDA.-OF. Nº1448/11  
815.084/2005-ALZIMIRO JOÃO VIEIRA-OF. Nº1492/11  
815.092/2005-LAURO NUNES-OF. Nº1472/11  
815.230/2005-ALZIMIRO JOÃO VIEIRA-OF. Nº1496/11

815.196/2006-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. Nº1442/11  
815.198/2006-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. Nº1467/11  
815.665/2006-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº1464/11  
815.143/2007-FABRÍCIO SEBASTIÃO MARIAN-OF. Nº1446/11  
815.788/2007-NUNES INDUSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. Nº1473/11  
815.836/2007-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº1465/11  
815.837/2007-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº1445/11  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.421/1987-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-Diabásio  
815.529/2005-NUNES INDUSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.-Argila  
815.257/2008-CLAUDINEI REIS-Saibro  
815.630/2010-FRANCISCO SILVA FILHO-Argila  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.635/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
815.024/2009-CAROLINA AMALIA BARCELLOS SILVA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)  
815.078/2007-MOACIR JOSÉ DA SILVA- Alvará nº6184/2007 - Cessionário: FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- CNPJ 81366221/0001-80  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.510/1984-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº1508/11  
815.083/1991-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº1505/11  
815.324/2003-VITORETI COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1476/11  
815.728/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA-OF. Nº1493/11  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.370/2007-MINERAÇÃO LB LTDA-SÃO BENTO DO SUL/SC - Guia nº 38/2011-50.000t-Areia- Validade:24/11/2012  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)  
815.398/1997-MINERAÇÃO E GEOLOGIA LTDA - MINAGEO- AI Nº379/11  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)  
815.727/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº 378/11  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-OF. Nº1493/11  
Fase de Disponibilidade  
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)  
815.798/2007-RICARDO AL FREDO SCHEFFER  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
815.047/2003-MARIA HORTÊNCIA DE BONNA SARTOR PAGNAN  
815.559/2003-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.092/1991-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA-OF. Nº1501/11  
815.327/2005-VALDIR OLSEN-OF. Nº1489/11  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)  
815.383/1986-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença No.:201/1987 - Vencimento em 15/12/2011  
815.753/1994-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Registro de Licença No.:814/1978 - Vencimento em 28/01/2012  
816.187/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA- Registro de Licença No.:724/1978 - Vencimento em 11/04/2013  
815.255/2005-SUELI MARTINS VENTURA ME- Registro de Licença No.:1180/2005 - Vencimento em 10/09/2011  
815.667/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença No.:1438/2010 - Vencimento em 08/04/2012  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
815.481/2010-PEDREIRA PEDRIKAS LTDA - ME.-Registro de Licença nº1489/2011 de 01/06/2011-Vencimento em 11/06/2030

MARCUS GERALDO ZUMBlick  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 60/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)  
864.371/2006-VALE S A- OF. Nº 273/2011 - OUT/DNPM/TO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
864.131/2005-AMILTON VICENTE INACIO-OF. Nº049/2011 - FISC/DNPM/TO  
864.132/2005-AMILTON VICENTE INACIO-OF. Nº050/2011 - FISC/DNPM/TO  
864.494/2006-ANDREA BRAGA DA SILVA-OF. Nº048/2011 - FISC/DNPM/TO  
Fase de Requerimento de Lavra  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
864.000/1998-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA.  
ME

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
CNPJ 34.274.233/0001-02  
NIRE 33300013920ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2011

1. LOCAL, HORA E DATA - Na sede da Companhia, na Rua General Canabarro nº 500, 7º andar (Auditório), Maracanã, Rio de Janeiro, às 10 horas do dia 27 de abril de 2011. 2. MESA - Presidente: José Lima de Andrade Neto; Representante da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS: Taisa Oliveira Maciel; Secretária: Adriana da Silva Machado Paulo. 3. QUORUM - Estava presente o acionista detentor de todas as ações ordinárias com direito a voto, conforme atesta a assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas. 4. CONVOCACÃO - Edital publicado nas edições dos dias 13, 14 e 15 de abril de 2011 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nas edições dos dias 13, 14 e 15 de abril de 2011 no Jornal do Commercio. 5. PRESENÇAS - Encontravam-se presentes a Sra. Vânia Andrade de Souza, representante da KPMG Auditores Independentes, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 134 da Lei 6.404, de 15.12.76, a Sra. Mariângela Monteiro Tizatto e o Sr. Márcio Branco de Oliveira, membros efetivos do Conselho Fiscal, em atendimento ao estabelecido no artigo 164 da citada Lei. 6. ORDEM DO DIA - I. Tomada de contas dos administradores, bem como o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras correspondentes, incluindo a análise dos seguintes documentos: Relatório da Administração, Demonstrações Contábeis e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2010; II. Aprovação do Orçamento de Capital para o exercício de 2011; III. Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2010 e Distribuição dos Dividendos; IV. Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; V. Fixação da remuneração dos Administradores e dos membros efetivos do Conselho Fiscal, bem como da participação nos lucros, na forma dos artigos 32, 36 e 47 do Estatuto Social da BR. 7. DELIBERAÇÕES - Foi aprovada, pelo acionista detentor de todas as ações ordinárias com direito a voto, a lavratura da ata da Assembleia sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, bem como: I - Aprovada, com base no deliberado pelo Conselho de Administração da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, expressa na Ata da Reunião nº 624, de 25/02/2011, item 1, pauta 04, bem assim nos exames efetuados pelo Conselho Fiscal, em 25/02/2011, e no parecer da KPMG Auditores Independentes, de 25/02/2011, o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis Auditadas (Controladora e Consolidadas) do exercício social de 2010, compreendendo: o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações do Fluxo de Caixa, a Demonstração do Valor Adicionado, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis; II - Aprovada, em conformidade com a decisão do Conselho de Administração da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, expressa na Ata da Reunião nº 624, de 25/02/2011, item 1, pauta 04, bem assim no parecer emitido pelo Conselho Fiscal de 25/02/2011, o Orçamento de Capital para o exercício social de 2011, o qual prevê investimentos no montante de R\$ R\$1.062.143.407,00 (um bilhão, sessenta e dois milhões, cento e quarenta e três mil e quatrocentos e sete reais) sendo R\$716.844.000,00 (setecentos e dezesseis milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil reais) para investimentos diretos, R\$45.639.331,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil e trezentos e trinta e um reais) para aportes de capital e R\$299.660.076,00 (duzentos e noventa e nove milhões, seiscentos e sessenta mil e setenta e seis reais) para financiamentos a clientes; III - Aprovada, em conformidade com a decisão do Conselho de Administração da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, expressa na Ata da Reunião nº 624, de 25/02/2011, item 1, pauta 04, bem assim no parecer emitido pelo Conselho Fiscal de 25/02/2011, a proposta de que o lucro líquido do exercício de 2010, no valor de R\$1.405.699.602,20 (um bilhão, quatrocentos e cinco milhões, seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e dois reais e vinte centavos), tenha a seguinte destinação: a) seja contabilizado como Reserva Legal o valor de R\$70.284.980,11 (setenta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, de acordo com o artigo 193 da Lei 6.404, de 15/12/76; b) sejam distribuídos dividendos no montante de R\$460.246.086,10 (quatrocentos e sessenta milhões, du-



zentos e quarenta e seis mil, oitenta e seis reais e dez centavos), equivalentes a aproximadamente 34,5% do lucro líquido ajustado, às 42.853.453,082 ações ordinárias que compõem a totalidade do Capital Social da Companhia (R\$10,74 por lote de 1.000 ações), em consonância com o artigo 7º do Estatuto Social e art. 202 da Lei 6.404/76; c) seja contabilizado como Reserva Estatutária o valor de R\$25.765.241,18 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), equivalente a 0,5% do capital social integralizado, destinado ao custeio de programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, de acordo com o artigo 46 do Estatuto Social da Companhia; d) seja o montante remanescente de R\$849.403.294,81 (oitocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) destinado à Reserva de Retenção de Lucros, para atender à necessidade de recursos da Companhia, em função dos investimentos orçados para 2011; e) seja fixado o limite de até 60 (sessenta) dias após esta data para o início do pagamento dos dividendos, sendo os mesmos atualizados monetariamente até a data do pagamento, conforme disposto no § 2º do artigo 7º do Estatuto Social. IV - Aprovada a eleição, como membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Márcio Branco de Oliveira, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, RJ, divorciado, advogado, identidade OAB-RJ nº. 61.373, CPF 816.674.857-68, residente e domiciliado na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso nº 1700 ap. 2004, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, João José de Nora Souto, brasileiro, natural de Ilhéus, BA, casado, geólogo, identidade nº 775889 SSP-BA, CPF 110.906.345-87, residente na SMPW QI 14, Cj 02, Lt 05, casa "C", Brasília, DF; Marcos Antonio Zacarias, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, RJ, casado, contador, identidade nº CRC-RJ 59555-1, CPF 663.780.367-72, residente e domiciliado na Av. Chile 65, 22º andar, sala 2202B, Rio de Janeiro, RJ e Pedro Romano Junior, brasileiro, natural de Pedreira, SP, casado, economista, identidade 9.590.792-0/SSP-SP, CPF 024.880.818-41, residente na Av. Arquiteto Afonso Reidy, 235 ap. 201, Barra de Tijuca, Rio de Janeiro, RJ; e, como respectivos suplentes, os Srs. Cláudio José e Silva, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, RJ, casado, contador, identidade IFP nº. 06.295.408-6, CPF 815.126.867-00, residente e domiciliado na Rua Santo Eduardo s/nº Condomínio Green Park casa 510, Itaipu, Niterói, RJ; Danilo de Jesus Vieira Furtado, brasileiro, natural de São Luis, MA, casado, jornalista, identidade nº 1.555.908.200-6 SSP/MA, CPF 215.232.903-15, residente e domiciliado na SQS 206, BI "H", ap. 502, Asa Sul, Brasília, DF; Paulo Sérgio Oliveira Lins, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, RJ, casado, contador, identidade CRC-RJ nº. 51.780-0, CPF 778.508.317-72, residente e domiciliado na Av. Chile, 65, 3º andar, sala 301, Rio de Janeiro, RJ; e Renato Lima Correa, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, RJ, casado, economista, identidade CO-RECON-RJ nº 22250, CPF 052.632.887-86, residente e domiciliado na Av. Chile, 65 - 3º andar, sala 302, Rio de Janeiro, RJ; e, pelo Tesouro Nacional, como membro efetivo, o Sr. Paulo José dos Reis Souza, brasileiro, natural de Belo Horizonte, MG, casado, adminis-

trador, identidade nº 2536569 SSP-MG, CPF 494.424.306-53, residente e domiciliado na Quadra 104, Lotes 8/10, Bloco "A", ap. 202, Águas Claras, Brasília, DF; e como suplente o Sr. Marcus Vinicius Magalhães de Pinho, brasileiro, natural de Brasília, DF, divorciado, servidor público federal, identidade nº 882.333 SSP-DF, CPF 457.892.821-72, residente e domiciliado na SHIS QI 09 conjunto 12 casa 18 - Lago Sul - Brasília - DF; V - Aprovada a remuneração global anual dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: 1) pela fixação da remuneração global dos administradores da Petrobras Distribuidora S.A. em R\$ 7.907.625,24 (sete milhões novecentos e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), no período compreendido entre abril de 2011 e março de 2012, aí incluídos no caso da Diretoria Executiva, os honorários mensais, gratificação de férias, gratificação de natal (13º salário), participação nos lucros, bônus por desempenho, passagens aéreas, previdência privada complementar, seguro de saúde, bem como auxílio moradia na forma prevista no Decreto nº 3.255, de 19 de novembro de 1999, vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base de 2011; 2) pela delegação de competência ao Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração da Diretoria Executiva, garantindo a hierarquia remuneratória da Companhia, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração; 3) pela fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo do que, em média mensal, perceberem os membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: gratificação de férias, participação nos lucros, bônus por desempenho, passagens aéreas, previdência privada complementar, seguro de saúde e auxílio moradia; bem como autorizado o custeio das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de conselheiro de administração. A Administração da Companhia comunicou aos senhores acionistas que, cumprindo o disposto no parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, doravante, as publicações ordenadas pela referida lei serão realizadas no Diário Oficial da União e no Jornal do Commercio. 8. DOCUMENTOS - Ficam arquivados na sede social da Companhia os seguintes documentos: Procuração e Manifestação de Voto da acionista Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. ENCERRAMENTO - Às 11h foi encerrada a Assembléia, e, posteriormente, lavrada, conferida e assinada a presente ata. Rio de Janeiro, 27 de abril de 2011. JOSÉ LIMA DE ANDRADE NETO - Presidente. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - P.P. Taisa Oliveira Maciel. ADRIANA DA SILVA MACHADO PAULO - Secretária-Geral. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 2187391 e data 26/05/2011 apostos mecanicamente. Valéria Gaspar Massena Serra - Secretária-Geral.

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 9 de maio de 2011

**FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA**

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

O Processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

840.131/1993 - ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA. - João Pessoa/PB

CLAUDIO SCLIAR

**Ministério do Desenvolvimento Agrário**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 74, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº. 45, de 13 de agosto de 2010, e tendo em vista o que dispõe a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 154, de 12 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2008, no Processo nº. 55.000.001949/2008-84, considerando o disposto no artigo 12 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 2 (dois) anos a partir de 18 de junho de 2011, o prazo de validade do concurso público para provimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Ministério do Desenvolvimento Agrário e de suas Unidades Vinculadas (AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO) referente às Categorias Funcionais de: Administrador, Agente Administrativo, Arquivista, Contador, Economista, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Estatístico e Médico Veterinário, promovido por este Ministério em convênio com a Universidade Federal Fluminense - UFF, mediante o Edital MDA/SE nº. 01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, com o resultado final homologado pelo Edital MDA/SE nº. 02/2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2009 e ainda pela homologação complementar Edital MDA/SE nº. 01/2011, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DA SILVA QUADRADO

**SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**PORTARIA Nº 14, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições do Manual do Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 15 (MCR 10.15) e das disposições constantes da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de junho de 2011 a 09 de julho de 2011, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos" incidem sobre as operações de crédito de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento agropecuário, conforme o art 5º da Resolução 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de maio de 2011, têm validade para o período de 10 de junho de 2011 a 09 de julho de 2011, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JUNHO de 2011  
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: maio de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	kg	0,69	0,63	8,70

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JUNHO de 2011  
Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Mês de referência: maio de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R3	Sc (60 kg)	28,23	27,17	3,75

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011060900157

AL	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,80	6,98
BA	R2	Sc (60 kg)	30,96	22,50	27,33
SE	R2	Sc (60 kg)	30,96	25,00	19,25
GO	R2	Sc (60 kg)	30,96	29,56	4,52
MS	R2	Sc (60 kg)	30,96	25,71	16,96
MT	R3	Sc (60 kg)	28,23	27,54	2,44
MG	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,23	2,36
RJ	R2	Sc (60 kg)	30,96	25,80	16,67
SP	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,52	7,88
PR	R2	Sc (60 kg)	30,96	26,95	12,95
RS	R1	Sc (50 kg)	25,80	18,68	27,60
SC	R1	Sc (50 kg)	25,80	19,33	25,08

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JUNHO de 2011  
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

Mês de referência: maio de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,46	1,23	15,75
CE	RU	kg	1,46	1,10	24,66
MA	RU	kg	1,46	1,05	28,08
PI	RU	kg	1,46	1,38	5,48

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JUNHO de 2011  
Produto: BARRAGEM NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: maio de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,50	2,80	20,00
AM	RU	kg	3,50	2,48	29,14
PA	RU	kg	3,50	2,00	42,86
RO	RU	kg	3,50	2,04	41,71
TO	RU	kg	3,50	1,90	45,71
MA	RU	kg	3,50	2,30	34,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JUNHO de 2011  
Produto: CEBOLA

Mês de referência: maio de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	kg	0,56	0,48	14,29
PR	RU	kg	0,56	0,51	8,93
RS	RU	kg	0,56	0,45	19,64
SC	RU	kg	0,56	0,47	16,07

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JUNHO de 2011  
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: maio de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	RU	Sc (60 kg)	80,00	73,29	8,39
MT	RU	Sc (60 kg)	80,00	64,19	19,76
PR	RU	Sc (60 kg)	80,00	72,87	8,91
RS	RU	Sc (60 kg)	80,00	66,61	16,74
SC	RU	Sc (60 kg)	80,00	70,47	11,91

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JUNHO de 2011  
Produto: MANGABA (FRUTO)

Mês de referência: maio de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	KG	1,51	1,25	17,22
SE	RU	KG	1,51	1,50	0,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JUNHO de 2011  
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: maio de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,35	0,32	8,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JUNHO de 2011  
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: maio de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R1	kg	1,67	1,01	39,52

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JUNHO de 2011  
Produto: SISAL

Mês de referência: maio de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	1,04	0,98	5,77
RN	RU	kg	1,04	0,94	9,62

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JUNHO de 2011  
Produto: TRIGO

Mês de referência: maio de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R3	Sc (60 kg)	29,43	27,97	4,96
SP	R3	Sc (60 kg)	29,43	28,55	2,99

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JUNHO de 2011  
Produto: TRITICALE

Mês de referência: maio de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	16,47	3,68

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JUNHO de 2011  
Produto: UMBU (FRUTO)

Mês de referência: maio de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	KG	0,38	0,27	28,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JUNHO de 2011  
Produto: UVA

Mês de referência: maio de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	RU	kg	0,52	0,48	7,69

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JUNHO de 2011  
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: maio de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	2,10
MT	NSA	NSA	NSA	NSA	4,94
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	2,23
RS	NSA	NSA	NSA	NSA	4,19
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	2,98

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

1 - NSA - Não se aplica.

2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 24 DE MAIO DE 2011  
(Publicada no DOU de 26-5-2011)

ANEXO I(\*)  
AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA E DO GRAU DE INCAPACIDADE  
Pessoa com Deficiência - 16 ANOS OU MAIS  
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - BPC - ESPÉCIE 87

GEX \_\_\_\_\_ APS \_\_\_\_\_

DADOS PESSOAIS DO REQUERENTE

Requerimento:									NB:
Nome do Requerente:								Apelido:	
Nome do Responsável ou Representante legal: ( ) Mãe / Pai ( ) Tutor ( ) Curador ( ) Procurador									
Sexo M ( ) F ( )	Idade:	Data de Nascimento:	Certidão de Nascimento:	Livro:	Folhas:	Cartório:	NIT principal:	CPF:	
Carteira de Identidade:	Órgão expedidor:	Data da expedição:	CTPS:	Série:	UF:	Título de Eleitor:			
Escolaridade:	<input type="checkbox"/> não alfabetizado ( ) fundamental completo ( ) médio ( ) completo ( ) superior ( ) completo <input type="checkbox"/> fundamental incompleto ( ) 1ª a 4ª série ( ) incompleto ( ) incompleto <input type="checkbox"/> 5ª a 8ª série								
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro ( ) Casado ( ) União Estável ( ) Divorciado ( ) Separado de fato ( ) Viúvo								
Onde o requerente vive ?:	<input type="checkbox"/> Residência ( ) Em situação de rua ( ) Instituição <input type="checkbox"/> Instituição carcerária ( ) Instituição para cumprimento de medida socioeducativa <input type="checkbox"/> Regime aberto ( ) Regime de semiliberdade <input type="checkbox"/> Regime fechado ( ) Regime fechado								
Nome da Instituição:	CNPJ ou CEI:			Nome do representante:					
Endereço Residencial ou Institucional (citar pontos de referência):	Bairro:						Tel.:		
Cidade:	UF:	CEP:							
Endereço para Correspondência:	Bairro:						Tel.:		
Cidade:	UF:	CEP:							

RESULTADO DA AVALIAÇÃO BASEADA NA CIF

COMPONENTE ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO								
d1	d2	d3	d4	d5	d6	d7	d8	d9

CONCLUSÃO		
Fatores Ambientais ( e )	Atividades e Participação ( d )	Funções do Corpo ( b )

DECISÃO SOBRE A INCAPACIDADE

Com base em pareceres técnicos-social e médico-pericial e em critérios fundamentados na Lei 8.742/93, no Decreto 6.214/07 e suas alterações e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovado pelo Decreto Legislativo 186/08 e promulgado pelo Decreto 6.949/09:

( ) O requerente preenche os requisitos estabelecidos pelo Art. 20, § 2º, da Lei 8.742/93, de incapacidade para a vida independente e para o trabalho.  
 ( ) O requerente não preenche os requisitos estabelecidos pelo Art. 20, § 2º, da Lei 8.742/93, de incapacidade para a vida independente e para o trabalho.  
 ( ) Trata-se de impedimento de curto/médio prazo, que não se enquadra na definição de pessoas com deficiência da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009, pelo que não se aplicam os requisitos estabelecidos pelo Art. 20, §2º, da Lei 8.742/93, de incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

AVALIAÇÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - 16 ANOS OU MAIS - ESPÉCIE 87 - BPC / LOAS

**Cobertura da Previdência e/ou da Assistência Social:** (é possível assinalar mais de uma condição)  
 Já foi beneficiário do BPC ( ) Teve vínculo empregatício após ter sido beneficiário do BPC ( ) Dependente de segurado  
 Nunca foi segurado ( ) Perdeu a qualidade de segurado ( ) Tem qualidade de segurado ( ) Segurado sem carência ( ) Outros

**Deficiência Informada:** ( ) Deficiência Visual ( ) Deficiência Neuromusculoesquelética ( ) Doença Mental ( ) Deficiência múltipla  
 ( ) Deficiência Auditiva ( ) Deficiência Mental / Intelectual ( ) Doença crônica ( ) Deficiência não informada

**Informada pelo:** ( ) Requerente ( ) Acompanhante Identifique: \_\_\_\_\_  
 ( ) Requerente não sabe informar ( ) Representante legal Identifique: \_\_\_\_\_  
 ( ) Requerente não tem condições de informar ( ) Acompanhante ou representante legal não sabe informar

HISTÓRIA SOCIAL: [ \_ \_ \_ \_ TEXTO \_ \_ \_ \_ ]

FATORES AMBIENTAIS

**Qualificadores a serem usados: 0 - nenhuma barreira, 1 - barreira leve, 2 - barreira moderada, 3 - barreira grave, 4 - barreira completa.**  
 Considerar na avaliação dos fatores ambientais:  
**Ambiente social** - relações de convívio familiar, comunitário e social, considerando a acessibilidade às políticas públicas, a vulnerabilidade e o risco pessoal e social a que a pessoa com deficiência está submetida.  
**Ambiente físico** - território onde vive e as condições de vida presentes, considerando a acessibilidade, salubridade ou insalubridade.

I - PRODUTOS E TECNOLOGIA - e1: Refere-se a qualquer produto, instrumento, equipamento - e1: Refere-se a qualquer produto, instrumento, equipamento ou tecnologia, inclusive os adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade de uma pessoa incapacitada. Analisar conforme a necessidade do requerente.  
 Indicadores = disponibilidade; acesso com dificuldade (despesa, distância geográfica entre o domicílio e o local de acesso, qualidade e periodicidade).

QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
1. Produtos ou substâncias para consumo pessoal (há alimentação/dieta suficiente e/ou adequada, medicação disponível, entre outros?) - e110					
2. Produtos e tecnologia para uso pessoal e mobilidade na vida diária (há objetos necessários ou de uso pessoal disponíveis, como: órtese/prótese, bolsa coletora, sonda nasogástrica, nasointeral ou de gastrostomia, nebulizador, instrumentos para cuidados e higiene pessoal, fralda descartável, colchão caixa (ou casca) de ovo, cama hospitalar, cadeira de rodas para banho e/ou locomoção, andador, bengala e outros?) - e115 / e120					

3. Produtos e tecnologia para comunicação (há instrumentos disponíveis, como: computador, prótese de voz, aparelhos auditivos e outros?) - e125					
4. Produtos e tecnologia para educação, cultura e lazer (há materiais e produtos, como: livros, materiais educativos, adaptações de instrumentos musicais e de materiais artísticos disponíveis?) - e130 / e140					
5. Produtos e tecnologia usados em projetos, arquitetura e construção para uso público/privado (existência de rampa, elevador sonorizado e com Braille, semáforo sonoro e outros) - e150 / e155					
<b>Qualificador de e1</b>					

II - CONDIÇÕES DE MORADIA E MUDANÇAS AMBIENTAIS - e2: Refere-se ao ambiente natural ou físico.

Indicadores = grau de vulnerabilidade e de risco social (acessibilidade, privacidade da moradia, insalubridade e precarização do ambiente).

	<b>QUALIFICADORES</b>	0	1	2	3	4
6. Nível de vulnerabilidade e risco social do território de moradia (existem quaisquer aspectos climáticos ou evento natural ou de causa humana que sejam um problema para a pessoa com deficiência, tais como: morro, córrego, possível desabamento, inundações ou tempestades, poluição e/ou elevada violência?) - e210 / e225 / e230 / e235						
7. Situação e condição de moradia (a moradia é um problema para a pessoa com deficiência? Observar se a residência ou instituição é adaptada e o grau de privacidade, observar se a residência é própria, alugada, cedida, de favor, ocupada, assentamento, pessoa em situação de rua, se é construção de alvenaria, madeira, taipa ou outros) - e298						
<b>Qualificador de e2</b>						

III - APOIO E RELACIONAMENTOS - e3: Refere-se às pessoas que fornecem proteção, apoio físico ou emocional. Refere-se ainda, aos relacionamentos com outras pessoas, na casa, na comunidade, escola ou apoio em outros aspectos das suas atividades diárias.

Indicadores = Inexistência de apoio e relacionamentos; apoio e relacionamentos insatisfatórios, que dificultam o convívio no âmbito das relações familiares, comunitárias, institucionais e sociais.

	<b>QUALIFICADORES</b>	0	1	2	3	4
8. Apoio e relacionamentos com a família (dispõe de apoio físico, emocional, afetivo e proteção da família? É satisfatório?) - e310/ e315						
9. Apoio e relacionamentos com conhecidos, companheiros, colegas, vizinhos e membros da comunidade (dispõe de apoio físico, emocional, afetivo e proteção? É satisfatório?) - e325						
10. Apoio e relacionamentos com profissionais de saúde, cuidadores e outros profissionais (dispõe de apoio físico, emocional, afetivo e proteção dos profissionais de saúde e/ou cuidadores? É satisfatório?) - e340 / e355 / e360						
11. Condições familiares que interferem na disponibilidade de apoio e relacionamentos (existem idosos na família? Existem crianças? Existem pessoas doentes ou com deficiência ou com dependência química? Vive distante dos membros familiares? A busca de sobrevivência material dificulta o relacionamento e a disponibilidade de apoio dos familiares à pessoa com deficiência?) - e398						
<b>Qualificador de e3</b>						

IV - ATITUDES - e4: Refere-se às atitudes que são as consequências observáveis dos costumes, práticas, ideologias, valores e normas. Essas atitudes influenciam o comportamento individual e a vida social em todos os níveis, dos relacionamentos interpessoais e sociais às estruturas políticas, econômicas e legais.

Indicadores = atitudes preconceituosas, discriminatórias e/ou negligentes, que influenciam o comportamento e as ações da pessoa com deficiência.

	<b>QUALIFICADORES</b>	0	1	2	3	4
12. Vive situações de atitudes preconceituosas, discriminatórias e/ou negligentes de membros da família? - e410 / e415						
13. Vive situações de atitudes preconceituosas, discriminatórias e/ou negligentes de conhecidos, companheiros, colegas, vizinhos, membros da comunidade, profissionais de saúde e de educação e outros? - e425						
<b>Qualificador de e4</b>						

V - SERVIÇOS, SISTEMAS E POLÍTICAS - e5: Refere-se à rede de serviços, sistemas e políticas garantidoras de proteção social.

Indicadores = Não tem acesso, pela distância ou inexistência do serviço, ou o acesso disponível não supre suas necessidades.

	<b>QUALIFICADORES</b>	0	1	2	3	4
14. Serviços, sistemas e políticas dos serviços públicos (os serviços de abastecimento de água, energia elétrica, saneamento básico, coleta de lixo, correios, segurança pública e outros estão disponíveis para suprir as necessidades da pessoa com deficiência?) - e530						
15. Serviços, sistemas e políticas de transporte (os serviços de transporte coletivo e/ou adaptado e/ou existência e inclusão em programa de livre acesso ao transporte coletivo estão disponíveis para suprir as necessidades da pessoa com deficiência?) - e540						
16. Serviços, sistemas e políticas legais (os serviços dos órgãos de proteção dos direitos sociais: Fóruns, Tribunais, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Cartórios, estão disponíveis para suprir as necessidades da pessoa com deficiência?) - e550						
17. Serviços, sistemas e políticas de saúde (hospitais, postos de saúde, programa de saúde da família e serviços de habilitação e reabilitação, entre outros, estão disponíveis para suprir as necessidades da pessoa com deficiência?) - e580						
18. Serviços, sistemas e políticas de educação e treinamento (as escolas com educação inclusiva e/ou especializada na comunidade estão equipadas com materiais pedagógicos para suprir as necessidades da pessoa com deficiência?) - e585						
19. Serviços, sistemas e políticas de assistência social (o conjunto integrado de programas, serviços e benefícios de iniciativa pública e da sociedade para garantir proteção social às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, tais como: ações socioassistenciais promovidas pelo PAIF, CRAS, CREAS e outros, estão disponíveis para suprir as necessidades da pessoa com deficiência?) - e598						
<b>Qualificador de e5</b>						

<b>e1</b>	<b>e2</b>	<b>e3</b>	<b>e4</b>	<b>e5</b>
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

<b>ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO - PARTE SOCIAL</b>
<b>Qualificadores a serem usados: 0 - nenhuma dificuldade, 1 - dificuldade leve, 2 - dificuldade moderada, 3 - dificuldade grave, 4 - dificuldade completa.</b>
<i>Considerar na análise o impacto/influência dos fatores ambientais na avaliação do desempenho para atividades e participação.</i>
<i>Atividade: é a execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo. Representa a perspectiva individual da funcionalidade.</i>
<i>Participação: é o ato de se envolver em uma situação real de vida. Representa a perspectiva social da funcionalidade.</i>

VI - VIDA DOMÉSTICA - d6: Refere-se à realização de ações e tarefas domésticas do dia-a-dia. Exemplo: limpeza e reparos domésticos, cuidar de objetos pessoais, da casa e ajudar os outros.

Indicadores = limitação no desempenho para executar uma tarefa ou tarefas com auxílio ou assistência pessoal.

	<b>QUALIFICADORES</b>	0	1	2	3	4
20. Tem dificuldade em preparar refeições simples para si próprio e para outros? - d630						
21. Tem dificuldade em realizar atividades e ter responsabilidades relacionadas à vida doméstica e de cooperar com os demais membros da família? (administrar a casa, cuidar de objetos pessoais, da casa e de animais, entre outros) - d640 / d650						
<b>Qualificador de d6</b>						

VII - RELAÇÕES E INTERAÇÕES INTERPESSOAIS - d7: Refere-se à realização de ações e condutas necessárias para estabelecer interações pessoais, de maneira contextual e socialmente estabelecidas com outras pessoas (estranhos, amigos, familiares e companheiros).

Indicadores = limitação no desempenho para manter relações interpessoais e controlar comportamentos de maneira contextual e socialmente estabelecida.

	<b>QUALIFICADORES</b>	0	1	2	3	4
22. Tem dificuldade para se relacionar com os outros? (respeito, afeto, tolerância, atitude crítica, contato físico contextual e apropriado, reações adequadas) - d710						
23. Tem dificuldade em iniciar, manter ou terminar relações com outras pessoas, controlando emoções, impulsos, agressões verbais e/ou físicas e interagindo conforme as regras sociais? A autorrepresentação da deficiência dificulta seus relacionamentos? - d720						
24. Tem dificuldade para estabelecer contatos ou ligações temporárias com estranhos, vizinhos, amigos ou conhecidos? - d730 / d750						
25. Tem dificuldade para estabelecer relações com membros do núcleo familiar e outros parentes mais distantes? - d760						
<b>Qualificador de d7</b>						



VIII - ÁREAS PRINCIPAIS DA VIDA - d8: Refere-se à realização das tarefas e ações necessárias para participar das atividades de educação e transações econômicas.  
Indicadores = limitação no desempenho em participar e executar determinada tarefa.

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
26. Tem dificuldade em obter acesso, realizar ou participar de atividades e cumprir as responsabilidades relacionadas à escola (inclusive curso profissionalizante e educação de jovens e adultos), interagindo com os demais alunos, professores e funcionários? - d820 / d825						
27. Tem dificuldade em obter acesso, realizar ou participar de atividades e cumprir as responsabilidades relacionadas a curso superior, interagindo com os demais alunos, professores e funcionários? - d830						
28. Tem dificuldade em realizar transações econômicas básicas, utilizando dinheiro para efetuar compras ou trocas de mercadorias? - d860						
<b>Qualificador de d8</b>						

IX - VIDA COMUNITÁRIA, SOCIAL E CÍVICA - d9: Refere-se às ações e tarefas necessárias para participar da vida social organizada fora do âmbito familiar, em áreas da vida comunitária, social e cívica.

Indicadores = limitação no desempenho em participar e realizar atividades relacionadas à vida comunitária, social e cívica.

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
29. Tem dificuldade em participar de reuniões comunitárias, cerimônias sociais, associações e grupos sociais? - d910						
30. Tem dificuldade em participar de atividades recreativas e de lazer? (Excursões, jogos, esportes, cinema, museus e outras atividades culturais) - d920						
31. Tem dificuldade em participar da vida política e cidadania? (Desfrutar dos direitos, proteções, prerrogativas legais e deveres associados a este papel, inclusive em relação ao voto) - d950						
<b>Qualificador de d9</b>						

Atividade e Participação - Parte Social			
d6	d7	d8	d9

CASO SEJAM OBSERVADOS INDÍCIOS DE RISCO SOCIAL QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO SOCIAL PRIORITÁRIO (violência física e/ou psicológica; abandono familiar; abusos e/ou exploração sexual; crianças e/ou adolescentes fora da escola; exploração de trabalho infantil; ausência de proteção social, familiar e/ou comunitária, entre outros), ASSINALE ABAIXO E ENCAMINHE EM FORMULÁRIO PRÓPRIO.

OBSERVAÇÕES DO AVALIADOR: [ \_\_\_\_\_ TEXTO \_\_\_\_\_ ]

Local e data

Assistente Social (assinatura, matrícula e CRESS)

**AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - 16 ANOS OU MAIS - ESPÉCIE 87 - BPC / LOAS**

HISTÓRIA CLÍNICA: [ \_\_\_\_\_ TEXTO \_\_\_\_\_ ] EXAME FÍSICO: [ \_\_\_\_\_ TEXTO \_\_\_\_\_ ]  
DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: [ \_\_\_\_\_ TEXTO \_\_\_\_\_ ] CID: \_\_\_\_\_ DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO: [ \_\_\_\_\_ TEXTO \_\_\_\_\_ ] CID: \_\_\_\_\_

**FUNÇÕES DO CORPO**

**Qualificadores a serem usados: 0 - nenhuma deficiência, 1 - deficiência leve, 2 - deficiência moderada, 3 - deficiência grave, 4 - deficiência completa.**

X - FUNÇÕES MENTAIS - b1

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
32. Funções da consciência (vigília; obnubilação; coma; estado vegetativo e estado de alerta) - b110						
33. Funções da orientação (conhecimento e determinação da relação da pessoa consigo própria, com outras pessoas, objetos, espaço, tempo e ambiente) - b114						
34. Funções intelectuais (várias funções mentais integradas, incluindo as funções cognitivas e seu desenvolvimento ao longo da vida. Verificar: retardo intelectual, retardo mental e demência) - b117						
35. Funções psicossociais globais (capacidades interpessoais necessárias para o estabelecimento de interações sociais recíprocas, em termos de significado e finalidade; relacionamentos interpessoais) - b122						
36. Funções psicomotoras (controle e coordenação de partes do corpo) - b147						
37. Funções da emoção (funções mentais específicas relacionadas com a adequação, regulação e amplitude da emoção) - b152						
38. Funções cognitivas superiores (pensamento abstrato, tomada de decisão, planejamento e execução, flexibilidade mental) - b164						
39. Funções do pensamento (delírios, obsessões e compulsões) - b160						
40. Funções mentais da linguagem (recepção e expressão de linguagem gestual, decodificação e produção de mensagens de gestos feitos pelas mãos e outros movimentos) - b167						
<b>Qualificador de X-b1</b>						

XI - FUNÇÕES SENSORIAIS DA VISÃO - b2

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
41. Funções da visão - b210						
<b>Qualificador de XI-b2</b>						

XII - FUNÇÕES SENSORIAIS DA AUDIÇÃO - b2

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
42. Funções auditivas - b230						
<b>Qualificador de XII-b2</b>						

XIII - FUNÇÕES DA VOZ E DA FALA - b3

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
43. Funções da voz (produção e qualidade da voz, disfonia, afonia, rouquidão) - b310						
44. Funções da articulação (produção de sons da fala, disartria e anartria) - b320						
<b>Qualificador de XIII-b3</b>						

XIV - FUNÇÕES DO SISTEMA CARDIOVASCULAR - b4

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
45. Funções do coração, dos vasos e da pressão sanguínea (ritmo, frequência, contratilidade, artérias, veias, capilares, pressão arterial) - b410 / b415 / b420						
<b>Qualificador de XIV-b4</b>						

XV - FUNÇÕES DO SISTEMA HEMATOLÓGICO - b4

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
46. Funções do sistema hematológico (relativas ao sangue, medula óssea e coagulação) - b430						
<b>Qualificador de XV-b4</b>						



## XVI - FUNÇÕES DO SISTEMA IMUNOLÓGICO - b4

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
47. Funções do sistema imunológico (imunidade celular e humoral, deficiência autoimune, alterações no sistema linfático) - b435						
<b>Qualificador de XVI-b4</b>						

## XVII - FUNÇÕES DO SISTEMA RESPIRATÓRIO - b4

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
48. Funções respiratórias (frequência, ritmo, profundidade e dificuldades - ex.: dispnéia, espasmo brônquico, enfisema pulmonar) - b440						
<b>Qualificador de XVII-b4</b>						

## XVIII - FUNÇÕES DO SISTEMA DIGESTIVO - b5

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
49. Funções do sistema digestivo (ingestão, digestão, absorção e defecação) - b510 / b515 / b525						
<b>Qualificador de XVIII-b5</b>						

## XIX - FUNÇÕES DOS SISTEMAS METABÓLICO E ENDÓCRINO - b5

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
50. Funções metabólicas gerais e das glândulas endócrinas, inclusive as associadas à puberdade (metabolismo dos nutrientes, equilíbrio hidroeletrólítico, níveis hormonais no corpo) - b540/ b545/ b555/ b560						
<b>Qualificador de XIX-b5</b>						

## XX - FUNÇÕES GENITURINÁRIAS - b6

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
51. Funções relacionadas à filtração ou eliminação da urina (insuficiência renal, anúria, bexiga hipotônica e outros) - b610 / b620						
<b>Qualificador de XX-b6</b>						

## XXI - FUNÇÕES NEUROMUSCULOESQUELÉTICAS E RELACIONADAS AO MOVIMENTO - b7

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
52. Funções das articulações e/ou dos ossos (mobilidade das articulações e dos ossos) - b710 / b715 / b720						
53. Funções musculares (relacionadas à força, ao tônus e à resistência muscular) - b730 / b735 / b740						
54. Funções dos movimentos (relacionadas aos reflexos motores e dos movimentos involuntários, controle voluntário e involuntário) - b750 / b755 / b760 / b765						
55. Funções relacionadas ao padrão da marcha (deficiências como marcha espástica, hemiplégica, paraplégica, entre outras) - b770						
<b>Qualificador de XXI-b7</b>						

## XXII - FUNÇÕES DA PELE - b8

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
56. Funções da pele (função protetora, de reparo, produção do suor) - b810 / b820 / b830 / b840						
<b>Qualificador de XXII-b8</b>						

Funções do Corpo												
X-b1	XI-b2	XII-b2	XIII-b3	XIV-b4	XV-b4	XVI-b4	XVII-b4	XVIII-b5	XIX-b5	XX-b6	XXI-b7	XXII-b8

b1	b2	b3	b4	b5	b6	b7	b8

EXISTE ALTERAÇÃO IMPORTANTE NA ESTRUTURA DO CORPO, QUE CONFIGURE MAU PROGNÓSTICO NESTE MOMENTO ?

( ) Não

( ) Não é possível prognosticar

( ) Sim → Justifique: [ \_ \_ \_ \_ TEXTO \_ \_ \_ \_ ]

Qualificadores a serem usados: 0 - nenhuma dificuldade, 1 - dificuldade leve, 2 - dificuldade moderada, 3 - dificuldade grave, 4 - dificuldade completa.
Considerar a análise e influência dos fatores ambientais na avaliação do desempenho para atividades e participação. Atividade: é a execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo. Representa a perspectiva individual da funcionalidade. Participação: é o ato de se envolver em uma situação real de vida. Representa a perspectiva social da funcionalidade.

## XXIII - APRENDIZAGEM E APLICAÇÃO DE CONHECIMENTO - d1: Refere-se ao desempenho em aprender, aplicar o conhecimento aprendido, pensar, resolver problemas e tomar decisões.

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
57. Experiências sensoriais intencionais de visão e audição (observar e ouvir) - d110 / d115						
58. Aquisição de habilidades básicas (usar talheres, lápis, entre outros) e complexas (jogos, esportes, utilizar ferramentas, entre outros) - d155						
59. Aplicação de conhecimento (concentrar a atenção, pensar, ler, escrever, calcular, resolver problemas e tomar decisões) - d160 / d163 / d166 / d170 / d172 / d175 / d177						
<b>Qualificador de d1</b>						

## XXIV - TAREFAS E DEMANDAS GERAIS - d2: Refere-se aos aspectos gerais da execução de uma única tarefa ou de várias tarefas, organização de rotinas e superação do estresse.

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
60. Realizar a rotina diária (administrar o tempo para executar as atividades e deveres ao longo do dia) - d230						
61. Lidar com o estresse e outras demandas psicológicas (lidar com responsabilidades, gerenciar e controlar crises) - d240						
<b>Qualificador de d2</b>						

## XXV - COMUNICAÇÃO - d3: Refere-se às características gerais e específicas da comunicação, por meio de linguagem, sinais e símbolos, incluindo a recepção e produção de mensagens, manutenção da conversação e utilização de dispositivos e técnicas de comunicação.

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
62. Recepção de mensagens orais (compreender o significado de uma frase) - d310						
63. Recepção de mensagens não verbais (transmitidas por gestos, símbolos, fotos, desenhos e expressões faciais) - d315						
64. Recepção e compreensão de mensagens em linguagem de sinais convencionais (LIBRAS e/ou leitura labial) - d320						
65. Recepção e compreensão de mensagens escritas ou em braille (revistas, livros, jornais e outros) - d325						



66. Fala (produção de palavras, frases ou mensagens) - d330					
67. Produção de mensagens não verbais (usar gestos, símbolos ou desenhos para se comunicar) - d335					
68. Produção de mensagens em linguagem convencional de sinais (LIBRAS) - d340					
69. Conversação (iniciar, manter e finalizar uma troca de pensamentos e ideias, usando qualquer forma de linguagem) - d350					
<b>Qualificador de d3</b>					

XXVI - MOBILIDADE - d4: Refere-se ao movimento de mudar o corpo de posição ou de lugar, carregar, mover ou manipular objetos, ao andar ou deslocar-se.

	<b>QUALIFICADORES</b>				
	0	1	2	3	4
70. Mudança e manutenção da posição do corpo (na cama, cadeira, cadeira de rodas, agachado e ajoelhado; autotransferir-se) - d410 / d420					
71. Manusear, mover, deslocar e/ou carregar objetos (utilizando as partes do corpo, realizando movimentos finos) - d430 / d435 / d440 / d445					
72. Andar (mover-se a pé, por curtas ou longas distâncias, sem auxílio de pessoas, equipamentos ou dispositivos) - d450					
73. Deslocar-se utilizando equipamento ou dispositivo específico para facilitar a movimentação (andador, cadeira de rodas, muletas e outros) - d465					
<b>Qualificador de d4</b>					

XXVII - CUIDADO PESSOAL - d5: Refere-se ao cuidado pessoal como lavar-se e secar-se, cuidar do próprio corpo e de parte do corpo, vestir-se, comer, beber e cuidar da própria saúde.

	<b>QUALIFICADORES</b>				
	0	1	2	3	4
74. Cuidados com o corpo (lavar, secar, cuidar das mãos, dentes, unhas, nariz, cabelos e/ou higiene após excreção) - d510/ d520/ d530					
75. Vestir-se (vestir, tirar e escolher roupas e calçados apropriados) - d540					
76. Coordenar os gestos para comer, beber alimentos e bebidas servidos, sem auxílio - d550/ d560					
77. Cuidar da própria saúde (conforto físico, dieta, prevenção de doenças e busca de assistência) - d570					
<b>Qualificador de d5</b>					

Atividades e Participação - Parte Médica				
d1	d2	d3	d4	d5

**CAUSA DA DEFICIÊNCIA:**

( ) Congênita ( ) Complicações no parto ( ) Doença ( ) Acidente/ Violência ( ) Dependência química ( ) Ignorada  
 A DEFICIÊNCIA IMPLICA IMPEDIMENTOS DE LONGO PRAZO ? ( Igual ou superior a 2 anos )

(Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas).

( ) Sim  
 ( ) Não é possível prever neste momento, mas há chances dos impedimentos se estenderem por longo prazo

( ) Não → Justifique: [ \_\_\_\_\_ TEXTO \_\_\_\_\_ ]

CASO SEJAM OBSERVADOS INDÍCIOS DE RISCO SOCIAL QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO SOCIAL PRIORITÁRIO (violência física e/ou psicológica; abandono familiar; abusos e/ou exploração sexual; crianças e/ou adolescentes fora da escola; exploração de trabalho infantil; ausência de proteção social, familiar e/ou comunitária, entre outros), ASSINALE ABAIXO E ENCAMINHE EM FORMULÁRIO PRÓPRIO.

OBSERVAÇÕES DO AVALIADOR: [ \_\_\_\_\_ TEXTO \_\_\_\_\_ ]

Local e data

Perito Médico (assinatura, matrícula e CRM)

**ANEXO II(\*)  
 AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA E DO GRAU DE INCAPACIDADE  
 PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CRIANÇA E ADOLESCENTE MENOR DE 16 ANOS  
 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - BPC - ESPÉCIE 87**

GEX \_\_\_\_\_ APS \_\_\_\_\_

**DADOS PESSOAIS DO REQUERENTE**

Requerimento:		NB:	
Nome do Requerente:			Apelido:
Nome do Responsável ou Representante legal: ( ) Mãe / Pai ( ) Tutor ( ) Curador ( ) Procurador			
Sexo M ( ) F ( )	Idade:	Data de Nascimento:	Certidão de Nascimento:
			Livro: Folhas: Cartório: NIT principal:
Carteira de Identidade:	Órgão expedidor:	Data da expedição:	CTPS nº: Série: UF: CPF:
Escolaridade: ( ) não alfabetizado ( ) fundamental ( ) completo ( ) médio ( ) completo ( ) incompleto ( ) 1ª a 4ª série ( ) incompleto ( ) 5ª a 8ª série			
Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) União Estável ( ) Divorciado ( ) Separado de fato ( ) Viúvo			
Onde o requerente vive ? : ( ) Residência ( ) Em situação de rua ( ) Instituição ( ) Instituição para cumprimento de medida socioeducativa ( ) Regime de semiliberdade ( ) Regime fechado			
Nome da Instituição:		CNPJ ou CEI:	Nome do Representante:
Endereço Residencial ou Institucional (citar pontos de referência):			Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel.:
Endereço para Correspondência:			Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel.:

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO BASEADA NA CIF**

COMPONENTE ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO								
d1	d2	d3	d4	d5	d6	d7	d8	d9

CONCLUSÃO		
Fatores Ambientais ( e )	Atividades e Participação ( d )	Funções do Corpo ( b )

**DECISÃO SOBRE A INCAPACIDADE**

Com base em pareceres técnicos social e médico-pericial e em critérios fundamentados na Lei 8.742/93, no Decreto 6.214/07 e suas alterações e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovado pelo Decreto Legislativo 186/08 e promulgado pelo Decreto 6.949/09:  
 ( ) O requerente preenche os requisitos estabelecidos pelo Art. 20, § 2º, da Lei 8.742/93, de incapacidade para a vida independente e para o trabalho, observado o disposto no § 2º do Art. 4º do Anexo do Decreto 6.214/07.  
 ( ) O requerente não preenche os requisitos estabelecidos pelo Art. 20, § 2º, da Lei 8.742/93, de incapacidade para a vida independente e para o trabalho, observado o disposto no § 2º do Art. 4º do Anexo do Decreto 6.214/07.  
 ( ) Trata-se de impedimento de curto/médio prazo, que não se enquadra na definição de pessoas com deficiência da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009, pelo que não se aplicam os requisitos estabelecidos pelo Art. 20, §2º, da Lei 8.742/93, de incapacidade para a vida independente e para o trabalho, observado o disposto no § 2º do Art. 4º do Anexo do Decreto 6.214/07.

**AValiação Social da Pessoa com Deficiência - Criança e Adolescente Menor de 16 Anos - Espécie 87 - BPC / LOAS**

<b>Deficiência Informada:</b>	<input type="checkbox"/> Deficiência Visual	<input type="checkbox"/> Deficiência Neuromusculoesquelética	<input type="checkbox"/> Doença Mental	<input type="checkbox"/> Deficiência múltipla
	<input type="checkbox"/> Deficiência Auditiva	<input type="checkbox"/> Deficiência Mental / Intelectual	<input type="checkbox"/> Doença crônica	<input type="checkbox"/> Deficiência não informada
<b>Informada pelo:</b>	<input type="checkbox"/> Requerente	<input type="checkbox"/> Acompanhante Identifique: _____		
	<input type="checkbox"/> Requerente não sabe informar	<input type="checkbox"/> Representante legal Identifique: _____		
	<input type="checkbox"/> Requerente não tem condições de informar	<input type="checkbox"/> Acompanhante ou representante legal não sabe informar		

HISTÓRIA SOCIAL: [ \_ \_ \_ \_ TEXTO \_ \_ \_ \_ ]

**FATORES AMBIENTAIS**

**Qualificadores a serem usados: 0 - nenhuma barreira, 1 - barreira leve, 2 - barreira moderada, 3 - barreira grave, 4 - barreira completa.**

*Considerar na avaliação dos fatores ambientais:*

*Ambiente social - relações de convívio familiar, comunitário e social, considerando a acessibilidade às políticas públicas, a vulnerabilidade e o risco pessoal e social a que a pessoa com deficiência está submetida.*

*Ambiente físico - território onde vive e as condições de vida presentes, considerando a acessibilidade, salubridade ou insalubridade.*

**I - PRODUTOS E TECNOLOGIA - e1:** Refere-se a qualquer produto, instrumento, equipamento ou tecnologia, inclusive os adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade de uma pessoa incapacitada. Analisar conforme a necessidade do requerente.

Indicadores = disponibilidade; acesso com dificuldade (despesa, distância geográfica entre o domicílio e o local de acesso, qualidade e periodicidade).

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
1. Produtos ou substâncias para consumo pessoal (há alimentação/dieta suficiente e/ou adequada, medicação disponível, entre outros ?) - e110						
2. Produtos e tecnologia para uso pessoal e mobilidade na vida diária (há objetos necessários ou de uso pessoal disponíveis, como: órtese/prótese, bolsa coletora, sonda nasogástrica, nasoesférica ou de gastrostomia, nebulizador, instrumentos para cuidados e higiene pessoal, fralda descartável, colchão caixa (ou casca) de ovo, cama hospitalar, cadeira de rodas para banho e/ou locomoção, andador, bengala e outros?) - e115 / e120						
3. Produtos e tecnologia para comunicação (há instrumentos disponíveis, como: computador, prótese de voz, aparelhos auditivos e outros?) - e125						
4. Produtos e tecnologia para educação, cultura e lazer (há materiais e produtos, como: livros, brinquedos e materiais educativos, adaptações de instrumentos musicais e de materiais artísticos disponíveis?) - e130 / e140						
5. Produtos e tecnologia usados em projetos, arquitetura e construção para uso público/privado (existência de rampa, elevador sonorizado e com Braille, semáforo sonoro e outros) - e150 / e155						
<b>Qualificador de e1</b>						

**II - CONDIÇÕES DE MORADIA E MUDANÇAS AMBIENTAIS - e2:** Refere-se ao ambiente natural ou físico.

Indicadores = grau de vulnerabilidade e de risco social (acessibilidade, privacidade da moradia, insalubridade e precarização do ambiente)

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
6. Nível de vulnerabilidade e risco social do território de moradia (existem quaisquer aspectos climáticos ou evento natural ou de causa humana que sejam um problema para a pessoa com deficiência, tais como: morro, córrego, possível desabamento, inundações ou tempestades, poluição e/ou elevada violência ?) - e210 / e225 / e230 / e235						
7. Situação e condição de moradia (a moradia é um problema para a pessoa com deficiência? Observar se a residência ou instituição é adaptada e o grau de privacidade, observar se a residência é própria, alugada, cedida, de favor, ocupada, assentamento, pessoa em situação de rua, se é construção de alvenaria, madeira, taipa ou outros) - e298						
<b>Qualificador de e2</b>						

**III - APOIO E RELACIONAMENTOS - e3:** Refere-se às pessoas que fornecem proteção, apoio físico ou emocional. Refere-se ainda, aos relacionamentos com outras pessoas, na casa, na comunidade, escola ou apoio em outros aspectos das suas atividades diárias.

Indicadores = Inexistência de apoio e relacionamentos; apoio e relacionamentos insatisfatórios, que dificultam o convívio no âmbito das relações familiares, comunitárias, institucionais e sociais.

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
8. Apoio e relacionamentos com a família (dispõe de apoio físico, emocional, afetivo e proteção da família? É satisfatório?) - e310 / e315						
9. Apoio e relacionamentos com conhecidos, companheiros, colegas, vizinhos e membros da comunidade (dispõe de apoio físico, emocional, afetivo e proteção ? É satisfatório?) - e325						
10. Apoio e relacionamentos com profissionais de saúde, cuidadores e outros profissionais (dispõe de apoio físico, emocional, afetivo e proteção dos profissionais de saúde e/ou cuidadores? É satisfatório?) - e340 / e355 / e360						
11. Condições familiares que interferem na disponibilidade de apoio e relacionamentos (existem idosos na família? Existem crianças? Existem pessoas doentes ou com deficiência ou com dependência química? Vive distante dos membros familiares? A busca de sobrevivência material dificulta o relacionamento e a disponibilidade de apoio dos familiares à pessoa com deficiência?) - e398						
<b>Qualificador de e3</b>						

**IV - ATITUDES - e4:** Refere-se às atitudes que são as consequências observáveis dos costumes, práticas, ideologias, valores e normas. Essas atitudes influenciam o comportamento individual e a vida social em todos os níveis, dos relacionamentos interpessoais e sociais às estruturas políticas, econômicas e legais.

Indicadores = atitudes preconceituosas, discriminatórias e/ou negligentes, que influenciam o comportamento e as ações da pessoa com deficiência.

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
12. Vive situações de atitudes preconceituosas, discriminatórias e/ou negligentes de membros da família? - e410 / e415						
13. Vive situações de atitudes preconceituosas, discriminatórias e/ou negligentes de conhecidos, companheiros, colegas, vizinhos, membros da comunidade, profissionais de saúde e de educação e outros? - e425						
<b>Qualificador de e4</b>						

**V - SERVIÇOS, SISTEMAS E POLÍTICAS - e5:** Refere-se à rede de serviços, sistemas e políticas garantidoras de proteção social.

Indicadores = Não tem acesso, pela distância ou inexistência do serviço, ou o acesso disponível não supre suas necessidades.

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
14. Serviços, sistemas e políticas dos serviços públicos (os serviços de abastecimento de água, energia elétrica, saneamento básico, coleta de lixo, correios, segurança pública e outros estão disponíveis para suprir as necessidades da pessoa com deficiência?) - e530						
15. Serviços, sistemas e políticas de transporte (os serviços de transporte coletivo e/ou adaptado e/ou existência e inclusão em programa de livre acesso ao transporte coletivo estão disponíveis para suprir as necessidades da pessoa com deficiência?) - e540						
16. Serviços, sistemas e políticas legais (os serviços dos órgãos de proteção dos direitos sociais: Fóruns, Tribunais, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Cartórios, estão disponíveis para suprir as necessidades da pessoa com deficiência?) - e550						
17. Serviços, sistemas e políticas de saúde (hospitais, postos de saúde, programa de saúde da família e serviços de habilitação e reabilitação, entre outros, estão disponíveis para suprir as necessidades da pessoa com deficiência ?) - e580						
18. Serviços, sistemas e políticas de educação e treinamento (as escolas com educação inclusiva e/ou especializada na comunidade estão equipadas com materiais pedagógicos para suprir as necessidades da pessoa com deficiência?) - e585						
19. Serviços, sistemas e políticas de assistência social (o conjunto integrado de programas, serviços e benefícios de iniciativa pública e da sociedade para garantir proteção social às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, tais como: ações socioassistenciais promovidas pelo PAIF, CRAS, CREAS e outros, estão disponíveis para suprir as necessidades da pessoa com deficiência?) - e598.						
<b>Qualificador de e5</b>						

Fatores Ambientais				
e1	e2	e3	e4	e5

**ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO - PARTE SOCIAL**

**Qualificadores a serem usados: 0 - nenhuma dificuldade, 1 - dificuldade leve, 2 - dificuldade moderada, 3 - dificuldade grave, 4 - dificuldade completa.**

*Considerar na análise o impacto/influência dos fatores ambientais na avaliação do desempenho para atividades e participação.*

*Atividade: é a execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo. Representa a perspectiva individual da funcionalidade.*

*Participação: é o ato de se envolver em uma situação real de vida. Representa a perspectiva social da funcionalidade.*

**VI - VIDA DOMÉSTICA - d6:** Refere-se à realização de ações e tarefas domésticas do dia-a-dia. Exemplo: limpeza e reparos domésticos, cuidar de objetos pessoais, da casa e ajudar os outros.

Indicadores = limitação no desempenho para executar uma tarefa ou tarefas com auxílio ou assistência pessoal.

	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
20. Tem dificuldade em preparar e se servir de alimentos e bebidas frios? - d630 (a partir de 7 anos)						
21. Tem dificuldade em colaborar com tarefas da vida doméstica que sejam adequadas a sua faixa etária? - d640 (a partir de 7 anos)						
22. Tem dificuldade em colaborar na manutenção e conserto de objetos pessoais ou domésticos e nos cuidados de plantas ou animais? - d650 (a partir de 12 anos)						
<b>Qualificador de d6</b>						



VII - RELAÇÕES E INTERAÇÕES INTERPESSOAIS - d7: Refere-se à realização de ações e condutas necessárias para estabelecer interações pessoais, de maneira contextual e socialmente estabelecidas com outras pessoas (estranhos, amigos, familiares e companheiros).

Indicadores = limitação no desempenho para manter relações interpessoais e controlar comportamentos de maneira contextual e socialmente estabelecida.

QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
23. Tem dificuldade para se relacionar com os outros? (respeito, afeto, tolerância, atitude crítica, contato físico contextual e apropriado, reações adequadas para a faixa etária). Consegue distinguir familiares de estranhos? Reage adequadamente a situações conhecidas e desconhecidas? d710 (a partir de 6 meses)					
24. Tem dificuldade em iniciar, manter ou terminar relações com outras pessoas, controlando emoções, impulsos, agressões verbais e/ou físicas e interagindo conforme as regras sociais, de forma compatível com a faixa etária? A autorrepresentação da deficiência dificulta seus relacionamentos? - d720 (a partir de 7 anos)					
25. Tem dificuldade para estabelecer contatos ou ligações temporárias com estranhos, vizinhos, amigos ou conhecidos? (solicitar algo, fazer um agradecimento, formular indagações, perguntar um caminho) - d730 / d750 (a partir de 3 anos)					
26. Tem dificuldade para estabelecer relações com membros do núcleo familiar e outros parentes mais distantes? - d760 (a partir de 3 anos)					
<b>Qualificador de d7</b>					

VIII - ÁREAS PRINCIPAIS DA VIDA - d8: Refere-se à realização das tarefas e ações necessárias para participar das atividades de educação e transações econômicas.

Indicadores = limitação no desempenho em participar e executar determinada tarefa.

QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
27. Tem dificuldade em obter acesso e participar da educação pré-escolar (creche ou similar), interagindo com os demais alunos, professores e funcionários? - d815/ d816 (de 6 meses a menor de 6 anos)					
28. Tem dificuldade em obter acesso, realizar ou participar de atividades e cumprir as responsabilidades relacionadas ao ensino fundamental e médio, interagindo com os demais alunos, professores e funcionários? - d820 (a partir de 6 anos)					
29. Tem dificuldade em obter acesso a curso de formação profissional, atender às exigências curriculares, de modo a concluí-lo adequadamente e interagir com os demais alunos, professores e funcionários? - d825 (a partir de 14 anos)					
30. Tem dificuldade em utilizar brinquedos ou participar de brincadeiras e jogos com outros colegas, de forma adequada a sua faixa etária? - d880 (a partir de 6 meses)					
31. Tem dificuldade em realizar transações econômicas básicas, utilizando dinheiro para efetuar compras ou trocas de mercadorias? - d860 (a partir de 10 anos)					
<b>Qualificador de d8</b>					

IX - VIDA COMUNITÁRIA, SOCIAL E CÍVICA - d9: Refere-se às ações e tarefas necessárias para participar da vida social organizada fora do âmbito familiar, em áreas da vida comunitária, social e cívica.

Indicadores = limitação no desempenho em participar e realizar atividades relacionadas à vida comunitária, social e cívica.

QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
32. Tem dificuldade para se engajar em atividades, próprias para a sua faixa etária, em espaços públicos na vizinhança e comunidade? (Parques, praças, áreas públicas) - d910 (a partir de 3 anos)					
33. Tem dificuldade em participar de atividades recreativas e de lazer, adequadas a sua faixa etária? (Excursões, jogos, esportes, cinema, museus e outras atividades culturais) - d920 (a partir de 7 anos)					
<b>Qualificador de d9</b>					

Atividades e Participação - Parte Social				
d6	d7	d8	d9	

CASO SEJAM OBSERVADOS INDÍCIOS DE RISCO SOCIAL QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO SOCIAL PRIORITÁRIO (violência física e/ou psicológica; abandono familiar; abusos e/ou exploração sexual; crianças e/ou adolescentes fora da escola; exploração de trabalho infantil; ausência de proteção social, familiar e/ou comunitária, entre outros), ASSINALE ABAIXO E ENCAMINHE EM FORMULÁRIO PRÓPRIO.

OBSERVAÇÕES DO AVALIADOR: [ \_\_\_\_\_ TEXTO \_\_\_\_\_ ]

Local e data

Assistente Social (assinatura, matrícula e CRESS)

**AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL DA PESSOAL COM DEFICIÊNCIA - CRIANÇA E ADOLESCENTE MENOR DE 16 ANOS - ESPÉCIE 87 - BPC / LOAS**

HISTÓRIA CLÍNICA: [ \_\_\_\_\_ TEXTO \_\_\_\_\_ ] EXAME FÍSICO: [ \_\_\_\_\_ TEXTO \_\_\_\_\_ ]

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: [ \_\_\_\_\_ TEXTO \_\_\_\_\_ ] CID: \_\_\_\_\_ DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO: [ \_\_\_\_\_ TEXTO \_\_\_\_\_ ] CID: \_\_\_\_\_

**FUNÇÕES DO CORPO**

Qualificadores a serem usados: 0 - nenhuma deficiência, 1 - deficiência leve, 2 - deficiência moderada, 3 - deficiência grave, 4 - deficiência completa.

X - FUNÇÕES MENTAIS - b1

QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
34. Funções da consciência (vigília, obnubilação, coma, estado vegetativo e estado de alerta) - b110					
35. Funções de orientação (conhecimento e determinação da relação da pessoa consigo própria, com outras pessoas, objetos, espaço, tempo e/ou ambiente, de forma compatível com a faixa etária) - b114 (a partir de 6 meses)					
36. Funções intelectuais (várias funções mentais integradas, incluindo as funções cognitivas e seu desenvolvimento ao longo da vida, compatíveis com a faixa etária. Verificar: retardo intelectual, retardo mental e demência) - b117 (a partir de 6 meses)					
37. Funções psicossociais globais (capacidades interpessoais necessárias para o estabelecimento de interações sociais recíprocas, em termos de significado e finalidade, adaptabilidade, responsividade, previsibilidade, persistência e acessibilidade, relacionamentos interpessoais compatíveis com a faixa etária) - b122, b125 (a partir de 1 ano)					
38. Funções do sono (início, manutenção, quantidade e qualidade do sono) - b134					
39. Funções da atenção (concentração, distração), compatíveis com a faixa etária - b140 (a partir de 6 meses)					
40. Funções psicomotoras (controle e coordenação de partes do corpo, de forma compatível com a faixa etária) - b147 (a partir de 3 meses)					
41. Funções da emoção (funções mentais específicas relacionadas com a adequação, regulação e amplitude da emoção) - b152 (a partir de 7 anos)					
42. Funções da percepção (reconhecimento e interpretação de estímulos sensoriais envolvendo audição, visão, olfato, paladar e/ou tato, de forma compatível com a faixa etária) - b156 (a partir de 3 meses)					
43. Funções do pensamento (delírios, obsessões e compulsões) - b160 (a partir de 7 anos)					
44. Funções cognitivas básicas (conhecimento sobre objetos, eventos e experiências e a organização e aplicação deste conhecimento em tarefas que requerem atividade mental, de forma compatível com a faixa etária) - b163 (a partir de 3 anos)					
45. Funções cognitivas superiores (pensamento abstrato, tomada de decisão, planejamento e execução, flexibilidade mental, de forma compatível com a faixa etária) - b164 (a partir de 10 anos)					
46. Funções mentais da linguagem (recepção e expressão de linguagem gestual, decodificação e produção de mensagens de gestos feitos pelas mãos e outros movimentos) - b167 (a partir de 2 anos)					
<b>Qualificador de X-b1</b>					

XI - FUNÇÕES SENSORIAIS DA VISÃO - b2

QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
47. Funções da visão - b210					
<b>Qualificador de XI-b2</b>					

XII - FUNÇÕES SENSORIAIS DA AUDIÇÃO - b2

QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
48. Funções auditivas - b230					
<b>Qualificador de XII-b2</b>					

XIII - FUNÇÕES DA VOZ E DA FALA - b3

QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
49. Funções da voz (produção e qualidade da voz, disфония, afonia, rouquidão) - b310					
50. Funções da articulação (produção de sons da fala, disartria e anartria) - b320					
<b>Qualificador de XIII-b3</b>					



## XIV - FUNÇÕES DO SISTEMA CARDIOVASCULAR - b4

51. Funções do coração, dos vasos e da pressão sanguínea (ritmo, frequência, contratilidade, artérias, veias, capilares, pressão arterial) - b410 / b415 / b420	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
<b>Qualificador de XIV-b4</b>						

## XV - FUNÇÕES DO SISTEMA HEMATOLÓGICO - b4

52. Funções do sistema hematológico (relativas ao sangue, medula óssea e coagulação) - b430	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
<b>Qualificador de XV-b4</b>						

## XVI - FUNÇÕES DO SISTEMA IMUNOLÓGICO - b4

53. Funções do sistema imunológico (imunidade celular e humoral, deficiência autoimune, alterações no sistema linfático) - b435	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
<b>Qualificador de XVI-b4</b>						

## XVII - FUNÇÕES DO SISTEMA RESPIRATÓRIO - b4

54. Funções respiratórias (frequência, ritmo, profundidade e dificuldades - ex.: dispnéia, espasmo brônquico, enfisema pulmonar) - b440	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
<b>Qualificador de XVII-b4</b>						

## XVIII - FUNÇÕES DO SISTEMA DIGESTIVO - b5

55. Funções do sistema digestivo (ingestão, digestão, absorção e defecação) - b510 / b515 / b525	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
<b>Qualificador de XVIII-b5</b>						

## XIX - FUNÇÕES DOS SISTEMAS METABÓLICO E ENDÓCRINO - b5

56. Funções metabólicas gerais e das glândulas endócrinas, inclusive as associadas à puberdade (metabolismo dos nutrientes, equilíbrio hidroeletrólítico, níveis hormonais no corpo) - b540/ b545/ b555/ b560	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
<b>Qualificador de XIX-b5</b>						

## XX - FUNÇÕES GENITURINÁRIAS - b6

57. Funções relacionadas à filtração ou eliminação da urina (insuficiência renal, anúria, bexiga hipotônica e outros) - b610 / b620	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
<b>Qualificador de XX-b6</b>						

## XXI - FUNÇÕES NEUROMUSCULOESQUELÉTICAS E RELACIONADAS AO MOVIMENTO - b7

58. Funções das articulações e/ou dos ossos (mobilidade das articulações e dos ossos) - b710 / b715 / b720	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
59. Funções musculares (relacionadas à força, ao tônus e à resistência muscular) - b730 / b735 / b740						
60. Funções dos movimentos (relacionadas aos reflexos motores e dos movimentos involuntários, controle voluntário e involuntário) - b750 / b755 / b760 / b761 / b765						
61. Funções relacionadas ao padrão da marcha (deficiências como marcha espástica, hemipléica, parapléica, entre outras) - b770						
<b>Qualificador de XXI-b7</b>						

## XXII - FUNÇÕES DA PELE - b8

62. Funções da pele (função protetora, de reparo, produção do suor) - b810 / b820 / b830 / b840	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
<b>Qualificador de XXII-b8</b>						

Funções do Corpo												
X-b1	XI-b2	XII-b2	XIII-b3	XIV-b4	XV-b4	XVI-b4	XVII-b4	XVIII-b5	XIX-b5	XX-b6	XXI-b7	XXII-b8

b1	b2	b3	b4	b5	b6	b7	b8
----	----	----	----	----	----	----	----

EXISTE ALTERAÇÃO IMPORTANTE NA ESTRUTURA DO CORPO, QUE CONFIGURE MAU PROGNÓSTICO NESTE MOMENTO ?

- ( ) Não  
 ( ) Não é possível prognosticar  
 ( ) Sim → Justifique: [ \_ \_ \_ \_ \_ TEXTO \_ \_ \_ \_ \_ ]

<b>ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO - PARTE MÉDICA</b>
<b>Qualificadores a serem usados:</b> 0 - nenhuma dificuldade, 1 - dificuldade leve, 2 - dificuldade moderada, 3 - dificuldade grave, 4 - dificuldade completa.
<i>Considerar na análise a influência dos fatores ambientais na avaliação do desempenho para atividades e participação.</i>
<i>Atividade: é a execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo. Representa a perspectiva individual da funcionalidade.</i>
<i>Participação: é o ato de se envolver em uma situação real de vida. Representa a perspectiva social da funcionalidade.</i>

XXIII - APRENDIZAGEM E APLICAÇÃO DE CONHECIMENTO - d1: Refere-se ao desempenho em aprender, aplicar o conhecimento aprendido, pensar, resolver problemas e tomar decisões.

63. Percepções sensoriais intencionais (tocar, sentir texturas, explorar com a boca e nariz objetos, comida e bebida, de forma compatível com a faixa etária) - d120 / d129 (a partir de 6 meses)	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
64. Aprendizado básico (imitar, aprender brincando, copiar um gesto, som ou letras, jogos simbólicos ou "faz de conta", de forma compatível com a faixa etária) - d130 / d131 (a partir de 6 meses)						
65. Aquisição de linguagem para representar pessoas, objetos, eventos, acontecimentos, sentimentos, por meio de palavras, símbolos, expressões, frases ou gestos, de forma compatível com a faixa etária - d133 / d134 (a partir de 2 anos)						
66. Aquisição de conceitos sobre tamanho, forma, quantidade, comprimento, igual/diferente, grande/pequeno, esquerdo/direito, de forma compatível com a faixa etária - d137 (a partir de 3 anos)						
67. Aprender a ler, pronunciar, escrever, reconhecer símbolos, figuras, caracteres, números, sinais aritméticos, contar e/ou calcular, de forma compatível com a faixa etária - d140/ d145/ d150 (a partir de 6 anos)						
68. Aquisição de habilidades básicas (usar talheres, lápis, entre outros) e complexas (jogos, esportes, utilizar ferramentas, entre outros), de forma compatível com a faixa etária - d155 (a partir de 2 anos)						
69. Aplicação do conhecimento (concentrar a atenção, pensar, ler, escrever, calcular, resolver problemas e tomar decisões, de forma compatível com a faixa etária) - d160 / d163/ d166/ d170 / d172/ d175/ d177 (a partir de 7 anos)						
<b>Qualificador de d1</b>						

XXIV - TAREFAS E DEMANDAS GERAIS - d2: Refere-se aos aspectos gerais da execução de uma única tarefa ou de várias tarefas, organização de rotinas e superação do estresse.

70. Realizar uma única tarefa ou atender a um único comando (preensão palmar voluntária, pegar voluntariamente um objeto), de forma compatível com a faixa etária - d210 (a partir de 6 meses)	QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
71. Realizar tarefas múltiplas, atender a comandos múltiplos, realizar a rotina diária, de forma independente ou a comando de outros, de forma compatível com a faixa etária - d220/ d230 (a partir de 7 anos)						
72. Gerenciar o próprio comportamento e emoções frente a determinadas demandas, de forma coerente e compatível com a faixa etária - d250 (a partir de 7 anos)						
<b>Qualificador de d2</b>						



XXV - COMUNICAÇÃO - d3: Refere-se às características gerais e específicas da comunicação, por meio da linguagem, sinais e símbolos, incluindo a recepção e produção de mensagens, manutenção da conversação e utilização de dispositivos e técnicas de comunicação.

QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
73. Recepção de mensagens orais (compreender, de forma compatível com a faixa etária, o significado de uma frase) - d310 (a partir de 1 ano)					
74. Recepção de mensagens não verbais (compreender, de forma compatível com a faixa etária, mensagens transmitidas por gestos, símbolos, fotos, desenhos e expressões faciais) - d315 (a partir de 2 anos)					
75. Recepção e compreensão de mensagens em linguagem de sinais convencionais (LIBRAS e/ou leitura labial), de forma compatível com a faixa etária - d320 (a partir de 7 anos)					
76. Recepção e compreensão de mensagens escritas ou em braille (revistas, livros, jornais e outros), de forma compatível com a faixa etária - d325 (a partir de 7 anos)					
77. Fala (produção de sílabas, palavras, frases ou mensagens, de forma compatível com a faixa etária) - d530 (a partir de 1 ano)					
78. Produção de mensagens não verbais (usar gestos, símbolos ou desenhos para se comunicar, de forma compatível com a faixa etária) - d335 (a partir de 1 ano)					
79. Produção de mensagens em linguagem convencional de sinais (LIBRAS) - d340 (a partir de 7 anos)					
80. Conversação (iniciar, manter e finalizar uma troca de pensamentos e ideias, de forma compatível com a faixa etária, usando qualquer forma de linguagem) - d350 (a partir de 3 anos)					
<b>Qualificador de d3</b>					

XXVI - MOBILIDADE - d4: Refere-se ao movimento de mudar o corpo de posição ou de lugar, carregar, mover ou manipular objetos, ao andar ou deslocar-se.

QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
81. Mudança da posição básica do corpo (levantar, ajoelhar, agachar, deitar e/ou rolar, de forma compatível com a faixa etária) - d410 (a partir de 6 meses)					
82. Mover-se de uma superfície para outra, sem mudar a posição do corpo, na cama (de deitado para deitado), na cadeira ou cadeira de rodas (de sentado para sentado) - d420 (a partir de 3 anos)					
83. Manusear, mover, deslocar e/ou carregar brinquedos ou objetos, de forma compatível com a faixa etária - d430/ d435/ d440/ d445 (a partir de 6 meses)					
84. Andar (mover-se a pé, por curtas ou longas distâncias, sem auxílio de pessoas, equipamentos ou dispositivos) - d450 (a partir de 2 anos)					
85. Deslocar-se utilizando equipamento ou dispositivo específico para facilitar a movimentação (andador, cadeira de rodas, muletas e outros) - d465 (a partir de 3 anos)					
<b>Qualificador de d4</b>					

XXVII - CUIDADO PESSOAL - d5: Refere-se ao cuidado pessoal como lavar-se e secar-se, cuidar do próprio corpo e de parte do corpo, vestir-se, comer, beber e cuidar da própria saúde.

QUALIFICADORES	0	1	2	3	4
86. Cuidados com o corpo (lavar, secar, cuidar das mãos, dentes, unhas, nariz, cabelos e/ou higiene após excreção, com supervisão ou não, de forma compatível com a faixa etária) d510/ d520/ d530 (a partir de 5 anos)					
87. Vestir-se (vestir e tirar roupas e calçados), de forma compatível com a faixa etária - d540 (a partir de 3 anos)					
88. Coordenar os gestos para comer, beber alimentos e bebidas servidos, sem auxílio, de forma compatível com a faixa etária - d550/ d560 (a partir de 3 anos)					
89. Evitar exposição a riscos ou situações perigosas, de forma compatível com a faixa etária - d571 (a partir de 7 anos)					
<b>Qualificador de d5</b>					

ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO - PARTE MÉDICA				
d1	d2	d3	d4	d5

CAUSA DA DEFICIÊNCIA: ( ) Congênita ( ) Complicações no parto ( ) Doença ( ) Acidente/ Violência ( ) Dependência química ( ) Ignorada

A DEFICIÊNCIA IMPLICA IMPEDIMENTOS DE LONGO PRAZO ? ( Igual ou superior a 2 anos )

(Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas).

- ( ) Sim
- ( ) Não é possível prever neste momento, mas há chances dos impedimentos se estenderem por longo prazo
- ( ) Não Justifique: [ \_ \_ \_ \_ \_ TEXTO \_ \_ \_ \_ \_ ]

CASO SEJAM OBSERVADOS INDÍCIOS DE RISCO SOCIAL QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO SOCIAL PRIORITÁRIO (violência física e/ou psicológica; abandono familiar; abusos e/ou exploração sexual; crianças e/ou adolescentes fora da escola; exploração de trabalho infantil; ausência de proteção social, familiar e/ou comunitária, entre outros), ASSINALE ABAIXO E ENCAMINHE EM FORMULÁRIO PRÓPRIO.

OBSERVAÇÕES DO AVALIADOR: [ \_ \_ \_ \_ \_ TEXTO \_ \_ \_ \_ \_ ]

Local e data

Perito Médico (assinatura, matrícula e CRM)

ANEXO III(\*)

CONCEITOS E CRITÉRIOS DAS AVALIAÇÕES SOCIAL E MÉDICO-PERICIAL

A avaliação da deficiência e do grau de incapacidade da pessoa com deficiência requerente do BPC deve se pautar nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde nº 54.21 e aprovada pela 54ª Assembleia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001, que define:

- I - funções do corpo: são as funções fisiológicas dos sistemas orgânicos, incluindo as funções psicológicas;
- II - estruturas do corpo: são as partes estruturais ou anatômicas do corpo, tais como, órgãos, membros e seus componentes, classificados de acordo com os sistemas orgânicos;
- III - deficiências: são problemas nas funções ou nas estruturas do corpo, tais como, um desvio importante ou uma perda;
- IV - atividade: é a execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo, representando a perspectiva individual da funcionalidade;
- V - limitações de atividades: são dificuldades que um indivíduo pode ter na execução de atividades;
- VI - participação: é o envolvimento de um indivíduo numa situação de vida real e corresponde à perspectiva social da funcionalidade;
- VII - restrições da participação: são problemas que um indivíduo pode enfrentar quando está envolvido em situações da vida real, sendo determinadas pela comparação entre sua participação e a esperada de um indivíduo sem deficiência, na mesma cultura ou sociedade;
- VIII - capacidade: refere-se à aptidão de um indivíduo para executar uma tarefa ou ação em um ambiente considerado uniforme ou padrão, de modo a neutralizar impactos externos sobre a avaliação;

IX - desempenho: refere-se ao que o indivíduo faz em seu ambiente de vida habitual, incluídos neste contexto os aspectos do mundo físico, social e atitudinal, descritos na CIF como fatores ambientais.

A comparação das avaliações de capacidade e de desempenho evidencia o que pode ser modificado no ambiente para melhorar o desempenho de um indivíduo.

X - funcionalidade: é um termo genérico envolvendo as funções do corpo, estruturas do corpo, assim como as atividades e participação, indicando os aspectos positivos da interação entre um indivíduo e os fatores ambientais e pessoais;

XI - incapacidade: é um termo genérico envolvendo deficiências nas funções ou nas estruturas do corpo, limitação de atividades e restrição da participação, indicando os aspectos negativos da interação entre um indivíduo e seus fatores ambientais e pessoais;

XII - fatores pessoais: representam o histórico particular da vida e estilo de vida de um indivíduo e englobam características próprias que não são parte de uma condição de saúde ou de um estado de saúde, os quais não são classificados na CIF, mas podem influenciar os resultados das várias intervenções;

XIII - fatores ambientais: constituem o ambiente físico, social e atitudinal no qual as pessoas vivem e conduzem sua vida, são externos ao indivíduo e podem atuar como facilitadores ou barreiras sobre a função e/ou estrutura de seu corpo e sobre seu desempenho ou capacidade para executar ações ou tarefas.

Os princípios enumerados acima estão contemplados no conceito de incapacidade previsto no Decreto 6.214 /2007 e alterações posteriores e no conceito de pessoa com deficiência previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, aprovados pelo Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008 e promulgados pelo Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009, norteadores do novo modelo de avaliação e grau de incapacidade das pessoas com deficiência requerentes do BPC.

O reconhecimento das pessoas com deficiência requerentes do BPC e da existência de incapacidade para a vida independente e para o trabalho, nos termos da CIF, deve ser efetuado com base nas diferentes dimensões de saúde sob a perspectiva biológica, individual e social e na relação entre estado ou condição de saúde do indivíduo e fatores pessoais e externos, que representam as circunstâncias em que vive.

A caracterização de incapacidade para o trabalho e para a vida independente deve ser feita a partir de instrumentos específicos atualizados pela presente Portaria.

A adoção deste modelo de avaliação da deficiência e do grau de incapacidade supera a análise reducionista centrada no autocuidado, que considera vida independente como a capacidade de se vestir, higienizar, alimentar, locomover e outros atos da vida cotidiana.

A avaliação da deficiência e do grau de incapacidade é composta de avaliação social e médico-pericial, obedecendo à codificação dos componentes e domínios da CIF.

A CIF é dividida em duas seções ou partes: A parte 1 se refere à Funcionalidade e à Incapacidade; e A parte 2 abrange os Fatores Contextuais.

São componentes da Funcionalidade e Incapacidade: "Funções do Corpo"; "Estruturas do Corpo" e "Atividades e Participação".

São componentes dos Fatores Contextuais: "Fatores Ambientais" e "Fatores Pessoais".

Cada componente acima referido é composto de vários domínios, que são conjuntos práticos e significativos de funções relacionadas à fisiologia, estruturas anatómicas, ações, tarefas ou áreas da vida. Cada domínio, por sua vez, é composto por categorias denominadas unidades de classificação.

A avaliação social, após a habilitação do benefício, considera e qualifica os seguintes componentes da CIF e respectivos domínios:

I - Fatores ambientais (para todas as idades):  
 - produtos e tecnologia;  
 - ambiente natural e mudanças ambientais feitas pelo homem;

- apoio e relacionamentos;  
 - atitudes;  
 - serviços, sistemas e políticas.

II - Atividades e participação:

a) para requerentes com 7 anos ou mais:

- vida doméstica,  
 - relações e interações interpessoais;  
 - áreas principais da vida;  
 - vida comunitária, social e cívica.

b) para crianças com 3 anos ou mais e menores de 7 anos:  
 - relações e interações interpessoais;  
 - áreas principais da vida;  
 - vida comunitária, social e cívica.

c) para crianças de 6 meses ou mais e menores de 3 anos:  
 - relações e interações interpessoais;  
 - áreas principais da vida.

d) para crianças menores de 6 meses:  
 - nenhum dos quatro domínios do componente "Atividades e Participação" é avaliado.

Para a qualificação dos fatores ambientais consideram-se as barreiras existentes e para a qualificação do componente atividades e participação consideram-se as dificuldades presentes, ambas para fins de avaliação da incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

Os qualificadores para os domínios a que se referem os incisos I e II e respectivas alíneas, baseiam-se nos mesmos parâmetros estabelecidos pela CIF, qualificados como:

0 - nenhuma barreira ou nenhuma dificuldade (N) - 0-4% =

- barreira leve ou dificuldade leve (L) - 5-24% = 1

- barreira moderada ou dificuldade moderada (M) - 25-49% = 2

- barreira grave ou dificuldade grave (G) - 50-95% = 3

- barreira completa ou dificuldade completa (C) - 96-100% = 4

Os domínios não disponíveis para avaliação pelo assistente social, nas alíneas b, c, e, d do inciso II, receberão automaticamente qualificação máxima, indicativa de dificuldade completa (C = 4).

O assistente social pode realizar visitas técnicas visando a conhecer os recursos sociais existentes e colher subsídios para a avaliação social.

A avaliação médico-pericial considera as alterações na estrutura do corpo para localização da(s) deficiência(s), codificando-a(s) pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

Em seguida, a avaliação considera e qualifica os seguintes componentes da CIF e respectivos domínios:

I - Funções do corpo (para todas as idades):

- funções mentais;  
 - funções sensoriais da visão;  
 - funções sensoriais da audição;  
 - funções da voz e da fala;  
 - funções do sistema cardiovascular;  
 - funções do sistema hematológico;  
 - funções do sistema imunológico;  
 - funções do sistema respiratório;  
 - funções do sistema digestivo;  
 - funções do sistema metabólico e endócrino;  
 - funções genitourinárias;  
 - funções neuromusculares e relacionadas ao movimento e

- funções da pele.

II - Atividades e participação:

a) para requerentes a partir de 3 anos de idade:

- aprendizagem e aplicação de conhecimento;  
 - tarefas e demandas gerais;  
 - comunicação;  
 - mobilidade;  
 - cuidado pessoal.

b) para crianças com 1 ano ou mais e menores de 3 anos:

- aprendizagem e aplicação de conhecimento;  
 - tarefas e demandas gerais;  
 - comunicação;  
 - mobilidade.

c) para crianças com 6 meses ou mais e menores de 1 ano:

- aprendizagem e aplicação de conhecimento;  
 - tarefas e demandas gerais;  
 - mobilidade.

d) para crianças menores de 6 meses:

- nenhum dos cinco domínios do componente "Atividades e Participação" é avaliado.

Para a qualificação das funções do corpo, considera-se o grau de deficiência e, para a qualificação do componente atividades e participação, consideram-se as dificuldades presentes, ambos para fins de atendimento ao previsto ao artigo 20, § 2º da Lei 8.742/93.

Os qualificadores para os domínios a que se referem os incisos I e II e respectivas alíneas, baseiam-se nos mesmos parâmetros estabelecidos pela CIF, qualificados como:

- nenhuma deficiência ou nenhuma dificuldade (N) - 0-4%

- deficiência leve ou dificuldade leve (L) - 5-24%

- deficiência moderada ou dificuldade moderada (M) - 25-49%

- deficiência grave ou dificuldade grave (G) - 50-95%

- deficiência completa ou dificuldade completa (C) - 96-100%

Compete ao perito médico identificar e justificar tecnicamente, em resposta a quesito do instrumento de avaliação, a existência de alteração importante na estrutura do corpo, que implique mau prognóstico no momento atual. A existência de tal situação resulta na elevação do qualificador atribuído ao componente Funções do Corpo em um nível (de N → L, de L → M, de M → G, de G → C e de C → mantido em C), para fins de análise do direito na Tabela Conclusiva de Qualificadores (Anexo IV da presente Portaria).

Os domínios não disponíveis para avaliação médico-pericial, nas alíneas b, c e d do inciso II, recebem automaticamente qualificação máxima, indicativa de dificuldade completa (C = 4).

A avaliação médico-pericial é posterior à avaliação social.

As qualificações das funções do corpo pela avaliação médico-pericial e de atividades e participação pelas avaliações social e médico-pericial devem considerar:

- os fatores ambientais analisados e qualificados pela avaliação social;

- os fatores pessoais registrados na folha de rosto do instrumento.

As avaliações social e médico-pericial são realizadas mediante utilização dos instrumentos anexos à presente portaria, intitulados:

- ANEXO I - AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA E DO GRAU DE INCAPACIDADE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - 16 ANOS OU MAIS - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - BPC - ESPÉCIE 87.

- ANEXO II - AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA E DO GRAU DE INCAPACIDADE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CRIANÇA E ADOLESCENTE MENOR DE 16 ANOS - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - BPC - ESPÉCIE 87.

Os resultados dos componentes "Fatores ambientais", "Atividades e participação" e "Funções do corpo" qualificados como nenhuma (N), leve (L), moderada (M), grave (G) e completa (C) geram uma Tabela Conclusiva de Qualificadores, Anexo IV da presente Portaria, que define a concessão ou indeferimento do benefício.

Compete ao perito médico identificar e justificar tecnicamente, em resposta a quesito do instrumento de avaliação, os casos de deficiência com resolução em prazo inferior a dois anos. A esses casos não se aplicam os requisitos estabelecidos pelo Art. 20, § 2º, da Lei 8.742/93, de incapacidade para a vida independente e para o trabalho, não havendo, portanto, elegibilidade para o BPC, qualquer que seja a conclusão do instrumento de avaliação da deficiência e do grau de incapacidade.

Aos casos com deficiência de longo prazo, igual ou superior a 2 anos, ou ainda aos casos em que não seja possível prever a evolução da deficiência no momento da avaliação, mas com chances, pela história natural da doença/agravo ou pelos fatores contextuais (ambientais e pessoais), de se estenderem por longo prazo, aplicam-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 20, § 2º, da Lei 8.742/93, de incapacidade para a vida independente e para o trabalho, na dependência da conclusão do instrumento de avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, segundo os critérios estabelecidos pela presente portaria.

A resposta ao quesito acima deve estar fundamentada na concepção da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186/2007 e promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009, que define "pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas".

Se, durante a avaliação, o assistente social ou o perito médico detectar indícios que configurem risco social para o requerente, demandando acompanhamento social prioritário, deve assinalar um campo específico para esse fim e descrever a situação constatada em formulário próprio da instituição.

Compete, posteriormente, ao Serviço Social identificar os casos assinalados como em risco social, para articulação com os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especial em Assistência Social - CREAS, a quem caberão providências junto aos órgãos competentes.

O assistente social e o perito médico podem, se necessário para subsidiar suas avaliações, solicitar informações sociais ou médicas aos profissionais de saúde ou de outras áreas sociais que assistem o requerente, devendo deixar pendente a conclusão da avaliação. Para tanto, são utilizados os formulários Solicitação de Informações Sociais - SIS, Anexo V da presente Portaria e/ou Solicitação de Informações ao Médico Assistente - SIMA, Anexo VI da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 6 de agosto de 2010, ou do ato normativo que a substituir.

Para fins de conclusão do instrumento de avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, o requerente do BPC deve cumprir as exigências referentes às respectivas avaliações, social e médico-pericial, no prazo de trinta dias.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, do Decreto 6.214/07, alterado pelo Decreto 6.564/08, para fins de reconhecimento do direito ao BPC às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e seu impacto na limitação do desempenho de atividades e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho.

Para fins de identificação perante o perito médico e o assistente social, pode ser utilizado apenas um dos documentos citados nos artigos 10 e 11 do Decreto 6.214/07.

É permitido que a conclusão do instrumento de avaliação da deficiência e do grau de incapacidade possa ser realizada por assistente social e perito médico diferentes dos que iniciaram a avaliação.

Cabe ao INSS, por meio dos gestores competentes, as medidas necessárias à realização das avaliações social e médico-pericial, inclusive na fase recursal, e a cobertura de atendimento pelas Unidades que não dispõem de assistentes sociais e peritos médicos, com base nas seguintes previsões:

a) deslocamento de assistentes sociais e peritos médicos;  
 b) elaboração da agenda do assistente social e perito médico;

c) constituição de equipes itinerantes, salvaguardadas as condições adequadas para o desenvolvimento das ações e assegurados os preceitos éticos e o sigilo profissional.

A ocorrência de exigências administrativas a serem cumpridas pelo requerente não é impedimento para a realização das avaliações social e médico-pericial.

O agendamento para realizar as avaliações social e médico-pericial deve ser preferencialmente na mesma data, devendo-se garantir ao requerente o comparecimento à Agência da Previdência Social - APS o menor número de vezes possível.

Cabe ao Serviço Social realizar articulações com gestores municipais e profissionais vinculados às redes sociais, entidades da sociedade e de controle social, visando a socializar informações sobre o BPC e realizar ações conjuntas que favoreçam o acesso do requerente do benefício.

ANEXO IV(\*)

TABELA CONCLUSIVA DE QUALIFICADORES

Resultados possíveis das Avaliações Social e Médico-Pericial para reconhecimento da incapacidade para a vida independente e para o trabalho				
C = completa G = grave M = moderada L = leve N = nenhuma				
Fatores Ambientais (e)	Atividades e Participação (d)	Funções do Corpo (b)	Reconhecimento da incapacidade para a vida independente e para o trabalho para fins de concessão do BPC, observado o disposto no § 2º do art. 4º do Anexo do Decreto 6.214/07.	
1.	C	C	C	sim
2.	G	C	C	sim
3.	M	C	C	sim
4.	L	C	C	sim
5.	N	C	C	sim
6.	C	G	C	sim
7.	G	G	C	sim
8.	M	G	C	sim
9.	L	G	C	sim
10.	N	G	C	sim
11.	C	M	C	sim
12.	G	M	C	sim
13.	M	M	C	sim
14.	L	M	C	sim
15.	N	M	C	sim
16.	C	L	C	não
17.	G	L	C	não
18.	M	L	C	não

19.	L	L	C	não
20.	N	L	C	não
21.	C	N	C	não
22.	G	N	C	não
23.	M	N	C	não
24.	L	N	C	não
25.	N	N	C	não
26.	C	C	G	sim
27.	G	C	G	sim
28.	M	C	G	sim
29.	L	C	G	sim
30.	N	C	G	sim
31.	C	G	G	sim
32.	G	G	G	sim
33.	M	G	G	sim
34.	L	G	G	sim
35.	N	G	G	sim
36.	C	M	G	sim
37.	G	M	G	sim
38.	M	M	G	sim
39.	L	M	G	sim
40.	N	M	G	sim
41.	C	L	G	não
42.	G	L	G	não
43.	M	L	G	não
44.	L	L	G	não
45.	N	L	G	não
46.	C	N	G	não



47.	G	N	G	não
48.	M	N	G	não
49.	L	N	G	não
50.	N	N	G	não
51.	C	C	M	sim
52.	G	C	M	sim
53.	M	C	M	sim
54.	L	C	M	sim
55.	N	C	M	sim
56.	C	G	M	sim
57.	G	G	M	sim
58.	M	G	M	sim
59.	L	G	M	sim
60.	N	G	M	sim
61.	C	M	M	sim
62.	G	M	M	sim
63.	M	M	M	não
64.	L	M	M	não
65.	N	M	M	não
66.	C	L	M	não
67.	G	L	M	não
68.	M	L	M	não
69.	L	L	M	não
70.	N	L	M	não
71.	C	N	M	não
72.	G	N	M	não
73.	M	N	M	não
74.	L	N	M	não
75.	N	N	M	não
76.	C	C	L	não
77.	G	C	L	não
78.	M	C	L	não
79.	L	C	L	não
80.	N	C	L	não
81.	C	G	L	não
82.	G	G	L	não
83.	M	G	L	não
84.	L	G	L	não
85.	N	G	L	não
86.	C	M	L	não
87.	G	M	L	não
88.	M	M	L	não
89.	L	M	L	não

90.	N	M	L	não
91.	C	L	L	não
92.	G	L	L	não
93.	M	L	L	não
94.	L	L	L	não
95.	N	L	L	não
96.	C	N	L	não
97.	G	N	L	não
98.	M	N	L	não
99.	L	N	L	não
100.	N	N	L	não
101.	C	C	N	não
102.	G	C	N	não
103.	M	C	N	não
104.	L	C	N	não
105.	N	C	N	não
106.	C	G	N	não
107.	G	G	N	não
108.	M	G	N	não
109.	L	G	N	não
110.	N	G	N	não
111.	C	M	N	não
112.	G	M	N	não
113.	M	M	N	não
114.	L	M	N	não
115.	N	M	N	não
116.	C	L	N	não
117.	G	L	N	não
118.	M	L	N	não
119.	L	L	N	não
120.	N	L	N	não
121.	C	N	N	não
122.	G	N	N	não
123.	M	N	N	não
124.	L	N	N	não
125.	N	N	N	não

(\*) Republicados por terem saído, no DOU nº 100, de 26-5-2011, Seção 1, págs. 88 a 101, com incorreção no original.

**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PAUTA DA 190ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

- 14, 15 e 16 DE JUNHO DE 2011/06/2011  
 09h às 12h  
 - Reunião da Comissão de Conselhos.  
 14h às 18h  
 - Reunião da Comissão de Financiamento.  
 - Reunião da Comissão de Normas.  
 - Reunião da Comissão de Política.  
 18h às 20h  
 - Reunião da Presidência Ampliada.  
 15/06/2011  
 09h às 09h15  
 - Aprovação da ata da 189ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta.  
 09h15 às 10h  
 - Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT e de Conselheiros.  
 10h às 12h  
 - Relato da Comissão Organizadora da VIII Conferência Nacional de Assistência Social.  
 14h às 15h30  
 - Relato do GT que discute parâmetros de caracterização de entidades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos.  
 15h30 às 16h30  
 - Relato do GT para discussão dos incisos III e IV do artigo 2º da LOAS.  
 16h30 às 18h  
 - Colóquio: Erradicação da Extrema Pobreza e a Assistência Social - possibilidades e desafios.  
 16/06/2011  
 09h às 9h30  
 - Relato sobre o Fórum Interconselhos e avaliação da participação do CNAS frente à nova metodologia do PPA 2012-2015.  
 09h30 às 10h30  
 - Resultado das Metas de Desenvolvimento dos CRAS - SNAS e SAGI/MDS.  
 10h30 às 11h30  
 - Relato da Presidência Ampliada.  
 11h30 às 12h30  
 - Relato da Comissão de Normas.  
 14h às 15h  
 - Relato da Comissão de Financiamento.  
 15h às 16h  
 - Relato da Comissão de Conselhos.  
 16h às 17h  
 - Relato da Comissão de Política.  
 17h às 18h  
 - Relato dos encaminhamentos às denúncias recebidas no CNAS.

CARLOS EDUARDO FERRARI  
 Presidente do Conselho

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
 ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 11, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 e novembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nas Leis nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, e nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e as informações constantes no Processo nº 52020.000843/2011-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Ministério das Relações Exteriores - MRE, UG 240005, tendo em vista custear despesas referentes às Missões Oficiais às Américas, na Classificação Funcional e Programática 23.691.0412.20CS.0001 - Promoção de Missões Comerciais/Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora, no valor inicial de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), bem como acréscimos requeridos e justificados e eventuais ajustes decorrentes de variação cambial, e nas Naturezas de Despesa adequadas.

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Ministério das Relações Exteriores - MRE para pagamento de despesas fora do objeto desta descentralização e deverão ser restituídos os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 3º Caberá à Assessoria Internacional - ASINT do Gabinete do Ministro - GM do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
 NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL  
 DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

**PORTARIA Nº 182, DE 2 DE JUNHO DE 2011**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bomba medidora de combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro nº 023/85.

Considerando que o multiplexador de comunicação para bombas medidoras, de fabricação Dresser Indústria e Comércio Ltda - Divisão Wayne, não interfere no sistema de medição das bombas medidoras eletrônicas, resolve:

Aprovar o multiplexador de comunicação para bombas medidoras, marca Wayne, modelo MUX, para automação em postos de revenda de combustíveis, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 183, DE 3 DE JUNHO DE 2011**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005, resolve:

Aprovar os modelos 1 TUBO e 2 TUBOS de braçadeiras, marca MD, para utilização em esfigmomanômetros mecânicos, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 184, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.027261/2011 e da Portaria Inmetro/Dimel n.º 065, de 06 de março de 2007, resolve alterar os itens 1.1, 1.2 e 1.3 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 065, de 06 de março de 2007.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 185, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.056070/2010, resolve autorizar a empresa Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., a executar os ensaios metrológicos exigidos para verificação inicial (autoverificação) do Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, sob o código número ARJ26, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 188, DE 7 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 22/2011-SPR/CGPRI/COAP, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa TECNOLÉTRICA DA AMAZÔNIA LTDA. - ME, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 22/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de LOGÍSTICA INTEGRADA, DISTRIBUIÇÃO E PALETIZAÇÃO DE PRODUTO, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

## Ministério do Meio Ambiente

### CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

#### PROPOSIÇÃO Nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Propõe ao Senado Federal que promova um amplo debate público sobre o Projeto de Lei do Código Florestal aprovado na Câmara dos Deputados em 24 de maio de 2011.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso II, do seu Regimento Interno, anexo à Portaria n.º 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando a função republicana do Senado Federal, na representação equitativa das unidades federativas do Brasil e na promoção de debates qualificados sobre matérias de relevante interesse nacional;

Considerando que este Conselho ao mesmo tempo em que reconhece a importância da revisão e atualização do Código Florestal, identifica a necessidade de aprimoramentos, propõe:

Que o Senado Federal realize um processo de debate público sobre a proposta do Código Florestal, para o qual este Conselho se dispõe a colaborar, examinando e oferecendo subsídios em relação aos dispositivos da proposta, ouvindo as contribuições dos diversos setores, considerando, inclusive, os compromissos e responsabilidades do Brasil no cenário mundial.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 41, DE 8 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto n.º 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP n.º 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto n.º 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

#### ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Custeio (a)	DISPONÍVEL		Total (c) = (a+b)
		Investimento + Inv. Financ. (b)		
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	7.800		7.800
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>7.800</b>		<b>7.800</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Custeio (a)	DISPONÍVEL		Total (c) = (a+b)
		Investimento + Inv. Financ. (b)		
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	7.800	0		7.800
<b>TOTAL</b>	<b>7.800</b>	<b>0</b>		<b>7.800</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### PORTARIA Nº 42, DE 8 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto n.º 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP n.º 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto n.º 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



## ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Custeio (a)	DISPONÍVEL	
		Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
36000 Ministério da Saúde	20.000	0	20.000
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>0</b>	<b>20.000</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Custeio (a)	DISPONÍVEL	
		Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
52000 Ministério da Defesa	18.700	1.300	20.000
<b>TOTAL</b>	<b>18.700</b>	<b>1.300</b>	<b>20.000</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 1.547, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Institui a Rede de Desenvolvimento de Pessoas, define critérios de seleção dos órgãos que irão compor a Rede, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Art. 8º, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, considerando o que dispõe a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal - PNDP, instituída pelo Decreto nº 5.707, de 2006, e regulamentada pela Portaria/SRH nº 208, de 25 de julho de 2006 e, especialmente, considerando a necessidade de orientação e acompanhamento da implementação da PNDP entre os dirigentes e servidores dos órgãos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, resolve:

Art. 1º Instituir a Rede de Desenvolvimento de Pessoas do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, no âmbito da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º Para fins desta Portaria entende-se como:

I - Agente de Desenvolvimento de Pessoas, o servidor indicado pelo órgão ou entidade integrante do SIPEC como seu representante, para participar de atividades relativas ao monitoramento e implementação da PNDP, estabelecidas pelo Comitê Gestor da Política de Desenvolvimento de Pessoal - PNDP;

II - Rede de Desenvolvimento de Pessoas, a estrutura social constituída por Agentes de Desenvolvimento de Pessoas que tem por objetivo atuar cooperativamente para otimizar ações relativas ao monitoramento e implementação da PNDP.

Art. 3º A Rede de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o art. 1º, possui as seguintes finalidades:

I - subsidiar o Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal na identificação e planejamento de estratégias e ações de capacitação e desenvolvimento voltadas à implementação, pelos órgãos e entidades do SIPEC, das diretrizes da PNDP;

II - subsidiar o Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal no planejamento, execução e avaliação de ações voltadas à identificação, valorização e disseminação de experiências relevantes na implementação da PNDP, no âmbito da administração pública federal;

III - atuar de forma articulada e coordenada com os órgãos e entidades do SIPEC com o objetivo de potencializar o compartilhamento de conhecimentos relativos à gestão da capacitação por competências; e

IV - monitorar, em articulação com os órgãos da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações, a implementação da PNDP, conforme orientação do Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal.

§ 1º A participação do servidor na Rede de Desenvolvimento de Pessoas não enseja remuneração de qualquer espécie.

§ 2º A Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas - CGDEP, da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pela coordenação da Rede de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 4º Compete ao coordenador da Rede de Desenvolvimento de Pessoas:

I - selecionar e divulgar, anualmente, os órgãos e entidades que irão compor a Rede de Desenvolvimento de Pessoas;

II - solicitar e monitorar a indicação dos servidores que irão representar os órgãos e entidades selecionadas;

III - convocar com no mínimo vinte dias de antecedência, os representantes indicados para as reuniões da Rede de Desenvolvimento de Pessoas;

IV - consolidar as discussões e dados levantados pela Rede e apresentar ao Comitê Gestor da PNDP as sugestões de ações para fortalecimento da Política; e

V - avaliar e divulgar os resultados da atuação da Rede.

Art. 5º A composição da Rede de que trata esta Portaria observará os seguintes critérios:

I - natureza jurídica dos órgãos e entidades do SIPEC, a fim de possibilitar a participação representativa dos órgãos e entidades, observando-se a seguinte proporção:

a) 20% dos integrantes da Rede pertencem aos quadros de pessoal de órgãos da administração federal direta;

b) 50% dos integrantes da Rede pertencem aos quadros de pessoal de autarquias;

c) 10% dos integrantes da Rede pertencem aos quadros de pessoal de autarquias especiais; e

d) 20% dos integrantes da Rede pertencem aos quadros de pessoal das fundações.

II - localização regional, visando à participação de instituições de todas as regiões geográficas do País, observando-se os seguintes percentuais:

a) 9% de órgãos e entidades da Região Norte;

b) 16% de órgãos e entidades da Região Nordeste;

c) 41% de órgãos e entidades da Região Centro-Oeste;

d) 26% de órgãos e entidades da Região Sudeste; e

e) 8% de órgãos e entidades da Região Sul.

III - ter o órgão e entidade concluído o preenchimento do relatório de execução do plano anual de capacitação.

§ 1º A divulgação dos órgãos e entidades integrantes da Rede será realizada no Portal SIPEC, hospedado no endereço eletrônico (<https://portalsipec.planejamento.gov.br>).

§ 2º Cada um dos membros do Comitê Gestor deverá indicar um representante para compor a Rede de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 6º A composição da Rede será validada anualmente pelo Comitê Gestor da PNDP, que observará, além dos critérios estabelecidos no art. 5º, as seguintes variáveis:

I - frequência do integrante nas reuniões convocadas; e

II - possibilidade e/ou pertinência de alternância entre os órgãos e entidades de natureza jurídica e região geográfica semelhantes;

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 31 de maio de 2011

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego- Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46000.017494/2007-47
Entidade	Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Santa Catarina- SECOVI - SC
CNPJ	83.825.158/0001-28

Base Territorial-Abdon Batista, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Arroio Trinta, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Camboriú, Balneário Gaivotas, Bandeirante, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Trombudo,

Brunópolis, Brusque, Caçador, Calmon, Camboriú, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Canelinha, Capão Alto, Capinzal, Catanduvas, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Correia Pinto, Curitibaanos, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Ermo, Erval Velho, Fraiburgo, Frei Rogério, Herval d'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Ibirama, Imbuia, Iomerê, Irineópolis, Itajaí, Itapema, Ituporanga, Joaçaba, José Boiteux, Lacerdópolis, Lages, Laurentino, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Major Gercino, Major Vieira, Massaranduba, Matos Costa, Mirim Doce, Monte Carlo, Monte Castelo, Navegantes, Nova Trento, Otacílio Costa, Ouro, Palmeira, Papanduva, Paraíso, Penha, Petrolândia, Piçarras, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Porto Belo, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio Rufino, Saleté, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São Joaquim, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Pedro de Alcântara, Serra Alta, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tijucas, Timbó Grande, Treviso, Treze Tílias, Trombudo Central, União do Oeste, Urubici, Urupema, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum e Zortéa - SC

Abrangência	Intermunicipal
Categoria econômica	das Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis próprios ou de terceiros e Condomínios, das incorporadoras de imóveis, das loteadoras, das colonizadoras, das urbanizadoras, dos condomínios residenciais e comerciais, e shopping centers
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 68 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Registro de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 70/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balsas, Fortaleza dos Nogueiras e Nova Colinas - SINDSEPM-BAL/MA, nº. 46223.004790/2009-25, CNPJ 06.538.802/0001-36, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Estatutários e Celetistas dos Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta. Representar a Categoria Profissional que abrange todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do Regime Jurídico, ligados à Administração Pública Direta, Indireta e do Poder Legislativo Municipal com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Balsas, Fortaleza dos Nogueiras e Nova Colinas- MA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores Públicos Estatutários e Celetistas dos Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta nos municípios de Balsas, Fortaleza dos Nogueiras e Nova Colinas- MA da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA  
Substituto

### CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 667, DE 26 DE MAIO DE 2011

Altera a Resolução Nº 575, de 28 de abril de 2008, incorporadas as alterações efetuadas por resoluções subsequentes, que estabelece diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aos estados, Distrito Federal, municípios, organizações governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, com vistas à execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei Nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução Nº 575/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Plano Nacional de Qualificação - PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, será financiado com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, cujas transferências aos estados, Distrito Federal, municípios, organizações governamentais, intergovernamentais, entidades sindicais e entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-ão por meio de convênios plurianuais e outros instrumentos firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, com intervenção do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da legislação vigente, da presente Resolução e demais orientações emanadas deste Conselho."

Art. 2º Alterar os incisos IV e V do art. 2º da Resolução Nº 575/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)  
IV. não superposição de ações entre estados ou Distrito Federal, municípios e com outros ministérios e o estabelecimento de critérios objetivos de distribuição de responsabilidades e recursos;  
V. adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, consideradas as especificidades do território e do setor produtivo;"

Art. 3º Alterar os incisos III e X do art. 4º da Resolução Nº 575/2008 e acrescentar novo inciso XV, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)  
III. trabalhadores/as empregados em empresas afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva;

(...)  
X. trabalhadores autônomos, por conta própria, cooperativados, em condição associativa ou autogestionada, empreendedor individual;

(...)  
XV. trabalhadores da educação de jovens e adultos - EJA."  
Art. 4º Alterar o § 1º do art. 4º da Resolução Nº 575/2008, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 4º (...)  
§ 1º Além das populações previstas no caput deste artigo, poderão ser atendidas, na forma e limites previstos em Termo de Referência, representantes em fóruns, comissões e conselhos de formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda; e trabalhadores empregados, na forma e limites previstos em instrumentos de chamamento público."

Art. 5º Alterar o caput e os §§ 2º e 3º, e acrescentar os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 5º da Resolução Nº 575/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para assegurar a qualidade pedagógica das ações de qualificação oferecidas no âmbito do PNQ, os projetos de qualificação social e profissional deverão obrigatoriamente observar a carga horária média de 200 h (duzentas horas), quando considerado o conjunto das ações formativas, salvo quando existir regulação do DEQ/SPPE quanto à carga horária para o curso específico.

(...)  
§ 2º Os projetos de qualificação social e profissional englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso ou laboratório, com aulas teóricas e práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância.

§ 3º Os cursos deverão incluir horas teóricas e práticas, de acordo com a ocupação pretendida com a qualificação.

§ 4º Deve ser estabelecida nas programações dos cursos uma carga horária mínima de 30% (trinta por cento) para a prática profissional.

§ 5º As regras estabelecidas nos §§ 3º e 4º deste artigo não são obrigatórias para os cursos no âmbito da modalidade de Qualificação à Distância, que poderão ser desenvolvidos integralmente à distância, ou, preferencialmente, combinando-se parte à distância e parte presencial, com aplicação da prática profissional.

§ 6º As regras estabelecidas neste artigo não se aplicam as ações direcionadas para o público especificado no § 1º do art. 4º."

Art. 6º Acrescentar três novas modalidades de execução do PNQ, alterando o art. 6º da Resolução Nº 575/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Plano Nacional de Qualificação - PNQ é implementado por meio de PlanTeQs - Planos Territoriais de Qualificação, PlanSeQs - Planos Setoriais de Qualificação, Próximo Passo, Qualificação à Distância - QAD, Passaporte Qualificação, ProEsQs - Projetos Especiais de Qualificação e Certificação Profissional."

Art. 7º Alterar os §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º da Resolução Nº 575/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)  
§ 1º Os PlanTeQs são executados sob gestão das secretarias estaduais de trabalho ou equivalentes; das secretarias municipais de trabalho, ou equivalentes, de municípios com mais de 100 mil habitantes; de consórcios de municípios organizados na forma da legislação vigente; e de entidades privadas sem fins lucrativos que possuam comprovada experiência nos campos da qualificação, certificação profissional ou da elevação de escolaridade.

§ 2º Para verificação da quantidade de habitantes dos municípios ou da População Economicamente Ativa (PEA) dos estados e Distrito Federal será adotada a base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

§ 3º As ações de qualificação social e profissional no âmbito dos PlanTeQs serão executadas por meio do Sistema Nacional de Emprego - SINE, e deverão estar integradas às demais ações do SINE, conforme Resoluções deste Conselho."

Art. 8º Acrescentar novo § 6º ao art. 7º da Resolução Nº 575/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o atual § 6º para § 7º:

"Art. 7º (...)  
§ 6º Os PlanTeQs sob gestão de consórcio de municípios devem ser analisados, aprovados em primeira instância e homologados por cada uma das Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho, Emprego e Renda."

Art. 9º Acrescentar os §§ 8º e 9º ao art. 7º da Resolução Nº 575/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)  
§ 8º Poderão ser firmados convênios no âmbito dos PlanTeQs tendo como objeto somente a qualificação de trabalhadores no território pretendido, desde que exista no município posto do SINE que operacionalize as ações de intermediação de mão de obra e habilitação do seguro-desemprego.

§ 9º A celebração de convênio no âmbito de PlanTeQ com município com mais de 200 mil habitantes fica condicionada a sua adesão, por meio de instrumento específico, às demais ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE."

Art. 10. Alterar o caput do art. 7º-A da Resolução Nº 575/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A Os executores do PlanTeQ de que trata o § 1º do artigo anterior deverão cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a, no mínimo, vinte por cento da meta concluída nas ações de qualificação profissional do Plano."

Art. 11. Acrescentar a alínea 'e' ao § 1º do art. 7º-A da Resolução Nº 575/2008, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A (...)  
e) Empreendedor individual, nos termos da legislação vigente."

Art. 12. Acrescentar nova alínea 'c' ao § 2º do inciso III do art. 7º-A, com a seguinte redação, reclassificando as alíneas seguintes:

"Art. 7º-A (...)  
c) registro como microempreendedor individual: comprovante do registro por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI ou alvará de funcionamento, acompanhado do comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na condição de Microempreendedor Individual;"

Art. 13. Alterar o caput do art. 10 da Resolução Nº 575/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os PlanSeQs - Planos Setoriais de Qualificação contemplam ações de qualificação social e profissional e serão propostos pelas entidades demandantes ou definidos pelo MTE e submetidos à análise e aprovação de uma Comissão de Concertação, organizada de forma paritária e tripartite em audiência pública, sob a coordenação do MTE e com a participação de representante do Conselho ou Comissão de Emprego do território, na forma estabelecida no Termo de Referência aprovado por este Conselho."

Art. 14. Alterar os §§ 2º, 5º, 6º, 7º, 9º e 10 do art. 10 da Resolução Nº 575/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

§ 2º Os PlanSeQs serão executados por entidades sem fins lucrativos de que tratam os incisos I a VI do art. 17 desta Resolução, cujo processo de seleção dar-se-á nos termos da legislação federal vigente que disciplina a transferência de recursos, e por entes públicos, nos termos desta Resolução.

(...)

§ 5º Os PlanSeQs Emergenciais poderão contemplar mais de um setor da atividade econômica, e serão voltados a atender situações de calamidade pública ou emergências causadas por fatores climáticos ou sociais, a partir de iniciativas emergenciais por parte da sociedade civil organizada, de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais e poderão, dispensado o processo de seleção, serem executados por estados, Distrito Federal e municípios.

§ 6º Não poderão ser convenientes para execução dos PlanSeQs as entidades participantes das Comissões de Concertação.

§ 7º Realizar Audiência Pública e constituir Comissão de Concertação nos termos deste artigo são procedimentos obrigatórios a serem observados pelo MTE na execução de ações do PlanSeQ, exceto quando se tratar de PlanSeQs Emergenciais, e de dotações orçamentárias oriundas de Emendas Parlamentares ao Orçamento do FAT, tendo os convenientes, no último caso, cadastro prévio no MTE e observadas as demais legislações vigentes aplicáveis à matéria.

(...)

§ 9º Fica o MTE autorizado a celebrar parceria com os estados, o Distrito Federal e os municípios para execução de PlanSeQs Emergenciais ou objeto de emendas parlamentares.

§ 10. É recomendado ao MTE que convide representantes da imprensa local do território a ser beneficiado com as ações do PlanSeQ, para acompanhar as audiências públicas."

Art. 15. Alterar o caput e o § 1º do art. 10-A da Resolução Nº 575/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Os executores dos PlanSeQs Formais, Sociais e Emergenciais deverão cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da meta concluída nas ações de qualificação profissional do Plano.

§ 1º O disposto nos parágrafos do art. 7º-A desta Resolução também se aplicam à inserção dos beneficiários dos PlanSeQs no mundo do trabalho."

Art. 16. Acrescentar novos artigos 11, 12 e 13 à Resolução Nº 575/2008, com a seguinte redação:

"Art. 11. O Próximo Passo consiste no desenvolvimento de ações de qualificação social e profissional para trabalhadores beneficiários do Programa Bolsa-Família e demais trabalhadores cadastrados no CAD-ÚNICO, bem como seus familiares, com vistas à colocação no mercado de trabalho em setores que demandem mão-de-obra qualificada.

§ 1º O Próximo Passo será executado por municípios com mais de 100 mil habitantes ou entidades sem fins lucrativos, de que tratam os incisos I a VI do art. 17 desta Resolução, e demandados por Municípios com mais de 100 mil habitantes e consórcios ou associações de municípios com menos de 100 mil habitantes.

§ 2º As ações de qualificação do Próximo Passo serão destinadas a atender a um ou mais setores de atividade econômica, a partir de iniciativa governamental, e o projeto deverá ser elaborado, acompanhado e monitorado de forma articulada entre o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Desenvolvimento Social, Casa Civil e outras pastas governamentais pertinentes e integrantes do projeto.

§ 3º Realizar Audiência Pública é procedimento obrigatório a ser observado pelo MTE na execução do Próximo Passo, com a participação dos municípios que serão atendidos no projeto.

§ 4º Os municípios a serem atendidos no âmbito do Próximo Passo devem obrigatoriamente participar das audiências públicas que discutiram o projeto em que serão atendidos."

Art. 12. A Qualificação à Distância - QAD contempla o desenvolvimento de cursos de qualificação utilizando-se de metodologia apropriada, por meio da internet, executada diretamente por órgão específico vinculada ao MTE, ou por meio de parcerias com entidades sem fins lucrativos de que tratam os incisos I a VI do art. 17 desta Resolução.

§ 1º Os cursos a serem desenvolvidos na modalidade de QAD deverão constar de projeto específico, aprovado pelo MTE, que deverá promover consultas a entidades (públicas ou privadas) especializadas em educação à distância.

§ 2º Terão prioridade de inscrição nos cursos de QAD os beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego cadastrados nos posto de intermediação de mão-de-obra.

§ 3º Fica dispensada a comprovação de inserção no mundo do trabalho dos beneficiários de cursos de QAD.

Art. 13. O Passaporte Qualificação consiste na habilitação do trabalhador de forma a torná-lo apto a inscrever-se em unidade de qualificação profissional credenciada pelo MTE para essa finalidade.

§ 1º O MTE buscará parcerias entre as entidades da rede de educação profissional para o devido credenciamento visando à disponibilização de vagas nos cursos de qualificação aos trabalhadores a serem beneficiados com o Passaporte Qualificação.

§ 2º Terão prioridade no Passaporte Qualificação os beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego cadastrados nos posto de intermediação de mão-de-obra.

§ 3º O Passaporte Qualificação deverá ser regulamentado por ato emanado pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE."

Art. 17. Renumerar o art. 11 para art. 14 da Resolução Nº 575/2008, e renumerar os seguintes de forma sequencial.



Art. 18. Alterar os §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução Nº 575/2008, ora renumerado para art. 14, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

§ 1º Os ProEsQs serão propostos pelo MTE, cujos projetos devem ser apresentados em audiência pública, organizada pelo MTE.

§ 2º Os produtos e resultados dos ProEsQs são de caráter público e, após a sua conclusão, devem ser encaminhados aos Conselhos ou Comissões Estaduais de Emprego, para conhecimento e divulgação, e devem ser disseminados e disponibilizados pelo MTE para utilização como referência no desenvolvimento de ações similares no âmbito do PNQ e de outras ações de qualificação social e profissional.

Art. 19. Suprimir o § 3º do art. 11 da Resolução Nº 575/2008, ora renumerado para art. 14.

Art. 20. Alterar o caput do art. 14 da Resolução Nº 575/2008, ora renumerado para art. 18, acrescentando os §§ 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. As ações do PNQ, para cada modalidade, serão executadas por meio da celebração de convênio, contrato ou outros instrumentos legais, nos termos da legislação vigente, após manifestação da área técnica opinando pela aprovação do plano/projeto e pela existência de disponibilidade financeiro-orçamentária.

§ 1º Para a modalidade de convênio de que trata o caput deve-se observar a Portaria Nº 127/2008, e demais legislações vigentes.

§ 2º Para a modalidade de contrato de que trata o caput deve-se observar a Lei Nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes."

Art. 21. Alterar o caput e os incisos IV, V, VI e VII do art. 17 da Resolução Nº 575/2008, ora renumerado para art. 21, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. No âmbito dos convênios firmados para a execução do PNQ, poderão os convenientes firmar contratos ou outros instrumentos legais com as seguintes entidades sem fins lucrativos:

(...)

IV. centrais sindicais, federações, confederações empresariais e de trabalhadores, sindicatos, outras entidades representativas de setores sociais organizados, que comprovem a existência em sua organização administrativa de órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, institutos, centros e fundações;

V. escolas, fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizante - Proeps e outras entidades públicas e privadas comprovadamente especializadas na qualificação social e profissional;

VI. entidades não governamentais sem fins lucrativos que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional;

VII. entidades não governamentais sem fins lucrativos da área de tecnologia, pesquisa ou inovação."

Art. 22. Alterar o § 4º do art. 17 da Resolução Nº 575/2008, ora renumerado para art. 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

§ 4º As entidades deverão ser contratadas para a execução de ações de QSP mediante processo de licitação, conforme legislação vigente."

Art. 23. Alterar os incisos I, II, III, IV e o parágrafo único, e acrescentar o inciso V ao art. 19 da Resolução Nº 575/2008, ora renumerado para art. 23, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

I. no máximo, 60% (sessenta por cento) e no mínimo, 30% (trinta por cento) para PlanTeQs;

II. no mínimo, 20% (vinte por cento) para os PlanSeQs e Próximo Passo;

III. no máximo, 10% (dez por cento) para Passaporte Qualificação;

IV. no máximo, 7% (sete por cento) para ProEsQs, Convênios de Gestão e Certificação Profissional;

V. no máximo, 3% (três por cento) para QAD.

Parágrafo único. A alocação de recursos para execução de ações objetos de emendas parlamentares, e de recursos transferidos ao MTE para execução de modalidades específicas, fica desvinculada dos percentuais previstos no caput deste artigo."

Art. 24. Alterar os incisos I e II do art. 20 da Resolução Nº 575/2008, ora renumerado para art. 24, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. (...)

I. máximo de 60% (sessenta por cento) e mínimo de 30% (trinta por cento) para o desenvolvimento de ações nas Unidades da Federação;

II. mínimo de 30% (trinta por cento) para desenvolvimento das ações nos consórcios de municípios e municípios de mais de 100 mil habitantes, segundo o Censo Populacional ou Estimativa Oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando o de base mais recente, mediante convênios firmados."

Art. 25. Alterar o caput do art. 21 da Resolução Nº 575/2008, ora renumerado para art. 25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Após a ponderação dos percentuais estabelecidos nos art. 23 e art. 24 desta Resolução, a proposta de distribuição dos recursos a serem destinados aos PlanTeQs será elaborada pelo MTE e aprovada pelo CODEFAT, considerando ainda os seguintes critérios:"

Art. 26. Alterar o caput e o § 2º do art. 23 da Resolução Nº 575/2008, ora renumerado para art. 27, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Aprovar novo Termo de Referência, anexo a esta Resolução, que norteará as ações do PNQ, em substituição ao anteriormente aprovado.

(...)

§ 2º O MTE deverá submeter, anualmente, a este Colegiado, para aprovação, Nota Técnica visando subsidiar o estabelecimento do custo aluno/hora médio a ser utilizado pelos convenientes no planejamento dos instrumentos firmados no exercício."

Art. 27. Alterar o caput do art. 25 da Resolução Nº 575/2008, ora renumerado para art. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Os planos de trabalho para execução do PNQ poderão prever aplicação dos recursos do Orçamento Anual por até doze meses, contados da data de assinatura do convênio ou termo aditivo."

Art. 28. Alterar o caput e o parágrafo único do art. 27 da Resolução Nº 575/2008, ora renumerado para art. 31, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. As informações e o controle da execução dos Planos e dos projetos pelos agentes gestores e executores das ações deverão ser registrados no Sistema de Gestão e Informação a ser disponibilizado pelo MTE, como condição para o acompanhamento, controle e liberação de recursos.

Parágrafo único. Quando for constatada impropriedade na execução do convênio e demais instrumentos firmados, ou não alimentação do sistema mencionado no caput deste artigo, o conveniente será notificado para corrigi-la em prazo a ser estabelecido pelo MTE, após o que, não sendo feita a correção, a transferência de recursos será suspensa, podendo medidas mais severas ser adotadas, nos termos da lei."

Art. 29. Acrescentar novo art. 36 à Resolução Nº 575/2008, com a seguinte redação, ficando renumerado os seguintes de forma sequencial:

"Art. 36. As ações de qualificação, em todas as modalidades do PNQ, podem estar associadas ao pagamento de Auxílio Financeiro a ser pago por instituições parceiras aos trabalhadores inscritos, devendo estas manter o controle sobre o respectivo pagamento."

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE  
Presidente do Conselho

ANEXO

#### PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. CONCEPÇÃO

Define-se qualificação social e profissional - QSP como sendo uma ação de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter incluyente e não compensatório e que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no PNQ.

O Plano Nacional de Qualificação - PNQ, instrumento no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, deverá ser voltado para a integração das políticas públicas de qualificação social e profissional e articulação das políticas públicas e privadas no território e/ou setor produtivo no Brasil, em sintonia com o Plano Plurianual (PPA).

##### 2. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

O PNQ é norteado pelos seguintes princípios:

I. Articulação entre Trabalho, Educação e Desenvolvimento;

II. Qualificação como Direito e Política Pública;

III. Diálogo e Controle Social, Tripartismo e Negociação Coletiva;

IV. Respeito ao pacto federativo, com a não superposição de ações entre estados, Distrito Federal, municípios e com outros ministérios e o estabelecimento de critérios objetivos de distribuição de responsabilidades e recursos;

V. Adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, consideradas as especificidades do território do setor produtivo;

VI. Trabalho como Princípio Educativo;

VII. Reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho, por meio da certificação profissional e da orientação profissional;

VIII. Efetividade Social e na Qualidade Pedagógica das ações.

Orientadas por esses princípios basilares, as ações do PNQ deverão contribuir para a promoção gradativa da universalização do direito dos/as trabalhadores/as à qualificação, sempre respeitando as especificidades locais e regionais características da realidade brasileira. Essas ações de QSP deverão ser implementadas de forma articulada com as políticas vinculadas ao emprego, trabalho, renda, educação, ciência e tecnologia, juventude, inclusão social e desenvolvimento, entre outras. Nesse contexto, o objetivo do PNQ será aumentar e potencializar:

I. a formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador brasileiro;

II. a elevação da escolaridade do trabalhador, por meio da articulação com as políticas públicas de educação, em particular com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;

III. a inclusão social do trabalhador, redução da pobreza, o combate à discriminação e a vulnerabilidade das populações;

IV. a obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, ou seja, a inserção no mundo do trabalho, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;

V. a permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade;

VI. o êxito do empreendimento individual ou coletivo, na perspectiva da economia popular solidária;

VII. a elevação da produtividade, da competitividade e da renda;

VIII. a articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;

IX. a articulação com as demais ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, inclusive com os beneficiários do seguro-desemprego.

Para cumprir esses princípios fundamentais e os objetivos apresentados neste capítulo, as políticas de QSP deverão primar pela efetividade social. Para tanto, são estipulados diversos instrumentos e diretrizes que impulsionem as ações de qualificação para a promoção social.

##### 3. EFETIVIDADE SOCIAL

As ações de qualificação social e profissional de trabalhadores, no âmbito do PNQ, deverão atender a População Economicamente Ativa - PEA, acima de 16 anos, ou que adquira esta idade até a conclusão do curso, e obrigatoriamente incluir sete requisitos:

I. o estabelecimento de metas compatíveis para cada população, aprovadas pela comissão/conselho de trabalho/emprego do território (PlanTeQ) ou pela comissão de concertação do setor produtivo (PlanSeQ), ressalvada a exceções para projeto emergencial de PlanSeQ; devidamente justificadas de acordo com a realidade de cada território ou setor, segundo diagnóstico de demanda elaborado a partir de dados e informações objetivas verificáveis e referenciadas em pesquisas e registros administrativos (PNAD, PED, RAIS, CAGED, etc.), mapas ocupacionais, estudos de prospeção de emprego formal e estudos do nível de escolaridade e qualificação da força de trabalho;

II. devem as ações de QSP estar sustentadas na concertação social e, se possível, no estabelecimento de protocolo de intenções e outros instrumentos que garantam a inserção dos/as trabalhadores/as qualificados/as;

III. previsão de co-financiamento, sendo atendidos, prioritariamente aqueles projetos que apresentarem contrapartida real cujo percentual será definido segundo o porte e a capacidade econômica do empreendimento ou projeto, sem prejuízo da contrapartida legal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV. o encaminhamento ao mercado e às oportunidades de trabalho, entendido como intermediação para vagas ofertadas por empresas, organizações de formas associativas de produção, apoio para atividades autônomas e outras alternativas de trabalho e geração de renda, em articulação com o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda;

V. o encaminhamento ao sistema público de educação regular ou de jovens e adultos, a partir de articulação com a secretaria de educação do município e/ou estado, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação;

VI. a articulação com o sistema de educação do território, no sentido de aproveitar as estruturas públicas existentes e de se evitar superposição entre as ações da educação profissional e tecnológica e do sistema S;

VII. Por fim, devem estar voltadas ao atendimento de grupos de trabalhadores, públicos e prioridade de acesso conforme especificação a seguir:

##### 3.1. PÚBLICOS A SEREM BENEFICIADOS

Para cumprir sua efetividade social, as ações de qualificação social e profissional deverão ser direcionadas prioritariamente para:

I. trabalhadores/as sem ocupação cadastrado/as nas agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE e/ou beneficiários/as das demais políticas públicas de trabalho e renda, especialmente os beneficiários do Seguro-Desemprego (observe-se que, devido à assimetria de cobertura territorial entre as ações de qualificação e intermediação de mão-de-obra, a não existência de posto do SINE não poderá ser um impedimento para a realização das ações de qualificação social e profissional, desde que sejam satisfeitas as demais condições previstas nos normativos do CODEFAT);

II. trabalhadores/as rurais e da pesca, incluídos nesse grupo agricultores familiares e outras formas de produção familiar, assalariados empregados ou desempregados, assentados ou em processo de assentamento, pescadores, piscicultores, populações tradicionais étnicas (quilombolas, indígenas, outras), trabalhadores em ocupações tradicionais (seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, caiçaras, outras), outros trabalhadores rurais desempregados, trabalhadores/as em atividades sujeitas a sazonalidades ou instabilidade na ocupação e fluxo de renda;

III. pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada, trabalhadores de micro e pequenas empresas, empreendedor individual;

IV. trabalhadores/as domésticos;

V. trabalhadores/as em setores sujeitos a reestruturação produtiva, que trabalhem em empresas afetadas por processos de modernização, e que, por isso, estejam sob risco de perder o emprego;

VI. trabalhadores/as referentes à políticas de inclusão social, tais como os beneficiários do Programa Bolsa-Família (o Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>) ou de outras políticas sociais, beneficiários de políticas afirmativas e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local, portadores de deficiência;

VII. trabalhadores em situação especial, como detentos e egressos do sistema penitenciário, os jovens que são submetidos a medidas sócio-educativas, trabalhadores libertados de regime de trabalho degradante, familiares de egressos do trabalho infantil;

VIII. trabalhadores/as para o desenvolvimento e geração de emprego e renda, tais como os trabalhadores para setores estratégicos da economia, ou em arranjos produtivos locais, do setor artístico e cultural e do artesanato;

IX. Estagiários e trabalhadores inscritos em cursos de Elevação de Jovens e Adultos - EJA.

Os públicos descritos acima poderão ser atendidos em turmas específicas ou em turmas voltadas ao atendimento de outros públicos, desde que observado o percentual de 20% de educandos fora do público estabelecido no planejamento inicial do convênio.

### 3.2. PRIORIDADE DE ACESSO E O ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A prioridade para inscrição nos cursos deve ser para os trabalhadores cadastrados no banco de dados dos SINES. Essa prioridade deve ser estabelecida em pelo menos 70% (setenta por cento) da meta total de qualificação, com exceção para a meta que esteja estipulada para trabalhadores empregados sob risco de perder o emprego em empresas afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva.

Caso o município não possua posto do SINE, os trabalhadores a serem inscritos nas ações de qualificação deverão ser encaminhados à unidade estadual para o devido cadastro.

Cabe salientar que, de qualquer forma, em todas as ações do PNQ, a preferência de acesso será de pessoas em maior vulnerabilidade econômica e social, populações mais sujeitas às diversas formas de discriminação social que, consequentemente, têm maiores dificuldades de acesso a um posto de trabalho, particularmente os/as trabalhadores/as desempregados/as com baixa renda e baixa escolaridade, desempregados de longa duração, afrodescendentes, indio-descendentes, mulheres, jovens, pessoas com deficiência, pessoas com mais de quarenta anos e outras.

Em todos os convênios no âmbito do Plano Nacional de Qualificação será cobrado desde a fase do planejamento, o cumprimento da obrigatoriedade na destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência, desde que o tipo de limitação não seja impeditivo ao exercício da atividade laboral que se pretende com os cursos desenvolvidos. Para o cumprimento dessa meta devem ser observados os seguintes parâmetros:

a) podem ser incluídos os segurados da Previdência Social em processo de reabilitação profissional (A reabilitação profissional é um serviço da Previdência Social, prestado pelo INSS, de caráter obrigatório, com o objetivo de proporcionar os meios de reeducação ou readaptação profissional para o retorno ao mercado de trabalho dos segurados incapacitados por doença ou acidente);

b) devem ser cumpridas as disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da pessoa com Deficiência (Decreto Nº 3.298/1999, regulamenta a Lei Nº 7.853/1989, dispõe sobre a política e consolida as normas de proteção e dá outras providências);

c) as entidades convenientes devem buscar parcerias locais para o alcance das metas, além de utilizar-se dos bancos de dados da intermediação de mão-de-obra;

d) deve-se priorizar a realização de cursos com característica inclusiva;

e) a informação sobre a deficiência do educando deve constar do cadastro único do trabalhador;

f) em caso de descumprimento dessa meta, a conveniente deverá apresentar a devida justificativa, que será avaliada no momento da prestação de contas, podendo implicar na devolução de recursos, calculada proporcionalmente com base no percentual da meta não cumprida.

As entidades executoras dos cursos de qualificação deverão observar a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que trata da Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências e Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos.

Como requisitos mínimos visando ao cumprimento da meta para pessoas com deficiência, os locais de realização dos cursos deverão preferencialmente contemplar, no mínimo:

#### I - Para alunos com deficiência física:

a) eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação do estudante permitindo o acesso aos espaços de uso coletivo;

b) construção de rampas com corrimãos ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeira de rodas;

c) adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas;

d) colocação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;

e) instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira de rodas.

#### II - Para alunos com deficiência visual:

Proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso, sala de apoio contendo: máquina de datilografia braille, impressora braille acoplada a computador, sistema de síntese de voz, gravador e fotocopiadora que amplie textos; software de ampliação de tela; equipamento para ampliação de textos para atendimento a aluno com visão subnormal; lupas, régua de leitura; scanner acoplado a computador; plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em Braille.

#### III - Para alunos com deficiência auditiva:

Proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso; quando necessário, intérpretes de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno; materiais de informações aos professores para que se esclareça a especificidade linguística dos surdos.

### 3.3. OUTROS PÚBLICOS

Ainda que não se enquadrem nas populações prioritárias do PNQ, poderão ser atendidas, em no máximo 10% (dez por cento) da meta total dos convênios, representantes em espaços de participação social (fóruns, comissões e conselhos) voltados para formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, bem como trabalhadores empregados, nos termos definidos pelo MTE em Editais de Chamamento Público. Assim, objetiva-se contribuir para o empoderamento de atores sociais diretamente ligados ao sucesso das ações de qualificação e demais ações do Sistema Público de Emprego e Renda.

As ações de capacitação para esse público poderão ser realizadas por meio de oficinas ou cursos presenciais, que podem ser modulares, ou cursos à distância.

### 3.4. OBRIGATORIEDADE DE DOCUMENTAÇÃO (PIS-PASEP-NIS)

Visando um melhor acompanhamento dos educandos e dos cursos, bem como o controle mais efetivo dos cursos de qualificação realizados no âmbito do PNQ, os educandos deverão apresentar, no momento da inscrição nas ações de qualificação social e profissional, o número de cadastro no Programa de Integração Social - PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, ou Número de Identificação Social - NIS.

Para os educandos sem registro nos referidos cadastros, as entidades convenientes do MTE (que podem ser os próprios executores dos cursos) deverão, durante a execução dessas ações, adotar as providências necessárias para que sejam devidamente cadastrados.

### 4. DA QUALIDADE PEDAGÓGICA

As ações de qualificação social e profissional, no âmbito do PNQ, são de caráter formativo e de diversas naturezas, tais como cursos presenciais com aulas teóricas e práticas, cursos à distância, laboratórios, seminários, oficinas, assessorias, extensão, pesquisas, estudos, e outras, as quais envolvem ações de educação profissional (formação inicial e continuada) nos territórios (PlanTeQs) e setores produtivos (PlanSeQs), devendo incluir, de forma integrada, os conteúdos indicados a seguir, sem prejuízo de outros que se definam em função da realidade local, das necessidades dos/as trabalhadores/as, do desenvolvimento do território, do mercado de trabalho e do perfil da população a ser atendida:

a) comunicação verbal e escrita, leitura e compreensão de textos, raciocínio lógico-matemático - conteúdos básicos;

b) saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, relações interpessoais no trabalho, informação e orientação profissional - conteúdos básicos obrigatórios;

c) conteúdos específicos das ocupações: processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais, equipamentos e outros - conteúdos específicos;

d) empoderamento, gestão, autogestão, associativismo, cooperativismo, melhoria da qualidade e da produtividade - conteúdos específicos.

Os conteúdos apresentados no item b acima devem ser considerados de caráter obrigatório na formação dos cursos, aplicados à realidade local, às necessidades do trabalhador e ao mercado de trabalho.

O PNQ, por meio dos ProEsQs, também cobre ações de desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação profissional, ferramentas de gestão e participação social, estudos e pesquisas abrangendo prioritariamente os seguintes temas:

a) formação inicial e continuada de populações específicas;

b) certificação profissional e orientação profissional;

c) gestão participativa de sistemas e políticas públicas de qualificação; memória e documentação sobre qualificação;

d) ferramentas de avaliação e gestão de demanda e oferta de qualificação;

e) sistema de planejamento, monitoramento e avaliação;

f) capacitação de conselheiros e gestores.

Em todas as ações do PNQ, a definição dos conteúdos técnicos deverá basear-se na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, nos Catálogos Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica, no Repertório Nacional de Qualificações e nas demais disposições legais pertinentes, com a indicação das respectivas ocupações utilizadas como referência.

Na organização dos cursos, preferencialmente, serão tomados como base eixos tecnológicos, tendo como referência as atividades humanas e o desenvolvimento científico e tecnológico; ou itinerários formativos, entendidos como possibilidades de percurso que compõem a formação em educação profissional e tecnológica, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos; ou arcos ocupacionais, entendidos como conjuntos de ocupações relacionadas, dotadas de base sócio-técnica comum, garantindo uma formação mais ampla e aumentando as possibilidades de inserção ocupacional.

Para subsidiar a organização dos cursos, o MTE, em conjunto com o MEC, poderá elaborar e manter permanentemente atualizado o Catálogo Nacional de Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores e o Repertório Nacional de Qualificações, como forma de contribuir para o estabelecimento dos itinerários formativos e para o aumento da qualidade pedagógica dos cursos oferecidos, observando, sempre, as especificidades regionais e locais para permitir o intercâmbio dos conhecimentos adquiridos em qualquer região do país.

Os cursos de QSP deverão oferecer obrigatoriamente conteúdos, devidamente aplicados à realidade local, às necessidades do/a trabalhador/a e ao mercado de trabalho. No que diz respeito à carga horária, os projetos realizados nos territórios e setores produtivos deverão obrigatoriamente observar, como um dos instrumentos para assegurar a qualidade pedagógica das ações, ações formativas denominadas cursos, contemplando aulas teóricas e práticas, podendo

ser presencial ou à distância; o conjunto das ações formativas não poderão ter média inferior a 200 horas, ou seja, fica estabelecido que a carga horária média a ser seguida será de 200 horas.

A carga horária média de 200 horas deverá ser verificada no âmbito de cada convênio, podendo, portanto, serem firmados contratos de execução com carga horária média inferior ou superior a 200 horas, desde que ao final do convênio possa ser constatada que a média da carga horária, ponderada pelo total de educandos inscritos em cada curso, seja de 200 horas. A carga horária mínima é de 80 (oitenta) horas, ou seja, não poderão ser previsto/executado curso com carga horária inferior a 80 horas.

Os cursos podem ser formados por mais de uma ocupação, de maneira a compor as 200 horas, formando um Arco de Ocupações, além dos conteúdos básicos que são obrigatórios. Dessa forma, um trabalhador poderá ser inscrito em um único curso, sendo esse curso um Arco de Ocupações, cujo conteúdo programático englobará assuntos de cada uma das ocupações relacionadas ao Arco.

Arco de Ocupações trata de agrupamentos de ocupações relacionadas, que possuem base técnica próxima e características complementares, garantindo assim uma formação mais ampla, de forma a aumentar as possibilidades de inserção ocupacional do educando.

Exceções ao cumprimento da carga horária média deverão ser submetidas à análise prévia do MTE, para fins de aprovação de uma carga horária menor do que a estabelecida.

A entidade conveniada deverá encaminhar um ofício ao MTE, constando o curso, a carga horária, a CBO, o setor econômico, descrição do curso e o conteúdo programático com o detalhamento da carga horária, que deverá ser embasada no currículo necessário à formação pretendida.

O MTE poderá solicitar a qualquer momento, no decorrer das análises, documentação complementar que vise subsidiar a elaboração do parecer conclusivo.

O parecer consistirá em regulação do DEQ/SPPE quanto à carga horária para o curso específico, a qual subsidiará a elaboração do catálogo de cursos de qualificação social e profissional do MTE. Essa regulação de carga horária valerá para qualquer instrumento que tenha previsão de realização do curso em questão.

Ao final da execução será verificado pelo MTE o cumprimento da carga horária média, que se constitui em um indicador de qualidade pedagógica.

Visando um adequado processo de aprendizagem do educando, a carga horária deverá incluir horas teóricas e práticas, de acordo com a ocupação pretendida com a qualificação. A carga horária caracterizada como prática no ensino deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso. Por exemplo, para um curso de 200 horas, a parte prática deverá ser de, no mínimo, 60 horas. A parte prática deverá ser compatível com a ocupação pretendida com a ação de qualificação.

Ainda quanto à carga horária dos cursos, deverá ser observado que o conteúdo programático, que se subdivide em conteúdos básicos e conteúdos específicos (ver primeiro parágrafo deste capítulo 4), deverá contemplar no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total em conteúdos específicos, ressalvados casos especiais, devidamente justificados, e aprovados por Nota Técnica do MTE, quando da aprovação do convênio.

Nesse contexto, é preciso salientar a importância da articulação da qualificação social e profissional aos processos de certificação e orientação profissional, os quais, a depender de viabilidade técnico-econômica, deverão estar sempre presentes nos projetos de QSP.

Por fim, como garantia da qualidade pedagógica da entidade executora, serão exigidos, em qualquer modalidade de execução, elementos de qualificação técnica da entidade e a existência de:

a) mecanismos de seleção de alunos, controle de frequência, avaliação e emissão de certificados;

b) garantia expressa de guarda da documentação a que se refere a alínea "a" pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir do encerramento do curso;

c) articulação com o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda - SPETR, visando à orientação, intermediação e inserção profissional dos trabalhadores no mundo do trabalho após o término do programa ou curso.

O percentual mínimo para a parte prática não é obrigatório para os cursos no âmbito da modalidade de Qualificação à Distância, que poderão ser desenvolvidos com a seguinte composição:

a) Integralmente à distância, ou;

b) Parte à distância e parte presencial, sem prática profissional, ou;

c) Parte à distância e parte presencial, com prática profissional.

Deverão ser priorizados projetos nos moldes estabelecidos no item "c", acima mencionado.

Os cursos aplicados ao público de representantes em espaços de participação social (fóruns, comissões e conselhos) voltados para formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda estão excetuados das regras estabelecidas neste capítulo.

### 5. DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO

O PNQ será executado por meio de três grupos de ações, que se subdividem em oito modalidades - M, a saber:

Grupo 1. Ações de educação profissional, compreendendo formação inicial e continuada:

M I. Planos Territoriais de Qualificação - PlanTeQs;

M II. Planos Setoriais de Qualificação - PlanSeQs;

M III. Próximo Passo;

M IV. Qualificação à Distância - QAD;

M V. Passaporte Qualificação.



Em termos genéricos, os PlanTeQs e PlanSeQs caracterizam-se como espaços de integração das políticas de desenvolvimento, inclusão social e trabalho (em particular, intermediação de mão-de-obra, geração de trabalho e renda e economia solidária) às políticas de qualificação social e profissional, em articulação direta com oportunidades concretas de inserção do/a trabalhador/a no mundo do trabalho.

Esses dois planos devem ser estruturados com base na concertação social (ver detalhamento no item 5.2), que envolve agentes governamentais e da sociedade civil, dando particular atenção ao diálogo tripartite e à lógica do co-financiamento, segundo o porte e a capacidade econômica de cada parte envolvida.

O Próximo Passo consiste na oferta de oportunidade de qualificação aos beneficiários do Programa Bolsa-Família e seus familiares.

A Qualificação à Distância reúne ações de qualificação profissional utilizando-se de metodologia que permita ao educando qualificar-se por meio de programas disponibilizados na internet, incluindo a disponibilização de materiais didáticos, que podem ser impressos ou não, e a presença de monitores on-line ou presencial. Para o cumprimento da carga horária de ações desenvolvidas por meio desta modalidade, pode-se combinar horas aula na internet, presencial, prática, e de exercícios ou atividades no programa do curso que testem o conhecimento adquirido pelo educando.

O Passaporte Qualificação é uma ação disponibilizada aos trabalhadores que procuram os postos de intermediação de mão-de-obra - SINE em busca de oportunidade de qualificação. Essa ação tem como foco prover ao trabalhador uma vaga em cursos de qualificação disponíveis nas instituições da rede de educação profissional credenciada pelo MTE para essa finalidade.

Todas as ações desse grupo poderão ser realizadas tendo como referência territórios ou setores produtivos.

Grupo 2. O segundo tipo de ações do PNQ diz respeito às:

M VI. ações de desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação, estudos e pesquisas (Projetos Especiais de Qualificação - ProEsQs); e

M VII. ferramentas de gestão e participação social (Convênios de Gestão).

O objetivo desse grupo de ações é desenvolver novos instrumentos de promoção da qualificação profissional, auxiliando, assim, as ações principais do PNQ.

Grupo 3. O terceiro grupo é composto por:

M VIII. Ações de Certificação Profissional.

Independente da modalidade de custeio, as transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para as atividades de QSP serão realizadas exclusivamente na rubrica custeio, sendo efetuadas por meio de convênios e outros instrumentos firmados nos termos da legislação vigente, entre as respectivas conveniadas e o MTE, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, com base nas orientações emanadas pelo CODEFAT.

## 5.1. DOS PLANOS TERRITORIAIS DE QUALIFICAÇÃO

### 5.1.1. Conceito

Os Planos Territoriais de Qualificação - PlanTeQs contemplam projetos e ações de QSP circunscritos a um determinado território (unidade federativa ou município), e devem estar articulados às demais ações do sistema público de emprego, principalmente a intermediação de mão-de-obra e a habilitação do seguro-desemprego. Essa articulação deve ser garantida ainda na fase de planejamento, cujos projetos e plano de trabalho devem ser avaliados pelo MTE com base nessa premissa.

Os PlanTeQs são instrumentos para progressiva articulação e alinhamento da demanda e da oferta de QSP em cada unidade da federação, devendo explicitar a proporção do atendimento a ser realizado com recursos do FAT, de acordo com as prioridades definidas neste Termo de Referência, e informando a proporção efetiva ou potencialmente atendida pela rede local de QSP, financiada por outras fontes públicas e/ou privadas.

Dada ao seu caráter territorial, os PlanTeQs estarão voltados exclusivamente para qualificação social e profissional vinculada ao desenvolvimento econômico e social do território (oportunidades de desenvolvimento, vocação, implantação de empresas, atendimento de populações vulneráveis etc.).

Os estados, Distrito Federal, municípios com mais de 100 mil habitantes e entidades privadas sem fins lucrativos podem firmar convênio visando ao desenvolvimento de um PlanTeQ, sendo o recurso distribuído com base em critérios definidos neste Termo de Referência.

Considerando primordialmente a integração da qualificação com as demais ações do SINE, o MTE poderá firmar convênio no âmbito dos PlanTeQs (estados, Distrito Federal, municípios e entidades) tendo como objeto somente a qualificação de trabalhadores no território pretendido (independente de um convênio único), desde que na localidade (estadual ou municipal) tenha posto do SINE em execução. Para os municípios maiores (com mais de 200 mil habitantes), deverá este aderir, por meio de outro instrumento de parceria, também às ações de intermediação de mão-de-obra e de habilitação do seguro-desemprego, como premissa para que se tenha um instrumento no âmbito da qualificação.

### 5.1.2. Controle social

Os PlanTeQs deverão ser analisados, aprovados em primeira instância e homologados pelas Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Trabalho, Emprego e Renda, a depender da abrangência territorial, se estadual ou municipal, e posteriormente submetidos ao Ministério do Trabalho e Emprego, para aprovação final. Isso quer dizer que se o Plano tiver abrangência municipal, a respectiva Comissão municipal deverá analisar, aprovar e homologar o projeto e plano de trabalho; caso o Plano tenha abrangência estadual, este processo deverá ser realizado pela respectiva comissão estadual. Não compete a estas, portanto, a aprovação da minuta de convênio.

Para essa aprovação o Projeto, Plano de Trabalho e anexos precisarão ser discutidos em reunião específica da/o Comissão/Conselho Estadual, em se tratando de plano estadual, ou Municipal(is) de Trabalho/Emprego, em se tratando de plano municipal, e só poderão ser apresentados ao MTE após aprovação, devidamente comprovada por ata e assinatura dos seus membros.

Uma vez implantado o PlanTeQ, sua execução será feita sob gestão de um responsável legal, que pode ser a secretaria estadual de trabalho ou sua equivalente, a secretaria municipal de trabalho ou sua equivalente (nesse caso, enquadram-se os consórcios e os municípios com mais de 100 mil habitantes, conforme dados do Censo ou Projeção Oficial da População, medidos pelo IBGE), ou ainda, uma entidade privada sem fins lucrativos, selecionada por meio de Chamada Pública de Parcerias, conforme estabeleceu a Portaria Interministerial nº 127/2008.

No processo de execução das ações do PNQ é de suma importância a articulação e o acompanhamento, pelas/os Comissões/Conselhos Estaduais de Trabalho/Emprego e pelas/os Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho/Emprego, das demandas levantadas pelo poder público e pela sociedade civil organizada.

### 5.1.3. Integração de ações no mesmo território

Saliente-se, ainda, que é vedada a superposição de ações no território, devendo estas serem analisadas e informadas pelo DEQ/SPPE/MTE aos proponentes para a devida adequação dos projetos, eliminando tais superposições. Para tanto, as Comissões Estaduais de Emprego deverão estar atentas à execução de todas as ações de qualificação, seja PlanTeQ estadual, municipal, entidade ou PlanSeQ, e, caso identifiquem alguma superposição de ação, informar imediatamente ao MTE.

Cumprir esclarecer a diferença entre superposição (não permitida) e complementação (permitida): A superposição é a execução de mesmo curso na mesma localidade quando a demanda do mercado de trabalho não suporta a soma das metas fixadas nos cursos idênticos, ou quando, mesmo o mercado suportando a meta, os trabalhadores inscritos nos cursos sejam os mesmos. A complementação/integração de ações consiste na realização de cursos similares ou complementares (integrantes do mesmo arco ocupacional), quando há comprovação de que o mercado de trabalho local requer a qualificação da soma das metas dos respectivos cursos. É permitida a integração de ações similares no mesmo território quando a demanda do mercado suporta a soma de suas metas.

## 5.2 DOS PLANOS SETORIAIS DE QUALIFICAÇÃO

### 5.2.1. Conceito

Os Planos Setoriais de Qualificação - PlanSeQs são projetos e ações de QSP de caráter estruturante, setorial ou emergencial, que não possam, por volume ou temporalidade, ser atendidos por PlanTeQs. Por isso, trata-se de um instrumento complementar e/ou associado aos PlanTeQs, orientado ao atendimento transversal e concertado de demandas emergenciais, sociais ou setoriais de qualificação, as quais são identificadas a partir de iniciativas governamentais ou sociais, cujo atendimento não tenha sido possível no planejamento dos PlanTeQs.

### 5.2.2. Tipos de PlanSeQs - submodalidades

Os PlanSeQs deverão obrigatoriamente estar articulados com outras políticas públicas de emprego pertinentes e são divididos em quatro submodalidades, a saber:

I. Formais - o público consiste em trabalhadores assalariados do setor produtivo.

Os PlanSeQs Formais devem ser destinados a atender a um determinado setor da atividade econômica, a um projeto de ampliação ou de implantação de unidade produtiva em territórios circunscritos, quando o setor apresentar características que justifiquem o investimento, a partir de iniciativas por parte de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais;

II. Sociais - voltados, prioritariamente, para trabalhadores autônomos, de auto-emprego, empreendedores (inclusive da economia solidária), agricultores familiares, trabalhadores rurais, e grupos sociais organizados.

Os Sociais podem contemplar mais de um setor da atividade econômica, e serão voltados a atender públicos específicos, inclusive quando o público apresentar características que o evidenciem como em situação de vulnerabilidade social, a partir de iniciativas por parte da sociedade civil organizada, de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais;

III. Emergenciais - quando relativos a desemprego em massa causado por fatores ambientais (climáticos), econômicos, tecnológicos e/ou sociais relevantes..

Os PlanSeQs Emergenciais também podem contemplar mais de um setor da atividade econômica, e serão voltados a atender situações de calamidade pública ou emergências causadas por fatores climáticos ou sociais, a partir de iniciativas emergenciais por parte da sociedade civil organizada, de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais.

### IV. Emendas parlamentares

As emendas parlamentares podem contemplar mais de um setor de atividade econômica. A entidade de qualificação, ou estado, ou município indicado por Emenda Parlamentar para executar ações previstas no PNQ, deverá apresentar seu projeto, previamente ao início das ações de qualificação social e profissional, à respectiva Comissão Estadual de Trabalho da Unidade da Federação onde será executado o projeto, para fins de conhecimento, destacando metas físico-financeiras, setor econômico e ocupações a serem atendidas,

### 5.2.3. Demandas

Para um PlanSeQ ser implantado, é preciso que seja proposto ao DEQ/SPPE/MTE, para fins de concertação e co-financiamento, por uma ou mais entidades demandantes. Os demandantes podem ser órgãos da Administração Pública Federal, inclusive o Ministério do Trabalho e Emprego, secretarias estaduais ou municipais de trabalho que tenham a responsabilidade em seu território pelas ações de qualificação social e profissional, outras secretarias estaduais ou municipais, centrais e confederações sindicais, sindicatos locais, federações e confederações patronais e entidades representativas de movimentos ou setores sociais organizados e, por fim, empresas públicas ou privadas.

As demandas devem ser encaminhadas por meio de formulário específico disponibilizado na internet pelo MTE.

As entidades conveniadas de PlanSeQ deverão ser entidades sem fins lucrativos e, além disso, não poderão ser participantes das Comissões de Concertação.

Para execução de PlanSeQs emergenciais ou de projetos em atendimento a emendas parlamentares, as entidades conveniadas poderão ser os estados, Distrito Federal, e os municípios.

### 5.2.4. Concertação Social

Sempre que uma ou mais entidades apresentar uma proposta factível de PlanSeQ, essa apresentação será seguida por debate participativo do projeto, por meio de uma ou mais audiências públicas convocadas pelo DEQ/SPPE/MTE.

Na audiência pública, os agentes públicos, privados e sociais envolvidos serão organizados sob a forma de uma Comissão de Concertação, organizada de forma paritária e tripartite, com o máximo de dois representantes de cada segmento, sendo garantida a participação na audiência, e, se possível, na Comissão de Concertação, de representantes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou Gerência Regional vinculada ao território; do DEQ/SPPE/MTE; dos Governos Estadual/is, Municipal/is; das Comissões/conselhos estadual e municipal(is) de trabalho/emprego dos territórios em que se pretende desenvolver o PlanSeQ; bem como sindicatos de trabalhadores e empresários do setor.

O MTE deverá manter ampla divulgação das audiências públicas, por meio do envio de convites por e-mail para os órgãos e entidades ligadas ao setor e à abrangência da ação, de disponibilização de convite no site do MTE, e de envio de convites ao CODEFAT, gestores locais (estaduais e municipais) e comissões de emprego ou similar.

A primeira atribuição/tarefa da Comissão de Concertação será elaborar e submeter à apreciação do DEQ/SPPE/MTE projeto contendo:

1. Apresentação detalhada do empreendimento que origina a proposta de PlanSeQ, com ênfase na estimativa de geração de postos de trabalho e na demanda de pessoal qualificado;

2. Diagnóstico de demandas econômicas (industriais, comerciais e de serviços) e sociais associadas ao empreendimento que origina a proposta de PlanSeQ, como instrumento de desenvolvimento local;

3. Definição do público beneficiário a ser atendido, conforme os definidos no item 3.1 deste Termo de Referência.

4. Matriz de qualificação, detalhando quantitativo de vagas, ocupações demandadas, carga horária, estratégias de elevação de escolaridade, custos e metas de colocação de trabalhadores/as;

5. Matriz de financiamento, detalhando contrapartida real do/s demandante/s, dividida segundo o porte e a capacidade econômica dos agentes públicos, privados e sociais envolvidos, inclusive de investidores, que serão contabilizadas, no projeto, como uma única contrapartida;

6. Distribuição da meta de qualificação;

7. Cronograma de atividades, incluindo estratégias de divulgação, cadastramento de beneficiário/as e demais ações pertinentes ao planejamento, execução e acompanhamento do projeto;

8. Identificação de Comissão de Elaboração e Acompanhamento, responsável pela elaboração e acompanhamento do projeto e sistematização da experiência, caso aprovado;

9. Ata das reuniões da comissão de concertação e da aprovação da proposta de Plano.

A segunda atribuição da Comissão de concertação consiste no acompanhamento das ações resultantes do projeto elaborado, cabendo ao MTE tomar as medidas cabíveis para promover a interlocução da Comissão de Concertação e as entidades executoras das ações previstas no projeto.

O MTE deverá disponibilizar para as Comissões de Concertação um documento de orientação para a elaboração dos projetos a serem enviados ao Ministério após o procedimento de concertação.

Quando da realização de projetos cujas dotações orçamentárias sejam oriundas de emendas parlamentares ao orçamento, não se aplica a realização de audiências públicas e constituição de Comissão de Concertação.

O MTE poderá dispensar o procedimento de audiência pública para PlanSeQs Emergenciais, quando a situação de emergência justificar a execução imediata da ação, devendo ser observada, se for o caso, a proposta recebida pelo demandante(s). Tal justificativa deverá ser registrada em Nota Técnica específica do MTE e apensada ao processo do PlanSeQ em questão. Nesse caso, o MTE deverá informar, por meio eletrônico ou ofício, sobre a realização de PlanSeQs Emergenciais, ao CODEFAT, gestores locais (estaduais e municipais) e comissões de emprego ou similar.

Proposta de alteração de Plano de Trabalho deverá ser formalizada ao MTE, devidamente justificada em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, conforme definido na Portaria Interministerial nº 127/2008, devendo ser avaliada pela equipe técnica e, se for o caso, aprovada. Caberá à equipe técnica avaliar a necessidade de consulta à Comissão de Concertação quanto à alteração solicitada.

### 5.3. DO PRÓXIMO PASSO

O Próximo Passo consiste no desenvolvimento de ações de qualificação social e profissional para trabalhadores beneficiários do Programa Bolsa-Família e demais cadastrados no CAD-ÚNICO, bem como seus familiares, com vistas à colocação no mercado de trabalho em setores que demandem mão-de-obra qualificada.

O Próximo Passo será executado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, descritas no capítulo 7.1 deste Termo, ou por Municípios com mais de 100 mil habitantes. A demanda poderá ser proveniente de Municípios com mais de 100 mil habitantes ou de consórcios ou associações de municípios com menos de 100 mil habitantes.

As ações de qualificação do Próximo Passo serão destinadas a atender a um ou mais setores de atividade econômica, a partir de iniciativa governamental.

O projeto deverá ser elaborado, acompanhado e monitorado de forma articulada entre o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Desenvolvimento Social, Casa Civil da Presidência da República, e outras pastas governamentais pertinentes e integrantes do projeto. Essas pastas são chamadas de órgãos parceiros.

Essas outras pastas serão convidadas pelo MTE, MDS ou Casa Civil, de acordo com o setor/público a ser atendido.

Cabe ao MTE e órgãos parceiros avaliar a pertinência de formação de comissão de concertação para elaboração do projeto a ser desenvolvido.

Caso não haja comissão de concertação, deverá o próprio MTE, com auxílio dos órgãos parceiros, elaborar o projeto a ser desenvolvido no âmbito do Próximo Passo, a partir das demandas apresentadas nas audiências públicas.

A realização de Audiência Pública é obrigatória na execução do Próximo Passo. O MTE, ou os órgãos parceiros, deverão convidar os municípios passíveis de serem atendidos no projeto.

Somente poderão ser contemplados no projeto Próximo Passo os municípios que se fizerem presentes na(s) audiência(s) pública(s) que vier(em) a ocorrer visando à discussão das ações, localidades e metas a serem realizadas no âmbito do Próximo Passo.

### 5.4. DA QUALIFICAÇÃO À DISTÂNCIA

A Qualificação à Distância - QAD contempla o desenvolvimento de cursos de qualificação utilizando-se de metodologia apropriada, por meio da internet.

Os cursos a serem desenvolvidos na modalidade de QAD deverão constar de projeto específico, aprovado pelo MTE, podendo, para tanto, serem consultadas entidades (públicas ou privadas) especializadas em educação à distância.

Terão prioridade de inscrição nos cursos de QAD os beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego cadastrados nos postos de intermediação de mão-de-obra.

### 5.5. DO PASSAPORTE QUALIFICAÇÃO

O Passaporte Qualificação consiste na habilitação do trabalhador de forma a torná-lo apto a inscrever-se em unidade de qualificação profissional credenciada pelo MTE para essa finalidade.

O MTE buscará parcerias entre as entidades da rede de educação profissional para o devido credenciamento visando à disponibilização de vagas nos cursos de qualificação aos trabalhadores a serem beneficiados com o Passaporte Qualificação.

Terão prioridade no Passaporte Qualificação os beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego cadastrados nos postos de intermediação de mão-de-obra.

### 5.6. DOS PROJETOS ESPECIAIS DE QUALIFICAÇÃO

#### 5.6.1. Conceito

Os Projetos Especiais de Qualificação - ProEsQs, cujas demandas devem ser orientadas por meio de avaliação do MTE quanto à pertinência de desenvolvimento, contemplam a elaboração de estudos, pesquisas, materiais técnico-didáticos, metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional destinadas a populações específicas ou abordando aspectos da demanda, oferta e do aperfeiçoamento das políticas públicas de qualificação e de sua gestão participativa, implementados em escala regional ou nacional, por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos de comprovada especialidade, competência técnica e capacidade de execução.

A proposta de ProEsQ deve ser apresentada em Audiência Pública, que deverá ser organizada pelo MTE, devendo ser convidados os atores representativos do setor ou público que o projeto pretende atender.

O MTE deverá manter ampla divulgação das audiências públicas, por meio do envio de convites por e-mail para os órgãos e entidades ligadas ao setor e/ou ao público e à abrangência da ação, de disponibilização de convite no site do MTE, e de envio de convites ao CODEFAT, gestores locais (estaduais e municipais) e comissões de emprego ou similar.

Os ProEsQs podem ser desenvolvidos em escala local, regional ou nacional. Podem também ser multilocalizados, desde que a instituição proponente demonstre ser instituição com abrangência em mais de uma localidade.

#### 5.6.2. Objetivos

Os Projetos Especiais de Qualificação devem buscar:

- A concretização dos propósitos do PNQ, particularmente quanto ao atendimento das demandas das populações prioritárias;

- A potencialização das políticas públicas de qualificação social e profissional, em particular no que se refere às suas possibilidades de articulação e integração com as demais políticas de emprego e renda, com as políticas de educação e com as políticas de desenvolvimento;

- A identificação e desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional, de modo a favorecer uma melhoria contínua da qualidade pedagógica do PNQ;

- Abordagens inovadoras e formulação de soluções criativas para os problemas práticos da qualificação social e profissional;

- O desenvolvimento de experiências que favoreçam a democratização e ampliação do controle social sobre as Políticas Públicas de Qualificação;

- A elaboração de estudos e pesquisas sobre demanda e oferta de qualificação social e profissional de diferentes setores econômicos, desenvolvidos em forma de projeto-piloto ou em caráter experimental.

#### 5.6.3. Divulgação

Resalte-se que os produtos e resultados dos ProEsQs são de caráter público, portanto, deverão ser disponibilizados pelo MTE, para a utilização como referência ou incorporação das metodologias e tecnologias desenvolvidas no âmbito do PNQ.

Portanto, o objeto, as ações e outras informações pertinentes aos ProEsQs deverão ser disponibilizadas pelo DEQ/SPPE/MTE, principalmente, às Comissões/Conselhos Estaduais ou Municipais de Trabalho e Emprego, para que estas possam acompanhar o desenvolvimento dos projetos e posteriormente utilizar as metodologias e tecnologias desenvolvidas, tendo como referência as formulações de prioridades para o desenvolvimento local, adaptando e/ou ampliando a escala pela sua inserção, no âmbito do seu território, nas ações de qualificação das demais modalidades de execução do PNQ.

As ações e estratégias dos ProEsQs em execução deverão ser descritas detalhadamente pelas entidades executoras, referenciadas metodologicamente de forma a permitir sua divulgação.

### 5.7. DOS CONVÊNIOS DE GESTÃO

Os convênios de gestão são convênios efetivados por demanda do DEQ/SPPE/MTE e voltados para a elaboração de ferramentas de gestão de utilização universal, tais como avaliação externa, metodologia de monitoramento e supervisão, divulgação, qualificação de gestores, formação de membros de comissões estaduais e municipais de emprego, sistema informatizado de acompanhamento e gestão, censo e atualização do cadastro de entidades, manutenção e atualização do acervo de qualificação, avaliação da demanda e oferta de educação profissional nos territórios, ações de apoio à gestão e estudos prospectivos da demanda de trabalho e qualificação profissional, desenvolvimento de referenciais metodológicos. As ações incorporadas pelos convênios de gestão serão desenvolvidas como subsídio ao PNQ.

### 5.8. DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A certificação profissional consiste no reconhecimento dos saberes, habilidades e práticas profissionais, desenvolvidas em processos formais ou informais de aprendizagem. Para a viabilização dessa ação, poderão ser celebrados convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos com entidades públicas e privadas, estados, Distrito Federal, municípios ou órgãos da administração federal, de forma a contribuir para a maior inserção e a mobilidade dos trabalhadores no mundo do trabalho.

Um manual de orientações específico, a ser elaborado pelo MTE com base no Sistema Nacional de Certificação Profissional, deverá detalhar a execução da modalidade de Certificação Profissional.

### 6. DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos orçados anualmente pelo FAT e efetivamente disponibilizados ao PNQ deverão apresentar a seguinte distribuição entre as modalidades de execução do PNQ:

Quadro 1: Proporção de recursos para as linhas de atuação do PNQ

Ação do PNQ	Proporção dos Recursos
PlanTeQs	No máximo 60% e mínimo de 30%
PlanSeQs e Próximo Passo	No mínimo 20%
Passaporte Qualificação	No máximo 10%
ProEsQs, Convênios de Gestão e Certificação	No máximo 7%
Qualificação à Distância - QAD	No máximo 3%

O MTE poderá adicionar ao PNQ, a seu critério, recursos de outras fontes complementares aos recursos do FAT, observando sempre que possível os ditames estabelecidos nas Resoluções do CODEFAT.

A alocação de recursos para execução de ações objetos de emendas parlamentares, e de recursos transferidos ao MTE para execução de modalidades específicas, fica desvinculada dos percentuais previstos no quadro acima.

#### 6.1. DOS RECURSOS DOS PLANTEQS

Os recursos disponibilizados anualmente aos PlanTeQs deverão ser distribuídos inicialmente entre estados, Distrito Federal, municípios com mais de 100 mil habitantes e entidades privadas sem fins lucrativos, que apresentem proposta factível de atendimento Os percentuais a serem aplicados nesta distribuição deverão considerar:

- máximo de 60% (sessenta por cento) e mínimo de 30% (trinta por cento) para o desenvolvimento de ações nas Unidades da Federação e no Distrito Federal;

- mínimo de 30% (trinta por cento) para desenvolvimento das ações nos municípios de mais de 100 mil habitantes, segundo o Censo Populacional ou Estimativa Oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando o de base mais recente;

- até 10% (dez por cento) para o desenvolvimento das ações por entidades privadas, sem fins lucrativos.

6.1.1 Distribuição de recursos entre PlanTeQs Estaduais e Municipais

A distribuição de recursos entre o conjunto de estados e Distrito Federal e o conjunto de municípios, no âmbito dos PlanTeQs, será definida anualmente pelo CODEFAT, à luz da demanda municipal e da disponibilidade orçamentária. Para subsidiar a decisão do Conselho Deliberativo, a SPPE/MTE elaborará Nota Técnica que será divulgada antes do planejamento de cada exercício (Acórdãos TCU 279/2000 e 1077/2003).

Na elaboração dessa Nota, a SPPE/MTE deverá combinar e ponderar os seguintes critérios objetivos:

- Manutenção de níveis mínimos de execução, por meio da distribuição linear de parte dos recursos - consiste na meta mínima por convênio;

- Universalização da Política de Qualificação, por meio da ponderação do quantitativo da População Economicamente Ativa - PEA de cada estado e da População de cada município - com base, respectivamente, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD e no Censo Populacional ou Estimativa Oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando o de base mais recente;

- Redução de desigualdades regionais, orientado no sentido de favorecer unidades federativas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

Na distribuição de recursos, o MTE poderá adotar critério de premiação por desempenho. Para atribuir essa premiação, o MTE valer-se-á dos seguintes critérios:

- Efetividade social: entendida como consistência das ações executadas à concepção e objetivos do PNQ, articulação com o sistema público de emprego, nível de concertação social aplicado no território, capacidade de oferta de contrapartida acima do mínimo obrigatório;

- Qualidade pedagógica: carga horária média adequada, perfil das entidades, número de ocorrências de monitoramento/ocorrências resolvidas, articulação com a educação de jovens e adultos;

- Eficiência e eficácia: cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es), e a capacidade de execução, fundamentado na distribuição de recursos no ano anterior.

A aplicação de recursos dos PlanTeQs estaduais para os municípios que os compõem será definida, a cada ano, previamente à elaboração do plano, pelas Comissões/Conselhos Estaduais de Trabalho/Emprego, de comum acordo com as Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho/Emprego, com base nos mesmos critérios utilizados para a distribuição entre estados e Distrito Federal utilizados pelo CODEFAT - adaptados naquilo que for pertinente à realidade socioeconômica e às cadeias produtivas do território.

6.1.2 Distribuição de recursos entre PlanTeQs com Entidades Privadas sem fins lucrativos

A distribuição dos recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, além das exigências legais pertinentes a convênios entre poder público e entidades privadas, deverá obedecer a Portaria Interministerial nº 127/2008 e ainda os seguintes critérios:

- consistência da demanda apresentada, considerando justificativa, objetivos, integração das ações, resultados e metas pretendidos;

- consistência da proposta em relação aos planos de trabalho já existentes para a mesma localidade de atuação e público atendido;

- continuidade, de forma a garantir o progresso ou aprimoramento de projetos já iniciados, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;

- índices do mercado de trabalho; e

- meta de inserção acima de 30% (trinta por cento).

6.1.3 Alocação dos recursos em cada convênio

Somente serão atendidos municípios que possuam comissão/conselho de emprego/trabalho constituída.

Cada PlanTeQ deverá obedecer aos seguintes percentuais de aplicação dos recursos do FAT, alocados ao convênio anualmente:

Quadro 2: Proporção de recursos e oferta de vagas para as populações prioritárias, outras populações e estudos prospectivos

	Tipo de ação	Recursos	Oferta de Vagas
1	Ações de QSP para a população prioritária (item 3.1)	Mínimo 85%	Mínimo 90%
2	Ações de QSP para representantes em fóruns, comissões e conselhos de formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda (item 3.4)	Máximo 10%	Máximo 10%
3	Estudos prospectivos de demanda e oferta de trabalho e QSP e ações de supervisão e monitoramento	Máximo 5%	

Para a distribuição de vagas à população descrita no grupo "1", 70% (setenta por cento) deverá ser destinado ao atendimento dos trabalhadores cadastrados no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE.

As ações destinadas ao grupo "2", consistem na capacitação de gestores e gestoras de políticas públicas e representantes em espaços de participação social (fóruns, comissões e conselhos) voltados para formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

Os estudos prospectivos, grupo "3" deverão ser estritamente vinculados a detectar no território demandas futuras de QSP e analisar a correspondente oferta de cursos. Já as ações de monitoramento e supervisão deverão ser detalhadas e orçadas, devendo incluir a participação de membros das comissões de trabalho e emprego.

O DEQ/SPPE/MTE, na análise da documentação, poderá obrigatória do planejamento do território e das justificativas, poderá propor modificações ou solicitar informações adicionais referentes às metas correspondentes às populações prioritárias.

No caso específico de primeiro exercício de um PlanTeQ, poderá o MTE autorizar convênio tendo como meta tão somente o estudo prospectivo do mercado de trabalho, portanto, sem observância aos percentuais acima mencionados.

Em qualquer caso, os estudos prospectivos deverão ser estritamente vinculados a detectar no território demandas futuras de qualificação social e profissional e analisar a correspondente oferta de cursos, sendo vedada a sua utilização para outros fins.



## 6.2. DOS RECURSOS DOS PLANSEQS

A seleção e distribuição dos recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, além das exigências legais pertinentes a convênios entre poder público e entidades privadas, deverão obedecer a Portaria Interministerial nº 127/2008.

Ademais, a distribuição de recursos por unidade da federação a ser beneficiada pelos PlanSeQs deverá ser realizada com base na meta factível a partir da disponibilidade orçamentário-financeira e custo-aluno/hora previsto e aprovado pelo CODEFAT para o exercício, a partir da análise combinada dos seguintes fatores:

I. PEA desocupada acima de 16 anos, conforme dados da PNAD mais atual;

II. Movimentação do mercado de trabalho, conforme dados atualizados do CAGED;

III. Saldos do banco de dados da Intermediação de Mão-de-Obra, conforme Sistema de Gestão do MTE;

IV. Volume de demandas recebidas;

V. Outros fatores a serem propostos e considerados.

No caso dos PlanSeQs sociais, a distribuição dos recursos deverá ser avaliada com base em dados objetivos de renda e situação da população vulnerável (pobreza, renda, escolaridade, etc.).

Quanto a análise dos setores ou públicos (para PlanSeQs sociais) a serem beneficiados a distribuição de recursos deverá observar as metas definidas nos projetos encaminhados pelas Comissões de Concertação, tendo o MTE autonomia para adequá-las de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira disponível a ação de PlanSeQ. Com vistas, principalmente, a oportunidade de colocação dos trabalhadores a serem beneficiados.

## 7. DAS CONVENIADAS E EXECUTORAS

As ações do PNQ, para cada modalidade, serão executadas por meio da celebração de instrumento entre a entidade proponente e o MTE (concedente). Esse instrumento pode ser convênio, contrato ou outro instrumento legal, nos termos da legislação vigente.

Caso a modalidade adotada seja convênio, deverá ser observada a Portaria nº 127/2008, e demais legislações vigentes. Para a modalidade de contrato deve-se observar a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes.

### 7.1. TIPO DE ENTIDADES

Os convênios - ou outros instrumentos legais - para execução de programas, planos e projetos no âmbito do PNQ serão firmados após manifestação da área técnica opinando pela aprovação do plano/projeto e são condicionados pela existência de disponibilidade financeiro-orçamentária. Esses instrumentos poderão ser firmados com as seguintes entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos:

a) secretarias estaduais ou municipais de trabalho que tenham a responsabilidade em seu território pelas ações de qualificação social e profissional;

b) centros e institutos federais de educação profissional e tecnológica, escolas públicas profissionais e técnicas federais, estaduais e municipais, ou escolas de ensino médio integrado à educação profissional, empresas públicas e outros órgãos da Administração Pública, inclusive de administração direta de âmbito federal, estadual e municipal, incumbidos regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou extensão ou que comprovadamente executem ações de qualificação social e profissional;

c) universidades públicas definidas na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e outras instituições públicas de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, na sua área de especialidade, em especial por meio de suas pró-reitorias de extensão;

d) serviços nacionais sociais e de aprendizagem;

e) centrais sindicais, federações e confederações empresariais e de trabalhadores, sindicatos, outras entidades representativas de setores sociais organizados, que comprovem a existência em sua organização administrativa de órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, institutos, centros e fundações;

f) escolas, fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizante - Proeps e outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos comprovadamente especializadas na qualificação social e profissional;

g) entidades não governamentais sem fins lucrativos que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional;

h) entidades não governamentais sem fins lucrativos da área de tecnologia, pesquisa ou inovação.

### 7.2. REGRAS PARA O CONVENIAMENTO

Deverá ser observada a Portaria Interministerial nº 127/2008 na celebração dos instrumentos no âmbito do PNQ, a serem firmados entre o MTE e as entidades relacionadas no item anterior.

Não é permitida a celebração de convênios, contratos ou outro instrumento com entidades que tenham em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do FAT.

Terão prioridade para conveniamento os projetos que apresentarem plano consistente voltados para a garantia de atendimento às populações prioritárias e de elevação de escolaridade integrada a ações de QSP.

De modo a garantir a transparência, mobilização dos participantes, qualidade da execução e cumprimento da carga horária mínima das ações de QSP, a execução dos projetos no âmbito de todas as modalidades do PNQ terá duração mínima de execução 12 (doze) meses a partir da assinatura do convênio, preservado o caráter plurianual, se for o caso.

### 7.3. CONTRAPARTIDA

A contrapartida no âmbito dos convênios firmados para execução do PNQ Será regulamentada por Portaria do MTE e legislações em vigor.

A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

A capacidade da conveniada em oferecer contrapartida financeira acima do mínimo legal, devidamente comprovada no processo de prestação de contas de exercícios anteriores, poderá ser critério de avaliação para fins de distribuição de recursos de exercícios posteriores. Ou seja, o critério de contrapartida acima do mínimo obrigatório exigido pelo MTE poderá ser incorporado como parâmetro de distribuição de recursos entre os estados, Distrito Federal e municípios, combinando-se com os demais critérios estabelecidos no capítulo 6.1.1.

### 7.4. CONTRATOS PARA EXECUÇÃO/PARCEIRIAS

Poderão ser contratadas, pelas entidades conveniadas, para executar ações de QSP no âmbito do PNQ as instituições descritas nos itens B a H citadas neste capítulo, desde que a parceria seja na sua área de especialidade e que a soma dos recursos conveniados não ultrapasse a capacidade financeira da entidade, observando-se, sem prejuízo de outros dispositivos legais pertinentes, os seguintes critérios: (A) A habilitação jurídica, a regularidade fiscal, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e na IN nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações, (B) a qualificação técnica e econômico-financeira, comprovados mediante o atendimento dos critérios definidos no Anexo I deste Termo de Referência; (C) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e (D) o disposto nas Diretrizes e Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual vigentes; (E) no caso de entidades sem fins lucrativos, deverão comprovar ao menos 3 (três) anos de constituição legal e com efetiva atuação no campo de sua especialidade.

No âmbito do PNQ, não é permitido o uso do instrumento Convênio sob outro já firmado, caracterizando assim o subconveniente. O instrumento a ser utilizado nesse caso deve ser o Contrato, em observância a Lei nº 8.666/93.

As entidades sem fins lucrativos deverão ser contratadas para a execução de ações de QSP por processo de licitação específico, com ênfase na capacitação técnica, qualidade pedagógica, experiência com o tema/população e preço, sendo a inexigibilidade aplicada apenas às entidades C e D deste capítulo 7, sendo vedado o subconveniente, sem prejuízo da aplicação criteriosa das disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, das Leis orçamentárias, do Decreto nº 6.170/2007 ou seu sucedâneo, da Instrução Normativa STN nº 01/1997 ou sua sucedânea e outras disposições normativas aplicáveis.

Na hipótese legal de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo de seleção, após ser devidamente instruído pela Conveniada, em observância à Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, deverá ser encaminhado, para avaliação, à respectiva Comissão/Conselho Estadual/Municipal (is) de Trabalho/Emprego, que verificarão, necessariamente, se foram atendidos os requisitos mínimos de qualificação técnica e de capacidade de execução, devendo expedir pronunciamento conclusivo a respeito daquela contratação até 10 (dez) dias úteis após a respectiva Comissão/Conselho haver sido convocada para tal, remetendo-o à entidade gestora do respectivo plano/projeto e ao DEQ/SPPE/MTE.

As entidades conveniadas deverão observar, quando da contratação de entidades executoras, se existe algum ofício do MTE que informe sobre alguma restrição quanto à qualidade pedagógica e à veracidade das informações prestadas pelas entidades executoras em outros contratos firmados no âmbito do PNQ.

Não poderão ser contratadas entidades executoras que estejam em mora com a prestação de contas de convênios de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pelo MTE ou pelos órgãos fiscalizadores (CGU/TCU) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente.

As instituições cuja atuação no âmbito do PNQ tenha sido alvo de ocorrências comprovadas que desabonem o trabalho por elas realizado ou tenham sido condenadas por crimes contra a administração pública, finanças públicas, organização do trabalho, previdência social ou patrimônio, nos termos previstos em lei, não poderão ser contratadas por três anos a qualquer título e em qualquer unidade da Federação para quaisquer ações financiadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, sem prejuízo do ressarcimento de recursos aos cofres públicos ou outras implicações legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Ressalte-se que é vedada à instituição a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto principal do contrato de execução de ações de QSP no âmbito do PNQ, independentemente da denominação utilizada no ajuste.

Por fim, é vedada à entidade privada sem fins lucrativos, conveniada no âmbito de PlanSeQs, a contratação de entidades para a realização dos cursos de qualificação previstos quando da publicação do edital de Chamada Pública de Parcerias, a não ser que essa contratação esteja prevista no edital e instrumento firmado com o MTE.

### 7.5. RESULTADOS

Os resultados serão mensurados por indicadores de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência e eficácia. O DEQ/SPPE/MTE poderá utilizar tantos os previstos no Plano Plurianual do Governo Federal - PPA como outros a serem elaborados a partir dos elementos previstos em Nota Técnica, a qual poderá detalhar os indicadores e a forma de combinação e ponderação dos critérios e apresentar orientações aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às entidades, bem como aos respectivos Conselhos/Comissões de Trabalho/Emprego.

## 8. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

As conveniadas ficarão sujeitas à devolução de recursos, com os devidos acréscimos legais, quando:

I - não executarem o Convênio nos termos aprovados pela SPPE/MTE. Nesse caso é exigida a restituição integral de recursos repassados pelo Convênio;

II - realizarem despesas não previstas ou não autorizadas pelo Convênio. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Convênio dispensados nas despesas não previstas ou não autorizadas;

III - não comprovarem a aplicação dos recursos da contrapartida. Nesse caso é exigida a restituição integral dos recursos repassados pelo Convênio;

IV - verificada a evasão de educandos superior ao máximo estabelecido neste Termo. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Convênio correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo de qualificação social e profissional de cada educando evadido acima do limite admitido neste Termo;

V - não cumprirem a meta mínima de inserção dos educandos no mundo do trabalho em atividade assalariada, autônoma, empreendedora, aprendizagem, ou estágio, conforme estabelecido neste Termo. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Convênio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo de qualificação social e profissional gasto com cada educando da meta de inserção não cumprida;

VI - não aceita a justificativa de não cumprimento de meta mínima para atendimento a pessoas com deficiência, prevista neste Termo. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Convênio correspondente à parte da meta não cumprida;

VII - não comprovada a execução por meio do sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Convênio correspondente à parte da meta não cumprida;

VIII - ocorrerem outras situações que acarretarem prejuízo ao Erário e/ou configurem desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Convênio. Nesse caso é exigida a restituição integral de recursos repassados pelo Convênio.

## 9. ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO

O Departamento de Qualificação (DEQ/SPPE/MTE) realizará, conforme disponibilidade orçamentária, com as entidades conveniadas e executoras:

a) seminários e oficinas de capacitação, troca de experiências e disseminação de boas práticas de efetividade social, qualidade pedagógica e gestão de planos de qualificação;

b) cursos para gestores e conselheiros específicos sobre a qualificação social e profissional;

c) atividades de intercâmbio e disseminação das metodologias elaboradas nos ProEsQs e Convênios de Gestão;

d) encontros com egressos, entidades executoras, gestores, empregadores e órgãos de fomento do trabalho e da renda;

e) Seminário anual de avaliação do PNQ.

## 10. PARÂMETROS BÁSICOS DOS PLANOS TRABALHOS

Para efeito da quantificação do montante de recursos e da respectiva meta do Plano de Trabalho, quando da sua elaboração, deverá ser adotado o parâmetro de custo aluno/hora definido pelo CODEFAT, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 10.180/2001. Especificamente para atender as Pessoas com Deficiência - PcDs, esse custo poderá ser acrescido em até duas vezes o custo aluno/hora médio definido pelo CODEFAT.

Anualmente, o parâmetro de custo aluno/hora definido pelo CODEFAT será reavaliado, podendo tal reavaliação limitar-se à atualização pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Nas ações de QSP caracterizadas como cursos, e outras formas de ensino presencial ou à distância serão calculadas a partir do valor médio por aluno-hora, com base em custos comprovados de ações semelhantes no mercado local, nos termos da fórmula seguinte:

$$x = (a \cdot b \cdot y),$$

Onde:

x = custo total do curso;

a = número total de educandos matriculados no curso;

b = carga horária do curso, por educando;

y = custo médio aluno-hora baseados nos preços de mercado na localidade, expressos em planilha detalhada. Sendo que o valor máximo do custo médio aluno hora será fixado anualmente pelo CODEFAT a partir de Nota Técnica elaborada pelo DEQ/SPPE/MTE.

As ações de extensão, pesquisa, assessoria, consultoria e afins serão orçadas em horas técnicas, tomando por base a máxima remuneração de profissionais de nível e área correspondentes aos do projeto, pagos pela universidade pública, federal ou estadual, ou preços de mercado na localidade, estabelecendo sempre, dentre esses, o menor.

Poderão ser firmados convênios com outros parâmetros, diferentes dos estabelecidos acima, contudo, os custos calculados em bases diferentes dos especificados acima, caso elevem o dispêndio por aluno-hora ou por hora técnica acima dos tetos indicados, deverão ser justificados com base em pelo menos um dos seguintes critérios: (a) preços vigentes no mercado de trabalho local, comprovados por meio de tabelas de associações profissionais, publicações especializadas e outras fontes previstas na legislação em vigor; (b) especificidade do projeto a ser desenvolvido e dos profissionais a serem contratados, documentada em bibliografia, estatísticas, pareceres especializados e outras referências técnicas aplicáveis à matéria; (c) peculiaridades regionais comprovadas, que impliquem ônus adicional ao projeto, tais como distâncias, transportes, comunicações, condições climáticas; ou (d) despesas adicionais para atendimento a pessoas com deficiência visando à acessibilidade do educando com deficiência.

Para os casos descritos nas alíneas "a", "b" e "c" o limite para o dispêndio por aluno-hora é de até cinquenta por cento (50%) o valor de referência, e para a alínea "d", esse limite é de até cem por cento (100%).

Especificamente para atender as Pessoas com Deficiência - PcDs, esse custo poderá ser acrescido em até duas vezes o custo aluno/hora médio definido pelo CODEFAT.

A justificativa mencionada no parágrafo anterior deverá ser encaminhada e aprovada pelo MTE no período de análise do Plano de Trabalho, ou seja, antes da assinatura do Convênio, não podendo ser objeto de aditivo.

Por fim, o custo total de um plano/projeto poderá combinar os dois parâmetros indicados (alunos-hora e horas técnicas) devidamente especificados segundo a natureza das ações previstas.

Os planos de trabalho poderão ser revistos durante sua execução, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas no respectivo convênio ou contrato, desde que as alterações propostas sejam definidas de comum acordo entre as partes; respeitem os limites do orçamento estabelecido para o exercício, bem como os critérios de distribuição e as estruturas de alocação de recursos indicados pelas determinações do CODEFAT; no caso dos PlanTeQs e PlanSeQs, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões/Conselhos Estaduais/Municipais de Trabalho/Emprego ou Comissões de Concertação; impliquem prorrogação da vigência e prazo de execução, no sentido de não prejudicar os educandos e/ou por motivo de força maior, devidamente justificado; ou impliquem realocação de rubrica orçamentária que potencialize a execução, devidamente justificada. Observe-se que, dependendo do caso, algumas condições acima poderão ser cumulativas.

A composição dos custos, na contratação de instituições executoras de ações de QSP, no âmbito do PNQ, deverá ser obrigatoriamente feita por meio de planilha detalhada de custos, a qual poderá contemplar despesas de custeio necessárias para sua execução, incluindo remuneração direta de docentes, educadores, supervisores, orientadores, pesquisadores, consultores, inclusive mediante bolsa de pesquisador, encargos trabalhistas e fiscais, material didático, kit aluno, alimentação e auxílio transporte para os educandos, passagens e diárias, divulgação dos programas, material de consumo, seguro de vida aos alunos na realização de cursos de alta periculosidade (construção civil, instalações elétrica) e outros a serem aprovados previamente pelo DEQ/SPPE/MTE por meio de ofício ou nota técnica.

É obrigatório o provimento aos alunos de material didático, kit aluno, alimentação e auxílio transporte, visando à presença dos alunos nos cursos.

São itens mínimos obrigatórios do kit aluno (para as aulas teóricas): pasta, caderno ou bloco de anotações, caneta, lápis, borracha e apontador.

Para as aulas práticas, pode ser considerado como kit aluno os instrumentos e materiais necessários para o aprendizado da profissão.

O auxílio transporte pode ser dispensado nas localidades (municípios) onde não existir transporte público, garantindo, nesse caso, o deslocamento do aluno, ou em casos em que o aluno resida próximo do curso. São considerados como auxílio transporte o vale-transporte, a contratação de empresa de transporte (desde que os valores sejam compatíveis com o valor orçado para o provimento do vale-transporte), convênios/acordos com órgãos municipais ou estaduais para o deslocamento dos alunos (com recurso extra convênio).

Cursos com carga horária diária de 3 a 6 horas, é obrigatório o provimento de um lanche reforçado. Acima de 6 horas, deve-se prover aos alunos, além do lanche, uma refeição.

Os lanches e as refeições têm de ser de caráter nutricional, com um cardápio saudável e variado, considerando questões de higiene e boa conservação, de forma a dar condições ao aluno de estar bem alimentado para que possa alcançar o aprendizado adequado.

Para comprovação de recebimento de auxílio transporte, alimentação, kit aluno e material didático, assim como de frequência dos alunos, a conveniente deverá utilizar os modelos disponibilizados no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE.

As listas de frequência, recebimento de lanche e auxílio transporte devem ser assinadas diariamente, bem como inseridos os devidos registros no sistema de gestão e informação do MTE.

Na elaboração dos planos de trabalho, a instituição executora deverá observar que lhe é vedada a realização de atividades fora do seu campo de especialização, salvo em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo DEQ/SPPE/MTE.

Toda e qualquer peça de divulgação e apresentação das ações do PNQ deverão observar a regulamentação federal sobre o assunto, bem como a Resolução nº 44, de 12 de maio de 1993, do CODEFAT, sendo vedada a utilização de nome fantasia em acréscimo ou substituição ao logotipo do Plano Nacional de Qualificação. O cumprimento desta determinação será fixado em cláusula integrante de todos os convênios ou instrumentos legais firmados no âmbito do PNQ, devendo esta medida ser adotada perante os executores locais contratados, respeitadas as disposições legais sobre propaganda institucional.

## 11. DA EXECUÇÃO

### 11.1. CRONOGRAMA DAS AÇÕES

Os estados, o Distrito Federal, os municípios e demais entidades conveniadas, quando da contratação de instituições para executar as ações de qualificação social e profissional no âmbito do PNQ (ver capítulo 7. DAS CONVENIADAS E EXECUTORAS), farão disponibilizar no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE, no mínimo até dez dias úteis antes da data fixada para o início das ações, a planilha detalhada de custos, contendo a composição de todos os custos unitários, e o cronograma de execução das ações.

O cronograma de ações deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: (a) denominação de cada ação; (b) identificação de cada turma/módulo; (c) datas de início e término de cada ação (dia, mês e ano); (d) horário de realização de cada ação; (e) número de educandos em cada ação; (f) local de realização de cada ação (endereço completo); (g) carga horária de cada ação; (h) custo total de cada ação.

O cronograma de execução das ações poderá ser alterado somente em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela entidade contratante, e formalmente comunicados ao DEQ/SPPE, devendo tal alteração constar no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE, até cinco dias úteis antes da data de início da ação objeto da alteração quando se tratar de ação desenvolvida no meio urbano e dois dias úteis quando se tratar de ação desenvolvida no meio rural.

Em qualquer modalidade de execução do PNQ, a conveniada ou entidade parceira, com seus próprios recursos, desde que não seja recurso do instrumento firmado com o MTE, inclusive contrapartida, poderá custear auxílio financeiro ao trabalhador inscrito em curso de qualificação. No entanto, o recurso para o provimento do auxílio deve ser repassado diretamente ao trabalhador pela instituição ou órgão parceiro que estiver disponibilizando recurso para essa finalidade, situação em que caberá à entidade ou órgão repassador do auxílio o controle sobre o pagamento que se faça ao trabalhador.

### 11.2. PRAZO PARA INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA

O MTE deverá disponibilizar à conveniada/contratada/parceira acesso a um sistema de informações que permita o controle da execução das ações de qualificação.

A conveniada terá de inserir as informações no Sistema concomitante com a realização das atividades previstas. O descumprimento dessa regra poderá ensejar o cancelamento do instrumento firmado.

Eventuais problemas quanto à alimentação do sistema, deverá o MTE ser informado para as providências cabíveis e pactuação de prazos para a resolução do problema e a devida alimentação das informações no sistema.

### 11.3. DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS DAS EXECUTORAS

Para comprovar a execução das ações de QSP, deverão ser exigidas das executoras os seguintes documentos: a assinatura diária dos educandos em sala de aula, assinatura dos educandos para controle do vale transporte, assinatura dos educandos referente ao recebimento do material didático e assinatura dos educandos atestando recebimento do certificado, após a conclusão do curso.

#### 11.4. DO CUMPRIMENTO DA META

A meta física prevista no instrumento firmado para o desenvolvimento de cursos de qualificação profissional no âmbito do PNQ deverá corresponder à quantidade de trabalhadores que serão qualificados. Dessa forma, não é permitido que um mesmo trabalhador corresponda a mais de uma unidade da meta física.

Quanto à composição das ações de qualificação, os cursos podem ser formados por mais de uma ocupação, de maneira a compor as 200 horas, formando um Arco de Ocupações, além dos conteúdos básicos que são obrigatórios.

Arco de Ocupações trata de agrupamentos de ocupações relacionadas, que possuem base técnica próxima e características complementares, garantindo assim uma formação mais ampla, de forma a aumentar as possibilidades de inserção ocupacional do educando.

Na avaliação da execução da meta do instrumento firmado com o MTE será considerada a variação, para mais ou para menos, da meta realizada, em função da variação existente entre o parâmetro do custo aluno/hora utilizado na elaboração do Plano de Trabalho (aprovado anualmente pelo CODEFAT) e o custo aluno/hora praticado no mercado, apurado nos procedimentos licitatórios para contratação dos serviços de qualificação social e profissional. Quando da prestação de contas, deverá ser anexada documentação que comprove e justifique o custo aluno/hora utilizado na contratação dos serviços.

#### 11.5. EVASÃO

A tolerância máxima permitida para evasão nos cursos do PNQ será de 20% (vinte por cento) dos educandos inscritos, sob risco de devolução de recursos pela conveniente.

Nos cursos de Formação de Formadores, conselhos e comissões na área do trabalho e emprego e na modalidade de educação à distância não serão verificadas taxas de evasão.

No caso de a evasão estar acima de 20%, poderá a conveniente comprovar que os educandos excedentes entre essa faixa, durante a realização do curso, foram colocados no mercado de trabalho formal, ou faleceram (óbito), ou ainda houve na localidade uma situação de calamidade ou emergencial.

Imprescindível, para fins de prestação de contas do convênio, que a justificativa considerando situação de calamidade ou emergencial seja aprovada pelo MTE, por meio de envio de ofício a ser encaminhado pela conveniente, acompanhado de Decreto Municipal de Emergência e demais comprovações pertinentes.

Para a comprovação da colocação como justificativa para a evasão, a conveniente deverá informar a empresa empregadora, o CNPJ e a ocupação (de acordo com a CBO) na qual o educando foi empregado; para óbito, deverá o cadastro do trabalhador ser desativado no sistema com esta justificativa; e para a situação de calamidade ou emergência, deve ser devidamente justificado para fins de análise da prestação de contas.

Não será considerada outra forma de colocação profissional como justificativa para evasão, uma vez que o cálculo automático pelo sistema utilizará as formas autorizadas como critério. Portanto, para esta finalidade, somente será aceita a colocação em emprego formal.

É importante que essa condição de evasão se faça constar das minutas de contrato/convênio firmados com as entidades que irão prover os cursos de qualificação (entidades executoras).

Esses valores serão verificados por meio do sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE, cujos relatórios serão tomados por base na análise das prestações de contas dos convênios firmados com o MTE para a implementação do PNQ.

O MTE deverá apurar as evasões acima do percentual permitido nas prestações de contas ao final do convênio-aditivo devendo a evasão não permitida ser descontada para fins de devolução de recursos.

A evasão será calculada com base na meta total do convênio, mas no caso da contratação de entidades executoras, a evasão deverá ser controlada por turma.

A entidade executora deverá abonar as faltas justificadas por atestados médicos ou participação em entrevistas de emprego, esta última deverá ser comprovada por declaração da empresa promotora da entrevista. O total de abonos não pode ser superior a (vinte por cento) 20% da carga horária total da turma, caso em que o aluno deve ser dado como evadido.

Quando for constatada impropriedade na execução do convênio e demais instrumentos firmados, concernentes às ações de QSP, no âmbito do PNQ, serão adotados os seguintes procedimentos: notificação requerendo a adoção de providências no prazo máximo trinta dias e suspensão das atividades e do repasse de recursos (a transferência de recursos também será suspensa, até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos especificados no § 4º do art. 21 da Instrução Normativa STN nº 01/1997) quando as providências adotadas em atenção à notificação a que se refere o inciso anterior não tiverem sido atendidas de forma satisfatória.

#### 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica das instituições deverá ser comprovada, necessariamente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto da contratação;

b) relação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

c) declaração fornecida pela respectiva Secretaria Estadual de Trabalho, comprovando que o interessado tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta execução do serviço;

d) comprovação de possuir em seu quadro permanente responsável técnico que, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, possa comprovar ter executado serviço de características semelhantes às do objeto;

e) histórico da entidade, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político-pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente;

f) para cada curso contratado: descrição dos objetivos, principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipos de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem, etc.), especificação do material didático;

g) parecer circunstanciado da equipe da Secretaria Estadual ou municipal relativo às entidades e cursos contratados.

#### 13. DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

Para garantir a efetividade social, a qualidade pedagógica, a eficiência e a eficácia das ações previstas, além da transparência e lisura na aplicação dos recursos, o PNQ deverá contar com ações de monitoramento, supervisão e avaliação.

Nesse sentido, o PNQ disporá de um processo permanente de acompanhamento de ações iniciadas na elaboração participativa do plano territorial, setorial e projetos especiais de qualificação, com o objetivo de:

a) Caracterizar os mecanismos e instâncias de planejamento, monitoramento e avaliação já existentes no âmbito do PNQ;

b) Sistematizar as informações mais relevantes produzidas por esses mecanismos e instâncias;

c) Identificar e caracterizar outras fontes, instâncias e mecanismos importantes para subsidiar essas ações;

d) Construir um conjunto de indicadores de Efetividade Social e Qualidade Pedagógica para análise dos programas e projetos de qualificação;

e) Construir uma base de classificação dos cursos de qualificação tendo como referências a CBO, a CNAE e os parâmetros definidos no sistema educacional;

f) Colaborar nas atividades de Planejamento coordenadas pelo DEQ/SPPE/MTE;

g) Avaliar os PlanTeQs, ProEsQs, PlanSeQs e Convênios de Gestão;

h) Promover a transferência das metodologias e tecnologias sociais, geradas no âmbito do PNQ, aos gestores do Sistema Público de Emprego.

Essas ações deverão promover o constante aperfeiçoamento do PNQ nas seguintes dimensões:

a) A dinâmica do Plano Nacional de Qualificação e seus impactos nos planos territoriais, setoriais e projetos especiais;

b) As especificidades e iniciativas inovadoras dos planos territoriais, setoriais e projetos especiais;

c) A gestão administrativo-financeira;

d) A gestão pedagógico-metodológica;

e) Os impactos do Plano Nacional de Qualificação para os trabalhadores envolvidos.

f) A integração do Plano Nacional de Qualificação com as políticas públicas de geração de emprego e renda, educação e desenvolvimento sócio-econômico.



A importância das ações de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação é ressaltada pelo fato de representar uma contribuição para que o planejamento no âmbito do PNQ seja participativo, capaz de integrar a dimensão estratégica com a operacional e a dimensão política com a dimensão técnica, orientando-se pelas oportunidades geradas pelas políticas de desenvolvimento e geração de trabalho e renda. Além disso, o desenvolvimento de tais ações contribuirá para que o monitoramento no âmbito do PNQ seja permanente e contínuo, voltado para orientar os agentes e evitar ou superar problemas, além de se orientar pela qualidade pedagógica dos cursos e ações de qualificação. Por fim, permitirá que a avaliação no âmbito do PNQ apresente enfoque qualitativo, inserido em uma perspectiva transformadora das práticas e da realidade, e seja comprometida com o "direito à informação" para os participantes dos programas que estão sendo avaliados e demais públicos interessados.

Para agilizar os processos de acompanhamento, monitoramento e fiscalização das ações de QSP, o MTE mobilizará as Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego - SRTE para que, dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente e sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, atuem junto às ações do PNQ realizadas no âmbito das respectivas unidades da federação. Para o desenvolvimento desse trabalho, as SRTEs terão autonomia para a realização das ações de supervisão e monitoramento das ações previstas no PNQ, devendo o MTE e as entidades conveniadas subsidiar as Superintendências de informações e documentações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Caberá às SRTEs manter o MTE informado sobre a realização das ações de supervisão e seus resultados.

Externamente, o MTE manterá contato permanente com os órgãos de controle, em particular a Secretaria Federal de Controle/CGU-PR e o Tribunal de Contas da União no sentido de intercambiar informações e estabelecer cooperação para o aperfeiçoamento da execução do PNQ.

Além disso, em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional dos PlanTeQs, PlanSeQs e ProEsQs, o MTE poderá contratar entidade especializada em auditoria externa independente, para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor das ações de controle do PNQ.

O DEQ/SPPE/MTE deverá sistematizar os resultados, com vistas à divulgação periódica, por meio de relatórios, boletins e outros instrumentos, tendo em vista a sua competência, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, de acompanhamento, supervisão, controle e avaliação técnico-gerencial do PNQ. O CODEFAT poderá, a seu critério, definir níveis, instâncias e mecanismos complementares de avaliação e controle do PNQ.

#### 14. DA META DE INSERÇÃO DOS CONVÊNIOS

Os executores do PNQ deverão cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a no mínimo:

a) PLANTEQS = 20% (vinte por cento)

b) PLANSEQS SOCIAIS, FORMAIS E EMERGENCIAIS = 30% (trinta por cento)

Esses percentuais devem comparar-se a meta total de trabalhadores prevista nos convênios

As modalidades previstas de inserção são:

a) Emprego Formal;

b) Estágio Remunerado;

c) Ação de Jovem Aprendiz, nos termos da legislação vigente;

d) Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR); e

e) Empreendedor individual, nos termos da legislação vigente.

A comprovação dessa meta de inserção deverá ser efetivada por meio das seguintes documentações:

1. Para Emprego Formal: vias originais dos espelhos de registros emitidos pelos sistemas informatizados disponibilizados pelo MTE, ou cópias legíveis das páginas da carteira de trabalho e previdência social do beneficiário, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) ou o registro pelo contratante, ou documento da intermediação de mão-de-obra operacionalizada no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

2. Para Estágio ou Ação de Jovem Aprendiz: cópia legível do contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o beneficiário foi inserido.

3. Para Formas Alternativas de Geração de Renda: cópia legível de documentação que comprove uma das seguintes alternativas:

a) registro e abertura de microempresa pelo beneficiário ou participação como sócio ou cotista: comprovante de registro ou protocolo, ou licença municipal ou estadual de funcionamento;

b) registro como profissional autônomo: comprovante do registro ou inscrição, acompanhado do comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na condição de contribuinte autônomo;

c) financiamento para implantação de empreendimento próprio: comprovante do financiamento, parecer favorável e/ou carta de aprovação do projeto pelo agente financiador;

d) aquisição de espaço físico para funcionamento do negócio: contrato de comodato do imóvel, contrato de aluguel do imóvel e/ou termo de parceria para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel;

e) prestação de serviço a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços;

f) participação em associação ou cooperativa em funcionamento: contratos sociais, estatutos, ata de diretoria e/ou lista de associados; e

g) aquisição, pelo beneficiário, de equipamentos e insumos produtivos: nota fiscal de compra e/ou termo de doação com especificação.

4. Para Empreendedor Individual: cópia legível de documentação que comprove:

a) registro como microempreendedor individual: comprovante do registro por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI ou alvará de funcionamento; e

b) comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na condição de Microempreendedor Individual.

Para comprovação acima, não será aceito como comprovante a doação do kit aluno recebido pelo beneficiário para fins de aprendizagem no curso de qualificação. Os equipamentos e insumos produtivos devem ser em quantidade suficiente que permita comprovar que o trabalhador poderá, com a utilização desses itens, desempenhar sua atividade laboral com lucro real.

A apuração do cumprimento da meta de inserção deverá ser realizada pelo MTE no processo de análise da prestação de contas do instrumento firmado, momento em que deve ser descontada a evasão que houver nos cursos de qualificação.

Para o cálculo do percentual de inserção no mercado de trabalho, deverá ser utilizado como parâmetro o número de educandos concluintes nas turmas realizadas e não a meta prevista.

Caso a conveniente não comprove a meta de inserção, deverá restituir o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor gasto com o(s) beneficiário(s) não inserido no mundo do trabalho, de acordo com a meta estabelecida para inserção.

Para o público de trabalhadores/as em setores sujeitos a reestruturação produtiva, que trabalhem em empresas afetadas por processos de modernização, e que, por isso, estejam sob risco de perder o emprego, a conveniente fica desobrigada de cumprimento da meta a que se refere o caput deste artigo, portanto, para fins de cálculo do cumprimento da meta de inserção, devem-se descontar os trabalhadores pertencentes a este público da meta do convênio.

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 2.082, DE 3 DE JUNHO DE 2011

Adita o Termo de Autorização Nº 561-ANTAQ, que autorizou o empresário individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na bacia Araguaia-Tocantins, sobre o rio Tocantins, entre os municípios de Tocantinópolis-to e Porto Franco-MA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno,

#### 1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 704, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo Nº 50306.001616/2008-05 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 704-ANTAQ, de 4 de novembro de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO TRIÂNGULO LTDA., CNPJ Nº 06.325.462/0001-65, doravante denominada Autorizada, com sede à Av. Mendonça Furtado Nº 2.440 - Sala B, Aldeia, Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA e Manaus-AM.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução Nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação CIDADE DE SANTARÉM I e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

#### ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTARÉM-PA A MANAUS-AM)

<i>PARTIDA LOCAL</i>	<i>DIA DA SEMANA</i>	<i>HORÁRIO</i>	<i>CHEGADA LOCAL</i>	<i>DIA DA SEMANA</i>	<i>HORÁRIO</i>
<i>Santarém-PA</i>	<i>Sábado</i>	<i>14:00</i>	<i>Óbidos-PA</i>	<i>Sábado</i>	<i>23:00</i>
<i>Óbidos-PA</i>	<i>Sábado</i>	<i>24:00</i>	<i>Juruti-PA</i>	<i>Domingo</i>	<i>06:00</i>
<i>Juruti-PA</i>	<i>Domingo</i>	<i>07:00</i>	<i>Parintins-AM</i>	<i>Domingo</i>	<i>13:00</i>
<i>Parintins-AM</i>	<i>Domingo</i>	<i>14:00</i>	<i>Itacoatiara-AM</i>	<i>2ª feira</i>	<i>06:00</i>
<i>Itacoatiara-AM</i>	<i>2ª feira</i>	<i>06:30</i>	<i>Manaus-AM</i>	<i>2ª feira</i>	<i>20:00</i>
<i>Manaus-AM</i>	<i>4ª feira</i>	<i>14:00</i>	<i>Parintins-AM</i>	<i>5ª feira</i>	<i>10:00</i>
<i>Parintins-AM</i>	<i>5ª feira</i>	<i>10:30</i>	<i>Juruti-PA</i>	<i>5ª feira</i>	<i>16:00</i>
<i>Juruti-PA</i>	<i>5ª feira</i>	<i>16:30</i>	<i>Óbidos-PA</i>	<i>5ª feira</i>	<i>22:00</i>
<i>Óbidos-PA</i>	<i>5ª feira</i>	<i>22:30</i>	<i>Santarém-PA</i>	<i>6ª feira</i>	<i>03:00</i>

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

considerando o que consta do processo Nº 50300.001071/2009-60 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 2º Aditar o Termo de Autorização Nº 561-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração do esquema operacional, das embarcações e do Contrato Social.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.085, DE 3 DE JUNHO DE 2011

Adita o Termo de Autorização Nº 704-ANTAQ, que autorizou a Empresa de Navegação Triângulo Ltda., a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA e Manaus-AM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50306.001616/2008-05 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº 704-ANTAQ, de 4 de novembro de 2010, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração do esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BRITO FIALHO

**1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 561, DE 7 DE AGOSTO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo Nº 50300.001071/2009-60 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 561-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás Nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia Tocantins-Araguaia, sobre o rio Tocantins, entre os municípios de Tocantinópolis-TO e Porto Franco-MA.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução Nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 16, PIPES 20, PIPES 64 e PIPES 72, e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

LINHA TOCANTINÓPOLIS-TO - PORTO FRANCO - MA:	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	65
Terça-feira	60
Quarta-feira	63
Quinta-feira	58
Sexta-feira	62
Sábado	64
Domingo	60

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO LUÍS**

**DESPACHO DO CHEFE**  
Em 21 de março de 2011

Nº 1 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO LUÍS - UARSL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64 inciso V do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50308.002945/2010-60, resolve:

1. Aplicar a penalidade de Advertência à empresa Transportes G&G Ltda, CNPJ nº 02.614.819/0001-74, em relação a irregularidade descrita no inciso VI do art. 14, nos termos do art. 68, parágrafo 1º da Resolução nº 987-ANTAQ, de 2008, e nos arts. 22 e 20, inciso I, da Resolução nº 1.274-ANTAQ, 2009.

2. Oferecer Termo de Ajuste de Conduta - TAC para as demais irregularidades, por serem sanáveis e considerando a boa fé demonstrada pela empresa durante todo o processo.

3. Esta Penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

**PORTARIA Nº 182, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.035945/2011-41 e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa/STU-JOP, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico, com finalidade comemorativa, denominado "Trem Ferroviário", a ser realizado nos dias 11, 12, 18, 19, 23, 24, 25 e 26 de junho de 2011, das 9h às 17h.

TRECHO: percurso de aproximadamente 25 km na malha concedida à Transnordestina Logística S.A., entre Campina Grande e Galante, no Estado da Paraíba.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU-STU/JOP e pela concessionária Transnordestina Logística S.A., aprovadas pela SUCAR/ANTT.

Art. 2º A CBTU-STU/JOP e a Transnordestina Logística S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**  
CGC: 06.347.892/0001-88  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

**BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO**

MÊS: março de 2011  
**DECRETO 682 DE 13-11-92**

Descrição	Valor
Ativo	217.823.871,19
Ativo Circulante	50.488.186,96
Disponibilidades	44.419.739,87
Bens Numerários	93,27
Bancos	1.049.039,63
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	43.370.606,97
Realizável a Curto Prazo	6.068.447,09
Duplicatas e Contas a Receber	2.522.777,44
Adiantamento a Empregados	814.777,80
Almoxarifado	34.179,50
Depósitos Judiciais e Contrat.	34.521,93
Imposto de Renda Antecipado	9.179,98
Devedores p/ Convênio	2.652.784,04
ISS a Compensar	226,40
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	4.041.243,28
Empréstimos e Adiant. Terceiros	3.512.076,05
Depósitos Judiciais e Contratos	379.390,59
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	163.294.440,95
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	478.500,16
Bens Móveis	686.884,46
Depreciação Acum. Bens Moveis	245.431,35
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	319,27
Permanente - Investimentos	162.502.436,46
Bens Moveis-Investimentos	13.274.506,30
Deprec.Acumul.B.Move-Investimentos	6.741.029,29
Bens Imóveis-Investimentos	178.255.817,60
Deprec. Acum. Bens Imov-Investimentos	32.724.840,44
Imobilizações em Curso-Investimentos	10.437.982,29
Passivo	217.823.871,19
Passivo Circulante	34.397.302,84
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	34.397.302,84
Contas a Pagar	829.890,70
Provisões	2.454.069,24
Obrig. Fiscais e Trabalhista	17.801,52
Cred. P/depósitos Cauccionados	123.408,36
Imp Contrib. Consig.a Recolher	537.165,94
Títulos Adiantamentos a Pagar	4.895.844,30
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Transf. União	25.023.630,44
Credores por Transf. Recursos	112.562,17
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	342.094,26
Exigível a Longo Prazo	2.283.664,95
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	2.804.942,28
Encargos Sociais	2.804.942,28
Recursos-Convenio/DNIT	521.277,33
CODOMAR/PORTOS - MA	521.277,33
Patrimônio Líquido	181.142.903,40
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	239.010,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Lucros ou Prejuízos Acumulados	10.888.282,38
Lucro ou Prejuízo Exerc. Anter	9.764.120,86
Resultado do Exercício	1.124.161,52

JORGE LUIZ CAETANO LOPES  
Diretor

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**PORTARIA Nº 53, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre a Limitação de Empenho e Movimentação Financeira e Estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 144, de 19 de maio de 2011, o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme o anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI Nº 47, de 9 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 88, Seção 1, de 10 de maio de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REDUÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHOS

59101 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$1.00		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.13NT.0101 - Aquisição do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - Em Brasília - DF	4.5.90.00	100	54.840.529
<b>TOTAL</b>			<b>54.840.529</b>



ANEXO II  
59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	R\$1,00	
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ MAIO	5.884.881	19.250.850
ATÉ JUNHO	6.984.881	19.882.369
ATÉ JULHO	8.084.881	20.513.888
ATÉ AGOSTO	9.184.881	21.145.407
ATÉ SETEMBRO	10.284.881	26.936.397
ATÉ OUTUBRO	11.384.881	27.567.916
ATÉ NOVEMBRO	12.843.258	28.199.435
ATÉ DEZEMBRO	13.943.258	28.830.949

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.

## SECRETARIA-GERAL

## PAUTA

## 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2011

Dia: 14.06.2011 (terça-feira)  
Hora: 09:00 horas

Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - SHIS QI 03 - Lote A - Bloco E - Ed. Terracotta - Lago Sul - Brasília-DF

## PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das Atas da 7ª Sessão Extraordinária (31/05/2011) e da 6ª Sessão Ordinária (01/06/2011).

## PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA

## Pedido de vista no dia 01.12.2010

2) Processo: 0.00.000.001259/2010-58 (Proposta de Emenda Regimental)  
Proponente: Sandro José Neis - Corregedor Nacional do Ministério Público  
Assunto: Proposta de Emenda Regimental que visa alterar o artigo 67 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.  
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Luiz Moreira  
Cons. Almino Afonso  
Cons. Bruno Dantas

## Pedido de vista no dia 14.12.2010

3) Processo: 0.00.000.001512/2010-73 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Kátia Regina de Abreu Senadora da República  
Advogado: Carlos Bastide Horbasch - OAB/DF nº 19.058  
Requerido: Ministério Público Federal  
Assunto: Requer análise dos aspectos administrativos-financeiros sobre campanha publicitária "Carne Legal", instituída pelo Ministério Público Federal.  
Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Bruno Dantas

## Pedido de vista no dia 22.02.2011

4) Processo: 0.00.000.001018/2009-75 (Pedido de Avocação)  
Requerente: José Antônio Baeta de Melo Caçador - 113º Promotor de Justiça da Comarca BH/MG  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Requer a avocação do Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância nº 12/2009 CGMP, bem como de todos os expedientes que envolvam o requerente e que porventura estejam em aberto na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)  
Origem: Minas Gerais  
Vista: Cons. Almino Afonso  
Cons. Luiz Moreira

## Pedidos de vista no dia 16.03.2011

5) Processo: 0.00.000.002345/2010-88 (Proposta de Resolução)  
Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Assunto: Proposta de Resolução que visa a necessidade de regulamentação da norma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93.  
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

6) Processo: 0.00.000.002346/2010-22 (Proposta de Resolução)  
Proponente: Cons. Taís Shilling Ferraz  
Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 03/2005, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério e atividades correlatas por membros do Ministério Público da União e dos Estados.  
Relator(a): Cons. Taís Shilling Ferraz  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Adilson Gurgel

## Pedido de vista no dia 22.03.2011

7) Processo: 0.00.000.001104/2008-05 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000425/2009-65)  
Requerentes: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR  
Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM  
Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDFT  
Requerido: Ministério Público Federal  
Assunto: Requer que seja reconhecido aos membros do Ministério Público Federal o direito de receberem a vantagem pessoal de que trata o inciso V do art. 4º da Resolução CNMP nº 09/2006, sem limitação do teto constitucional.  
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva (Membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro)  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Almino Afonso

## Pedido de vista no dia 27.04.2011

8) Processo: 0.00.000.001032/2009-79 (Processo Administrativo Avocado)  
Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Requerido: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia  
Advogados: André Borges Netto - OAB/MS nº 5.788  
Fernanda Guimarães Hernandez - OAB/DF nº 7.009  
Maria Fernanda Magalhães Palma Lima - OAB/DF nº 13.174  
Renata Pagy Bonilha - OAB/DF nº 13.909  
Karina Góis Gadelha Aguiar - OAB/DF nº 20.272  
Maximilian Patriota Carneiro - OAB/DF nº 23.185  
Assunto: Avocação do Procedimento Administrativo nº 10/01/CSMP/2008.  
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva  
Origem: Mato Grosso do Sul  
Vista: Cons. Bruno Dantas  
Cons. Mario Bonsaglia

## Pedidos de vista no dia 17.05.2011

9) Processo: 0.00.000.000295/2011-85 (Proposta de Resolução)  
Proponentes: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Cons. Cláudio Barros Silva  
Assunto: Propostas de Resolução que dispõem sobre alterações na Resolução CNMP nº 05, de 20 de março de 2006.  
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Almino Afonso

10) Processo: 0.00.000.000542/2011-43 (Revisão de Processo Disciplinar)  
Requerente: Vitor Fernandes Gonçalves  
Requerido: Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Assunto: Visa revisão de decisão exarada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em relação ao inquérito administrativo disciplinar nº 08190.038315/10-13.  
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Taís Ferraz  
Cons. Sandra Lia

## Pedidos de vista no dia 31.05.2011

11) Processo: 0.00.000.000532/2010-27 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselheiro Cláudio Barros Silva  
Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar sobre as normas disciplinares e os procedimentos disciplinares para os membros do Ministério Público brasileiro.  
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva (Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público)  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Mario Bonsaglia  
Cons. Achilles Siquara

12) Processo: 0.00.000.001624/2010-24 (Recurso Interno)  
Recorrente: Indústrias Nucleares do Brasil - INB  
Advogados: Carlos Zangrando - OAB/RJ 69.863  
Décio Freire - OAB/RJ 2.255-A E OAB/DF 1.742-A  
José Antonio Rosa da Silva - OAB/RS 29.082  
Kellen Andrea Gomes dos Santos - OAB/RS 71.226  
Rafael Dutra dos Santos - OAB/RS 62.725  
Rodrigo da Silva Noronha - OAB/RS 61.004  
Wambert Gomes Di Lorenzo - OAB/RS 53.556  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho.  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.  
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Origem: Rio de Janeiro  
Vista: Cons. Almino Afonso

13) Processo: 0.00.000.000338/2011-22 (Revisão de Processo Disciplinar)  
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Assunto: Pedido de revisão de decisão do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia no Processo Disciplinar nº 99695/2007.  
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: Bahia  
Vista: Cons. Luiz Moreira

## Pedido de vista no dia 01.06.2011

14) Processo: 0.00.000.000495/2010-57 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes - Comissão de Controle Administrativo e Financeiro.  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.  
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Almino Afonso

## Incluído na pauta da 12ª Sessão Extraordinária (14.12.2010)

15) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas  
Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Distrito Federal

## Incluído na pauta da 3ª Sessão Ordinária (15.03.2011)

16) Processo: 0.00.000.000348/2010-87 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Distrito Federal

17) Processo: 0.00.000.001247/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP  
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
Assunto: Requer a imediata suspensão de todo e qualquer pagamento de indenização de férias/licenças convertidas em pecúnia, diárias, passagens aéreas e todas as demais despesas que não sejam indispensáveis ao funcionamento do MP-PI, enquanto permanecer a situação de restrição financeira atual e que seja ordenado a imediata adoção de plano de contenção de despesas, a fim de se adequar as receitas ministeriais a suas despesas ordinárias. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Piauí

## Incluído na pauta da 3ª Sessão Extraordinária (22.03.2011)

18) Processo: 0.00.000.000114/2009-04 (Recurso Interno)  
Recorrente: João Francisco Sobrinho - Subprocurador-Geral da República  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí.  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.  
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
Origem: Distrito Federal

19) Processo: 0.00.000.000176/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
Assunto: Visa averiguar a legalidade das operações que permitiram que contribuições devidas por Procuradores de Justiça à previdência estadual não fossem lançadas em folha de pagamentos, haja vista discrepância identificada entre o número destes e das contribuições efetuadas - ref. fl. 192/193 (pg. 190/191 do Relatório Conclusivo da Inspeção).  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal

## Incluído na pauta da 4ª Sessão Ordinária (06.04.2011)

20) Processo: 0.00.000.001395/2009-12 (Revisão de Processo Disciplinar)  
Requerente: Demilson Antonio Ribeiro Monteiro  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Assunto: Pedido de revisão de decisão do processo GCGMP 940/2008/MPRJ (apenso 900/08).  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Rio de Janeiro

21) Processo: 0.00.000.001453/2010-33 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Ivanilson Alves de Carvalho  
Requerido: Ministério Público Federal  
Assunto: Requer revisão de ato administrativo que indeferiu pedido de incorporação alcançado por decisão judicial.  
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)  
Origem: Paraíba

22) Processo: 0.00.000.002217/2010-34 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Gilberto da Silva  
Advogado: Renato Magalhães Viana - OAB/SP nº 292.316  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Visa revisão de decisão proferida pela Comissão Processante do Ministério Público do Estado de São Paulo no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2010, que determinou pena de demissão a bem do serviço público.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: São Paulo

**Incluídos na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (26/04/2011)**

- 23) Processo: 0.00.000.001071/2009-76 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro.  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal
- 24) Processo: 0.00.000.000644/2010-88 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Distrito Federal
- 25) Processo: 0.00.000.000820/2010-81 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, dos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público.  
Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento  
Origem: Distrito Federal
- 26) Processo: 0.00.000.001513/2010-18 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Luiza Maria Coimbra da Silva  
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará  
Assunto: Requer revisão de decisão do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará que negou requerimento de pagamento de horas extras trabalhadas em regime de plantão e denuncia irregularidades no concurso às vagas do quinto constitucional.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Pará
- 27) Processo: 0.00.000.001542/2010-80 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba  
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal
- 28) Processo: 0.00.000.001865/2010-73 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Ministério Público do Trabalho  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho.  
Relator(a): Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho  
Origem: Ceará
- 29) Processo: 0.00.000.002307/2010-25 (Revisão de Processo Disciplinar)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas  
Advogados: Fernando Antônio Barbosa Maciel OAB/AL 4.690  
Fábio Barbosa Maciel OAB/AL 7.147  
Fabrycy Kelly Carneiro OAB/AL 6.066  
Assunto: Revisão de Processo Disciplinar nº 002/2009, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Relator(a): Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho  
Origem: Alagoas
- 30) Processo: 0.00.000.000116/2011-18 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Clilton Guimarães dos Santos - Procurador de Justiça  
Iurica Tania Okumura - Procuradora de Justiça  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Visa impugnar ato administrativo do Ministério Público do Estado de São Paulo que autorizou o afastamento de membro para ocupar cargo de Diretor Geral de Departamento Penitenciário.  
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Origem: São Paulo
- 31) Processo: 0.00.000.000149/2011-50 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Aivaldo Guimarães Cidade - Promotor de Justiça  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Assunto: Visa invalidar decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e consequentemente ato do Procurador-Geral de Justiça que autorizou o afastamento de membro do Parquet para exercício de outra função pública. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Origem: Bahia

**Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (17/05/2011)**

- 32) Processo: 0.00.000.000215/2009-77 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
Assunto: Procedimento de Controle Administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em atenção à Resolução CNMP nº 19/2007. Ministério Público do Estado de Santa Catarina.  
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
Origem: Distrito Federal
- 33) Processo: 0.00.000.000053/2010-19 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba  
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal
- 34) Processo: 0.00.000.001414/2010-36 (Pedido de Providências)  
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

- Assunto: Requer providências no sentido de que o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo atue efetivamente para a implementação do reajuste salarial para os servidores, conforme determinação legal.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: São Paulo
- 35) Processo: 0.00.000.001538/2010-11 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal
- 36) Processo: 0.00.000.001558/2010-92 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal
- 37) Processo: 0.00.000.000074/2011-15 (Processo Disciplinar Avocado)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Advogados: Ivan Machado Barbosa (OAB DF 20.432), Fernanda de Oliveira Xavier (OAB DF 27.131), Cristiana de Santis M. D. F. Mello (OAB DF 20.527), Renato Gustavo Alves Coelho (OAB DF 18.903), Manoel Pinto (OAB/BA 11.024), Mariangela Leal Espinheira (OAB/BA 15.313), Fabiani Oliveira Borges da Silva (OAB/BA 15.365), Lucas Pinto de Araujo Perira (OAB/BA 25.031)  
Assunto: Autos dos Processos Administrativos Disciplinários nºs 61027/2009 e 61040/2009, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.  
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: Bahia
- 38) Processo: 0.00.000.000380/2011-43 (Pedido de Providências)  
Requerente: Antônio Gonçalves Vieira - Procurador-Geral de Justiça  
Assunto: Encaminhamento de pedido de reconsideração de decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000210/2010-88.  
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: Piauí

**Incluído na pauta da 6ª Sessão Extraordinária (18/05/2011)**

- 39) Processo: 0.00.000.000099/2010-20 (Sindicância)  
Reclamante: Conselho Nacional do Ministério Público  
Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí  
Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí (ref. pg. 21, item "e", do Relatório Conclusivo da Inspeção)  
Relator(a): Cons. Sandro Neis  
Origem: Distrito Federal

**Incluídos na pauta da 7ª Sessão Extraordinária (31/05/2011)**

- 40) Processo: 0.00.000.000190/2010-45 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
Assunto: Visa analisar a legalidade dos pagamentos efetuados pela Procuradoria Geral de Justiça em favor da Associação Piauiense do Ministério Público em relação aos últimos cinco anos, tendo em vista constatação de irregularidade dessa ordem detectada no exercício de 2009 - ref. fl. 215 (pg. 213 do Relatório Conclusivo da Inspeção).  
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Origem: Distrito Federal
- 41) Processo: 0.00.000.000716/2010-97 (Inspeção)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará  
Assunto: Instauração de inspeção no Ministério Público do Pará  
Relator(a): Cons. Sandro José Neis  
Origem: Distrito Federal
- 42) Processo: 0.00.000.000717/2010-31 (Inspeção)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Pará  
Assunto: Instauração de inspeção no Ministério Público do Trabalho no Pará  
Relator(a): Cons. Sandro José Neis  
Origem: Distrito Federal
- 43) Processo: 0.00.000.000718/2010-86 (Inspeção)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público Federal no Pará  
Assunto: Instauração de inspeção no Ministério Público Federal no Pará  
Relator(a): Cons. Sandro José Neis  
Origem: Distrito Federal
- 44) Processo: 0.00.000.000719/2010-21 (Inspeção)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público Militar no Pará  
Assunto: Instauração de inspeção no Ministério Público Militar no Pará  
Relator(a): Cons. Sandro José Neis  
Origem: Distrito Federal
- 45) Processo: 0.00.000.001769/2010-25 (Revisão de Processo Disciplinar)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas  
Assunto: Revisão do Processo Disciplinar nº 008/2007, do Ministério Público do Estado do Amazonas.  
Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón  
Origem: Distrito Federal
- 46) Processo: 0.00.000.000006/2011-48 (Revisão de Processo Disciplinar)  
Requerente: Antônio de Pádua Bertone Pereira  
Requerido: Fernando Góes Grosso

- Assunto: Revisão de Processo Disciplinar nº 1/10, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: São Paulo
- 47) Processo: 0.00.000.000319/2011-04 (Pedido de Providências)  
Requerente: Fernando Zardini Antônio - Procurador-Geral de Justiça do Espírito Santo  
Assunto: Requer esclarecimentos acerca da vinculação da decisão exarada pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo nº 1094/2008-08, em benefício de todos os membros do Parquet, solicitando, neste caso, expedição de Recomendação ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, contendo a resposta dessa consulta.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Espírito Santo
- 48) Processo: 0.00.000.000347/2011-13 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Promotores de Justiça: Alexandre de Matos Guedes, Ana Luiza Perterlini de Souza, Carlos Eduardo Silva, Domingos Sávio de Barros Arruda, Ezequiel Borges de Campos, Gerson Natalício Barbosa, Gilberto Gomes, Gustavo Dantas Ferraz, Mauro Zaque de Jesus, Miguel Shlessarenko Júnior.  
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso  
Assunto: Requer a sustação e posterior supressão do inciso XI do art. 2º da Resolução nº 55/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón  
Origem: Mato Grosso
- 49) Processo: 0.00.000.000375/2011-31 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas  
Assunto: Visa apurar a regularidade do recebimento de função gratificada de Chefe de Seção de Assentamento Funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas por servidor que não a exerce de fato (conforme fls. 153 do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas)  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Distrito Federal
- 50) Processo: 0.00.000.000390/2011-89 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Promotores de Justiça do Estado de Sergipe: Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Karla Christiany Cruz Leite, Talita Cunegundes Fernandes da Silva e Ana Leila Costa Gazez.  
Interessados: Associação Sergipana do Ministério Público e Promotores de Justiça do Estado de Sergipe: Alessandra Pedral de Santana, Joelma Soares Macêdo de Santana, Maria Rita Machado Figueiredo, Dr. Raimundo Bispo Filho, Dr. Renê Antônio Erba e Suzy Mary de Carvalho Vieira.  
Assunto: Visa apurar ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe acerca do julgamento da remoção pelo critério de merecimento para a Comarca de Japarutaba sem a recomposição do quinto constitucional. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva  
Origem: Sergipe
- 51) Processo: 0.00.000.000639/2011-56 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Mariana Marinho Barbalho Tavares - Promotora de Justiça  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Assunto: Visa a suspensão dos efeitos de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no que se refere a não formação de lista triplíce para remoção por merecimento de membro do Parquet. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: Rio Grande do Norte

**PROCESSOS DESTA SESSÃO (14/06/2011)**

- 52) Processo: 0.00.000.000180/2008-95 (Pedido de Providências)  
Requerente: Antônio Henrique da Silva  
Assunto: Solicita designação de membro do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar nas comarcas desprovidas de promotores titulares, bem como a elaboração de uma resolução determinando a uniformização dos procedimentos a serem adotados no sentido de salvaguardar a integridade de membros nos casos de ameaça.  
Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin  
Origem: Bahia
- 53) Processo: 0.00.000.000230/2009-15 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Ministério Público do Estado do Maranhão  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente o Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
Origem: Distrito Federal
- 54) Processo: 0.00.000.000434/2009-56 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
Requerente: Hilton Queiroz  
Requerido: Ministério Público Federal  
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público Federal no autos do Inquérito Policial nº 2002.01.00.016402-4.  
Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin  
Origem: Distrito Federal
- 55) Processo: 0.00.000.000557/2009-97 (Sindicância)  
Reclamante: Corregedor Nacional do Ministério Público  
Reclamado: Ministério Público do Estado do Piauí  
Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí  
Relator(a): Cons. Sandro José Neis  
Origem: Distrito Federal
- 56) Processo: 0.00.000.001208/2009-92 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
Requerente: Hélio Roberto Souto Moreira  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Assunto: Alegação de provável inércia de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.  
Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento  
Origem: Pernambuco
- 57) Processo: 0.00.000.001252/2009-01 (Revisão de Processo Disciplinar)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público



Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Assunto: Pedido de Revisão de Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Distrito Federal	Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo. Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior Origem: Amazonas	Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Distrito Federal
58) Processo: 0.00.000.001339/2009-70 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Emir Maia Martins Neto Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Piauí na apuração de invasão por delegados do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Piauí. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Piauí	70) Processo: 0.00.000.002235/2010-16 (Processo Disciplinar) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público Federal Assunto: Processo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Distrito Federal	81) Processo: 0.00.000.000530/2011-19 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Distrito Federal
59) Processo: 0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público Militar Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Distrito Federal	71) Processo: 0.00.000.002276/2010-11 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Cláudio da Silva Faleiro Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado de Alagoas na apuração de denúncia de diversas irregularidades envolvendo a Administração Pública do município de Palestina. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Alagoas	82) Processo: 0.00.000.000539/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Alba da Silva Lima - Promotora de Justiça Substituta Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia Assunto: Requer suspensão dos efeitos de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia consistente em promoção de membro do Parquet por remoção, sem que este preenchesse o requisito temporal previsto no artigo 76 da LC 93/93. Pedido de Liminar. Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz Origem: Rondônia
60) Processo: 0.00.000.000059/2010-88 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Distrito Federal	72) Processo: 0.00.000.002285/2010-01 (Pedido de Providências) Requerente: Adauto Mansour Pereira Gomes Requerido: Ministério Público Federal Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público Federal para que seja realizado convênio com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA para atender exigência de vistoria técnica em agências lotéricas para verificação de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física àqueles locais. Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior Origem: Santa Catarina	83) Processo: 0.00.000.000556/2011-67 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Enio Henrique Teixeira Requerido: Ministério Público Federal Assunto: Visa apurar reclamação contra ato de indeferimento de pedido de isenção da taxa de inscrição no 25º Concurso Público para provimento do cargo de Procurador da República, bem como da negativa de provimento do recurso administrativo interposto em virtude desse indeferimento. Pedido de Liminar. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Minas Gerais
61) Processo: 0.00.000.000064/2010-91 (Embargos de Declaração) Embargante: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que conheceu e julgou procedente o Procedimento de Controle Administrativo. Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares Origem: Distrito Federal	73) Processo: 0.00.000.000001/2011-15 (Pedido de Providências) Requerente: Osmar Machado Fernandes Assunto: Solicitação para pagamento de diferença de subsídio de Subprocurador-Geral da República incidente sobre a remuneração de férias relativa aos meses de janeiro e fevereiro/2009. Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior Origem: Distrito Federal	84) Processo: 0.00.000.000572/2011-50 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Cláudio Rogério Ferreira Gomes - Promotor de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul Assunto: Visa a suspensão de ato do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul para que sejam suspensos efeitos decorrentes de lista tríplice para a 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz Origem: Mato Grosso do Sul
62) Processo: 0.00.000.000136/2010-08 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Visa apurar a regularidade dos atos administrativos referentes a nomeações de servidores efetivos, tendo em vista discrepância registrada em relação a quantidade de cargos criados por lei - ref. fl. 157 (pg. 155 do Relatório Conclusivo da Inspeção). Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior Origem: Distrito Federal	74) Processo: 0.00.000.000235/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: José Reinaldo Leão Coelho - Promotor de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Visa a anulação da Resolução nº 03/2010, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, que refere às atribuições de todos os membros daquele Parquet, especialmente no que tange à remoção compulsória do requerente para o Núcleo das Promotorias Cíveis. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz Origem: Piauí	85) Processo: 0.00.000.000575/2011-93 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Ricardo Rotunno - Promotor de Justiça/MS Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul Assunto: Visa a suspensão de ato do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul para que sejam suspensos efeitos decorrentes de lista tríplice para a 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz Origem: Mato Grosso do Sul
63) Processo: 0.00.000.000332/2010-74 (Recurso Interno) Recorrente: Carlos José Bacellar Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Bahia	75) Processo: 0.00.000.000276/2011-59 (Recurso Interno) Recorrente: Fernando Alcântara de Figueiredo Recorrido: Membro do Ministério Público Federal. Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz Origem: Distrito Federal	86) Processo: 0.00.000.000580/2011-04 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Wagner Bitencourt Ferreira Leite Requerido: Ministério Público Federal Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público Federal em se manifestar em Recurso Extraordinário nº 603583 remetido à Procuradoria Geral da República. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Distrito Federal
64) Processo: 0.00.000.000862/2010-12 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Francisco de Assis Izidoro Machado Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba Assunto: Alegação de inércia por parte da Curadoria do Meio Ambiente na tramitação de representação protocolada naquele órgão, de interesse da Associação de Deficientes e Familiares - ASDEF, sem movimentação desde outubro de 2008. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Paraíba	76) Processo: 0.00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Distrito Federal	87) Processo: 0.00.000.000619/2011-85 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: Maurício Gomes de Souza - Promotor de Justiça Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza - Promotora de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Interessados: Flávia Gomes Cordeiro Castro - Promotora de Justiça João Paulo Santiago - Promotor de Justiça Janaina Rose Ribeiro Aguiar - Promotora de Justiça Antônio Rodrigues de Moura - Promotor de Justiça Assunto: Requer junto ao Ministério Público do Estado do Piauí que seja considerada a posse administrativa de seus membros, decorrente de promoção ou remoção, como causa jurídica que enseja vacância de cargo público anteriormente ocupado por membro do Parquet promovido ou removido. Pedido de Liminar. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Piauí
65) Processo: 0.00.000.001650/2010-52 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Nelson Marchezan Júnior Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Assunto: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Órgão Especial em Sessão Extraordinária realizada no dia 25/05/2010 que aprovou, por maioria, o reconhecimento do direito aos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul da percepção da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE - no período entre 1994 e 1997. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin Origem: Rio Grande do Sul	77) Processo: 0.00.000.000378/2011-74 (Revisão de Processo Disciplinar) Requerente: Márcia Maria Tamburini Porto Saraiva - Promotora de Justiça Advogados: Leonardo José de Campos Melo - OAB/RJ nº 123.611 Ricardo Loretto - OAB/RJ nº 130.613 Wilson Pimentel - OAB/RJ nº 122.685 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo nº 780/08, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Rio de Janeiro	88) Processo: 0.00.000.000695/2011-91 (Proposta de Resolução) Proponente: Cons. Mario Luiz Bonsaglia Assunto: Proposta de Resolução destinada a regulamentar a observância do princípio da publicidade e do direito à informação no âmbito da administração do Ministério Público da União e dos Estados. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Distrito Federal
66) Processo: 0.00.000.001859/2010-16 (Processo Disciplinar) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Processo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Distrito Federal	78) Processo: 0.00.000.000487/2011-91 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Carlos Kroiss Requerido: Ministério Público Federal Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público Federal em se manifestar em Recurso Extraordinário nº 603583 remetido à Procuradoria Geral da República. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Paraná	89) Processo: 0.00.000.000700/2011-65 (Proposta de Resolução) Proponente: Cons. Sandra Lia Simón Assunto: Proposta de Resolução que visa dispor sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Distrito Federal
67) Processo: 0.00.000.001920/2010-25 (Processo Disciplinar) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares Origem: Distrito Federal	79) Processo: 0.00.000.000503/2011-46 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Distrito Federal	90) Processo: 0.00.000.000751/2011-97 (Proposta de Resolução) Proponente: Presidente do CNMP - Roberto Monteiro Gurgel Santos Assunto: Proposta de Resolução que estabelece diretrizes básicas para a instituição do Comitê Estratégico de Tecnologia no âmbito do Ministério Público. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Distrito Federal
68) Processo: 0.00.000.002023/2010-39 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Requer apuração de diversas irregularidades administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: São Paulo	80) Processo: 0.00.000.000511/2011-92 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.	
69) Processo: 0.00.000.002155/2010-61 (Embargos de Declaração) Embargante: Daniel Leite Brito - Promotor de Justiça		

91) Processo: 0.00.000.000765/2011-19 (Proposta de Resolução)  
Proponente: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
Assunto: Proposta de Emenda à Resolução nº 66/2011, que institui o Portal de Transparência do Ministério Público.  
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
Origem: Distrito Federal

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente do Conselho

## PLENÁRIO

### DECISÃO DE 1º DE JUNHO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000647/2011-01

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz  
REQUERENTE: Washington Luis R. Ribeiro  
REQUERIDO: Ministério Público Federal

#### DECISÃO

( ) Inexistente qualquer inércia ou excesso de prazo de Membro do Ministério Público, restou configurada a perda do objeto do presente procedimento.

Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia do presente procedimento ao Conselho Nacional de Justiça, para as providências que entender cabíveis.

TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Conselheira

### DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000249/2011-86

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz  
REQUERENTE: Leandro Assunção Barroso  
REQUERIDO: Ministério Público Federal

#### DECISÃO

( ) Não restando configurada omissão ou desídia dos referidos Membros do Ministério Público Federal, bem como de sua respectiva serventia, nada há a prover.

Ante o exposto determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, "b" do RICNMP.

Oficie-se à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro (SEASDH) e à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), dando-se ciência da decisão para as providências que entenderem cabíveis.

TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Relatora

### DECISÕES DE 7 DE JUNHO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo  
0.00.000.000734/2011-50

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho  
REQUERENTE: SIGILOSO  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

#### DECISÃO

Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente Representação por inércia ou por excesso de prazo, não cumprindo, destarte, a solicitação de fls. 06, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos da presente Representação, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO  
Relator

Riep 0.00.000.000728/2011-01

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

#### DECISÃO

( ) Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente Representação por inércia ou por excesso de prazo, não cumprindo, destarte, a solicitação de fls. 06, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos da presente Representação, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO  
Relator

Procedimento de Controle Administrativo  
0.00.000.000.000599.2011.42

RELATOR: CONS. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO  
REQUERENTE: FENASEMPE - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS.  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DECISÃO

( ) Ante o exposto, considerando a necessidade de que a questão seja inicialmente submetida à apreciação da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que se afigura como atividade que decorre da gestão administrativa do órgão ministerial, determino, monocraticamente o arquivamento dos autos do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Oficie-se à Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais e à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul dando-lhes ciência do teor dessa decisão.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO  
Relator

### ACÓRDÃO DE 31 DE MAIO DE 2011

Recurso Interno em Reclamação Disciplinar 00.000.000482/2009-44  
RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho  
RECORRENTE: José Ocirio Miranda dos Santos

REQUERIDO: Membros do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DECISÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Alegação de perseguição perpetrada por membros do ministério público do estado do mato grosso do sul. Investigação sigilosa. Utilização de demandas judiciais temerárias. Uso indevido dos meios de comunicação. Ausência de contraditório. Alegações não comprovadas. Recurso interno conhecido e improvido. arquivamento

1. Não compete ao Conselho Nacional do Ministério Público promover análise acerca das razões jurídicas que levam os membros do Ministério Público à sua atuação institucional, uma vez que estas encontram-se acobertadas pelo princípio da independência funcional.

2. Os elementos probatórios acostados aos autos demonstram uma atuação ampla e minuciosa do Parquet sul-matogrossense na coleta de elementos de convicção para a necessária fundamentação e propositura das ações judiciais.

3. Não se veda ao membro do Ministério Público o acesso aos meios de comunicação, desde que ocorra de forma profissional, com vistas à satisfação do interesse público. A utilização dos meios de comunicação, se feita em atenção aos postulados acima realçados, ganha importância em face do papel desempenhado pela imprensa, como órgão de fiscalização e informação da sociedade.

4. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso LV, determina que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral seja assegurado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Instaurado o procedimento administrativo disciplinar fica estabelecida relação jurídica entre a administração pública e o investigado.

5. A atividade disciplinar atribuída a este Conselho Nacional detém caráter supletivo. O CNMP atuará quando restar comprovada a inoperância da instância correicional originária.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer o presente Recurso Interno para negar-lhe provimento. Brasília/DF, 31 de maio de 2011

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO  
Relator

### ACÓRDÃOS DE 1º DE JUNHO DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001422/2009-49

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz  
REQUERENTE: Daniel Leite Brito

REQUERIDO: Ministério Público Federal

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. LEGALIDADE DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO APRECIADA POR MEMBRO DO MPT. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL FIRMADA POSTERIORMENTE PELO STF. IMPROCEDÊNCIA.

1. É insuscetível de revisão, por este CNMP, por se tratar de ato praticado no exercício de atividade fim, o arquivamento de inquérito civil, por procurador do trabalho, submetido ao crivo da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

2. A definição, em favor da Justiça Comum, da competência para o julgamento de causas entre Poder Público e servidores (STF, Rcl 5381 e ADI 3395-MC) atrai a atribuição do Ministério Público Estadual para o exame da legalidade de concurso público para provimento de cargos na Universidade do Estado do Amazonas, que previu a contratação de servidores pelo regime celetista, em aparente contrariedade ao decidido pelo STF na ADI 2.135 e na Reclamação 6040.

3. Em não sendo este o contexto quando do exame inicial do tema e declinação de atribuições ao MPT, pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, impõe-se a remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça e ao membro do MP/AM responsável pela fiscalização das entidades autárquicas e fundacionais, para que seja avaliada a eventual necessidade de apuração dos fatos apontados na inicial.

4. Envio de cópias dos autos ao Procurador-Geral da República e ao Procurador-Geral do Estado do Amazonas, para apreciação da constitucionalidade da lei local do Estado do Amazonas que transformou os cargos de servidores celetistas em estatutários.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente pedido de providências, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Relatora

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR nº 784/2010-56

RELATOR: SÉRGIO FELTRIN

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: TAÍS SCHILLING FERRAZ  
REQUERENTE: A. A. B.

REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco

EMENTA RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INSURGÊNCIA EM FACE DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROFERIDA NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA NACIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. APURAÇÃO INTERNA DEVIDAMENTE REALIZADA PELA CORREGEDORIA DE ORIGEM. ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 74, § 6º DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO NÃO ACOLHIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, em Sessão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em rejeitar o Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Relatora  
Substituto

### ACÓRDÃO DE 1º DE JUNHO DE 2011

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000215/2011-91

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia  
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 64/2010. IMPLEMENTAÇÃO ADEQUADA DA OUVIDORIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado com o intuito de apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Rondônia, o cumprimento da Resolução CNMP nº 64/2010, que determina a implantação das ouvidorias nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

2. O Ministério Público rondoniense instituiu a Ouvidoria nos termos da Lei Estadual nº 1.636/2006, regulamentada pela Resolução nº 07/2006-CPJ. Conforme se verifica do sítio do MP/RO na internet, a Ouvidoria encontra-se em pleno funcionamento.

3. Arquivamento do procedimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSLAGLIA  
Relator

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

#### PORTARIA Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar Nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Nº 23/2007), e

Considerando o quanto descrito no Relatório de Auditoria Nº 10659, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;



Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar Nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas nos referenciados Relatórios de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Relatório em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de Chapadinha/MA, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 117427, 117431, 117433, 117435, 117436, 117437, 117439, 117440, 117442, 117443, 117444, 117597, 117962 e 117965 do Relatório de Auditoria nº 10659 (cuja cópia deve seguir em anexo), devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve, ainda, o Município encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações;

iii. científiquese a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMFP.

Designo o servidor VITOR GABRIEL ALCIDES VASCONCELOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ALEXANDRE SILVA SOARES  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 23, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.19.000.000404/2010-56 mediante a conversão de procedimento administrativo, com o fim apurar possíveis irregularidades na demarcação das terras, no Assentamento Bacuri da Fazenda Taboa, em São Raimundo das Mangabeiras.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao INARA, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que preste informações circunstanciadas acerca do resultado da fiscalização in loco realizada no Assentamento Bacuri da Fazenda Taboa, localizada no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme noticiado por esta Autarquia ao MPF, através do expediente INCRA/SR (12) G/Nº 1153/2010.

Após os registros de praxe, publique-se e comuniquese esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

#### PORTARIA Nº 28, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.19.000.000726/2010 mediante a conversão de procedimento administrativo, com a finalidade de verificar a efetividade da fiscalização da utilização obrigatória do Cronotacógrafo em veículos de transporte de produtos perigosos, veículos escolares, coletivos de passageiros e de cargas em geral, conforme Portaria nº 368/09, expedida pelo INMETRO.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício à ao INMETRO, erquisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca de ações de fiscalização porventura desenvolvidas no Estado do Maranhão, com vistas a constatar o correto funcionamento dos cronotacógrafos instalados nos veículos que circulam por este Estado.

Após os registros de praxe, publique-se e comuniquese esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JURACI GUIMARÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 2, DE 31 DE MAIO DE 2011

Etiqueta PRM-CIT-ES-00001204/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/1993:

CONSIDERANDO o contido no ofício de fl. 34, que informa que a a Faculdade de Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim ingressou com pedido de reconhecimento do curso fora do prazo legal, de modo que seus egressos não poderão fazer evocar o previsto no art. 63, da Portaria Nº 40/2007 (Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas);

CONSIDERANDO que a requisição e a recomendação do Ofício MPF-PRM/CIT/ES Nº 0147/2011 não foram integralmente atendidas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o prazo dilatado e as diligências ainda pendentes;

DETERMINO que o Procedimento Administrativo Nº 1.17.001.000145/2010-28 seja convertido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que seja dada continuidade à colheita de elementos de convicção referentes às irregularidades constatadas na não expedição de diplomas pela Faculdade de Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim - FACI.

Autue-se e publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União. Fixar cópia no mural da PRM.

Comuniquese à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo de Acompanhamento no presente Inquérito Civil Público.

Ainda pendente, cumpra-se o despacho de fl. 36-v como diligência inicial.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

#### PORTARIA Nº 13, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000499/2010-71, que visa apurar a ausência de regularização do curso de Agroecologia do IFRN de Ipananguçu/RN junto ao CREA, o que vem impossibilitando a atuação profissional dos alunos do referido curso.

Converta-se o Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000499/2010-71, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprida a determinação constante no último despacho proferido (fl. 15).

Após os registros de praxe, publique-se e comuniquese esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

#### PORTARIA Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000501/2010-10, que visa apurar a falta do fornecimento do medicamento ERANZ 5 mg pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

Converta-se o Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000501/2010-10, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprida a determinação constante no último despacho proferido (fl. 16).

Após os registros de praxe, publique-se e comuniquese esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

#### PORTARIA Nº 17, DE 31 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

Art. 1º - Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.30.017.000153/2011-44, com a seguinte ementa: SAÚDE - Acompanhamento do PROESF - Projeto de Expansão e Consolidação do Programa de Saúde da Família. Fase 2. Empréstimo do BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com contrapartida da União. Municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Nilópolis, Queimados e Mesquita.

Art. 2º - Comuniquese à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR

#### PORTARIA Nº 18, DE 31 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

Art. 1º - Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.30.017.000158/2011-77, com a seguinte ementa: SAÚDE - Acompanhamento da implantação do modelo assistencial em saúde mental conforme o disposto na Lei Nº 10.216/2011. Município de Japeri.

Art. 2º - Comuniquese à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR

#### PORTARIA Nº 19, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo Nº 1.30.017.000464/2010-22, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "SAÚDE - Acompanhamento do cumprimento das recomendações expedidas pelo DENASUS no bojo da auditoria de 3519, realizada em agosto/setembro de 2006, no Município de Duque de Caxias."

Art. 2º - Comuniquese à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

**PORTARIA Nº 43, DE 27 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo Nº 1.30.017.000463/2010-88, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO. Apurar abandono de obras, falta de manutenção das vias públicas e realização de obras de urbanização com verbas do PAC sem obedecer a normas de acessibilidade aos deficientes, pela Prefeitura de São João de Meriti (PAC do Morro do Pau Branco - Av. Comendador Telles)"

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

**PORTARIA Nº 22, DE 31 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Administrativo Cível Nº 1.29.011.000014/2011-91;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção ao artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compareceu neste MPF o Sr. José Renato de Mello Kleinumbing e prestou declarações, à fl. 02, informando que o médico Antônio Manoel Antunes da Costa e médicos anestesistas cobram de pacientes as cirurgias realizadas pelo SUS;

CONSIDERANDO que a cobrança de serviços de saúde, financiados por recursos federais, produz dano ao usuário (pois lhe dificulta o acesso a serviços que são gratuitos) e à União (violação à legalidade e moralidade administrativas, nos termos do art. 37, caput da CF/88).

DETERMINO a conversão deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o seguinte objeto: "Saúde. Hospital de Santa Casa de Caridade de Uruguaiana/RS. Apurar informações de que o médico Antônio Manoel Antunes da Costa e anestesistas cobram de pacientes as cirurgias realizadas pelo SUS".

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro do presente inquérito Civil Público;

b) Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à PRDC do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução Nº 87/2010 do CSMFP, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;

c) Encaminhamento de solicitação à 10ª Coordenadoria Regional de Saúde para que forneça a relação das cirurgias realizadas (inclusive informando os nomes e endereços dos pacientes, os nomes dos médicos e anestesistas, bem como os valores pagos pelo SUS), no Hospital de Santa Casa de Caridade de Uruguaiana/RS, no período de janeiro de 2010 até a presente data (podendo as informações serem em meio digital).

d) Encaminhamento de cópia à Polícia Civil para apurar eventual crime de estelionato.

IVAN CLÁUDIO MARX

**PORTARIA Nº 33, DE 26 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra assinada, em exercício na Procuradoria da República em Belo Horizonte-MG, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6.º, inciso VII, "c", Resolução CNMP n.º 23/2007, artigo 2.º, inciso II, parágrafos 6º e 7º e:

1. CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

2. CONSIDERANDO que dentre seus misteres constitucionais, compete ao Ministério Público promover a tutela dos interesses das pessoas portadoras de deficiência;

3. CONSIDERANDO que a Constituição Federal outorgou à lei ordinária a disposição sobre normas de construção e adaptação dos logradouros e edifícios de uso público a fim de garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência (art. 24, inciso XIV e art. 227, § 2º CF);

4. CONSIDERANDO que a Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e o Decreto Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que a legislação de regência determina que as instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual municipal e do Distrito Federal busquem implementar as medidas necessárias para assegurar atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência (visual, auditiva e motora);

5. CONSIDERANDO que a representação encaminhada pela aluna Edwirges Maria da Silva, matriculada no curso de Serviço Social-EAD, noticia dificuldades no acompanhamento das aulas ministradas pela Faculdade Estácio de Sá - pólo Belo Horizonte, em razão da falta de garantia de acessibilidade;

6. Resolve a signatária, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso II, §7º da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de garantir os requisitos de acessibilidade ao educando portador de necessidades especiais, matriculados na Faculdade Estácio de Sá, em Belo Horizonte.

7. COMUNIQUE-SE a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

8. OFICIE-se a Faculdade Estácio de Sá, em Belo Horizonte, com cópia da presente portaria de instauração, a fim de que a mesma, no prazo de 20 (vinte) dias: a) informe quantos alunos com deficiência (visual, auditiva ou motora) se encontram matriculados ou frequentam a unidade instalada em Belo Horizonte; b) apresente relatório contendo o levantamento das condições de acessibilidade em seu edifício sediado no Bairro Floresta/BH, tendo em vista que o prazo fixado pelo Decreto Nº 5296/2004 para realização das obras de adequação já se esgotou há mais de três anos; c) informe se a instituição garante, até que o aluno deficiente visual conclua o curso, os seguintes requisitos de acessibilidade, segundo artigo 2º, § 1º, inciso II, da Portaria MEC 3284/2003: c.1) de manter sala de apoio equipada como máquina de datilografia braile, impressora braile acoplada ao computador, sistema de síntese de voz, gravador e fotocopadora que amplie textos, software de ampliação de tela, equipamento para ampliação de textos para atendimento a aluno com visão subnormal, lupas, régua de leitura, scanner acoplado a computador; c.2) de adotar um plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico em braile e de fitas sonoras para uso didático; d) esclareça se a instituição de ensino oferece adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, conforme as características da deficiência; e) informe se houve a estruturação de núcleos de acessibilidade na instituição em Belo Horizonte; f) esclareça quais tem sido as demandas apresentadas pela aluna Edwirges Maria da Silva, matriculada no curso de Serviço Social-EAD e quais as dificuldades em atendê-la.

9. Após, acautelem-se os autos na DITC, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

SILMARA CRISTINA GOULART

**PORTARIA Nº 38, DE 2 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º, 5.º, 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000077/2011-27, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades, a ineficiência do atendimento prestado pela Agência do Sistema Nacional de Emprego - SINE de Pelotas/RS;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretária dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades, a ineficiência do atendimento prestado pela Agência do SINE de Pelotas/RS";

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e,

3. elaborar minuta de ofício requisitório, dirigido ao Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a fim de reiterar a requisição de informações veiculada por meio do Ofício MPF/PRM-Pel/SOTC n.º 273/2011, datado de 9 de maio de 2011.

Com a juntada dos dados e/ou documentos requisitados, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 39, DE 31 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC Nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça Informativa Cível de Nº 1.25.002.002042/2010-11 em

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

para apurar a situação de oferta e disponibilidade do medicamento Aclasta, em regime de gratuidade, ao paciente ALBERTO MOI, que se encontra em tratamento de osteoporose, e não dispõe de recursos para custear o remédio prescrito pelo médico que o acompanha.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 58, DE 1º DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento do Sr. Valdir Fretta noticiando a negativa de fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.001.000219/2011-63, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

**PORTARIA Nº 59, DE 1º DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

a) considerando o comparecimento da Sra. Maria Dalcir da Silva noticiando a negativa de fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.001.000203/2011-51, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

**PORTARIA Nº 60, DE 1º DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Méri Terezinha Janotte noticiando a negativa de fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.001.000221/2011-32, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

**PORTARIA Nº 60, DE 1º DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o teor do OFÍCIO CIRCULAR Nº 42/2011/PFDC/MPF-GPC oriundo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que salienta a necessidade urgente de junção de esforços no sentido de defender o direito de crianças e adolescentes à alimentação adequada; b) a matéria veiculada no Programa Fantástico da Rede Globo de Televisão, no último dia 8 de maio que evidenciou graves problemas na precariedade e inadequação das condições de armazenamento dos produtos e confecção dos alimentos destinados à alimentação escolar no Brasil;



c) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

d) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

e) o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.29.004.000538/2011-71, a partir OFÍCIO CIRCULAR N.º 42/2011/PFDC/MPF-GPC, com o intuito de apurar possíveis irregularidades na alimentação escolar servida nas escolas localizadas em Municípios pertencentes à área de competência da Subseção Judiciária Federal em Carazinho/RS.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, o deslocamento dos servidores NILMAR MANFRIN DA SILVA, Técnico Administrativo, Matrícula 15.160-2 e FLÁVIO ROBERTO FINGER, Técnico de Apoio Especializado em Transporte, Matrícula 18.787-9 às escolas localizadas nos Municípios situados na área de competência da Subseção Judiciária Federal em Carazinho/RS a fim de verificar as condições de armazenamento e confecção da alimentação escolar, bem como para que tomem por termo declarações de merendeiras, alunos e responsáveis pela escola no momento das visitas. No mesmo ato deverão realizar levantamento fotográfico das situações que julgarem pertinentes;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSON TRES

**PORTARIA Nº 77, DE 25 DE MAIO DE 2011**

Interessados: Universidade Católica de Petrópolis; Ministério da Educação. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Educação - Representação protocolizada nesta Procuradoria da República, por Albertina de Fátima da Silva, apontando possíveis irregularidades nos critérios de distribuição e concessão de bolsas de estudo pela Universidade Católica de Petrópolis."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação protocolizada nesta Procuradoria da República, por Albertina de Fátima da Silva, apontando possíveis irregularidades nos critérios de distribuição e concessão de bolsas de estudo pela Universidade Católica de Petrópolis,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria;  
2 - comunique-se à PFDC;  
3 - expeça-se ofício à Universidade Católica de Petrópolis, requisitando o seguinte:

a) Que seja informado quais são os critérios adotados na seleção e escolha dos candidatos que recebem bolsa de estudos naquela instituição;

b) que seja informado quantas bolsas de estudo foram concedidas em 2010 e 2011 e qual foi o percentual concedido a cada bolsista, com a identificação de cada um deles;

c) que sejam encaminhadas cópias de todas as documentações dos bolsistas que embasaram as concessões das referidas bolsas de estudo (CPF, RG, comprovante de renda, comprovante de residência, dentre outros), especialmente dos alunos Marcela Strongylis, Fernando Cesar Vieira Patoléa Filho e Thalita;

4 - expeça-se ofício ao Ministério da Educação, requisitando as seguintes informações:

a) Se a Universidade Católica de Petrópolis é reconhecida pelo Ministério da Educação como entidade filantrópica;

b) o Ministério da Educação exerce fiscalização no sentido de averiguar se a universidade está cumprindo os requisitos legais para a distribuição e concessão de bolsas de estudos? Se sim, quais providências adotadas diante da notícia de possíveis irregularidades nos critérios de distribuição e concessão de bolsas de estudo pela Universidade Católica de Petrópolis?

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

**PORTARIA Nº 96, DE 2 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais irregularidades no procedimento de emissão de passaportes pela Polícia Federal.

Determino ainda: A) Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal na Bahia para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação (encaminhar cópia), bem como informe se existe alguma norma específica que vede a emissão de passaportes com fotografias sorrindo; B) Notifique-se a representante, através do e-mail nadja\_nara18@yahoo.com.br, informando-lhe sobre a instauração deste apuratório.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

**PORTARIA Nº 113, DE 25 DE MAIO DE 2011**

Inquérito Civil Público Nº 1.29.002.000172/2011-51. Interessados: Ministério da Educação, Faculdade da Serra Gaúcha - FSG, Roberta Mugnol Gubert. Assunto: PFDC - Apurar a regularidade na cobrança de documentos expedidos pelas secretarias das Instituições de Ensino Superior que servem para comprovar/esclarecer situações de vínculo estudantil ou programáticas dos cursos frequentados.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando a representação apresentada por Roberta Mugnol Gubert, sobre a cobrança de taxas administrativas para emissão de documentos e alterações de cadeiras por parte da Faculdade da Serra Gaúcha - FSG;

Considerando que o art. 205 da Constituição Federal prevê que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o mesmo dispositivo legal, em seu art. 209, dispõe ainda que "o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público";

Considerando que a contraprestação pecuniária correspondente à educação ministrada e à prestação de serviços a ela diretamente vinculados, tais como, matrícula, estágios obrigatórios, utilização de laboratórios e bibliotecas, material de ensino de uso coletivo, material destinado a provas e exames, de certificados de conclusão dos cursos, de identidade estudantil, de boletins de notas, cronogramas de horários escolares, de currículos e de programas, conforme reza o § 1º do art. 4º da Resolução Nº 3 de 13 de outubro de 1989;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais;

Resolve: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução Nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretária, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Faculdade da Serra Gaúcha - FSG para que relacione todos os tipos de documentos expedidos nas secretarias dos cursos e taxas que são cobrados dos alunos, seu custo de confecção e valor efetivo que cada discente necessita desembolsar para sua obtenção, ainda que indique quais deles estão diretamente vinculados à prestação dos serviços educacionais;

- Oficiar ao Ministério da Educação - MEC para que esclareça quais os tipos de documentos e taxas que podem ser cobrados nas secretarias das Instituições de Ensino Superior, bem como se há alguma normatização referente a essas taxas administrativas cobradas;

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

**PORTARIA Nº 117, DE 25 DE MAIO DE 2011**

Inquérito Civil Público Nº 1.29.002.000176/2011-39. Interessados: Ministério da Educação, Universidade de Caxias do Sul - UCS. Assunto: PFDC - Apurar a regularidade na cobrança de documentos expedidos pelas secretarias das Instituições de Ensino Superior que servem para comprovar/esclarecer situações de vínculo estudantil ou programáticas dos cursos frequentados.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando que o art. 205 da Constituição Federal prevê que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o mesmo dispositivo legal, em seu art. 209, dispõe ainda que "o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público";

Considerando que a contraprestação pecuniária correspondente à educação ministrada e à prestação de serviços a ela diretamente vinculados, tais como, matrícula, estágios obrigatórios, utilização de laboratórios e bibliotecas, material de ensino de uso coletivo, material destinado a provas e exames, de certificados de conclusão dos cursos, de identidade estudantil, de boletins de notas, cronogramas de horários escolares, de currículos e de programas, conforme reza o § 1º do art. 4º da Resolução Nº 3 de 13 de outubro de 1989;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais;

Resolve: Instaurar, ex officio, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução Nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretária, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Universidade de Caxias do Sul - UCS para que relacione todos os tipos de documentos expedidos nas secretarias dos cursos e taxas que são cobrados dos alunos, seu custo de confecção e valor efetivo que cada discente necessita desembolsar para sua obtenção, ainda que indique quais deles estão diretamente vinculados à prestação dos serviços educacionais;

- Oficiar ao Ministério da Educação - MEC para que esclareça quais os tipos de documentos e taxas que podem ser cobrados nas secretarias das Instituições de Ensino Superior, bem como se há alguma normatização referente a essas taxas administrativas cobradas;

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

**PORTARIA Nº 128, DE 17 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000317/2008-21, que foi instaurado para apurar a existência dos Planos municipais e estadual de educação, bem como envidar esforços, pelos meios legais previstos, visando a melhoria da educação do Estado do Pará;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000317/2008-21 a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

2 - Oficie-se à Prefeitura de Altamira, encaminhando cópia de fl. 85, questionando sobre a efetiva posse dos conselheiros municipais de educação, bem como sobre a composição e o funcionamento do conselho, devendo juntar as cópias da atas e demais documentos pertinentes;

3 - Oficie-se à Prefeitura de Senador José Porfírio, juntando cópia de fl. 112, questionando se o município já foi integrado ao Conselho Estadual de Educação, bem como se o referido Fundo Municipal de Educação já foi criado, devendo juntar os documentos comprobatórios;

4 - Oficie-se à Prefeitura de Uruará, encaminhando cópia de fl. 89, questionando sobre o efetivo funcionamento e composição do Conselho Municipal de Saúde, devendo juntar os documentos comprobatórios;

5 - Oficie-se à Prefeitura de Porto de Moz, encaminhando cópia de fl. 93, questionando sobre a aprovação do referido projeto de lei (PME 2010), bem como sobre o efetivo funcionamento e composição do Conselho Municipal de Saúde, devendo juntar os documentos comprobatórios;

6 - Oficie-se à Prefeitura de Medicilândia, encaminhando-se cópia de fl. 113, questionando sobre a realização da CONAE/2010, bem como sobre o efetivo funcionamento e composição do Conselho Municipal de Saúde, devendo juntar os documentos comprobatórios;

7 - Reitere-se os ofícios de fls. 81, 82 e 113, com AR-MP, mencionando LIA;

8 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

9 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

#### PORTARIA Nº 166, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação Nº 2002/2011, originada do ofício Nº 126/2011/CMSPD do Conselho Municipal de Saúde de Dourados/MS, que evidencia a necessidade de se averiguar o Nº de leitos disponíveis no Hospital Universitário/UFGD para atendimento dos pacientes da rede pública de saúde do município de Dourados/MS e região;

CONSIDERANDO que o relatório de fls. 04/07 demonstra que o r. nosocômio possui capacidade física para a instalação e credenciamento de mais leitos;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Fiscalização realizada pelo Conselho Municipal de Saúde de Dourados/MS visando verificar irregularidades no Hospital Universitário/UFGD, notadamente eventual insuficiência de leitos."; d) Interessados: Conselho Municipal de Saúde de Dourados/MS, Hospital Universitário/UFGD e Ministério da Saúde; e) determino:

1) a elaboração de minuta de ofício ao Hospital Universitário/UFGD solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações e/ou documentos:

1.1 - a quantidade total de leitos (UTI adulto, UTI neonatal, UTI pediátrica, entre outros) que podem ser instalados na estrutura física do Hospital Universitário/UFGD;

1.2 - quantos leitos estão em efetivo funcionamento na presente data;

1.3 - quantos leitos estão atualmente credenciados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

1.4 - quantos leitos aguardam credenciamento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

1.5 - as razões pelas quais todos os leitos ainda não estão credenciados;

1.6 - as razões pelas quais o Nº de leitos em efetivo funcionamento é inferior ao Nº total de leitos que podem ser instalados na estrutura física do Hospital Universitário/UFGD; e

1.7 - forneça mapa diário de ocupação dos leitos do período de 01/05 a 31/05, devendo constar o nome do paciente, Nº do cartão SUS e outros dados de identificação disponíveis.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 174, DE 30 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 5º e seguintes da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO o direito constitucional à Previdência Social (art. 6º da CF88);

CONSIDERANDO o teor da Representação firmada por Denise Nunes, onde é relatado episódio de suposto mau atendimento e discriminação por perita médica da Agência da Previdência Social de Benefícios por Incapacidade de Porto Alegre (APSBI);

CONSIDERANDO que até a presente data a Chefia da APSBI não prestou informações sobre o quanto relatado na Representação;

Converto o Procedimento Administrativo n. 1.29.000.002105/2010-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto "apurar a denúncia da segurada Denise Nunes no que se refere ao atendimento que lhe foi prestado pela perícia médica da APSBI de Porto Alegre, e adotar as medidas cabíveis".

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Aguarde-se a resposta da Chefia da APSBI.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

#### PORTARIA Nº 316, DE 24 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: PARA APURAR O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 11.108/2005 NO DISTRITO FEDERAL, PELOS ESTABELECIMENTOS QUE ATENDEM PARTO.

INTERESSADA: DRA. DAPHNE RATTNER E OUTROS. Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 24 de maio de 2011, pelo gabinete deste 1º Ofício da Cidadania;

4. seja oficiado a todos os estabelecimentos que atendem parto no Distrito Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informem:

4.1. número total de partos em 2010;

4.2. número de partos em que esteve presente acompanhante: quantos durante o trabalho de parto, quantos durante o parto e quantos no pós-parto;

4.3. se o hospital tem alguma exigência para permitir a presença do acompanhante, seja de curso de preparação para o parto, seja financeira.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 445, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.000.000760/2011-81, a partir do Procedimento Administrativo de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor: PFDC. DISCRIMINAÇÃO. ORIENTAÇÃO SEXUAL. AGRESSÃO A CASAL HOMOSSEXUAL. FLORIANÓPOLIS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

#### PORTARIA Nº 874, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução Nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provido as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.001188/2010-33, instaurado com o escopo de apurar suposta má prestação de serviço de saúde pelo SUS, substanciada na irregular disponibilização do serviço de fisioterapia pelo Centro de Ciências Biológicas da Saúde da UEPA;

Considerando o prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Ante a informação constante da certidão de fl. 15, cumpra-se o segundo item do despacho de fl. 14.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

#### PORTARIA Nº 913, DE 31 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.000.002760/2008-22, instaurado para as políticas públicas com recursos federais, para atender as comunidades do entorno do Aterro Sanitário do Aurá, bem como os recursos públicos federais para o projeto de Biorremediação no Aterro;

c) Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.000.002760/2008-22, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo

Determino, ainda, que:

i) Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

ii) Oficie-se à Superintendência da Caixa Econômica Federal requisitando que informe, em 20 (vinte) dias, a situação atual do contrato de repasse Nº 124.174-00 com a Prefeitura de Belém, sobre o Projeto de Biorremediação do aterro do Aurá, bem como de outros repasses de recursos federais para o Lixão do Aurá, além de outras informações que a CEF entender pertinentes sobre o assunto.

iii) Oficie-se também às Prefeituras de Belém e de Ananindeua para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente informações acerca da situação atual do Projeto de Biorremediação do aterro do Aurá, bem como dos demais recursos públicos federais aplicados na melhoria do Aterro Sanitário do Aurá, além de outras informações que entender pertinentes.

Após os registros de praxe, dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF;

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA



## 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar Nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei Nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção restrita do consumidor, da ordem econômica e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o Decreto no 2.335/97, ao constituir a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, deu-lhe a incumbência regulatória voltada para a definição de padrões de qualidade, custo, atendimento e segurança dos serviços e instalações de energia elétrica compatíveis com as necessidades regionais; para a atualização das condições de exploração dos serviços e instalações de energia elétrica, em decorrência das alterações verificadas na legislação específica e geral; para a promoção do uso e da ampla oferta de energia elétrica de forma eficaz e eficiente, com foco na viabilidade técnica, econômica e ambiental das ações; e para a manutenção da livre competição no mercado de energia elétrica (artigo 12);

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.00.000.005141/2007-48, no âmbito da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria Geral da República, que visou apurar o tratamento que vem sendo dado pela ANEEL e pelos agentes do setor de transmissão e distribuição de energia quanto às perdas técnicas; resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando apurar o tratamento que vem sendo dado pela ANEEL e pelos agentes do setor de transmissão e distribuição de energia quanto às perdas técnicas.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:  
1, Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2. Expeça-se Ofício à AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, encaminhar informações a esta Procuradoria da República acerca dos indicadores de perdas técnicas no Estado de Rondônia, seu tratamento regulatório nas tarifas dos sistemas de distribuição de energia elétrica, bem como os mecanismos e procedimentos implantados por esta agência para controle desses parâmetros.

3. Após a vinda das informações ou decurso do prazo, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

## PORTARIA Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.15.000.001816/2010-52 para apurar o armazenamento indevido de combustíveis automotivos (gasolina, álcool e óleo diesel/biodiesel b/3 interior comum) em tanques aéreos, quando a legislação vigente determina o armazenamento em tanques subterrâneos, exceto no caso de posto revendedor flutuante (conforme Processo Administrativo ANP Nº 48611.000633/2009-01 e Auto de Infração Nº 291305).

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja oficiado:

a) a Agência Nacional do Petróleo (ANP), a fim de que preste informações atualizadas acerca da conclusão do Processo Administrativo ANP Nº 48611.000633/2009-01, e, ainda, informações sobre eventual procedimento manejado para a execução da multa cominada através da Decisão ANP das folhas 62-65.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

## PORTARIA Nº 160, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000961/2009-37, que visa apurar possíveis irregularidades nos Serviços de Atendimento ao Cliente - SAC da Agência Nacional de Telecomunicações e da Telemar Norte Leste S/A, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000961/2009-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à ANATEL, requisitando que informe, no prazo de 25DD:

a) o andamento atualizado do PADO nº 53560.001096/2010, encaminhando cópia da decisão final, caso já tenha sido prolatada;

b) as providências administrativas efetivamente adotadas pela Assessoria de Relações com os Usuários (ARU), a fim de verificar possíveis irregularidades em seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, com os consequentes ajustes necessários, haja visto o constante no item 5.2.2 do Informe 856/PVSTP/PVST de 27/05/2010;

4) Instrua-se o Ofício com cópia do documento de fls. 33/34;

5) Acautele-se em cartório pelo prazo de 50DD.

MÁRCIO BARRA LIMA

## 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 8, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o volume de empreendimentos industriais, potencialmente geradores de impacto ambiental, cuja instalação e operação dar-se-á no município de Três Lagoas, o qual, por sua vez, localiza-se às margens do Rio Paraná, que divide os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo;

Instaure-se o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 129, incisos III, da Constituição Federal, no art. 5º, inciso III, alínea "d", e no art. 6º, inciso VII, alíneas "b", da Lei Complementar nº 75/93, com o fim de acompanhar a atuação do IBAMA no licenciamento dos empreendimentos em instalação no município de Três Lagoas/MS.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, identificando-o com a capa e as anotações pertinentes.

Visando colher maiores elementos sobre os fatos noticiados, determino, como diligência inicial, seja expedido ofício ao IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, solicitando que informe: i) quais são os empreendimentos, cuja instalação e operação dar-se-á no município de Três Lagoas, que se encontram em processo de licenciamento ambiental; ii) se houve delegação de competência do IBAMA para o IMASUL conduzir algum licenciamento no município de Três Lagoas.

Designo o servidor Donilson Ferreira de Freitas para secretariar este feito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO AUGUSTO GUELFÍ

## PORTARIA Nº 36, DE 21 DE MARÇO DE 2011

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais contidas, entre outros, nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º e seguintes da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando a dimensão do patrimônio da extinta RFFSA, e sua importância enquanto patrimônio histórico e cultural;

Considerando que existem bens da extinta RFFSA no Município de Brasópolis;

Considerando que cabe ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção;

Considerando que a preservação e a difusão da Memória Ferroviária constituída pelo patrimônio artístico, cultural e histórico do setor ferroviário serão promovidas mediante (i) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos e (ii) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços oriundos da extinta RFFSA, financiadas, dentre outras formas, por meio de recursos captados e canalizados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pela Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

Considerando que a Secretaria do Patrimônio da União tem consentido, com base nos arts. 21 e 9º da Lei nº 11.483/07 c/c art. 7º do Decreto nº 6.018/07, que os imóveis em questão passem a ser geridos pela prefeitura local ou pelo IPHAN, sempre privilegiando o interesse do IPHAN, ou mediante Termo de Compromisso, conforme já antes promovido pela Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

Considerando que consta do sítio www.estacoesferrovias.com.br que a antiga estação está a ser utilizada como uma pequena fábrica;

Determino a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, I, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo apurar o descaso e a falta de fiscalização por parte da união, com o patrimônio da extinta Rede Ferroviária Federal S/A em Brasópolis/MG.

Após os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

1. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do

CSTMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSTMPF);

2. Oficie-se à municipalidade, para que (i) informe se procede a informação de que na antiga estação ferroviária deste município encontra-se funcionando uma pequena fábrica e, em caso afirmativo, informar o nome e qualificação do responsável pelo seu uso; (ii) informe se dispõe de informações ou de fontes (pessoas, obras ou documentos) que possam ser úteis no intuito de se angariar informações quanto ao valor artístico, cultural e histórico da antiga estação ferroviária local, visando a restauração da mesma, (iii) informe se há outros bens imóveis que da RFFSA na cidade e sua localização, seu estado de conservação e se está sendo utilizado por alguma pessoa, física ou jurídica, ainda que de forma precária e (iv) se possui interesse em receber esses bens para si;

3. Imprima-se em cores a página e as fotos constantes dos seguintes endereço eletrônico: [http://www.estacoesferrovias.com.br/rmv\\_sapucaí/brasopolis.htm](http://www.estacoesferrovias.com.br/rmv_sapucaí/brasopolis.htm)

4. Oficie-se ao IPHAN, para que informe se já foram desencadeados os processos a que se referem o art. 9º da Lei nº 11.483/2007 para a antiga estação aqui relatada e, em caso negativo, quais providências ou informações devem ser realizadas ou buscadas para que se deflagre a recuperação do mencionado bem imóvel;

5. Oficie-se à inventariança da RFFSA, a fim de que informe se já houve decisão sobre a operacionalização dos bens ferroviários existentes no município de Brasópolis, bem como se os mesmos já foram objeto de transferência ao patrimônio da União.

6. Produza-se certidão nos autos do inquérito civil público nº 1.22.013.000303/2009-15, informando-se a instauração do presente inquérito civil público, fornecendo-se, na oportunidade, o número que vier a receber a presente atuação.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

**PORTARIA Nº 48, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar Nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar Nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor do Boletim de Ocorrência n.º 404/2002, da Polícia Militar, o qual relata a ocorrência de impedimento e dificuldade de regeneração natural de vegetação arbustiva rasteira em menos de 30 metros de distância de margem esquerda de curso d'água e a menos de 60 metros de distância de nascente, no "Sítio Vargem Alegre", em Virgínia/MG, no interior da APA da Serra da Mantiqueira;

Considerando que, além da conduta acima narrada, instalou-se, na referida nascente, um çano para captação de água diretamente da mesma até o "Sítio Vargem Alegre", ocasionando transtornos aos demais moradores que dela se abastecem;

Considerando que, segundo o art. 2º, a, da Lei n.º 4.771/65 (Código Florestal), consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima é de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determina a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo a reparação, mitigação e compensação do dano ambiental ocorrido no "Sítio Vargem Grande".

Após os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

1. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução Nº 87 CSMPPF);

2. Oficie-se ao representado, dando-lhe ciência do teor desta Portaria, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda agendar, por meio telefônico, presença nesta Procuradoria da República, para, nesta oportunidade, ser ouvido pessoalmente para apresentar defesa e/ou celebrar termo de ajustamento de conduta;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

**PORTARIA Nº 65, DE 3 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar Nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação contendo autos que tramitavam judicialmente (2009.36.01.002954-5) e apuravam suposta ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, Rua dos Quidá, s/nº, Recanto do Sossego, Cáceres/MT, por parte de WILDER TANAKA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar Nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - Nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucionais e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, Rua dos Quidá, s/nº, Recanto do Sossego, Cáceres/MT, por parte de WILDER TANAKA;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham;

II - oficie-se ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cáceres/MT, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do registro (matrícula) do imóvel sito na Rua dos Quidá, s/nº, Recanto do Sossego, Cáceres/MT;

III - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

**PORTARIA Nº 116, DE 6 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração no âmbito deste Ministério Público Federal do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.17.000.001237/2010-35 a partir de representação enviada ao Ministério Público no Estado do Espírito Santo pelos membros do fórum permanente popular ambiental por meio da qual noticiou possível dano ambiental decorrente da realização de obras de dragagem de aprofundamento do Complexo Portuário de Tubarão;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de lavra do IEMA, o qual concluiu que a obra a ser desenvolvida é ambientalmente viável;

CONSIDERANDO, contudo, o significativo impacto ambiental, entende-se pertinente o reforço do monitoramento ambiental da atividade;

Resolve, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, converter o PA/PR/ES N.º 1.17.000.001237/2010-35 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

a) Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar os impactos ambientais da atividade de Dragagem do Complexo Portuário de Tubarão."

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

d) Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP Nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º);

e) Acautelem-se os presentes autos em cartório pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, reitere-se o ofício de fl. 249.

FABRÍCIO CASER

**PORTARIA Nº 158, DE 12 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

e) o Relatório Nº 04, elaborado pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, sobre a Balneabilidade do Litoral Catarinense, onde constam a Lagoa de Barra Velha, nas imediações da Rua Dr. Plácido Gomes de Oliveira, Nº 336, em Barra Velha/SC, e a Praia de Barra Velha (Ponto 3), nas imediações da Rua Anntônio R. Da G. Moura como impróprias para banho;

f) a necessidade de apurar as causas que levaram referidas áreas a serem classificadas, em sua balneabilidade, como impróprias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar os fatos noticiados.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e da peça de informação que a acompanha como inquérito civil.

2) a expedição de ofício à FATMA para que, no prazo de 10 (dez) dias:

2.1) encaminhe cópia do procedimento administrativo que embasou o Relatório Nº 4, sobre a Balneabilidade do Litoral Catarinense, no que tange às praias situadas no município de Barra Velha/SC;

2.2) realize nova vistoria nos locais classificados como impróprios localizados em Barra Velha/SC.

3) a expedição de ofício à Prefeitura de Barra Velha/SC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste detalhadas informações sobre a coleta e o tratamento de esgoto no município, pontuando os locais atendidos, percentual de residências abrangidas e, nos locais onde não é feita a coleta, informe qual a destinação dos resíduos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

**PORTARIA Nº 180, DE 2 DE JUNHO DE 2011**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº  
1.29.000.000283/2011-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000283/2011-87, tendo como objeto a revisão das práticas de envenenamento de enxames de abelhas em locais indevidos, a fim de preservar o equilíbrio do meio ambiente.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Faço, ainda, as seguintes determinações:

a) a expedição de ofício ao Comando Ambiental da Brigada Militar (CABM) e ao Comando do Corpo de Bombeiros, requerendo a comunicação à esta procuradoria do efetivo cadastramento dos apicultores por município;

b) a expedição de ofício à SEMA, com cópia das fls. 02 e das fls. 10-12, requerendo a sua intervenção e auxílio para a efetivação do cadastro de apicultores que o Comando Ambiental da Brigada Militar (CAMB) pretende realizar, bem como a informação de eventuais providências a serem tomadas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS



**PORTARIA Nº 181, DE 23 DE MAIO DE 2011**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001308/2010-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001308/2010-89, tendo como objeto averiguar os danos ambientais decorrentes da extração de areia de dunas eólicas sem licença do órgão ambiental competente.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Faça ainda, as seguintes determinações:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia das fls. 04 a 07, solicitando:

a.1) informações sobre a licença ambiental para extração de areia de dunas eólicas e a realização de vistoria descrevendo a situação atual do local;

a.2) a realização de avaliação, descrição e quantificação de todos os danos ambientais causados em razão da extração de areia;

a.3) a remessa de Relatório a esta PR/RS, acompanhado de cópias de todos os documentos pertinentes;

b) expedição de ofício ao DNPM, com cópia das fls. 04 a 07, requerendo a realização de avaliação, descrição e quantificação dos danos ambientais causados em razão da extração de areia;

c) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Cidreira, com cópia das fls. 04 a 07, solicitando: informações acerca de todas medidas adotadas pelo órgão para imediata paralisação da prática e remessa de cópia da documentação pertinente, em especial do alvará de extração de areia; tendo em vista as atribuições do ente Municipal de fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal Nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro);

d) expedição de ofício à GRPU, solicitando informações se a área em questão está compreendida em terreno de marinha, seus acrescidos ou outras áreas de domínio da União, bem como, em caso positivo, para que sejam tomadas as providências cabíveis, que deverão ser comunicadas ao MPF para instrução deste procedimento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

**PORTARIA Nº 447, DE 26 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no documento PR-SC-00008138/2011, que versa sobre projeto de lei em trâmite na Câmara Municipal de Governador Celso Ramos, visando alterar o zoneamento na localidade de Areias de Baixo, em desacordo com a legislação federal;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do documento PR-SC-00008138/2011, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como Inquérito Civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO. CONFLITO COM NORMAS FEDERAIS. AREIAS DE BAIXO. GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) à Prefeitura de Governador Celso Ramos, recomendando abster-se de alterar a legislação em vigor e de aprovar empreendimentos em ambientes de restinga, costões e promontórios (Lei Nº 7.661/88 e Resolução CO-NAMA Nº 303/2002); ii) à Câmara Municipal, requisitando o envio de todo o processo legislativo em andamento; iii) ao ICMBio, dando ciência do novo projeto de Lei e requisitando informações sobre a interferência do mesmo em áreas da APA, especialmente no que se refere ao artigo 3º, e o tratamento/proteção dado aos costões/promontórios nos estudos para o plano de gestão da APA, bem como intervenção junto ao Município, ambos no prazo de 10 (dez) dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

**PORTARIA Nº 917, DE 6 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução Nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei n.º. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Considerando que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que o inciso IV do art. 3º da Lei n.º. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) define como poluidor toda "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

Considerando que o art. 2º da Lei n.º. 9.605/98, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

Considerando que o art. 54 do Decreto n.º. 6.514/08 caracteriza como infração ambiental "Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo", prevendo aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade, a partir da divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o § 1º do art. 18 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito";

Considerando que, com base no disposto nos dispositivos normativos supramencionados, verifica-se que todos os agentes da cadeia produtiva são responsáveis pelos danos ambientais gerados com seu consentimento;

Considerando que, com base no disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

Considerando que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei n.º. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente.

Considerando que, com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078/90), em seus arts. 4º, III, e 6º, II, a informação é tanto um princípio das relações de consumo quanto um direito do consumidor, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias à identificação da proveniência, qualidade e legalidade de qualquer produto fornecido ao consumo;

Considerando a necessidade técnica de maiores estudos por cada município a fim de se garantir que o licenciamento ambiental seja realizado respeitando-se os corredores ecológicos existentes; Considerando os convênios fomentados pela Faepa de apoio à realização do Cadastro Ambiental no Estado do Pará;

Considerando que os prazos para o requerimento de licenciamento ambiental estabelecidos nos acordos firmados com o Governo, com a indústria e com os produtores era de 12(doze) meses e se encerra na data de 30/11/2010.

Considerando os compromissos firmados pelas diversas indústrias do Estado do Pará, Governo do Estado e Faepa perante o MPF com o fim de solucionar os problemas e garantir a concretização dos objetivos indicados nas considerações iniciais em relação aos seus fornecedores do Estado do Pará, bem como promover a melhoria da qualidade sócio-ambiental da atividade produtiva dos municípios paraenses;

Considerando que, para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando que é necessário fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com o Estado do Pará, a Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAÉPA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA e o município de SANTA MARIA DO PARÁ;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º, da Lei Nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

PROCURADORIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIAIS

**MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS**

I - PRODUTIVIDADE

MAIO/2011

SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO DDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER	EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS
LUIZ DA SILVA FLORES	21	121	142	116	00	00	26	26
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPF	250	89	339	141	24	125	49	198
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Vice-Procurador-Geral / Conselheiro do CSMPF	21	87	108	67	00	01	40	41
CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES	00	71	71	48	00	00	23	23
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Corregedora-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00

OTAVIO BRITO LOPES Procurador-Geral / Participar da 100ª CIT da OIT - Port. PGR 176 DOU 2 de 05/04/2011	00	00	00	00	00	00	00	00	00
GUIOMAR RECHIA GOMES Conselheira do CSMPPT / Licença Médica	00	130	130	72	00	00	58	58	
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Conselheiro do CSMP	184	87	271	115	14	94	48	156	
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA Conselheira do CSMPPT	113	71	184	127	00	11	46	57	
MARIA APARECIDA GUGEL Coordenadora da CCR /	00	00	00	00	00	00	00	00	
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE	18	89	107	82	00	00	25	25	
LUCINEA ALVES OCAMPOS Membro da CCR /	00	00	00	00	00	00	00	00	
DAN CARAI DA COSTA E PAES Férias	55	44	99	73	00	00	26	26	
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do CSMPPT /	03	109	112	99	00	00	13	13	
EDSON BRAZ DA SILVA Conselheiro do CSMPPT / Licença Médica	17	30	47	47	00	00	00	00	
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMPPT / Membro CCR /	00	00	00	00	00	00	00	00	
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPPT /	18	90	108	83	00	00	25	25	
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPPT / Mesa Receptora de Votos Port. CEA 03 de 23/05/11 BS Especial 5-E	297	90	387	249	24	82	32	138	
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Conselheiro do CSMPPT / Coordenador da CRJ	12	41	53	38	00	00	15	15	
GUSTAVO BRNANI CAVALCANTI DANTAS Mesa Receptora de Votos Port. CEA 03 de 23/05/11 BS Especial 5-E	00	135	135	121	00	00	14	14	
JAIMÉ ANTONIO CIMENTI Licença Prêmio	112	96	208	195	00	00	13	13	
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Participar da 100ª CIT da OIT - Port. 188 DOU 2 de 24/04/2011	00	00	00	00	00	00	00	00	
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI	00	147	147	97	00	00	50	50	
RONALDO CURADO FLEURY	00	182	182	182	00	00	00	00	
MÁRCIA RAPHANELLI DE BRITO Oficiando na PGT Port. 260 de 02/09/99 / Licença Prêmio	58	72	130	120	00	00	10	10	
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT Port. 260 de 02/09/99 / Membro da CCR /	00	00	00	00	00	00	00	00	
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Oficiando na PGT Port.485 de 04/11/10 / Mesa Receptora de Votos Port. CEA 03 de 23/05/11 BS Especial 5-E	00	78	78	66	00	00	12	12	
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT Port. 251 de 16/10/02 /	33	71	104	94	00	00	10	10	
MAURÍCIO CORREA DE MELLO Oficiando na PGT Port. 429 de 01/10/07	61	58	119	111	00	00	08	08	
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT Port. 532 de 18/11/09/Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Port. 453 de 08/10/09/ Férias	00	00	00	00	00	00	00	00	
<b>TOTAIS</b>	<b>1.273</b>	<b>1.988</b>	<b>3.261</b>	<b>2.343</b>	<b>62</b>	<b>313</b>	<b>543</b>	<b>918</b>	

## II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
1.999	2.444	- 445

## III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/05/2011

COM O DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADORES REGIONAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
11	243	918	1.172

### PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 157, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000323.2011.20.000/0, cuja representação inicial foi apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 13;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob o seguinte tema:

09. TEMAS GERAIS / 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL (CNPJ 13.004.304/0002-50), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIZ FABIANO PEREIRA

### Poder Judiciário

#### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Ata da Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal, realizada em 24 de junho de 2009, publicada no Diário da Justiça de 27 de agosto de 2009, páginas 5/6:

ONDE SE LÊ: "Processo n. 2005.16.3085".  
LEIA-SE: "Processo n. 2008.16.3085".

#### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 2ª CÂMARA

#### DESPACHO

PROCESSO DE REVISÃO N. 2010.08.03620-05/SCA. Requerente: W. C. T. (Adv: Wellington Cesar Thomé OAB/SP 188823, Aparecido Thomé Franco OAB/SP 89007 e Alexandre Fagundes Costa OAB/SP 161.055). Requeridos: 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria de Lourdes Bossa. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). DESPACHO (proferido nos Protocolos 2011.18.04829-03 e

Brasília, 3 de junho de 2011.  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
VICE- PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO

2011.18.04863-01): "Juntem-se os expedientes ao Processo de Revisão n. 2010.08.03620-05. Considerando o trânsito em julgado do acórdão proferido pela Segunda Câmara (certidão de fls. 420), determino a extração de cópia das peças necessárias ao conhecimento da Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da OAB. Esgotada a competência do Conselho Federal, devolvam-se os autos à origem, com urgência, para apreciação dos novos requerimentos e adoção das providências cabíveis. Publique-se."

Brasília, 8 de junho de 2011.  
MÁRCIA MACHADO MELARÉ  
Presidente da Câmara

### Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.  
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.  
Atualize, com frequência, seu antivírus.